02/07/2026

Número: **0047796-77.1997.8.05.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **27/08/1997**
Valor da causa: **R$ 248.680,00**
Processo referência: **00477967719978050001**
Assuntos: **Pagamento, Nota Promissória**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NELSON DE SOUZA PAIVA (EXEQUENTE)	
	DANNYEL SPRINGER MOLLIET (ADVOGADO) LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (ADVOGADO) LEONARDO NUNEZ CAMPOS (ADVOGADO) RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (ADVOGADO)
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EXECUTADO)	
	MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (ADVOGADO) NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
	NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EXECUTADO)	

Outros participantes	
NECHES REALTY PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO MARTINS LUCAS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
566767958	30/06/2026 16:36	Cancelamento de Hasta Pública (matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP)	Petição
566769858	30/06/2026 16:36	0007387-73.2016.8.26.0271 (1)	Documento de Comprovação
566773359	30/06/2026 16:36	Procuração Neches - Assinada	Procuração
565951970	25/06/2026 09:51	Petição	Petição
565951979	25/06/2026 09:51	2b933471726fa774256401bf5aec1d22-1782335493.docx	Outros documentos
565951992	25/06/2026 09:51	b74efe938b7775eb74e8263a863bcbb3-1782303312	Outros documentos
565952004	25/06/2026 09:51	e36380af44535b0dbd81703dffb043a4-1782303307	Outros documentos
565951998	25/06/2026 09:51	e858a4a9dca193a45757151d859e5214-1782303307	Outros documentos
564747968	15/06/2026 16:41	Petição	Petição

564432902	12/06/2026 15:28	Certidão	Certidão
564432905	12/06/2026 15:28	INTIMAÇÃO NOS AUTOS 0047796-77.1997.8.05.0001	INTIMAÇÃO
564274471	12/06/2026 07:21	Despacho	Despacho
561915250	28/05/2026 13:17	Petição indicaçao de leiloeiro	Petição
560636145	21/05/2026 15:28	designaçao de leilão	Pedido de prosseguimento da execução
560636146	21/05/2026 15:28	Senha (C. P. 1001053-88.2025.8.26.0271)	Documento de Comprovação
560641559	21/05/2026 15:28	carta precatória - 1001053-88.2025.8.26.0271_part_1	Documento de Comprovação
560641560	21/05/2026 15:28	carta precatória - 1001053-88.2025.8.26.0271_part_2	Documento de Comprovação
560641561	21/05/2026 15:28	carta precatória - 1001053-88.2025.8.26.0271_part_3	Documento de Comprovação
560641562	21/05/2026 15:28	carta precatória - 1001053-88.2025.8.26.0271_part_4	Documento de Comprovação
560641564	21/05/2026 15:28	carta precatória - 1001053-88.2025.8.26.0271_part_5	Documento de Comprovação
502344501	26/05/2025 15:40	Petição	Petição
502348716	26/05/2025 15:40	Carta Precatória - Comprovante de Distribuição	Documento de Comprovação
502348719	26/05/2025 15:40	Procuração - espólio assinada-1997	Procuração
502348726	26/05/2025 15:40	Escritura de Nomeação de Inventariante	Documento de Identificação
501333891	19/05/2025 16:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
485280056	10/02/2025 10:03	Carta Precatória	Carta Precatória
478604918	13/12/2024 10:37	Despacho	Despacho
480345525	26/12/2024 02:08	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
480335339	13/12/2024 10:37	Certidão automática de publicação no DJE	Certidão de publicação no DJEN
474123144	12/12/2024 14:46	Despacho	Despacho
458254179	14/08/2024 10:02	Petição	Petição
458254180	14/08/2024 10:02	Petição. Cibahia, José Henrique x Nelson Paiva	Petição
454822900	24/07/2024 10:57	Sentença	Sentença
457196157	07/08/2024 18:23	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
454335421	21/07/2024 14:59	Sentença	Sentença
447512136	04/06/2024 14:48	Petição	Petição
447512137	04/06/2024 14:48	Pedido de Reconsideração de impugnação	Petição
444698802	15/05/2024 09:45	Despacho	Despacho
445730447	21/05/2024 18:04	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
444183577	12/05/2024 09:42	Despacho	Despacho
439979594	15/04/2024 17:21	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
439452324	11/04/2024 10:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
442223852	30/04/2024 00:51	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN

438878068	08/04/2024 11:49	Despacho	Despacho
441909612	27/04/2024 06:56	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
438771411	06/04/2024 14:52	Despacho	Despacho
437605915	27/03/2024 21:04	Petição	Petição
437605917	27/03/2024 21:04	sentença - embargos à execução	Outros documentos
437605918	27/03/2024 21:04	acordão - TJ - BA	Outros documentos
437605920	27/03/2024 21:04	certidão de transito em julgado	Outros documentos
437598027	27/03/2024 20:31	Petição	Petição
437598029	27/03/2024 20:31	Planilha - Nelson de Souza Paiva - mar2024 - INPC	Outros documentos
437598030	27/03/2024 20:31	laudo de avaliação - Cibahia - 0001787-37.2017.8.26.0271	Laudo Pericial
437598031	27/03/2024 20:31	Gravames Matrículas	Outros documentos
437598032	27/03/2024 20:31	AC003273446-272	Documento de Comprovação
437598033	27/03/2024 20:31	AC003273446-417 - compress	Documento de Comprovação
437598034	27/03/2024 20:31	AC003273446-3979	Documento de Comprovação
433408874	29/02/2024 18:20	Petição	Petição
433408875	29/02/2024 18:20	Petição	Petição
433408878	29/02/2024 18:20	Cibahia. Contrato Social.	Documento de Comprovação
433408879	29/02/2024 18:20	CIBAHIA. Procuração. Proc. 00477967719978050001 Ass	Procuração
433408880	29/02/2024 18:20	JHB. Procuração. Proc. 00477967719978050001 Ass	Procuração
433228156	28/02/2024 22:10	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença
433228157	28/02/2024 22:10	Impugnação	Petição
431240756	15/02/2024 15:31	Petição	Petição
431243011	15/02/2024 15:31	emolumentos - proc ba	Outros documentos
429414101	31/01/2024 09:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
430434327	07/02/2024 01:25	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
429288480	30/01/2024 13:50	Termo	Termo
422487789	29/11/2023 14:51	Despacho	Despacho
423385439	06/12/2023 01:17	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
422353182	28/11/2023 19:04	Despacho	Despacho
422263897	28/11/2023 12:11	Petição	Petição
422263898	28/11/2023 12:11	Planilha - Nelson de Souza Paiva - nov2023 - INPC	Outros documentos
420957331	17/11/2023 18:37	Petição	Petição
420957332	17/11/2023 18:37	Matricula 272	Documento de Comprovação
420957333	17/11/2023 18:37	Matricula 417	Documento de Comprovação

420957334	17/11/2023 18:37	Matricula 3979	Documento de Comprovação
420673537	16/11/2023 14:36	Despacho	Despacho
425922022	30/12/2023 02:18	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
420633606	16/11/2023 13:07	Certidão	Certidão
420284878	14/11/2023 13:27	Despacho	Despacho
420279849	14/11/2023 12:57	Informação	Informação
420284463	14/11/2023 12:57	SISBAJUD 0047796-77.1997.8.05.0001	Ofício
419226921	14/11/2023 12:43	Informação	Informação
420277548	14/11/2023 12:43	SISBAJUD 0047796-77.1997.8.05.0001	Ofício
418699052	06/11/2023 16:03	Despacho	Despacho
419475921	10/11/2023 02:00	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
418584593	06/11/2023 13:56	Despacho	Despacho
418637723	06/11/2023 12:28	Informação	Informação
413979326	09/10/2023 14:25	Despacho	Despacho
415281089	17/10/2023 04:25	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
413236114	05/10/2023 10:19	Despacho	Despacho
407774342	30/08/2023 12:23	Certidão	Certidão
407772255	30/08/2023 12:17	Certidão	Certidão
407761031	30/08/2023 11:51	Certidão	Certidão
165391266	09/12/2021 16:34	Despacho	Despacho
166173086	12/12/2021 16:13	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
165333811	09/12/2021 11:39	Despacho	Despacho
116658811	05/07/2021 13:11	Petição	Petição
116658813	05/07/2021 13:11	Petição BACENJUD - 0047796-77.1997.8.05.0001	Petição
116658815	05/07/2021 13:11	GUIA BACENJUD - NELSON PAIVA - PROC 0047796-77.1997.8.05.0001	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
116658816	05/07/2021 13:11	Comprov. GUIA BACENJUD - NELSON PAIVA - PROC 0047796-77.1997.8.05.0001	Documento de Comprovação
106341768	21/05/2021 07:57	Petição Inicial	Petição Inicial
106343611	21/01/2021 01:39	Petição	Petição
106343610	09/12/2020 14:21	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343609	08/12/2020 15:27	Despachos	Despacho
106343608	27/09/2019 20:00	Decisões Interlocutórias	Decisão
106343546	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343547	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343548	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial

10634 3549	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3550	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3551	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3552	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3553	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3554	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3555	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3556	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3557	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3558	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3559	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3560	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3561	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3562	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3563	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3564	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3565	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3566	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3567	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3568	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3569	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3570	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3571	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3572	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3573	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3574	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3575	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3576	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3577	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3578	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3579	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3580	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3581	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3582	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
10634 3583	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial

106343584	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343585	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343586	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343587	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343588	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343589	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343590	19/10/2017 11:19	Laudo pericial	Laudo Pericial
106343600	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343601	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343602	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343603	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343604	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343605	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343606	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343607	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343591	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343592	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343593	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343594	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343595	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343596	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343597	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343598	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343599	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343544	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343545	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343539	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343540	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343541	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343542	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343543	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343533	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343534	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343535	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343536	19/10/2017 11:19	Petição	Petição

106343537	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343538	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343530	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343531	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343532	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343528	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343529	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343525	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
106343526	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
106343527	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
106343521	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343522	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343523	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343524	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343518	19/10/2017 11:19	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343519	19/10/2017 11:19	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343520	19/10/2017 11:19	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343517	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343511	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343512	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343513	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343514	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343515	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343516	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343492	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343493	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343494	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343495	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343496	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343497	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343498	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343499	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343500	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343501	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343502	19/10/2017 11:19	Petição	Petição

106343503	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343504	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343505	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343506	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343507	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343508	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343509	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343510	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343489	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343490	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343491	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343487	19/10/2017 11:19	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343488	19/10/2017 11:19	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343485	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343486	19/10/2017 11:19	Carta Precatória	Carta Precatória
106343448	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343449	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343450	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343451	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343452	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343453	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343454	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343455	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343456	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343457	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343458	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343459	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343460	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343461	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343462	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343463	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343464	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343465	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343466	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343467	19/10/2017 11:19	Petição	Petição

106343468	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343469	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343470	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343471	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343472	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343473	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343474	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343475	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343476	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343477	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343478	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343479	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343446	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343447	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343438	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343439	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343440	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343441	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343442	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343443	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343444	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343445	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343433	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343434	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343435	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343436	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343437	19/10/2017 11:19	Petição	Petição
106343428	19/10/2017 11:19	Documentação	Documentação
106343429	19/10/2017 11:19	Documentação	Documentação
106343430	19/10/2017 11:19	Documentação	Documentação
106343431	19/10/2017 11:19	Documentação	Documentação
106343432	19/10/2017 11:19	Documentação	Documentação
106343480	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
106343481	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
106343482	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração

10634 3483	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
10634 3484	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
10634 3426	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
10634 3427	19/10/2017 11:19	Procuração	Procuração
10634 3425	19/10/2017 11:19	Carta precatória	Carta Precatória
10634 3420	19/10/2017 11:19	Peça inicial	Petição Inicial
10634 3421	19/10/2017 11:19	Peça inicial	Petição Inicial
10634 3422	19/10/2017 11:19	Peça inicial	Petição Inicial
10634 3423	19/10/2017 11:19	Peça inicial	Petição Inicial
10634 3424	19/10/2017 11:19	Peça inicial	Petição Inicial
10634 3407	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3408	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3404	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3405	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3406	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3401	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3402	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3403	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3388	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3389	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3390	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3391	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3392	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3393	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3394	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3395	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3396	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3397	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3398	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3399	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3400	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
10634 3387	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 3383	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração
10634 3384	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração
10634 3385	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração

106343386	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração
106343381	19/10/2017 11:14	Guia de Recolhimento	Petição
106343382	19/10/2017 11:14	Guia de Recolhimento	Petição
106343332	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343252	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343253	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343254	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343251	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343238	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343239	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343240	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343241	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343242	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343243	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343244	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343245	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343246	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343247	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343227	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343211	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343212	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343213	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343210	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343413	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343414	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343415	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343416	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343417	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343418	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343419	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343412	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343409	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343410	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343411	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343380	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória

106343374	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343375	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343376	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343377	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343378	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343379	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343371	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343372	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343373	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343367	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343368	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343369	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343370	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343364	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343365	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343366	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343361	19/10/2017 11:14	Carta Precatória	Carta Precatória
106343362	19/10/2017 11:14	Carta Precatória	Carta Precatória
106343363	19/10/2017 11:14	Carta Precatória	Carta Precatória
106343350	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343351	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343352	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343353	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343354	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343355	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343356	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343357	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343358	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343359	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343360	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343349	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343344	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343345	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343346	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343347	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão

106343348	19/10/2017 11:14	Ofício	Decisão
106343342	19/10/2017 11:14	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de recebimento
106343343	19/10/2017 11:14	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de recebimento
106343337	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343338	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343339	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343340	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343341	19/10/2017 11:14	Carta precatória	Carta Precatória
106343335	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343336	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343333	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343334	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343331	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343330	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343329	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343320	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343321	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343322	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343323	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343324	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343325	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343326	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343327	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343328	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343318	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343319	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343317	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343311	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343312	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343313	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343314	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343315	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343316	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343255	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343256	19/10/2017 11:14	Petição	Petição

106343257	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343258	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343309	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343310	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343248	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343249	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343250	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343234	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343235	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343236	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343237	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343233	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343232	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343231	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343230	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343228	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343229	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343223	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343224	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343225	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343226	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343220	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343221	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343222	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343219	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração
106343218	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343214	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343215	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343216	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343217	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343207	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343208	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343209	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343201	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343202	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho

106343203	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343204	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343205	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343206	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343199	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343200	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343197	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343198	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343196	19/10/2017 11:14	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
106343195	19/10/2017 11:14	Termo de Conclusão	Outros documentos
106343191	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343192	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343193	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343194	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343190	19/10/2017 11:14	Certidões do Oficial de Justiça	CERTIDÃO
106343185	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343186	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343187	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343188	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343189	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343174	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343175	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343176	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343177	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343178	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343179	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343180	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343181	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343182	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343183	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343184	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343168	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343169	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343170	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343171	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração

106343172	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343173	19/10/2017 11:14	Procuração/Substabelecimento	Procuração
106343167	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106343165	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106343166	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106341805	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341806	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341807	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341808	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343159	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343160	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343161	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343162	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343163	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106343164	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341802	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106341803	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106341804	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
106341800	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106341801	19/10/2017 11:14	Despachos	Despacho
106341777	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341778	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341779	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341780	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341781	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341782	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341783	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341784	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341785	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341786	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341787	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341788	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341789	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341790	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
106341791	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação

10634 1792	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1793	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1794	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1795	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1796	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1797	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1798	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1799	19/10/2017 11:14	Documentação	Documentação
10634 1776	19/10/2017 11:14	Procuração	Procuração
10634 1771	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 1772	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 1773	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 1774	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 1775	19/10/2017 11:14	Petição	Petição
10634 1770	19/10/2017 11:14	Certidão TJBA VIRTUAL	Outros documentos
10634 1769	19/10/2017 11:14	Peça inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

URGENTE, POR GENTILEZA!

- Cancelamento de Hasta Pública;
- Imóvel de matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP arrematado no processo nº 0007387-73.2016.8.26.0271, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP;
- Auto de Arrematação assinado;
- Cadastramento da Arrematante no sistema "PJE" para fins de intimação, sob pena de nulidade.

PROCESSO N.º 0047796-77.1997.8.05.0001

NECHES REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.837.714/0001-26, com endereço na Rua Guaicurus, 375, 1º andar, sala 23, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05033-000, na legítima e regular condição de **"ARREMATANTE (TERCEIRA DE BOA-FÉ)" do bem imóvel descrito e caracterizado pela matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP**, vem, através de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que abaixo segue:

De proêmio, conforme se infere dos autos, mais especificadamente do despacho de *ID 564274471*, este MM. Juízo determinou a realização de hasta pública dos imóveis de matrículas nº 272, nº 417 e nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP, sendo então nomeado o Grupo Lance Leilões para prosseguimento da alienação judicial, cujo edital de *ID 565951979*, designou o leilão para ocorrer entre os dias "20.07.2026" e "25.08.2026".

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363501200000539225766
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363501200000539225766
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:35

No entanto, cumpre trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que, **na hasta pública realizada em 30/01/2026**, nos autos do processo nº 0007387-73.2016.8.26.0271, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, **essa ora Peticionária arrematou o imóvel de matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP, tal como se infere do incluso "*Auto de Arrematação em Prestações*".**

Dessarte, uma vez alienado judicialmente o imóvel em processo diverso, cuja arrematação se encontra perfeita acabada e irretratável, não subsiste mais a alienação judicial de referido bem no presente processo, cabendo apenas ao Exequente habilitar-se nos autos do feito onde se operou a arrematação judicial do imóvel (matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP) para fins de concurso de credores.

Ex Positis, em caráter de urgência, **PUGNA seja rigorosamente cancelado o leilão em tela, tão somente com relação ao imóvel de matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP, tendo em vista que não faz mais parte do acervo de bens do Executado, uma vez que foi arrematado por esta ora Peticionária no leilão realizado em 30/01/2026, nos autos do processo nº 0007387-73.2016.8.26.0271, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, conforme se infere do incluso "Auto de Arrematação em Prestações" devidamente assinado, portanto, perfeito, acabado e irretratável, assim preservando a inerente segurança jurídica que reveste o instituto da hasta pública, bem como direitos de terceiros.**

Por derradeiro, **REQUER pela juntada do incluso "Instrumento Procuratório", a fim de que proceda esta z. serventia com o imprescindível cadastramento da ora Peticionária (Terceira de Boa-Fé) e deste patrono subscritor junto ao sistema "PJE", para que todas as publicações e/ou intimações também sejam realizadas em nome do "Dr. Bruno Martins Lucas – OAB/SP 307.887", sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Campinas, 30 de junho de 2026.

BRUNO MARTINS LUCAS
OAB/SP 307.887

Av. José de Souza Campos, 575 | Cj 1101
Campinas – SP | CEP 13025-320
+ 55 19 2513 4647

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363501200000539225766
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363501200000539225766
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:35

AUTO DE ARREMATAÇÃO EM PRESTAÇÕES

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às doze horas, pelo Sistema Gestor PRÓ-JUD LEILÕES, hospedado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores em www.projudleiloes.com.br, devidamente autorizado pela Dra. Daniele Machado Toledo, MMª Juíza de Direito, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, processo nº 0007387-73.2016.8.26.0271, que tramita perante a 1ª Vara Cível Foro da Comarca de Itapevi, requerida por GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, em face de CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 96.833.058/0001-95 e demais interessados, lavra-se o presente Auto de Arrematação em Prestações, em 2ª Praça, do bem abaixo descrito, para atestar, certificar e dar fé do quanto segue:

Bem: UM TERRENO DE 4.534 M², SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA-ITAPEVI, situado na Rua Aparício Correia Godoy, 251, Jandira, São Paulo, assim descrito em sua matrícula imobiliária: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3- B localizado na Rua Aparício Correia Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-C; deflete á direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete a direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial). **Matrícula Imobiliária:** 3.979 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de ITAPEVI-SP. **Contribuinte Municipal SQL** nº 23.123.21.94.0063.00.000. **Avaliação** original: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), realizada em fevereiro/2022.

Do leilão eletrônico: Pelo Sistema Gestor, PRÓ-JUD LEILÕES, hospedado em www.projudleiloes.com.br, no dia 15/12/2025 às 12:00 horas, deu-se por aberta a hasta pública, em 1ª praça, com término marcado para o dia 18/12/2025 às 12:00 horas, tendo como lance mínimo o valor da avaliação atualizado de R$ 5.375.078,06. Como não houve oferta de lances, sem solução de continuidade, iniciou-se a 2ª praça, tendo como lance mínimo o valor de R$ 3.225.046,84, equivalente a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada e com término marcado para o dia 30/01/2026 às 12:00 horas, sendo que, transcorrido o prazo, não houve oferta de lances à vista no sistema; contudo, o sistema recebeu uma proposta de arrematação em prestações, que foi reduzida a termo, nos termos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS CAMPANHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/02/2026 às 09:25 , sob o número WITV26700061369
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007387-73.2016.8.26.0271 e código PHhDJ8i7.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363589400000539229565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363589400000539229565
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

art. 895 do CPC e que foi declarada vencedora, encerando-se a hasta pública **COM ARREMATANTE,** na forma parcelada, conforme dados a seguir:

Arrematante: NECHES REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.837.714/0001-26, com sede na Rua Guaicurus, nº 375, andar 1, sala 23, Água Branca – CEP 05033-000, São Paulo/SP, representada por sócio gerente **JONATHAN STERN**, inscrito no CPF/MF sob nº 357.547.598-94; e-mail: alves@focustextil.com.br; Apelido: neches.

Valor da Arrematação: R$ 3.225.046,84 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Parcelamento: 25% (vinte e cinco por cento) de entrada igual a R$ 806.261,71 (oitocentos e seis mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos); saldo de 75% (R$2.418.785,13) a serem pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 30 de cada mês subsequente ao mês da homologação da arrematação, no valor de R$ 80.626,17 (oitenta mil seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

Comissão do Leiloeiro: R$ 161.252,34 (cento e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Nada mais havendo digno de registro, eu, Carlos Campanhã, Leiloeiro Público, inscrito na JUCESP sob nº 1.053, responsável pela hasta pública, lavrei o presente Auto de Arrematação em Prestações, que segue assinado por mim, pelo Arrematante e pelo Juiz de Direito, para os devidos fins a que se destina. São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

JONATHAN STERN:35754759894

Assinado de forma digital por JONATHAN STERN:35754759894
Dados: 2026.02.02 17:16:43 -03'00'

Neches Realty Participações Ltda
Representada por
Jonathan Stern
Arrematante

Carlos Campanhã
Leiloeiro Público

Dra. Daniele Machado Toledo
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS CAMPANHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/02/2026 às 09:25 , sob o número WITV26700061369
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007387-73.2016.8.26.0271 e código PHhDJ8i7.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363589400000539229565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363589400000539229565
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, nº 405, ., Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0007387-73.2016.8.26.0271**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente:	**Gradcon Segurança Patrimonial S/C Ltda**
Executado:	**CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo**

Vistos.

As tentativas de intimação acerca da alienação do judicial no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima 201, 19º andar e no endereço cadastrado perante a Junta Comercial (fls. 406/408), restaram infrutíferas.

Compulsando os autos principais, a citação no endereço cadastrado na Junta Comercial foi infrutífera, sendo a citação do réu, ora executado, recebida na Avenida Brigadeiro Faria Lima 201, 19º andar (fls. 144) e na Alameda Araraquara nº 696 Alphaville (fls. 145).

Neste cumprimento, a intimação inicial se dera no endereço da Av. Brigadeiro Faria Lima 201, 19º (fls. 10).

A cientificação a respeito do certame do imóvel penhorado se dera no endereço Alameda Araraquara n º 696 (fls. 308).

Considerando que restaram negativas as intimações enviadas para o endereço que consta na Junta Comercial e no da Avenida Brigadeiro Faria Lima (fls. 319 e 418), **DETERMINO** que seja realizada tentativa de intimação do executado a respeito da alienação judicial, no endereço Alameda Araraquara n º 696, antes de se proceder à expedição do auto de arrematação e imissão na posse.

Consigne-se que a alienação do imóvel ocorreu de forma parcelada (fls. 376/377), comprovando-se o pagamento da primeira parcela e da comissão do leiloeiro (fls. 378/395).

A modalidade de arrematação com parcelamento do valor é regulamentada pelo artigo 895 do CPC, que assim dispõe:

"Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniele Machado Toledo, liberado nos autos em 06/05/2026 às 21:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007387-73.2016.8.26.0271 e código qGrC188u.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363589400000539229565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363589400000539229565
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, nº 405, ., Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

pagamento de pelo menos vinte e cinco imóveis. por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.(...)"

Depreende-se do teor do § 1º do art. 895 do CPC que, em caso de arrematação de bem imóvel, a garantia do pagamento parcelado se dá por meio da hipoteca do próprio bem arrematado.

No mesmo sentido, o art. 1.489, V, do Código Civil dispõe que a lei confere hipoteca *"ao credor sobre o imóvel arrematado, para garantia do pagamento do restante do preço da arrematação"*.

Logo, a opção do arrematante pelo pagamento parcelado do preço não obsta a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão de posse em seu favor, uma vez que a hipoteca sobre o imóvel arrematado constitui garantia da dívida.

Desta forma, após a realização da intimação do executado, conforme acima delineado, autorizo a expedição da carta de arrematação e de imissão de posse, em observância ao artigo 895, §1º, 4º e 5º do CPC e artigo 1.489, Vdo CC. Deverá constar expressamente na Carta de Arrematação a constituição da hipoteca legal sobre o imóvel em garantia do saldo devedor.

Verifico que a Serventia já incluiu o arrematante e seu advogado no sistema SAJ.

Sem prejuízo, verifica-se que consta da matrícula do imóvel diversas penhoras anteriores a destes autos (fls. 134/138), vindo um dos credores, Urubupungá Transportes e Turismo Ltda pugnar pela reserva de quantia suficiente para satisfação do crédito que possui em face do mesmo executado CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

Quando ocorre mais de uma penhora sobre o mesmo bem, preconiza o artigo 908 do CPC, que os créditos devem ser pagos considerando, em primeiro lugar, a natureza do crédito e, posteriormente, com observância à anterioridade da penhora.

Assim sendo, DETERMINO ao exequente que colija matrícula atualizada para que se verifique quais penhoras permanecem ativas, elencando todas elas de forma clara, com indicação do número do processo, o Juízo e a data da penhora, no prazo de 15 dias.

Com a juntada, DETERMINO à Serventia que expeça ofício aos respectivos Juízos das penhoras averbadas, a fim de comunicar a alienação judicial nestes autos e solicitar informações a respeito do valor atualizado dos débitos, visando à futura instauração do concurso de preferências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniele Machado Toledo, liberado nos autos em 06/05/2026 às 21:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007387-73.2016.8.26.0271 e código qGrC188u.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363589400000539229565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363589400000539229565
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, nº 405, ., Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Por fim, INCLUA-SE no sistema SAJ como terceira interessada: Urubupungá Transportes e Turismo Ltda.

Intime-se.

Itapevi, 06 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniele Machado Toledo, liberado nos autos em 06/05/2026 às 21:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007387-73.2016.8.26.0271 e código qGrC188u.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363589400000539229565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363589400000539229565
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

NECHES REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.837.714/0001-26, com endereço na Rua Guaicurus, 375, 1º andar, sala 23, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05033-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **DR. BRUNO MARTINS LUCAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 307.887, **DRA. LILIANA LOPES TRIGO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 265.374 e **DR. FERNANDO MUSSATO SPINELLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 369.469, todos com escritório na Av. José de Souza Campos, nº 575, Conj. 1101, Campinas/SP, CEP 13025-320, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, sendo certo que, em caso de renúncia dos poderes expressos nesta, fica eleito, desde já, o advogado **DR. BRUNO MARTINS LUCAS** para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente, e representando todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-la, na qualidade de Arrematante do imóvel descrito e caracterizado pela matrícula nº 3.979 do CRI de Itapevi/SP, nos autos do Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, em trâmite perante a 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA.**

São Paulo, 5 de janeiro de 2026.

NECHES REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 15.837.714/0001-26

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:22
Número do documento: 26063016363645400000539229566
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063016363645400000539229566
Assinado eletronicamente por: BRUNO MARTINS LUCAS - 30/06/2026 16:36:36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

DANIEL MELO CRUZ, JUCEB sob o nº 24/9368587, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/07/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **23/07/2026 às 14:51** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/08/2026 às 14:51 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada das matriculas atualizadas dos bens imóveis apregoados a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Itapevi/SP.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513679900000538492197
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513679900000538492197
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

5. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADOS:

FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

R. Afonso Celso, 185, apto. 603, Salvador-BA.

BERNARD ROCHA CANAVARRO

R. Desembargador Oscar Dantas, 02, apto. 01, Salvador-BA.

ARROLAMENTO DE BEM:

RECEITA FEDERAL

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 06, Bloco O, Edifício Órgãos Centrais, CEP 70070-917, Brasília-DF.

PENHORAS, INDISPONIBILIDADES, HIPOTECA JUDICIAL:

MM. Juízo do Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 0007388-97.2012.8.26.0271.

MM. Juízo do Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 3000550-87.2012.8.26.0271.

MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Barueri, proc. 0008715-82.2015.4.03.6144.

MM. Juízo do 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0001787-37.2017.8.26.0271.

MM. Juízo do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 0002074-54.2010.5.02.0015.

MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, proc. 004.08.116089-0.

MM. Juízo do 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0007387-73.2016.8.26.0271.

MM. Juízo do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 00006646520122050087.

MM. Juízo do 1° Ofício Cível do Foro Regional – Lapa, proc. 0010882-58.2013.8.26.0004.

MM. Juízo do 8° Ofício Cível do Foro Central, proc. 0008976-94.2017.8.26.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais**.**

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
24 de junho de 2026.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513679900000538492197
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513679900000538492197
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

GRUPO LANCE

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513679900000538492197
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513679900000538492197
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA., JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO.** O (a) Dr. (a) **PAULO ALBIANI ALVES,** MM.(a). Juiz (a) de Direito da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador-BA, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001** - ajuizado por **NELSON DE SOUZA PAIVA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/07/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **23/07/2026 às 14:51** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/08/2026 às 14:51 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCEB sob o nº 24/9368587**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código

de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Caso ocorra a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial ou judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação, desde que devidamente comprovados pelo Leiloeiro. Se a hipótese ocorrer após o início do leilão, além dos custos mencionados, a parte devedora arcará com o pagamento de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em ambas as situações, o pagamento dessas verbas será efetuado diretamente ao leiloeiro aqui nomeado.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparício Correia de Godoy, designada por lote n° 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08%20', até encontrar c ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar a ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77910' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago, deflete a direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04 encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Possui benfeitoria edificada no local porém não há indicação expressa de área construída averbada na matrícula do imóvel bem como não foi possível executar a vistoria interna no local (para constatações e medições) por não haver um representante que possibilitasse a entrada na propriedade (que se encontrava fechada) (conf.Num.560641562). **Contribuinte sob o n° 23.123.21.94.0123.00.000 (AV.1). Matriculado no CRI de Itapevi sob o n° 272.**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513745700000538494506
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513745700000538494506
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 4.881,36m², Bairro do Sagrado Coração, Itapevi-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Aparício Correia de Godoy, lote n° 05, Bairro do Sagrado Coração, Itapevi-SP.

ÔNUS DO BEM: AV.04 ARROLAMENTO expedido pela Secretaria da Receita Federal. **AV.05** PENHORA expedida pelo Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 0007388-97.2012.8.26.0271. **AV.06** PENHORA expedida pelo Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 3000550-87.2012.8.26.0271. **AV.07** INDISPONIBILIDADE expedida pela 1ª Vara Federal de Barueri, proc. 0008715-82.2015.4.03.6144. **AV.08** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0001787-37.2017.8.26.0271. **AV.09** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 0002074-54.2010.5.02.0015. **AV.10** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedida nestes autos. **AV.11** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.804.613,32 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos) para dez/2025 (conf.Num.560641562).

LOTE 2: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote n° 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08%20" até encontrar c ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77910" até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2,892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, n° 167. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Uso comercial, área edificada de 2.892,60 m², implantada em lote de 4.707,95 m², tipologia galpão industrial, idade aparente 24 anos, estado de conservação entre regular e necessitando de reparos simples. Padrão construtivo médio (qualidade compatível com materiais, execução e mão de obra usuais no mercado) (conf.Num.560641562). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 23.123.21.94.0093.00.000. Matriculado no CRI de Itapevi sob o n° 417.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Galpão Industrial, a.t 4.707,95m², a.c 2.892,60m², Bairro do Sagrado Coração, Itapevi-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. Aparício Correia de Godoy, 167, Bairro do Sagrado Coração, Itapevi-SP.

ÔNUS DO BEM: R.3 HIPOTECA JUDICIAL expedida pela 2ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, proc. 004.08.116089-0. **AV.04** ARROLAMENTO expedido pela Secretaria da Receita Federal. **AV.06** PENHORA expedida pelo Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 0007388-97.2012.8.26.0271. **AV.07** PENHORA expedida pelo Serviço de Anexo Fiscal de Itapevi, proc. 3000550-87.2012.8.26.0271. **AV.08** INDISPONIBILIDADE expedida pela 1ª Vara Federal de Barueri, proc. 0008715-82.2015.4.03.6144. **AV.09** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0001787-37.2017.8.26.0271. **AV.10** LOCAÇÃO/DIREITO DE PREFERÊNCIA em favor de POLYEXCEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA e término em 05/07/2026. **AV.11** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 0002074-54.2010.5.02.0015. **AV.13** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/PREMONITÓRIA expedida nestes autos. **AV.14** PENHORA expedida nestes autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513745700000538494506
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513745700000538494506
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 9.145.360,68 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) para dez/2025 (conf.Num.560641562).

LOTE 3: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote n° 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 9820', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 7710", até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago, deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados. (Zona Industrial). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 23.123.21.94.0063.00.000. Matriculado no CRI de Itapevi sob o n° 3.979.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 4.534,68m², Bairro, Sagrado Coração, Itapevi-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Aparício Correia de Godoy, lote n° 03, Bairro do Sagrado Coração, Itapevi-SP.

ÔNUS DO BEM: AV.01 ARROLAMENTO expedido pela Secretaria da Receita Federal. **AV.02** PENHORA expedida pelo 8° Ofício Cível do Foro Central, proc. 0008976-94.2017.8.26. **AV.03** INDISPONIBILIDADE expedida pela 1ª Vara Federal de Barueri, proc. 0008715-82.2015.4.03.6144. **AV.04** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Cível do Foro Regional – Lapa, proc. 0010882-58.2013.8.26.0004. **AV.05** PENHORA expedida pelo Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 00006646520122050087. **AV.06** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0001787-37.2017.8.26.0271. **AV.07** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Tribunal do Trabalho da 2ª Região, proc. 0002074-54.2010.5.02.0015. **AV.08** PREMONITÓRIA expedida nestes autos. **AV.09** PENHORA expedida pelo 1° Ofício Judicial de Itapevi, proc. 0007387-73.2016.8.26.0271. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.363.851,68 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) para dez/2025 (conf.Num.560641562).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dra. Paulo Albiani Alves
MMª. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador-BA.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513745700000538494506
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513745700000538494506
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:37

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

I T A P E V I - S/P

Itapevi, 15 de fevereiro de 2012

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial).

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0063.00.000 .

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jardim Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.813 em 02/04/2005, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-1. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matrieulado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-2. Protocolo nº 26.147, em 15/06/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 08/11/2017, nos autos da ação de execução civil nº 0008976-94.2017 do 8º Ofício Cível do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente:

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	01 verso

ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.996.757/0001-09; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; como valor da dívida: R$ 17.226,55, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, nos termos certidão de penhora nº PH000215733, por via eletrônica, datada de 15/06/2018 - 14:20:35. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zulejka Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-3. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1ª Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-4. Protocolo nº 26.776, em 27/09/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO,

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

em 28/02/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00108825820138260004, do 1º Ofício Cível do Foro Regional - Lapa, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURUSMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.139.041/0001-18; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 40.770,34, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000232415, por via eletrônica, datada de 26/09/2018 - 15:57:01. Itapevi, 18 de outubro de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 27.648, em 25/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 10/01/2019, nos autos da ação de execução civil nº 00006646520122050087, do Tribunal Regional da 2ª Região - Central de Mandados de São Paulo - Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA MIZUKI,** CPF/MF nº 100.638.718-82; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 395.035,24, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000253453, por via eletrônica, datada de 25/02/2019 - 10:45:36. Itapevi, 12 de março de 2019.

Selo: 1445353E1002764858MY11198

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1ª Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 1445353210027656C9N99I19W

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	02 verso

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445355310000000004726322P

Lidia Manteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e

(continua na ficha 03)

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000071901 23J

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 38.450, em 21/11/2023. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 23/07/2018, nos autos da ação de execução civil nº 0007387-73.2016.8.26.0271 do 1º Ofício Judicial - Foro Central deste Município e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.843.064/0001-17, como executado: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95, como valor da dívida: R$ 604.260,39 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) e como depositário: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, nos termos do protocolo de Penhora On-line: PH000492487, por via eletrônica, datado de 21/11/2023 às 11:19:04. Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353210000000072031 23Z

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS**

(continua no verso)

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G·

ocumento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
o do documento: 26062509513796700000538494519
oje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
do eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o im óvel m atriculado sob o nº : 3979, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada m ais consta desta m atrícula. **CERTIFICO** , finalm ente, que o im óvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/ 11/ 2009. O referido, em form a reprográfica, nos term os do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/ 73, é verdade e dou fé. **Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024.** Escrevente:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Shirlei Rosana Gam a Martins

```
Ao Oficial...: R$ 42,22
Ao Estado....: R$ 12,00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg. Civil: R$ 2,22
Ao Trib. Just: R$ 2,90
Ao Município.: R$ 2,11
Ao Min.Púb...: R$ 2,03
Total........: R$ 71,69
```

Controle: Página: 0007/0007 52786

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:21
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:23
Número do documento: 26062509513796700000538494519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513796700000538494519
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:39

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDX^C

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

I T A P E V I - S P

Itapevi, 05 de março de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparicio Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparicio Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77°10' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.

Proprietários: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Ipiranga, nº 1216, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 68.168.590/0001-08.

Registro Anterior: R.02 da Matrícula nº 87.695 em 27/08/1992 e Matrícula nº 64.815 em 13/03/1997, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE. O imóvel, atualmente, acha-se inscrito sob o contribuinte nº 23.123.21.94.0123.00.000, conforme certidão de situação fiscal e dados cadastrais emitida pelo Município sob nº 34470/2010. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-2. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE SEDE. Conforme se verifica do título adiante mencionado, instruído com alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 6.514/02-9, a sede da proprietária POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, passou para São Paulo-SP, na Rodovia Raposo Tavares, nº 14.560, Jardim Maria Luiza. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	01 verso

R-3. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. VENDA E COMPRA. Por escritura de 08/02/2010, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, comarca de Barueri-SP, livro 342, páginas 347/356, a proprietária, POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, já qualificada, transmitiu o IMÓVEL a **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 137/167, Polo Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95, pelo valor de R$ 1.050.000,00. Valor venal: R$ 847.971,08. Consta da escritura que foi emitida pelo tabelionato a Declaração de Operação Imobiliária - DOI. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

Num. 560641559 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 272 | ficha 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - S.P.

Itapevi, 10 de junho de 2013

Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-92.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

Num. 560641559 - Pág. 13 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 272 | ficha 02 verso

Av-8. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276560A35NY19O

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 14453533100000000004726022V

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital,

(continua na ficha 03)

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e

Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número

10010538820258260271 Para conferir o original, acesse o site

https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir:

https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 14453533100000000719042 3D

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juizo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 14453532100000000802742 43

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

fls. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT·

cumento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
o do documento: 26062509513951100000538494530
oje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
do eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o im óvel m atriculado sob o nº : 272, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada m ais consta desta m atrícula. **CERTIFICO** , finalm ente, que o im óvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/ 11/ 2009. O referido, em form a reprográfica, nos term os do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/ 73, é verdade e dou fé. **Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024.** Escrevente:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Shirlei Rosana Gam a Martins

```
Ao Oficial...: R$ 42,22
Ao Estado....: R$ 12,00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg. Civil: R$ 2,22
Ao Trib. Just: R$ 2,90
Ao Município.: R$ 2,11
Ao Min.Púb...: R$ 2,03
Total........: R$ 71,69
```

Controle: Página: 0006/0006 52784

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 23/06/2026 10:12:20
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
 Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26062509513951100000538494530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509513951100000538494530
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 25/06/2026 09:51:40

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

I T A P E V I - S P

Itapevi, 15 de abril de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20' até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0093.00.000.

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.814 em 26/07/2001, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. TRANSPORTE DE CAUÇÃO. Averbação nº 07 na Matrícula nº 64.814 em 12/09/2007. "Pelo instrumento particular firmado em 01 de março de 2006, em São Paulo, a proprietária **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em **CAUÇÃO** em favor de **ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA,** empresa com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, 928, Bairro da Lapa, inscrita no CNPJ/MF nº 02.617.692/0001-47, para garantia das obrigações decorrentes da locação do imóvel que destina-se exclusivamente, ao exercício das atividades comerciais da Locatária, não podendo a sua finalidade ser alterada, sem o expresso consentimento da Locadora, constituído do Galpão 20 - Bloco PAR, com uma área total de 1.614,80 m², sendo 1.454,00 m² de área exclusiva e 160,80 m² de área comum (salão de administração, ambulatório, portaria, Cabine elétrica, central de

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

saec Serviço de Atendimento

Este documento foi gerado pelo usuário 329.***.***-06 em 02/06/2026 10:32:20
Número do documento: 26062510321409280000053847147386
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062510321409280000053847147386
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/06/2026 10:32:46

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CNM: 144535.2.0000417-86

matrícula	ficha
417	01 verso

utilidades, corredores de acesso, refeitório e etc), integrantes do ESPACE CENTER, localizado na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Anastácio, São Paulo, matriculado sob nº 92044 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, sendo que a Locatária terá o direito de uso de 06 (seis) vagas indeterminadas do estacionamento do ESPACE CENTER, as quais poderão vir a ser determinadas a exclusivo critério da Locadora, tendo como locatária ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua John Harrison, nº 223/227, Lapa, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.659.190/0001-85, com prazo de locação de 24 meses, com início em 01 de março de 2006 e término em 28 de fevereiro de 2008, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 23.035,30, com as cláusulas e condições constantes do contrato. Valor deste ato R$ 552.847,20."

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

R-2. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. PENHORA. Nos termos da certidão para registro de penhora datada de 29/12/2009, consta que o imóvel foi PENHORADO, em 26/10/2009, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - Carta de Sentença (Processo nº 583.00.2002.226870-8/002), na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível, que tem como **exequente**: AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo -SP , na Rua Renato Paes de Barros, nº 778, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.473.182/0001-06, como **executados**: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração; MULTI EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Inhambú, nº 1.546, inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74, com valor da causa de R$ 900.063,85, e fica nomeada depositária do respectivo imóvel a co-executada proprietária. Itapevi, 15 de abril de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 329.***.***-06 em 02/06/2026 10:32:20
Número do documento: 26062510321409280000053847947286
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062510321409280000053847947286
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/06/2026 10:32:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

I T A P E V I - S P

Itapevi, 30 de junho de 2011

R-3. Protocolo nº 8.347, em 13/06/2011. HIPOTECA. Pelo Mandado de Registro e Constituição de Hipoteca expedido em 07/04/2010, pela Diretora de Divisão, Maria Luiza Alves de Sousa, e assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr. Carlos Bortoletto Schmitti Corrêa, extraído dos autos da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel (Proc. nº 004.08.116089-0), foi determinado o registro da HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel desta matrícula, na qual figura como devedora, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; e como credora ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Ribeiro de Barros, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.692/0001-47, para garantir a dívida de R$ 330.000,00, tudo nos termos da sentença datada de 05/03/2010, transitada em julgado, atribuído à causa a importância de R$ 366.477,72. Itapevi, 30 de junho de 2011.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Escrevente Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 13.240, em 16/07/2012. CANCELAMENTO. À vista da certidão para cancelamento de registro de penhora emitida em 04/06/2012, pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, expedido nos autos nº 583.00.2002.226870-8/002, em 27/02/2012, requerida pela, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, já qualificada, contra a proprietária, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, MULTI EXPRESSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, todos já qualificados, procedo o cancelamento do registro de penhora lançado sob o nº 2, desta matrícula, através da r.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 329.***.***-06 em 22/05/2026 10:32:20
Número do documento: 26052510927409280000053847947386
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052510927409280000053847947386
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/05/2026 09:51:27
Num. 56069515598 - Pág. 19

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CNM: 144535.2.0000417-86

matrícula 417 | ficha 02 verso

sentença prolatada às fls. 3542 dos autos, transitada em julgado em 25/04/2012. Itapevi, 31 de julho de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO**

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 379.***.***-06 em 02/07/2026 10:12:20
Número do documento: 26052509274092800000538747286
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052509274092800000538747286
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/05/2026 09:51:27246
Num. 56659615998 - Pág. 20

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

Itapevi, 16 de julho de 2018

MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276566BZ7DDP196

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 379.***.***-06 em 23/07/2026 10:12:24
Número do documento: 26062510927409278000005384974285
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062510927409278000005384974285
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/06/2026 15:12:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	03 verso

Av-10. Protocolo nº 27.967, em 24/04/2019. LOCAÇÃO - CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. Nos termos do instrumento particular de contrato de locação não residencial de 22 de junho de 2016 e 1º aditivo ao contrato de locação não residencial datado de 1º de fevereiro de 2017, firmados entre a proprietária CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, anteriormente qualificada, na qualidade de locadora, e **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Corrêa de Godoy, nº 167, Polo Industrial Jardim Itapevi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.492.564/0001-01, na qualidade de locatária, pelo prazo de 10 anos, cominício em 05/07/2016 e término em 05/07/2026, mediante o pagamento de aluguel mensal no valor de R$ 43.000,00, procedo à presente averbação para constar que, sobre o imóvel objeto desta matrícula, fica garantido ao locatário acima referido o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conforme artigo 27, da Lei 8.245/91. O contrato de locação, com suas demais cláusulas e condições está sendo digitalizado neste protocolo, em seu inteiro teor. Itapevi, 09 de maio de 2019.

Selo: 1445353310027967G86J29195

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726222R

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

(continua na ficha 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 379.***.***-06 em 02/07/2026 10:12:24
Número do documento: 26062509274091280000053847947
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062509274091280000053847947
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/06/2026 09:51:27
Num. 56001900 - Pág. 2

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

Itapevi, **14 de dezembro de 2022**

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-12. Protocolo nº 36.737, em 12/04/2023. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. À vista requerimento formulado pela parte interessada aos 10/03/2023, em Itapevi-SP, e por rescisão de contrato de locação, datada de 09/11/2020, emitida em São Paulo-SP, procedo à presente para constar que a proprietária na qualidade de locadora, **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, e como locatária **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA**, já qualificada, resolveram de mútuo e comum acordo **rescindir a CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA** averbada sob nº 10 da presente matrícula. Itapevi, 18 de abril de 2023.

Selo: 1445353310000000005285323F

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama Martins - Escrevente Autorizada

Av-13. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190323F

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 329.***.***-06 em 23/07/2026 10:11:24
Número do documento: 26052509174912300005384747285
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052509174912300005384747285
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/05/2026 15:11:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	04 verso

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-14. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 14453532100000008027224N

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 379.***.***-06 em 22/07/2026 10:12:24
Número do documento: 26062510927409127000005384974387
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062510927409127000005384974387
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 25/06/2026 09:51:27
Num. 56004190 - Pág. 8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Processo nº: **0047796-77.1997.8.05.0001**

Daniel Melo Cruz, JUCEB nº 24/9368587, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão:	20/07/2026 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**23/07/2026 às 14:51**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão:	23/07/2026 às 14:51
Encerramento do 2º Leilão:	**25/08/2026 às 14:51**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:24
Número do documento: 26061516413943500000537403554
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061516413943500000537403554
Assinado eletronicamente por: ADRIANO PIOVEZAN FONTE - 15/06/2026 16:41:40

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 15 de junho de 2026.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCEB nº 24/9368587

Processo nº: 0047796-77.1997.8.05.0001

Classe/Assunto: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Pólo Ativo: EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Pólo Passivo: EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que procedeu-se a intimação eletrônica ao Leiloeiro em cumprimento à decisão de ID 564274471.

Salvador (BA), 12 de junho de 2026

Antonio Xavier Sá
Servidor de Gabinete

Gabriele Moreira
Estagiária de Direito

Outlook

INTIMAÇÃO NOS AUTOS 0047796-77.1997.8.05.0001

De SALVADOR 10VCIVEL <salvador10vcivel@tjba.jus.br>
Data Sex, 2026-06-12 15:09
Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

2 anexos (94 KB)
0047796-77.1997.8.05.0001-1781287725029-15836314-autos.pdf; 0047796-77.1997.8.05.0001-1781287709147-15836314-despacho.pdf;

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Servimo-nos do presente para intimá-lo(a), em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, em trâmite na 10ª Vara Cível de Salvador, sistema PJe.

Encaminhamos, em anexo, cópia da decisão, bem como as instruções para acesso aos autos com a respectiva chave de acesso.

Cordialmente,

Gabinete da 10ª Vara Cível de Salvador - BA.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:25
Número do documento: 26061215285896800000537121966
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061215285896800000537121966
Assinado eletronicamente por: ANTONIO XAVIER DE SA JUNIOR - 12/06/2026 15:28:59

Vistos etc.;

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em fase de expropriação de bens.

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória de número 1001053-88.2025.8.26.0271, devidamente cumprida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, no Estado de São Paulo (ID 560636145), na qual foi homologado o laudo de avaliação dos imóveis penhorados (ID 560641559).

O exequente, por meio da petição de ID 561915250, requereu a realização de leilão judicial eletrônico dos imóveis penhorados, indicando leiloeiro público oficial.

Decido.

Considerando o interesse público na solução mais rápida e efetiva, o Código de Processo Civil elegeu o Leilão Judicial Eletrônico como meio preferencial para expropriação de bens, nos termos do artigo 879, inciso II, combinado com o artigo 882, pois promove maior possibilidade de êxito nas arrematações e surge como medida mais eficaz e econômica em relação ao leilão convencional, oportunidade em que os interessados poderão ofertar lances em tempo real pela rede mundial de computadores, de qualquer lugar, proporcionando maior transparência ao certame;

Considerando que houve requerimento pelo exequente no ID 561915250 para a realização de leilão judicial eletrônico dos imóveis penhorados;

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:25
Número do documento: 26061207214468000000536980938
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061207214468000000536980938
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 12/06/2026 07:21:44

Considerando que cabe ao Juiz a escolha e nomeação do leiloeiro, conforme o artigo 883 do Código de Processo Civil, para a expropriação dos bens penhorados em sede de processos judiciais, que deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor.

Nomeio a empresa gestora de leilão eletrônico, GRUPO LANCE, cadastrada no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e devidamente habilitada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, com endereço eletrônico www.grupolance.com.br, na pessoa do seu leiloeiro oficial, Sr. DANIEL MELO CRUZ, matriculado na JUCEB sob o nº 24/9368587.

Fixo o percentual mínimo para arrematação em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo este profissional designar também a data e o horário, constando essas informações no edital que será publicado no sítio eletrônico do GRUPO LANCE.

Fixo, também, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da venda, valor este que não será incluído no montante do lance, em conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Caso ocorra a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial ou judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação, desde que devidamente comprovados pelo Leiloeiro. Se a hipótese ocorrer após o início do leilão, além dos custos mencionados, a parte devedora arcará com o pagamento de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou, no caso de desistência, o mesmo percentual

sobre o valor do débito atualizado. Em ambas as situações, o pagamento dessas verbas será efetuado diretamente ao leiloeiro aqui nomeado.

Providencie a serventia o envio eletrônico da intimação do Leiloeiro, bem como das peças processuais necessárias à confecção da minuta de edital de leilão ao e-mail contato@grupolance.com.br, sobretudo: capa dos autos, petição inicial, auto de penhora, laudo de avaliação, decisão que determinou a alienação, dados do credor hipotecário, terceiro interessado, se houver, cópias das matrículas imobiliárias de números 272, 417 e 3.979 do Registro de Imóveis de Itapevi, no Estado de São Paulo, e outras informações que se fizerem necessárias e indispensáveis ao ato, inclusive para intimar as partes e interessados por meio de diário da justiça quanto à data e ao horário do leilão público, observando o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias de antecedência deste.

Atribuo ao presente ato força de MANDADO, CARTA ou OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimem-se.

Salvador-BA, 12 de junho de 2026.

PAULO ALBIANI ALVES

– JUIZ DE DIREITO –

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

Beneficiário da Prioridade Especial de Tramitação

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, visando prosseguir no feito e buscar a satisfação do débito, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG n° 19/2021, e diante do laudo pericial devidamente homologado nos autos da Carta Precatória, Processo nº 1001053-88.2025.8.26.0271 (id560636146), indicar o leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ – JUCEB nº 24/9368587**, profissional atuante no **GRUPO LANCE** – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577.

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJ, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCEB.

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

i. na **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;

ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891, 895 do CPC, ou outro que rege a matéria;

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:25
Número do documento: 26052813174154000000534865471
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813174154000000534865471
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 28/05/2026 13:17:42

iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; e

v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5%[1] sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

Por fim, requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, **DANIEL MELO CRUZ – JUCEB nº 24/9368587**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

1 https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26072023-Comissao-de-leiloeiro-publico-deve-ser-fixada--no-minimo--em-5--sobre-os-bens-arrematados.aspx

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:25
Número do documento: 26052813174154000000534865471
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813174154000000534865471
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 28/05/2026 13:17:42

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

Beneficiário da Prioridade Especial de Tramitação

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, requerer a juntada da carta precatória regularmente processada, cumprida e devolvida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi (proc. 1001053-88.2025.8.26.0271).

Outrossim, diante da homologação da avaliação judicial dos imóveis penhorados, representados pelas **matrículas 272**, **417** e **3.979** do Registro de Imóveis de Itapevi, requer que v. Exa., se digne deferir a venda judicial através de leilão público.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:25
Número do documento: 26052115273864300000533717253
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115273864300000533717253
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**
Nome da Pessoa Selecionada	**Nelson de Souza Paiva**
Senha:	**vmiawq**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Itapevi, 19 de maio de 2026

TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/02/2025

Número: **0047796-77.1997.8.05.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **27/08/1997**
Valor da causa: **R$ 248.680,00**
Processo referência: **00477967719978050001**
Assuntos: **Pagamento, Nota Promissória**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NELSON DE SOUZA PAIVA (EXEQUENTE)	
	DANNYEL SPRINGER MOLLIET (ADVOGADO) LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (ADVOGADO) LEONARDO NUNEZ CAMPOS (ADVOGADO) RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (ADVOGADO)
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
	NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EXECUTADO)	
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EXECUTADO)	
	MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (ADVOGADO) NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
485280056	10/02/2025 10:03	Carta Precatória	Carta Precatória

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código rI7RjUtE.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br, Tel. (71)3320-6984

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

FINALIDADE: Proceder a **AVALIAÇÃO dos bens penhorados, ID 429288480: UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 272, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal n. 23.123.21.94.0123.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, Itapevi - São Paulo, **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 417, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0093.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo e **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 3.979, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0063.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 03, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, figurando como proprietária a executada CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 96.833.058/0001-95, com sede em Itapevi-SP, conforme Determinação Judicial proferida nestes autos de ID 438771411.

O Dr. Paulo Albiani Alves, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo (a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Itapevi - SP, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Ednice Fátima S da Silva, digitei.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 015.***.***-30 em 10/02/2025 17:40:55
Número do documento: 25021010030805100000466057484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010030805100000466057484
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 10/02/2025 10:03:08

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código rl7RjUtE.

PAULO ALBIANI ALVES

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código rl7RjUtE.

Este documento foi gerado pelo usuário 015.***.***-30 em 10/02/2025 17:40:55
Número do documento: 25021010030805100000466057484
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021010030805100000466057484
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 10/02/2025 10:03:08

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

85800000003-8 70200185112-9 50590041477-7 70320250219-7

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Fabio de Souza Paiva		07 - Data de Vencimento 19/02/2025
02 - Endereço Rua Haddock Lobo, 1454 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R$ 370,20
03 - CNPJ Base / CPF 175.307.748-67	04 - Telefone (11)3255-1055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações		09 - Número do DARE **250590041477703** Emissão: 14/02/2025

10 - Autenticação Mecânica | Via do Banco

250590041477703-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **233-1** Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123303 - Cartas Precatórias Processo Origem Outros Tribunais	19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Fabio de Souza Paiva	03 - Data de Vencimento 19/02/2025 04 - Cnpj ou Cpf 175.307.748-67	06 -	09 - Valor da Receita R$ 370,20	12 -
16 - Endereço Rua Haddock Lobo, 1454 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 -
18 - Nº do Documento Detalhe **250590041477703-0001** Emissão: 14/02/2025	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Itapevi. Origem: 0047796-77.1997.8.05.0001 - Justiça Estadual/BA - 10 VARA CIVEL - COMARCA DE SALVADOR	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 370,20**

85800000003-8 70200185112-9 50590041477-7 70320250219-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Fabio de Souza Paiva		07 - Data de Vencimento 19/02/2025
02 - Endereço Rua Haddock Lobo, 1454 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R$ 370,20
03 - CNPJ Base / CPF 175.307.748-67	04 - Telefone (11)3255-1055	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações		09 - Número do DARE **250590041477703** Emissão: 14/02/2025

10 - Autenticação Mecânica | Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código S2K6LWro.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

bradesco

Número de controle: **481211760540397004**

Número do banco/Agência: **237/837**

Canal de pagamento: **Mobile Banking**

Data do pagamento: **17/02/2025** Horário: **14:41:11**

Comprovante de pagamento

DARE-SP/GNRE – SEFAZ/SP

Número de controle do DARE: **250590041477703**

Valor: **R$ 370,20**

Código de barras:

85800000003-8 70200185112-9 50590041477-7 70320250219-7

Autenticação:

68069663

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT- 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999.

Via do contribuinte

Autenticação

gqZllyT#	VsXtOdNv	FDo@uytC	gzi8Kysk	8Wv9HOez	kvXoYsUp	cjuQGsC2	FgJMLz9B
ZFLssUWr	LHojAMcx	DhfEs2e*	3OomV74W	FiWeo5Pm	#@t@Y6ps	58btdrRB	kQZHtXXj
lRecN9zs	lOz?BNFF	b4?eA73@	ZdzdHPeX	#xo@Vcyl	XZsNbQFB	50000171	89777407

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código KmOuqTtu.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NELSON DE SOUZA PAIVA – ESPÓLIO**, neste ato devidamente representado por seu inventariante, nos termos da escritura pública lavrada às fls. 166/166 do livro 2729, perante o 25º Cartório de Notas de São Paulo FABIO DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.630-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.307.748-67, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, nº 1.454, AP 41.A - Cerqueira Cesar – São Paulo - Capital, CEP 01414-002, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado, **DANNYEL SPRINGER MOLLIET**, brasileiro, casado, **TATIANA LICHOMANOFF BRANDÃO**, brasileira, solteira, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo, 147.509 e 314.446, com escritório na Rua Araújo, 165, 5º andar, Vila Buarque – São Paulo - Capital - C.E.P.: 01220-012 - fone: 3255-1055, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais para representar os interesses deste outorgante nos autos da ação de execução proposta em face de FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA – processo 0047796-77.1997.8.05.0001, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como substabelecer este, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

NELSON DE SOUZA PAIVA – ESPÓLIO
Por seu Inventariante
FABIO DE SOUZA PAIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código VHnemm41.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Tabeliã Leticia Araújo Faria

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MhCspu1F.

CERTIDÃO DIGITAL RESUMIDA

LETÍCIA ARAÚJO FARIA, 25ª Tabeliã de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA, nos termos do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br),a pedido da parte interessada que revendo o livro nº **2729,** às páginas **155 à 166**, verificou constar a Escritura de Inventário e Partilha, da qual a pedido da parte interessada, HERDEIRO FILHO, **FABIO DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, comerciante, filho Nelson de Souza Paiva e de Áurea Bertacchini de Souza Paiva, nascido no dia 24 de abril de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.630-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.307.748-67, casado em 31 de julho de 1997 com SUELY CALIMAN PAIVA, brasileira, administradora de empresas, filha de Paulo Roberto Caliman e de Regina Maria Tanzillo Caliman, nascida no dia 16 de março de 1974, portadora da cédula de identidade RG nº 23.992.914-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 195.792.878-64, conforme certidão de casamento expedida 28 de outubro de 2024, extraída da matrícula: 025023 01 55 2007 2 00075 231 0019611 99 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Haddock Lobo 1454, apartamento 41-A, Cerqueira César – São Paulo-SP, CEP: 01414-002, solicitou somente a certificação de parte da mesma, em **BREVE RELATO**, destacando os seguintes pontos: **“** A VIÚVA MEEIRA, **AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA**, brasileira, artista plástica, viúva, filha de Orlando Bertacchini e Alcides Pedreiro Bertacchini, portadora da cédula de identidade RG nº 3.895.668-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 153.209.868-58, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Galdino da Silva nº 31, (CEP: 04792-000); HERDEIRO FILHO: **I) NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, filho Nelson de Souza Paiva e de Áurea Bertacchini de Souza Paiva, nascido no dia 01 de março de 1968,portador da cédula de identidade RG nº 19841629-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.838.788-78, casado em 26 de janeiro de 2007 com DANIELA LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, brasileira, psicóloga, filha de Eduardo de Castro Dourado e de Helga Lieberenz Dourado, nascida no dia 11 de março de 1977,portadora da cédula de identidade RG nº 3568750-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 815.385.101-20, pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei 5.515/77 conforme escritura de pacto antenupcial lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Goiânia, Estado de Goiás, em 04 de dezembro de 2006, livro 143 ás fls 073/074, não registrado, e conforme certidão de casamento expedida em 28 de outubro de 2024, extraída da matrícula: 025023 01 55 2007 2 00075 231 0019611 99 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Goiânia, Estado de Goiás, residente e domiciliado na Cidade de Porangatu, Estado de Goiás, Rua 1 NR CHC46; Comparece na qualidade de ADVOGADA: Dra. **MARÍLIA RAMOS VALENÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.632.109-2-SSP-SP, inscrita na OAB/SP sob nº 149432, e no CPF/MF sob nº 180.140.578-64, com escritório na Cidade de Cotia, deste Estado de São Paulo, na Rodovia Raposos Tavares Km 22, sala 419 bloco F. Todos os presentes reconhecidos por mim sendo AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA, FABIO DE SOUZA PAIVA e MARILIA RAMOS VALENÇA, através dos documentos apresentados nos originais e NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR, por meio de videoconferência, nos termos do que permite o referido provimento acima mencionado, conforme o documento de identidade constante do cartão de assinatura, acessado via internet na plataforma do E-NOTARIADO, cuja identidade e capacidade dou fé. Todos, foram por mim, identificados pelos documentos apresentados nos originais e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, e por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de NELSON DE SOUZA PAIVA, e declaram o seguinte: 1. DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 **NELSON DE SOUZA PAIVA**, era brasileiro, empresário, filho de Pedro Francisco de Souza e de Hodirma de Souza Paiva, nascido em 09 de maio de 1938, Ribeirão Claro - PR, portador da cédula de identidade RG nº 2.651.179-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, residia nesta Capital, na Rua Rua José Galdino da Silva nº31, Interlagos, CEP 04792-000 – São Paulo - SP, 1.2.- DO FALECIMENTO: Faleceu nesta Capital, no dia 30 de setembro de 2023, conforme certidão de

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Tabeliã Leticia Araújo Faria

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

óbito expedida em 03 de outubro de 2023, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito – Capela do Socorro, desta Capital, extraída da matrícula: 119438 01 55 2023 4 00295 105 0096564-82; 1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: o "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida em 18 de outubro de 2024, declarando ainda a viúva e os herdeiros que o falecido não deixou nenhum testamento, inclusive particulares; 1.4.- CÔNJUGE: era casado em 12 de maio de 1966 pelo regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da lei 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida em 07 de novembro de 2024 extraída da matrícula 116707 01 55 1966 2 00010 176 0002320 19, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Perus, desta Capital, razão pelo qual é sua meeira; 1.5. HERDEIROS: de seu casamento com a meeira referida, o falecido teve DOIS FILHOS, a saber: NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR E FÁBIO DE SOUZA PAIVA, supra qualificados; consistindo em seus únicos herdeiros necessários juntamente com a cônjuge sobrevivente. 2 DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Que havendo pendências de ordem administrativa a serem resolvidas, os sucessores dos "de cujus", nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil Brasileiro, FÁBIO DE SOUZA PAIVA é nomeado como inventariante, interessado na representação do espólio, com poderes de inventariante, para tudo então, assinar e requerer, podendo assim cumprir as obrigações ativas e passivas pendentes, conferindo-lhe os poderes que se fizerem necessários para praticar os atos de administração dos bens, podendo ainda, o inventariante, nomear advogado em nome dos espólios, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, pagar as dívidas do espólio, representar perante instituições financeiras, estabelecimentos bancários em geral, públicos ou privados, para requerer os documentos necessários à realização do inventário/sobrepartilha, Secretarias da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Tabeliães de Notas, Oficiais de Registro Civil, Registro de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Delegacias, Prefeituras, Comissão de Valores Mobiliários, Secretarias Municipais de Finanças ou Fazenda, Juntas Comerciais, Departamento Nacional do Registro do Comércio, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Telefônica, em especial, podendo enfim praticar todos os atos necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, conforme permissivo contido no artigo nº 11 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados, prestanto contas a viúva e ao herdeiro quando solicitado.**"** Nada mais. Certifico, em BREVE RELATO, de acordo com os quesitos formulados através de requerimento pela parte interessada, que a presente é referência fiel da parte solicitada e constante do originário existente nos livros dessas notas, do que dou fé. A presente certidão é composta de 03 páginas . Pago por este Oficial/Tabelião(ã): R$ 51,26; Estado: R$ 14,57; Secretaria da Fazenda: R$ 9,97; Ministério Público: R$ 2,46; Registro Civil: R$ 2,70; Tribunal de Justiça: R$ 3,52; Santa Casa: R$ 0,51; Município (ISS): R$ 1,09; Total: R$ 86,08. **São Paulo, nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (09/12/2024)**. Eu, **KATIA ROSANA NEVES**, AUXILIAR AUTORIZADA, a digitei. Eu, DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo, assino de forma eletrônica e dou fé.

As certidões dos Atos Notariais expedidas por "Meio Reprográfico" são aptas à produção dos mesmos efeitos daquelas expedidas em Relatório Datilográfico.
(Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, datada de 06/02/1997, em Processo de número 017848/96).

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MhCspu1F.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Tabeliã Leticia Araújo Faria

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

Para conferir a procedência deste documento efetue leitura do QRCode Impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
(Selo Digital:1123341CE0000000205475245)

Emolumentos: R$ 51,26; Estado: R$ 14,57; Secretaria da Fazenda: R$ 9,97; Ministério Público: R$ 2,46; Registro Civil: R$ 2,70; Tribunal de Justiça: R$ 3,52; Santa Casa: R$ 0,51; Iss: R$ 1,09; Total: R$ 86,08

Assinado digitalmente por:
DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES
CPF: 368.271.728-56
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/12/2024 14:49:21 -03:00

Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MhCspu1F.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES (CPF 368.271.728-56) em 11/12/2024 14:49

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MhCspu1F.

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

I T A P E V I - S P

matrícula	ficha
272	01

Itapevi, 05 de março de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparicio Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77°10' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete á direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.

Proprietários: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Ipiranga, nº 1216, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 68.168.590/0001-08.

Registro Anterior: R.02 da Matrícula nº 87.695 em 27/08/1992 e Matrícula nº 64.815 em 13/03/1997, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE. O imóvel, atualmente, acha-se inscrito sob o contribuinte nº 23.123.21.94.0123.00.000, conforme certidão de situação fiscal e dados cadastrais emitida pelo Município sob nº 34470/2010. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-2. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE SEDE. Conforme se verifica do título adiante mencionado, instruído com alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 6.514/02-9, a sede da proprietária POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, passou para São Paulo-SP, na Rodovia Raposo Tavares, nº 14.560, Jardim Maria Luiza. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	01 verso

R-3. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. VENDA E COMPRA. Por escritura de 08/02/2010, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, comarca de Barueri-SP, livro 342, páginas 347/356, a proprietária, POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, já qualificada, transmitiu o IMÓVEL a **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 137/167, Polo Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95, pelo valor de R$ 1.050.000,00. Valor venal: R$ 847.971,08. Consta da escritura que foi emitida pelo tabelionato a Declaração de Operação Imobiliária - DOI. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 272 | ficha 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP

Itapevi, 10 de junho de 2013

Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-92.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	02 verso

Av-8. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276560A35NY19O

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726022V

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital,

(continua na ficha 03)

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

matrícula	ficha
272	03

Itapevi, **08 de dezembro de 2023**

expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190423D

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 1445353210000000008027424J

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 272, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO** , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. **Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024.** Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...:	**R$**	**42,22**
Ao Estado....:	**R$**	**12,00**
Ao SEFAZ.....:	**R$**	**8,21**
Ao Reg. Civil:	**R$**	**2,22**
Ao Trib. Just:	**R$**	**2,90**
Ao Município.:	**R$**	**2,11**
Ao Min.Púb...:	**R$**	**2,03**
Total.....:	**R$**	**71,69**

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Controle: 52784

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C3000000008027524V

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tIDSMtFT.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP

Itapevi, 15 de abril de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20' até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0093.00.000.

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.814 em 26/07/2001, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. TRANSPORTE DE CAUÇÃO. Averbação nº 07 na Matrícula nº 64.814 em 12/09/2007. "Pelo instrumento particular firmado em 01 de março de 2006, em São Paulo, a proprietária **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em **CAUÇÃO** em favor de **ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, 928, Bairro da Lapa, inscrita no CNPJ/MF nº 02.617.692/0001-47, para garantia das obrigações decorrentes da locação do imóvel que destina-se exclusivamente, ao exercício das atividades comerciais da Locatária, não podendo a sua finalidade ser alterada, sem o expresso consentimento da Locadora, constituído do Galpão 20 - Bloco PAR, com uma área total de 1.614,80 m², sendo 1.454,00 m² de área exclusiva e 160,80 m² de área comum (salão de administração, ambulatório, portaria, Cabine elétrica, central de

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CNM: 144535.2.0000417-86

matrícula	ficha
417	01 verso

utilidades, corredores de acesso, refeitório e etc), integrantes do ESPACE CENTER, localizado na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Anastácio, São Paulo, matriculado sob nº 92044 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, sendo que a Locatária terá o direito de uso de 06 (seis) vagas indeterminadas do estacionamento do ESPACE CENTER, as quais poderão vir a ser determinadas a exclusivo critério da Locadora, tendo como locatária ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua John Harrison, nº 223/227, Lapa, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.659.190/0001-85, com prazo de locação de 24 meses, com início em 01 de março de 2006 e término em 28 de fevereiro de 2008, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 23.035,30, com as cláusulas e condições constantes do contrato. Valor deste ato R$ 552.847,20."

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

R-2. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. PENHORA. Nos termos da certidão para registro de penhora datada de 29/12/2009, consta que o imóvel foi PENHORADO, em 26/10/2009, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - Carta de Sentença (Processo nº 583.00.2002.226870-8/002), na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível, que tem como **exequente**: AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo -SP , na Rua Renato Paes de Barros, nº 778, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.473.182/0001-06, como **executados**: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração; MULTI EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Inhambú, nº 1.546, inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74, com valor da causa de R$ 900.063,85, e fica nomeada depositária do respectivo imóvel a co-executada proprietária. Itapevi, 15 de abril de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
I T A P E V I - S P
Itapevi, 30 de junho de 2011

R-3. Protocolo nº 8.347, em 13/06/2011. HIPOTECA. Pelo Mandado de Registro e Constituição de Hipoteca expedido em 07/04/2010, pela Diretora de Divisão, Maria Luiza Alves de Sousa, e assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr. Carlos Bortoletto Schmitti Corrêa, extraído dos autos da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel (Proc. nº 004.08.116089-0), foi determinado o registro da HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel desta matrícula, na qual figura como devedora, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; e como credora ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Ribeiro de Barros, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.692/0001-47, para garantir a dívida de R$ 330.000,00, tudo nos termos da sentença datada de 05/03/2010, transitada em julgado, atribuído à causa a importância de R$ 366.477,72. Itapevi, 30 de junho de 2011.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Escrevente Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 13.240, em 16/07/2012. CANCELAMENTO. À vista da certidão para cancelamento de registro de penhora emitida em 04/06/2012, pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, expedido nos autos nº 583.00.2002.226870-8/002, em 27/02/2012, requerida pela, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, já qualificada, contra a proprietária, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, MULTI EXPRESSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, todos já qualificados, procedo o cancelamento do registro de penhora lançado sob o nº 2, desta matrícula, através da r.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CNM: 144535.2.0000417-86

matrícula	ficha
417	02 verso

sentença prolatada às fls. 3542 dos autos, transitada em julgado em 25/04/2012. Itapevi, 31 de julho de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1ª Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO**

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:26
Número do documento: 26052115274002000000533717266
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274002000000533717266
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

Itapevi, 16 de julho de 2018

MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276566BZ7DDP196

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	03 verso

Av-10. Protocolo nº 27.967, em 24/04/2019. LOCAÇÃO - CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. Nos termos do instrumento particular de contrato de locação não residencial de 22 de junho de 2016 e 1º aditivo ao contrato de locação não residencial datado de 1º de fevereiro de 2017, firmados entre a proprietária CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, anteriormente qualificada, na qualidade de locadora, e **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Corrêa de Godoy, nº 167, Polo Industrial Jardim Itapevi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.492.564/0001-01, na qualidade de locatária, pelo prazo de 10 anos, cominício em 05/07/2016 e término em 05/07/2026, mediante o pagamento de aluguel mensal no valor de R$ 43.000,00, procedo à presente averbação para constar que, sobre o imóvel objeto desta matrícula, fica garantido ao locatário acima referido o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conforme artigo 27, da Lei 8.245/91. O contrato de locação, com suas demais cláusulas e condições está sendo digitalizado neste protocolo, em seu inteiro teor. Itapevi, 09 de maio de 2019.

Selo: 1445353310027967G86J29195

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726222R

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

(continua na ficha 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
I T A P E V I - S P
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453[illegible]5

matrícula	ficha
417	04

Itapevi, **14 de dezembro de 2022**

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-12. Protocolo nº 36.737, em 12/04/2023. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. À vista requerimento formulado pela parte interessada aos 10/03/2023, em Itapevi-SP, e por rescisão de contrato de locação, datada de 09/11/2020, emitida em São Paulo-SP, procedo à presente para constar que a proprietária na qualidade de locadora, **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, e como locatária **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA**, já qualificada, resolveram de mútuo e comum acordo **rescindir a CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA** averbada sob nº 10 da presente matrícula. Itapevi, 18 de abril de 2023.

Selo: 1445353310000000005285323F

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama Martins - Escrevente Autorizada

Av-13. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190323F

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	04 verso

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-14. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 1445353210000000008027224N

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 417, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO** , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. **Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024.** Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...:	**R$**	**42,22**
Ao Estado....:	**R$**	**12,00**
Ao SEFAZ.....:	**R$**	**8,21**
Ao Reg. Civil:	**R$**	**2,22**
Ao Trib. Just:	**R$**	**2,90**
Ao Município.:	**R$**	**2,11**
Ao Min.Púb...:	**R$**	**2,03**
Total.....:	**R$**	**71,69**

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Controle: 52785

Página: 0009/0009

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C30000000080273247

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código aPiM2Y04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP

matrícula	ficha
3.979	01

Itapevi, 15 de fevereiro de 2012

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial).

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0063.00.000 .

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jardim Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.813 em 02/04/2005, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-1. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-2. Protocolo nº 26.147, em 15/06/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 08/11/2017, nos autos da ação de execução civil nº 0008976-94.2017 do 8º Ofício Cível do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente:

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 3.979 | ficha 01 verso

ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.996.757/0001-09; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; como valor da dívida: R$ 17.226,55, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, nos termos certidão de penhora nº PH000215733, por via eletrônica, datada de 15/06/2018 - 14:20:35. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-3. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. **INDISPONIBILIDADE**. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-4. Protocolo nº 26.776, em 27/09/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO,

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

matrícula 3.979 | ficha 02

Itapevi, 18 de outubro de 2018

em 28/02/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00108825820138260004, do 1º Ofício Cível do Foro Regional - Lapa, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURUSMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.139.041/0001-18; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 40.770,34, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000232415, por via eletrônica, datada de 26/09/2018 - 15:57:01. Itapevi, 18 de outubro de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 27.648, em 25/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 10/01/2019, nos autos da ação de execução civil nº 00006646520122050087, do Tribunal Regional da 2ª Região - Central de Mandados de São Paulo - Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA MIZUKI,** CPF/MF nº 100.638.718-82; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 395.035,24, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000253453, por via eletrônica, datada de 25/02/2019 - 10:45:36. Itapevi, 12 de março de 2019.

Selo: 1445353E1002764858MY1I198

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 1445353210027656C9N99I19W

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	02 verso

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726322P

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula **3.979** | ficha **03**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

Itapevi, **08 de dezembro de 2023**

oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190123J

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 38.450, em 21/11/2023. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 23/07/2018, nos autos da ação de execução civil nº 0007387-73.2016.8.26.0271 do 1º Ofício Judicial - Foro Central deste Município e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.843.064/0001-17, como executado: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95, como valor da dívida: R$ 604.260,39 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) e como depositário: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, nos termos do protocolo de Penhora On-line: PH000492487, por via eletrônica, datado de 21/11/2023 às 11:19:04. Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353210000000007203123Z

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS**

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	03 verso

ESPECIALS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 1445353210000000008026924A

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 3979, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO** , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. **Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024.** Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...:	**R$**	**42,22**
Ao Estado....:	**R$**	**12,00**
Ao SEFAZ.....:	**R$**	**8,21**
Ao Reg. Civil:	**R$**	**2,22**
Ao Trib. Just:	**R$**	**2,90**
Ao Município.:	**R$**	**2,11**
Ao Min.Púb...:	**R$**	**2,03**
Total.....:	**R$**	**71,69**

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169 Controle: 52786

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C30000000080271243

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2025 às 15:43 , sob o número 10010538820258260271.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código PkPmEP3G.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:27
Número do documento: 26052115274913700000533717267
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115274913700000533717267
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:27:54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 4322-9326 e 41, Itapevi-SP - E-mail: itapevi2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado no artigo 1.093 das NSCGJ, procedi à consulta acerca da veracidade da(s) guia(s) DARE-SP de fls 04, a qual já se encontra 'queimada' e vinculada ao número dos autos da presente ação.

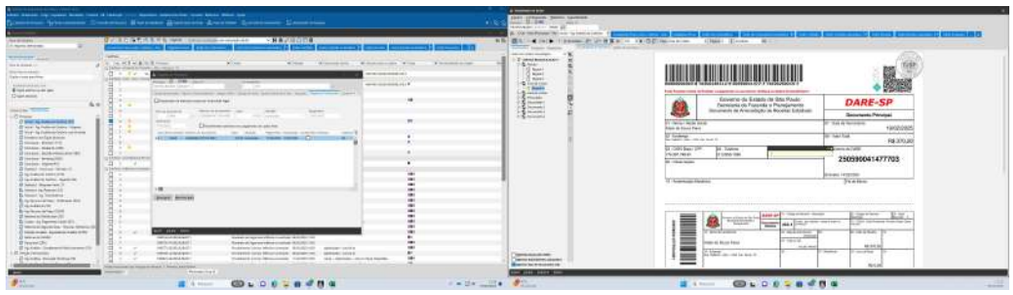

Nada Mais. Itapevi, 19 de fevereiro de 2025. Eu, Paula Magalhães, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MAGALHAES, liberado nos autos em 19/02/2025 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código L8nCGH2b.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 4322-9326 e 41, Itapevi-SP - E-mail: itapevi2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data procedi a correção da classe destes autos uma vez que distribuído como Cumprimento de Sentença. Nada Mais. Itapevi, 19 de fevereiro de 2025. Eu, ___, Paula Magalhães, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MAGALHAES, liberado nos autos em 19/02/2025 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código ARFw5iie.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 4322-9326 e 41, Itapevi-SP - E-mail: itapevi2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1001053-88.2025.8.26.0271
Classe − Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	Nelson de Souza Paiva
Executado:	Cibahia Tabacos Especiais Ltda

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao interessado para:

recolher, em 05 dias a guia de diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução sem cumprimento.

Itapevi, 19 de fevereiro de 2025. Eu, Paula Magalhães, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MAGALHAES, liberado nos autos em 19/02/2025 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código cjVAGmg2.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: recolher, em 05 dias a guia de diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução sem cumprimento."

Itapevi, 19 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/02/2025 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código JWg2qEsF.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/02/2025. Considera-se a data de publicação em 21/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao interessado para: recolher, em 05 dias a guia de diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução sem cumprimento."

Itapevi, 19 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/02/2025 às 23:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 6Urp4kk0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da CARTA PRECATÓRIA extraída da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em consideração o ato ordinatório de **fls. 35**, esclarecer que a avaliação determinada pelo MM. Juízo da 10ª Vara Cível de Salvador recaiu sobre três imóveis, que compõe um vistoso complexo industrial.

01. Deste modo, não obstante a enorme prática que o Ilustre Oficial de Justiça possui em diligências desta natureza, o caso em tela demandará conhecimento técnico qualificado, que apenas um perito judicial poderá trazer com segurança as partes envolvidas.

02. Desta feita, com a devida *vênia* este requerente pede a reconsideração da determinação do recolhimento da guia para diligência do Sr. Oficial de Justiça e requer a pronta nomeação de perito judicial para avaliação dos imóveis em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tkrfl03U.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

03. Outrossim, este requerente requer a juntada da procuração *ad judicia* outorgada pela parte executada nos autos da execução, bem como, a fim de evitar possíveis arguições de nulidade, que o nome de seu patrono, **Dr. NIEDSON MANOEL DE MELO – OAB/SP 166031-A**, seja devidamente anotado no sistema, a fim de ser intimado de todos os atos processuais realizados nesta deprecata.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2.025.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código tkrfl03U.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/02/2025

Número: **0047796-77.1997.8.05.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **27/08/1997**
Valor da causa: **R$ 248.680,00**
Processo referência: **00477967719978050001**
Assuntos: **Pagamento, Nota Promissória**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NELSON DE SOUZA PAIVA (EXEQUENTE)	
	DANNYEL SPRINGER MOLLIET (ADVOGADO) LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (ADVOGADO) LEONARDO NUNEZ CAMPOS (ADVOGADO) RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (ADVOGADO)
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EXECUTADO)	
	NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EXECUTADO)	
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EXECUTADO)	
	MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (ADVOGADO) NIEDSON MANOEL DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
485280056	10/02/2025 10:03	Carta Precatória	Carta Precatória
478604918	13/12/2024 10:37	Despacho	Despacho
480345525	26/12/2024 02:08	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
480335339	13/12/2024 10:37	Certidão automática de publicação no DJE	Certidão de publicação no DJe
474123144	12/12/2024 14:46	Despacho	Despacho
458254179	14/08/2024 10:02	Petição	Petição
458254180	14/08/2024 10:02	Petição. Cibahia, José Henrique x Nelson Paiva	Petição
454822900	24/07/2024 10:57	Sentença	Sentença
457196157	07/08/2024 18:23	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
454335421	21/07/2024 14:59	Sentença	Sentença
447512136	04/06/2024 14:48	Petição	Petição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

44751 2137	04/06/2024 14:48	Pedido de Reconsideração de impugnação	Petição
44469 8802	15/05/2024 09:45	Despacho	Despacho
44573 0447	21/05/2024 18:04	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
44418 3577	12/05/2024 09:42	Despacho	Despacho
43997 9594	15/04/2024 17:21	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
43945 2324	11/04/2024 10:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
44222 3852	30/04/2024 00:51	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
43887 8068	08/04/2024 11:49	Despacho	Despacho
44190 9612	27/04/2024 06:56	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
43877 1411	06/04/2024 14:52	Despacho	Despacho
43760 5915	27/03/2024 21:04	Petição	Petição
43760 5917	27/03/2024 21:04	sentença - embargos à execução	Outros documentos
43760 5918	27/03/2024 21:04	acordão - TJ - BA	Outros documentos
43760 5920	27/03/2024 21:04	certidão de transito em julgado	Outros documentos
43759 8027	27/03/2024 20:31	Petição	Petição
43759 8029	27/03/2024 20:31	Planilha - Nelson de Souza Paiva - mar2024 - INPC	Outros documentos
43759 8030	27/03/2024 20:31	laudo de avaliação - Cibahia - 0001787-37.2017.8.26.0271	Laudo Pericial
43759 8031	27/03/2024 20:31	Gravames Matrículas	Outros documentos
43759 8032	27/03/2024 20:31	AC003273446-272	Documento de Comprovação
43759 8033	27/03/2024 20:31	AC003273446-417 - compress	Documento de Comprovação
43759 8034	27/03/2024 20:31	AC003273446-3979	Documento de Comprovação
43340 8874	29/02/2024 18:20	Petição	Petição
43340 8875	29/02/2024 18:20	Petição	Petição
43340 8878	29/02/2024 18:20	Cibahia. Contrato Social.	Documento de Comprovação
43340 8879	29/02/2024 18:20	CIBAHIA. Procuração. Proc. 00477967719978050001 Ass	Procuração
43340 8880	29/02/2024 18:20	JHB. Procuração. Proc. 00477967719978050001 Ass	Procuração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

NIEDSON MELO ADVOCACIA

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, BA.

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, já consubstanciados nos autos de execução em fase de cumprimento de sentença em que contende com **NELSON DE SOUZA PAIVA**, vem requerer a juntada, aos autos do processo, dos anexos documentos de representação processual. (Contrato Social e Procurações).

Requer ainda, que as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. **Niedson Manoel de Melo, OAB/SP 166.031-A,** sob pena de invalidade do respectivo ato (arts. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que, pede deferimento.
Em 29 de fevereiro de 2024.

NIEDSON MANOEL DE MELO Assinado de forma digital por NIEDSON MANOEL DE MELO
Dados: 2024.02.29 18:01:24 -03'00'

NIEDSON MANOEL DE MELO
OAB/SP 166.031-A

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195320400000419230421
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195320400000419230421
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.247.840/18-8

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
023964285-6

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Aparício Corrêa de Godoy

NÚMERO
137

COMPLEMENTO
galpão B fund

CEP
06693-805

MUNICÍPIO
Itapevi

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
96.833.058/0001-95

NIRE - SEDE
3521539121-6

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: José Henrique Nunes Barreto (Administrador)
ASSINATURA:
DATA: 13/08/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 141,35
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
08
14 DEZ 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
19 DEZ 2018
Marcel André Carrilho Jardim
Assessor Técnico da Presidência
RG: 29.976.736-X

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
21 DEZ 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA H. BRITO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL
592.201/18-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

24/08/2018 12:04:43 - Página 1 de 6

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Ordinária Previdenciária
F. 1.197.258/10 P. 19
F. 1.032.504/12 P. 15
F. 1.142.219/18 P. 20
Beatriz
17/12/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bate

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

JUCESP
SEDE
08
1 DEZ 2018
PROTOCOLO

CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ/MF 96.833.058/0001-95
NIRE: 35215391216
39ª CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social,

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 167, sala 1, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.810.630/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.252.368, em sessão de 27 de abril de 2000, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Henrique Nunes Barreto, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 26/01/1959, no município de Itabuna, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.018.111-36 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antunes, 570, apto. 101, Pinheiros, CEP 05415-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; e
MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, sala 4, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o número 16.951.480/0001-06, com seu contrato registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35226915122, neste ato representado pelo seu representante legal José Henrique Nunes Barreto acima identificado.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, sediada na Rua Aparício Correia de Godoy, 137/167, Pólo Industrial, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.371.019 em 27/07/95, as demais alterações contratuais foram feitas na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3521539121-6 em sessão de 23/10/1998, em sessão de 14/04/1999, sob o nº 054.488/99-0, em sessão 14/04/1999 , sob o nº 054.489/99-4. em sessão 23/11/1999, sob o nº 206.648/99-6, em sessão 24/03/2000, sob o nº054.705/00-9, em sessão 17/04/2000, sob o nº 069.709/00-2, em sessão 07/09/2000, sob o nº 166.817/00-4, em sessão30/11/2000 ,sob o nº 223.712/00-0, em sessão 04/09/2002, sob o nº 193.293/02-0, em sessão 15/10/2004 ,sob o nº 439.754/04-5, em sessão 15/10/2004, sob o nº 439.755/04-9, em sessão 01/11/2004, sob o nº 453.396/04-5, em sessão 26/06/2006, sob o nº 169.097/06-7, em sessão 07/03/2007, sob o nº 019.717/07-6, em sessão 28/03/2007, sob o nº059.475/07-9, em sessão 18/04/2007, sob o nº 071.657/07-01, em sessão 09/05/2007, sob o nº 056.858/07-3, em sessão 19/09/2007, sob o nº 202.077/07-0, em sessão 24/11/2008, sob o nº 350.341/08-7, em sessão 11/05/2009, sob o nº 150.083/09-6, em sessão 01/06/2009, sob o nº165.029/09-2, em sessão 03/06/2009, sob o nº 165.257/09-0, em sessão 15/06/2009, sob o nº 188.530/09-5, em sessão 18/08/2009, sob o nº 242.789/09-2, em sessão 13/10/2009, sob o nº 398.342/09-0, em sessão 02/11/2010, sob o nº 854.864/10-6, em sessão 16/02/2011, sob o nº 060.913/11-3, em sessão 15/03/2011, sob o nº 098.588/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o nº 192.872/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o nº 192.873/11-

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto Conferido
RG.: 29.976.736-X

8, em sessão 03/02/2012, sob o nº 852.156/12-1, em sessão 08/02/2012, sob o nº 063.371/12-1, em sessão 06/03/2012, sob o nº 101.389/12-7, em sessão 25/05/2012, sob o nº 221.190/12-0, em sessão 25/05/2012, sob o nº 221.191/12-4, em sessão 04/02/2015, sob o nº 050.638/15-4, em sessão 01/02/2016, sob o nº 048.124/16-3, e a última alteração em sessão 14/07/2016, sob o nº 305.572/16-7, resolvem em comum acordo Alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transferir o endereço da sede para Rua Aparício Correa de Godoy, 137 - Galpão B - Fundos, Pólo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805.

Os sócios resolvem consolidar seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ/MF 96.833.058/0001-95
NIRE: 35215391216

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 167, sala 1, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.810.630/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.252.368, em sessão de 27 de abril de 2000, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Henrique Nunes Barreto, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 26/01/1959, no município de Itabuna, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.018.111-36 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antunes, 570, apto. 101, Pinheiros, CEP 05415-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; e **MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA,** com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, sala 4, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o número 16.951.480/0001-06, com seu contrato registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35226915122, neste ato representado pelo seu representante legal José Henrique Nunes Barreto acima identificado. únicos sócios da sociedade empresária limitada **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, sediada na Rua Aparício Correia de Godoy, 167/137, Pólo Industrial, município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.371.019 em 27/07/95, as demais alterações contratuais foram feitas na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3521539121-6 em sessão de 23/10/1998, em sessão de 14/04/1999, sob o nº 054.488/99-0, em sessão 14/04/1999 , sob o nº 054.489/99-4. em sessão 23/11/1999, sob o nº 206.648/99-6, em sessão 24/03/2000, sob o nº054.705/00-9, em sessão 17/04/2000, sob

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

o n° 069.709/00-2, em sessão 07/09/2000, sob o n° 166.817/00-4, em sessão30/11/2000 ,sob o n° 223.712/00-0, em sessão 04/09/2002, sob o n° 193.293/02-0, em sessão 15/10/2004 ,sob o n° 439.754/04-5, em sessão 15/10/2004, sob o n° 439.755/04-9, em sessão 01/11/2004, sob o n° 453.396/04-5, em sessão 26/06/2006, sob o n° 169.097/06-7, em sessão 07/03/2007, sob o n° 019.717/07-6, em sessão 28/03/2007, sob o n°059.475/07-9, em sessão 18/04/2007, sob o n° 071.657/07-01, em sessão 09/05/2007, sob o n° 056.858/07-3, em sessão 19/09/2007, sob o n° 202.077/07-0, em sessão 24/11/2008, sob o n° 350.341/08-7, em sessão 11/05/2009, sob o n° 150.083/09-6, em sessão 01/06/2009, sob o n°165.029/09-2, em sessão 03/06/2009, sob o n° 165.257/09-0, em sessão 15/06/2009, sob o n° 188.530/09-5, em sessão 18/08/2009, sob o n° 242.789/09-2, em sessão 13/10/2009, sob o n° 398.342/09-0, em sessão 02/11/2010, sob o n° 854.864/10-6, em sessão 16/02/2011, sob o n° 060.913/11-3, em sessão 15/03/2011, sob o n° 098.588/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o n° 192.872/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o n° 192.873/11-8, em sessão 03/02/2012, sob o n° 852.156/12-1, em sessão 08/02/2012, sob o n° 063.371/12-1, em sessão 06/03/2012, sob o n° 101.389/12-7, em sessão 25/05/2012, sob o n° 221.190/12-0, em sessão 25/05/2012, sob o n° 221.191/12-4, em sessão 04/02/2015, sob o n° 050.638/15-4, em sessão 01/02/2016, sob o n° 048.124/16-3, e a última alteração em sessão 14/07/2016, sob o n° 305.572/16-7

1) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A sociedade tem a denominação de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**

2) DA SEDE SOCIAL

2.1 A sociedade tem sua sede e foro na Rua Aparício Correa de Godoy, 137 - Galpão B - Fundos, Pólo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, podendo abrir ou encerrar filiais, agências sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional por determinação dos Administradores, a qual, no primeiro desses casos, poderá atribuir uma parcela do capital social a cada um dos respectivos estabelecimentos.

3) DO OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto a industrialização, comercialização, importação e exportação de cigarros e cigarrilhas, fumo picado para cigarros e cigarrilhas, talo expandido para cigarros e cigarrilhas, e filtros para cigarros e cigarrilhas.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades.

4) DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A companhia tem prazo de duração indeterminado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

5) DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas, à razão de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá somente um proprietário para cada quota.

§ 1º. As quotas estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº Quotas	Percentual	Valor
Multi Participações Ltda.	1.782.000	99%	1.782.000,00
Mitka Fácil Comércio Eletrônica Ltda	18.000	1%	18.000,00
Totais	**1.800.000**	**100%**	**1.800.000,00**

§ 2º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10.01.02.

6) DA CESSÃO DE QUOTAS

6.1 As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhece somente um proprietário para cada quota. Quando pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de quotas) os direitos sociais são exercidos por quem os co-titulares indicarem junto à sociedade (condômino representante), ou pelo inventariante, em caso de morte de sócio.
6.2 As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social.

6.3 Entre os sócios as quotas e os direitos de subscrição serão livremente transferíveis.

§ 1º No entanto, as quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, se os demais sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo de quinze (15) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e condições de pagamento por ele propostos.

§ 2º Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que restarem.

§ 3º A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

§ 4º Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias após o qual a notificação perderá sua eficácia.

§ 5º Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

§ 6º A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

§ 7º A cessão parcial ou total de quotas, feita sem obediência às regras estabelecidas nesta cláusula, não terá eficácia quanto aos sócios e à sociedade.

7) DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A administração da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, será exercida isoladamente pelo Sr. **José Henrique Nunes Barreto**, acima qualificado.

7.2 O administrador poderá nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia", mediante a outorga de instrumento de mandato próprio e específico.

7.3 O administrador receberá um "pro labore" mensal a ser estipulado pelos sócios em ato próprio.

7.4 O administrador terá os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, individualmente, em juízo ou fora dele.

7.5 É vedado ao administrador e aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social.

8) DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1 A sociedade não terá Assembleia Geral nem Conselho Fiscal, sendo que as deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

Parágrafo único. A cada quota de capital corresponde um voto nas deliberações sociais. Em caso de empate, a proposta em votação considerar-se-á rejeitada.

8.2 Na proporção das quotas do capital que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.

8.3 Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, se e quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

9) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9.1 O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios quotistas adotada por maioria absoluta de votos, calculada em relação à totalidade do capital social.

9.2 O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista no artigo anterior.

9.3 Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

9.4 Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que dentro de 30 (trinta) dias da data da ciência da modificação comuniquem aos administradores, através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos deste artigo, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

10) DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2 Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de lucros.

10.3 Independente de ter havido balanços semestrais ou a qualquer tempo, haverá obrigatoriamente em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral na sociedade para verificação dos lucros ou prejuízos.

10.4 É livre a constituição de reservas.

10.5 Não haverá dividendo obrigatório.

10.6 Os lucros líquidos apurados e os prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de que forem titulares.

11) DO DIREITO DE RETIRADA

11.1 O sócio que quiser se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar aos demais sócios, por meio de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

12) DO FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

12.1 O falecimento, retirada ou interdição de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

13) DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1 Será reconhecido aos sócios representando maioria absoluta do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

13.2 Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos do artigo anterior: (a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; (b) concorrência desleal à sociedade; (c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio; (d) fuga ou ausência prolongada da sociedade, sem motivo justificado; e (e) declaração judicial de insolvência ou decretação de falência.

13.3 Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto no capítulo XIV infra.

14) DO REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1 A retirada, a exclusão ou o falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

14.2 A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres obedecidas as seguintes regras;

a) Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ou exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos referidos eventos;

b) Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade, incluindo o lucro ou o prejuízo acumulado;

c) O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído, far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, atualizadas a partir do 13° (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

d) O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e juros dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da divida;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

e) Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante ou excluído.

15) DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

15.1 Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, as seguintes hipóteses: (a) falência; (b) consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução; (c) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e (d) consenso dos sócios.

15.2 Caberá aos sócios, por maioria absoluta de votos, calculada pelo valor de suas quotas, escolher o liquidante.

16) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será competente para conhecer e julgar as ações decorrentes deste contrato o foro da sede da sociedade, com exclusão de todos os demais, por mais privilegia que seja ou venha a ser.

17.2. Todas as comunicações aqui previstas devem ser enviadas para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, cabendo aos sócios a obrigação de atualizá-lo perante a sociedade.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Código Civil relativos às sociedades empresárias e, no que lhe for aplicável, as normas da Lei nº 6.404/76.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram, para que possa produzir os legais efeitos jurídicos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP
21 12 18

Visto Conferido RG.: 29.976.736-X

Itapevi, 13 de agosto de 2018.

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA

MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

Testemunhas:

DAVID HENRIQUE TEIXEIRA
Identidade: 40.184.142-X

MARTA PARECIDA NUNES BARRETO
Identidade:33.669.276-6

Visto:
Nancy Vocos Giacobbe
(OAB-SP 176039)

14º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO,JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO
São Paulo, 10 de Setembro de 2018.C.Seg:37600194.10428.27M
R$18,50 SELO(S) 1047AB0473126

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
1229
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1047AB0473126

JUCESP
21 DEZ 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BONILHA LOPES
SECRETÁRIA GERAL
592.201/18-1
JUCESP

9

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, José Henrique Nunes Barreto, portador da Cédula de Identidade nº 1.018.111-36, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 132.454.225-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Aparício Corrêa de Godoy, 137, galpão B fund, Polo Industrial, SP, Itapevi, CEP 06693-805, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ obter CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RG: 1.018.111-36
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

24/08/2016 12:04:53 - Página 1 de 1

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:32
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

NIEDSON MELO ADVOCACIA

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:
CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atual denominação da **Cibahia Tabacos Especiais Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, Galpão B, Polo Industrial, Itapevi/SP, CEP: 06693-805, CEP 06454-010, neste ato representado por seu administrador **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, brasileiro, em união estável, economista e empresário, portador do CPF nº 132.454.225-04 e da Cédula de Identidade nº 01.018.111-36-BA, domiciliado na Rua Monsenhor Kimura, 323, Apto 802, Vila Cleópatra, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.010-540.

OUTORGADOS:
NIEDSON MANOEL DE MELO, e **NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR,** brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SP sob os números 166.031A e 378.261, com escritório profissional situado na Alameda Madeira, nº 258, Sala 505, Edf. Guinzza Trade Center, Alphaville Industrial e Comercial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-010, Telefone: 11-32532820, e-mail: niedson.melo@uol.com.br e niedson.junior@uol.com.br

PODERES:
Para o foro em geral com a cláusula *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou em separado e independentemente de ordem de nomeação, representá-la perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e autarquias federal, estadual e municipal, inclusive em procedimento administrativo fiscal, propor em face de quem de direito as ações judiciais cabíveis, e defendê-la nas contrárias, segundo umas e outras até final decisão, e ainda, especificamente confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer, reclamar, embargar, impetrar, contestar, excepcionar, reconvir, habilitar crédito, levantar honorários advocatícios sucumbenciais, opor embargos, acompanhar inquéritos policiais, patrocinar defesa em ações criminais, interpor recursos, substabelecer em outrem com ou sem reservas de poderes, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. **Especialmente para defender seus interesses nos autos da ação de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001 em tramitação na 10ª Vara Cível e Comercial – 2º Cartório da Comarca de Salvador – BA**, revogando qualquer outro mandato outorgado anteriormente no referido processo.

Barueri (SP), 28 de fevereiro de 2024.

JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO:13245422504
Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO:13245422504
Dados: 2024.02.29 16:34:27 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO
Assinatura eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:33
Número do documento: 24022918200019900000419230425
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918200019900000419230425
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

NIEDSON MELO ADVOCACIA

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:33
Número do documento: 24022918200019900000419230425
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918200019900000419230425
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

NIEDSON MELO ADVOCACIA

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:
JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, em união estável, economista e empresário, portador do CPF nº 132.454.225-04 e da Cédula de Identidade nº 01.018.111-36-BA, domiciliado na Rua Monsenhor Kimura, 323, Apto 802, Vila Cleópatra, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.010-540.

OUTORGADOS:
NIEDSON MANOEL DE MELO, e **NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR,** brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SP sob os números 166.031A e 378.261, com escritório profissional situado na Alameda Madeira, nº 258, Sala 505, Edf. Guinzza Trade Center, Alphaville Industrial e Comercial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-010, Telefone: 11-32532820, e-mail: niedson.melo@uol.com.br e niedson.junior@uol.com.br

PODERES:
Para o foro em geral com a cláusula *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou em separado e independentemente de ordem de nomeação, representá-lo perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e autarquias federal, estadual e municipal, inclusive em procedimento administrativo fiscal, propor em face de quem de direito as ações judiciais cabíveis, e defendê-lo nas contrárias, segundo umas e outras até final decisão, e ainda, especificamente confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer, reclamar, embargar, impetrar, contestar, excepcionar, reconvir, habilitar crédito, levantar honorários advocatícios sucumbenciais, opor embargos, acompanhar inquéritos policiais, patrocinar defesa em ações criminais, interpor recursos, substabelecer em outrem com ou sem reservas de poderes, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. **Especialmente para defender seus interesses nos autos da ação de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001 em tramitação na 10ª Vara Cível e Comercial – 2º Cartório da Comarca de Salvador – BA**, revogando qualquer outro mandato outorgado anteriormente no referido processo.

Barueri (SP), 28 de fevereiro de 2024.

JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO:13245422504
Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO:13245422504
Dados: 2024.02.29 16:36:01 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO
Assinatura eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 156.***.***-10 em 24/02/2025 18:04:33
Número do documento: 24022918200102900000419230426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918200102900000419230426
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:20:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 18:33 , sob o número WITV25700145871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 210OqecE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SARA REIS DA SILVA**

Vistos.

Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o **Dr. Marcos Roberto Pimenta** (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo.

Intime-se o *expert* para que, em 10 dias, estime seus honorários.

Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos).

Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito.

Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos.

PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO.

Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC.

Intime-se.

Itapevi, 12 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SARA REIS DA SILVA, liberado nos autos em 12/05/2025 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MpW63RA4.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Nome do perito: Todos
Área de atuação: Todas
Número do processo: 10010538820258260271
Status da nomeação: Todos
Instância: Todas
Região: Todas
Município: Todos
Imóvel: Todos
Setor: Todos
Câmara: Todas
Tipo de auxiliar: Perito

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível | Fórum Itapevi	Avaliação de Imóveis Urbanos	Marcos Roberto Pimenta	10010538820258260271	12/05/2025		SARA REIS DA SILVA	Nomeado	1ª

Gerado em: 12/05/2025 18:02:51

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE LIMA SANTOS, liberado nos autos em 12/05/2025 às 18:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código Jmg0d4cS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0360/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcos Roberto Pimenta (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se o expert para que, em 10 dias, estime seus honorários. Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos). Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito. Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO. Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC. Intime-se."

Itapevi, 13 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/05/2025 às 07:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código hj4oTXTf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1001053-88.2025.8.26.0271
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	Nelson de Souza Paiva
Executado:	Cibahia Tabacos Especiais Ltda

Certifico e dou fé que a decisão não foi publicada em nome do advogado do executado. Assim, encaminhei para publicação.

Vistos.
Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcos Roberto Pimenta (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo.
Intime-se o expert para que, em 10 dias, estime seus honorários. Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos).
Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito.
Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO.
Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC.
Intime-se

Itapevi, 13 de maio de 2025. Eu, Elis Rejane Gonçalves de Campos, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIS REJANE GONCALVES DE CAMPOS, liberado nos autos em 13/05/2025 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código RDAiusgN.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	D.J.E
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcos Roberto Pimenta (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se o expert para que, em 10 dias, estime seus honorários. Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos). Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito. Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO. Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC. Intime-se"

Itapevi, 13 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/05/2025 às 12:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código q5ZgYOBo.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/05/2025
Certidão de publicação 24394
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP) Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Exeqte: Nelson de Souza Paiva - Vistos. Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcos Roberto Pimenta (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se o expert para que, em 10 dias, estime seus honorários. Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos). Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito. Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO. Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC. Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PpDAj7XqYvOsNANf4Tny3BmRrvMJbg/certidao
Código da certidão: PpDAj7XqYvOsNANf4Tny3BmRrvMJbg

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/05/2025
Certidão de publicação 92258
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP), Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP) Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Exeqte: Nelson de Souza Paiva - Exectdo: Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Vistos. Fls. 38/39. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcos Roberto Pimenta (Código 23813), Corretor de Imóveis cadastrado como Auxiliar da Justiça, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se o expert para que, em 10 dias, estime seus honorários. Estimados, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, oportunidade em que deverão se manifestar, também, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 465 do CPC (alegação de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos). Havendo anuência das partes com os honorários sugeridos, concedo 15 dias para depósito. Com o depósito nos autos, intime-se o perito par início dos trabalhos. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO. Laudo em 30 dias, observando-se o disposto no artigo 473 do CPC. Intime-se

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/e9MjpmEYnOsGNaqSlTlP7KGRqrnD41/certidao
Código da certidão: e9MjpmEYnOsGNaqSlTlP7KGRqrnD41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar Perito

Nada Mais. Itapevi, 14 de maio de 2025. Eu, ___, Antonio Jesus Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JESUS DA SILVA, liberado nos autos em 14/05/2025 às 10:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código zRFv0Pkn.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que deixei de proceder à intimação do perito, visto que a mesma se dará automaticamente em virtude do cadastro da nomeação junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça (fls. 59).

Nada Mais. Itapevi, 14 de maio de 2025. Eu, ___, Claudio de Lima Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE LIMA SANTOS, liberado nos autos em 14/05/2025 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código DnXIZT6E.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP

Processo Digital nº:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Requerente:	**Nelson de Souza Paiva**
Requerido:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

REQUERIMENTO DE ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

MARCOS ROBERTO PIMENTA, inscrito no **Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo** sob o nº **76357**, **Perito em Avaliação Mercadológica no Conselho Nacional de Avaliadores de Imóveis (CNAI)** sob o nº **1155**, **Auxiliar da Justiça no TJSP** – Código **23813**, com escritório profissional situado à **Rua Coriolano nº 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo/SP**, e-mail: **pimenta@creci.org.br**, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, com fulcro nos artigos 146, parágrafo único, e 423, ambos do Código de Processo Civil, **manifestar sua aceitação do encargo de Perito Judicial**, conforme designado nos autos, cuja atividade consiste na avaliação dos **valores de mercado de três imóveis, conforme descrito abaixo**.

ACEITE DA NOMEAÇÃO

Aceito a designação para a **avaliação mercadológica dos bens objeto do presente feito**, **comprometendo-me** a conduzir os trabalhos **com imparcialidade, observância dos princípios técnicos e estrita obediência aos parâmetros normativos aplicáveis à atividade pericial**.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DA AVALIAÇÃO

Os bens a serem avaliados consistem em **três imóveis urbanos**, situados na **Rua Aparício Correia de Godoy, no Bairro do Sagrado Coração, Itapevi – SP**, conforme matrículas e contribuintes municipais abaixo:

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2025 às 11:02 , sob o número WITV25700383225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código IM0rBLvr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

- **Imóvel 1** – **UM TERRENO URBANO**, matriculado sob o n. **272**, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP, Contribuinte Municipal n. **23.123.21.94.0123.00.000** - lote nº **05** - Gleba **01**,

- **Imóvel 2** – **UM TERRENO URBANO**, matriculado sob o n. **417**, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP, Contribuinte Municipal nº **23.123.21.94.0093.00.000** - lote nº **04** - Gleba **01**;

- **Imóvel 3** – **UM TERRENO URBANO**, matriculado sob o n. **3.979**, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP, Contribuinte Municipal nº **23.123.21.94.0063.00.000** - lote nº **03** - Gleba **01**.

Conforme descrito nos autos, os **imóveis mencionados compõem um complexo industrial de grande porte**, demandando uma **avaliação criteriosa e aprofundada,** levando em consideração aspectos técnicos e mercadológicos para **determinação dos valores de mercado**.

ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

Após análise inicial dos imóveis em questão e **conforme descrito nos autos**, verificou-se que a avaliação recai sobre **três imóveis** que compõem um **vistoso complexo industrial**, exigindo levantamentos técnicos detalhados, aplicação de **metodologia mercadológica específica**, em conformidade com as diretrizes do **Conselho Federal dos Corretores de Imóveis e do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo – 2ª Região**.

Nos casos em que não seja possível determinar com **exatidão a extensão e o custo dos trabalhos periciais**, ou quando houver maior **complexidade na avaliação dos bens**, o corretor de imóveis deverá apresentar um **valor provisório**, a ser **complementado no momento da entrega** do **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM**, conforme previsão normativa.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA

A presente estimativa de honorários segue as diretrizes da **Portaria CRECI-SP nº 6425/2017**, que estabelece uma **tabela referencial para honorários de avaliação mercadológica**, normatizando a atuação dos **Corretores Avaliadores Mercadológicos de Imóveis**.

Assim, os honorários provisórios apresentados estão **em conformidade com a regulamentação vigente**, assegurando **equivalência remuneratória** e a **justa contraprestação pelo serviço técnico especializado**.

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2025 às 11:02 , sob o número WITV25700383225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código IM0rBLvr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

ESTIMATIVA DOS HONORÁRIOS

Considerando a **complexidade da avaliação dos imóveis em questão**, nos termos da **Portaria CRECI-SP nº 6425/2017, artigo 2º, §1º e §2º**, bem como as diretrizes do **Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo – 2ª Região**, estima-se os **honorários provisórios** com base na **regra proporcional de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos bens a serem avaliados**.

Dessa forma, após **análise inicial**, fixa-se os **honorários provisórios** no montante de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, valor este **calculado preliminarmente**, podendo ser complementado conforme a **evolução dos trabalhos técnicos** e a formulação do **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM**.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, **requer-se o deferimento da estimativa de honorários provisórios no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** previamente calculado, com a devida autorização para o prosseguimento dos trabalhos periciais, nos termos estabelecidos nos autos.

Outrossim, requer-se a este Juízo que determine às partes a juntada das **respectivas matrículas atualizadas dos imóveis objeto da presente avaliação**, tendo em vista que os documentos atualmente encartados nos autos necessitam de atualização para a correta instrução dos **trabalhos periciais**.

Por oportuno, **coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes** que **Vossa Excelência** entender necessários.

De São Paulo/SP para Itapevi/SP, 14 de maio de 2025.

Termos em que, pede e espera deferimento.

MARCOS ROBERTO PIMENTA
Aux. Justiça – TJSP, Cód. 23813
CRECI/SP – 76357 / CNAI – 1155

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2025 às 11:02 , sob o número WITV25700383225
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código IM0rBLvr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da CARTA PRECATÓRIA extraída da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em consideração a estimativa dos honorários periciais provisórios formulada às **fls. 67/69**, para avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, apresentar a seguinte impugnação.

01. Com todo o respeito e de modo algum desmerecendo o conhecimento técnico do Ilustre Perito Judicial nomeado, cabe anotar que a pretensão de verba honorária provisória de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, apresenta-se excessivamente elevada e **contradiz inteiramente** a previsão estatuída na própria portaria nº 6425/2017 do CRECI/SP.

02. Com efeito, referida portaria, em seu artigo 4º[1], expressamente regulamenta que os honorários relativos a laudos de avaliação e afins realizados por corretores de imóveis devem ser estabelecidos em função do tempo de horas despendidas no desenvolvimento do estudo – o que de modo algum foi estimado pelo Ilustre Perito Avaliador.

---

[1] Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R$ 203,01 (duzentos e três Reais e um centavo) por hora efetivamente gasta em vistorias, viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

03. Ou seja, o próprio CRECI-SP, em sua portaria, estabelece que a metodologia preferencial de precificação dos honorários periciais é baseada em **horas técnicas** (R$ 203,01/hora), não cabendo se atribuir uma remuneração sobre um valor totalmente incerto, o que soaria no mínimo conflitante.

04. Vale considerar que a aplicação de um percentual sem a devida explicitação da base de cálculo contraria o espírito de transparência da portaria do CRECI-SP, que sempre seguiu os mesmos passos e critérios formadores que editados pelo IBAPE, no sentido dos seus parâmetros remuneratórios serem estimados em horas técnicas.

05. E sobre o arbitramento da verba remuneratória do perito, ao comentarem o art. 465, § 3º, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, salientam que deve ser arbitrada pelo julgador, atentando ***"para o valor da causa, para a natureza da perícia, os serviços de ordem técnica, materiais ou intelectuais, pelo exame exigidos, os esforços, a atividade e o tempo despendidos pelo perito, de forma equivalente ao que ele, como profissional, perceberia na execução de idêntica perícia extrajudicial (Amaral Santos. Prova, v. V, pp. 141-142). Estes parâmetros, muito embora voltados para a fixação dos honorários pelo juiz, ainda servem como base para a avaliação, pelas partes, do valor constante da proposta de honorários formulada pelo perito"***.[2] – critério não adotado pelo Ilustre Perito.

06. Muito embora se considere o tempo a ser dispensado na empreitada, o preparo do especialista indicado e a necessidade de remunerá-lo adequadamente, é de suma importância se destacar que a colaboração com o Poder Judiciário, prestada de maneira voluntária pelo perito, não poderá ser remunerada como serviço profissional liberal particular, mas deve pautar pela realidade socioeconômica do país, ainda que o montante adiantado venha a ser objeto de reembolso no futuro, até mesmo em homenagem à regra do art. 805 do CPC.

---

[2] Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. CPC Comentado. p. 1.157.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

07. Em atenção aos critérios acima expendidos a serem ponderados, há que se considerar que a avaliação envolve certo número **limitados** de variáveis, a exemplo da valorização/desvalorização da moeda e dos elementos integrantes do mercado imobiliário regional, não representando grande complexidade técnica.

08. Tem-se assim, que o critério de remuneração para as perícias judiciais (seguindo o próprio conceito da Portaria do CRECI-SP), obrigatoriamente é formado por horas técnicas, sopesando a natureza e a complexidade do trabalho técnico a ser realizado e não em percentuais aleatórios sobre valores imaginados.

09. Neste mesmo sentido o E. Tribunal de Justiça já delineou a verificação destes conceitos para arbitramento:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO COMODATO AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - Cumprimento de sentença - Liquidação por arbitramento (art. 509, I, do CPC/15) - Honorários periciais - Ônus exclusivo do devedor - Questão pacificada pelo E. STJ, em decisão proferida em recurso repetitivo Fixação Excesso Comprovação - Inexistência Valoração judicial que considerou a natureza, o tempo despendido e a complexidade do trabalho técnico a ser realizado - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2021464-56.2017.8.26.0000; Des. Melo Bueno; j. 10.8.2017; g.m.)**

10. Como parâmetro e situação absolutamente paradigma, este exequente traz aos autos a estimativa da verba honorária, baseada em horas técnicas de trabalho, que a Engº LUCIANA PRIETO DE PAULA estimou para avaliação dos **exatos bens imóveis** por determinação do MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itapevi, nos autos do processo nº 0001787-37.2017.8.26.0271 (documento em anexo).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

11. Importante estabelecer que a Ilustre Engenheira de modo detalhado, bem estimou os trabalhos de avaliação dos 3 (três) imóveis em 27 (vinte e sete) horas de trabalho, num total à época de **R$ 11.610,00**, considerando a hora técnica do IBAPE a R$ 430,00 (hoje está em R$ 625,00, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária de 08/04/2025)

Item	Escopo	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Vistoria e coleta de dados	6	hora	430,00	2.580,00
2	Análise dos dados obtidos em campo	2	hora	430,00	860,00
3	Elaboração do Laudo Técnico	18	hora	430,00	7.740,00
4	Resposta aos quesitos	1	hora	430,00	430,00
				TOTAL	**11.610,00**

12. Ou seja, se o mesmo trabalho fosse desenvolvido hoje por um Engenheiro ou Arquiteto, seguindo os preceitos e tabela de honorários do IBAPE, a perícia custaria exatamente **R$ 16.875,00**, ou seja, mais de **5 (cinco) vezes menos** que a estimativa de **R$ 90.000,00** apresentada pelo Sr. Perito Judicial, às **fls. 67/69**, baseada em fração do valor dos bens.

13. O Tribunal de Justiça há muito adotou os preceitos técnicos e tabela de honorários do IBAPE, conforme seguintes precedentes:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIOS PERICIAIS. TABELA DE HONORÁRIOS DO IBAPE. Perito que justificou a estimativa de sua remuneração com base na Tabela de Regulamento de Honorários do IBAPE, considerando a complexidade da perícia e o tempo necessário para sua execução. A jurisprudência deste Tribunal tem aceitado a Tabela de Honorários do IBAPE para arbitramento dos salários periciais. Tempo estimado que se mostrou compatível com a complexidade potencial da perícia e o nível de detalhamento esperado, demonstrando a razoabilidade do cálculo apresentado. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2095863-75.2025.8.26.0000; Relator(a): Fausto Seabra; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Isabel; Data do Julgamento: 04/06/2025)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

"Agravo de instrumento. HONORÁRIOS PERICIAIS. Insurgência da agravante contra r. decisão que acolheu a estimativa do perito judicial, fixou os honorários periciais em R$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais) e determinou o depósito dos honorários periciais. Cabimento do recurso de agravo de instrumento, diante da taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC. DESCABIMENTO da insurgência recursal. Inaplicabilidade da utilização dos parâmetros da Resolução do CNJ nº 232/2016. Impossibilidade no caso em tela. A resolução é aplicada aos casos em que há beneficiários da gratuidade da justiça e não em tutelas coletivas, como ação civil pública. A fixação dos honorários periciais deve considerar os critérios da complexidade, o tempo e a especialidade do trabalho a ser realizado, não havendo que se falar em redução em casos em que há observância de tais requisitos. Honorários calculados de acordo com o valor/hora estipulado pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo. Justificativa trazida pelo perito nomeado pelo Juízo "a quo" para o valor dos honorários periciais que deve ser acolhida. Precedentes desta E. Corte. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 3006264-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/03/2024; Data de Registro: 11/03/2024)

14. E por fim, os imóveis avaliandos estão inseridos em área urbana, em condomínio fechado, com fácil acesso e vasta amostragem comparativa, não havendo nenhuma complexidade que justifique os valores altíssimos estimados.

15. Diante da enorme diferença de valores entre a pretensão do Ilustre Perito nomeado e a aplicação dos critérios objetivo de horas técnicas, que está alheio a qualquer critério de razoabilidade e proporcionalidade, bem como a flagrante inconsistência com o que prevê o artigo 4º da Portaria CRECI-SP nº 6425/2017, requer a substituição do Ilustre Perito anteriormente nomeado, para que tal tarefa seja executada por Engenheiro ou Arquiteto atendendo aos parâmetros normativos do IBAPE, evitando-se a frustração da expectativa remuneratória, ou subsidiariamente, que seja fixado os honorários periciais segundo o critério de horas técnicas, na forma do que dispõe o artigo 4º da Portaria CRECI-SP nº 6425/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

16. É o que se requer com urgência, atendendo à prioridade especial de tramitação que o exequente possui.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2.025.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código LlxMnycv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PORTARIA Nº 6425/2017

Estabelece tabela referencial para honorários de avaliação mercadológica

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO caber ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária (Lei Federal nº 6.530/78, art. 3º);

CONSIDERANDO a competência legal do Corretor de Imóveis para realizar avaliação mercadológica (TRF-DF, acórdão nº 200734000105910, 7ª Turma, 29/6/10);

CONSIDERANDO as diversas consultas e requerimentos provenientes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, solicitando a indicação de Corretores de Imóveis para atuarem como Peritos Judiciais nas causas afetas às Varas de origem;

CONSIDERANDO que o COFECI estabeleceu nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (COFECI, Resolução nº 1066, de 29 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO, por fim, a finalidade institucional de interesse público do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer uma Tabela de Honorários referenciais nos moldes da editada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 232, de 13 de julho de 2016), que prevê o pagamento aos senhores Peritos Judiciais pelos trabalhos realizados em processos na chamada Justiça Gratuita, conforme prevê o artigo 95, parágrafo 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser utilizada pelos Corretores de Imóveis como referência de honorários a ser cobrado em trabalhos decorrentes de pareceres de avaliação de imóveis em processos judiciais, na condição de Perito nomeado pelo Juiz da causa.

§ 1º - Caberá ao profissional apresentar um orçamento preliminar de seus honorários, justificando os valores assinalados e requerendo ao Juiz da causa, após manifestação das partes envolvidas no processo, o arbitramento definitivo e o depósito prévio de seus honorários.

§ 2º - Na eventualidade de não se fazer possível determinar com exatidão a extensão e o custo dos trabalhos, ou em casos de maior complexidade, deverá o Corretor de Imóveis apresentar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código jiciesFO.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

um valor de honorários provisório, a ser complementado quando da apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

Art. 3º - Quando funcionar como Assistente Técnico, a contratação dos honorários deverá ser negociada diretamente com a parte interessada, recomendando-se a previsão de um adiantamento equivalente a 30% sobre o valor total ajustado para fazer frente às despesas na elaboração do parecer.

Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R$ 203,01 (duzentos e três Reais e um centavo) por hora efetivamente gasta em vistorias, viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Art. 5º - A tabela referencial anexa aplica-se, única e exclusivamente, aos trabalhos realizados com base na Resolução 1.066/2006, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, sendo que, eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, deverão ser submetidas à análise da Diretoria deste Regional.

Art. 6º Fica convencionado que o Corretor de Imóveis que realizar a avaliação de um determinado bem de raiz, estará impedido de intermediar a venda do referido imóvel pelo prazo de seis meses, contados do término da prestação do serviço, exceto nos casos em que a parte contratante de seus serviços manifeste de forma expressa a preferência para que tal imóvel seja por ele comercializado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 06 de março de 2017.

José Augusto Viana Neto
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código jjciesFO.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

TABELA REFERENCIAL I

AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

****** VALOR DA LOCAÇÃO	******* HONORÁRIOS
Até R$ 2.500.00	100 %
De R$ 2.501,00 até R$ 4.000.00	95%
De R$ 4.001.00 até R$ 5.500.00	90%
De R$ 5.501.00 até R$ 7.000.00	85%
De R$ 7.001.00 até R$ 8.500.00	80%
De R$ 8.501.00 até R$ 10.000.00	75%
De R$ 10.001.00 até R$ 11.500.00	70%
De R$ 11.501.00 até R$ 12.500.00	65%
De R$ 12.501.00 até R$ 15.000.00	60%
De R$ 15.001.00 até R$ 20.000.00	50%
De R$ 20.001.00 até R$ 25.000.00	55%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R$ 25.000.00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA REFERENCIAL II

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
Até R$ 35.000,00	De R$ 882,63 até R$ 1.659,07
De R$ 35.001,00 até R$ 45.000,00	De R$ 970,89 até R$ 1.824,97
De R$ 45.001,00 até R$ 55.000,00	De R$ 1.067,98 até R$ 2.007,47
De R$ 55.001,00 até R$ 65.000,00	De R$ 1.174.78 até R$ 2.208,22
De R$ 65.001,00 até R$ 75.000,00	De R$ 1.292.25 até R$ 2.429,03
De R$ 75.001,00 até R$ 85.000,00	De R$ 1.421.48 até R$ 2.671,94
De R$ 85.001,00 até R$ 105.000,00	De R$ 1.627.50 até R$ 3.059,20
De R$ 105.001,00 até R$ 110.000,00	De R$ 1.719.66 até R$ 3.232,43
De R$ 110.001,00 até R$ 120.000,00	De R$ 1.837.59 até R$ 3.454,10
De R$ 120.001,00 até R$ 130.000,00	De R$ 1.935.67 até R$ 3.638,46
De R$ 130.001,00 até R$ 140.000,00	De R$ 2.024.13 até R$ 3.804,74
De R$ 140.001,00 até R$ 150.000,00	De R$ 2.106.40 até R$ 3.959,38
De R$ 150.001,00 até R$ 200.000,00	De R$ 2.466.23 até R$ 4.635,75
De R$ 200.001,00 até R$ 250.000,00	De R$ 2.779.25 até R$ 5.224,13
De R$ 250.001,00 até R$ 300.000,00	De R$ 3.065.83 até R$ 5.762,81
De R$ 300.001,00 até R$ 400.000,00	De R$ 3.589.50 até R$ 6.747,15
De R$ 400.001,00 até R$ 500.000,00	De R$ 4.069.69 até R$ 7.649,76
De R$ 500.001,00 até R$ 600.000,00	De R$ 4.520.08 até R$ 8.496,35
De R$ 600.001,00 até R$ 700.000,00	De R$ 4.948.12 até R$ 9.300,93
De R$ 700.001,00 até R$ 800.000,00	De R$ 5.358.46 até R$ 10.072,24
De R$ 800.001,00 até R$ 900.000,00	De R$ 5.754.24 até R$ 10.816,19
De R$ 900.001,00 até R$ 1.000.000,00	De R$ 6.137.73 até R$ 11.537,03
De R$ 1.000.001,00 até R$ 1.500.000,00	De R$ 7.919.12 até R$ 14.885,49
De R$ 1.500.001,00 até R$ 2.000.000,00	De R$ 9.544.10 até R$ 17.939,95
De R$ 2.000.001,00 até R$ 3.000.000,00	De R$ 12.505.98 até R$ 23.507,37
De R$ 3.000.001,00 até R$ 4.000.000,00	De R$ 15.217.28 até R$ 28.603,77
De R$ 4.000.001,00 até R$ 5.000.000,00	De R$ 17.757.94 até R$ 33.379,43
De R$ 5.000.001,00 até R$ 10.000.000,00	De R$ 28.973.48 até R$ 54.461,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 17:28 , sob o número WITV25700572400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código jjciesFO.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM DE ITAPEVI - SP

Processo nº 0001787-37.2017.8.26.0271

LUCIANA PRIETO DE PAULA, Engenheira Civil, CREA nº 5063348883, nomeada nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Inadimplemento requerida por ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI em face de CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., estimar os honorários provisórios em **R$11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais, julho/2020)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Escopo	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Vistoria e coleta de dados	6	hora	430,00	2.580,00
2	Análise dos dados obtidos em campo	2	hora	430,00	860,00
3	Elaboração do Laudo Técnico	18	hora	430,00	7.740,00
4	Resposta aos quesitos	1	hora	430,00	430,00
				TOTAL	**11.610,00**

O valor da hora técnica está de acordo com o previsto pelo Regulamento de Honorários do IBAPE-SP anexo.

Email: lucianaprpaula@gmail.com
Cel.: (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2026 12:31:28 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 6QNBR01.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Imóvel a ser avaliado:

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jardim Sagrado Coração, Itapevi – SP

Área de terreno = 12.308,64 m²

Área construída = 8.160,16 m²

Matrículas nº 272, 417, 3979 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Itapevi – SP.

Figura 1: Lote 04, Gleba 1, Jardim Sagrado Coração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº 8911/2020

Número do Processo: /

Interessado: Internet

A prefeitura do **MUNICIPIO DE ITAPEVI** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 445 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, **CERTIFICA** nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazendo Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados.

Inscrição 23.123.21.94.0093.00.000 **IdFisico** 10200 **Situação:** Ativo
Proprietário CIBAHIA TABACO ESPECIAIS LTDA - CNPJ/CPF 96.833.058/0001-95
Local do Imóvel 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 167 **HABITE-SE** 8777/01
Bairro/Loteamento JARDIM SAGRADO CORACAO **Quadra:** GL 1 **Lote:** 04
Endereço Entrega 06660-000 - R APARICIO CORREIA DE GODOY, 167
Bairro Entrega JD SAGRADO CORACAO **Cidade** ITAPEVI **Estado** SP

Exercício de Lançamento	2020	Valor Venal Territorial	452.797,11
Área Terreno	4707.90	Valor Venal Predial	892.986,12
Área Edificada	2892.60	Valor Venal Excesso	0,00
Quadra Imóvel	GL 1	Valor Venal Imóvel	1.345.783,23
Lote Imóvel	04		

Email: lucianaprpaula@gmail.com
Cel.: (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2026 12:31 , sob o número WITV23700057524660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRC01.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Figura 2: Lote 03, Gleba 1, Jardim Sagrado Coração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

N° 8912/2020

Número do Processo: /

Interessado: Internet

A prefeitura do **MUNICIPIO DE ITAPEVI** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 445 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, **CERTIFICA** nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazendo Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados.

Inscrição 23.123.21.94.0063.00.000 **IdFisico** 10199 **Situação: Ativo**
Proprietário HELIO ZYLBERLIGHT - CNPJ/CPF
Compromissario CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA CNPJ/CPF 96.833.058/0001-95
Local do Imóvel 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 123
Bairro/Loteamento JARDIM SAGRADO CORACAO **Quadra:** GL 1 **Lote:** 03
Endereço Entrega 06693-805 - RUA APARICIO CORREA DE GODOY, 167

Exercício de Lançamento	2020	Valor Venal Territorial	436.129,44
Área Terreno	4534.60	Valor Venal Predial	1.275.326,41
Área Edificada	2221.20	Valor Venal Excesso	0,00
Quadra Imóvel	GL 1	Valor Venal Imóvel	1.711.455,85
Lote Imóvel	03		

Figura 3: Lote 05, Gleba 1, Jardim Sagrado Coração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

N° 8910/2020

Número do Processo: /

Interessado: Internet

A prefeitura do **MUNICIPIO DE ITAPEVI** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 445 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, **CERTIFICA** nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazendo Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados.

Inscrição 23.123.21.94.0123.00.000 **IdFisico** 10201 **Situação: Ativo**
Proprietário POLO IND POSITIVO E EMPR LTDA - CNPJ/CPF
Compromissario CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA CNPJ/CPF 96.833.058/0001-95
Local do Imóvel 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 167 137
Bairro/Loteamento JARDIM SAGRADO CORACAO **Quadra:** GL 1 **Lote:** 05
Endereço Entrega 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 167 137

Exercício de Lançamento	2020	Valor Venal Territorial	469.474,40
Área Terreno	4881.30	Valor Venal Predial	1.305.852,68
Área Edificada	3046.36	Valor Venal Excesso	0,00
Quadra Imóvel	GL 1	Valor Venal Imóvel	1.775.327,08
Lote Imóvel	05		

Email: lucianaprpaula@gmail.com
Cel.: (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2026 às 12:31:28 , sob o número WTVZ26700057524660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

Eng.ª Luciana Prieto de Paula

Membro titular do IBAPE n° 1.867

Email: lucianaprpaula@gmail.com
Cel.: (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2026 12:31 , sob o número WTVY26700057246007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRC01.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1º andar
São Paulo/SP CEP: 01319-907
(11) 3105-4112 - Segunda a Sexta das 9h às 18h.
secretaria@ibape-sp.org.br

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 11045-540
coordenador-santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2026 12:31:28 sob o número WTVY26700057524460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Capítulo II
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança ("ad perpetuam rei memoriam") e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado da Bahia, protocolado em 02/07/2026 12:31:28 sob o número WMTV23700057524660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 8001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO		Horas Estimadas	
		VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:
1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:
1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1º andar
São Paulo/SP CEP: 01319-907
(11) 3105-4112 - Segunda a Sexta das 9h às 18h.
secretaria@ibape-sp.org.br

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 11045-540
coordenador-santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PEREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado da Bahia, em 21/05/2026 às 15:28:04, sob o número WTVA23700057524460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1º andar
São Paulo/SP CEP: 01319-907
(11) 3105-4112 - Segunda a Sexta das 9h às 18h.
secretaria@ibape-sp.org.br

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 11045-540
coordenador-santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VIEIRA DE FREITAS e Tribunal de Justica do Estado da Bahia, por determinação de 6ª Vara da Fazenda Pública, em 02/07/2026 às 12:31:28, sob o número WMTV23700057524660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001083-88.2015.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
	1 DESPESAS DIRETAS		
1.1	Tarifas e Serviços	R$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R$	5.729,25
1.4	Transporte	R$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R$	471,12
1.6	Custos financeiros	R$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R$	12.175,02
	Subtotal	R$	37.461,59
	2 REMUNERAÇÃO		
2.1	Remuneração mensal	R$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13° salário, FGTS, seg. saúde)	R$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R$	1.384,51
	Subtotal	R$	27.690,24
	3 VALOR DA HORA TÉCNICA		
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	**R$/h**	**430,00**

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R$ 430,00** por hora.

Contato SP
Rua Maria Paula, 122, cj. 106 1° andar
São Paulo/SP CEP: 01319-907
(11) 3105-4112 - Segunda a Sexta das 9h às 18h.
secretaria@ibape-sp.org.br

Contato Santos
Rua Arthur Assis, 47
Santos/SP CEP: 11045-540
coordenador-santos@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado da Bahia, protocolado em 02/07/2026 12:31:28 sob o número WITV23700057528460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 8001083-88.2025.8.26.0271 e código 6QNBRO1g.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP

Processo Digital nº: **1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível – Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Requerente: **Nelson de Souza Paiva**
Requerido: **Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

MARCOS ROBERTO PIMENTA, Perito Judicial habilitado, regularmente nomeado nestes autos (fls. **58/59**), inscrito no **CRECISP** sob nº **76357** e no **CNAI** sob nº **1155**, com cadastro ativo como Auxiliar da Justiça do **TJSP** – Código **23813**, vem, à presença de **Vossa Excelência**, com o mais elevado respeito e deferência, apresentar a presente:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REBATE INTEGRAL À IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

Com vistas a exercer sua função nos autos com a necessária **clareza técnica, coerência normativa e estrita obediência à realidade Mercadológica e aos parâmetros das Portarias CRECI-SP nº 3200/2006 e nº 6425/2017**, nos termos que seguem.

1. DA COMPLEXIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO IMPUGNANTE

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

É ponto incontroverso nos autos que a presente avaliação recai sobre ***"três imóveis, que compõem um vistoso complexo industrial"*** - ***(ipsis litteris)***. Tal afirmação, feita pelo próprio **advogado impugnante** às fls. **38-39**, desmonta a narrativa de simplicidade lançada posteriormente na impugnação (fls. **70-75**), onde tenta reduzir o **trabalho pericial a mera avaliação simplista**, o que não se **sustenta jurídica** ou **tecnicamente** diante do objeto **complexo e de vulto**.

A **título elucidativo**, cumpre destacar que os imóveis em questão serão **avaliados quanto ao seu valor mercadológico para fins de venda**. Entretanto, é pertinente destacar que a locação de apenas uma unidade similar, situada no mesmo **complexo industrial**, não raramente ultrapassa o **valor mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que demonstra de forma objetiva a **expressiva magnitude econômica e a complexidade envolvida na avaliação destes bens**.

2. DA NATUREZA E ABRANGÊNCIA DO LAUDO A SER ELABORADO

A elaboração de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)** envolve, necessariamente:

- Estudo detalhado dos autos e documentação;

- Diligências presenciais aos **TRÊS IMÓVEIS integrantes do complexo**, com registro fotográfico, aferição de características físicas, construtivas e estado de conservação;

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

- Trabalho de campo, na pesquisa minuciosa do entorno urbano e da valorização mercadológica, incluindo entrevistas técnicas em campo ou por meio digital (on-line) com imobiliárias e profissionais atuantes na região;

- Aplicação de metodologias estrita da **ABNT NBR 14.653** e Portarias **CRECISP**, que no caso destas avaliações ultrapassam, em muito, qualquer avaliação corriqueira, exemplos: de casas, apartamentos, terrenos ou pequenas lojas;

- Delimitação clara de responsabilidade técnica, não englobando diligência por processos sigilosos, ocultos ou fora do escopo apresentado, ressalvada a comunicação imediata de qualquer indício relevante encontrado no curso da instrução pericial.

- Conferência registral e análise preliminar de eventuais ônus de conhecimento público, incluindo a verificação de matrícula e certidões acessíveis;

- Delimitação clara: não serão abordados temas de **engenharia diagnóstica** ou **patologia construtiva**;

Esta avaliação tem escopo puramente mercadológico. Não abrangendo metodologias ou procedimentos do IBAPE nem qualquer expertise própria de engenharia.

A magnitude do serviço demandado **torna inviável mensurar previamente o tempo total em "horas técnicas"**, razão pela qual as Portarias do **CRECISP** (**nº 3200/2006** e **nº 6425/2017**) preveem, expressamente, a possibilidade de **honorários provisórios baseados em percentual estimado**, com a devida **complementação após a conclusão do laudo definitivo**.

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

O valor apresentado (**R$ 90.000,00**) foi fixado pelo critério **técnico-proporcional** de **0,3%** sobre o **montante estimado do patrimônio** (**R$ 30.000.000,00**), método **muito abaixo dos percentuais referenciais do próprio CRECISP** para **faixas menores**. Essa relação pode ser visualizada no **quadro comparativo** a seguir:

Faixa de Valor - CRECISP Portaria nº 6425/2017	Percentual	Honorários (aprox.)
R$ 4.000.001 a R$ 5.000.000	0,44% a 0,67%	R$ 17.757,94 a R$ 33.379,43
R$ 5.000.001 a R$ 10.000.000	0,54% a 0,58%	R$ 28.973,48 a R$ 54.461,17
R$ 30.000.000 (proposto)	**0,3%**	**R$ 90.000,00**

Portarias CRECISP nº 3200/2006

TABELA II
AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

********** VALOR DO IMÓVEL **********	HONORÁRIOS
De R$ 2.000.001,00 até R$ 3.000.000,00	R$ 12.505,98
De R$ 3.000.001,00 até R$ 4.000.000,00	R$ 15.217,28
De R$ 4.000.001,00 até R$ 5.000.000,00	R$ 17.757,94
De R$ 5.000.001,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 28.973,48

Valores superiores aos acima previstos deverão ser obtidos mediante aplicação de simples regra de três.

RUA PAMPLONA, 1200 - ED. CORRETOR DE IMÓVEIS - JARDIM PAULISTA - CEP 01405-001 SÃO PAULO-SP.
PABX 011 - 3884.6677 FAX 011 - 3884.8961

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

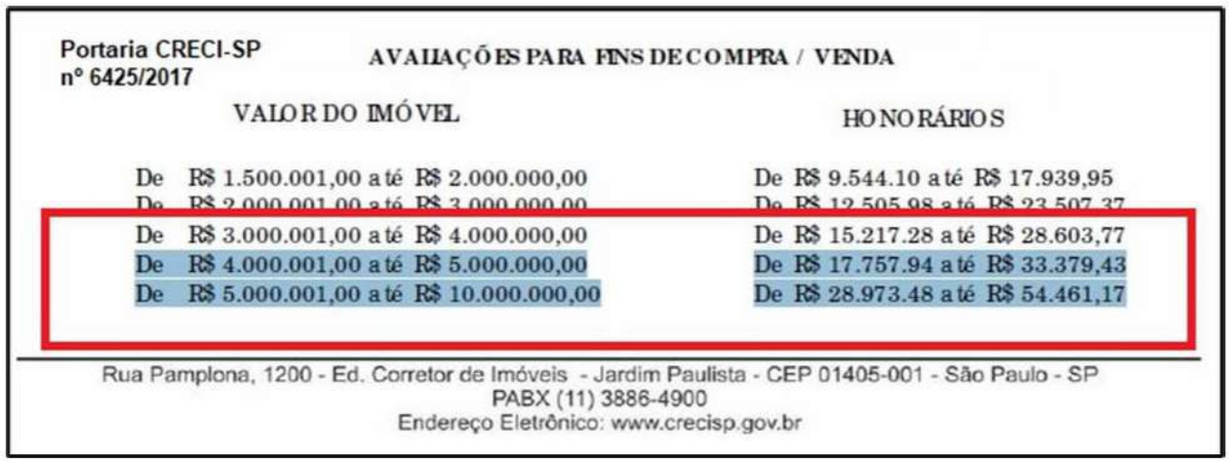

Portaria CRECI-SP nº 6425/2017

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
De R$ 1.500.001,00 até R$ 2.000.000,00	De R$ 9.544.10 até R$ 17.939,95
De R$ 2.000.001,00 até R$ 3.000.000,00	De R$ 12.505,98 até R$ 23.507,37
De R$ 3.000.001,00 até R$ 4.000.000,00	De R$ 15.217.28 até R$ 28.603,77
De R$ 4.000.001,00 até R$ 5.000.000,00	De R$ 17.757.94 até R$ 33.379,43
De R$ 5.000.001,00 até R$ 10.000.000,00	De R$ 28.973.48 até R$ 54.461,17

Rua Pamplona, 1200 - Ed. Corretor de Imóveis - Jardim Paulista - CEP 01405-001 - São Paulo - SP
PABX (11) 3886-4900
Endereço Eletrônico: www.crecisp.gov.br

Portanto, a proposta **está substancialmente abaixo dos parâmetros mínimos para valores muito inferiores**, evidenciando **modicidade e prudência**.

(As Portarias CRECISP nº 3200/2006 e nº 6425/2017 encontram-se anexas à presente petição para conferência.)

> Observa-se que a Portaria do **CRECISP** é referência, nunca limitação absoluta, e o modelo adotado privilegia a razoabilidade e a proporcionalidade, sem onerar injustamente as **partes** ou o **processo**.

4. INAPLICABILIDADE DA METODOLOGIA DE ENGENHEIRA/IBAPE

A tentativa de trazer como **paradigma o orçamento de 2020** elaborado pela nobre **engenheira**, fixado em **horas técnicas**, é juridicamente e tecnicamente **inadequada** porque:

- O escopo ora tratado é de **avalição mercadológico**, não de **engenharia diagnóstica/avalição**;

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

- O **PTAM** é prerrogativa legal do **corretor de imóveis** com **CNAI**, não do **engenheiro**, segundo **Lei 6.530/78 e Resolução COFECI 1.066/2007**;

- As portarias do **CRECISP** admitem **diferentes métodos**, condicionados à natureza e **dificuldade do trabalho**, e não impõem obrigatoriedade de cálculo exclusivamente por **hora técnica**;

- Contexto econômico, defasagem de valores (**2020 x 2025**) e categorias profissionais **díspares inviabilizam qualquer equiparação válida**;

- As tabelas **IBAPE** são para **laudos técnicos de engenharia**, não de **mercado** de **avaliação imobiliária mercadológica**;

- Cada profissional, como **engenheiros, advogados, corretores de imóveis e demais especialistas**, está sujeito às normativas e **metodologias de precificação** estabelecidas por seu respectivo **conselho de classe**, não sendo admissível a imposição unilateral de critérios técnicos por parte da **litigante ou da parte adversa**.

5. DA NATUREZA PROVISÓRIA, ABERTA E AJUSTÁVEL DOS HONORÁRIOS

Reforça-se que **os honorários são provisórios**, **passíveis de complementação/ajuste ao final do trabalho** (**art. 465, §3º do CPC, art. 2º, §1º e §2º da Portaria CRECISP nº 6425/2017**). O cálculo apresentado resulta de **estudo inicial**, e, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

revisto a **maior ou a menor**, tudo sob a apreciação deste **douto Juízo**. Tal flexibilização está prevista expressamente nas normas anexas e é praxe na **atividade pericial imobiliária**.

6. DA ILEGALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

A **impugnação** se baseia unicamente na discordância do método e **valor de honorários**, não apontando qualquer **impedimento, suspeição ou incapacidade técnica**, únicos fundamentos autorizadores para afastamento do perito, nos termos do **art. 469 do CPC**. Ademais, a escolha do perito é ato discricionário e exclusivo do **Juízo**, jamais da parte, que **não detém poderes para impor restrição desse tipo no processo**.

7. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **resta patente** que a **impugnação aos honorários provisórios** carece de fundamento, baseando-se em interpretações parciais das normas aplicáveis e em **comparações descontextualizadas**.

Este perito, diante do quanto exposto e fundamentado integralmente nas Portarias do **CRECI-SP**, normas da **ABNT** e legislação **processual civil vigente**, e ciente de sua responsabilidade e do dever de apresentar uma **proposta justa e razoável**, reitera que os **honorários PROVISÓRIOS** de **R$ 90.000,00** estão em conformidade com as Portarias do **CRECISP** e, mais do que isso, **encontram-se abaixo dos parâmetros mínimos referenciais para avaliações de bens de tal porte e complexidade**.

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

Requer-se, assim, a **Vossa Excelência**:

- Requer o **integral indeferimento da impugnação** apresentada, dada a **ausência de fundamentos técnicos ou jurídicos**, e o **inequívoco reconhecimento da complexidade do objeto**, inclusive pela **própria parte**;

- Requer-se, com fundamento no **art. 465, § 3º do Código de Processo Civil**, a homologação dos **honorários periciais PROVISÓRIOS** no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme estimativa técnica previamente justificada e amparada nas Portarias **CRECI-SP nº 3200/2006** e **nº 6425/2017**, com base proporcional de **0,3%**;

- **O indeferimento do pedido de substituição do perito judicial**, por inexistência de amparo legal e técnico;

- **Que seja intimada a parte, obrigado ao adiantamento dos honorários**, conforme determinação judicial, a **efetuar o depósito integral** do valor de **R$ 90.000,00, em caráter provisório**, para início dos trabalhos periciais.

Assim, pautado pelo mais elevado respeito e plena confiança na condução deste processo por **Vossa Excelência**, este **Perito Judicial**, após expor com clareza e fundamentação todos os critérios legais, técnicos e normativos que embasam sua atuação e a proposta apresentada.

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:28
Número do documento: 26052115275767300000533717268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115275767300000533717268
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:04

PERITO PIMENTA

Manifesta expressamente que acatará, com total obediência funcional, zelo profissional e disposição técnica, a deliberação final que este douto Juízo entender como justa, adequada e compatível com a complexidade do trabalho pericial a ser desenvolvido.

Renova-se, ainda, o **permanente compromisso com a imparcialidade, a ética e a transparência na condução de todas as etapas da perícia**.

Colocando-se o **subscritor** integralmente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que **Vossa Excelência** julgar pertinentes.

De São Paulo/SP para Itapevi/SP, 22 de julho de 2025.

Termos em que, pede e espera deferimento.

MARCOS ROBERTO PIMENTA
Aux. Justiça – TJSP, Cód. 23813
CRECI/SP – 76357 / CNAI – 1155

⁂

Perito Judicial - Marcos Roberto **PIMENTA**
Rua Coriolano, 631, Conj. 42, Vila Romana, São Paulo – SP
Cel: (11) 9.9906-3309 - pimenta@creci.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 71TLTlk5.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CRECI – 2ª Região **CRECI – SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 3200/2006

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2a. Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as diversas consultas e requerimentos provenientes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, solicitando a indicação de Corretores de Imóveis para atuarem como Peritos Judiciais nas causas afetas às Varas de origem;

Considerando a existência de grande número de profissionais tecnicamente preparados para apresentar pareceres e laudos de avaliação de imóveis, no padrão das normas da ABNT, em atendimento às exigências no campo judicial;

Considerando, entretanto, que a maioria destes profissionais suscita dúvidas junto a este Conselho sobre o valor dos honorários a serem cobrados, o que implica constantes reuniões da Diretoria e dos Grupos de Trabalho encarregados da análise da questão, sobrecarregando a pauta normal dos trabalhos;

Considerando por fim, a necessidade de salvaguardar o interesse dos Corretores de Imóveis, bem como de regulamentar e disciplinar a adequada remuneração dos profissionais convocados para atuar na condição de Assistentes Técnicos ou Peritos Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer uma "Tabela de Honorários" com base naquela editada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, (PGE nº 32 de 30.11.2004), que prevê o pagamento aos senhores Peritos Judiciais pelos trabalhos realizados em processos na chamada "Justiça Gratuita".

Art. 2º - A presente tabela deverá ser utilizada pelos Corretores de Imóveis, como valor mínimo a ser cobrado em trabalhos decorrentes de laudos de avaliação de imóveis em processos judiciais, na condição de Perito nomeado pelo Juiz da causa.

§ 1º - Caberá ao profissional apresentar um orçamento preliminar de seus honorários, justificando os valores assinalados e requerendo ao Juiz da Causa, após manifestação das partes envolvidas no processo, o arbitramento definitivo e o depósito prévio de seus honorários.

§ 2º - Na eventualidade de não se fazer possível determinar com exatidão a extensão e o custo dos trabalhos, ou em casos de maior complexidade, deverá o Corretor de Imóveis apresentar um valor de honorários provisório, a ser complementado quando da apresentação do parecer ou do laudo.

Art. 3º - Quando funcionar como Assistente Técnico, a contratação dos honorários deverá ser negociada diretamente com a parte interessada, recomendando-se a previsão de um adiantamento equivalente a 30% sobre o valor total ajustado, para fazer frente às despesas na elaboração do parecer.

Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R$ 108,00 (cento e oito reais) por hora efetivamente gasta em vistorias,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código YT7xRgG6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Art. 5º - A tabela em anexo aplica-se, única e exclusivamente, aos trabalhos realizados com base nas Normas 14.653-2 e 14.653-3, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que, eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, deverão ser submetidas à análise da Diretoria do Conselho.

Art. 6º Fica convencionado que o Corretor de Imóveis que realizar a avaliação de um determinado bem de raiz, estará impedido de intermediar a venda do referido imóvel pelo prazo de seis meses, contados do término da prestação do serviço, exceto nos casos em que a parte contratante de seus serviços manifeste de forma expressa a preferência para que tal imóvel seja por ele comercializado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2006.

José Augusto Viana Neto
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código YT7xRgG6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

TABELA I
AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

****** VALOR DA LOCAÇÃO *******	HONORÁRIOS
até R$ 2.500.00	100%
de R$ 2.501,00 até R$ 4.000.00	*95%*
de R$ 4.001.00 até R$ 5.500.00	90%
de R$ 5.501.00 até R$ 7.000.00	85%
de R$ 7.001.00 até R$ 8.500.00	*80%*
de R$ 8.501.00 até R$ 10.000.00	75%
de R$ 10.001.00 até R$ 11.500.00	70%
de R$ 11.501.00 até R$ 12.500.00	65%
de R$ 12.501.00 até R$ 15.000.00	60%
de R$ 15.001.00 até R$ 20.000.00	50%
de R$ 20.001.00 até R$ 25.000.00	55%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R$ 25.001.00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA II
AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

********** VALOR DO IMÓVEL **********			HONORÁRIOS	
até R$	35.000.00		R$	882.63
de R$	35.001.00 até R$	45.000.00	R$	970.89
de R$	45.001.00 até R$	55.000.00	R$	1.067.98
de R$	*55.001.00 até R$*	*65.000.00*	*R$*	*1.174.78*
De R$	*65.001.00 até R$*	*75.000.00*	*R$*	*1.292.25*
De R$	75.001.00 até R$	85.000.00	R$	1.421.48
De R$	85.001.00 até R$	105.000.00	R$	1.627.50
De R$	105.001.00 até R$	110,000.00	R$	1.719.66
De R$	110.001.00 até R$	120.000.00	R$	1.837.59
De R$	120.001.00 até R$	130.000.00	R$	1.935.67
De R$	130.001.00 até R$	140.000.00	R$	2.024.13
De R$	140.001.00 até R$	150.000.00	R$	2.106.40
De R$	150.001.00 até R$	200.000.00	R$	2.466.23
De R$	200.001.00 até R$	250.000.00	R$	2.779.25
De R$	250.001.00 até R$	300.000.00	R$	3.065.83
De R$	300.001.00 até R$	400.000.00	R$	3.589.50
De R$	400.001.00 até R$	500.000.00	R$	4.069.69
De R$	500.001.00 até R$	600.000.00	R$	4.520.08
De R$	600.001.00 até R$	700.000.00	R$	4.948.12
De R$	700.001.00 até R$	800.000,00	R$	5.358.46
De R$	800.001.00 até R$	900.000.00	R$	5.754.24
De R$	900.001.00 até R$	1.000.000.00	R$	6.137.73
De R$	1.000.001.00 até R$	1.500.000.00	R$	7.919.12
De R$	1.500.001.00 até R$	2.000.000.00	R$	9.544.10
De R$	2.000.001.00 até R$	3.000.000.00	R$	12.505.98
De R$	3.000.001.00 até R$	4.000.000.00	R$	15.217.28
De R$	4.000.001.00 até R$	5.000.000.00	R$	17.757.94
De R$	5.000.001.00 até R$	10.000.000,00	R$	28.973.48

Valores superiores aos acima previstos deverão ser obtidos mediante aplicação de simples regra de três.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código YT7xRgG6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo
CRECI - 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6425/2017

Estabelece tabela referencial para honorários de avaliação mercadológica

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO caber ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária (Lei Federal nº 6.530/78, art. 3º);

CONSIDERANDO a competência legal do Corretor de Imóveis para realizar avaliação mercadológica (TRF-DF, acórdão nº 200734000105910, 7ª Turma, 29/6/10);

CONSIDERANDO as diversas consultas e requerimentos provenientes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, solicitando a indicação de Corretores de Imóveis para atuarem como Peritos Judiciais nas causas afetas às Varas de origem;

CONSIDERANDO que o COFECI estabeleceu nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (COFECI, Resolução nº 1066, de 29 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO, por fim, a finalidade institucional de interesse público do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer uma Tabela de Honorários referenciais nos moldes da editada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 232, de 13 de julho de 2016), que prevê o pagamento aos senhores Peritos Judiciais pelos trabalhos realizados em processos na chamada Justiça Gratuita, conforme prevê o artigo 95, parágrafo 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser utilizada pelos Corretores de Imóveis como referência de honorários a ser cobrado em trabalhos decorrentes de pareceres de avaliação de imóveis em processos judiciais, na condição de Perito nomeado pelo Juiz da causa.

§ 1º - Caberá ao profissional apresentar um orçamento preliminar de seus honorários, justificando os valores assinalados e requerendo ao Juiz da causa, após manifestação das partes envolvidas no processo, o arbitramento definitivo e o depósito prévio de seus honorários.

§ 2º - Na eventualidade de não se fazer possível determinar com exatidão a extensão e o custo dos trabalhos, ou em casos de maior complexidade, deverá o Corretor de Imóveis apresentar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código SuJ3kawW.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

um valor de honorários provisório, a ser complementado quando da apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

Art. 3º - Quando funcionar como Assistente Técnico, a contratação dos honorários deverá ser negociada diretamente com a parte interessada, recomendando-se a previsão de um adiantamento equivalente a 30% sobre o valor total ajustado para fazer frente às despesas na elaboração do parecer.

Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R$ 203,01 (duzentos e três Reais e um centavo) por hora efetivamente gasta em vistorias, viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Art. 5º - A tabela referencial anexa aplica-se, única e exclusivamente, aos trabalhos realizados com base na Resolução 1.066/2006, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, sendo que, eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, deverão ser submetidas à análise da Diretoria deste Regional.

Art. 6º Fica convencionado que o Corretor de Imóveis que realizar a avaliação de um determinado bem de raiz, estará impedido de intermediar a venda do referido imóvel pelo prazo de seis meses, contados do término da prestação do serviço, exceto nos casos em que a parte contratante de seus serviços manifeste de forma expressa a preferência para que tal imóvel seja por ele comercializado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 06 de março de 2017.

José Augusto Viana Neto
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código SuJ3kawW.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

TABELA REFERENCIAL I

AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

****** VALOR DA LOCAÇÃO	******* HONORÁRIOS
Até R$ 2.500.00	100 %
De R$ 2.501,00 até R$ 4.000.00	95%
De R$ 4.001.00 até R$ 5.500.00	90%
De R$ 5.501.00 até R$ 7.000.00	85%
De R$ 7.001.00 até R$ 8.500.00	80%
De R$ 8.501.00 até R$ 10.000.00	75%
De R$ 10.001.00 até R$ 11.500.00	70%
De R$ 11.501.00 até R$ 12.500.00	65%
De R$ 12.501.00 até R$ 15.000.00	60%
De R$ 15.001.00 até R$ 20.000.00	50%
De R$ 20.001.00 até R$ 25.000.00	55%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R$ 25.000.00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA REFERENCIAL II

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
Até R$ 35.000,00	De R$ 882,63 até R$ 1.659,07
De R$ 35.001,00 até R$ 45.000,00	De R$ 970,89 até R$ 1.824,97
De R$ 45.001,00 até R$ 55.000,00	De R$ 1.067,98 até R$ 2.007,47
De R$ 55.001,00 até R$ 65.000,00	De R$ 1.174.78 até R$ 2.208,22
De R$ 65.001,00 até R$ 75.000,00	De R$ 1.292.25 até R$ 2.429,03
De R$ 75.001,00 até R$ 85.000,00	De R$ 1.421.48 até R$ 2.671,94
De R$ 85.001,00 até R$ 105.000,00	De R$ 1.627.50 até R$ 3.059,20
De R$ 105.001,00 até R$ 110.000,00	De R$ 1.719.66 até R$ 3.232,43
De R$ 110.001,00 até R$ 120.000,00	De R$ 1.837.59 até R$ 3.454,10
De R$ 120.001,00 até R$ 130.000,00	De R$ 1.935.67 até R$ 3.638,46
De R$ 130.001,00 até R$ 140.000,00	De R$ 2.024.13 até R$ 3.804,74
De R$ 140.001,00 até R$ 150.000,00	De R$ 2.106.40 até R$ 3.959,38
De R$ 150.001,00 até R$ 200.000,00	De R$ 2.466.23 até R$ 4.635,75
De R$ 200.001,00 até R$ 250.000,00	De R$ 2.779.25 até R$ 5.224,13
De R$ 250.001,00 até R$ 300.000,00	De R$ 3.065.83 até R$ 5.762,81
De R$ 300.001,00 até R$ 400.000,00	De R$ 3.589.50 até R$ 6.747,15
De R$ 400.001,00 até R$ 500.000,00	De R$ 4.069.69 até R$ 7.649,76
De R$ 500.001,00 até R$ 600.000,00	De R$ 4.520.08 até R$ 8.496,35
De R$ 600.001,00 até R$ 700.000,00	De R$ 4.948.12 até R$ 9.300,93
De R$ 700.001,00 até R$ 800.000,00	De R$ 5.358.46 até R$ 10.072,24
De R$ 800.001,00 até R$ 900.000,00	De R$ 5.754.24 até R$ 10.816,19
De R$ 900.001,00 até R$ 1.000.000,00	De R$ 6.137.73 até R$ 11.537,03
De R$ 1.000.001,00 até R$ 1.500.000,00	De R$ 7.919.12 até R$ 14.885,49
De R$ 1.500.001,00 até R$ 2.000.000,00	De R$ 9.544.10 até R$ 17.939,95
De R$ 2.000.001,00 até R$ 3.000.000,00	De R$ 12.505.98 até R$ 23.507,37
De R$ 3.000.001,00 até R$ 4.000.000,00	De R$ 15.217.28 até R$ 28.603,77
De R$ 4.000.001,00 até R$ 5.000.000,00	De R$ 17.757.94 até R$ 33.379,43
De R$ 5.000.001,00 até R$ 10.000.000,00	De R$ 28.973.48 até R$ 54.461,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código SuJ3kawW.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA E VENDA – 2006

EM PORCENTAGENS OS HONORÁRIOS

VALOR DO IMÓVEL			HONORÁRIOS			
Até	R$ 35.000,00		De R$ 882,63	2,52%		
De R$ 35.001,00	até	R$ 45.000,00	De R$ 970,89	2,77%	Até	2,16%
De R$ 45.001,00	até	R$ 55.000,00	De R$ 1.067,98	2,37%	Até	1,94%
De R$ 55.001,00	até	R$ 65.000,00	De R$ 1.174,78	2,14%	Até	1,81%
De R$ 65.001,00	até	R$ 75.000,00	De R$ 1.292,25	1,99%	Até	1,72%
De R$ 75.001,00	até	R$ 85.000,00	De R$ 1.421,48	1,90%	Até	1,67%
De R$ 85.001,00	até	R$ 105.000,00	De R$ 1.627,50	1,91%	Até	1,55%
De R$ 105.001,00	até	R$ 110.000,00	De R$ 1.719,66	1,64%	Até	1,56%
De R$ 110.001,00	até	R$ 120.000,00	De R$ 1.837,59	1,67%	Até	1,53%
De R$ 120.001,00	até	R$ 130.000,00	De R$ 1.935,67	1,61%	Até	1,49%
De R$ 130.001,00	até	R$ 140.000,00	De R$ 2.024,13	1,56%	Até	1,45%
De R$ 140.001,00	até	R$ 150.000,00	De R$ 2.106,40	1,50%	Até	1,40%
De R$ 150.001,00	até	R$ 200.000,00	De R$ 2.466,23	1,64%	Até	1,23%
De R$ 200.001,00	até	R$ 250.000,00	De R$ 2.779,25	1,39%	Até	1,11%
De R$ 250.001,00	até	R$ 300.000,00	De R$ 3.065,83	1,23%	Até	1,02%
De R$ 300.001,00	até	R$ 400.000,00	De R$ 3.589,50	1,20%	Até	0,90%
De R$ 400.001,00	até	R$ 500.000,00	De R$ 4.069,69	1,02%	Até	0,81%
De R$ 500.001,00	até	R$ 600.000,00	De R$ 4.520,08	0,90%	Até	0,75%
De R$ 600.001,00	até	R$ 700.000,00	De R$ 4.948,12	0,82%	Até	0,71%
De R$ 700.001,00	até	R$ 800.000,00	De R$ 5.358,46	0,77%	Até	0,67%
De R$ 800.001,00	até	R$ 900.000,00	De R$ 5.754,24	0,72%	Até	0,64%
De R$ 900.001,00	até	R$ 1.000.000,00	De R$ 6.137,73	0,68%	Até	0,61%
De R$ 1.000.001,00	até	R$ 1.500.000,00	De R$ 7.919,12	0,79%	Até	0,53%
De R$ 1.500.001,00	até	R$ 2.000.000,00	De R$ 9.544,10	0,64%	Até	0,48%
De R$ 2.000.001,00	até	R$ 3.000.000,00	De R$ 12.505,98	0,63%	Até	0,42%
De R$ 3.000.001,00	até	R$ 4.000.000,00	De R$ 15.217,28	0,51%	Até	0,38%
De R$ 4.000.001,00	até	R$ 5.000.000,00	De R$ 17.757,94	0,44%	Até	0,36%
De R$ 5.000.001,00	até	R$ 10.000.000,00	De R$ 28.973,48	0,58%	Até	0,29%

Valores superiores aos acima previstos deverão ser obtidos mediante aplicação de simples regra de três.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código CiiTL8cO.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA E VENDA – 2017

EM PORCENTAGENS OS HONORÁRIOS

VALOR DO IMÓVEL			HONORÁRIOS					
Até	R$ 35.000,00		De	R$ 882,63	Até R$ 1.659,07	2,52%	Até	4,74%
De	R$ 35.001,00	até R$ 45.000,00	De	R$ 970,89	Até R$ 1.824,97	2,77%	Até	4,06%
De	R$ 45.001,00	até R$ 55.000,00	De	R$ 1.067,98	Até R$ 2.007,47	2,37%	Até	3,65%
De	R$ 55.001,00	até R$ 65.000,00	De	R$ 1.174,78	Até R$ 2.208,22	2,14%	Até	3,40%
De	R$ 65.001,00	até R$ 75.000,00	De	R$ 1.292,25	Até R$ 2.429,03	1,99%	Até	3,24%
De	R$ 75.001,00	até R$ 85.000,00	De	R$ 1.421,48	Até R$ 2.671,94	1,90%	Até	3,14%
De	R$ 85.001,00	até R$ 105.000,00	De	R$ 1.627,50	Até R$ 3.059,20	1,91%	Até	2,91%
De	R$ 105.001,00	até R$ 110.000,00	De	R$ 1.719,66	Até R$ 3.232,43	1,64%	Até	2,94%
De	R$ 110.001,00	até R$ 120.000,00	De	R$ 1.837,59	Até R$ 3.454,10	1,67%	Até	2,88%
De	R$ 120.001,00	até R$ 130.000,00	De	R$ 1.935,67	Até R$ 3.638,46	1,61%	Até	2,80%
De	R$ 130.001,00	até R$ 140.000,00	De	R$ 2.024,13	Até R$ 3.804,74	1,56%	Até	2,72%
De	R$ 140.001,00	até R$ 150.000,00	De	R$ 2.106,40	Até R$ 3.959,38	1,50%	Até	2,64%
De	R$ 150.001,00	até R$ 200.000,00	De	R$ 2.466,23	Até R$ 4.635,75	1,64%	Até	2,32%
De	R$ 200.001,00	até R$ 250.000,00	De	R$ 2.779,25	Até R$ 5.224,13	1,39%	Até	2,09%
De	R$ 250.001,00	até R$ 300.000,00	De	R$ 3.065,83	Até R$ 5.762,81	1,23%	Até	1,92%
De	R$ 300.001,00	até R$ 400.000,00	De	R$ 3.589,50	Até R$ 6.747,15	1,20%	Até	1,69%
De	R$ 400.001,00	até R$ 500.000,00	De	R$ 4.069,69	Até R$ 7.649,76	1,02%	Até	1,53%
De	R$ 500.001,00	até R$ 600.000,00	De	R$ 4.520,08	Até R$ 8.496,35	0,90%	Até	1,42%
De	R$ 600.001,00	até R$ 700.000,00	De	R$ 4.948,12	Até R$ 9.300,93	0,82%	Até	1,33%
De	R$ 700.001,00	até R$ 800.000,00	De	R$ 5.358,46	Até R$ 10.072,24	0,77%	Até	1,26%
De	R$ 800.001,00	até R$ 900.000,00	De	R$ 5.754,24	Até R$ 10.816,19	0,72%	Até	1,20%
De	R$ 900.001,00	até R$ 1.000.000,00	De	R$ 6.137,73	Até R$ 11.537,03	0,68%	Até	1,15%
De	R$ 1.000.001,00	até R$ 1.500.000,00	De	R$ 7.919,12	Até R$ 14.885,49	0,79%	Até	0,99%
De	R$ 1.500.001,00	até R$ 2.000.000,00	De	R$ 9.544,10	Até R$ 17.939,95	0,64%	Até	0,90%
De	R$ 2.000.001,00	até R$ 3.000.000,00	De	R$ 12.505,98	Até R$ 23.507,37	0,63%	Até	0,78%
De	R$ 3.000.001,00	até R$ 4.000.000,00	De	R$ 15.217,28	Até R$ 28.603,77	0,51%	Até	0,72%
De	R$ 4.000.001,00	até R$ 5.000.000,00	De	R$ 17.757,94	Até R$ 33.379,43	0,44%	Até	0,67%
De	R$ 5.000.001,00	até R$ 10.000.000,00	De	R$ 28.973,48	Até R$ 54.461,17	0,58%	Até	0,54%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO PIMENTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2025 às 20:23 , sob o número WITV25700595583
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código fwmCwCJl.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Diante da inconciliável diferença entre os honorários periciais pretendidos e a oposição da parte interessada, a qual se acolhe, defiro a substituição do perito, nomeando-se para o encargo MADSON VIANA DA SILVA (MADSONVIANAENGENHEIRO@GMAIL.COM) que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso, devendo estimar seus honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sobre cuja estimativa a parte interessada deverá se manifestar no mesmo prazo. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Intimem-se, inclusive ambos os peritos.

Itapevi, 23 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, liberado nos autos em 23/09/2025 às 15:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código dpBfnf4h.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1504/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	DJEN
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Diante da inconciliável diferença entre os honorários periciais pretendidos e a oposição da parte interessada, a qual se acolhe, defiro a substituição do perito, nomeando-se para o encargo Madson Viana da Silva (madsonvianaengenheiro@gmail.com) que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso, devendo estimar seus honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sobre cuja estimativa a parte interessada deverá se manifestar no mesmo prazo. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Intimem-se, inclusive ambos os peritos."

Itapevi, 23 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/09/2025 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0mXR87rB.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/09/2025
Certidão de publicação 133459
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 24/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(as): NIEDSON MANOEL DE MELO - OAB SP - 166031
DANNYEL SPRINGER MOLLIET - OAB SP - 147509

Teor da Comunicação

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (nº 0047796-77.1997.8.05.0001 - 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA) - Nelson de Souza Paiva - Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Vistos. Diante da inconciliável diferença entre os honorários periciais pretendidos e a oposição da parte interessada, a qual se acolhe, defiro a substituição do perito, nomeando-se para o encargo Madson Viana da Silva (madsonvianaengenheiro@gmail.com) que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso, devendo estimar seus honorários no prazo de 15 (quinze) dias, sobre cuja estimativa a parte interessada deverá se manifestar no mesmo prazo. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de dez dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Intimem-se, inclusive ambos os peritos. - ADV: DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB 166031/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ep4n8Jx617s3wLEieTaqE1vY1ObAW3/certidao
Código da certidão: Ep4n8Jx617s3wLEieTaqE1vY1ObAW3

Nome do perito: Todos
Área de atuação: Todas
Número do processo: 10010538820258260271
Status da nomeação: Todos
Instância: Todas
Região: Todas
Município: Todos
Imóvel: Todos
Setor: Todos
Câmara: Todas
Tipo de auxiliar: Perito

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2º Ofício Cível | Fórum Itapevi	Avaliação de Imóveis Urbanos	Madson Viana da Silva	10010538820258260271	23/09/2025		ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY	Nomeado	1ª
1ª Vara Cível | Fórum Itapevi	Avaliação de Imóveis Urbanos	Marcos Roberto Pimenta	10010538820258260271	12/05/2025	24/09/2025	SARA REIS DA SILVA	Nomeado	1ª

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON FREIRE DA SILVA, liberado nos autos em 24/09/2025 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código InM7M06J.

Outlook

Substituição - Processo 1001053-88.2025.8.26.0271

De WELLINGTON FREIRE DA SILVA <wellingtonsi@tjsp.jus.br>
Data Qua, 24/09/2025 10:48
Para pimenta@creci.org.br <pimenta@creci.org.br>

Prezado Marcos Roberto, bom dia!

Informo que houve sua substituição nestes autos.

Atenciosamente,

WELLINGTON FREIRE DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
Rua Bélgica, 405 - Jardim Santa Rita - Itapevi/SP - CEP: 06660-280
Tel: (11) 4141-6592
E-mail: wellingtonsi@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON FREIRE DA SILVA, liberado nos autos em 24/09/2025 às 10:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código GkpzsCPv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI SP DR. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Processo nº 1001053-88.2025.8.26.0271

MADSON VIANA DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº 356.390.161-91, residente e domiciliado na RUA MAGNÓLIA, Nº 37, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 06683-010, ITAPEVI SP, nomeado como perito judicial no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, apresentar a seguinte proposta de honorários periciais.

Considerando a complexidade da perícia a ser realizada, o tempo estimado para a conclusão do trabalho e os custos operacionais envolvidos, sugiro que os honorários periciais sejam fixados no valor de R$ 21.875,00 a serem pagos pela parte que requereu a perícia.

Item	Escopo	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
1	Vistoria técnica – Coleta de dados	06	Hora	625,00	3.750,00
2	Exame de dados levantados	03	Hora	625,00	1.875,00
3	Preparação de Laudo Técnico	22	Hora	625,00	13.750,00
4	Estudo de resposta aos quesitos	04	Hora	625,00	2.500,00
				TOTAL	21.875,00

Ressalto que o valor proposto está em conformidade com a tabela de honorários sugerida pelo IBAPE SP no **REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA** Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 08/04/2025 no capítulo II, artigo 7º, levando em consideração a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:03 , sob o número WITV25700817926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código qJRHhsIp.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

natureza e a complexidade do trabalho a ser realizado e os valores venais apurados para 2025 dos imóveis em questão que são respectivamente, R$ 1.809.446,42; R$ 2.301.192,84 e R$ 2.387.051,63.

No aguardo de sua aprovação, comprometo-me a realizar a perícia com a máxima diligência e profissionalismo, fornecendo a este juízo todas as informações necessárias para a resolução do litígio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi SP, 27 de setembro de 2025.

MADSON VIANA DA SILVA

CPF 356.390.161-91

(11) 97334-8096

madsonvianaengenheiro@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:03 , sob o número WITV25700817926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código qJRHhsIp.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 08/04/2025

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º- Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas “a)” do parágrafo II e “b)” do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação” e “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único – Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II
VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R$ 6.875,00** (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:13 , sob o número WITV25700817934
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0InwiAF6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou periculosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e consequente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “cautelares de vizinhança” ou “ad perpetuam rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:13 , sob o número WITV25700817934
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0InwiAF6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

QUADRO 01: "VISTORIAS CAUTELARES DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO "PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIIMENTO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO		Horas Estimadas	
		CAUTELAR DE VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	**Por Área Construída (m²)**		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	**Por Pavimento**	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	**Por Pavimento**	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	**Por Pavimento**	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	**Por Área Construída (m²)**		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	**Por Área Construída (m²)**		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
3. Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
4. A composição de "vistoria cautelar de vizinhança" do Quadro 01 utiliza como referência o nível 2 de vistoria da Norma de Vistoria Cautelar de Vizinhança no IBAPE-SP - 2025.
5. Nos trabalhos envolvendo"vistoria cautelar de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
6. Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria cautelar de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
7. Também para os trabalhos de "vistoria cautelar de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:13 , sob o número WITV25700817934
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0InwiAF6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo,08 de abril de 2025.

Engº Civil Marcos Mansour Chebib Awad
Presidente IBAPE/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:13 , sob o número WITV25700817934
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0InwiAF6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

			Data base mar/2025
1	**CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)**		
1.1	Tarifas e Serviços	R$	2.455,80
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R$	18.964,36
1.3	Despesas de escritório	R$	8.793,67
1.4	Transporte	R$	7.204,51
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R$	723,11
1.6	Custos financeiros	R$	670,22
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R$	18.687,10
	Subtotal	**R$**	**57.498,76**
2	**CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS**		
2.1	Remuneração mensal	R$	29.162,57
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R$	11.213,36
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R$	2.125,05
	Subtotal	**R$**	**42.500,98**
3	**VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA**		
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R$/h	359,37
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R$/h	265,63
	Valor da hora técnica calculada mar/2025	**R$/h**	**625,00**
	Valor da hora técnica aprovado em 2025 na AGO de 08/04/2025 – Art.7o	**R$/h**	**625,00**

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 08/04/2025, o valor foi fixado em R$ 625,00 por hora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2025 às 23:13 , sob o número WITV25700817934
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 0InwiAF6.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da CARTA PRECATÓRIA extraída da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar concordância com os montantes propostos pelo Ilustre Perito Judicial, às **fls. 110/111**.

Requer, outrossim, a juntada do incluso comprovante de depósito judicial, no valor de **R$ 21.875,00**, bem como a imediata intimação do Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2.025.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2025 às 14:03 , sob o número WITV25700837960
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código VEQTToJH.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

INSTRUÇÕES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: NELSON DE SOUZA PAIVA
Réu: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
Itapevi Foro De Itapevi - Unidade De Processamento
Processo: 10010538820258260271 - ID 081020000182214644
GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Pericia is

Pague via Pix com o QrCode ao lado

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 33894.581173 1 12540002187500**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FABIO DE SOUZA PAIVA CPF: 175.307.748-67
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10010538820258260271 - 51174001000193 Itapevi Foro De Itapevi - Unidade De Processamento

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850133894581	81020000182214644	03/11/2025	21.875,00	21.875,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 33894.581173 1 12540002187500**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
03/11/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
03/11/2025	81020000182214644	ND	N	02/10/2025

Nosso-Número
28365850133894581

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000182214644	17	R$		

(=) Valor do Documento
21.875,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000182214644
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
21.875,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FABIO DE SOUZA PAIVA CPF: 175.307.748-67
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10010538820258260271 - 51174001000193 Itapevi Foro De Itapevi - Unidade De Processamento

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2025 às 14:03 , sob o número WITV25700837960
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código IV5gdAx8.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Comprovante de Transação Bancária

Data: 03/10/2025

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 718.043.983.530.50 | Documento: 0000464

Conta de débito:	Agência: 837 | Conta: 484744-0 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA | CPF: 153.209.868-58
Código de barras:	00190.00009 02836.585014 33894.581173 1 12540002187500
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Razão social beneficiário	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
Nome beneficiário:	SISTEMA DJO - DEPóSITO JUDICIAL
CNPJ do beneficiário:	
Razão social beneficiário final:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CNPJ beneficiário final:	051.174.001/0001-93
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	FABIO DE SOUZA PAIVA
CPF do pagador:	175.307.748-67
Data do vencimento:	03/11/2025
Data de débito:	03/10/2025
Hora:	12:40
Valor:	R$ 21.875,00
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 21.875,00
Descrição:	PROCESSO CIBAHIA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

uk8FeE62	9MSG5FWM	WLdfunG?	wXStC7Jz	SDRdHtIm	woMtFAFz	g2KKZpn8	kpyty9HE
W*IvvDJS	pBva??nu	JT9Z5j?t	?YB*2PMS	RO6Ym8pQ	4e?pw8yV	AGNMAt3l	@9oxalg5
mgUdQBrC	HJqm?2*5	SJGItylA	csFIxQgC	9XH*Gi8r	IyYSJP*A	03410275	04365100

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2025 às 14:03 , sob o número WITV25700837960
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 3DMNwku9.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo (11) 3335 0237

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2025 às 14:03 , sob o número WITV25700837960
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 3DMNwku9.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI SP.

Processo nº: 1001053-88.2025.8.26.0271

MADSON VIANA DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº 356.390.161-91, residente e domiciliado na RUA MAGNÓLIA, Nº 37, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 06683-010, ITAPEVI SP, nomeado como perito judicial no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, em 24 de outubro de 2025, as 18:00 horas na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP.

A diligência pericial foi agendada para o dia 2 de outubro de 2025, às 18:00 horas, no local na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP. Solicito a intimação das partes para, querendo, acompanhar a diligência.

Reitero meu compromisso de realizar a perícia com a máxima diligência e profissionalismo, fornecendo a este juízo todas as informações necessárias para a resolução do litígio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi SP, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MADSON VIANA DA SILVA

CPF 356.390.161-91

(11) 97334-8096

madsonvianaengenheiro@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2025 às 21:35 , sob o número WITV25700871327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código kxKdykKC.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1001053-88.2025.8.26.0271
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	Nelson de Souza Paiva
Executado:	Cibahia Tabacos Especiais Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhei os autos para intimação de perito, para fornecimento de nova data.

Nada Mais. Itapevi, 15 de outubro de 2025. Eu, ___, Paula Magalhães, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MAGALHAES, liberado nos autos em 15/10/2025 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código BLX2Qb1B.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Intimação do Perito - Solicitação de Nova Data (122 - 1001053-88.2025)

MO Microsoft Outlook

Para: madsonvianaengenheiro@gmail.com

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Qua, 2025-10-15 17:56

Intimação do Perito - Solicita...
Item do Outlook

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

madsonvianaengenheiro@gmail.com (madsonvianaengenheiro@gmail.com)

Assunto: Intimação do Perito - Solicitação de Nova Data (122 - 1001053-88.2025)

Responder | Encaminhar

C CLAUDIO DE LIMA SANTOS

Para: madsonvianaengenheiro@gmail.com

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Qua, 2025-10-15 17:56

Alta prioridade

Cordiais saudações!

Venho pelo presente intimá-lo para a designação de nova data para a perícia.

Grato pela atenção!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE LIMA SANTOS, liberado nos autos em 15/10/2025 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código lshszink.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE LIMA SANTOS, liberado nos autos em 15/10/2025 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código lshszink.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI SP.

Processo nº: 1001053-88.2025.8.26.0271

Retificação de solicitação de agendamento de perícia.

MADSON VIANA DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº 356.390.161-91, residente e domiciliado na RUA MAGNÓLIA, Nº 37, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 06683-010, ITAPEVI SP, nomeado como perito judicial no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, em 27 de outubro de 2025, as 09:00 horas na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP.

A diligência pericial foi agendada para o dia 27 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no local na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP. Solicito a intimação das partes para, querendo, acompanhar a diligência.

Reitero meu compromisso de realizar a perícia com a máxima diligência e profissionalismo, fornecendo a este juízo todas as informações necessárias para a resolução do litígio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi SP, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MADSON VIANA DA SILVA

CPF 356.390.161-91

(11) 97334-8096

madsonvianaengenheiro@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2025 às 21:54 , sob o número WITV25700876000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código CdzeAbc9.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapevi
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1001053-88.2025.8.26.0271
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	Nelson de Souza Paiva
Executado:	Cibahia Tabacos Especiais Ltda

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos às partes interessadas para:

Informando que foi agendado exame pericial **para o dia 27 de outubro de 2025, às 09:00 horas**, no local na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP. Solicito a intimação das partes para, querendo, acompanhar a diligência.

Itapevi, 16 de outubro de 2025. Eu, Paula Magalhães, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA MAGALHAES, liberado nos autos em 16/10/2025 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código A0LTrJdq.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1752/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	DJEN
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistas dos autos às partes interessadas para: Informando que foi agendado exame pericial para o dia 27 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no local na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP. Solicito a intimação das partes para, querendo, acompanhar a diligência."

Itapevi, 16 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/10/2025 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código mrmrUHLZ.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/10/2025
Certidão de publicação 91877
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 17/10/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(as): NIEDSON MANOEL DE MELO - OAB SP - 166031
DANNYEL SPRINGER MOLLIET - OAB SP - 147509

Teor da Comunicação

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (nº 0047796-77.1997.8.05.0001 - 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA) - Nelson de Souza Paiva - Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Vistas dos autos às partes interessadas para: Informando que foi agendado exame pericial para o dia 27 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no local na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 03, 04 e 05 da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, Itapevi SP. Solicito a intimação das partes para, querendo, acompanhar a diligência. - ADV: DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB 166031/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/v3KLNz5YoOs8dxxs7TK72zJYkXgDen/certidao
Código da certidão: v3KLNz5YoOs8dxxs7TK72zJYkXgDen

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Itapevi - SP

Rua Aparício Correia de Godoy, Sagrado Coração, CEP: 06693-805

DEZEMBRO DE 2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Sumário

Pág.

1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	4
2.1	LOCALIZAÇÃO	4
2.2	TERRENO.	6
2.3	EDIFICAÇÃO.	6
2.3.1	LOTE 03 – GLEBA 1	6
2.3.2	LOTE 04 – GLEBA 1	6
2.3.3	LOTE 05 – GLEBA 1	6
2.4	BENFEITORIAS PÚBLICAS	6
2.5	CARACTERÍSTICA DOS IMÓVEIS NO ENTORNO.	6
3	AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	7
3.1	MÉTODO DE AVALIAÇÃO.	7
3.2	DO TERRENO.	7
3.2.1	QUADRO DE ÁREAS	8
3.2.2	PESQUISAS DE AMOSTRAS COMPARATIVO	8
3.2.3	PESQUISAS DE AMOSTRAS COMPARATIVO	9
3.2.4	HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS	10
3.2.4.1	LOTE 03 / GLEBA 1	10
3.2.4.2	LOTE 04 / GLEBA 1	10
3.2.4.3	LOTE 05 / GLEBA 1	10
3.2.5	SANEAMENTO DAS AMOSTRAS	11
3.2.5.1	LOTE 03 / GLEBA 1	11
3.2.5.2	LOTE 04 / GLEBA 1	12
3.2.5.3	LOTE 05 / GLEBA 1	13
3.2.6	GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO	13
3.3	DAS BENFEITORAS:	15
3.3.1	DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA.	15

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.3.1.1 PISOS 15
3.3.1.2 ALVENARIA 15
3.3.1.3 FORRO 16
3.3.1.4 ESQUADRIAS E VEDAÇÕES 16
3.3.1.5 ESTRUTURA (PILARES, VIGAS) 16
3.3.1.6 DIVISÓRIAS INTERNAS 16
3.3.1.7 DESEMPENHO FUNCIONAL 16
3.3.1.8 COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS AMBIENTES 16
3.3.2 ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VIDA ÚTIL REMANESCENTE 17
3.3.3 ÁREA EQUIVALENTE 17
3.3.4 DEPRECIAÇÃO (MÉTODO ROSS-HEIDECKE) 18
3.3.5 CUSTO DE REEDIÇÃO DA BENFEITORIA AVALIANDA 18
4 CÁLCULO AVALIATÓRIO 20
4.1 LOTE 03 / GLEBA 01 20
4.2 LOTE 04 / GLEBA 01 21
4.3 LOTE 05 / GLEBA 01 21
5.1 LOTE 03 / GLEBA 01 22
5.2 LOTE 04 / GLEBA 01 22
2.1 LOTE 05 / GLEBA 01 22
3 CONCLUSÃO 23
4 ENCERRAMENTO 24
5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 25

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tem por objeto o presente laudo de avaliação determinar o valor de mercado dos imóveis localizados na Rua Aparício Correia de Godoy, Lotes 05, 04 e 03 da Gleba 1, no Bairro Sagrado Coração, Itapevi – SP, 06693-805.

A avaliação dos imóveis levou em consideração os seguintes aspectos básicos:

- → A localização dos imóveis no município.
- → O valor médio de mercado para imóveis similares ofertados na região.
- → Parâmetros de homogeneização previstos nas normas e fatores imobiliários que influenciam no valor do imóvel.
- → As normas básicas e procedimentos previstos pela NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das recomendações técnicas do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias.
- → Cumpre nos informar que toda a documentação e informações referentes ao imóvel foram baseadas na documentação imobiliária fornecida, não sendo consideradas eventuais restrições que não sejam de nosso conhecimento.

2. VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com as informações fornecidas e visando caracterizar o objeto dest a avaliação consideramos que o imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado.

A vistoria foi realizada às 18:00 horas, no dia 27/10/2025, no imóvel objeto desta avaliação, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, Sagrado Coração, Itapevi – SP

2.1 LOCALIZAÇÃO

O imóvel está situado no zoneamento denominado “ZPI” - Zona Predominantemente Industrial” do Município de Itapevi SP (de acordo com o previsto no plano diretor no município instituído pela Lei Complementar nº 143/2021) no lugar denominado do Sagrado Coração na Gleba 1, lotes 03, 04 e 05 com frente para Rua Aparício Correia de Godoy e com o Sistema de coordenadas UTM o imóvel localiza-se a 23°31'25.62"S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

e 46°55'25.00"O, com as respectivas inscrições municipais de n° 23.123.21.94.0063.00.000 (lote 3), 23.123.21.94.0093.00.000 (lote 04) e 23.123.21.94.0123.00.000 (lote 05).

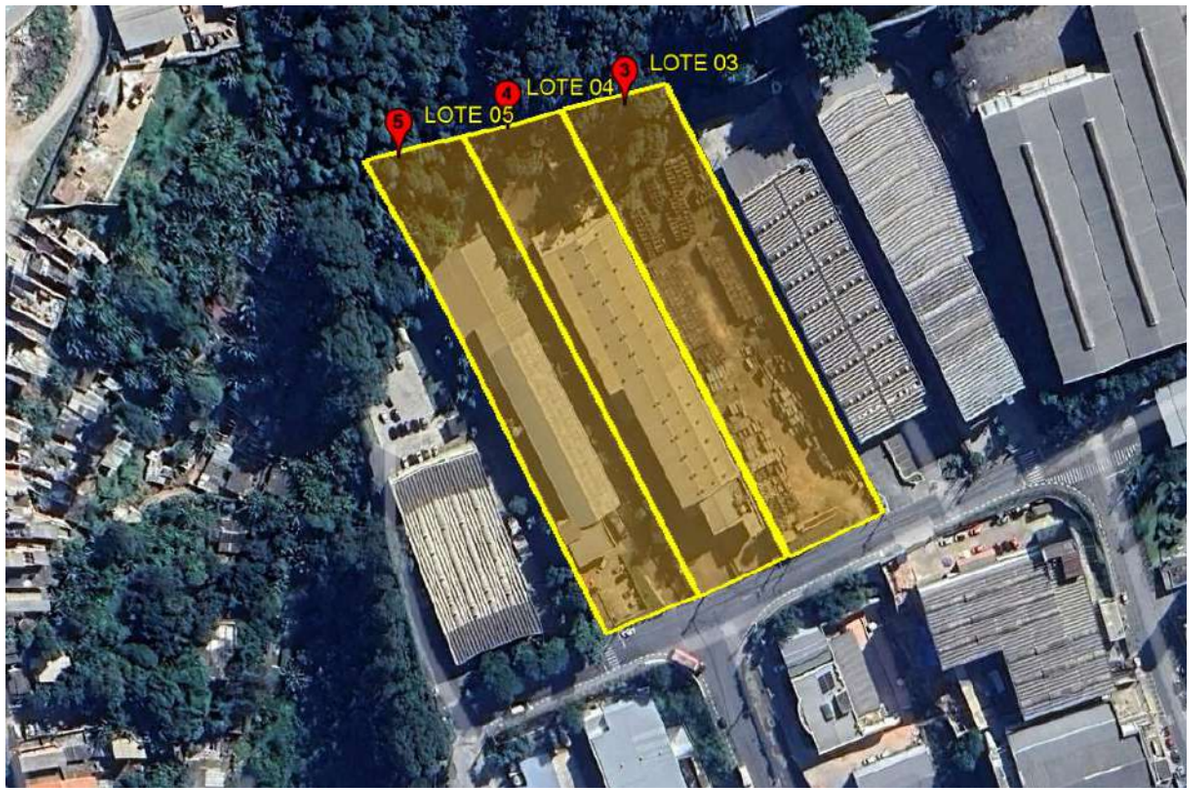

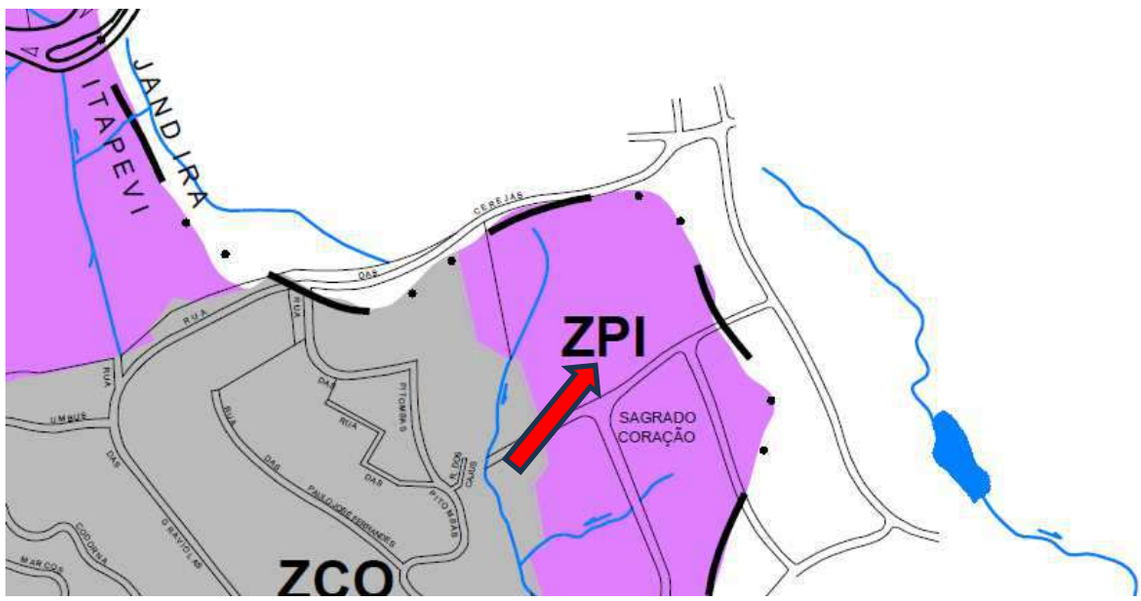

Mapa de Macrozoneamento do Município de Itapevi/SP

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

2.2 TERRENO.

A área ao redor é predominantemente industrial. Apresenta baixo fluxo de pedestres e médio fluxo de veículos, com alta densidade de ocupação e um padrão econômico médio. As vias de acesso na região são pavimentadas e contam com iluminação pública

2.3 EDIFICAÇÃO.

2.3.1 LOTE 03 – GLEBA 1

Terreno sem benfeitorias;

2.3.2 LOTE 04 – GLEBA 1

Uso comercial, área edificada de **2.892,60 m²**, implantada em lote de **4.707,95 m²**, tipologia **galpão industrial**, idade aparente **24 anos**, estado de conservação **entre regular e necessitando de reparos simples**. Padrão construtivo **médio** (qualidade compatível com materiais, execução e mão de obra usuais no mercado);

2.3.3 LOTE 05 – GLEBA 1

Terreno com benfeitorias;

2.4 BENFEITORIAS PÚBLICAS

A região onde se localiza o imóvel é dotada de energia elétrica, iluminação pública, água e asfalto.

2.5 CARACTERÍSTICA DOS IMÓVEIS NO ENTORNO.

A área ao redor é predominantemente industrial. Apresenta baixo fluxo de pedestres e médio fluxo veículos, com alta densidade de ocupação e um padrão econômico médio. As vias de acesso na região são pavimentadas e contam com iluminação pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

As normas observadas para a avaliação terão por base as recomendações e parâmetros de cálculo preconizados pelas seguintes normas, atualmente em vigor:

- Norma Brasileira para Avaliações de Bens – NBR14.653-2
- Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP –2011

3.1 MÉTODO DE AVALIAÇÃO.

3.2 DO TERRENO.

Para esta avaliação, foi adotado o método comparativo direto onde inicia-se pela identificação do imóvel objeto desta perícia e pela definição dos parâmetros que influenciam seu valor. Na sequência, procede-se ao levantamento de informações de mercado referentes a bens similares, realizando-se o adequado tratamento, homogeneização e saneamento dos dados obtidos. Com base nesse conjunto de informações, obtém-se o valor de mercado do imóvel.

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.2.1 QUADRO DE ÁREAS

LOTE 3 - GLEBA 1			
ÁREA DO LOTE		**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA TOTAL**
4534,68 m²		1,00	4534,68 m²
TOTAL			**4.534,68 m²**
ITEM	**ÁREA CONSTRUÍDA**	**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA EQUIVALENTE**
TERRENO SEM BENFEITORIAS			
TOTAL	**TERRENO SEM BENFEITORIAS**		

LOTE 4 - GLEBA 1			
ÁREA DO LOTE		**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA TOTAL**
4.707,95 m²		1,00	4.707,95 m²
TOTAL			**4707,95 m²**
ITEM	**ÁREA CONSTRUÍDA**	**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA EQUIVALENTE**
GALPÃO INDUSTRIAL	2892,60 m²	1,00	2892,60 m²
TOTAL	**2892,60 m²**		**2892,60 m²**

LOTE 5 - GLEBA 1			
ÁREA DO LOTE		**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA TOTAL**
4.881,36 m²		1,00	4.881,36 m²
TOTAL			**4.881,36 m²**
ITEM	**ÁREA CONSTRUÍDA**	**FATOR DE PONDERAÇÃO**	**ÁREA EQUIVALENTE**
TERRENO COM BENFEITORIAS			
TOTAL	**TERRENO COM BENFEITORIAS**		

3.2.2 PESQUISAS DE AMOSTRAS COMPARATIVO

Foram realizados os seguintes levantamentos de amostras no entorno dos imóveis avaliandos:

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

LEVANTAMENTOS							ITEM
	ENDEREÇO					Origem do levantamento	1
	Logradouro/CEP	nº oficial	Bairro	Complemento	Cidade	UF	
	Rua José Albino Pereira / 06612-275	s/n	Jardim Alvorada	Condomínio Industrial Jandira II	Jandira	São Paulo	JRS Imóveis / (11) 93620-1672
	CARACTERÍSTICAS						
	Idade Aparente	Conservação	Padrão	Frente (m)	Área do terreno (m²)	Área da construção (m²)	
	0 anos	0	0	-	5.918,38	0,00	
	Valor de venda (R$)				Valor residual (R$)	Valor por m²	
	R$ 7.102.056,00				R$ 7.102.056,00	R$ 1.200,00	
	Observações:	LOTE "01" / QUADRA "D" - Imóvel sem benfeitorias					
	ENDEREÇO					Origem do levantamento	2
	Logradouro/CEP	nº oficial	Bairro	Complemento	Cidade	UF	
	Rua Arthemio Dionizio da Costa / 06612-280	s/n	Jardim Alvorada	Condomínio Industrial Jandira II	Jandira	São Paulo	Fabio Rodrigo Valerio / (11) 94012-4896
	CARACTERÍSTICAS						
	Idade Aparente	Conservação	Padrão	Frente (m)	Área do terreno (m²)	Área da construção (m²)	
	0 anos	0	0	-	5.912,75	0,00	
	Valor de venda (R$)				Valor residual (R$)	Valor por m²	
	R$ 7.668.180,00				R$ 7.668.180,00	R$ 1.296,89	
	Observações:	LOTE "10" / QUADRA "B" - Imóvel sem benfeitorias					
	ENDEREÇO					Origem do levantamento	3
	Logradouro/CEP	nº oficial	Bairro	Complemento	Cidade	UF	
	Rua José Albino Pereira / 06612-275	s/n	Jardim Alvorada	Condomínio Industrial Jandira II	Jandira	São Paulo	FI Brokers / (11) 98853-0142
	CARACTERÍSTICAS						
	Idade Aparente	Conservação	Padrão	Frente (m)	Área do terreno (m²)	Área da construção (m²)	
	0 anos	0	0	-	6.334,51	0,00	
	Valor de venda (R$)				Valor residual (R$)	Valor por m²	
	R$ 8.234.863,00				R$ 8.234.863,00	R$ 1.300,00	
	Observações:	LOTE "07" / QUADRA "A" - Imóvel sem benfeitorias					
	ENDEREÇO					Origem do levantamento	4
	Logradouro/CEP	nº oficial	Bairro	Complemento	Cidade	UF	
	Rua José Albino Pereira / 06612-275	s/n	Jardim Alvorada	Condomínio Industrial Jandira II	Jandira	São Paulo	FI Brokers / (11) 98853-0142
	CARACTERÍSTICAS						
	Idade Aparente	Conservação	Padrão	Frente (m)	Área do terreno (m²)	Área da construção (m²)	
	0 anos	0	0	-	5.570,78	0,00	
	Valor de venda (R$)				Valor residual (R$)	Valor por m²	
	R$ 6.684.936,00				R$ 6.684.936,00	R$ 1.200,00	
	Observações:	LOTE "06" / QUADRA "H" - Imóvel sem benfeitorias					
	ENDEREÇO					Origem do levantamento	5
	Logradouro/CEP	nº oficial	Bairro	Complemento	Cidade	UF	
	Rua Arthemio Dionizio da Costa / 06612-280	s/n	Jardim Alvorada	Condomínio Industrial Jandira II	Jandira	São Paulo	Fabio Rodrigo Valerio / (11) 94012-4896
	CARACTERÍSTICAS						
	Idade Aparente	Conservação	Padrão	Frente (m)	Área do terreno (m²)	Área da construção (m²)	
	0 anos	0	0	-	6.952,50	0,00	
	Valor de venda (R$)				Valor residual (R$)	Valor por m²	
	R$ 9.038.250,00				R$ 9.038.250,00	R$ 1.300,00	
	Observações:	LOTE "03" / QUADRA "L" - Imóvel sem benfeitorias					

3.2.3 PESQUISAS DE AMOSTRAS COMPARATIVO

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.2.4 HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

3.2.4.1 LOTE 03 / GLEBA 1

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO

ITEM	ÁREA TERRENO	VALOR (R$)	VALOR UNIT. INICIAL (R$/m²)	Fo	Floc	Ap/Aa	n	Fa	Fpa	Fl/c	Ftop	Fmt	Valor Unitário Homogeneizado (R$/m²)
1	5.918,38	R$ 7.102.056,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	31%	0,125	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.116,56
2	5.912,75	R$ 7.668.180,00	R$ 1.296,89	0,9	1,00	30%	0,125	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.206,56
3	6.334,51	R$ 8.234.863,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	40%	0,125	1,04	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.219,92
4	5.570,78	R$ 6.684.936,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	23%	0,250	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.137,01
5	6.952,50	R$ 9.038.250,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	53%	0,125	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.234,20
				VALOR UNITÁRIO MÉDIO HOMOGENEIZADO									R$ 1.182,85
				Saneamento das amostras (c/ intervalo de confiança +/- 30%)			Média superior (R$)			R$ 1.537,71		Valor máx. (R$)	R$ 1.234,20
							Média inferior (R$)			R$ 828,00		Valor mín. (R$)	R$ 1.116,56

DISCRETIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área do terreno	4.534,68 m²	Valor do m² (R$)	R$ 1.182,85	Valor do terreno (R$)	R$ 5.363.851,68
				Valor do imóvel (R$)	**R$ 5.363.851,68**
				Valor da avaliação conforme mercado (R$)	**R$ 5.363.851,68**

3.2.4.2 LOTE 04 / GLEBA 1

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO

ITEM	ÁREA TERRENO	VALOR (R$)	VALOR UNIT. INICIAL (R$/m²)	Fo	Floc	Ap/Aa	n	Fa	Fpa	Fl/c	Ftop	Fmt	Valor Unitário Homogeneizado (R$/m²)
1	5.918,38	R$ 7.102.056,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	26%	0,250	1,06	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.143,58
2	5.912,75	R$ 7.668.180,00	R$ 1.296,89	0,9	1,00	26%	0,250	1,06	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.235,62
3	6.334,51	R$ 8.234.863,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	35%	0,125	1,04	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.214,22
4	5.570,78	R$ 6.684.936,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	18%	0,250	1,04	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.126,41
5	6.952,50	R$ 9.038.250,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	48%	0,125	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.228,43
				VALOR UNITÁRIO MÉDIO HOMOGENEIZADO									R$ 1.189,65
ÁREA TERRENO AVALIANDO (m²)		4.707,95		Saneamento das amostras (c/ intervalo de confiança +/- 30%)			Média superior (R$)			R$ 1.546,54		Valor máx. (R$)	R$ 1.235,62
							Média inferior (R$)			R$ 832,75		Valor mín. (R$)	R$ 1.126,41

DISCRETIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área do terreno	4.707,95 m²	Valor do m² (R$)	R$ 1.189,65	Valor do terreno (R$)	R$ 5.600.811,25
				Valor do imóvel (R$)	**R$ 5.600.811,25**
				Valor da avaliação conforme mercado (R$)	**R$ 5.600.811,25**

3.2.4.3 LOTE 05 / GLEBA 1

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO

ITEM	ÁREA TERRENO	VALOR (R$)	VALOR UNIT. INICIAL (R$/m²)	Fo	Floc	Ap/Aa	n	Fa	Fpa	Fl/c	Ftop	Fmt	Valor Unitário Homogeneizado (R$/m²)
1	5.918,38	R$ 7.102.056,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	21%	0,250	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.133,29
2	5.912,75	R$ 7.668.180,00	R$ 1.296,89	0,9	1,00	21%	0,250	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.224,50
3	6.334,51	R$ 8.234.863,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	30%	0,250	1,07	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.248,76
4	5.570,78	R$ 6.684.936,00	R$ 1.200,00	0,9	1,00	14%	0,250	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.116,27
5	6.952,50	R$ 9.038.250,00	R$ 1.300,00	0,9	1,00	42%	0,125	1,05	1,00	1,00	1,00	1,00	R$ 1.222,89
				VALOR UNITÁRIO MÉDIO HOMOGENEIZADO									R$ 1.189,14
				Saneamento das amostras (c/ intervalo de confiança +/- 30%)			Média superior (R$)			R$ 1.545,88		Valor máx. (R$)	R$ 1.248,76
							Média inferior (R$)			R$ 832,40		Valor mín. (R$)	R$ 1.116,27

DISCRETIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área do terreno	4.881,36 m²	Valor do m² (R$)	R$ 1.189,14	Valor do terreno (R$)	R$ 5.804.613,32
				Valor do imóvel (R$)	**R$ 5.804.613,32**
				Valor da avaliação conforme mercado (R$)	**R$ 5.804.613,32**

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.2.5 SANEAMENTO DAS AMOSTRAS

3.2.5.1 LOTE 03 / GLEBA 1

HOMOGENEIZAÇÃO	
Média superior (+30%)	R$ 1.537,71
Média inferior (-30%)	R$ 828,00
Intervalo de confiança	30%
Número de amostras (n)	5
Valor Unitário Médio Homogeneizado	R$ 1.182,85

SANEAMENTO	
Limite superior (R$)	R$ 1.200,34
Limite inferior (R$)	R$ 1.165,36
Limite superior (%)	1,5%
Limite inferior (%)	1,5%
AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA	**4,0%**
Desvio padrão (S/m^2)	47,05
"t" Student (n-1)	1,533
d/S calculado	1,41

CAMPO DE ARBÍTRIO	
Limite inferior (-15%) por m^2	R$ 1.005,42
Limite superior (+15%) por m^2	R$ 1.360,28

AVALIAÇÃO FINAL	
Valor de mercado avaliado	**R$ 5.363.851,68**

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.2.5.2 LOTE 04 / GLEBA 1

HOMOGENEIZAÇÃO	
Média superior (+30%)	R$ 1.546,54
Média inferior (-30%)	R$ 832,75
Intervalo de confiança	30%
Número de amostras (n)	5
Valor Unitário Médio Homogeneizado	R$ 1.189,65

SANEAMENTO	
Limite superior (R$)	R$ 1.206,56
Limite inferior (R$)	R$ 1.172,74
Limite superior (%)	1,42%
Limite inferior (%)	1,42%
AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA	**4,0%**
Desvio padrão (S/m^2)	45,48
"t" Student (n-1)	1,533
d/S calculado	1,39

CAMPO DE ARBÍTRIO	
Limite inferior (-15%) por m^2	R$ 1.011,20
Limite superior (+15%) por m^2	R$ 1.368,10

AVALIAÇÃO FINAL	
Valor de mercado avaliado	**R$ 5.600.811,25**

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.2.5.3 LOTE 05 / GLEBA 1

HOMOGENEIZAÇÃO	
Média superior (+30%)	R$ 1.545,88
Média inferior (-30%)	R$ 832,40
Intervalo de confiança	30%
Número de amostras (n)	5
Valor Unitário Médio Homogeneizado	R$ 1.189,14

SANEAMENTO	
Limite superior (R$)	R$ 1.209,07
Limite inferior (R$)	R$ 1.169,20
Limite superior (%)	1,7%
Limite inferior (%)	1,7%
AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA	**5,0%**
Desvio padrão (S/m^2)	53,62
"t" Student (n-1)	1,533
d/S calculado	1,36

CAMPO DE ARBÍTRIO	
Limite inferior (-15%) por m^2	R$ 1.010,77
Limite superior (+15%) por m^2	R$ 1.367,51

AVALIAÇÃO FINAL	
Valor de mercado avaliado	**R$ 5.804.613,32**

3.2.6 GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

O grau de fundamentação no tratamento por fatores, conforme a NBR 14653, refere-se ao nível de embasamento técnico na escolha dos fatores de ajuste entre os imóveis comparáveis.

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

ITEM	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	**Completa quanto a todos os fatores analisados**	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	**5**	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	**Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas**	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	**0,50 a 2,00**	0,40 a 2,5 [a]
[a]	No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.			

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	**Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I**	Todos, no mínimo no Grau I

TOTAL:	9 pontos	**Grau II**

Tabela 5 - Grau de fundamentação nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	**≤ 30%**	≤ 40%	≤ 50%
Amplitude do Intervalo de confiança	13%		
Grau de precisão atingido	**Grau III**		

Seguindo esse critério, este trabalho se enquadra como Grau II em relação à fundamentação para identificação do valor e como Grau III quanto à precisão, conforme **PREVISTO NA NBR 14653**.

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.3 DAS BENFEITORAS:

Foi adotado o Método dos Preços de Custo de Reprodução que consiste em estimar quanto custaria, atualmente, reconstruir a benfeitoria avaliada com as mesmas características em que está edificada, considerando os materiais e padrões de acabamento. Inicialmente, obtido nas bases de dados do SINDUSCON-SP (Sindicato da Industria da Construção Civil e Grandes Estruturas no Estado de São Paulo), em seguida, aplicam-se os descontos relativos à idade, ao estado de conservação e a eventuais obsolescências.

O resultado é o custo de reprodução depreciado, que representa o valor atual da benfeitoria no estado em que se encontra. Esse método é especialmente utilizado quando faltam dados de mercado comparáveis ou quando se avaliam edificações e benfeitorias com características específicas.

3.3.1 DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA.

Vale ressaltar que a descrição das benfeitorias dos imóveis avaliandos (objetos deste presente laudo) a seguir seguem as seguintes características e observações:

- **LOTE 03 / GLEBA 01:** Sem benfeitorias edificadas no terreno;
- **LOTE 04 / GLEBA 01:** Possui benfeitoria edificada no local com área construída de 2.892,60 metros quadrados construídos;
- **LOTE 05 / GLEBA 1:** Possui benfeitoria edificada no local porém não há indicação expressa de área construída averbada na matrícula do imóvel bem como não foi possível executar a vistoria interna no local (para constatações e medições) por não haver um representante que possibilitasse a entrada na propriedade (que se encontrava fechada).

Sendo assim, a seguinte descrição da benfeitoria trata-se apenas referente ao Lote 04 da gleba 01.

3.3.1.1 PISOS

Predominantes em placas de pedra/cerâmica (aspecto de granito) e áreas com piso laminado. Em geral íntegros, com marcas de uso e sujidades localizadas.

3.3.1.2 ALVENARIA

Pintura e/ou textura em tons neutros (cinza/branco). aspecto uniforme; não se notam patologias relevantes (como fissuração expressiva ou destacamentos aparentes).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.3.1.3 FORRO

Luminárias embutidas e pontos de iluminação técnica. Em uma das áreas há aberturas/placas ausentes ou elementos de forro evidenciando manutenção em andamento, sugerindo ajustes de acabamento.

3.3.1.4 ESQUADRIAS E VEDAÇÕES

Grandes panos de vidro e alumínio, garantindo boa iluminação natural nas salas e corredores.

3.3.1.5 ESTRUTURA (PILARES, VIGAS)

Sem sinais evidentes de corrosão.

3.3.1.6 DIVISÓRIAS INTERNAS

Vidro e painéis, indicando setorização de ambientes administrativos; evidenciam estruturalmente estáveis e alinhada.

3.3.1.7 DESEMPENHO FUNCIONAL

- **Ventilação e insolação:** adequadas à tipologia;
- **Pé-direito:** padrão industrial;
- **Circulação interna:** funcional em nível alto, com padrão construtivo e condições de segurança considerados bons, atendendo a requisitos de acessibilidade e de segurança de uso normalmente recomendados em edificações industriais.

3.3.1.8 COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS AMBIENTES

- **Setor administrativo**: 3 pavimentos com salas comerciais administrativas, sala de reunião, copa e refeitório;
- **Setor de serviço**: galpão industrial;
- **Docas**: doca destinada a carga e descarga de materiais
- **Área externa**: Varanda coberta na fachada frontal do imóvel e área de atividade industrial semicoberto nos fundos do lote.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.3.2 ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VIDA ÚTIL REMANESCENTE

A benfeitoria possui aproximadamente 24 anos de vida.

Em virtude da vistoria técnica realizada no imóvel, na qual foram identificadas e registradas suas características construtivas (conforme item 3.3.1), a edificação é enquadrada, para fins desta avaliação, como de padrão baixo (R1-N).

Para a definição do custo de referência da benfeitoria, será considerado o valor médio do Custo Unitário Básico de Edificações – CUB (Boletim Econômico de Novembro de 2025) divulgados pelo SINDUSCON/SP – Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas no Estado de São Paulo. Tal custo é atualizado mensalmente em conformidade com a ABNT NBR 12.721, atendendo ao disposto no artigo 54 da Lei nº 4.591 conforme demonstrado na tabela a seguir:

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, novembro de 2025 em R$/m²
CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal		
	Custo m²	% mês
CAL-8	2.455,66	0,28
CSL-8	2.118,44	0,26
CSL-16	2.825,06	0,28

Padrão Alto		
	Custo m²	% mês
CAL-8	2.598,55	0,28
CSL-8	2.280,92	0,25
CSL-16	2.983,12	0,25

	Custo m²	% mês
RP1Q	2.261,02	0,33
GI	1.202,24	0,27

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Fonte: Secon/SindusCon-SP 1

$$Custo\ Unitário\ Básico\ da\ Edificação = \boldsymbol{R\$\ 1202,24}$$

3.3.3 ÁREA EQUIVALENTE

Entende-se por área equivalente a área fictícia ou virtual que, avaliada ao custo unitário básico de referência da construção, resulta em um custo igual ao da área real considerada, cujo custo específico é distinto do custo unitário básico de referência. Em outras palavras, trata-se de um artifício de cálculo utilizado quando determinada área possui custo de construção diferente do custo unitário básico de referência, ajustando-se sua área para manter a equivalência de valores, aplicando o coeficiente médio preconizado na NBR 12721 em seu item 5.7.3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3.3.4 DEPRECIAÇÃO (MÉTODO ROSS-HEIDECKE)

A depreciação pelo **Método Ross-Heidecke** serve para estimar **quanto do valor da construção já foi "consumido" pelo tempo e pelo uso**, levando em conta:

- a **vida útil total** da benfeitoria;
- a **idade atual** da construção;
- o **estado de conservação**.

Na engenharia de avaliações, o método de Ross-Heidecke é visto como um dos critérios clássicos e mais utilizados para calcular a depreciação física de edificações, sobretudo quando se adota o método do Custo.

Trata-se de um método misto que considera a idade real da benfeitoria (Ross) e o estado de conservação (Heidecke), evitando a sobrevalorização ou subvalorização do bem avaliado, conforme a fórmula de cálculo que segue:

$$D = [\alpha + (1 - \alpha)\ c]\ V_d$$

Onde:

- D = Depreciação total
- $\alpha = \frac{1}{2}(\frac{x}{n} + \frac{x^2}{n^2})$ = Parcela de depreciação pela idade real já decorrida – Ross
- c = Coeficiente de Heidecke
- V_d = Valor depreciável (sem incluir o residual)

A vida útil ou referencial (VU) e o valor residual (R), estimados para os padrões definidos neste estudo, têm como referência os parâmetros estabelecidos pelo *Bureau of Internal Revenue*.

3.3.5 CUSTO DE REEDIÇÃO DA BENFEITORIA AVALIANDA

O custo de reedição da benfeitoria corresponde ao custo de reprodução (custo total da benfeitoria) deduzido da parcela referente à depreciação. Dessa forma, obtém-se o seguinte valor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

DEPRECIAÇÃO PELO MÉTODO ROSS-HEIDECKE			
Área Total (m²)	2892,60 m²	Resíduo	20%
Área Equivalente (m²)	2892,60 m²	Valor Residual (R$)	R$ 925.451,05
Referência	GI		
Custo unitário (R$)	R$ 1.202,24	Coeficiente de Heidecke	8,09%
Custos extras (R$)	R$ 280.255,95	Coeficiente Ross	0,230
BDI (%)	25 %	Coeficiente de Depreciação	0,234
		Depreciação	0,766
Valor total c/ BDI	R$ 4.627.255,23		
Valor depreciável (R$)	R$ 3.701.804,19	Valor Atual Depreciado	R$ 3.544.549,43
Vida Útil (anos)	70		
Tempo de vida (anos)	24		
Tempo de vida (%)	34%		
Estado de conservação	D		
Coeficiente de Heidecke	8,09		

Sendo assim, considerando a incidência da depreciação, calculada pelo método Ross-Heidecke, sobre o custo global da edificação, o montante apurado para as benfeitorias corresponde a R$ 3.544.549,43 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Ref.	Estado da Edificação	Depreciação (%)
A	Nova	0,00
B	Entre nova e regular	0,32
C	Regular	2,52
D	Entre regular e necessitando de reparos simples	8,09
E	Necessitando de reparos simples	18,10
F	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20
G	Necessitando de reparos importantes	52,60
H	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20
I	Edificação sem valor	100,00

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

VIDA ÚTIL DOS IMÓVEIS (BUREAUT OF INTERNAL REVENUE)	
APARTAMENTOS	60 anos
BANCOS	70 anos
CASAS DE ALVENARIA	65 anos
CASAS DE MADEIRA	45 anos
HOTÉIS	50 anos
LOJAS	70 anos
TEATROS	50 anos
ARMAZÉNS	75 anos
FÁBRICAS	50 anos
CONSTR.RURAIS	60 anos
GARAGENS	60 anos
EDIF. ESCRITÓRIOS	70 anos
GALPÕES (DEPÓSITOS)	70 anos
SILOS	75 anos

4 CÁLCULO AVALIATÓRIO

Com base em todas as informações levantadas acerca das características locais e das condições econômicas vigentes no mês de dezembro de 2025, apuraram-se os seguintes valores para fins de elaboração do presente Laudo de Avaliação Pericial:

4.1 LOTE 03 / GLEBA 01

- ***TERRENO*** **–** área total de 4.534,68 m²

Para o terreno, foi determinado o valor o valor médio homogeneizado (conforme item 3.2.4.1) de R$ 1.182,85/m² (nível expedito, definido a partir de pesquisa de amostras de ofertas de imóveis similares na região).

Cálculo: 4.534,68 m² × R$ 1.182,85/m² = **R$ 5.363.851,68**

Dessa forma, o terreno foi avaliado em R$ 5.363.851,68 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

4.2 LOTE 04 / GLEBA 01

- ***TERRENO –*** área total de 4.707,95 m²

Para o terreno, foi determinado o valor o valor médio homogeneizado (conforme item 3.2.4.2) de R$ 1.189,65/m² (nível expedito, definido a partir de pesquisa de amostras de ofertas de imóveis similares na região).

Cálculo: 4.707,95 m² × R$ 1.182,85/m² = **R$ 5.600.811,25**

Dessa forma, o terreno foi avaliado em R$ 5.600.811,25 (cinco milhões, seiscentos mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

- **CONSTRUÇÃO / BENFEITORIAS TOTAIS** – R$ 9.145.360,68 (conforme apurado no item 3.3.5 deste laudo).

4.3 LOTE 05 / GLEBA 01

- ***TERRENO –*** área total de 4.881,36 m²

Para o terreno, foi determinado o valor o valor médio homogeneizado (conforme item 3.2.4.3) de R$ 1.189,14/m² (nível expedito, definido a partir de pesquisa de amostras de ofertas de imóveis similares na região).

Cálculo: 4.881,36 m² × R$ 1.189,14/m² = **R$ 5.804.613,32**

Dessa forma, o terreno foi avaliado em R$ 5.804.613,32 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).

- **CONSTRUÇÃO SEM CONSIDERAR BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL** – R$ 5.363.851,68 (conforme apurado no item 3.3.5 deste laudo).

5 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

$$V_I = (V_T + C_B) * F_C$$

Vi *– Valor de mercado do imóvel.*

Vt *– Valor do terreno.*

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Vb *– Valor de venda da benfeitoria ou da edificação.*

Cb *– Custo de reedição da benfeitoria.*

Fc *– Fator de comercialização equivalente = 1,00*

5.1 LOTE 03 / GLEBA 01

$V_I = (R\$\ 5.363.851{,}68 + R\$\ 0{,}00) * 1{,}00$

$$\boldsymbol{V_I = R\$\ 5.363.851{,}68}$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R$ 5.364.000,00

(Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro mil Reais)

5.2 LOTE 04 / GLEBA 01

$V_I = (R\$\ 5.804.613{,}32 + R\$\ 0{,}00) * 1{,}00$

$$\boldsymbol{V_I = R\$\ 5.804.613{,}32}$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R$ 9.145.000,00

(Nove Milhões, Cento e Quarenta e Cinco mil Reais)

2.1 LOTE 05 / GLEBA 01

$V_I = (R\$\ 5.363.851{,}68 + R\$\ 3.544.549{,}43) * 1{,}00$

$$\boldsymbol{V_I = R\$\ 9.145.360{,}68}$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R$ 5.805.000,00*

(Cinco Milhões, Oitocentos e Quatro mil Reais)

*Valor atingido conforme item 3.3.1

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto ao longo deste Laudo Pericial de Avaliação, e considerando a vistoria realizada **in loco**, o padrão construtivo observado, as características do entorno, os documentos constantes dos autos e os relatos das partes, conclui-se que segue:

- **LOTE 03 / GLEBA 01**: terreno sem benfeitoria implantada no local sendo o terreno avaliado pelo método comparativo direto com tratamento por fatores e obteve-se o montante de **R$ 5.363.851,68** (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);
- **LOTE 04 / GLEBA 01**: a benfeitoria executada pelo proprietário no imóvel perfaz o montante de **R$ 3.544.549,43** (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) assim como o terreno em que a benfeitoria está inserida foi avaliada pelo método comparativo direto com tratamento por fatores e obteve-se o montante de **R$ 5.600.811,25** (cinco milhões, seiscentos mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos);
- **LOTE 05 / GLEBA 01**: considerando as informações dispostas no item 3.3.1, verifica-se que há benfeitoria edificada no local; entretanto, não consta na matrícula do imóvel a averbação expressa da área construída. Ademais, não foi possível realizar a vistoria interna para fins de constatação e medições, uma vez que, na data da diligência, o imóvel encontrava-se fechado e não havia representante presente que viabilizasse o acesso à propriedade. Sendo assim, foi realizada a avaliação apenas do terreno pelo método comparativo direto com tratamento por fatores e obteve-se o montante de **R$ 5.804.613,32** (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

Assim, atendidos os critérios técnicos de avaliação adotados e as condições específicas descritas neste laudo, **fixam-se os valores de mercado dos imóveis avaliados conforme o que segue:**

- **LOTE 03 / GLEBA 01**: **R$ 5.363.851,68** (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

- **LOTE 04 / GLEBA 01**: **R$ 9.145.360,68** (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos);

- **LOTE 05 / GLEBA 01**: **R$ 5.804.613,32** (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos), sendo este valor referente apenas do terreno, não considerando a benfeitoria (conforme explicito no item 3.3.1).

As quantias representam, na presente data, o entendimento deste perito quanto ao valor mais provável do bem nas condições analisadas.

4 ENCERRAMENTO

Cumprida a finalidade para a qual fui designado e nada mais havendo a acrescentar, dou por encerrado o presente Laudo Pericial de Avaliação de Imóvel, composto de 41 (quarenta e uma) páginas, por refletir fielmente o entendimento técnico deste perito sobre a matéria.

Itapevi-SP, 13 de dezembro de 2025.

MADSON VIANA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-SP 5071080245

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

6

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

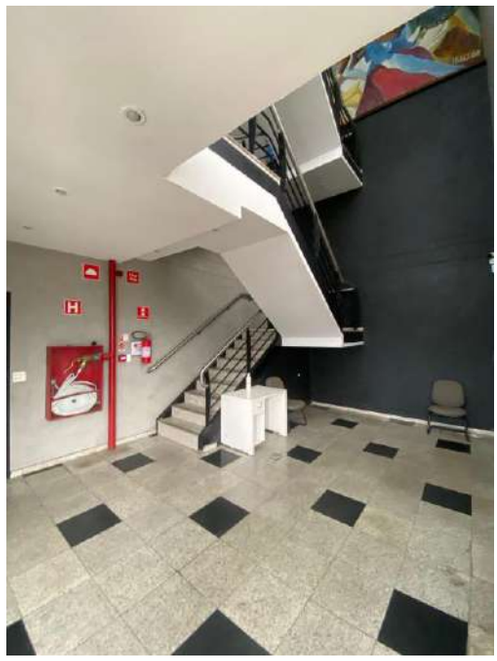

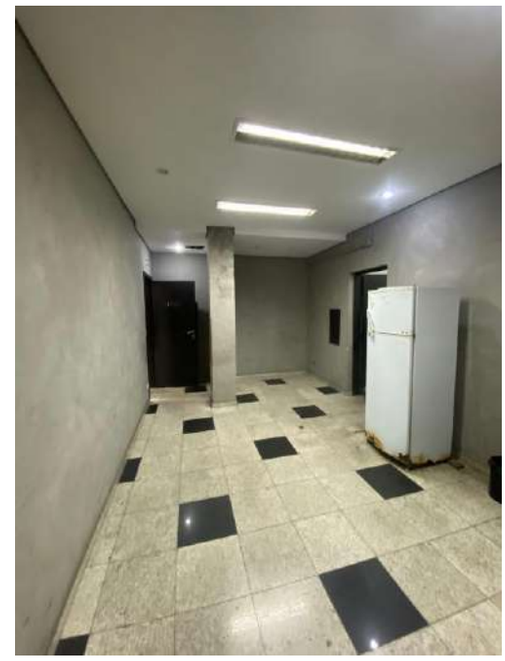

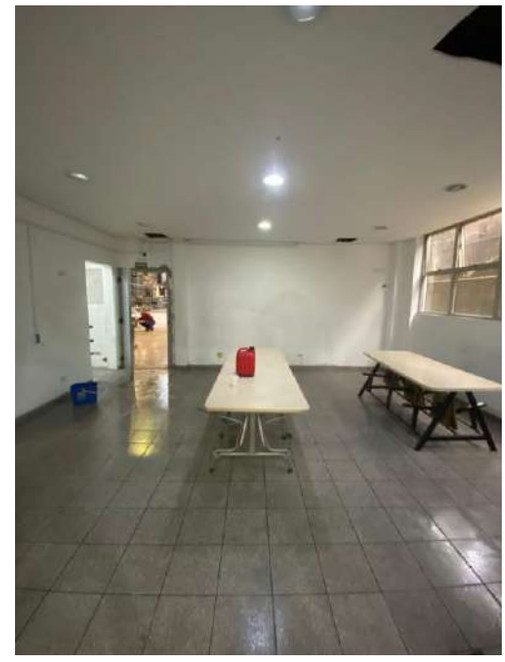

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

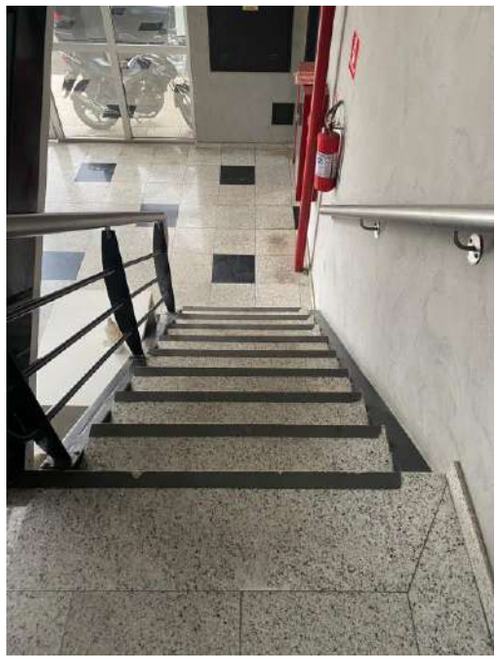

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

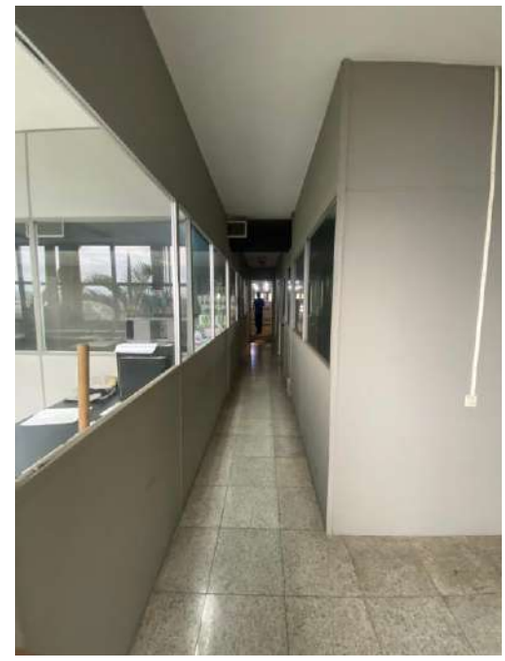

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

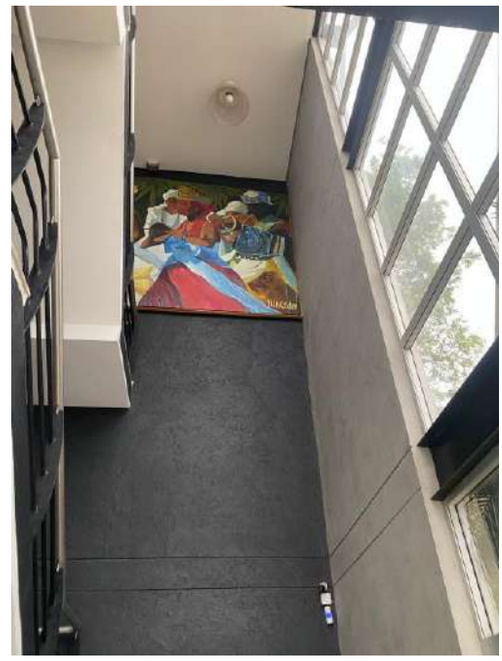

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

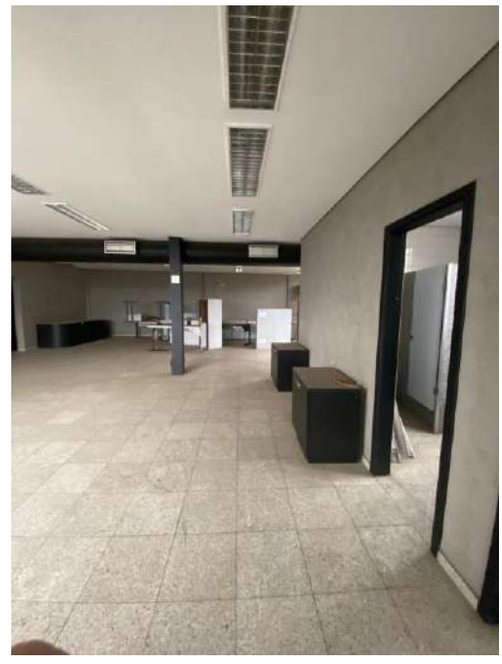

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115280753700000533717269
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115280753700000533717269
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:13

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

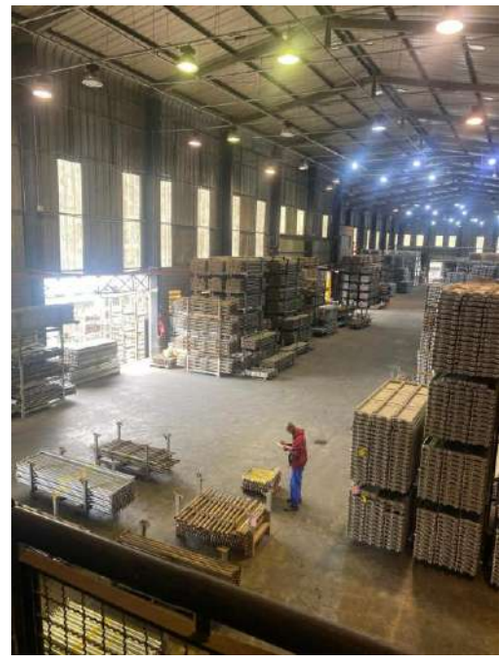

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

ANEXO (CROQUI DO IMÓVEL)

MADSON VIANA DA SILA

CREA-SP nº 5071080245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMm0hl0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

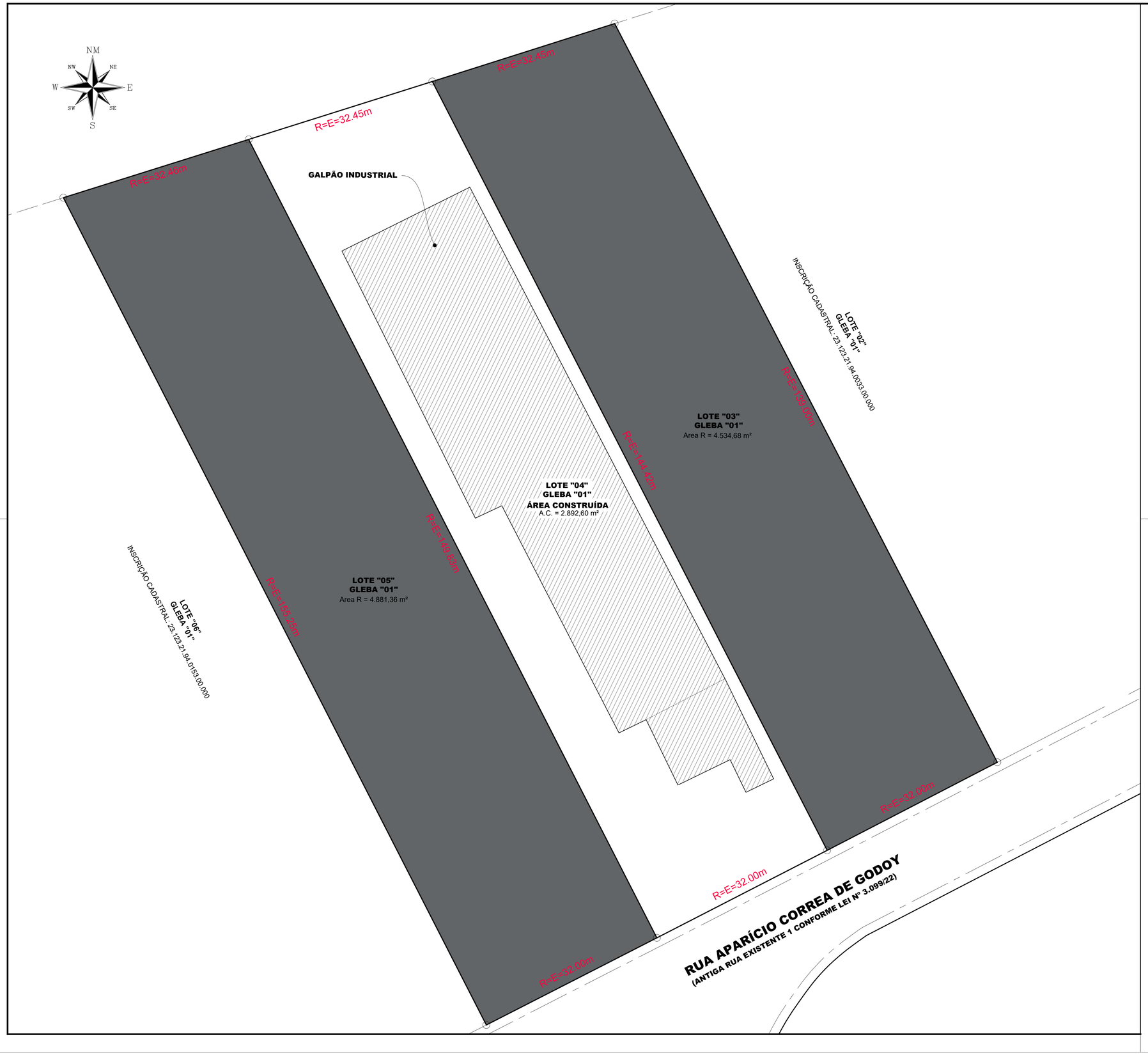

CROQUI DO IMÓVEL

FOLHA: **ÚNICA**

ASSUNTO: PROCESSO DIGITAL nº 1001053-88.2025.8.26.0271
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

LOCAL: RUA APARÍCIO CORREA DE GODOY (ANTIGA RUA EXISTENTE 1 CONFORME LEI Nº 3099/22), LOTES 03, 04 e 05 - GLEBA 1, LUGAR DENOMINADO "SAGRADO CORAÇÃO", MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI - SP

PROPRIETÁRIOS: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

INSCRIÇÃO: 23.123.21.94.0063.00.000 / 23.123.21.94.0093.00.000 / 23.123.21.94.0123.00.000

ZONA: ZPI ESCALA: 1:300 DATA: AGOSTO/2025 MATRÍCULA: 93.879 CRI-ITAPEVI

SITUAÇÃO SEM ESCALA

QUADRO DE ÁREAS (em m²)

SITUAÇÃO ATUAL:	
LOTE "03" DA GLEBA "01":	R = E = 4.534,68 m²
LOTE "04" DA GLEBA "01":	R = E = 4.707,95 m²
ÁREA CONSTRUÍDA:	R = E = 2.892,60 m²
LOTE "05" DA GLEBA "01":	R = E = 4.881,36 m²

PROPRIETÁRIO:
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 96.833.058/0001-95

AUTOR DO CROQUI:
MADSON VIANA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP: 5071080245

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2025 às 15:25 , sob o número WITV25701043916
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código nGMmOlhl0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe − Assunto:	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Consigno que o levantamento dos honorários periciais será deferido após manifestação das partes e respostas de eventuais quesitos.

Nada Mais. Itapevi, 08 de janeiro de 2026. Eu, ___, Thiago Chagas Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Thiago Chagas Soares, liberado nos autos em 08/01/2026 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 4lvZumJp.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	DJEN
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	DJEN

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Consigno que o levantamento dos honorários periciais será deferido após manifestação das partes e respostas de eventuais quesitos."

Itapevi, 8 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2026 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código D7yXxia7.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/01/2026
Certidão de publicação 23029
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 09/01/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(as): NIEDSON MANOEL DE MELO - OAB SP - 166031
DANNYEL SPRINGER MOLLIET - OAB SP - 147509

Teor da Comunicação

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (nº 0047796-77.1997.8.05.0001 - 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA) - Nelson de Souza Paiva - Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Consigno que o levantamento dos honorários periciais será deferido após manifestação das partes e respostas de eventuais quesitos. - ADV: NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB 166031/SP), DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2nqe4VJbYaBszXDHzTn1dmmRKk7AgO/certidao
Código da certidão: 2nqe4VJbYaBszXDHzTn1dmmRKk7AgO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271

NELSON DE SOUZA PAIVA - ESPÓLIO, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da CARTA PRECATÓRIA extraída da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar sua ciência aos termos do vistoso laudo pericial de **fls. 128/168**, não possuindo qualquer crítica técnica à sua conclusão.

Frente ao exposto, requer a homologação da avaliação e, após o escoamento do prazo para eventuais críticas, a devolução da precatória ao Juízo de origem.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2.026.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANNYEL SPRINGER MOLLIET e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2026 às 19:03 , sob o número WITV26700049547
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código ImqoozT9.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI SP DR. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

PROCESSO Nº: 1001053-88.2025.8.26.0271

MADSON VIANA DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº 356.390.161-91, residente e domiciliado na RUA MAGNÓLIA, Nº 37, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 06683-010, ITAPEVI SP, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por ter sido nomeado perito judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O perito apresentou o Laudo Pericial definitivo em 13 de dezembro de 2025, tendo decorrido o prazo para esclarecimentos.
2. Os honorários periciais no valor de R$ 21.875,00 foram depositados pela parte requerente / arbitrados.
3. Diante da conclusão dos trabalhos, requer a **liberação/levantamento dos honorários** depositados, com a expedição do competente alvará automatizado ou guia de retirada em nome do perito.

Dados para transferência:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 2171-7
- Conta: 72887-X
- PIX/CPF: 356.390.161-91

Nestes termos, pede deferimento.

Itapevi SP, 11 de setembro de 2026.

MADSON VIANA DA SILVA

CPF 356.390.161-91

(11) 97334-8096

madsonvianaengenheiro@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2026 às 21:40 , sob o número WITV26700089280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código jh9lVN04.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9341, Itapevi-SP - E-mail: upj1a3cvitapevi@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001053-88.2025.8.26.0271**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Nelson de Souza Paiva**
Executado:	**Cibahia Tabacos Especiais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo**

Vistos.

Ante a inexistência de qualquer impugnação ao laudo de avaliação apresentado a fls. 128-168, resta o mesmo homologado, dando a precatória por cumprida.

Fl. 173: Defiro o levantamento dos honorários periciais, devendo o perito providenciar a juntada do formulário corretamente preenchido.

Após levantamento dos honorários pelo perito, devolva-se a carta precatória ao r. Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

Intimem-se, em especial o perito para apresentação do formulário.

Itapevi, 01 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniele Machado Toledo, liberado nos autos em 07/04/2026 às 22:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código MI8ur3jh.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0768/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	DJEN
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Ante a inexistência de qualquer impugnação ao laudo de avaliação apresentado a fls. 128-168, resta o mesmo homologado, dando a precatória por cumprida. Fl. 173: Defiro o levantamento dos honorários periciais, devendo o perito providenciar a juntada do formulário corretamente preenchido. Após levantamento dos honorários pelo perito, devolva-se a carta precatória ao r. Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Intimem-se, em especial o perito para apresentação do formulário."

Itapevi, 7 de abril de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/04/2026 às 23:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código c8apCVsC.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/04/2026
Certidão de publicação 256385
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 08/04/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(as): NIEDSON MANOEL DE MELO - OAB SP - 166031
DANNYEL SPRINGER MOLLIET - OAB SP - 147509

Teor da Comunicação

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (nº 0047796-77.1997.8.05.0001 - 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA) - Nelson de Souza Paiva - Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Vistos. Ante a inexistência de qualquer impugnação ao laudo de avaliação apresentado a fls. 128-168, resta o mesmo homologado, dando a precatória por cumprida. Fl. 173: Defiro o levantamento dos honorários periciais, devendo o perito providenciar a juntada do formulário corretamente preenchido. Após levantamento dos honorários pelo perito, devolva-se a carta precatória ao r. Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Intimem-se, em especial o perito para apresentação do formulário. - ADV: NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB 166031/SP), DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pDAj7XqYvOs3BzEF4Tny4kaRrvMJbg/certidao
Código da certidão: pDAj7XqYvOs3BzEF4Tny4kaRrvMJbg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI SP DR. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

PROCESSO Nº: 1001053-88.2025.8.26.0271

MADSON VIANA DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº 356.390.161-91, residente e domiciliado na RUA MAGNÓLIA, Nº 37, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 06683-010, ITAPEVI SP, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por ter sido nomeado perito judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O perito apresentou o Laudo Pericial definitivo em 13 de dezembro de 2025, tendo decorrido o prazo para esclarecimentos.
2. Ante a inexistência de qualquer impugnação ao laudo de avaliação apresentado a fls. 128-168, resta o mesmo homologado, dando a precatória por cumprida.
3. Os honorários periciais no valor de R$ 21.875,00 foram depositados pela parte requerente / arbitrados.
4. Diante da conclusão dos trabalhos, requer a liberação/levantamento dos honorários depositados, com a expedição do competente alvará automatizado ou guia de retirada em nome do perito.

Dados para transferência:

• Banco: Banco do Brasil

• Agência: 2171-7

• Conta: 72887-X

• PIX/CPF: 356.390.161-91

Nestes termos, pede deferimento.

Itapevi SP, 23 de abril de 2026.

MADSON VIANA DA SILVA

CPF 356.390.161-91

(11) 97334-8096

madsonvianaengenheiro@gmail.comm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2026 às 20:46 , sob o número WITV26700256100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código af3957Uh.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo *(padrão CNJ)*: 1001053-88.2025.8.26.0271

Nome do Credor (Beneficiário): MADSON VIANA DA SILVA

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 356.390.161-91

Forma de recebimento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) IV – Pix [valores até R$ 50.000,00 – isento de tarifa]

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos" e "IV-Pix" , será necessário informar os seguintes dados:**

Titular da conta de destino:

(X) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

***Para as opções "II" e "III" será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco: Banco do Brasil Código do Banco: 001

Agência: 2171-7 Conta nº: 72.887-X

Tipo de Crédito: (X) Conta Corrente ( ) Conta Poupança

CPF/CNPJ do titular da conta destino: 356.390.161-91

Nome do titular da conta destino: Madson Viana da Silva

***Para a opção "IV –Pix", será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ):**

Nome do titular da conta destino:

Tipo de Resgate: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 119 - 120

Valor nominal do depósito: Vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MADSON VIANA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2026 às 20:41 , sob o número WITV26700274788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código msxxepK7.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

As custas dos processos eproc NÃO devem ser geradas neste Portal. Cronograma de implantação: www.tjsp.jus.br/eproc

Olá Sr. CLAUDIO DE LIMA SANTOS 814422 - claudiosantos , última visita em 30/04/2026, 16:51hs

ADMINISTRAÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20260504111036000767

Processo

Número do Processo:	1001053-88.2025.8.26.0271
Comarca:	Itapevi
Foro:	Foro De Itapevi
Ofício/Cartório:	Unidade De Processamento Judicial Da 1ª A 3ª Varas Cíveis
Vara:	2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	NELSON DE SOUZA PAIVA	011.563.738-91
	Adv. Autor	Dannyel Springer Molliet	156.980.168-10
	Réu	CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA	96.833.058/0001-95
	Adv. Réu	Niedson Manoel de Melo	125.309.484-53

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

		Número da Conta Judicial	Va
Contas Judiciais do Processo*	+	900107169690	

Saldo Disponível 0,00

Soli

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela
1	900107169690	1

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	MADSON VIANA DA SILVA
CPF/CNPJ do Beneficiário	356.390.161-91
Beneficiário/Procurador/Representante é igual ao titular da conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	2171
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	72887 - X
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	21.875,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Claudio de Lima Santos, liberado nos autos em 04/05/2026 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código om9FleA2.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

Outlook

Devolução de Carta Precatória (C. P. 1001053-88.2025.8.26.0271 - Proc. 0047796-77.1997.8.05.0001)

De CLAUDIO DE LIMA SANTOS <claudiosantos@tjsp.jus.br>
Data Ter, 2026-05-19 13:04
Para 2cicivelssa@tjba.jus.br <2cicivelssa@tjba.jus.br>
Cc dsm@molliet.com.br <dsm@molliet.com.br>

1 anexo (228 KB)
Senha (C. P. 1001053-88.2025.8.26.0271).pdf;

Cordiais saudações!

Venho pelo presente efetuar a devolução da carta precatória.
Informo que houveram várias tentativas frustradas de devolução pelo site da PJe.
Solicito que seja acusado o recebimento desta mensagem.

Grato pela atenção!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Claudio de Lima Santos, liberado nos autos em 19/05/2026 às 13:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código NYOldtGM.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1134/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dannyel Springer Molliet (OAB 147509/SP)	DJEN
Niedson Manoel de Melo (OAB 166031/SP)	DJEN

Teor do ato: "Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem "

Itapevi, 19 de maio de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/05/2026 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001053-88.2025.8.26.0271 e código 67d0ZxaZ.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:29
Número do documento: 26052115281591100000533717271
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052115281591100000533717271
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 21/05/2026 15:28:18

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/05/2026
Certidão de publicação 105555
Intimação

Número do processo: 1001053-88.2025.8.26.0271
Classe: CARTA PRECATóRIA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Itapevi - 2ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 20/05/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(as): NIEDSON MANOEL DE MELO - OAB SP - 166031
DANNYEL SPRINGER MOLLIET - OAB SP - 147509

Teor da Comunicação

Processo 1001053-88.2025.8.26.0271 - Carta Precatória Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização (nº 0047796-77.1997.8.05.0001 - 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA) - Nelson de Souza Paiva - Cibahia Tabacos Especiais Ltda - Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem - ADV: DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB 147509/SP), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB 166031/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wyKMz7lZxOs8dvqfyTKBAyW6EJaAPk/certidao
Código da certidão: wyKMz7lZxOs8dvqfyTKBAyW6EJaAPk

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, tendo em consideração o ato ordinário constante no id 501333891, esclarecer que o espólio exequente em data de 19.02.2025 encaminhou a carta precatória expedida à Comarca de Itapevi, a qual foi regularmente distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível daquela localidade, sob o nº 1001035-88.2025.8.26.0271, conforme incluso extrato de andamento.

Deste modo, requer a suspensão deste feito enquanto há o processamento da avaliação determinada por esse MM. Juízo, nos autos da referida deprecata.

Outrossim, dado o falecimento do exequente, requer que seja deferida a sucessão processual deste pelo seu espólio, nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil, requerendo para tanto a juntada do incluso instrumento de mandato, outorgado pelo seu inventariante.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615403760700000481495531
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615403760700000481495531
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:38

Peticionar | Visualizar autos

1001053-88.2025.8.26.0271 Tramitação prioritária

Classe
Carta Precatória Cível

Assunto
Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Foro
Foro de Itapevi

Vara
2ª Vara Cível

Juiz
SARA REIS DA SILVA

Mais

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Nelson de Souza Paiva Advogado: Dannyel Springer Molliet
Exectdo	Cibahia Tabacos Especiais Ltda Advogado: Niedson Manoel de Melo
TerIntCer	Imóvel Matrícula 272
Perito	Marcos Roberto Pimenta

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/05/2025	Pedido de Habilitação Juntado *Nº Protocolo: WITV.25.70038322-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/05/2025 11:02*
14/05/2025	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
14/05/2025	Ato Ordinatório - Intimação - Portal *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
14/05/2025	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0362/2025 Data da Publicação: 15/05/2025*
14/05/2025	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0360/2025 Data da Publicação: 15/05/2025*

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
24/02/2025	Petições Diversas
14/05/2025	Pedido de Habilitação

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615403907100000481495546
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615403907100000481495546
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:40

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/02/2025	Correção	Carta Precatória Cível	Cível	-
17/02/2025	Inicial	Cumprimento de sentença	Cível	-

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615403907100000481495546
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615403907100000481495546
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:40

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NELSON DE SOUZA PAIVA – ESPÓLIO**, neste ato devidamente representado por seu inventariante, nos termos da escritura pública lavrada às fls. 166/166 do livro 2729, perante o 25º Cartório de Notas de São Paulo FABIO DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.630-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.307.748-67, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, nº 1.454, AP 41.A - Cerqueira Cesar – São Paulo - Capital, CEP 01414-002, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado, **DANNYEL SPRINGER MOLLIET**, brasileiro, casado, **TATIANA LICHOMANOFF BRANDÃO**, brasileira, solteira, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo, 147.509 e 314.446, com escritório na Rua Araújo, 165, 5º andar, Vila Buarque – São Paulo - Capital - C.E.P.: 01220-012 - fone: 3255-1055, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais para representar os interesses deste outorgante nos autos da ação de execução proposta em face de FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA – processo 0047796-77.1997.8.05.0001, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como substabelecer este, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

NELSON DE SOUZA PAIVA – ESPÓLIO
Por seu Inventariante
FABIO DE SOUZA PAIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615404085700000481495549
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615404085700000481495549
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:42

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

CERTIDÃO DIGITAL RESUMIDA

LETÍCIA ARAÚJO FARIA, 25ª Tabeliã de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA, nos termos do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br),a pedido da parte interessada que revendo o livro nº **2729,** às páginas **155 à 166**, verificou constar a Escritura de Inventário e Partilha, da qual a pedido da parte interessada, HERDEIRO FILHO, **FABIO DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, comerciante, filho Nelson de Souza Paiva e de Áurea Bertacchini de Souza Paiva, nascido no dia 24 de abril de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.630-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.307.748-67, casado em 31 de julho de 1997 com SUELY CALIMAN PAIVA, brasileira, administradora de empresas, filha de Paulo Roberto Caliman e de Regina Maria Tanzillo Caliman, nascida no dia 16 de março de 1974, portadora da cédula de identidade RG nº 23.992.914-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 195.792.878-64, conforme certidão de casamento expedida 28 de outubro de 2024, extraída da matrícula: 025023 01 55 2007 2 00075 231 0019611 99 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Haddock Lobo 1454, apartamento 41-A, Cerqueira César – São Paulo-SP, CEP: 01414-002, solicitou somente a certificação de parte da mesma, em **BREVE RELATO**, destacando os seguintes pontos: **“** A VIÚVA MEEIRA, **AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA**, brasileira, artista plástica, viúva, filha de Orlando Bertacchini e Alcides Pedreiro Bertacchini, portadora da cédula de identidade RG nº 3.895.668-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 153.209.868-58, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Galdino da Silva nº 31, (CEP: 04792-000); HERDEIRO FILHO: **I) NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, filho Nelson de Souza Paiva e de Áurea Bertacchini de Souza Paiva, nascido no dia 01 de março de 1968,portador da cédula de identidade RG nº 19841629-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.838.788-78, casado em 26 de janeiro de 2007 com DANIELA LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, brasileira, psicóloga, filha de Eduardo de Castro Dourado e de Helga Lieberenz Dourado, nascida no dia 11 de março de 1977,portadora da cédula de identidade RG nº 3568750-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 815.385.101-20, pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei 5.515/77 conforme escritura de pacto antenupcial lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Goiânia, Estado de Goiás, em 04 de dezembro de 2006, livro 143 ás fls 073/074, não registrado, e conforme certidão de casamento expedida em 28 de outubro de 2024, extraída da matrícula: 025023 01 55 2007 2 00075 231 0019611 99 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Goiânia, Estado de Goiás, residente e domiciliado na Cidade de Porangatu, Estado de Goiás, Rua 1 NR CHC46; Comparece na qualidade de ADVOGADA: Dra. **MARÍLIA RAMOS VALENÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.632.109-2-SSP-SP, inscrita na OAB/SP sob nº 149432, e no CPF/MF sob nº 180.140.578-64, com escritório na Cidade de Cotia, deste Estado de São Paulo, na Rodovia Raposos Tavares Km 22, sala 419 bloco F. Todos os presentes reconhecidos por mim sendo AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA, FABIO DE SOUZA PAIVA e MARILIA RAMOS VALENÇA, através dos documentos apresentados nos originais e NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR, por meio de videoconferência, nos termos do que permite o referido provimento acima mencionado, conforme o documento de identidade constante do cartão de assinatura, acessado via internet na plataforma do E-NOTARIADO, cuja identidade e capacidade dou fé. Todos, foram por mim, identificados pelos documentos apresentados nos originais e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, e por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de NELSON DE SOUZA PAIVA, e declaram o seguinte: 1. DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 **NELSON DE SOUZA PAIVA**, era brasileiro, empresário, filho de Pedro Francisco de Souza e de Hodirma de Souza Paiva, nascido em 09 de maio de 1938, Ribeirão Claro - PR, portador da cédula de identidade RG nº 2.651.179-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, residia nesta Capital, na Rua Rua José Galdino da Silva nº31, Interlagos, CEP 04792-000 – São Paulo - SP, 1.2.- DO FALECIMENTO: Faleceu nesta Capital, no dia 30 de setembro de 2023, conforme certidão de

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615404242100000481499204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615404242100000481499204
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:43

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

óbito expedida em 03 de outubro de 2023, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito – Capela do Socorro, desta Capital, extraída da matrícula: 119438 01 55 2023 4 00295 105 0096564-82; 1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: o "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida em 18 de outubro de 2024, declarando ainda a viúva e os herdeiros que o falecido não deixou nenhum testamento, inclusive particulares; 1.4.- CÔNJUGE: era casado em 12 de maio de 1966 pelo regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da lei 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida em 07 de novembro de 2024 extraída da matrícula 116707 01 55 1966 2 00010 176 0002320 19, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Perus, desta Capital, razão pelo qual é sua meeira; 1.5. HERDEIROS: de seu casamento com a meeira referida, o falecido teve DOIS FILHOS, a saber: NELSON DE SOUZA PAIVA JÚNIOR E FÁBIO DE SOUZA PAIVA, supra qualificados; consistindo em seus únicos herdeiros necessários juntamente com a cônjuge sobrevivente. 2 DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Que havendo pendências de ordem administrativa a serem resolvidas, os sucessores dos "de cujus", nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil Brasileiro, FÁBIO DE SOUZA PAIVA é nomeado como inventariante, interessado na representação do espólio, com poderes de inventariante, para tudo então, assinar e requerer, podendo assim cumprir as obrigações ativas e passivas pendentes, conferindo-lhe os poderes que se fizerem necessários para praticar os atos de administração dos bens, podendo ainda, o inventariante, nomear advogado em nome dos espólios, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, pagar as dívidas do espólio, representar perante instituições financeiras, estabelecimentos bancários em geral, públicos ou privados, para requerer os documentos necessários à realização do inventário/sobrepartilha, Secretarias da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Tabeliães de Notas, Oficiais de Registro Civil, Registro de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Delegacias, Prefeituras, Comissão de Valores Mobiliários, Secretarias Municipais de Finanças ou Fazenda, Juntas Comerciais, Departamento Nacional do Registro do Comércio, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Telefônica, em especial, podendo enfim praticar todos os atos necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, conforme permissivo contido no artigo nº 11 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados, prestanto contas a viúva e ao herdeiro quando solicitado.**"** Nada mais. Certifico, em BREVE RELATO, de acordo com os quesitos formulados através de requerimento pela parte interessada, que a presente é referência fiel da parte solicitada e constante do originário existente nos livros dessas notas, do que dou fé. A presente certidão é composta de 03 páginas . Pago por este Oficial/Tabelião(ã): R$ 51,26; Estado: R$ 14,57; Secretaria da Fazenda: R$ 9,97; Ministério Público: R$ 2,46; Registro Civil: R$ 2,70; Tribunal de Justiça: R$ 3,52; Santa Casa: R$ 0,51; Município (ISS): R$ 1,09; Total: R$ 86,08. **São Paulo, nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (09/12/2024)**. Eu, **KATIA ROSANA NEVES**, AUXILIAR AUTORIZADA, a digitei. Eu, DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo, assino de forma eletrônica e dou fé.

As certidões dos Atos Notariais expedidas por "Meio Reprográfico" são aptas à produção dos mesmos efeitos daquelas expedidas em Relatório Datilográfico.
(Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, datada de 06/02/1997, em Processo de número 017848/96).

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615404242100000481499204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615404242100000481499204
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:43

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Tabeliã Leticia Araújo Faria

Rua Roma, nº 553 (Esquina Rua Jeroaquara nº 280) – CEP: 05047-010 – Lapa – Telefone: (11) 3647-3340
e-mail: tabelia@25tabnotas.com.br

Para conferir a procedência deste documento efetue leitura do QRCode Impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

(Selo Digital:1123341CE0000000205475245)

Emolumentos: R$ 51,26; Estado: R$ 14,57; Secretaria da Fazenda: R$ 9,97; Ministério Público: R$ 2,46; Registro Civil: R$ 2,70; Tribunal de Justiça: R$ 3,52; Santa Casa: R$ 0,51; Iss: R$ 1,09; Total: R$ 86,08

Assinado digitalmente por:
DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES
CPF: 368.271.728-56
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/12/2024 14:49:21 -03:00

Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

Esse documento foi assinado por DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:30
Número do documento: 25052615404242100000481499204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052615404242100000481499204
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 26/05/2025 15:40:43

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- DANIEL DE PAIVA CARDOSO NUNES (CPF 368.271.728-56) em 11/12/2024 14:49

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GDSGT-5NQEK-CWZEU-RLHHY

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Sala 209, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

---

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

De ordem, com base na norma disposta no artigo 2º do PROVIMENTO CONJUNTO N. CGJ/CCI 02/2023 (DJE n. 3.286, de 07.03.2023, Cad. 1, p. 456-458), fica a parte autora intimada da expedição da CARTA PRECATÓRIA requerida nestes autos, devendo manifestar-se, por meio de seu advogado, no prazo de quinze (15) dias, acerca do seu interesse em exercer a faculdade de distribuí-la ao juízo deprecado, sendo que, na hipótese de optar pelo exercício da aludida faculdade, deverá, no mesmo prazo, neste feito processual, comprovar a distribuição.

Salvador/BA, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

BRUNO RODRIGUES LIMA DE SOUZA SILVA

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br, Tel. (71)3320-6984

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

FINALIDADE: Proceder a **AVALIAÇÃO dos bens penhorados, ID 429288480: UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 272, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal n. 23.123.21.94.0123.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, Itapevi - São Paulo, **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 417, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0093.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167 designado por lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo e **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 3.979, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0063.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 03, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, figurando como proprietária a executada CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 96.833.058/0001-95, com sede em Itapevi-SP, conforme Determinação Judicial proferida nestes autos de ID 438771411.

O Dr. Paulo Albiani Alves, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo (a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Itapevi - SP, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Ednice Fátima S da Silva, digitei.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO ALBIANI ALVES

Juiz de Direito

Vistos etc.;

Pelo cumprimento da ordem judicial de ID-438771411.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Despacho:

Vistos etc.;

Pelo cumprimento da ordem judicial de ID-438771411.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 26 de dezembro de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Despacho:

Vistos etc.;

Pelo cumprimento da ordem judicial de ID-438771411.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 25 de dezembro de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Pelo cumprimento da ordem judicial de ID-438771411.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:31
Número do documento: 24121214462551600000455944910
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121214462551600000455944910
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 12/12/2024 14:46:27

Segue em arquivo em separado formato PDF

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador – BA.

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atual denominação social da Cibahia Tabacos Especiais Ltda., e **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, já consubstanciados nos presentes autos em que contendem com **NELSON DE SOUZA PAIVA**, vem perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

1. Os executados, por meio da petição (ID 433228156) apresentou Impugnação ao cumprimento de sentença em razão dos motivos e fundamentos jurídicos nele elencados.

2. Para surpresa dos executados, sobreveio r. decisão (ID 438771411), alegado que, em síntese, seria "*descabível o pedido de impugnação ao cumprimento da sentença pela parte executada, ao equívoco de que "trata-se a hipótese de execução extrajudicial*".

3. Os executados, então, apresentaram por meio da petição (ID 447512137), pedido de reconsideração da r. decisão (ID 438771411), alegando, em síntese, que o caso vertente realmente trata-se de execução de cumprimento de sentença, eis que os cálculos da suposta dívida exequenda estariam incorretos em virtude de exorbitante excesso de execução, e mais ainda alarmante excesso de penhora.

4. Em decisão subsequente, Vossa Excelência apreciou apenas os embargos de declaração opostos pelo exequente (sentença ID 454822900), rejeitando-os) mas não apreciou os pedidos formulados pelos executados na petição ID 438771411).

DOS PEDIDOS

5. Assim sendo, os executados requerem a V. Exa., seja o feito chamado a ordem, e digne-se apreciar a petição de reconsideração ID 438771411, sob pena de importar cerceamento de defesa ampla e contraditório no âmbito

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:31
Número do documento: 24081410020883300000441666914
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410020883300000441666914
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 14/08/2024 10:02:09

do devido processo legal, institutos esses consagrados no art. 5º, LIV e LV, da Carta da República.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 14 de agosto de 2024.

NIEDSON MANOEL DE MELO
OAB: 166.031/SP, 18.104/PE

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:31
Número do documento: 24081410020883300000441666914
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410020883300000441666914
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 14/08/2024 10:02:09

Vistos etc.;

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos do processo, por seu representante legal, através de advogado (a) (s) regularmente constituído (a), interpuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

A parte embargante aduziu na peça de embargos de declaração, em síntese, que a sentença proferida por este juízo encontrava-se dentro das hipóteses previstas no art.1022 do CPC.

Afinal, a parte embargante requereu pelo processamento dos presentes embargos declaratórios e o seu respectivo acolhimento.

Foi proferido comando judicial com base no art.1.023, § 2.º, do CPC.

A parte autora embargada apresentou peça de manifestação aos embargos de declaração, por consectário, pediu pelo não acolhimento.

Decido.

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. Aplica-se aos embargos de declaração o art.229 (§ 1.º, do art.1.023 do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

Considera-se omissa a decisão que, deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; e incorra em qualquer das condutas descritas no art.489, § 1.º (§ único, incisos I e II, do art.1.022 do CPC).

Neste momento o prazo para interposição de qualquer recurso fica interrompido.

A parte embargante fez o seguinte requerimento:

“Portanto, óbice processual algum se apresenta, para que V. Exa., do alto do seu descortino, tanto no que concerne à antevisão dos fatos, como na sua aguda perspicácia, supra a pequena omissão cometida, com a concessão de vista à executada para que se manifeste sobre o uso da prova emprestada, consistente no laudo pericial produzido nos autos do cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, que tem o patrocínio dos mesmos patronos, para valer-se do laudo de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, fixando-se a avaliação dos bens em R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para janeiro de 2021, assim individualizado e discriminado”.

O laudo apresentado por profissional distinto pode ter sido elaborado com parâmetros diversos, os quais não dão ao julgador dados suficientes para o julgamento da lide, tendo em vista que valores discrepantes poderão ocorrer.

O destinatário da prova é o juiz e, se os elementos presentes nos autos não são suficientes para se desvendar a verdade dos fatos, deve ele determinar a produção da prova necessária.

Os embargos de declaração não são meios jurídicos plausíveis para se reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

Com efeito, o juiz não se encontra pela lei obrigado a se manifestar sobre todas as considerações expostas pelas partes litigantes, sequer se vincular aos fundamentos jurídicos indicados pelas mesmas, sobretudo, quando o comando judicial com carga decisória se apresentou claro e preciso, em relação a prestação jurisdicional perseguida pela parte embargante.

Cabe ao juiz de direito fundamentar a sua decisão, com apoio em elementos probatórios constantes dos autos, durante a tramitação processual, com o desiderato de se garantir a segurança jurídica, o que correspondeu à hipótese ora testilhada.

À vista do quanto gizado, julgo pelo não acolhimento dos embargos de declaração de sentença.

Cumpra-se o comando judicial antecedente, ressaltando que o pedido antecedente já foi analisado por esta justiça.

Intimem-se.

Salvador-BA, 21 de julho de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:31
Número do documento: 24072114592484600000438136063
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072114592484600000438136063
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 21/07/2024 14:59:26

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
SENTENÇA

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Sentença:

Vistos etc.;

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos do processo, por seu representante legal, através de advogado (a) (s) regularmente constituído (a), interpuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A parte embargante aduziu na peça de embargos de declaração, em síntese, que a sentença proferida por este juízo encontrava-se dentro das hipóteses previstas no art.1022 do CPC.

Afinal, a parte embargante requereu pelo processamento dos presentes embargos declaratórios e o seu respectivo acolhimento.

Foi proferido comando judicial com base no art.1.023, § 2.º, do CPC.

A parte autora embargada apresentou peça de manifestação aos embargos de declaração, por consectário, pediu pelo não acolhimento.

Decido.

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. Aplica-se aos embargos de declaração o art.229 (§ 1.º, do art.1.023 do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

Considera-se omissa a decisão que, deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; e incorra em qualquer das condutas descritas no art.489, § 1.º (§ único, incisos I e II, do art.1.022 do CPC).

Neste momento o prazo para interposição de qualquer recurso fica interrompido.

A parte embargante fez o seguinte requerimento:

“Portanto, óbice processual algum se apresenta, para que V. Exa., do alto do seu descortino, tanto no que concerne à antevisão dos fatos, como na sua aguda perspicácia, supra a pequena omissão cometida, com a concessão de vista à executada para que se manifeste sobre o uso da prova emprestada, consistente no laudo pericial produzido nos autos do cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, que tem o patrocínio dos mesmos patronos, para valer-se do laudo de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, fixando-se a avaliação dos bens em R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para janeiro de 2021, assim individualizado e discriminado”.

O laudo apresentado por profissional distinto pode ter sido elaborado com parâmetros diversos, os quais não dão ao julgador dados suficientes para o julgamento da lide, tendo em vista que valores discrepantes poderão ocorrer.

O destinatário da prova é o juiz e, se os elementos presentes nos autos não são suficientes para se desvendar a verdade dos fatos, deve ele determinar a produção da prova necessária.

Os embargos de declaração não são meios jurídicos plausíveis para se reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

Com efeito, o juiz não se encontra pela lei obrigado a se manifestar sobre todas as considerações expostas pelas partes litigantes, sequer se vincular aos fundamentos jurídicos indicados pelas mesmas, sobretudo, quando o comando judicial com carga decisória se apresentou claro e preciso, em relação a prestação jurisdicional perseguida pela parte embargante.

Cabe ao juiz de direito fundamentar a sua decisão, com apoio em elementos probatórios constantes dos autos, durante a tramitação processual, com o desiderato de se garantir a segurança jurídica, o que correspondeu à hipótese ora testilhada.

À vista do quanto gizado, julgo pelo não acolhimento dos embargos de declaração de sentença.

Cumpra-se o comando judicial antecedente, ressaltando que o pedido antecedente já foi analisado por esta justiça.

Intimem-se.

Salvador-BA, 21 de julho de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 7 de agosto de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos do processo, por seu representante legal, através de advogado (a) (s) regularmente constituído (a), interpuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

A parte embargante aduziu na peça de embargos de declaração, em síntese, que a sentença proferida por este juízo encontrava-se dentro das hipóteses previstas no art.1022 do CPC.

Afinal, a parte embargante requereu pelo processamento dos presentes embargos declaratórios e o seu respectivo acolhimento.

Foi proferido comando judicial com base no art.1.023, § 2.º, do CPC.

A parte autora embargada apresentou peça de manifestação aos embargos de declaração, por consectário, pediu pelo não acolhimento.

Decido.

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. Aplica-se aos embargos de declaração o art.229 (§ 1.º, do art.1.023 do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

Considera-se omissa a decisão que, deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; e incorra em qualquer das condutas descritas no art.489, § 1.º (§ único, incisos I e II, do art.1.022 do CPC).

Neste momento o prazo para interposição de qualquer recurso fica interrompido.

A parte embargante fez o seguinte requerimento:

“Portanto, óbice processual algum se apresenta, para que V. Exa., do alto do seu descortino, tanto no que concerne à antevisão dos fatos, como na sua aguda perspicácia, supra a pequena omissão cometida, com a concessão de vista à executada para que se manifeste sobre o uso da prova emprestada, consistente no laudo pericial produzido nos autos do cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, que tem o patrocínio dos mesmos patronos, para valer-se do laudo de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, fixando-se a avaliação dos bens em R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para janeiro de 2021, assim individualizado e discriminado”.

O laudo apresentado por profissional distinto pode ter sido elaborado com parâmetros diversos, os quais não dão ao julgador dados suficientes para o julgamento da lide, tendo em vista que valores discrepantes poderão ocorrer.

O destinatário da prova é o juiz e, se os elementos presentes nos autos não são suficientes para se desvendar a verdade dos fatos, deve ele determinar a produção da prova necessária.

Os embargos de declaração não são meios jurídicos plausíveis para se reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

Com efeito, o juiz não se encontra pela lei obrigado a se manifestar sobre todas as considerações expostas pelas partes litigantes, sequer se vincular aos fundamentos jurídicos indicados pelas mesmas, sobretudo, quando o comando judicial com carga decisória se apresentou claro e preciso, em relação a prestação jurisdicional perseguida pela parte embargante.

Cabe ao juiz de direito fundamentar a sua decisão, com apoio em elementos probatórios constantes dos autos, durante a tramitação processual, com o desiderato de se garantir a segurança jurídica, o que correspondeu à hipótese ora testilhada.

À vista do quanto gizado, julgo pelo não acolhimento dos embargos de declaração de sentença.

Cumpra-se o comando judicial antecedente, ressaltando que o pedido antecedente já foi analisado por esta justiça.

Intimem-se.

Salvador-BA, 21 de julho de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:31
Número do documento: 24072114592484600000438136063
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072114592484600000438136063
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 21/07/2024 14:59:26

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Segue petição em anexo

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCRAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA.

Processo de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atual denominação social da **Cibahia Tabacos Especiais Ltda**., e **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, já consubstanciados nos presentes autos em que contendem com **NELSON DE SOUZA PAIVA**, vêm à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados, respeitosamente, a despeito do r. despacho proferido no ID 438771411, expor e requerer o que segue.

I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO EM EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA À LUZ DO ART. 525 DO CPC. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA QUE NÃO PODE SER AFASTADO DO EXECUTADO (ART. 5º, LV, DA CARTA DA REPÚBLICA/88).

I.1 Síntese dos fatos:

Cuida-se de Impugnação, com fulcro no art. 525 do CPC, apresentada em virtude da intimação da empresa Cibahia Tabacos Especiais Ltda. (ID 429414101), acerca da PENHORA formalizada consoante Termo lavrado no ID 429288480 dos presentes autos, recaindo sobre 3 (três) bens imóveis de sua propriedade matriculados sob os números 272, 417 e 3.979, todos do Registro de Imóveis de Itapevi – SP.

Na referida Impugnação, os executados arguem: (1) Ilegitimidade da impugnante Cibahia por não integrar o polo passivo da execução; Nulidade da penhora em razão de decadência e prescrição intercorrente (violação aos arts. 189, 206, § 5º, I, e 210, do código civil/15, e art. 851 e 924, IV, do CPC;

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24060414485104300000432006114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060414485104300000432006114
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 04/06/2024 14:48:51

- Nulidade do Termo de Penhora, porquanto efetivado sem observância das cinco razões fundamentais, a saber:

i) Falta de nomeação de depositário dos bens;
ii) Segunda penhora efetivada sem ter sido anulada a primeira;
iii) Recair sobre bens já alienados por credor preferencial, no caso, a Fazenda Nacional;
iv) Excesso de penhora; e,
v) Excesso de execução, em relação aos juros de mora e atualização monetária. Nulidade da execução por incerteza e iliquidez dos títulos de crédito (violação aos arts. 783 e 803, I, ambos do CPC).

O exequente, por seu turno, apresentou sua resposta em réplica (ID 437598027 – Págs. 1 a 22), impugnando de forma inócua e insubsistente à margem da verdade material, usando vocábulo que foge à ética profissional evidenciando desrespeito às partes, seus advogados, e ao Poder judiciário.

No entanto, pelo r. despacho ID 438771411, vislumbrando ***tratar-se a hipótese de execução extrajudicial***, talvez em exame precipitado induzido a erro em razão da preliminar arguida pela parte exequente, entendeu *descabível o pedido formulado pela parte executada*. E, no mesmo ato, (*para presunção absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC*).

Deveras, a petição inicial da **ação de execução de execução de quantia certa contra devedores solventes**, proposta por **Nelson de Souza Paiva** em face de **Francisco Norberto Nunes Barreto**, **José Henrique Nunes Barreto** e **Bernard Rocha Canavarro**, tem por objeto a cobrança das notas promissórias n.º 05, 06, 07, 08, 09 e 10 em valores iguais de **R$ 40.432,00** – totalizando o valor da causa em **R$ 248.680,00**. Os embargos à execução, processo n. 593.595-0, foram opostos respaldado em penhora que recaiu sobre as máquinas especificadas nos autos da ação de execução, às fls. 102 (processo físico). A sentença de primeira instância, por sua vez, rejeitou os embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24060414485104300000432006114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060414485104300000432006114
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 04/06/2024 14:48:51

Ocorre que, no **recurso de apelação n. 0000878-78.1998.8.05.0001**, sob a relatoria e voto condutor do eminente Desembargador ***Lidivaldo Reaiche***, a Primeira Câmara Cível do E. TJBA, decidiram – "DA-SE PROVIMENTO PARCIAL ao Apelo interposto, reformando-se a decisão guerreada, tão-somente, para decotar da dívida exequenda o valor concernente aos pretéritos pagamentos efetuados pelos apelantes, como conhecidos, pelo próprio Apelado, em sua peça de Impugnação aos Embargos, prosseguindo-se a execução no seu valor remanescente.

Assim, tendo em vista a reforma parcial da r. sentença de primeiro grau, o título de crédito exequível passou a ser o v. acórdão proferido pela Colenda 1ª Câmara Cível do TJBA.

Deveras, não obstante a exequente tenha apresentado petição requerendo o prosseguimento com os cálculos do débito remanescente (ID 106343600 a 106343605), o certo é que **o caso vertente se trata de Cumprimento de sentença judicial, derivado do processo de execução extrajudicial.**

Enfim, os títulos de crédito que originaram esta ação de execução extrajudicial foram completamente modificados pelo referido v. acórdão, razão pela qual a abertura do cumprimento de sentença é indiscutivelmente necessária para liquidar o crédito remanescente de forma correta, observado obviamente o devido processo legal em respeito ao contraditório e defesa ampla.

Demais disso, o exequente apresentou insólita petição (ID 22263897), desta feita, trazendo aos autos uma nova planilha de cálculos (ID 422263898) atualizando o suposto débito remanescente ao exorbitante valor de R$ 2.681.156,88. Ou seja, além de nulo de pleno direito, evidencia indubitável excesso de execução. E, por outro lado, some-se a isso o termo de penhora efetivado (ID 429288480 págs. 1 e 2, por força do r. despacho exarado no ID 422487789 págs. 1 e 2) em bens imóveis que, se avaliados corretamente por *expert* judicial certamente ultrapassa a cifra de R$ 50.000.000,00. Não sendo justo, portanto, alienar tais bens para uma suposta dívida equivalente a menos de 1% deste.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24060414485104300000432006114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060414485104300000432006114
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 04/06/2024 14:48:51

De sorte que, havendo mudança do débito originário, inclusive com nova penhora de bens imóveis em exorbitante excesso, tem cabimento à toda evidência a impugnação prevista no art. 525 do CPC, que assim dispõe:

> "Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
> § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:
> I - Falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
> **II - Ilegitimidade de parte**;
> **III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação**;
> **IV - Penhora incorreta ou avaliação errônea;**
> **V - Excesso de execução ou cumulação indevida de execuções**;
> VI - Incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
> **VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença**."

Como se vê dos dispositivos normativos acima reportado, a impugnação apresentada pelos executados se enquadra perfeitamente nos dispostos dos incisos II, III, IV, V e VII, do § 1º, do art. 525, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, a não apreciação da aludida impugnação caracteriza negativa de prestação jurisdicional, ferindo frontalmente o direto fundamental de contraditório e defesa ampla (art. 5º, XXXV e LV, da C.F/88).

Razão pela qual tem cabimento a impugnação apresentada por meio da petição (ID 433228157 – págs. 1 a 20), em homenagem aos princípios fundamentais de inafastabilidade de o Poder Judiciário conhecer e julgar lesão ou ameaça de direito, contraditório e de defesa ampla no âmbito do devido processo legal, conforme consagrado pela Carta da República (art. 5º, XXXV, LV e LIV).

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24060414485104300000432006114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060414485104300000432006114
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 04/06/2024 14:48:51

Portanto, o feito deve ser chamado a ordem, a fim de que seja apreciada a impugnação apresentada no ID 433228157 – págs. 1 a 20, que aqui se reproduz e se reitera em todos os termos. É o que fica desde logo requerido!

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se a reconsideração do r. despacho que entendeu incabível a presente impugnação, à medida que o caso vertente se enquadra nas hipóteses previstas no art. 525 do CPC, para todos os argumentos e pedidos ali formulados sejam apreciados procedendo-se a devida prestação jurisdicional, prevalecendo assim a inafastabilidade de jurisdição e direito de defesa e contraditório no âmbito do devido processo legal.

Termos em que, pede deferimento.
Em 03 de junho de 2024

NIEDSON MANEOL DE MELO
OAB/SP 166.031-A

NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR
OAB/SP 378.261

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24060414485104300000432006114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060414485104300000432006114
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 04/06/2024 14:48:51

Vistos etc.;

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Intime (m) - se a (s) parte (s) embargada (s), para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste (m) a respeito do pedido de embargos de declaração.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de maio de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24051209422377300000428973268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051209422377300000428973268
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 12/05/2024 09:42:23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), RAUL NEI MARQUES REQUIAO (OAB:BA5944), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
5	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Raul Nei Marques Requiao (OAB:BA5944)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Despacho:

Vistos etc.;

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Intime (m) - se a (s) parte (s) embargada (s), para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste (m) a respeito do pedido de embargos de declaração.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de maio de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 21 de maio de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24052118041841700000430390288
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052118041841700000430390288
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 21/05/2024 18:04:18

Vistos etc.;

Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso (art.1.026 do CPC).

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, esclarecer ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material (art.1022, incisos I, II e III, do CPC).

O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada (§ 2.º, do art.1.023 do CPC).

Intime (m) - se a (s) parte (s) embargada (s), para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste (m) a respeito do pedido de embargos de declaração.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 12 de maio de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24051209422377300000428973268
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051209422377300000428973268
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 12/05/2024 09:42:23

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em consideração a r. decisão do **id 438771411**, interpor, subsumindo-se nos incisos II do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os competentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** fundados nas relevantes razões de fato e de Direito a seguir expostos:

Assim, requer o seu recebimento e regular processamento.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2.024.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899000000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899000000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

Pelo Embargante:

NELSON DE SOUZA PAIVA

EGRÉGIO JULGADOR:

01. Com a costumeira maestria e objetividade, esse MM. Juízo afastou a despropositada impugnação formulada pela coexecutada **CIBAHIA** (id 433228157), bem como determinou que a parte exequente promovesse a comprovação dos registros das penhoras sobre os imóveis e a avaliação dos imóveis pelo Oficial de Justiça, através do Sistema Judicial CCM.

02. Apenas a título de cooperação este exequente aponta que trouxe aos autos através das juntadas dos ids **437598032** (Matrícula 272), **437598033** (Matrícula 417) e **437598034** (Matrícula 3979), a averbações das penhoras determinadas por esse MM. Juízo, evidenciando não só o cumprimento da ordem exarada, com também o eventual concurso de credores que poderá vir a ser instalado.

03. Contudo, no que toca à avaliação dos imóveis, cabe anotar ponto crucial constante do pedido formulado pelo exequente, através do **id 437598027**, que não foi devidamente apreciado por esse MM. Juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899000000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899000000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

04. Com efeito, o exequente trouxe ao conhecimento deste MM Juízo (**id 437598030**) o laudo pericial de avaliação apresentado por perito judicial, nos autos do **cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271**, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, cujo pátio industrial da executada, que é composto pelas **matrículas 272**, **417** e **3.979** do Registro de Imóveis de Itapevi, foi avaliado em **R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais**).

05. Tal laudo pericial, que constitui prova técnica de elaborada avaliação, foi exaurida com plena garantia do contraditório, o que permite o seu aproveitamento na forma do artigo 372 do Código de Processo Civil[1], na modalidade de *prova emprestada*.

06. Com efeito, o Código de Processo Civil prevê, expressamente, a possibilidade de o juiz utilizar *prova emprestada*, para julgar ou dar viabilidade de prosseguimento da lide, seguindo os princípios da economia processual e celeridade nos julgamentos, evitando-se a todo custo a produção repetida de uma prova ou de estudo técnico já existente em outro processo.

07. E no presente caso, essa economia processual seria muito mais producente, uma vez que a Comarca de Itapevi, no Estado de São Paulo, não é participante do sistema do Sistema Judicial – CCM, o que obrigaria a expedição de nova carta precatória à tal localidade.

08. Da mesma forma, oportunizada o contraditório, a avaliação técnica dos imóveis elaborada por Engenheira da região, nos parece muito mais consistente e elucidativa do que a avaliação a ser promovida pelo Sr. Oficial de Justiça.

[1] Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899000000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899000000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

09. Nesta toada, atendendo aos critérios legais, o uso de *prova emprestada* evita-se um enorme desperdício de tempo e recursos financeiros, cujo fundamento, em linhas gerais, está em total harmonia ao posicionamento mais recente do STJ, como se pode deduzir do seguinte aresto:

> ***"em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto".***
>
> ***EREsp 617.428***

10. Com a admissão da prova emprestada, evita-se a repetição desnecessária dos atos processuais tendentes a alcançar a mesma situação de fato e de direito, o que, se fosse repetido apenas prolongaria a marcha processual, frustrando os anseios de celeridade das partes.

11. Obviamente, que tal emprego é submetido ao contraditório, no artigo 372 do CPC, e ao ***princípio do livre convencimento deste MM. Juízo***, abrigado pelo art. 371 do CPC, permitindo que o magistrado se aproveite de todas as provas para formar o seu convencimento.

12. Esse entendimento é totalmente pacífico em nossos Tribunais, podendo citar os seguintes precedentes:

> **"APELAÇÃO CÍVEL - Município de Limeira - IPTU - Ação revisional de lançamento tributário - Prova pericial - Insurgência contra a necessidade de realização e o valor arbitrado a título de honorários - Admissibilidade da prova emprestada, respeitado o contraditório - Perícia realizada em outra demanda, referente ao mesmo condomínio - Princípios da celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF) - Precedentes jurisprudenciais - Recurso provido."**
> **(TJSP; Apelação Cível 3004505-42.2013.8.26.0320; Relator (a): Mônica Serrano; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/06/2016; Data de Registro: 05/07/2016).**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899900000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899900000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação monitória. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que indeferiu o pedido de utilização de prova emprestada, consistente na avaliação do imóvel realizada em outro processo. Inconformismo do exequente. Com razão. Laudo pericial elaborado em outro processo referente ao mesmo imóvel e as mesmas partes. Possibilidade da utilização de prova emprestada. Decisão reformada. Recurso provido."
(TJSP; Agravo de Instrumento 2227548-26.2016.8.26.0000; Relator (a): Roberto Maia; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Serrana - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/03/2017; Data de Registro: 07/03/2017).

13. Em sendo flagrante a pequena omissão da apreciação deste tópico, nos termos do inciso II do artigo 1022 do Código de Processo Civil, pode ser a mesma corrigida através dos presentes embargos.

14. Portanto, óbice processual algum se apresenta, para que V. Exa., do alto do seu descortino, tanto no que concerne à antevisão dos fatos, como na sua aguda perspicácia, supra a pequena omissão cometida, com a concessão de vista à executada para que se manifeste sobre o uso da prova emprestada, consistente no laudo pericial produzido nos autos do **cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271**, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, que tem o patrocínio dos mesmos patronos, para valer-se do laudo de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, fixando-se a avaliação dos bens em **R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais**) para **janeiro de 2021**, assim individualizado e discriminado:

d) Lote 3, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, s/nº

Valor do imóvel = R$ 5.670.000,00

e) Lote 4, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167

Valor do imóvel = R$ 13.900.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899900000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899900000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

f) Lote 5, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 127

Valor do imóvel = R$ 12.580.000,00

15. O recebimento dos presentes embargos, para se ter como tempestivo e o provimento integral para que sanada a omissão citada, consubstancia-se em ato de simples respeito ao direito e à própria

JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041517214899900000425166178
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041517214899900000425166178
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 15/04/2024 17:21:49

RIO DO ESTADO DA BAHIA
VEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca

a, sala 211, 2° andar, Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazaré,
Salvador-BA, E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0047796-77.1997.8.05.0001

Classe-Assunto: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

Conforme provimento 06/2016, Art. 1° inciso XLI, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Fica intimada a parte Autora, por seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas correspondentes à(s) EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Salvador/BA - 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

EDNOLIA SANTOS SILVA

Servidor Autorizado

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24041110323042000000424696000
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041110323042000000424696000
Assinado eletronicamente por: EDNOLIA SANTOS SILVA - 11/04/2024 10:32:30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), RAUL NEI MARQUES REQUIAO (OAB:BA5944), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 15/04/2024

Prazo (dias)	Término do prazo
15	07/05/2024.

Teor do ato:
"
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
ATO ORDINATÓRIO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)

Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)
Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Raul Nei Marques Requiao (OAB:BA5944)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Ato Ordinatório:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA
Fórum Ruy Barbosa, sala 211, 2° andar, Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazaré, CEP- 40.040-380, Salvador-BA, E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0047796-77.1997.8.05.0001

Classe-Assunto: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

Conforme provimento 06/2016, Art. 1° inciso XLI, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Fica intimada a parte Autora, por seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas correspondentes à(s) EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Salvador/BA - 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

EDNOLIA SANTOS SILVA

Servidor Autorizado

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 30 de abril de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Trata-se a hipótese de execução extrajudicial.

Conforme se vislumbra do processo apenso, os embargos à execução foram julgados.

Descabível o pedido de impugnação ao cumprimento da sentença pela parte executada.

Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art.844 do CPC).

A parte exequente deverá adotar a providência prevista no art.799, inciso IX, do CPC; caso esta medida não tenha sido adotada.

Determino pela realização da avaliação do bem.

A avaliação deverá ser feita por oficial de justiça, ressaltando que se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz de direito nomeará avaliador, a teor do art.870, § único, do CPC.

Expeça-se o competente MANDADO JUDICIAL.

Caso a unidade judiciária faça parte de uma comarca integrada, deverá ser expedido MANDADO JUDICIAL NO SISTEMA JUDICIAL CCM, pois este envia de forma automática para a central de mandados cujo CEP constante no cadastro do destinatário esteja associado, por conseguinte, tornará desnecessária a expedição de carta precatória.

Realizada a avaliação, que as partes contendoras sejam intimadas para manifestação em prazo comum de dez (10) dias.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de abril de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24040614520832400000424088152
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040614520832400000424088152
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 06/04/2024 14:52:09

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO registrado(a) civilmente como MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), RAUL NEI MARQUES REQUIAO (OAB:BA5944), NIEDSON MANOEL DE MELO (OAB:SP166031)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 10/04/2024

Prazo (dias)	Término do prazo
10	24/04/2024.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)
Advogado: Raul Nei Marques Requiao (OAB:BA5944)
Advogado: Niedson Manoel De Melo (OAB:SP166031)

Despacho:

Vistos etc.;

Trata-se a hipótese de execução extrajudicial.

Conforme se vislumbra do processo apenso, os embargos à execução foram julgados.

Descabível o pedido de impugnação ao cumprimento da sentença pela parte executada.

Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art.844 do CPC).

A parte exequente deverá adotar a providência prevista no art.799, inciso IX, do CPC; caso esta medida não tenha sido adotada.

Determino pela realização da avaliação do bem.

A avaliação deverá ser feita por oficial de justiça, ressaltando que se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz de direito nomeará avaliador, a teor do art.870, § único, do CPC.

Expeça-se o competente MANDADO JUDICIAL.

Caso a unidade judiciária faça parte de uma comarca integrada, deverá ser expedido MANDADO JUDICIAL NO SISTEMA JUDICIAL CCM, pois este envia de forma automática para a central de mandados cujo CEP constante no cadastro do destinatário esteja associado, por conseguinte, tornará desnecessária a expedição de carta precatória.

Realizada a avaliação, que as partes contendoras sejam intimadas para manifestação em prazo comum de dez (10) dias.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de abril de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de abril de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Trata-se a hipótese de execução extrajudicial.

Conforme se vislumbra do processo apenso, os embargos à execução foram julgados.

Descabível o pedido de impugnação ao cumprimento da sentença pela parte executada.

Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art.844 do CPC).

A parte exequente deverá adotar a providência prevista no art.799, inciso IX, do CPC; caso esta medida não tenha sido adotada.

Determino pela realização da avaliação do bem.

A avaliação deverá ser feita por oficial de justiça, ressaltando que se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz de direito nomeará avaliador, a teor do art.870, § único, do CPC.

Expeça-se o competente MANDADO JUDICIAL.

Caso a unidade judiciária faça parte de uma comarca integrada, deverá ser expedido MANDADO JUDICIAL NO SISTEMA JUDICIAL CCM, pois este envia de forma automática para a central de mandados cujo CEP constante no cadastro do destinatário esteja associado, por conseguinte, tornará desnecessária a expedição de carta precatória.

Realizada a avaliação, que as partes contendoras sejam intimadas para manifestação em prazo comum de dez (10) dias.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de abril de 2024.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:32
Número do documento: 24040614520832400000424088152
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040614520832400000424088152
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 06/04/2024 14:52:09

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, em complemento à resposta à impugnação constante no id 433228156, requerer as principais peças dos embargos à execução 0000878-78.1998.8.05.0001, que, por um lapso não acompanharam a manifestação do id 437598027.

É o que se informar, reiterando o regular prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040739800000423033733
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040739800000423033733
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:08

20/03/2024

Número: **0000878-78.1998.8.05.0001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **06/01/1998**
Valor da causa: **R$ 125.000,00**
Processo referência: **00008787819988050001**
Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
NELSON DE SOUZA PAIVA (EMBARGADO)	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SA FILHO (ADVOGADO) HUGO VALVERDE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107155347	20/09/2017 14:58	Despachos	Despacho
107155348	20/09/2017 14:58	Despachos	Despacho
107155349	20/09/2017 14:58	Despachos	Despacho
107155350	20/09/2017 14:58	Despachos	Despacho
107155351	20/09/2017 14:58	Despachos	Despacho

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
SALVADOR

PROC. Nº 593.595-0
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTES – CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO
EMBARGADO – NÉLSON DE SOU PAIVA
ADVS.: BEIS. RAUL NEY REQUIÃO e MARCELO CINTRA ZARIF

Vistos, etc.

Opondo-se à penhora que recaiu sobre as máquinas especificadas nos autos da Ação de Execução, às fls. 102, CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO o fizeram através dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** em julgamento, argüindo, preliminarmente, ser excessiva a penhora efetivada, isto porque, segundo entendem, formalizada em bens que em muito superam o valor da dívida exequenda.

Ao exame de mérito, aduzem haver existido sociedade comercial entre as partes componentes desta relação processual, donde derivou, por decorrência da dissolução parcial levada a efeito com a saída do Embargado do quadro societário da empresa, a formalização de avença onde, apurados os haveres, restou fixada a forma do respectivo pagamento.

Prosseguem por afirmar que, cumprindo o pactuado, fizeram entregar algumas máquinas como parte do preço do pagamento das correspondentes quotas sociais pertencentes originariamente ao Embargado, além das notas promissória em execução e de uma minuta de escritura para que, segundo os Embargantes, o Embargado promovesse a sua formalização, estabelecido que restou neste documento uma garantia hipotecária consistente em imóvel especificado no contrato.

Atribuindo responsabilidade para formalização final da avença ao Embargado, continuam os Embargantes por lhe imputar a modificação do local e da forma de pagamento do preço acertado contratualmente, mediante a devolução posterior dos títulos de crédito, já que

.09.0/89

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 14:58:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010081100000000104117588
Número do documento: 17092010081100000000104117588
Num. 107155347 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040850700000423033735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040850700000423033735
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:09
Num. 437605917 - Pág. 2

108

inicialmente efetuar-se-ia contra a apresentação das notas promissórias. Assim é que, através de depósitos bancários foram efetivados, dizem, alguns pagamentos, além da entrega de caixas de cigarro que, contratualmente, estaria condicionada à opção dos Embargantes, como forma de pagamento do preço, notadamente das promissórias que se venceriam, inversamente ao que deveria ser natural, da última para a primeira.

Da mesma forma, não deixam de afirmar, que o Embargado lhes impôs a modificação da cláusula relativa ao pagamento dos valores integrantes dos títulos, em caixas de cigarros de propriedade da DISUL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., tudo como consta da documentação apresentada (fls. 45) dos próprios autos, culminando, por isso, a partir da pretensão de modificação da cláusula que entendem imposta pelo Embargado, na isenção de responsabilidade da CIBAHIA.

Aduzem, ainda, que, ante a caracterização da ausência de documentos relacionados com a sociedade e de notas promissórias já quitadas que se encontravam, todos, na posse do Embargado quando, segundo afirmam, deveriam ter sido entregues a eles Embargantes, promoveram a sua notificação judicial, de acordo com os documentos elencados nos autos, objetivando constituí-lo em mora para os efeitos legais.

Pedem, ainda, o afastamento da Cibahia da relação processual estabelecida na ação de execução em curso, seja em face da ausência de responsabilidade contratual de sua parte, seja por força da indevida intervenção processual posterior.

Alegam, ainda, em suporte da sua tese, uma confusa novação, manifestada, a um só tempo, no seu aspecto objetivo e subjetivo, já porque, por conta de uma suposta imposição do Embargado, a obrigação pelo pagamento relacionado às caixas de cigarros fora transferida para a DISUL - Comércio e Representações Ltda..

Consideram, ainda mais, que os pagamentos efetuados através de depósitos bancários retiraram das notas promissórias a "certeza" a ela inerente, enquanto requisito de executoriedade do título.

Fazendo operar um resumo do seu "complexo" arrazoado, definem os Embargantes o fato de estarem sendo cobrados por dívida já paga em parte, e pedem a procedência dos Embargos opostos e a condenação do Embargante na devolução das quantias cobradas indevidamente, além dos consectários legais.

09.0/89

Impresso na gráfica do (PRAJ

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 14:58:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010081100000000104117589
Número do documento: 17092010081100000000104117589

Num. 107155348 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040850700000423033735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040850700000423033735
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:09

Num. 437605917 - Pág. 3

Instado a se manifestar a respeito dos embargos opostos, apresenta o Embargado a sua impugnação vazada na frágil vinculação entre o fundamento apresentado pelos Embargantes e a natureza dos títulos e do contrato formalizado.

Por versarem os embargos sobre matéria de direito, como previsto no art.740, Parágrafo único, do CPC, dispensável é a realização de audiência, dando margem a que conheça o Juizo, diretamente o pedido, o que faz, para proferir a seguinte decisão.

Inicialmente, não assiste razão aos Embargantes ao buscarem, em sede de preliminar, a redução da penhora que dizem ser excessiva, a uma porque tinham condições de demonstrar o alegado excesso que vislumbraram e não o fizeram, a duas porque sobrevirá momento processual próprio para se aquilatar a respeito do excesso preconizado.

Ademais, a pretendida exclusão da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda. da relação processual em razão de sua intervenção posterior, também não guarda qualquer respaldo legal. A Cibahia integrou a relação contratual na condição de interveniente-anuente e se obrigou contratualmente pelo pagamento do preço, a teor do ítem 2.2 do instrumento de acordo.

Também não socorre os Embargantes a tese da inadmissibilidade da intervenção posterior da Cibahia, já que sequer havia sido embargada a execução naquela oportunidade e do deferimento da juntada não adveio qualquer recurso, restando preclusa a matéria.

Ao exame de mérito, algumas questões haverão de ser sistematizadas, até para fins de serem ordenados os fundamentos que sustentam os embargos opostos, retirando deles, ao menos em princípio, a aparente "confusão" vislumbrada pelo Embargado.

Trazem, por isso, os autos desta ação motivações de recusa ao cumprimento voluntário das obrigações suportadas pelo Embargado, em vista do quanto havia sido contratualmente ajustado, sobre o pagamento dos títulos, alguns total e outros parcialmente, efetivados através de depósitos bancários, em face das modificações, de cláusulas contratuais por iniciativa exclusiva do Embargado, situação que se tornou mais acentuadamente inaceitável, em face da novação ocorrida a partir do fato de haver o Embargado

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 14:58:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010081100000000104117590
Número do documento: 17092010081100000000104117590
Num. 107155349 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040850700000423033735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040850700000423033735
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:09
Num. 437605917 - Pág. 4

110

exigido que o pagamento relacionado às caixas de cigarros fosse formulado por pessoa estranha ao contrato.

Em primeiro lugar, ordenando o raciocínio, e não necessariamente na ordem acima estabelecida, imperioso se observar que a possibilidade de pagamento do preço avençado mediante entrega de caixas de cigarros teve a sua opção deferida ao Embargante, e não ao Embargado, conforme clara disposição do ítem 2.4 do instrumento contratual correspondente (fls. 29).

Ora, em assim sendo, não podem os Embargantes pretender impor ao Embargado o recebimento da parcela relativa ao preço contratualmente ajustado, em caixas de cigarro, se a opção da escolha, por força do negócio, era exclusivamente do Embargado. A alegação de que o restante do preço da transação seria quitado em dinheiro ou cigarros, conforme especificado às fls. 04, evidente não encontrar-se tal posicionamento, provido de qualquer fundamento..

Também não se pode considerar a ocorrência de novação em relação ao contrato, em qualquer de suas formas, em face da declaração de uma empresa de haver entregue a uma outra, todas estranhas à relação contratual, determinado produto como preço do pagamento estabelecido no contrato do qual, reafirme-se, sequer participaram. Acresça-se o fato de que o documento, de elaboração unilateral, de fls. 45, não pode ser guindado à condição de elemento probatório essencial, nem sob este prisma ser analisado, para definir uma novação de pacto, como pretendem os Embargantes.

Por outro lado, não se pode tomar por séria a consideração de que a documentação apresentada às fls. 40/44, relativa a depósitos bancários efetuados na conta corrente de titularidade do Embargado significam a quitação dos títulos e que os cheques relacionados também se submetem aos mesmos efeitos.

Sob o aspecto material, os depósitos bancários, até por se tratarem de valores diferenciados daqueles estampados nos títulos, jamais poderão a eles se vincular, enquanto que as cópias apresentados (fls. 43/44), a despeito de não se demonstrar tenha havido regular compensação, também não poderá sofrer conclusão de qualquer vínculo direto com as dívidas estampadas nos títulos.

Ora, tais documentos, a despeito dos aspectos acima enunciados, são emitidos por pessoas completamente estranhas à relação

Impresso na gráfica do Fórum

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 14:58:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010081100000000104117591
Número do documento: 17092010081100000000104117591
Num. 107155350 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040850700000423033735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040850700000423033735
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:09
Num. 437605917 - Pág. 5

de que se cuida, com valores, e, repita-se, neste tópico, apenas em relação aos depósitos, também estranhos aos títulos em cobrança, razão porque não se pode tomá-los sequer como começo de prova por escrito a justificar dilação probatória.

Além de todos esses aspectos, outros, de caráter legal, rechaçam a pretensão dos Embargante, isto porque o art. 939 do Cód. Civil admite a retenção do pagamento enquanto não for outorgada regular quitação pelo devedor. O pagamento de dívida só se comprova mediante documento de quitação e a negativa de sua outorga impõe o dever do devedor de consignar judicialmente o preço.

Não vislumbro, por sua vez, inadimplência do Embargado com relação às obrigações assumidas no contrato, já que a devolução das promissórias ditas quitadas, não pode assim ser entendida em face do disposto no art. 939 do Cód. Civil. Além do mais, em razão da presunção estabelecida em relação ao portador do título, não será uma simples notificação judicial que a fará ruir, nem justificaria, por si só, a inadimplência pretendida.

Esclareça-se, ainda, que a novação prevista no art. 999 do Cód. Civil tem como um de seus requisitos essenciais a intenção ou o ânimo de novar (art. 1000), o que, em face dos elementos dos autos, jamais deve ser considerado.

Em apertada síntese, o que se verifica dos autos é uma tentativa dos Embargantes de impor uma interpretação deliberadamente equivocada dos termos do contrato para se eximirem de uma obrigação que assumiram livremente. Nenhuma prova séria, rediga-se, para ser admitida como começo de prova, foi produzida. Os documentos apresentados definindo supostos pagamentos parciais dos títulos sequer se relacionam com as partes envolvidas no contrato, daí porque são de uma fragilidade evidente.

Por esses motivos, rejeito os embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, a serem regularmente atualizados.

P. e I., arquivando-se cópia.

Salvador, 24 de fevereiro de 2000.

Bel. Ary Nonato de Pinho
Juiz de Direito.

2.50.09.0/89

Impresso na gráfica do PROAJ

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 14:58:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010081100000000104117592
Número do documento: 17092010081100000000104117592

Num. 107155351 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040850700000423033735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040850700000423033735
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:09

Num. 437605917 - Pág. 6

20/03/2024

Número: **0000878-78.1998.8.05.0001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **06/01/1998**
Valor da causa: **R$ 125.000,00**
Processo referência: **00008787819988050001**
Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
NELSON DE SOUZA PAIVA (EMBARGADO)	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SA FILHO (ADVOGADO) HUGO VALVERDE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107155392	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155393	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155394	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155395	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155396	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155397	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155398	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155399	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155400	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155401	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155402	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155403	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155404	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155405	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155406	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos
107155407	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos

10715 5408	20/09/2017 15:06	Outros	Outros documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível

RELATÓRIO

Classe	**: Apelação nº 0000878-78.1998.8.05.0001**
Foro de Origem	: Salvador
Órgão	: Primeira Câmara Cível
Relator	**:Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto**
Apelante	: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda
Apelante	: Francisco Norberto Nunes Barreto
Apelante	: José Henrique Nunes Barreto
Apelante	: Bernard Rocha Canavarro
Advogado	: Raul Ney Marques Requião (OAB: 5944/BA)
Apelado	: Nelson de Souza Paiva
Advogado	: Candido Emanoel Viveiros Sá Filho (OAB: 8708/BA)
Advogado	: Ricardo Vicente Bastos (OAB: 748B/BA)
Assunto	: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em face da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Capital (antiga denominação), que, nos autos dos Embargos à Execução nº 0000878-78.1998.8.05.0001, opostos pelos Recorrentes, contra **NELSON DE SOUZA PAIVA,** os rejeitou, condenando a parte vencida nas custas processuais e honoráros advocatícios, estes, no percentual de 15% (quinze por cento) e sobre o valor da condenação.

Colhe-se dos *fólios*, em síntese, que os Apelantes ofereceram Embargos à Execução, em lide movida contra si, por **NELSON DE SOUZA PAIVA** (Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001), sustentando as teses de: inexigibilidade dos títulos, por estar sendo cobrada dívida já paga; ocorrência de novação em relação ao contrato firmado entre eles; bem como o excesso de penhora, circunstâncias que implicam extinção do processo executivo.

Foram acostados, com a inicial, os documentos de fls. 24/92.

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:27
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117633
Número do documento: 17092010204000000000104117633

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Intimado, **NELSON DE SOUZA PAIVA** impugnou, às fls. 96/105, os Embargos opostos, refutando os argumentos expendidos pelos Recorrentes, e, postulando, ao final, a improcedência daqueles, com o prosseguimento da Execução, no que tange à parte incontroversa, pois segundo afirma, restou confessada pelos Embargantes (fls. 21/22).

Calcando-se nas provas coligidas no encarte processual, o Magistrado de piso assim decidiu:

> *" ... Em apertada síntese, o que se verifica dos autos é uma tentativa dos Embargantes de impor uma interpretação deliberadamente equivocada dos termos do contrato, para se eximirem de uma obrigação que assumiram livremente. Nenhuma prova séria, rediga-se, para ser admitida como começo de prova, foi produzida. Os documentos apresentados definindo supostos pagamentos parciais dos títulos sequer se relacionam com as partes envolvidas no contrato, daí porque são de uma fragilidade evidente. Por esses motivos, rejeito os embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a serem regularmente atualizados..."* **(sic- fl. 111).**

Irresignados com o *decisum*, a **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO** interpuseram Recurso de Apelação (fls. 120 *usque* 131), alegando, *ab initio*, que as notas promissórias adunadas aos autos pelo Recorrido não podem ser consideradas títulos executivos, porquanto inexiste a assinatura do representante da Cibahia

Argumentaram, em síntese, que, em decorrência do desfazimento da sociedade comercial que existia entre as partes, estas celebraram um acordo, através do qual dever-se-ia apurar os haveres e, posteriormente, fixar a forma de pagamento correspondente às quotas sociais pertencentes ao Apelado, que, em contrapartida, comprometeu-se a concluir o negócio jurídico, formalizando, na Junta Comercial do Estado, as alterações contratuais.

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117634
Número do documento: 17092010204000000000104117634

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Outrossim, sustentaram que o Recorrido, de posse das máquinas que já havia recebido e dos documentos referentes à avença, modificou, ao seu talante, a forma e o local do cumprimento, obrigando-os a negociar, junto à Distribuidora Dissul, com sede em São Paulo, o pagamento do acordado, através da entrega de caixas de cigarros e do fracionamento da quitação das notas promissórias, mediante depósitos judiciais.

Em resumo, consignaram que o Apelado não pode exigir o implemento do ajustado, posto que não cumpriu a sua parte, na medida em que reteve documentos essenciais e não providenciou a modificação contratual perante o órgão competente, daí a inadimissibilidade da via executiva, com base na exigibilidade de títulos que, de qualquer modo, foram saldados, por meio de de depósitos bancários efetuados por si e demonstrados nos autos.

Registraram que, na Impugnação aos Embargos, não se vislumbrou a juntada de qualquer documento que contrapusesse os argumentos da inicial, o que ratifica a saciedade do Recorrido em modificar o aludido contrato.

Pontuaram que a sentença objurgada, inexplicavelmente, desconheceu os pagamentos efetivados ao Apelado, fato, inclusive, confessado por este e que, por óbvio, lhe permitiu a suspensão dos pagamentos do restante devido, até que lhes fosse concedida a quitação a que tem direito.

Assinalaram que, se a inadimplência contratual do Recorrido ressoa incontestável, não se pode ignorar a existência de novação no caso sob comento, instituto que obsta a Execução nos moldes em que proposta, pois fora criada uma nova forma de quitação das notas promissórias, na qual fracionou-se os seus valores até completar o montante total.

Verberaram que, diante dessa nova forma de pagamento que sucedeu a anteriormente pactuada, estabeleceu-se outra obrigação financeira entre os contratantes, extinguindo, por conseguinte, aquela fixada no ajuste anexado à Execução.

Frisaram que seus argumentos dispõem de força jurídica capaz de desconstituir a novação, posto que, na espécie, decorre de atos que se ajustam tanto à lei específica, quanto à doutrina e à jurisprudência.

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117635
Número do documento: 17092010204000000000104117635

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

152
6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível

1

ACÓRDÃO

Classe	**: Apelação nº 0000878-78.1998.8.05.0001**
Foro de Origem	: Salvador
Órgão	: Primeira Câmara Cível
Relator	**:Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto**
Apelante	: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda
Apelante	: Francisco Norberto Nunes Barreto
Apelante	: José Henrique Nunes Barreto
Apelante	: Bernard Rocha Canavarro
Advogado	: Raul Ney Marques Requião (OAB: 5944/BA)
Apelado	: Nelson de Souza Paiva
Advogado	: Candido Emanoel Viveiros Sá Filho (OAB: 8708/BA)
Advogado	: Ricardo Vicente Bastos (OAB: 748B/BA)
]	
Assunto	: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. TESE SUSTENTADA PELOS APELANTES DA EXISTÊNCIA, IN CASU, DA EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS E DA NOVAÇÃO. INSTITUTOS DESCRITOS NOS ARTS. 476 E 360 DO CC, RESPECTIVAMENTE. AMBOS RECHAÇADOS DIANTE DAS PROVAS COLIGIDAS *IN FOLIOS*. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. RECONHECIMENTO PELO EXEQUENTE/APELADO. TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS REPRESENTADOS POR NOTAS PROMISSÓRIAS. SENTENÇA QUE RECONHECEU SUA LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. APELO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO OBJURGADA, APENAS, PARA DECOTAR, DA DÍVIDA EXEQUENDA, O VALOR CONCERNENTE AOS PAGAMENTOS PRETÉRITOS, EFETUADOS PELOS RECORRENTES. PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO EM SEU VALOR REMANESCENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 0000878-78.1998.8.05.0001**, tendo como Apelantes **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO** e Apelado **NELSON DE SOUZA PAIVA.**

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:32
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117636
Número do documento: 17092010204000000000104117636

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Apelo.

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em face da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Capital (ant. denominação), que, nos autos dos Embargos à Execução nº 0000878-78.1998.8.05.0001, opostos pelos Recorrentes, contra **NELSON DE SOUZA PAIVA,** os rejeitou, condenando a parte vencida nas custas processuais e honoráros advocatícios, estes, no percentual de 15% (quinze por cento) e sobre o valor da condenação.

Colhe-se dos *fólios*, em síntese, que os Apelantes ofereceram Embargos à Execução, em lide movida contra si, por **NELSON DE SOUZA PAIVA** (Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001), sustentando as teses de: inexigibilidade dos títulos, por estar sendo cobrada dívida já paga; ocorrência de novação em relação ao contrato firmado entre eles; bem como o excesso de penhora, circunstâncias que implicam extinção do processo executivo.

Foram acostados, com a inicial, os documentos de fls. 24/92.

Intimado, **NELSON DE SOUZA PAIVA** impugnou, às fls. 96/105, os Embargos opostos, refutando os argumentos expendidos pelos Recorrentes, e, postulando, ao final, a improcedência daqueles, com o prosseguimento da Execução, no que tange à parte incontroversa, pois segundo afirma, restou confessada pelos Embargantes (fls. 21/22).

Calcando-se nas provas coligidas no encarte processual, o Magistrado de piso assim decidiu:

> *" ... Em apertada síntese, o que se verifica dos autos é uma tentativa dos Embargantes de impor uma interpretação deliberadamente equivocada dos termos do contrato, para se eximirem de uma obrigação que assumiram livremente. Nenhuma prova séria, rediga-se, para ser admitida como começo de prova, foi produzida. Os documentos apresentados*

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:32
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117637
Número do documento: 17092010204000000000104117637

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

definindo supostos pagamentos parciais dos títulos sequer se relacionam com as partes envolvidas no contrato, daí porque são de uma fragilidade evidente. Por esses motivos, rejeito os embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a serem regularmente atualizados..." **(sic- fl. 111).**

Irresignados com o *decisum,* a **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO** interpuseram Recurso de Apelação (fls. 120 *usque* 131), alegando, *ab initio*, que as notas promissórias adunadas aos autos pelo Recorrido não podem ser consideradas títulos executivos, porquanto inexiste a assinatura do representante da Cibahia

Argumentaram, em síntese, que, em decorrência do desfazimento da sociedade comercial que existia entre as partes, estas celebraram um acordo, através do qual dever-se-ia apurar os haveres e, posteriormente, fixar a forma de pagamento correspondente às quotas sociais pertencentes ao Apelado, que, em contrapartida, comprometeu-se a concluir o negócio jurídico, formalizando, na Junta Comercial do Estado, as alterações contratuais.

Outrossim, sustentaram que o Recorrido, de posse das máquinas que já havia recebido e dos documentos referentes à avença, modificou, ao seu talante, a forma e o local do cumprimento, obrigando-os a negociar, junto à Distribuidora Dissul, com sede em São Paulo, o pagamento do acordado, através da entrega de caixas de cigarros e do fracionamento da quitação das notas promissórias, mediante depósitos judiciais.

Em resumo, consignaram que o Apelado não pode exigir o implemento do ajustado, posto que não cumpriu a sua parte, na medida em que reteve documentos essenciais e não providenciou a modificação contratual perante o órgão competente, daí a inadimissibilidade da via executiva, com base na exigibilidade de títulos que, de qualquer modo, foram saldados, por meio de de depósitos bancários efetuados por si e demonstrados nos autos.

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117638
Número do documento: 17092010204000000000104117638

Num. 107155397 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Num. 437605918 - Pág. 8

Registraram que, na Impugnação aos Embargos, não se vislumbrou a juntada de qualquer documento que contrapusesse os argumentos da inicial, o que ratifica a saciedade do Recorrido em modificar o aludido contrato.

Pontuaram que a sentença objurgada, inexplicavelmente, desconheceu os pagamentos efetivados ao Apelado, fato, inclusive, confessado por este e que, por óbvio, lhe permitiu a suspensão dos pagamentos do restante devido, até que lhes fosse concedida a quitação a que tem direito.

Assinalaram que, se a inadimplência contratual do Recorrido ressoa incontestável, não se pode ignorar a existência de novação no caso sob comento, instituto que obsta a Execução nos moldes em que proposta, pois fora criada uma nova forma de quitação das notas promissórias, na qual fracionou-se os seus valores até completar o montante total.

Verberaram que, diante dessa nova forma de pagamento que sucedeu a anteriormente pactuada, estabeleceu-se outra obrigação financeira entre os contratantes, extinguindo, por conseguinte, aquela fixada no ajuste anexado à Execução.

Frisaram que seus argumentos dispõem de força jurídica capaz de desconstituir a novação, posto que, na espécie, decorre de atos que se ajustam tanto à lei específica, quanto à doutrina e à jurisprudência.

Concluíram, pugnando pelo conhecimento e provimento do Apelo, a fim de reformar-se a decisão terminativa obliterada, julgando-se procedentes os Embargos opostos.

Preparo devidamente efetuado (fl. 132).

Contrarrazões ao Apelo constantes das fls. 134/138.

É o Relatório. Decido.

Exsurge dos autos a tempestividade do inconformismo, bem como o atendimento aos demais pressupostos de admissibilidade.

Prima facie, vale ressaltar que o recurso fora interposto sob a égide do anterior Código de Processo Civil/73, mas o seu julgamento ocorrerá na vigência do atual *Códex* (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), cujas disposições aplicam-se, desde logo, às lides

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:34
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117639
Número do documento: 17092010204000000000104117639

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

pendentes, pois a lei processual tem efeito imediato e geral, excetuando-se à análise dos requisitos da exordial, que deverão sobrevir, ainda, na constância da legislação pretérita.

Cumpre avaliar, de logo, a asserção levantada pelos Apelantes quanto ao pagamento da dívida que lhe está sendo exigida, representada pelas anexas notas promissórias, as quais se apresentam como títulos executivos extrajudiciais dotados dos requisitos formais.

Ao analisar, detidamente, as questões suscitadas por ambos os litigantes, verifica-se que estes, de fato, celebraram acordo extrajudicial (fls. 27/29), em virtude da dissolução parcial da sociedade comercial que mantinham, comprometendo-se os Apelantes, como forma de remuneração das quotas do Apelado, a entregar, em bens, parte do ativo da CIBAHIA, então descrito na página inicial do referido instrumento, além de quitar o saldo restante, através de parcelas, representadas por notas promissórias.

Com base em um " suposto" inadimplemento do Apelado, que, embora haja se obrigado a formalizar as alterações contratuais e, consequentemente, a sua saída junto à JUCEB, assim não procedeu, os Apelantes, após terem cumprido parte da avença, decidiram suspender o pagamento dos valores residuais, até que lhes fosse dada a devida quitação, utilizando-se, como supedâneo de sua decisão, o instituto da " *exceptio non adimpleti contractus*", descrito no art. 476 do Código Civil .

Ora, a tese sustentada pelos Recorrentes não se coaduna com a realidade fática dos autos.

Ressoa incontestável que a formalização das alterações contratuais, junto à JUCEB, poderia se dar por ato de qualquer interessado,configurando-se, no mínimo, desarrazoada a alegação de que a retenção de documentos, por parte do Recorrido, teria sido o motivo para que tal circunstância não ocorresse, daí a justificativa de se sustar o cumprimento do ajustado.

Por óbvio, os Apelantes teriam outro modo de exigir do Apelado a sua contrapartida no acordo, não se podendo condicionar a efetivação deste a situação que facilmente poderia ser resolvida por qualquer das partes, ainda mais porque entre eles houvera uma sociedade comercial, cujo rompimento já estava definido em forma de contrato, documento essencial para se registrar as alterações pertinentes no órgão especializado.

A recusa da parte em cumprir sua obrigação deve guardar proporcionalidade com

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117640
Número do documento: 17092010204000000000104117640

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível

Concluíram, pugnando pelo conhecimento e provimento do Apelo, a fim de reformar-se a decisão terminativa obliterada, julgando-se procedentes os Embargos opostos.

Preparo devidamente efetuado (fl. 132).

Contrarrazões ao Apelo constantes das fls. 134/138.

É o Relatório.

Inclua-se, em pauta, para julgamento.

Salvador, 24 de agosto de 2016.

DES. LIDIVALDO REAICHE

Relator

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117641
Número do documento: 17092010204000000000104117641

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

151
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível
5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro - CEP: 41745971 -
Salvador/BA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Sessão da Primeira Câmara Cível
Julgamento: 05/09/2016
Presidente: Desa. Pilar Celia Tobio de Claro
Procurador de Justiça: Bel. Adivaldo Guimarães Cidade
Diretora de Secretaria: Bela. Ana Cristina Santos Silva

0000878-78.1998.8.05.0001 - Apelação
Comarca : Salvador
Apelantes: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda, Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro
Apelado: Nelson de Souza Paiva

Turma Julgadora:

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Pilar Celia Tobio de Claro e Maria de Lourdes Pinho Medauar

Decisão: Provimento em Parte. Unânime.

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:31
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117642
Número do documento: 17092010204000000000104117642

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

a inadimplência do outro, não havendo de se cogitar da argüição da exceção de contrato não cumprido quando a infringência é mínima e parcial, a ponto de ser suprida pelo que a aduz.

A quebra de proporcionalidade, entre a insignificante ofensa do direito e a alegação da *exceptio*, acaba se convertendo em escusa indevida ao adimplemento do acordado. Cabe ao Julgador valorar a gravidade do descumprimento ocorrido, só permitindo que a exceção paralise a pretensão posta, quando for ela relevante para a economia contratual.

Sabe-se, contudo, que não se pode exigir o adimplemento de uma obrigação, an. de satisfeita a outra, situação divergente do caso sob comento, pois os Recorrrentes sustentam sua mora, sob o fundamento de que o Recorrido descumpriu o que na avença lhe cabia, sem, no entanto, estar pontual com o seu dever, pois furtou-se da contraprestação financeira a que se obrigou por força contratual.

Logo, descabida a oposição do instituto acima, não podendo erigir-se de pretexto para o descumprimento do pactuado.

Eis o escólio de Caio Mário da Silva Pereira, ao tratar da *exceptio non adimpleti contractus*:

> "Sendo o instituto animado de um sopro de eqüidade, deve a sua invocação presidir a regra da boa-fé, não podendo erigir-se em pretexto para o descumprimento do avençado. Assim é que, se ambas as prestações têm de ser realizadas, sucessivamente, é claro que não cabe a invocação da exceptio por parte do que deve em primeiro lugar, pois que a do outro ainda não é devida; mas, ao que tem de prestar em segundo tempo, cabe o poder de invocá-la, se o primeiro deixou de cumprir." **(in Instituições de Direito Civil, v. III, 11ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 2004, p. 160).**

Nesse sentido, a jurisprudência não destoa:

> **APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. INADIMPLEMENTO. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO.** A parte que descumpre suas obrigações

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117643
Número do documento: 17092010204000000000104117643

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

contratuais não pode exigir o adimplemento da outra. No caso concreto, embora com atraso, a autora cumpriu integralmente suas obrigações contratuais. Os réus, por sua vez, suspenderam unilateralmente o pagamento das parcelas mensais. Assim, a culpa da resolução contratual deve ser atribuída exclucivamente aos demandados. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE AS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE COMPRADOS. PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Requisito intrínseco não preenchido. Apelação não conhecida no ponto por ausência de interesse recursal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. A fixação dos honorários advocatícios deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, além da natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DESPROVIDA **(TJ/RS, Apelação Cível Nº 70063511778, Décima Nona Câmara Cível, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 10/09/2015).**

APELAÇÃO - RÉU - ÔNUS DE PROVA - FATOS IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR - LOCAÇÃO - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DO OUTRO CONTRATANTE. Cumpre ao réu a comprovação dos fatos impeditivos do direito do autor, sob pena de procedência do pedido. Inviável a aplicação da exceção de contrato não cumprido na hipótese em que não evidenciado o inadimplemento do outro contratante (**TJ/MG, APCV Nº 100240966408670001, 9ª CÂMARA CÍVEL, Relator: Pedro Bernardes, Julgada em 10.06.2014).**

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117644
Número do documento: 17092010204000000000104117644

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Quanto à alegada incidência de " novação" na hipótese em apreço, vê-se, claramente, que os Apelantes mantêm hígida a possibilidade de eximir-se das suas obrigações acordadas.

Como o próprio nome já diz, é um ato jurídico que consiste em criar uma nova obrigação com o objetivo de substituir e extinguir a anterior, sem que haja a satisfação do crédito, pois o dever persiste, assumindo nova forma.

Segundo a linha intelectiva dos Recorrentes, operou-se a novação, na medida em que houve a substituição da pessoa jurídica- CIBAHIA- pela Distribuidora Dissul, para efetuar o pagamento das notas promissórias, da última para a primeira, mediante a entrega de cigarros, além do fato de que essa inusitada modalidade de remissão, na qual passaram a ser fracionados os valores de cada titulo extrajudicial, porquanto pagas no correr do mês do respectivo vencimento, caracterizam uma nova obrigação, que, automaticamente, revoga a anterior, tornando, assim, inexequível a pretensão executória do Recorrido.

Referida tratativa, porém, carece de fundamentos fático e legal, posto que, para a ocorrência dessa modalidade de operação jurídica, é necessário que exista, entre a dívida antiga e a nova uma diversidade substancial, de sorte que pequenas alterações no modo e lugar de sua quitação não ensejam a sua comutação por outra e, muito menos, à sua exclusão.

Por relevante, transcreva-se o dispositivo que trata da matéria:

> **Art. 360.** Dá-se a novação:
>
> **I** - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;
>
> **II** - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor;
>
> **III** - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

Da leitura dos autos, evidencia-se a ausência dos requisitos essenciais à configuração da novação, tornando-a inaplicável à espécie, pois os acréscimos ou alterações secundárias, quanto ao modo de liquidação da dívida, não se afiguram suficientes a ensejá-la,

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117645
Número do documento: 17092010204000000000104117645

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

ainda mais porque inexistente o *animus novandi*, eis que demonstrada a falta de intenção das partes integrantes da relação obrigacional em novar, especialmente o credor.

Por tais motivos, a novação não pode ser presumida, sendo inexequível obtê-la a partir de regras de interpretação, como ora fazem crer os Apelantes.

Como bem pontuado na sentença objurgada, " ... *Não se pode considerar a ocorrência de novação em relação ao contrato, em qualquer de suas formas, em face da declaração de uma empresa de haver entregue a uma outra, todas estranhas à relação contratual, determinado produto como preço do pagamento estabelecido no contrato do qual, reafirme-se, sequer participaram. Acresça-se o fato de que o documento, de elaboração unilateral, de fl. 45, não pode ser guindado à condição de elemento probatório essencial, nem sob este prisma ser analisado, para definir uma novação de pacto, como pretendem os Embargantes... Esclareça-se, ainda, que a novação prevista no art. 999 do CC tem como um de seus requisitos essenciais a intenção ou o ânimo de novar (art. 1000 do CC/1916), o que, em face dos elementos dos autos, jamais deve ser considerado"* **(sic- fls. 110/111).**

Sobre o tema, os excertos jurisprudenciais são iterativos:

> **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DO VALOR EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DEPÓSITO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA**. 1 - Revela-se acertado o acolhimento de Embargos à Execução, declarando-se a inexigibilidade do título, pois embora haja expressa previsão contratual de depósito do valor mutuado em conta corrente, a análise do extratos colacionados ao autos evidencia que ele não foi realizado.2 - Não é aceitável também a tese de existência de novação, pois o instrumento contratual em nenhuma passagem alude a repactuação de débito anterior. Apelação Cível desprovida. **(TJ/DF, APCV Nº 20110112131974, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível,**

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117646
Número do documento: 17092010204000000000104117646

Num. 107155405 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Num. 437605918 - Pág. 16

Julgada em 16.12.2015 e Publicado em 22.01.2016).

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS EXECUÇÃO. NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. I - É imprescindível a presença do "animus novandi" para que se opere a novação, ou seja, deve haver clara intenção de novar das partes integrantes da relação obrigacional. II - Não há falar em ausência de executividade da cédula de crédito bancário, objeto da execução, tendo em vista que o novo contrato firmado entre as partes apenas altera a forma de pagamento, afastando, de forma expressa, o intuito de novar **(TJ/MG, APCV Nº 10145120334233001, 17ª Câmara Cível, Relatora: LEITE PRAÇA, Julada em 17.01.2013 e Publicada em 29.01.2013)** .

Noutro giro, subsiste razão aos Apelantes no tocante ao adimplemento de quatro parcelas avençadas, fato reconhecido pelo próprio Apelado, em sua Impugnação aos presentes Embargos, conforme se deflui da transcrição abaixo:

> *" ... O que existiu foi, na verdade, um acordo por força do qual os embargantes se comprometeram, através de promissórias, a pagar uma dívida que apenas foi adimplida das quatro primeiras parcelas de um total de dezesseis. É a respeito dessas quatro parcelas, aliás, que houve o pagamento parcial a que se referem os comprovantes de fls. 40, 41, 43 e 44 (docs. anexos), reproduzidos várias vezes pelos embargantes com o intuito pueril- mas também desleal – de demonstrar terem pago mais do que efetivamente pagaram. Nada mais..."* **(sic- fl. 102).**

Por outro lado, os documentos de fls. 45/58, a despeito de demonstrarem a entrega de quantidade considerável de cigarros pela Dissul, distribuidora contratada, pelos Recorrentes, para fazer a entrega da mercadoria ajustada, foram emitidos por pessoas

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117647
Número do documento: 17092010204000000000104117647

Num. 107155406 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

Num. 437605918 - Pág. 17

completamente estranhas à relação de que se cuida, além de produzidos unilateralmente, não servindo, por conseguinte, como meio de prova idôneo a subsidiar uma pretendida compensação do montante efetivamente devido.

Nesse diapasão, não se pode olvidar de que os próprios Apelantes reconhecem a existência da dívida, ao declarar, expressamente, na sua peça de defesa que " ... *o crédito condicionado do embargado às situações aqui expostas, é no valor de R$ 125.825,73 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, setenta e três centavos), representado por três notas promissórias, mais uma fração, que serão pagas com o cumprimento das obrigações a que ele, o embargado, se encontra atrelado e da forma novada, e não a quantia de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), como indevidamente pleiteia o Apelado...* " **(sic- fls. 21, parte final e 22 do encarte processual).**

Sendo assim, resta, por admitido, o débito exequendo, ressalvando-se, apenas, os pagamentos parciais dos títulos, porquanto inadmissível demandar por dívida já paga em parte.

Derradeiramente, há de se concluir que não se desincumbiram os Recorrentes de provar o alegado descumprimento contratual do Recorrido, bem como a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Exequente/Apelado, razão pela qual permanecem higidos os títulos executivos extrajudiciais que lastrearam à Exação.

Dispõe o art. 783 da atual Lei Adjetiva Civil que a " *Execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível*".

Consabido, o título autorizador da Execução é aquele que evidencia certeza, exigibilidade e liquidez, permitindo ao credor a utilização de eficaz medida para o cumprimento da obrigação a que o devedor se prestou cumprir; ou seja, para que um documento sirva como base para promoção da ação executória, faz-se mister o preenchimento dos requisitos elencados no dispostivo supramencionado, de tal forma a justificar plenamente a agressão ao patrimônio do executado.

À vista do que se infere dos autos, forçoso reconhecer que os documentos anexados às fls. 08/13 do processo em apenso, revestem-se das formalidades legais para enquadrar-se como títulos hábeis à propositura da via executiva.

Ex positis, **DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL** ao Apelo interposto, reformando-se a decisão guerreada, tão-somente, para decotar da dívida exequenda o valor concernente

VIII

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:40
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117648
Número do documento: 17092010204000000000104117648

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível

aos pretéritos pagamentos efetivados pelos Apelantes, como reconhecidos, pelo próprio Apelado, em sua peça de Impugnação aos Embargos, prosseguindo-se a Execução em seu valor remanescente.

Sala de Sessões da 1ª Câmara Cível, 05 de fevereiro de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010204000000000104117649
Número do documento: 17092010204000000000104117649

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:33
Número do documento: 24032721040952300000423033736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721040952300000423033736
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:10

20/03/2024

Número: **0000878-78.1998.8.05.0001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **06/01/1998**
Valor da causa: **R$ 125.000,00**
Processo referência: **00008787819988050001**
Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
BERNARD ROCHA CANAVARRO (EMBARGANTE)	RAUL NEI MARQUES REQUIAO (ADVOGADO)
NELSON DE SOUZA PAIVA (EMBARGADO)	CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SA FILHO (ADVOGADO) HUGO VALVERDE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107155459	20/09/2017 15:06	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
107155460	20/09/2017 15:06	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
107155461	20/09/2017 15:06	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível
5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro - CEP: 41745971 -
Salvador/BA

156

CERTIDÃO

0000878-78.1998.8.05.0001 - Apelação
Comarca : Salvador
Apelantes: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda, Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro
Apelado: Nelson de Souza Paiva

Certifico que as conclusões do venerando Acórdão, proferido nestes autos, relativo à Sessão de Julgamento de 05 de setembro de 2016 , foram disponibilizadas no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de Setembro de 2016.

Salvador, 12 de Setembro de 2016.

Ana Cristina Santos Silva
Diretora de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010210900000000104117650
Número do documento: 17092010210900000000104117650

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032721041103700000423033738
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721041103700000423033738
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:11

-159-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível
5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro - CEP: 41745971 - Salvador/BA

JG: NÃO
PI: NÃO

(Ver campo réu preso

RELAÇÃO DE PETIÇÕES, RECURSOS INTERNOS E PROCESSOS VINCULADOS

Processo nº: **0000878-78.1998.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Apelação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Apelantes: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda, Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro
Apelado: Nelson de Souza Paiva
Advogados: Raul Ney Marques Requião, Candido Emanoel Viveiros Sá Filho e Ricardo Vicente Bastos

Sequencial/Protocolo	Recebimento Tipo
	Juntado

Salvador, 17 de novembro de 2016

Primeira Câmara Cível

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010210900000000104117651
Número do documento: 17092010210900000000104117651

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032721041103700000423033738
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721041103700000423033738
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:11

Fls. -160-

JG: NÃO
PI: NÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Cível
5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro - CEP: 41745971 - Salvador/BA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Processo nº: **0000878-78.1998.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Apelação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Apelantes: Cibahia Cigarros da Bahia Ltda, Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro
Apelado: Nelson de Souza Paiva
Advogados: Raul Ney Marques Requião, Candido Emanoel Viveiros Sá Filho e Ricardo Vicente Bastos

Certifico que a r. decisão/acórdão de fls. 152/157(F/V) transitou em julgado.
Nesta data, 17 de novembro de 2016, faço a remessa destes autos ao **Juízo da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.**

Maricélia Oliveira
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TAILINE LEITE DA SILVA - 20/09/2017 15:05:44
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092010210900000000104117652
Número do documento: 17092010210900000000104117652

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032721041103700000423033738
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032721041103700000423033738
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 21:04:11

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em consideração a a maliciosa impugnação formulada pela executada **CIBAHIA**, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil (id 433228156), expor e requerer o quanto segue:

DO NÃO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

01. Primeiramente urge consignar não se tratar da hipótese de impugnação prevista no artigo 525 do Código de Processo Civil, uma vez que os presentes autos não decorrem de cumprimento de **título judicial** (artigo 515 do CPC), mas de execução de título extrajudicial contemplada nas hipóteses do atual artigo 784 do Código de Processo Civil (antigo art. 545 CPC), cuja defesa já foi veiculada através de embargos à execução que foram devidamente processados e totalmente rejeitados nesta Instância e diminutamente acolhidos no E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (proc. 0000878-78.1998.8.05.0001).

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

02. Deste modo, não há espectro legal para reiniciar novo debate nos autos afeitos à execução, até por que alcançada pela imutabilidade da coisa julgada, na forma do artigo 502 do Código de Processo Civil[1].

03. Contudo, para que não paire dúvida alguma sobre a higidez do presente feito executivo e da retumbante má-fé da executada, este exequente faz questão de abordar item a item os questionamentos da manifestação do **Id. 433228157**.

DA LEGITIMIDADE DA CIBAHIA

03. Com enorme má-fé ou colossal desatenção, a executada suscita que a pessoa jurídica da **CIBAHIA TABACOS ESPECIAL LTDA** não integra o polo passivo da execução, afirmando que a *surgência* desta ao feito, se deu por erro cartorário, que também a incluiu no mandado de citação (id 106343187).

04. Com efeito, não há qualquer erro cartorário ou inclusão indevida da executada, uma vez que a inclusão da empresa executada se deu por força do aditamento à exordial (id 106341802, 16341803 e 106341804), devidamente deferido através da r. decisão de 25.09.1997 (id 106343165 e 106343166), que por sua vez ensejou a citação, conforme reconhecido na própria manifestação.

05. A executada também se esquece de reportar que questionou a presente execução através dos embargos nº proc. 0000878-78.1998.8.05.0001, encabeçado justamente pela **CIBAHIA**, que em primeiro e segundo graus de jurisdição, mantiveram-na como executada e devedora solidária do débito exequendo, conforme se comprova pelas inclusas cópias da sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado extraídos daqueles autos – trecho abaixo reproduzido:

[1] Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

> Ademais, a pretendida exclusão da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda. da relação processual em razão de sua intervenção posterior, também não guarda qualquer respaldo legal. A Cibahia integrou a relação contratual na condição de interveniente-anuente e se obrigou contratualmente pelo pagamento do preço, a teor do ítem 2.2 do instrumento de acordo.

06. Assim, a executada está intencionalmente alterando a verdade dos fatos, suscitando um incidente processual totalmente infundado apenas para postergar, ainda mais, o deslinde do presente feito.

DA PENHORA REALIZADA E REGULARIDADE DA EXECUÇÃO (PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INEXISTENTE)

07. A executada, **CIBAHIA**, sustenta a anulação da penhora sob os imóveis levadas a efeito, que, ao seu peculiar olhar, estaria prejudicada pela consumação da prescrição intercorrente ou decadência ao direito de pleitear a penhora de seus bens.

08. Primeiro enfoque que se faz alusão é a inexistência de quaisquer vestígios de prescrição intercorrente ou decadência dos créditos perseguidos, na forma determinada pelo v. acordão proferido nos autos dos embargos à execução.

09. E o mero reporte dos fatos e atos processuais vinculados ao feito a partir do trânsito em julgado dos embargos à execução (**17.11.2016** – documento em anexo), bem demonstrará que o *jump* temporal arguido pela executada é fruto de pura malícia.

A. Muito embora o v. acordão tenha transitado em julgado em data de 17.09.2016, os autos acabaram descendo a primeira instância em **23.11.2016**, lembrando que àquela altura, os autos tramitavam fisicamente e foram convertidos, **sem possibilidade de andamento**.

B. Através das resoluções 01/2018 e 22/2018, que redefiniu a competência da 1ª Vara Empresarial de Salvador (id 107155478 – autos 0000878-78.1998.8.05.0001), o MM. Juízo daquela Vara, em **10.09.2019**, nos preceitos do serviço de ordem CGJ-06/2019, determinou a redistribuição dos autos à uma das Vara Cíveis desta Comarca.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

C. Os feitos foram redistribuídos à Colenda 10ª Vara Cível de Salvador, que, após as devidas regularizações em data de **09.12.2020**, deu ciência da vinda dos autos e determinou o andamento processual do feito (id 106343608);

D. Findo o recesso forense de 2020/2021, o exequente em data de **21.01.2021**, formulou o pedido de bloqueio de ativos financeiros via *Sisbacenjud* (id 106343611);

E. Em **21.05.2021** houve a migração do sistema SAJ para o PJE, nas disposições da resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça;

F. Em **05.07.2021** houve a reiteração do pedido do exequente para o bloqueio de ativos financeiros dos executados (id 116658813);

G. Em **09.12.2021**, esse MM. Juízo determinou que o Ilustre cartório certificasse se as partes executadas apresentaram eventual embargos à execução (id 165333811);

H. Sem haver a indicação desta informação, em data de **10.07.2023**, o exequente formulou o pedido de prioridade de tramitação e reiterou o pedido de bloqueio requestado em 21.01.2021; e

I. De julho de 2023 para cá o processo segue intensamente sem qualquer forma de paralização ou inércia, sendo desnecessário citar o passo a passo subsequentes.

10. Exsurge, assim, diversamente daquilo que fora relatado pela executada, em momento algum a partir do trânsito em julgado dos embargos à execução, houve qualquer inércia ou omissão do exequente, que pudessem ensejar eventual prescrição intercorrente, havendo inúmeras peticionamentos havidos depois do trânsito em julgado – dolosamente omitidos.

11. Vale acrescentar, que em momento algum o exequente foi instado a dar andamento ao feito ou quedou-se inerte a determinada deliberação deste MM. Juízo, que é condição necessária para consumação da prescrição intercorrente, como exige o artigo 10 do Código de Processo Civil[2].

[2] Art. 10 - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

12. Com fundamento no artigo 10 do CPC, presente duas premissas necessárias precisam existir para a verificação da prescrição, quais sejam:

> **a) o prazo prescricional flui em decorrência da inércia do credor; e**
>
> **b) a imprescindibilidade da intimação do credor para que ele se manifeste, ainda que já tenha fluído o lapso prescricional.**

13. Esta segunda premissa, visando a afastar decisão lastreada em *"fundamento-surpresa"*, decorre da exigência do contraditório.

14. Assim, dada a ausência de uma definição segura sobre tal questão, e, portanto, reconhecendo-se tratar de "relevante questão de direito", na dicção do *caput* do artigo 927 do Código de Processo Civil, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Incidente de Assunção de Competência n. 1, instaurado no julgamento do Recurso Especial n. 1.604.412/SC, da relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, teve oportunidade de assentar, por maioria de votos, as seguintes diretrizes:

> **As teses a serem firmadas, para efeito do artigo 947 do Código de Processo Civil de 2015, são as seguintes:**
>
> **1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.**
>
> **1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/1980).**
>
> **1.3. O termo inicial do artigo 1.056 do Código de Processo Civil de 2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado Código de Processo Civil de 1973 (aplicação irretroativa da norma processual).**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição".

15. Cumpre enfatizar que esse importante julgado, pondo fim a qualquer discussão acerca da extinção do processo, por provocação do executado ou mesmo de ofício, com fundamento na prescrição intercorrente, passou então a ser precedente com eficácia vinculante, a teor do parágrafo 3º do já apontado artigo 947, textual: "*O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão da tese*".

16. E assim, vem sendo a aplicada a tese definida pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO DO SEU CÔMPUTO E NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO CREDOR PARA DAR IMPULSO À EXECUÇÃO, ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ADOÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO IAC N. 01/STJ. APESAR DE ESSA POSIÇÃO JUDICIAL NÃO VINCULAR AS DECISÕES DE OUTROS JUÍZES OU TRIBUNAIS, CONVÉM SEJA SEGUIDA, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.
1. Teses jurídicas fixadas:
1.1. A prescrição intercorrente resta configurada quando o credor permanecer inerte por período superior ao da prescrição do direito material objeto da pretensão executiva, tendo como termo inicial de seu cômputo o encerramento do prazo de suspensão deferido pelo Juízo, ou, não fixado esse, o transcurso de um ano da suspensão, apresentando-se desnecessário, para o seu reconhecimento, a prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito executivo.
1.2. É exigível que seja possibilitado à parte exequente, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como aos princípios processuais da cooperação e da boa-fé, antes da extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento da parte executada, prévia manifestação para que, se for o caso, oponha fato impeditivo ao seu reconhecimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

1.3. A regra do artigo 1.056 do Código de Processo Civil vigente se aplica apenas aos processos em que, na data do início de vigência da Lei n. 13.105/2015, se encontravam com prazo de suspensão (fixado em decisão judicial) em curso, não se aplicando, consequentemente, naqueles em que a prescrição intercorrente já havia se consumado (tendo como termo inicial o cômputo de um ano de suspensão, quando não estipulado este prazo por decisão judicial).
2. Julgamento do processo piloto. Hipótese em que o processo permaneceu sem movimentação efetiva (embora não tenha havido decisão judicial determinando a sua suspensão) por prazo superior ao da prescrição aplicável ao caso, ensejando, já que oportunizada ao credor prévia manifestação, a sua extinção com lastro no inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil.
Fixada a tese jurídica é negado provimento ao recurso no julgamento do processo piloto".

17. Conclui-se, portanto, que seja pela ausência de qualquer lapso temporal ou seja pela ausência de pressupostos formal para o seu início, não houve e não há qualquer forma de se imputar a consumação da prescrição intercorrente.

18. Vale acrescer que a presente ação de execução se desenrola desde os idos de 1997 e ao longo destes 27 anos, muita coisa se transformou, **com exceção da persistente inadimplência dos executados**.

DA REGULARIDADE DA PENHORA:

19. Conforme exposto, a desistência de se perseguir a penhora sob os inexistentes maquinários, manifestada pelo exequente, e que resultou no deferimento da penhora sobre os bens imóveis da executada pela r. decisão id 422353182 – **não recorrida** – importou pela notória obsolescência daquele acervo, **após mais de 26 anos daquela constrição**.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

20. Como asseverado na manifestação de id 398747924, a condição do maquinário no **longínquo ano de 2001**, que já era tido pelo Perito Judicial como **antigo e ineficiente** (fls. 390), não importará qualquer garantia ou liquidez à satisfação da presente execução, passados mais 23 anos. Neste ponto cabe o reporte da observação do vistor técnico há mais de duas décadas atrás:

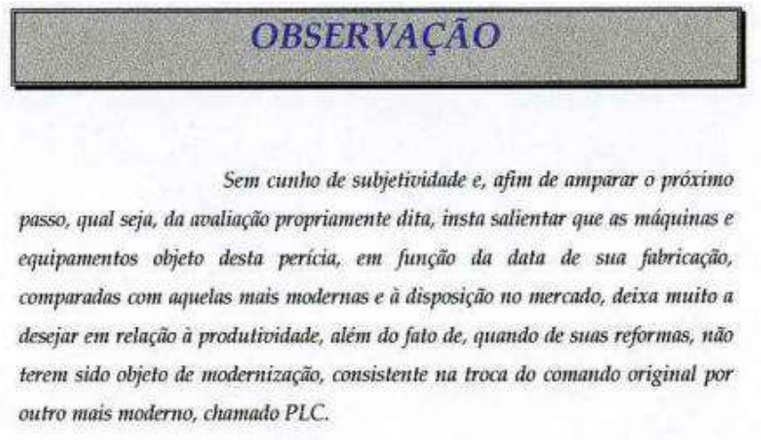

OBSERVAÇÃO

Sem cunho de subjetividade e, afim de amparar o próximo passo, qual seja, da avaliação propriamente dita, insta salientar que as máquinas e equipamentos objeto desta perícia, em função da data de sua fabricação, comparadas com aquelas mais modernas e à disposição no mercado, deixa muito a desejar em relação à produtividade, além do fato de, quando de suas reformas, não terem sido objeto de modernização, consistente na troca do comando original por outro mais moderno, chamado PLC.

21. Se considerarmos o princípio técnico de depreciação e obsolescência, que seguem critérios determinados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas[3] e do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, veremos **que os maquinários nada valem**.

22. Por este critério técnico, todo maquinário tem uma vida útil total e está previsto um grau de obsolescência ao longo dos anos, e aqui não se fala em funcionamento ou não, mas sim exclusivamente em tempo de operação.

23. Assim, a depreciação ocorre por três motivos principais: deterioração, obsolescência e perda de utilidade.

- Deterioração: é a perda física de valor;
- Obsolescência: é a perda de valor por motivos técnicos e econômicos; e
- Perda de utilidade: é a perda de valor funcional.

[3] NBR 14653-5:2006, Avaliação de Bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

24. Neste tocante, embora seja **muito presumível** que os equipamentos possam ter o seu valor ou liquidez esvaídos pela Deterioração ou Perda de Utilidade ao longo destas duas décadas, **é inegável, notório e certo** de que os mesmos estão totalmente depreciados pela sua obsolescência e neste critério da perda de seu valor econômico se firma no tempo consumado, definido objetivamente pela lei[4] à taxa de 10% ao ano de depreciação de máquinas.

25. Ou seja, maquinários que já eram antigos em 2001, são ainda mais antigos em 2024 e **certamente não possuirão mais qualquer liquidez** para garantir a finalidade útil desta execução. Novas diligências e avalições somente vão eternizar o desfecho da lide para quem não pode esperar.

26. Deste modo, inegavelmente os bens não possuem nenhuma liquidez – **fato também não contestado pela executada** - , razão pela qual a larga jurisprudência autoriza a penhora de outros bens que possam traduzir liquidez efetiva ao feito, podendo citar os seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo viabilizando o prosseguimento da execução em outros bens pela ausência presumível de liquidez, *in verbis*:

> **SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a substituição de penhora requerida pelo exequente, para que a constrição recaia sobre o imóvel de matrícula nº 253.550 – Imóvel anteriormente penhorado que apresenta baixa liquidez – Possibilidade de substituição, conforme art. 848, V, do CPC – Execução que é feita em benefício do credor, ressalvada a forma menos gravosa ao executado – Agravante que não indica outros meios mais eficazes e menos onerosos a satisfazer o crédito exequendo – Manutenção do ato executivo, conforme parágrafo único do art. 805 do CPC – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO – Hipótese em que a interlocutória avaliou corretamente os elementos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, dando à causa o justo deslinde necessário – Aplicação do art. 252, do RITJSP – Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.**

[4] Fonte: Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

(TJ-SP - AI: 20725327420198260000 SP 2072532-74.2019.8.26.0000, Relator: Spencer Almeida Ferreira, Data de Julgamento: 26/06/2019, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/06/2019)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA DE BEM DE BAIXA LIQUIDEZ. MENOR ONEROSIDADE. 1. Tem-se como fundamentada a decisão agravada que defere a substituição de bem penhorado por dinheiro, adotando razoável justificativa da exequente. 2. O exequente pode pedir a substituição de bem penhorado independentemente da ordem legal (Lei 6.830/1980, art. 15/II). 3. Agravo de instrumento da executada desprovido.
(TRF-1 - AG: 200701000207909 MG 2007.01.00.020790-9, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 22/11/2013, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.688 de 13/12/2013)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA JUSTIFICADA NA ORDEM DE PREFERÊNCIA DO ART. 11 DA LEI 6.830/1980 E NA BAIXA LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA EXCEPCIONAL. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 1.090.898/SP, de relatoria do eminente Ministro CASTRO MEIRA (DJe 31.8.2009), e do REsp. 1.337.790/PR, de relatoria do eminente Ministro HERMAN BENJAMIN (DJe 7.1.2013), ambos julgados como representativos de controvérsia, entendeu que a penhora deve ser efetuada conforme a ordem legal prevista no art. 655 do CPC/1973 e no art. 11 da Lei 6.830/1980. Desta forma, não obstante o bem ofertado seja penhorável, o exequente pode recusar a sua nomeação, quando fundada na inobservância da ordem legal ou em motivos idôneos, tal como a baixa liquidez do bem ou sua difícil alienação, sem que isso implique em ofensa ao art. 620 do CPC/1973. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou expressamente que a recusa do bem nomeado à penhora pela Fazenda Pública foi justificada,

considerando que, além de não observar a ordem legal, possui baixa liquidez e difícil alienação. Salientou, ainda, quanto à suposta nomeação de imóveis aonde estaria situada a sede da empresa, que a exceção estava suficientemente justificada por ausência de indicação de outros bens ou direitos em substituição; excesso da penhora do imóvel carente de prova; observância da ordem prevista no art. 11 da lei de execução fiscal, execução que se realiza no interesse do credor. 3. Infirmar tais conclusões, para considerar violado o princípio da menor onerosidade, demandaria o reexame de matéria de fato, vedado pela Súmula 7/STJ. 4. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 1521390 PR 2019/0167083-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 30/03/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/04/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDICAÇÃO À PENHORA DE BEM DE BAIXA LIQUIDEZ. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 655 DO CPC. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DETRAN E A RECEITA FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. MOTIVOS EVIDENCIADOS. RECURSO IMPROVIDO. NADA OBSTA QUE O CREDOR RECUSE O BEM APRESENTADO À PENHORA QUANDO FOR INOBSERVADO A ORDEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 655 DO CPC, BEM COMO QUANDO O BEM FOR DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO JUSTIFICADA PELO FATO DO EXECUTADO INOBSERVAR O ROL PREVISTO NO ART. 655 DO CPC, NÃO JUSTIFICAR A INOBSERVÂNCIA E RETER OS AUTOS PARA PROCRASTINAR A EXECUÇÃO, TENDO SIDO DEVOLVIDOS, SEM PETIÇÃO, SOMENTE APÓS DETERMINAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - AI: 544482009 BA, Relator: MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, Data de Julgamento: 11/05/2010, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a pretensão do executado de quitação do débito com o "Título do BESC". Ausência de informações a respeito do título ofertado. Título de baixa liquidez. Recusa possível. Artigo 848, inciso V, do CPC. Princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC) que não é absoluto, devendo compatibilizar-se com o disposto no art. 797 do CPC, que estabelece que a execução se realiza no interesse do credor. Precedentes do C. STJ e deste E. TJ/SP. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - AI: 21683309120218260000 SP 2168330-91.2021.8.26.0000, Relator: Lídia Conceição, Data de Julgamento: 28/09/2021, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/09/2021)

27. Assim, não há dúvida que o pedido do id 398747924, até pelo fato da execução transcorrer pelo interesse do credor, conforme estabelecido pelo artigo 797 do Código de Processo Civil, constitui em si a desistência prevista no inciso III do artigo 851 do Código de Processo Civil, não necessitando de outros formalismos para se alcançar a solução da lide.

28. Conforme asseverado o deferimento da penhora sobre os bens imóveis da executada foi pela r. decisão id 422353182, da qual a executada **não se opôs ou recorreu**.

29. Frente ao exposto, verifica-se a pertinência e a regularidade da penhora que recaiu sobre os imóveis da executada, que incontroversamente são únicos aptos à garantia deste MM. Juízo desta execução, e como tal, deve ser integralmente mantida, até a satisfação do presente crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DA INEXISTÊNCIA DE EXCESSO

30. Neste tópico, a executada **CIBAHIA** exsurge como verdadeira salvadora da União Federal, apontando a existência de débitos fiscais executados nas Comarcas de Barueri e Itapevi, consignando que os bens devem permanecer resguardados para garantia dos credores com preferência.

31. Completando a insurgência com relação à penhora, a executada afirma que o crédito deste credor importa em menos de **1%** do valor do imóvel, porquanto, segundo seu entendimento, os imóveis valem mais de **R$ 50.000.000,000**, fato que evidenciaria o total excesso de penhora.

32. E assim, sem conferir a substituição da penhora, como lhe faculta o artigo 847 do Código de Processo Civil[5], pede o levantamento da penhora.

33. O primeiro ponto que levanta é que o conjunto dos imóveis penhorados, apesar de valioso, está muito aquém de R$ 50 milhões de reais, indicados.

34. Conforme laudo de avaliação confeccionado por perito judicial, nos autos do **cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271**, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, o pátio industrial da executada, que são unificados e compostos pelas **matrículas 272**, **417** e **3.979** do Registro de Imóveis de Itapevi, foi avaliado em **R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais**), conforme documento, ora anexado.

[5] Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

35. Importante destacar que naqueles autos, a prova técnica da avaliação foi exaurida com plena garantia do contraditório, o que permite o seu aproveitamento na forma do artigo 372 do Código de Processo Civil[6], na modalidade de *prova emprestada*.

36. Além da avaliação judicial dos bens não estar sequer perto do valor atribuído pela executada, urge consignar a existência de várias penhoras, que muito embora precedentes ou relativas a créditos que gozam de privilégios, de modo algum são capazes de inviabilizam a execução do bem.

37. Isso porque, na dicção do artigo 908 do Código de Processo Civil[7], havendo pluralidade de credores ou de exequentes, o dinheiro será entrega consoante a ordem de penhoras, sub-rogando as constrições, mesmo de natureza *propter rem* no produto da arrematação.

38. O efeito direto desta definição legal é justamente garantia a eficácia da execução, instaurando-se o concurso singular de credores.

39. E a este respeito, cabe fazer breve demonstrativo das penhoras gravadas sobre os imóveis, com o qual é possível verificar a inexistência de quaisquer excessos.

---

[6] Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

[7] Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

40. Conforme documentos, a penhora recaiu sob os imóveis representados nas **matrículas 272**, **417** e **3.979** do Registro de Imóveis de Itapevi, foram conjuntamente avaliados em **R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais**).

41. Contudo, verificando-se as penhoras anotadas em cada uma das matrículas, temos um valor histórico e global de uma dívida de conjunta de **R$ 21.386.077,66**, conforme apontado abaixo:

Matrícula 272		
Av-4	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-5	Fazenda Nacional	R$ 16.742.305,91
Av-7	Indisponibilidade Justiça Federal	
Av-8	Cond. Polo Industrial de Jandira	R$ 575.322,35
Av-9	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-11	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88
Matrícula 417		
R-3	Espace Center Administração e Empreendimer	R$ 330.000,00
Av-4	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-6	Fazenda Nacional	R$ 16.742.305,91
Av-9	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-11	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-14	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88
Matrícula 3.979		
Av-1	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-2	Italian Coffee do Brasil	R$ 17.226,55
Av-3	Indisponibilidade Justiça Federal	
Av-4	Urubupunga Transportes e Turismo Ltda	R$ 40.770,34
Av-5	Ana Maria Amaral Peixoto da P. Mizuki	R$ 395.035,24
Av-6	Cond. Polo Industrial de Jandira	R$ 575.322,35
Av-7	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-9	Gradcon Segurança Patrimonial	R$ 604.260,39
Av-10	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88
Valor total das Penhoras Apontadas (sem correção)		**R$ 21.386.077,66**

Foram consideradas as penhoras comuns incidentes sobre os bens, evitando-se a duplicidade na soma.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

42. Bastaria um lance inferior a **66,50%** do valor histórico de avaliação, em confronto com o valor histórico das penhoras, para que os créditos sequer fossem integralmente contemplados em eventual concurso

43. Frente ao exposto, seja pela sub-rogação das penhoras sobre o produto de eventual arrematação, seja pela verificação do grande volume de créditos com penhoras registradas nos imóveis, não há qualquer óbice na manutenção da penhora e na respectiva execução dos imóveis.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO:

44. Melhor sorte não caberá à alegação de suposto excesso de execução.

45. Aliás, os argumentos da executada para redução do crédito exequendo estão montados em dois pontos:

A) não há previsão de correção monetária no instrumento entabulado entre as partes;

B) e os cálculos do exequente contemplam taxa de juros superior à taxa legal.

46. Primeiramente, conforme já ressaltado nessa peça, não se trata da hipótese de impugnação prevista no artigo 525 do Código de Processo Civil, uma vez que os presentes autos não decorrem de cumprimento de **título judicial** (artigo 515 do CPC), mas de execução de título extrajudicial contemplada nas hipóteses do atual artigo 784 do Código de Processo Civil (antigo art. 545 CPC), cuja defesa há muito foi veiculada através de embargos à execução, devidamente processados e totalmente rejeitados nesta Instância e diminutamente acolhidos no E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (proc. 0000878-78.1998.8.05.0001).

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

47. Assim, eventual decote do crédito a ser apurado por algum desencontro, pode e deve ser retificado pela contadoria judicial ou apresentação de novos cálculos, sem quaisquer outros formalismos ou incidentes processuais incabíveis, na hipótese.

48. Com efeito, não qualquer necessidade de se tecer grandes pareceres sobre a incidência de correção monetária, **que não há qualquer necessidade de ser prevista em contrato**, porquanto decorrente da própria lei civil, nos termos do artigo 389 do Código Civil[8].

49. Aliás, por definição a correção monetária não se trata de acréscimo ou sanção, mas sim a mera reposição da identidade monetária ao longo do tempo. E para tal reposição, há muito o Tribunal de Justiça da Bahia acolheu o INPC como índice oficial, tal e qual aplicado os cálculos apresentados pelo exequente.

50. A larga jurisprudência nacional, aponta o INPC como o índice oficial, que melhor retrata o fenômeno inflacionário, *in verbis*:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, na correção monetária dos débitos judiciais, a utilização do índice INPC é o mais adequado à espécie. Precedentes. 3. Agravo interno não provido.**
> **(STJ - AgInt no AREsp: 1687207 RJ 2020/0078733-6, Data de Julgamento: 08/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)**

[8] Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. PERTINÊNCIA. USÊNCIA DE FIXAÇÃO DE ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO CONSTATADA. CORREÇÃO PELO INPC. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quanto às alegações de omissão do acórdão no que tange à correção monetária do valor da pensão fixada, razão assiste à Embargante e valor fixado ser corrigidos pelo INPC, adotado pelo TJ-BA e por refletir melhor a desvalorização da moeda. Embargos Declaratórios acolhidos.
(TJ-BA - ED: 05680066220158050001, Relator: LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2019)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA. 1. O acórdão recorrido enfrentou coerentemente as questões postas a julgamento, no que foi pertinente e necessário, exibindo fundamentação clara e nítida, razão pela qual não há falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. Relativamente à tese da supressio, as razões recursais são dissociadas do decidido pelo acórdão recorrido, circunstância atrativa do óbice contido na Súmula 284/STF. 3. Afastamento da Súmula 282/STF ante o adequado prequestionamento da matéria afeta à correção monetária. 3.1 De acordo com o entendimento desta Corte, a correção monetária do débito judicial não deverá ser feita em consonância com o contrato primitivo, mas sim com base em índice que melhor reflita a desvalorização da moeda. Incidência da Súmula 83/STJ. 3.2 Em consonância com a jurisprudência do STJ, para a correção monetária dos débitos judiciais, a partir de julho de 1995, é mais adequada a utilização do INPC. Precedentes. 4. Agravo interno parcialmente acolhido e, no ponto, desprovido.
(STJ - AgInt no REsp: 1821007 PR 2019/0172705-9, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 20/04/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2020)

51. Deste modo, não há o que se falar no congelamento de valores ou de excesso, posto que o exequente limitou-se aplicar o INPC (IBGE) como definido em lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

52. Aplicando-se a correção monetária e os juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) vigentes do vencimento até 10.01.2003, quando entrou em vigência o novo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês de 11.01.2003 até os dias de hoje, temos que o crédito devido é de **R$ 2.496.673,03 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e três e três centavos)**, que espontaneamente este exequente modula para evitar mais questionamentos desnecessários, conforme inclusa planilha.

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – APROVEITAMENTO DO LAUDO PERICIAL:

53. Com efeito, o Código de Processo Civil prevê, expressamente, a possibilidade de o juiz utilizar *prova emprestada*, para julgar ou dar viabilidade de prosseguimento da lide, seguindo os princípios da economia processual e celeridade nos julgamentos, evitando-se a todo custo a produção repetida de uma prova ou de estudo técnico já existente em outro processo.

54. Nesta toada, atendendo aos critérios legais, o uso de *prova emprestada* evita-se um enorme desperdício de tempo e recursos financeiros, cujo fundamento, em linhas gerais, está em total harmonia ao posicionamento mais recente do STJ, como se pode deduzir do seguinte aresto:

> ***"em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto".***
>
> ***EREsp 617.428***

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

55. Com a admissão da prova emprestada, evita-se a repetição desnecessária dos atos processuais tendentes a alcançar a mesma situação de fato e de direito, o que, se fosse repetido apenas prolongaria a marcha processual, frustrando os anseios de celeridade das partes.

56. Obviamente, que tal emprego é submetido ao contraditório, no artigo 372 do CPC, e ao ***princípio do livre convencimento do juiz***, abrigado pelo art. 371 do CPC, permitindo que o magistrado se aproveite de todas as provas para formar o seu convencimento.

57. Esse entendimento é totalmente pacífico em nossos Tribunais, podendo citar os seguintes precedentes:

> **"APELAÇÃO CÍVEL - Município de Limeira - IPTU - Ação revisional de lançamento tributário - Prova pericial - Insurgência contra a necessidade de realização e o valor arbitrado a título de honorários - Admissibilidade da prova emprestada, respeitado o contraditório - Perícia realizada em outra demanda, referente ao mesmo condomínio - Princípios da celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF) - Precedentes jurisprudenciais - Recurso provido."**
> **(TJSP; Apelação Cível 3004505-42.2013.8.26.0320; Relator (a): Mônica Serrano; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/06/2016; Data de Registro: 05/07/2016).**

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação monitória. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que indeferiu o pedido de utilização de prova emprestada, consistente na avaliação do imóvel realizada em outro processo. Inconformismo do exequente. Com razão. Laudo pericial elaborado em outro processo referente ao mesmo imóvel e as mesmas partes. Possibilidade da utilização de prova emprestada. Decisão reformada. Recurso provido."**
> **(TJSP; Agravo de Instrumento 2227548-26.2016.8.26.0000; Relator (a): Roberto Maia; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Serrana - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/03/2017; Data de Registro: 07/03/2017).**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

58. Frente a todo o exposto, o exequente requer que a impugnação da executada não seja sequer conhecida, dada a ausência de oportunidade processual para tal, e acaso seja apreciada, seja inteiramente rejeitada pelos argumentos pormenorizadamente deduzidos, apenas anotando que o valor atual do crédito exequendo é de **R$ 2.496.673,03 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e três e três centavos)**.

59. Requer, ainda, que seja conferido o regular processamento do feito, com a concessão de vista à executada para que se manifeste sobre o uso da prova emprestada, consistente no laudo pericial produzido nos autos do **cumprimento de sentença nº 0001787-37.2017.8.26.0271**, deflagrado pela ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI contra a empresa executada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi – SP, que teve o patrocínio dos mesmos patronos, contendo a avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, para fixar a avaliação dos bens em **R$ 32.150.000,00 (trinta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais**) para **janeiro de 2021**, assim individualizado e discriminado:

d) Lote 3, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, s/nº

Valor do imóvel = R$ 5.670.000,00

e) Lote 4, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167

Valor do imóvel = R$ 13.900.000,00

f) Lote 5, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 127

Valor do imóvel = R$ 12.580.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

60. É o que se requer, para o reguçar processamento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720312942600000423023745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720312942600000423023745
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:30

Correção Monetária
Valores atualizados até 28/11/2023
Indexador utilizado: INPC (IBGE)

NOTA PROMISSORIA 08/16

08/06/1997	R$ 40.432,00 x 5,140737013	R$ 207.850,28
	Juros moratórios [; de 08/06/1997 a 10/01/2003: 0,50% simples; de 11/01/2003 a 27/03/2024: 1,00% simples] = 287,50000%	R$ 597.569,55
	Subtotal	R$ 805.419,83

NOTA PROMISSÓRIA 09/16

08/07/1997	R$ 40.432,00 x 5,124899493	R$ 207.209,94
	Juros moratórios [; de 08/06/1997 a 10/01/2003: 0,50% simples; de 11/01/2003 a 27/03/2024: 1,00% simples] = 287,00000%	R$ 594.692,52
	Subtotal	R$ 801.902,45

NOTA PROMISSÓRIA 10/16

08/08/1997	R$ 40.432,00 x 5,117767636	R$ 206.921,58
	Juros moratórios [; de 08/06/1997 a 10/01/2003: 0,50% simples; de 11/01/2003 a 27/03/2024: 1,00% simples] = 286,50000%	R$ 592.830,33
	Subtotal	R$ 799.751,91

Saldo definido pelo E. TJBA

08/08/1997	R$ 4.529,73 x 5,117767636	R$ 23.182,11
	Juros moratórios [; de 08/06/1997 a 10/01/2003: 0,50% simples; de 11/01/2003 a 27/03/2024: 1,00% simples] = 286,50000%	R$ 66.416,73
	Subtotal	R$ 89.598,84

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	645.163,90	0,00	645.163,90
Juros Moratórios	1.851.509,13	0,00	1.851.509,13
TOTAL	**2.496.673,03**	**0,00**	**2.496.673,03**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:34
Número do documento: 24032720313112200000423023747
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313112200000423023747
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:31

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FÓRUM DE ITAPEVI - SP

Processo nº 0001787-37.2017.8.26.0271

LUCIANA PRIETO DE PAULA, Engenheira Civil, CREA nº 5063348883, nomeada nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Inadimplemento requerida por ASSOCIAÇÃO POLO INDUSTRIAL DE JANDIRA ITAPEVI em face de CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas conclusões no presente

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

Eng.ª Luciana Prieto de Paula

Membro Titular do IBAPE/SP nº 1.867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 3
1.1 SÍNTESE DO TRABALHO 3
1.2 PRESCRIÇÕES NORMATIVAS 3
2 IMÓVEL 4
2.1 ZONEAMENTO 6
2.2 REGIÃO 7
3 VISTORIA 7
3.1 TERRENO 8
3.2 BENFEITORIAS 8
3.3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 12
3.3.1 Lote 3, quadra 1 14
3.3.2 Lote 4, quadra 1 14
3.3.3 Lote 5, quadra 1 30
4 AVALIAÇÃO 39
4.1 METODOLOGIA 41
4.1.1 Valor do Terreno 41
4.1.2 Valor das Benfeitorias 41
4.1.3 Valor Total do Imóvel 42
4.2 CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS 43
4.2.1 Valor dos Terrenos 43
4.2.2 Valor das Benfeitorias 44
4.2.3 Valor Total dos Imóveis 45
4.3 ESPECIFICAÇÃO – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO 47
4.4 ESPECIFICAÇÃO – GRAU DE PRECISÃO 48
5 DIAGNÓSTICO DE MERCADO 49
6 CONCLUSÃO 50
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 51
ANEXO: TABELAS DE APOIO 52
APÊNDICE: PLANILHAS DE CÁLCULO 56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente trabalho visa estabelecer o valor mais provável, atual e à vista dos imóveis identificados como lote 3, 4 e 5, da quadra 1, do Polo Industrial Jandira Itapevi, conforme determinado à fl. 146.

Na presente avaliação, assume-se que os elementos constantes da documentação oferecidos a esta signatária estão corretos e que as informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis.

1.1 SÍNTESE DO TRABALHO

Natureza ..... Laudo de Avaliação
Objeto ..... Imóvel Comercial
Finalidade ..... Processo Judicial

1.2 PRESCRIÇÕES NORMATIVAS

Este laudo foi elaborado em conformidade com os requisitos das seguintes normas técnicas:

- ✓ NBR – 14653-1 Avaliação de Bens: Procedimentos Gerais da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2019;
- ✓ NBR – 14653-2 Avaliação de Bens: Imóveis Urbanos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2011;
- ✓ Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE - SP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, 2011;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

2 IMÓVEL

Os imóveis, objetos desta avaliação, apresentam as seguintes características:

a) Lote 3, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, s/nº

Matrícula nº 3.979 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

Inscrição Cadastral: 23.123.21.94.0063.00.000

b) Lote 4, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167

Matrícula nº 417 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

Inscrição Cadastral: 23.123.21.94.0093.00.000

c) Lote 5, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 127

Matrícula nº 272 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

Inscrição Cadastral: 23.123.21.94.0123.00.000

Figura 1: Localização dos imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Figura 2: Matrícula nº 3.979 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

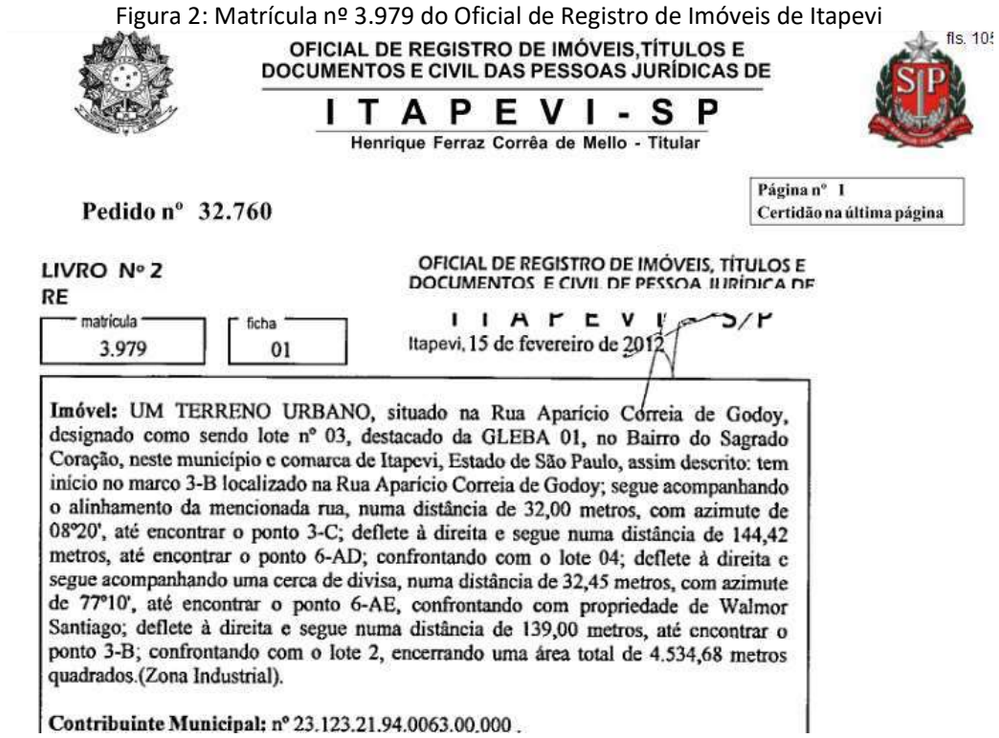

fls. 105

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE

ITAPEVI - SP

Henrique Ferraz Corrêa de Mello - Titular

Pedido nº 32.760

Página nº 1
Certidão na última página

LIVRO Nº 2
RE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

matrícula 3.979 | ficha 01

ITAPEVI - SP

Itapevi, 15 de fevereiro de 2012

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial).

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0063.00.000 .

Figura 3: Matrícula nº 417 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

fls. 99

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE

ITAPEVI - SP

Henrique Ferraz Corrêa de Mello - Titular

Pedido nº 32.760

Página nº 1
Certidão na última página

LI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E

REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 01

ITAPEVI - SP

Itapevi, 15 de abril de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20' até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparicio Correia de Godoy, nº 167.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0093.00.000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Figura 4: Matrícula nº 272 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapevi

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE

ITAPEVI - SP

Henrique Ferraz Corrêa de Mello - Titular

fls. 1

Pedido nº 32.760

Página nº 1
Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E

REGISTRO GERAL

matrícula 272 | ficha 01

ITAPEVI - SP

Itapevi,05 de março de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparicio Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77°10' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete á direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.

Proprietários: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Ipiranga, nº 1216, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 68.168.590/0001-08.

2.1 ZONEAMENTO

O zoneamento municipal é a delimitação de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, em função de suas características e potencialidades, visando sua melhor utilização em função das diretrizes de crescimento da cidade, da mobilidade urbana e das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da cidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de seus habitantes.

De acordo com a Lei Complementar nº 94 de 2017, o imóvel avaliando encontra-se na Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI), que compreende as áreas de predominância industrial e correlatas, com área mínima de 1.000,00 m² e testada mínima de 25,00 m, nelas podendo ser instaladas empresas de médio e grande porte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Figura 5: Trecho do Mapa de Zoneamento da região

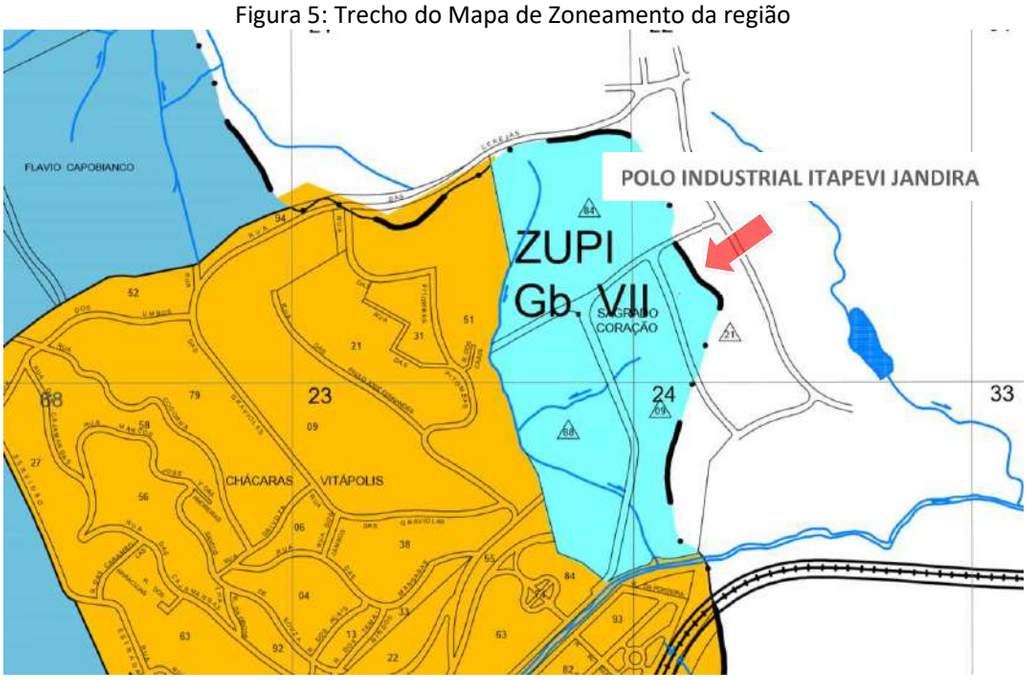

2.2 REGIÃO

A região é dotada de completa infraestrutura, com todos os melhoramentos públicos essenciais: guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede telefônica, rede de energia elétrica, iluminação, coleta de lixo e correios.

3 VISTORIA

A vistoria foi agendada judicialmente para o dia 18 de dezembro de 2020, no entanto ninguém que representasse o Réu compareceu. Não foi permitida a entrada desta signatária no lote 3, já a vistoria dos lotes 4 e 5 foi acompanhada pela Sra. Fernanda Holanda, funcionária da empresa Polyexcel do Brasil – inquilina.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

3.1 TERRENO

Os terrenos apresentam as seguintes dimensões:

a) Lote 3, quadra 1
   Testada: 32,00 m
   Lateral direita (de quem da Rua olha): 139,00 m
   Lateral esquerda (de quem da Rua olha): 144,42 m
   Fundos: 32,45 m
   Área: 4.534,68 m²
b) Lote 4, quadra 1
   Testada: 32,00 m
   Lateral direita (de quem da Rua olha): 144,42 m
   Lateral esquerda (de quem da Rua olha): 149,83 m
   Fundos: 32,45 m
   Área: 4.707,95 m²
c) Lote 5, quadra 1
   Testada: 32,00 m
   Lateral direita (de quem da Rua olha): 149,83 m
   Lateral esquerda (de quem da Rua olha): 155,25 m
   Fundos: 32,46 m
   Área: 4.881,36 m²

3.2 BENFEITORIAS

Sobre o lote 3 da quadra 1 não existe nenhuma benfeitoria, apesar de constar uma área construída de 2.221,20 m² em sua Certidão de Valor Venal. O administrador do Condomínio informou a esta signatária que existiu um projeto de construção de um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

galpão para a área, que foi inclusive aprovado na Prefeitura de Itapevi, mas nunca foi concretizado.

Figura 6: Certidão de Valor Venal do lote 3, quadra 1, Polo Industrial Jandira Itapevi

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

N° 8912/2020

Número do Processo: /

Interessado: Internet

A prefeitura do **MUNICIPIO DE ITAPEVI** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 445 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, **CERTIFICA** nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazendo Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados.

Inscrição 23.123.21.94.0063.00.000 **IdFisico** 10199 **Situação:** Ativo
Proprietário HELIO ZYLBERLIGHT - CNPJ/CPF
Compromissario CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA CNPJ/CPF 96.833.058/0001-95
Local do Imóvel 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 123
Bairro/Loteamento JARDIM SAGRADO CORACAO **Quadra:** GL 1 **Lote:** 03
Endereço Entrega 06693-805 - RUA APARICIO CORREA DE GODOY, 167

Exercício de Lançamento	2020	Valor Venal Territorial	436.129,44
Área Terreno	4534.60	Valor Venal Predial	1.275.326,41
Área Edificada	2221.20	Valor Venal Excesso	0,00
Quadra Imóvel	GL 1	Valor Venal Imóvel	1.711.455,85
Lote Imóvel	03		

Sobre o lote 4 da quadra 1 existe uma construção de 3.221,08 m², de acordo com a planta de arquitetura fornecida pelo administrador do Condomínio e reproduzida na figura abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Figura 7: planta da construção existente no lote 4, quadra 1, Polo Industrial Jandira Itapevi

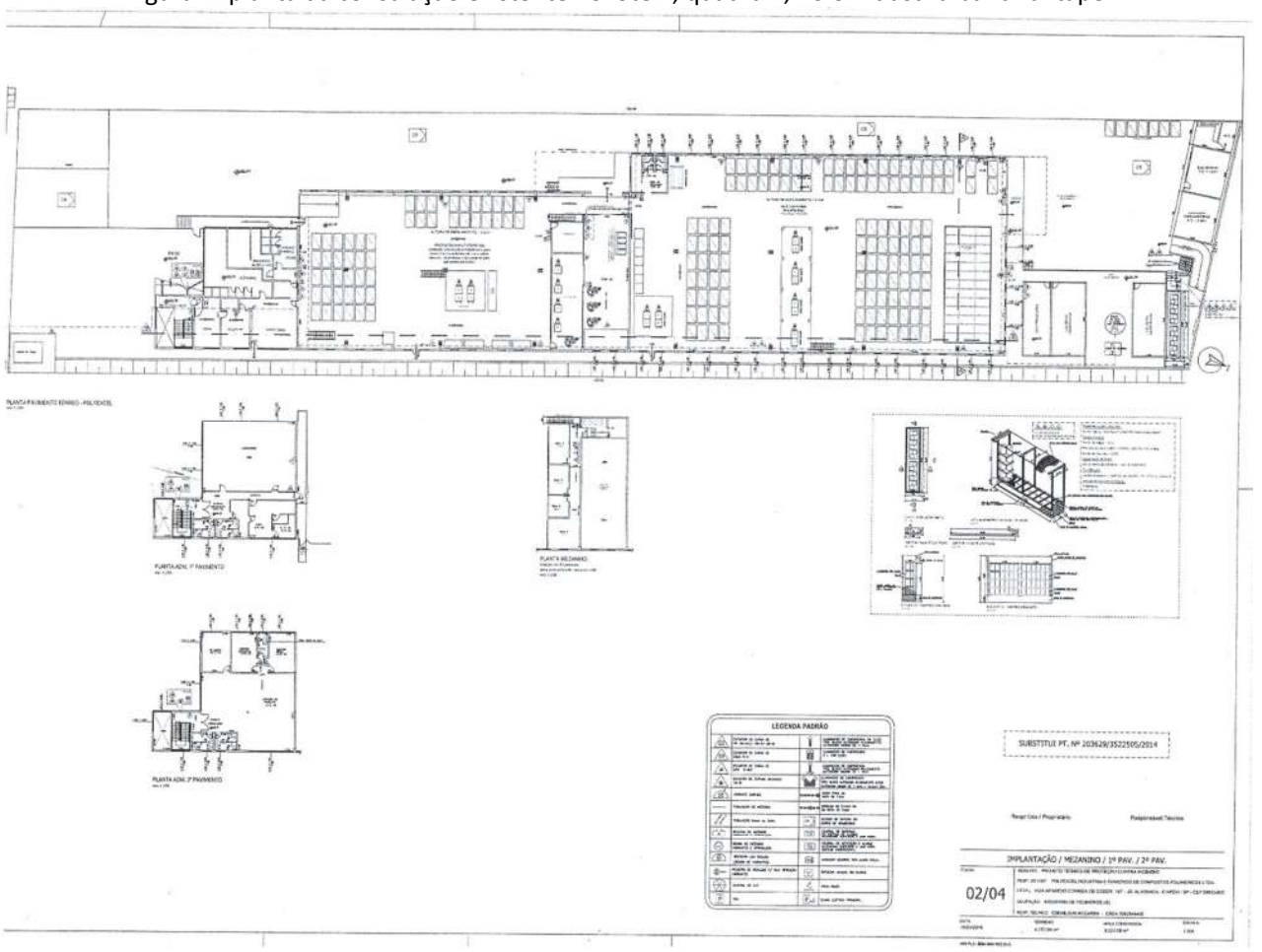

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Sobre o lote 5 da quadra 1 existe uma construção de 3.046,36 m², de acordo com a Certidão de Valor Venal da Figura 8:

Figura 8: Certidão de Valor Venal do lote 5, quadra 1, Polo Industrial Jandira Itapevi

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

N° 8910/2020

Número do Processo: /

Interessado: Internet

A prefeitura do **MUNICIPIO DE ITAPEVI** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 445 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, **CERTIFICA** nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazendo Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados.

Inscrição 23.123.21.94.0123.00.000 **IdFisico** 10201 **Situação:** Ativo
Proprietário POLO IND POSITIVO E EMPR LTDA - CNPJ/CPF
Compromissario CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA CNPJ/CPF 96.833.058/0001-95
Local do Imóvel 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 167 137
Bairro/Loteamento JARDIM SAGRADO CORACAO **Quadra:** GL 1 **Lote:** 05
Endereço Entrega 06610-000 - RUA APARICIO CORREIA DE GODOY, 167 137

Exercício de Lançamento	2020	Valor Venal Territorial	469.474,40
Área Terreno	4881.30	Valor Venal Predial	1.305.852,68
Área Edificada	3046.36	Valor Venal Excesso	0,00
Quadra Imóvel	GL 1	Valor Venal Imóvel	1.775.327,08
Lote Imóvel	05		

Diante das características que as benfeitorias erigidas no imóvel apresentam, consultando o Estudo de Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – Unidades Isoladas, procedido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE-SP, pode-se classificá-las no item “3.4 – Galpão Padrão Superior”, que, genericamente, apresenta as seguintes propriedades:

> Com um pavimento ou mais e com área administrativa na ordem de 10% da área construída, projetados para grandes vãos, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando painéis de vidro, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

> Possuem piso de alta resistência e o pé-direito é maior que 8 metros geralmente.

Conforme o referido Estudo, para fins de aspecto de conservação e depreciação das benfeitorias, a benfeitoria do lote 4 enquadra-se na referência “D – entre regular e necessitando de reparos simples”, que possui as seguintes características:

> Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.

Já a benfeitoria do lote 5 enquadra-se na referência “E - necessitando de reparos simples”, definida como:

> Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico

3.3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

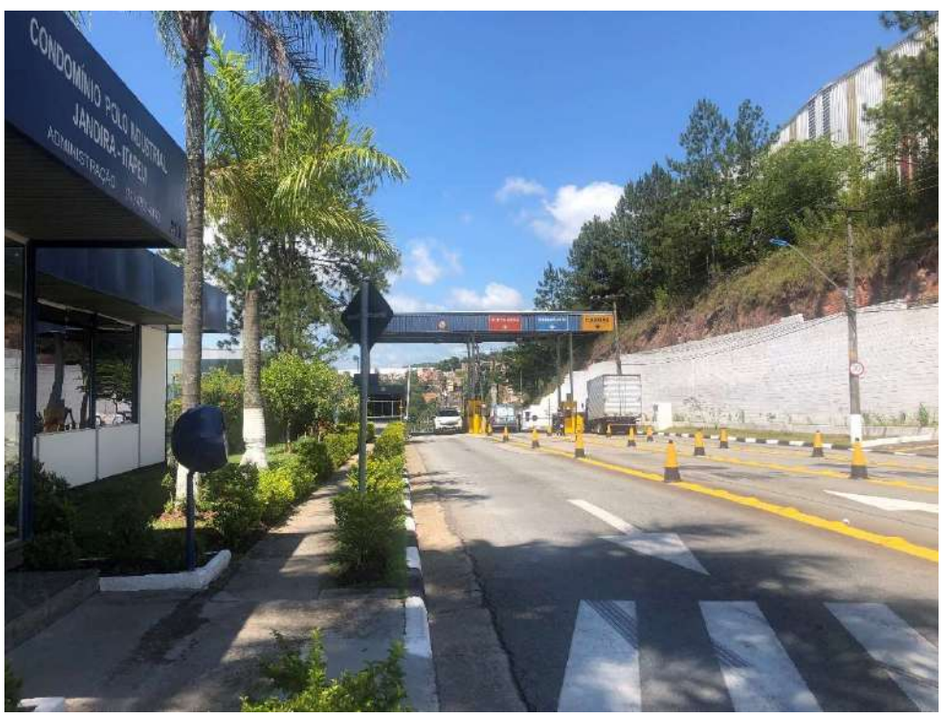

Foto 1: Entrada Polo Industrial Jandira Itapevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

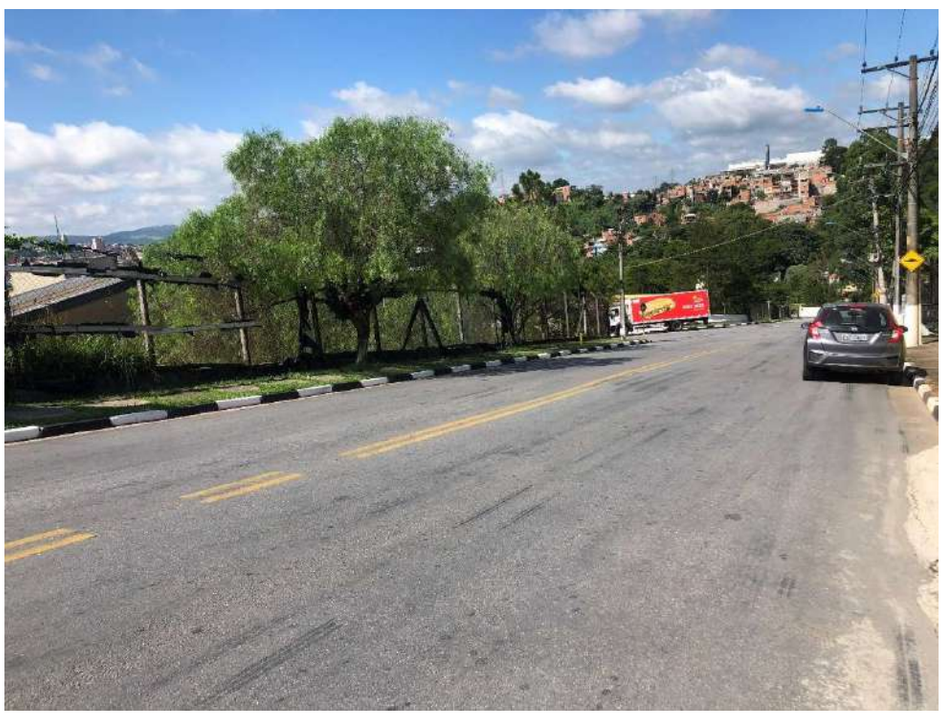

Foto 2: Rua Aparício Correia de Godoy, Polo Industrial Jandira Itapevi

Foto 3: Rua Aparício Correia de Godoy, Polo Industrial Jandira Itapevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

3.3.1 Lote 3, quadra 1

Foto 4: Lote 3, quadra 1 (visto pelo portão)

3.3.2 Lote 4, quadra 1

Foto 5: Fachada do imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Foto 6: Lateral do imóvel

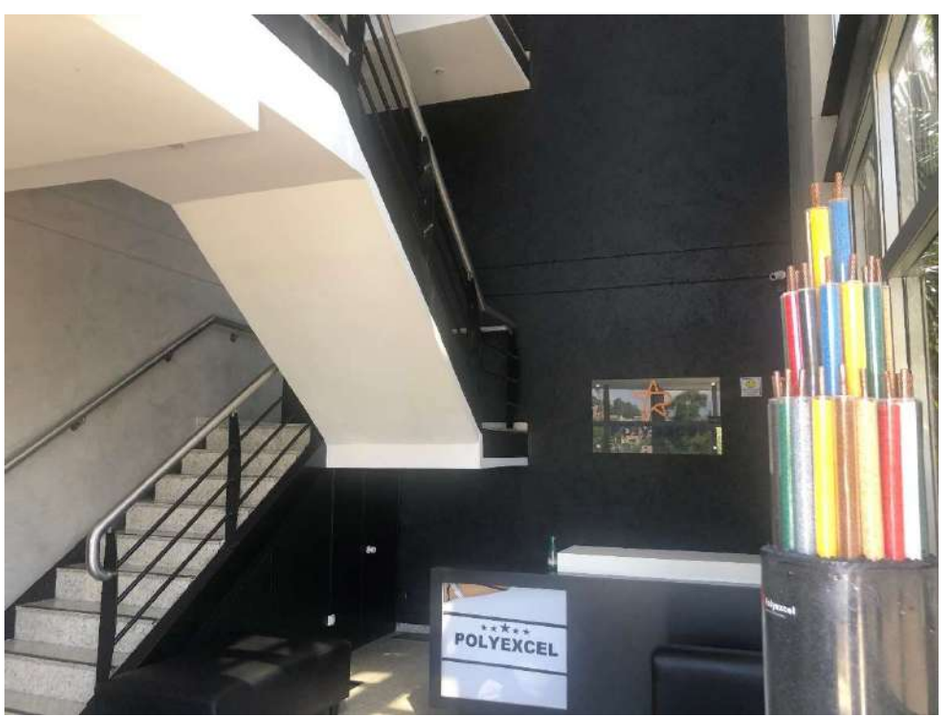

Foto 7: Recepção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 8: Laboratório

Foto 9: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Foto 10: Banheiro

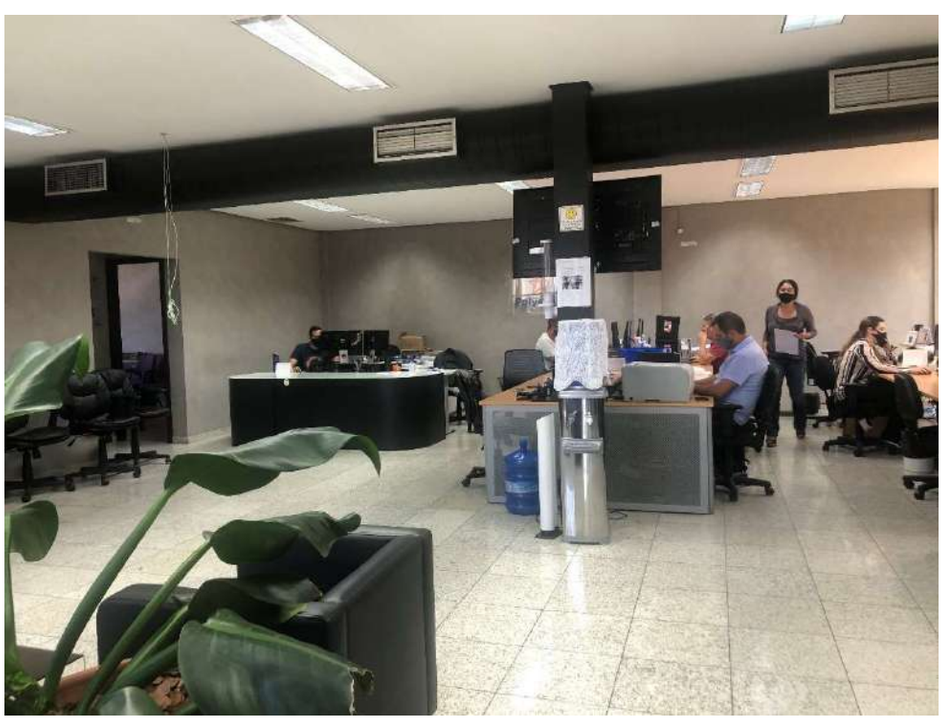

Foto 11: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 12: Sala de reunião

Foto 13: Sala de reunião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Foto 14: Copa

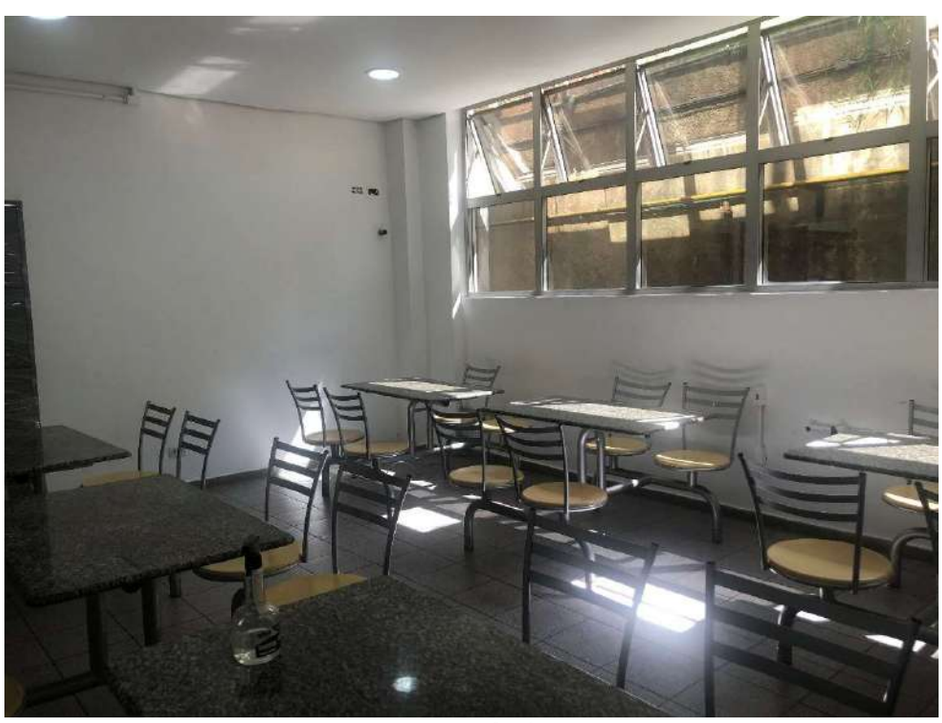

Foto 15: Refeitório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 16: Vestiário

Foto 17: Vestiário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 18: Vestiário

Foto 19: Vestiário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 20: Sala da manutenção

Foto 21: Almoxarifado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 22: Almoxarifado

Foto 23: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 24: Arquivo

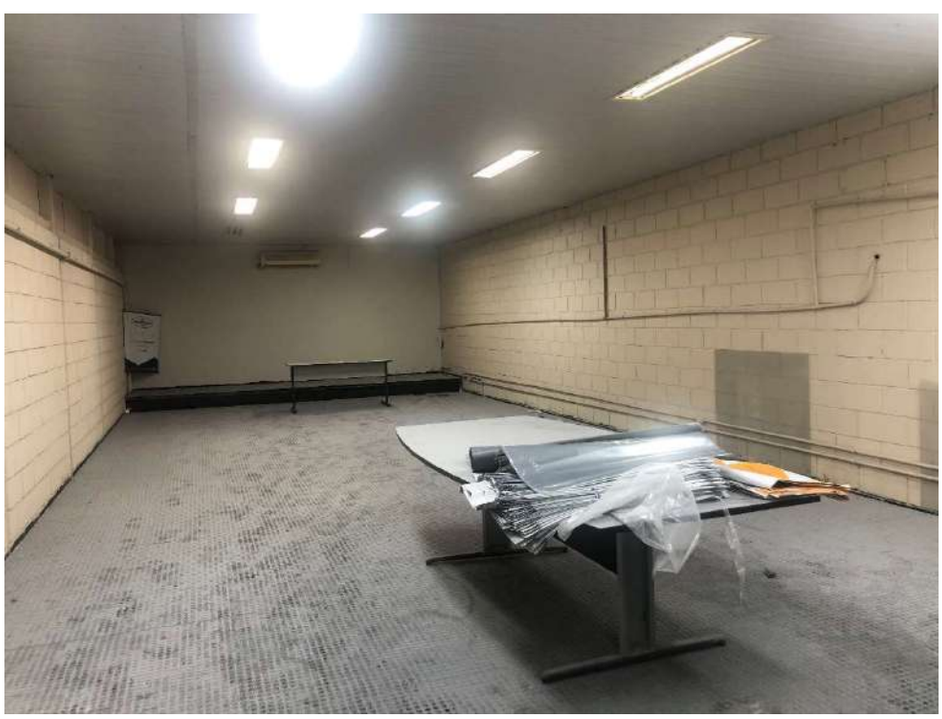

Foto 25: Auditório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

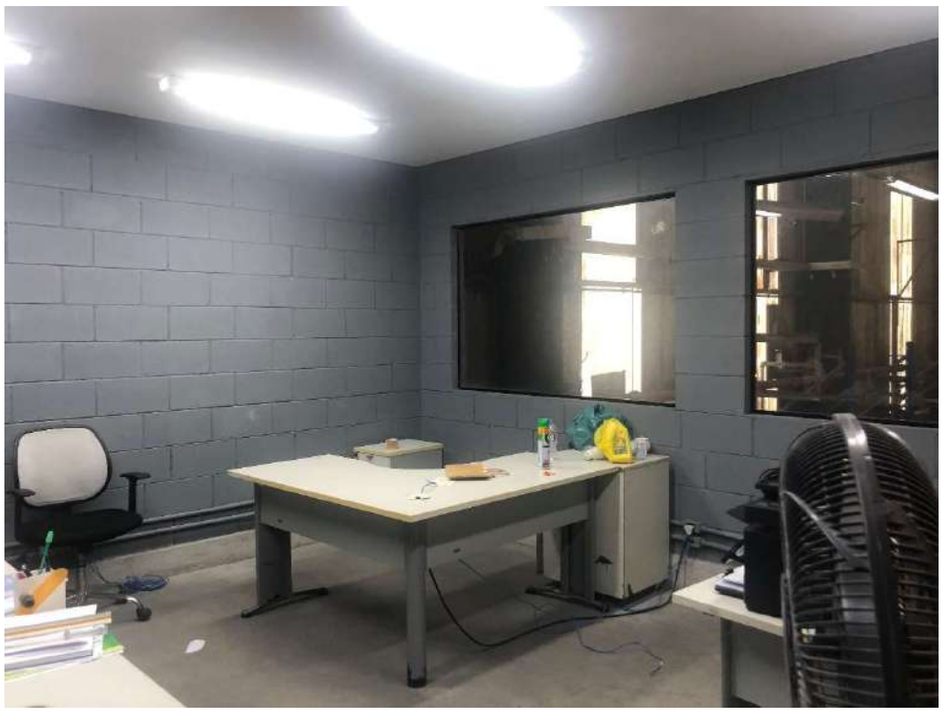

Foto 26: Sala da administração

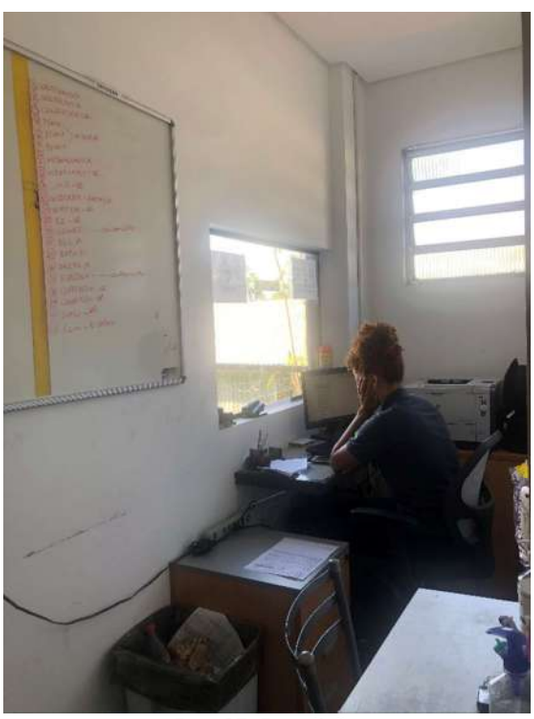

Foto 27: Expedição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

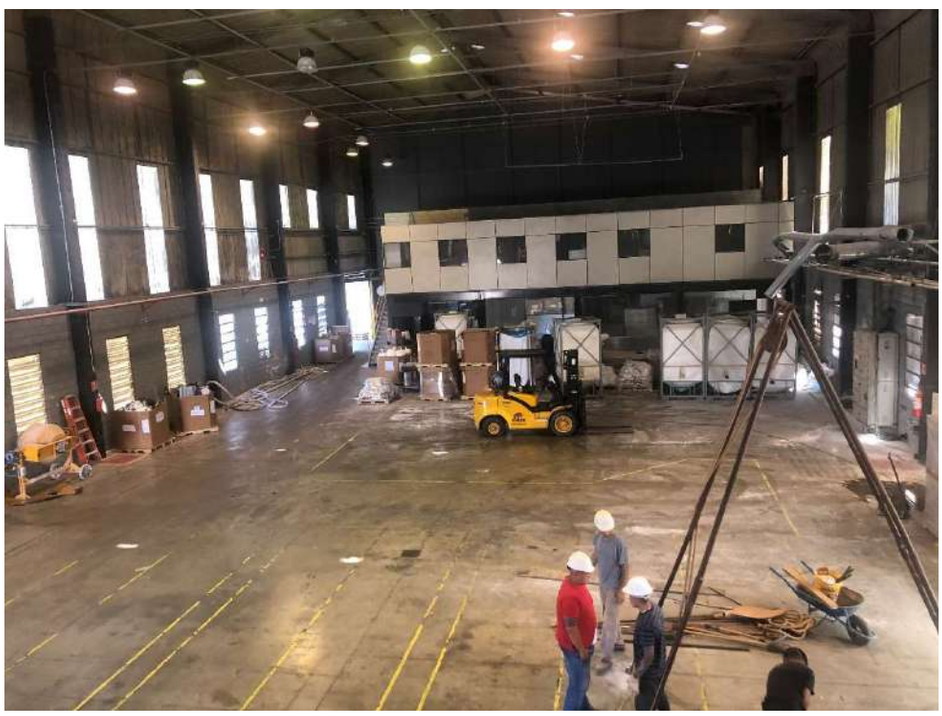

Foto 28: Galpão

Foto 29: Galpão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

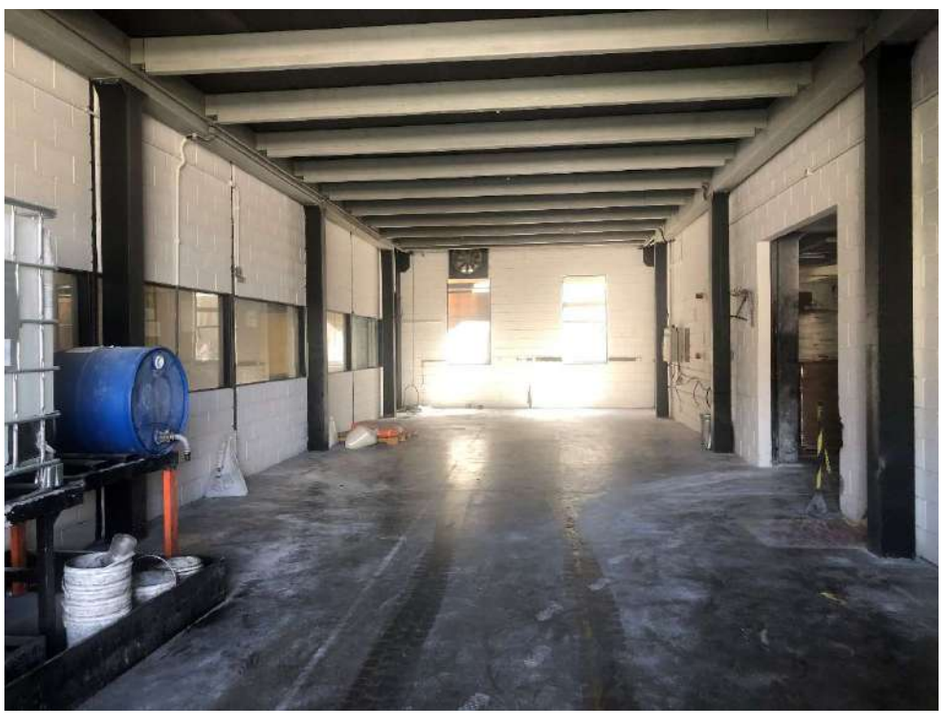

Foto 30: Depósito

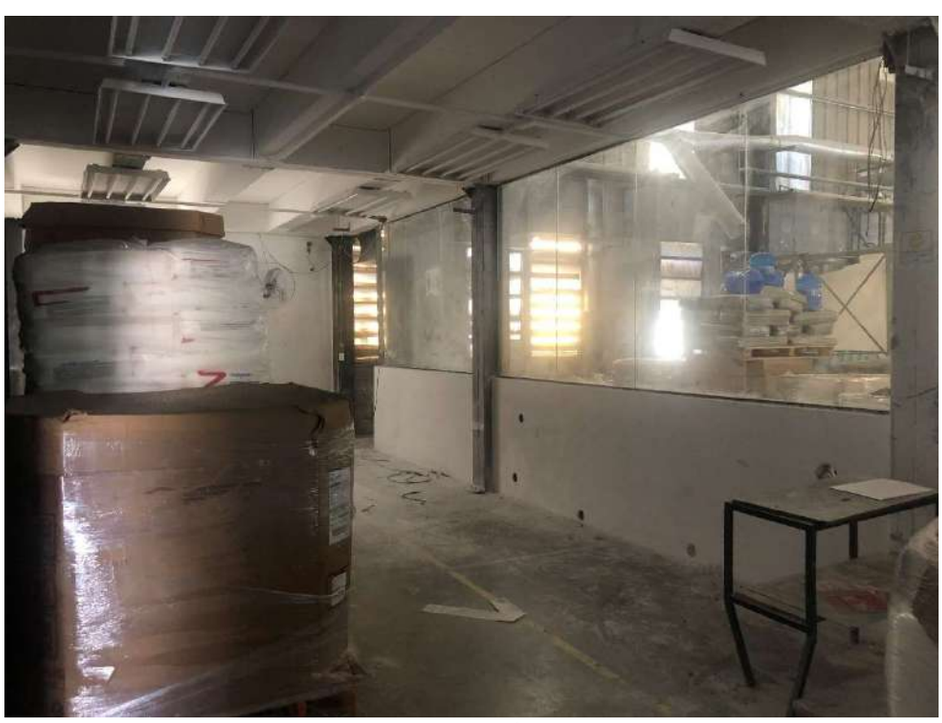

Foto 31: Depósito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 32: Doca

Foto 33: Pátio externo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 34: Sala do motor de resfriamento

Foto 35: Sala de líquidos inflamáveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

3.3.3 Lote 5, quadra 1

Foto 36: Fachada do imóvel

Foto 37: Estacionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Foto 38: Entrada do galpão

Foto 39: Galpão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 40: Recepção

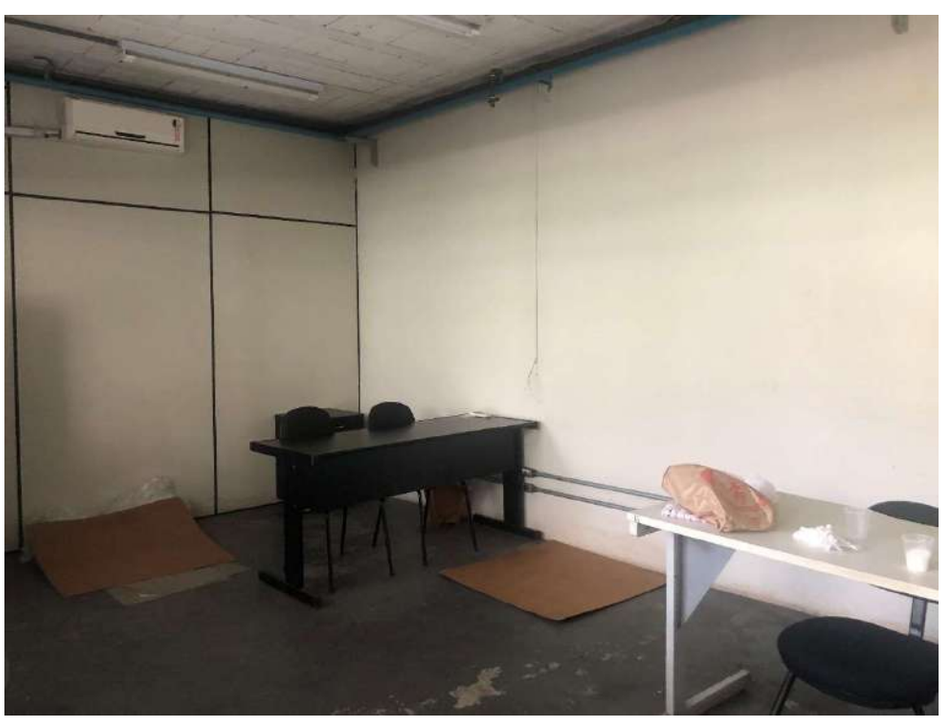

Foto 41: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 42: Sala da administração

Foto 43: Copa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 44: Refeitório

Foto 45: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 46: Sala de reunião

Foto 47: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Foto 48: Sala da administração

Foto 49: Sala da administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 50: Sala da administração

Foto 51: Sala dos servidores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Foto 52: Lateral esquerda da área da administração (de quem da Rua olha)

Foto 53: Lateral esquerda da área da administração (de quem da Rua olha)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

4 AVALIAÇÃO

De acordo com a ABNT NBR 14653-1 (ABNT, 2019) a avaliação de um bem consiste em uma análise técnica, realizada por um engenheiro de avaliações, para calcular o valor de um bem para uma determinada finalidade, situação e data. O valor de mercado é definido pela mesma norma (ABNT, 2019, p. x) como a “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.”.

O primeiro passo é a vistoria do imóvel avaliando pelo engenheiro, buscando suas características e especificidades. A ABNT (2011) indica a análise de aspectos construtivos, dimensões, aproveitamento eficiente do imóvel, arquitetura, conforto, patologias, dentre outros. Na vistoria também devem ser observadas características da região onde se encontram os imóveis, condições econômicas, políticas e sociais que formam o valor de mercado, aspectos físicos como relevo, presença de córregos, presença de áreas verdes, leis de uso e ocupação do solo e infraestrutura básica, composta por sistemas de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto, abastecimento de água, energia elétrica e vias de acesso. A vistoria também serve para orientar a coleta dos dados que irão compor a amostra.

Ainda na vistoria devem ser escolhidas variáveis que, em princípio, explicam a tendência de formação de valor dos imóveis. As variáveis são as diversas características que diferenciam um imóvel de outro, se todos os dados possuem uma mesma característica ela deixa de ser uma variável. De acordo com a ABNT (2011, p.13) “As variáveis devem ser escolhidas com base em teorias existentes, conhecimentos adquiridos, senso comum e outros atributos que se revelem importantes no decorrer dos trabalhos {...}”. No processo de avaliação as variáveis devem ser analisadas e, caso seja constatado que elas não explicam a formação de valor, as mesmas podem ser desconsideradas.

De acordo com a ABNT (2011), na coleta de dados o engenheiro de avaliações deve buscar no mercado dados para compor uma amostra representativa da população

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

na qual o imóvel avaliando está inserido, a partir de informações contemporâneas e confiáveis de ofertas de imóveis na região e transações efetivadas.

A quantidade das informações e a qualidade dos dados colhidos são fatores que influenciam na fundamentação do trabalho. O ideal é que os dados tenham fontes de informação diversas.

Após finalizada a coleta, o engenheiro avaliador deve analisar seus dados e suas variáveis. Essa análise permite que ele elimine aquilo que for muito discrepante e que, em sua opinião, pode distorcer o resultado da avaliação. A ABNT (2011) recomenta que seja verificado o equilíbrio da amostra, influência das variáveis na formação do valor e se existe duas ou mais variáveis que sejam dependentes entre si.

Em uma próxima etapa, os dados devem passar por um tratamento, que, de acordo com a ABNT (2019, p. 7), consiste na “Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.”. A ABNT NBR 14653-1 (ABNT, 2019) recomenda que a metodologia escolhida pelo avaliador, para o tratamento dos dados, seja compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Essa mesma Norma (ABNT, 2019) recomenda que seja utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

De acordo com a ABNT (2019, p. 14), o método comparativo direto de dados de mercado “Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra”. No tratamento dos dados pode ser utilizado o tratamento por fatores ou o tratamento científico.

De acordo com a ABNT (2011), o tratamento por fatores consiste na homogeneização da amostra por fatores e critérios fundamentados por estudos. Esse tratamento é aplicável a uma amostra composta por dados de mercado semelhantes ao imóvel avaliando. Os fatores podem ser retirados de estudos realizados por profissionais de engenharia ou arquitetura, e publicados por entidades técnicas regionais reconhecidas, universidades ou entidades públicas com registro no sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou deduzidos e fundamentados pelo próprio engenheiro avaliador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

4.1 METODOLOGIA

4.1.1 Valor do Terreno

O método empregado avaliação do terreno é o comparativo direto de dados de mercado com tratamento por fatores. Inicialmente foram escolhidos os seguintes fatores para homogeneizar os elementos da amostra:

- ✓ Fator Oferta: dedução de 10% (dez por cento) no valor ofertado, para cobrir risco de eventual superestimativa dos preços (elasticidade dos negócios). No caso de transação concretizada, não há o referido desconto;
- ✓ Fator Transposição: trata-se do fator que transporta os elementos da pesquisa para o local do imóvel avaliando de modo a medir a valorização ou desvalorização pelo local onde situa-se o imóvel. Tais valores são obtidos pelos lançamentos fiscais na Planta Genérica de Valores (PGV) editada pelas Prefeituras Municipais;
- ✓ Fator de Área: para os casos em que as áreas dos imóveis estão fora do intervalo de referência, a influência da área na formação do valor unitário deve ser estudada;

4.1.2 Valor das Benfeitorias

Para classificar o padrão construtivo e estado de conservação das benfeitorias foram utilizados os índices do Estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos, conforme exposto anteriormente. Esses índices podem ser observados na Tabela 1 e na Tabela 2.

Os cálculos de depreciação das benfeitorias foram realizados através do método Ross/Heidecke, a partir do grau de obsoletismo e conservação aparentes. O Fator de Obsoletismo e Conservação - FOC é obtido através da seguinte expressão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

$FOC = R + K \times (1 - R)$ ..... Onde:

R = coeficiente residual correspondente ao padrão, obtido na Tabela 3;

K = coeficiente de Ross/Heidecke.

Os valores unitários médios, assim como os intervalos de valores relativos aos padrões construtivos, estão vinculados ao valor do Custo Unitário Básico – CUB (R8N), que é um índice que oferece o valor por metro quadrado de construção, apresentado mensalmente pelo Sinduscon - SP.

Dessa maneira, o custo de reedição da benfeitoria é determinado através da seguinte expressão:

$Cb = Ac \times CUB \times Pc \times FOC;$ ..... Onde:

Cb = custo de reedição da benfeitoria;

Ac = área da construção;

CUB = Custo Unitário Básico da construção civil;

Pc = padrão construtivo;

FOC = Fator de Obsoletismo e Conservação.

4.1.3 Valor Total do Imóvel

O valor total do imóvel será obtido pela soma do Valor do Terreno (Vt) e do Custo de Reedição das Benfeitorias (Cb), demonstrados na seguinte fórmula:

$Vi = Vt + CB$ ..... Onde:

Vi = valor total do imóvel;

Vt = valor do terreno;

Cb = custo de reedição da benfeitoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

4.2 CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS

4.2.1 Valor dos Terrenos

A Zona de uso onde situa-se o imóvel avaliando e a amostra, pode ser classificada como a "11ª Zona Galpões", que apresenta as seguintes características:
Intervalo Característico de Áreas: ..... 250,00 m² à 3.000,00 m²

Através dos critérios fixados na Seção 4.1, temos, para o cálculo do valor do terreno:

a) Lote 3, quadra 1

$Vt = \mathrm{At} \times Vu$ ..... Onde:

Vt = valor do terreno;

At = 4.534,68 m²;

Vu = R$1.250,76/m² (conforme pesquisa de mercado e cálculos de homogeneização elencadas no Apêndice).

Substituindo e calculando:

Vt3 = R$ 5.671.802,60

b) Lote 4, quadra 1

$Vt = \mathrm{At} \times Vu$ ..... Onde:

Vt = valor do terreno;

At = 4.707,95 m²;

Vu = R$1.211,16/m² (conforme pesquisa de mercado e cálculos de homogeneização elencadas no Apêndice).

Substituindo e calculando:

Vt4 = R$ 5.702.078,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

c) Lote 5, quadra 1

$Vt = \mathrm{At} \times Vu$ ..... Onde:

Vt = valor do terreno;

At = 4.881,36 m²;

Vu = R$1.171,53/m² (conforme pesquisa de mercado e cálculos de homogeneização elencadas no Apêndice).

Substituindo e calculando:

Vt5 = R$ 5.718.637,95

4.2.2 Valor das Benfeitorias

De acordo com o exposto na Seção 4.1, para o cálculo das benfeitorias temos:

a) Lote 3, quadra 1

Não existem benfeitorias no lote 3 da quadra 1.

b) Lote 4, quadra 1

$\mathrm{FOC} = \mathrm{R} + \mathrm{K} \times (1 - \mathrm{R})$ ..... Onde:

R = 20%;

K = 0,854;

Substituindo e calculando:

FOC = 0,8836.

$\mathrm{Cb} = \mathrm{Ac} \times \mathrm{CUB} \times \mathrm{Pc} \times \mathrm{FOC};$ ..... Onde:

Cb = custo de reedição da benfeitoria;

Ac = 3.221,08 m²;

CUB = 1.538,49;

Pc = 1,872;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

FOC = 0, 8836.

Substituindo e calculando:

Cb4 = R$ 8.196.873,21

c) Lote 5, quadra 1

$\mathrm{FOC} = \mathrm{R} + \mathrm{K} \times (1 - \mathrm{R})$ ..... Onde:

R = 20%;

K = 0,728;

Substituindo e calculando:

FOC = 0,7823.

$\mathrm{Cb} = \mathrm{Ac} \times \mathrm{CUB} \times \mathrm{Pc} \times \mathrm{FOC};$ ..... Onde:

Cb = custo de reedição da benfeitoria;

Ac = 3.046,36 m²;

CUB = 1.538,49;

Pc = 1,872;

FOC = 0, 7823.

Substituindo e calculando:

Cb5 = R$ 6.863.279,03

4.2.3 Valor Total dos Imóveis

O valor total dos imóveis, conforme descrito no capítulo anterior, será:

a) Lote 3, quadra 1

$Vi = Vt + CB$ ..... Onde:

Vi = valor total do imóvel;

Vt3 = R$ 5.671.802,60

Cb3 = R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Substituindo, obtêm-se:

$\mathrm{Vi3} = \mathrm{R\$}\ 5.671.802,60 + \mathrm{R\$}\ 0,00$

$\mathrm{Vi3} = \mathrm{R\$}\ 5.671.802,60$

Portanto, o valor do imóvel em números redondos é:

Valor do imóvel = R$ 5.670.000,00

(cinco milhões seiscentos e setenta mil reais) – jan/20

---

b) Lote 4, quadra 1

$Vi = Vt + CB$ ..... Onde:

Vi = valor total do imóvel;

Vt4 = R$ 5.702.078,19

Cb4 = R$ 8.196.873,21

Substituindo, obtêm-se:

$\mathrm{Vi4} = \mathrm{R\$}\ 5.702.078,19 + \mathrm{R\$}\ 8.196.873,21$

$\mathrm{Vi4} = \mathrm{R\$}\ 13.898.951,40$

Portanto, o valor do imóvel em números redondos é:

Valor do imóvel = R$ 13.900.000,00

(treze milhões e novecentos mil reais) – jan/20

---

c) Lote 5, quadra 1

$Vi = Vt + CB$ ..... Onde:

Vi = valor total do imóvel;

Vt5 = R$ 5.718.637,95

Cb5 = R$ 6.863.279,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Substituindo, obtêm-se:

$Vi5 = R\$\ 5.718.637,95 + R\$\ 6.863.279,03$

$Vi5 = R\$\ 12.581.916,98$

Portanto, o valor do imóvel em números redondos é:

Valor do imóvel = R$ 12.580.000,00

(doze milhões quinhentos e oitenta mil reais) – jan/20

4.3 ESPECIFICAÇÃO – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

O grau de fundamentação de uma avaliação está relacionado tanto com o aprofundamento do trabalho avaliatório, quanto com as informações que possam ser extraídas do mercado. A presente avaliação foi classificada como grau "I" de fundamentação, de acordo com o item 9.2.2. da ABNT NBR 14.653-2:2011, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Grau			Pont.
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	3
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 *a	2
				Total de Pontos	9

Graus	**III**	**II**	**I**	**Obtido**
Pontos mínimos	10	6	4	9
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo do grau II	Itens 2 e 4 no grau II, com os demais no mínimo do grau I	Todos, no mínimo grau I	I
			Enquadramento Geral do Laudo	I

4.4 ESPECIFICAÇÃO – GRAU DE PRECISÃO

O grau de precisão é aplicável apenas no método comparativo direto e mede o grau de incerteza que a amostra permite à avaliação. Depende das características do mercado e da amostra coletada e não é passível de fixação a “priori”.

A normalização estabelece uma precisão em função da amplitude do intervalo de confiança de 80% (oitenta por cento) em torno da estimativa de tendência central. Tal intervalo de confiança, em se tratando de amostra, deve ser calculado com base na função densidade “t-student”.

Os valores de “t” oriundos da função densidade, para probabilidades conhecidas, encontram-se na Tabela 4, em função do nível de significância adotado (que vai depender do grau de fundamentação que se queria atingir) e do número de graus de liberdade. O gráfico a seguir representa a função densidade de t-student.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

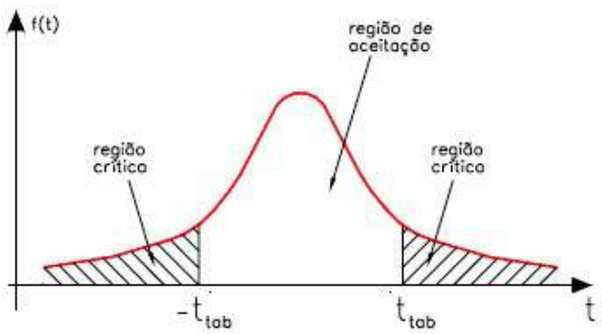

Uma vez obtida a estatística “t-student”, pode-se calcular o intervalo de confiança pela expressão apresentada a seguir:

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%
	Enquadramento Geral do Laudo		**III**

Conforme exposto acima, consigna a perita que o modelo proposto atingiu o grau “III” de precisão.

5 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Em 2020 o mercado de imóveis do Brasil teve um aquecimento, apesar da recessão em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Os juros baixos atraíram investimentos no setor, que, por se tratar de serviço essencial, não foi paralisado.

A região onde se encontra o imóvel avaliando apresenta poucas ofertas de imóveis semelhantes a ele. Podemos inferir, portanto, que face ao mercado imobiliário da cidade, este imóvel possui uma alta liquidez para venda, cujo fator preponderante na viabilidade de negociação seja o preço ofertado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

6 CONCLUSÃO

Pelo que ficou exposto no presente Laudo de Avaliação, o valor de mercado para os imóveis avaliados corresponde a:

d) Lote 3, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, s/nº

Valor do imóvel = R$ 5.670.000,00

(cinco milhões seiscentos e setenta mil reais) – jan/20

e) Lote 4, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167

Valor do imóvel = R$ 13.900.000,00

(treze milhões e novecentos mil reais) – jan/20

f) Lote 5, quadra 1

Endereço: Rua Aparício Correia de Godoy, nº 127

Valor do imóvel = R$ 12.580.000,00

(doze milhões quinhentos e oitenta mil reais) – jan/20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Laudo Técnico consta de 51 (cinquenta e uma) páginas, esta última que está datada e assinada. Consta também, um Anexo com tabelas e um Apêndice com cálculos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

Eng.ª Luciana Prieto de Paula

Membro Titular do IBAPE/SP nº 1.867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

ANEXO: TABELAS DE APOIO

Tabela 1: Coeficientes dos custos de reedição das benfeitorias por padrão

CLASSE	GRUPO	PADRÃO		INTERVALO DE VALORES		
				Mínimo	Médio	Máximo
1 - RESIDENCIAL	1.1 - BARRACO	1.1.1 – Padrão Rústico		0,060	**0,090**	0,120
		1.1.2 – Padrão Simples		0,132	**0,156**	0,180
	1.2 – CASA	1.2.1 – Padrão Rústico		0,409	**0,481**	0,553
		1.2.2 – Padrão Proletário		0,624	**0,734**	0,844
		1.2.3 – Padrão Econômico		0,919	**1,070**	1,221
		1.2.4 – Padrão Simples		1,251	**1,497**	1,743
		1.2.5 – Padrão Médio		1,903	**2,154**	2,355
		1.2.6 – Padrão Superior		2,356	**2,656**	3,008
		1.2.7 – Padrão Fino		3,331	**3,865**	4,399
		1.2.8 – Padrão Luxo		Acima de **4,843**		
	1.3 - APARTAMENTO	1.3.1 – Padrão Econômico		0,600	**0,810**	1,020
		1.3.2 – Padrão Simples	Sem elevador	1,032	**1,266**	1,500
			Com Elevador	1,260	**1,470**	1,680
		1.3.3 – Padrão Médio	Sem elevador	1,512	**1,746**	1,980
			Com Elevador	1,692	**1,926**	2,160
		1.3.4 – Padrão Superior	Sem elevador	1,992	**2,226**	2,460
			Com Elevador	2,172	**2,406**	2,640
		1.3.5 – Padrão Fino		2,652	**3,066**	3,480
		1.3.6 – Padrão Luxo		Acima de **3,490**		
2 – COMERCIAL – SERVIÇO – INDUSTRIAL	2.1 - ESCRITÓRIO	2.1.1 – Padrão Econômico		0,600	**0,780**	0,960
		2.1.2 – Padrão Simples	Sem elevador	0,972	**1,206**	1,440
			Com Elevador	1,200	**1,410**	1,620
		2.1.3 – Padrão Médio	Sem elevador	1,452	**1,656**	1,860
			Com Elevador	1,632	**1,836**	2,040
		2.1.4 – Padrão Superior	Sem Elevador	1,872	**2,046**	2,220
			Com Elevador	2,052	**2,286**	2,520
		2.1.5 – Padrão Fino		2,532	**3,066**	3,600
		2.1.6 – Padrão Luxo		Acima de **3,610**		
	2.2 – GALPÃO	2.2.1 – Padrão Econômico		0,518	**0,609**	0,700
		2.2.2 – Padrão Simples		0,982	**1,125**	1,268
		2.2.3 – Padrão Médio		1,368	**1,659**	1,871
		2.2.4 – Padrão Superior		Acima de **1,872**		
3 - ESPECIAL	3.1 - COBERTURA	3.1.1 – Padrão Simples		0,071	**0,142**	0,213
		3.1.2 – Padrão Médio		0,229	**0,293**	0,357
		3.1.3 – Padrão Superior		0,333	**0,486**	0,ع

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Tabela 2: Estado de Conservação

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO	Depreciação (%)	Características
A	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural de pintura externa.
B	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
C	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
D	Entre regular e necessitando de reparos simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.
E	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
F	Necessitando de reparos simples e importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, e um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas de cobertura.
G	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
H	Necessitando de reparos importantes e edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
I	Sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

Obs.: As características relativas aos estados de conservação supra explicitadas devem ser tomadas como referência geral, cabendo ao avaliador a ponderação das observações colhidas em vistoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Tabela 3: Idade de Referência e Percentual de Idade Residual

CLASSE	TIPO	PADRÃO	Idade referencial I_r (anos)	Idade residual "R" (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	**5**	0
		SIMPLES	**10**	0
	CASA	RÚSTICO	**60**	20
		PROLETÁRIO	**60**	20
		ECONÔMICO	**70**	20
		SIMPLES	**70**	20
		MÉDIO	**70**	20
		SUPERIOR	**70**	20
		FINO	**60**	20
		LUXO	**60**	20
	APARTAMENTO	ECONÔMICO	**60**	20
		SIMPLES	**60**	20
		MÉDIO	**60**	20
		SUPERIOR	**60**	20
		FINO	**50**	20
		LUXO	**50**	20
COMERCIAL – SERVIÇO – INDUSTRIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	**70**	20
		SIMPLES	**70**	20
		MÉDIO	**60**	20
		SUPERIOR	**60**	20
		FINO	**50**	20
		LUXO	**50**	20
	GALPÃO	RÚSTICO	**60**	20
		SIMPLES	**60**	20
		MÉDIO	**80**	20
		SUPERIOR	**80**	20
ESPECIAL	COBERTURA	SIMPLES	**20**	10
		MÉDIO	**20**	10
		SUPERIOR	**30**	10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

Tabela 4: Distribuição “t” de Student

Duas caudas	Coeficiente de Confiança					
	0,80	0,90	0,95	0,98	0,990	0,9990
1	3,078	6,314	12,706	31,821	63,657	636,619
2	1,886	2,920	4,303	6,965	9,925	31,599
3	1,638	2,353	3,182	4,541	5,841	12,924
4	1,533	2,132	2,776	3,747	4,604	8,610
5	1,476	2,015	2,571	3,365	4,032	6,869
6	1,440	1,943	2,447	3,143	3,707	5,959
7	1,415	1,895	2,365	2,998	3,499	5,408
8	1,397	1,860	2,306	2,896	3,355	5,041
9	1,383	1,833	2,262	2,821	3,250	4,781
10	1,372	1,812	2,228	2,764	3,169	4,587
11	1,363	1,796	2,201	2,718	3,106	4,437
12	1,356	1,782	2,179	2,681	3,055	4,318
13	1,350	1,771	2,160	2,650	3,012	4,221
14	1,345	1,761	2,145	2,624	2,977	4,140
15	1,341	1,753	2,131	2,602	2,947	4,073
16	1,337	1,746	2,120	2,583	2,921	4,015
17	1,333	1,740	2,110	2,567	2,898	3,965
18	1,330	1,734	2,101	2,552	2,878	3,922
19	1,328	1,729	2,093	2,539	2,861	3,883
20	1,325	1,725	2,086	2,528	2,845	3,850
21	1,323	1,721	2,080	2,518	2,831	3,819
22	1,321	1,717	2,074	2,508	2,819	3,792
23	1,319	1,714	2,069	2,500	2,807	3,768
24	1,318	1,711	2,064	2,492	2,797	3,745
25	1,316	1,708	2,060	2,485	2,787	3,725
26	1,315	1,706	2,056	2,479	2,779	3,707
27	1,314	1,703	2,052	2,473	2,771	3,690
28	1,313	1,701	2,048	2,467	2,763	3,674
29	1,311	1,699	2,045	2,462	2,756	3,659
30	1,310	1,697	2,042	2,457	2,750	3,646
31	1,309	1,696	2,040	2,453	2,744	3,633
32	1,309	1,694	2,037	2,449	2,738	3,622
33	1,308	1,692	2,035	2,445	2,733	3,611
34	1,307	1,691	2,032	2,441	2,728	3,601
35	1,306	1,690	2,030	2,438	2,724	3,591
36	1,306	1,688	2,028	2,434	2,719	3,582
37	1,305	1,687	2,026	2,431	2,715	3,574
38	1,304	1,686	2,024	2,429	2,712	3,566
39	1,304	1,685	2,023	2,426	2,708	3,558
40	1,303	1,684	2,021	2,423	2,704	3,551
41	1,303	1,683	2,020	2,421	2,701	3,544
42	1,302	1,683	2,018	2,418	2,698	3,538
43	1,302	1,681	2,017	2,416	2,695	3,532
44	1,301	1,680	2,015	2,414	2,692	3,526
45	1,301	1,679	2,014	2,412	2,690	3,520
46	1,300	1,679	2,013	2,410	2,687	3,515
47	1,300	1,678	2,012	2,408	2,685	3,510
48	1,299	1,677	2,011	2,407	2,682	3,505
49	1,299	1,677	2,010	2,405	2,680	3,500
50	1,299	1,676	2,009	2,403	2,678	3,496

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

APÊNDICE: PLANILHAS DE CÁLCULO

a) Elementos

ELEMENTO Nº 1	
Endereço:	Polo Industrial Jandira Itapevi
Bairro:	Jardim Alvorada
Cidade:	Itapevi - SP
Tipologia:	Galpão
Fonte:	Bamberg Imóveis
Contato:	
Telefone:	(11) 3194-7500 / 95252-3190
Valor (R$):	13.000.000,00
Área Benf. (m²):	2.722,00
Área Terreno (m²):	4.500,00
Natureza:	Oferta

ELEMENTO Nº 2	
Endereço:	Polo Industrial Jandira Itapevi
	Jardim Alvorada
Cidade:	Itapevi - SP
Tipologia:	Galpão
Fonte:	Coelho da Fonseca
Contato:	Sra. Telma Santos
Telefone:	(11) 3882-4000
Valor (R$):	15.000.000,00
Área Benf. (m²):	3.624,69
Área Terreno (m²):	6.515,30
Natureza:	Oferta

ELEMENTO Nº 3	
Endereço:	Polo Industrial Jandira Itapevi
	Jardim Alvorada
Cidade:	Itapevi - SP
Tipologia:	Galpão
Fonte:	Coelho da Fonseca
Contato:	Sra. Telma Santos
Telefone:	(11) 3882-4000
Valor (R$):	14.000.000,00
Área Benf. (m²):	3.050,00
Área Terreno (m²):	4.361,00
Natureza:	Oferta

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

b) Valores das construções

Elemento	Valor Unitário Básico (R$/m²)	Tipo (Padrão)	Coef. Padrão Construtivo	Área da Construção (m²)	Vida Referencial (Anos)	Valor Residual (%)	Idade Real da Edificação (Anos)	% de Vida	Ka	Estado de Conservação (Referência)	Depreciação pelo Estado de Conservação (%)	K	Fator Obsoletismo e Conservação	Valor da Benfeitoria (R$)
	R8N	Padrão	Pc	Ac	Ir	R	Ie	%v	Ka	Estado	Ec	K	Foc	Vb
Lote 3	1.538,49			-										
Lote 4	1.538,49	Galpão padrão superior	1,872	3.221,08	80	20%	10	12,5%	0,930	d	8,09%	0,854	0,8836	8.196.873,21
Lote 5	1.538,49	Galpão padrão superior	1,872	3.046,36	80	20%	15	18,8%	0,889	e	18,10%	0,728	0,7823	6.863.279,03
1	1.538,49	Galpão padrão superior	1,872	2.722,00	80	20%	15	18,8%	0,889	d	8,09%	0,817	0,8534	6.690.411,20
2	1.538,49	Galpão padrão superior	1,872	3.624,69	80	20%	10	12,5%	0,930	d	8,09%	0,854	0,8836	9.223.963,50
3	1.538,49	Galpão padrão superior	1,872	3.050,00	80	20%	10	12,5%	0,930	d	8,09%	0,854	0,8836	7.761.515,80

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

c) Homogeneização

Elemento	Valor Ofertado ou Negociado	Valor das benfeitorias	Valor Ofertado ou Negociado (deduzidas benfeitorias)	Fator Oferta ou Fonte	Área do Terreno (m²)	Valor unitário deduzido fator oferta (R$/m²)	1 Fator Transposição (Localização) - FI				2 Fator Área				Vu Final homoge-neizado (R$/m²)	Fator final resultante
							Índice Fiscal	Fator Localização	Variação do Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário Ajustado (R$/m²)	Coeficiente de Área	Coef. de Profundidade	Variação do Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário Ajustado (R$/m²)		
#	V0	V02	V1	Ff	At	Vo	If	Fl	ΔV1	Vu1	Ca	Fa	ΔV2	Vu2	Vu	C
Paradigma							1,00				1.250,78					
1	13.000.000,00	6.690.411,20	6.309.588,80	0,9	4.500,00	1.261,92	1,00	1,0000	0,00	1.261,92	1.258,70	0,9937	-7,95	1.253,97	**1.253,97**	0,9937
2	15.000.000,00	9.223.963,50	5.776.036,50	0,9	6.515,30	797,88	1,00	1,0000	0,00	797,88	798,09	1,5672	452,57	1.250,45	**1.250,45**	1,5672
3	14.000.000,00	7.761.515,80	6.238.484,20	0,9	4.361,00	1.287,47	1,00	1,0000	0,00	1.287,47	1.290,47	0,9692	-39,60	1.247,86	**1.247,86**	0,9692
Média						**1.115,75**				**1.115,75**				**1.250,76**	**1.250,76**	
DP						275,58				275,58				3,07	3,07	
CV						24,70%				24,70%				0,25%	0,25%	

d) Estudo da influência da área

Elemento	Valor unit. obs. (R$/m²)	Área do terreno (m²)	Coeficiente área
1	1.261,92	4.500,00	1.258,70
2	797,88	6.515,30	798,09
3	1.287,47	4.361,00	1.290,47

Lote 3	4.534,68	1.250,78
Lote 4	4.707,95	1.211,17
Lote 5	4.881,36	1.171,54

RESUMO DOS RESULTADOS

Estatística de regressão	
R múltiplo	0,999936
R-Quadrad	0,999872
R-quadrad	0,999744
Erro padrã	4,407112
Observaçõ	3

ANOVA

	gl	*SQ*	*MQ*	*F*	*e significação*
Regressão	1	151872,5	151872,5	7819,359	0,007199
Resíduo	1	19,42263	19,42263		
Total	2	151891,9			

	Coeficiente	*Erro padrão*	*Stat t*	*valor-P*	*5% inferior*	*% superior*	*nferior 80,0%*	*perior 80,0*
Interseção	2287,218	13,48992	169,5502	0,003755	2115,812	2458,624	2245,7	2328,736
Área do te	-0,22856	0,002585	-88,4271	0,007199	-0,2614	-0,19572	-0,23651	-0,2206

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

e) Verificação conjunta dos fatores

Elemento	Vu Final homogeneizado (R$/m²)	1 Transposição		2 Área	
		Variação do Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário Ajustado (R$/m²)	Variação do Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário Ajustado (R$/m²)
	Vu	ΔV1	Vu'=(-)ΔV1	ΔV2	Vu'=(-)ΔV2
Paradigma					
1	1.253,97	0,00	1.253,97	-7,95	1.261,92
2	1.250,45	0,00	1.250,45	452,57	797,88
3	1.247,86	0,00	1.247,86	-39,60	1.287,47
Média	**1.250,76**		**1.250,76**		**1.115,75**
Desvio Padrão	3,07		3,07		275,58
CV	0,25%		0,25%		24,70%

f) Validação dos fatores

Coeficiente	Tipo	Utilização		Resultado
		Isolado	Ausente	
Nenhum		**24,7%**		
Transposição	Obrigatório	24,7%	0,2%	Usar
Área	Obrigatório	0,2%	24,7%	Usar
Todos			**0,2%**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

g) Saneamento amostral

Elemento	Valores Unitários (R$/m²)					
	Original	Saneamento 1	Saneamento 2	Saneamento 3	Saneamento 4	Saneamento 5
1	1.253,97	1.253,97	1.253,97	1.253,97	1.253,97	1.253,97
2	1.250,45	1.250,45	1.250,45	1.250,45	1.250,45	1.250,45
3	1.247,86	1.247,86	1.247,86	1.247,86	1.247,86	1.247,86
Média	**1.250,76**	**1.250,76**	**1.250,76**	**1.250,76**	**1.250,76**	**1.250,76**
Média + 30%	1.625,99	1.625,99	1.625,99	1.625,99	1.625,99	1.625,99
Média - 30%	875,53	875,53	875,53	875,53	875,53	875,53
Desvio padrão	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07
Elementos	3	3	3	3	3	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

h) Avaliação dos terrenos

Elemento	Área do Terreno (m²)	Valor unitário Homogeizado (R$/m²)	1 Fator de Localização (Transposição) - Fl			2 Fator Área - Fa			Fator Final Resultante	Valor Unitário Avaliado (R$/m²)	Valor do Terreno (R$)
			Índice Fiscal	Fator de Localização	Variação do Coeficiente	Coeficiente de Área	Fator Área	Variação do Coeficiente			
#	At	Vu	If	Fl	ΔFl	Ca	Fa	ΔCp	[redacted]C	Vua	Vt
Paradigma			1,00			1.250,78					
Lote 3	**4.534,68**	**1.250,76**	**1,00**	**1,00**	**0,0000**	**1.250,78**	**1,00**	**0,0000**	**1,0000**	**1.250,76**	**5.671.802,60**
Lote 4	**4.707,95**	**1.250,76**	**1,00**	**1,00**	**0,0000**	**1.211,17**	**1,03**	**0,0327**	**0,9683**	**1.211,16**	**5.702.078,19**
Lote 5	**4.881,36**	**1.250,76**	**1,00**	**1,00**	**0,0000**	**1.171,54**	**1,07**	**0,0676**	**0,9366**	**1.171,53**	**5.718.637,95**

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Luciana Prieto de Paula
Engenheira Civil

i) Valor dos imóveis

Lote 3

Parcela	Valor (R$)
Valor do Terreno - Vt	5.671.802,60
Valor da Construção	-
Fator de Ajuste ao Mercado	1,00
Valor do Imóvel - Vi	5.671.802,60

Lote 4

Parcela	Valor (R$)
Valor do Terreno - Vt	5.702.078,19
Valor da Construção	8.196.873,21
Fator de Ajuste ao Mercado	1,00
Valor do Imóvel - Vi	13.898.951,40

Lote 5

Parcela	Valor (R$)
Valor do Terreno - Vt	5.718.637,95
Valor da Construção	6.863.279,03
Fator de Ajuste ao Mercado	1,00
Valor do Imóvel - Vi	12.581.916,98

Estatística	Valor
Valor Unitário (R$/m²)	1.250,76
DP da Amostra	3,07
Elementos Usados	3,00
Graus de liberdade	2,00
Amplitude Total	6,68
Amplitude (%)	0,53%
Grau de Precisão	**III**

lucianaprpaula@gmail.com / (11) 98146-8509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA PRIETO DE PAULA FAVETTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 18:13 , sob o número WITV21700018590 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001787-37.2017.8.26.0271 e código 2MKWpJEf.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:35
Número do documento: 24032720313148800000423023748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313148800000423023748
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:37

Matrícula 272

Av-4	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-5	Fazenda Nacional	R$ 16.742.305,91
Av-7	Indisponibilidade Justiça Federal	
Av-8	Cond. Polo Industrial de Jandira	R$ 575.322,35
Av-9	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-11	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88

Matrícula 417

R-3	Espace Center Administração e Empreendiment	R$ 330.000,00
Av-4	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-6	Fazenda Nacional	R$ 16.742.305,91
Av-9	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-11	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-14	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88

Matrícula 3.979

Av-1	Arrolamento - Secretaria da Receita Federal	
Av-2	Italian Coffee do Brasil	R$ 17.226,55
Av-3	Indisponibilidade Justiça Federal	
Av-4	Urubupunga Transportes e Turismo Ltda	R$ 40.770,34
Av-5	Ana Maria Amaral Peixoto da P. Mizuki	R$ 395.035,24
Av-6	Cond. Polo Industrial de Jandira	R$ 575.322,35
Av-7	Indisponibilidade Justiça do Trabalho	
Av-9	Gradcon Segurança Patrimonial	R$ 604.260,39
Av-10	Nelson de Souza Paiva	R$ 2.681.156,88

Valor total das Penhoras Apontadas (sem correção) **R$ 21.386.077,66**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720313961200000423023749
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720313961200000423023749
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:40

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
Itapevi, 05 de março de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparicio Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77°10' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete á direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.

Proprietários: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Ipiranga, nº 1216, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 68.168.590/0001-08.

Registro Anterior: R.02 da Matrícula nº 87.695 em 27/08/1992 e Matrícula nº 64.815 em 13/03/1997, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE. O imóvel, atualmente, acha-se inscrito sob o contribuinte nº 23.123.21.94.0123.00.000, conforme certidão de situação fiscal e dados cadastrais emitida pelo Município sob nº 34470/2010. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-2. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE SEDE. Conforme se verifica do título adiante mencionado, instruído com alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 6.514/02-9, a sede da proprietária POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, passou para São Paulo-SP, na Rodovia Raposo Tavares, nº 14.560, Jardim Maria Luiza. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	01 verso

R-3. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. VENDA E COMPRA. Por escritura de 08/02/2010, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, comarca de Barueri-SP, livro 342, páginas 347/356, a proprietária, POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, já qualificada, transmitiu o IMÓVEL a **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 137/167, Polo Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95, pelo valor de R$ 1.050.000,00. Valor venal: R$ 847.971,08. Consta da escritura que foi emitida pelo tabelionato a Declaração de Operação Imobiliária - DOI. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000272-36

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 272 | ficha 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP

Itapevi, 10 de junho de 2013

Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-92.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
272	02 verso

Av-8. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276560A35NY19O

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 14453533100000000004726022V

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital,

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 14453533100000000719042 3D

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 14453532100000000802742 4J

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 272, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024. Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...: R$ 42,22
Ao Estado....: R$ 12,00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg. Civil: R$ 2,22
Ao Trib. Just: R$ 2,90
Ao Município.: R$ 2,11
Ao Min.Púb...: R$ 2,03
Total.....: R$ 71,69

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Controle: 52784

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C3000000008027524V

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UPY4F-P7W64-RE7NH-2ZDXC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:36
Número do documento: 24032720314027600000423033700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314027600000423033700
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:44

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 417 | ficha 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
Itapevi, 15 de abril de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20' até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0093.00.000.

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.814 em 26/07/2001, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. TRANSPORTE DE CAUÇÃO. Averbação nº 07 na Matrícula nº 64.814 em 12/09/2007. "Pelo instrumento particular firmado em 01 de março de 2006, em São Paulo, a proprietária **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em **CAUÇÃO** em favor de **ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, 928, Bairro da Lapa, inscrita no CNPJ/MF nº 02.617.692/0001-47, para garantia das obrigações decorrentes da locação do imóvel que destina-se exclusivamente, ao exercício das atividades comerciais da Locatária, não podendo a sua finalidade ser alterada, sem o expresso consentimento da Locadora, constituído do Galpão 20 - Bloco PAR, com uma área total de 1.614,80 m², sendo 1.454,00 m² de área exclusiva e 160,80 m² de área comum (salão de administração, ambulatório, portaria, Cabine elétrica, central de

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

utilidades, corredores de acesso, refeitório e etc), integrantes do ESPACE CENTER, localizado na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Anastácio, São Paulo, matriculado sob nº 92044 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, sendo que a Locatária terá o direito de uso de 06 (seis) vagas indeterminadas do estacionamento do ESPACE CENTER, as quais poderão vir a ser determinadas a exclusivo critério da Locadora, tendo como locatária ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua John Harrison, nº 223/227, Lapa, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.659.190/0001-85, com prazo de locação de 24 meses, com início em 01 de março de 2006 e término em 28 de fevereiro de 2008, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 23.035,30, com as cláusulas e condições constantes do contrato. Valor deste ato R$ 552.847,20."

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

R-2. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. PENHORA. Nos termos da certidão para registro de penhora datada de 29/12/2009, consta que o imóvel foi PENHORADO, em 26/10/2009, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - Carta de Sentença (Processo nº 583.00.2002.226870-8/002), na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível, que tem como **exequente**: AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo -SP , na Rua Renato Paes de Barros, nº 778, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.473.182/0001-06, como **executados**: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração; MULTI EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Inhambú, nº 1.546, inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74, com valor da causa de R$ 900.063,85, e fica nomeada depositária do respectivo imóvel a co-executada proprietária. Itapevi, 15 de abril de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

R-3. Protocolo nº 8.347, em 13/06/2011. HIPOTECA. Pelo Mandado de Registro e Constituição de Hipoteca expedido em 07/04/2010, pela Diretora de Divisão, Maria Luiza Alves de Sousa, e assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr. Carlos Bortoletto Schmitti Corrêa, extraído dos autos da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel (Proc. nº 004.08.116089-0), foi determinado o registro da HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel desta matrícula, na qual figura como devedora, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; e como credora ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Ribeiro de Barros, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.692/0001-47, para garantir a dívida de R$ 330.000,00, tudo nos termos da sentença datada de 05/03/2010, transitada em julgado, atribuído à causa a importância de R$ 366.477,72. Itapevi, 30 de junho de 2011.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Escrevente Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 13.240, em 16/07/2012. CANCELAMENTO. À vista da certidão para cancelamento de registro de penhora emitida em 04/06/2012, pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, expedido nos autos nº 583.00.2002.226870-8/002, em 27/02/2012, requerida pela, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, já qualificada, contra a proprietária, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, MULTI EXPRESSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, todos já qualificados, procedo o cancelamento do registro de penhora lançado sob o nº 2, desta matrícula, através da r.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

sentença prolatada às fls. 3542 dos autos, transitada em julgado em 25/04/2012. Itapevi, 31 de julho de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1ª Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO**

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5

matrícula 417 | ficha 03

Itapevi, 16 de julho de 2018

MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276566BZ7DDP196

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	03 verso

Av-10. Protocolo nº 27.967, em 24/04/2019. LOCAÇÃO - CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. Nos termos do instrumento particular de contrato de locação não residencial de 22 de junho de 2016 e 1º aditivo ao contrato de locação não residencial datado de 1º de fevereiro de 2017, firmados entre a proprietária CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, anteriormente qualificada, na qualidade de locadora, e **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Corrêa de Godoy, nº 167, Polo Industrial Jardim Itapevi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.492.564/0001-01, na qualidade de locatária, pelo prazo de 10 anos, cominício em 05/07/2016 e término em 05/07/2026, mediante o pagamento de aluguel mensal no valor de R$ 43.000,00, procedo à presente averbação para constar que, sobre o imóvel objeto desta matrícula, fica garantido ao locatário acima referido o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conforme artigo 27, da Lei 8.245/91. O contrato de locação, com suas demais cláusulas e condições está sendo digitalizado neste protocolo, em seu inteiro teor. Itapevi, 09 de maio de 2019.

Selo: 1445353310027967G86J29195

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726222R

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

(continua na ficha 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-12. Protocolo nº 36.737, em 12/04/2023. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. À vista requerimento formulado pela parte interessada aos 10/03/2023, em Itapevi-SP, e por rescisão de contrato de locação, datada de 09/11/2020, emitida em São Paulo-SP, procedo à presente para constar que a proprietária na qualidade de locadora, **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, e como locatária **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA**, já qualificada, resolveram de mútuo e comum acordo **rescindir a CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA** averbada sob nº 10 da presente matrícula. Itapevi, 18 de abril de 2023.

Selo: 1445353310000000005285323F

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama Martins - Escrevente Autorizada

Av-13. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190323F

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0000417-86

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
417	04 verso

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-14. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 1445353210000000008027224N

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314531700000423033701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314531700000423033701
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:46

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 417, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024. Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...: R$ 42,22
Ao Estado....: R$ 12,00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg. Civil: R$ 2,22
Ao Trib. Just: R$ 2,90
Ao Município.: R$ 2,11
Ao Min.Púb...: R$ 2,03
Total.....: R$ 71,69

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Controle: 52785

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C30000000080273247

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CYLJ7-P37LF-S3CPF-YDAJ9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP

matrícula	ficha
3.979	01

Itapevi, 15 de fevereiro de 2012

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial).

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0063.00.000 .

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jardim Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.813 em 02/04/2005, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-1. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-2. Protocolo nº 26.147, em 15/06/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 08/11/2017, nos autos da ação de execução civil nº 0008976-94.2017 do 8º Ofício Cível do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente:

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 3.979 | ficha 01 verso

ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.996.757/0001-09; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; como valor da dívida: R$ 17.226,55, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, nos termos certidão de penhora nº PH000215733, por via eletrônica, datada de 15/06/2018 - 14:20:35. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-3. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. **INDISPONIBILIDADE**. **À vista do comunicado obtido na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1° Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-4. Protocolo nº 26.776, em 27/09/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO,

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

em 28/02/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00108825820138260004, do 1º Ofício Cível do Foro Regional - Lapa, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURUSMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.139.041/0001-18; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 40.770,34, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000232415, por via eletrônica, datada de 26/09/2018 - 15:57:01. Itapevi, 18 de outubro de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 27.648, em 25/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 10/01/2019, nos autos da ação de execução civil nº 00006646520122050087, do Tribunal Regional da 2ª Região - Central de Mandados de São Paulo - Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA MIZUKI,** CPF/MF nº 100.638.718-82; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 395.035,24, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000253453, por via eletrônica, datada de 25/02/2019 - 10:45:36. Itapevi, 12 de março de 2019.

Selo: 1445353E1002764858MY1I198

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 1445353210027656C9N99I19W

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	02 verso

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726322P

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 38.439, em 17/11/2023. PREMONITÓRIA. À vista do requerimento formulado pela parte interessada aos 16/11/2023 em São Paulo-SP, e certidão digital, expedida aos 16/11/2023, para a finalidade prevista no artigo 828 do Código de Processo Cível que tramita na 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador - BA, extraída dos autos do processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001, procedo à presente averbação para constar a existência de ação de execução de título extrajudicial, proposta por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, com endereço em São Paulo-SP, na Rua José Galdino da Silva, nº 31, em face de **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95; **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, inscrio no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID106341800. Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353310000000007190123J

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 38.450, em 21/11/2023. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 23/07/2018, nos autos da ação de execução civil nº 0007387-73.2016.8.26.0271 do 1º Ofício Judicial - Foro Central deste Município e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.843.064/0001-17, como executado: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.833.058/0001-95, como valor da dívida: R$ 604.260,39 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) e como depositário: **CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, nos termos do protocolo de Penhora On-line: PH000492487, por via eletrônica, datado de 21/11/2023 às 11:19:04. Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

Selo: 1445353210000000007203123Z

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Av-10. Protocolo nº 39.169, em 02/02/2024. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO em 30/01/2024, nos autos da ação de execução civil nº 0047796-77.1997.8.05.0001 do Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA, que tem como exequente: **NELSON DE SOUZA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, como executados: **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA TABACOS ESPECIALS LTDA**, já qualificada, como valor da dívida: R$ 2.681.156,88 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e como depositário: **CIBAHIA TABACOS**

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

CNM: 144535.2.0003979-70

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
3.979	03 verso

ESPECIALS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2024.

Selo: 1445353210000000008026924A

Tânia Maria Lerbach Sarmento Pereira - Escrevente Autorizada

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob o nº: 3979, tem sua situação quanto a alienações e constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a gravá-lo. Nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO , finalmente, que o imóvel objeto da presente certidão pertence a esta Serventia, desde 13/11/2009. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. Itapevi-SP, 27 de fevereiro de 2024. Escrevente:

_____
Shirlei Rosana Gama Martins

Ao Oficial...: R$ 42,22
Ao Estado....: R$ 12,00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg. Civil: R$ 2,22
Ao Trib. Just: R$ 2,90
Ao Município.: R$ 2,11
Ao Min.Púb...: R$ 2,03
Total.....: R$ 71,69

Certidão de ato praticado protocolo nº: 39169

Controle: 52786

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1445353C30000000080271243

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VMXCR-HRBWF-VRC89-KW582

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:37
Número do documento: 24032720314767600000423033702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032720314767600000423033702
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 27/03/2024 20:31:54

seguem arquivos anexos.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, BA.

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, já consubstanciados nos autos de execução em fase de cumprimento de sentença em que contende com **NELSON DE SOUZA PAIVA**, vem requerer a juntada, aos autos do processo, dos anexos documentos de representação processual. (Contrato Social e Procurações).

Requer ainda, que as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. **Niedson Manoel de Melo, OAB/SP 166.031-A,** sob pena de invalidade do respectivo ato (arts. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que, pede deferimento.
Em 29 de fevereiro de 2024.

NIEDSON MANOEL DE MELO
OAB/SP 166.031-A

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:38
Número do documento: 24022918195320400000419230421
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195320400000419230421
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:54

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.247.840/18-8

CONTROLE INTERNET
023964285-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA

PORTE
Normal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Aparício Corrêa de Godoy	137	galpão B fund	06693-805

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
Itapevi	SP		

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	96.833.058/0001-95	3521539121-6

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: José Henrique Nunes Barreto (Administrador)

ASSINATURA:

DATA: 13/08/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 141,35
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
08
14 DEZ 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
19 DEZ 2018
Marcel André Carrilho Jardim
Assessor Técnico da Presidência
RG: 29.976.736-X

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
21 DEZ 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA H. CRITTI BORGES NEVES
SECRETÁRIA GERAL
592.201/18-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Serventia Judicial
F. 1.197.259/10 R$ 14
F. 1.032.504/12 R$ 15
F. 1.142.219/18 R$ 20
Beatriz
17/12/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JF
Bete
JF

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

JUCESP
SEDE
08
1 DEZ 2018
PROTOCOLO

CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ/MF 96.833.058/0001-95
NIRE: 35215391216
39ª CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social,

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 167, sala 1, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.810.630/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.252.368, em sessão de 27 de abril de 2000, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Henrique Nunes Barreto, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 26/01/1959, no município de Itabuna, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.018.111-36 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antunes, 570, apto. 101, Pinheiros, CEP 05415-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; e
MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, sala 4, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o número 16.951.480/0001-06, com seu contrato registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35226915122, neste ato representado pelo seu representante legal José Henrique Nunes Barreto acima identificado.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, sediada na Rua Aparício Correia de Godoy, 137/167, Pólo Industrial, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.371.019 em 27/07/95, as demais alterações contratuais foram feitas na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3521539121-6 em sessão de 23/10/1998, em sessão de 14/04/1999, sob o nº 054.488/99-0, em sessão 14/04/1999 , sob o nº 054.489/99-4. em sessão 23/11/1999, sob o nº 206.648/99-6, em sessão 24/03/2000, sob o nº054.705/00-9, em sessão 17/04/2000, sob o nº 069.709/00-2, em sessão 07/09/2000, sob o nº 166.817/00-4, em sessão30/11/2000 ,sob o nº 223.712/00-0, em sessão 04/09/2002, sob o nº 193.293/02-0, em sessão 15/10/2004 ,sob o nº 439.754/04-5, em sessão 15/10/2004, sob o nº 439.755/04-9, em sessão 01/11/2004, sob o nº 453.396/04-5, em sessão 26/06/2006, sob o nº 169.097/06-7, em sessão 07/03/2007, sob o nº 019.717/07-6, em sessão 28/03/2007, sob o nº059.475/07-9, em sessão 18/04/2007, sob o nº 071.657/07-01, em sessão 09/05/2007, sob o nº 056.858/07-3, em sessão 19/09/2007, sob o nº 202.077/07-0, em sessão 24/11/2008, sob o nº 350.341/08-7, em sessão 11/05/2009, sob o nº 150.083/09-6, em sessão 01/06/2009, sob o nº165.029/09-2, em sessão 03/06/2009, sob o nº 165.257/09-0, em sessão 15/06/2009, sob o nº 188.530/09-5, em sessão 18/08/2009, sob o nº 242.789/09-2, em sessão 13/10/2009, sob o nº 398.342/09-0, em sessão 02/11/2010, sob o nº 854.864/10-6, em sessão 16/02/2011, sob o nº 060.913/11-3, em sessão 15/03/2011, sob o nº 098.588/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o nº 192.872/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o nº 192.873/11-

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto Conferido
RG.: 29.976.736-X

8, em sessão 03/02/2012, sob o nº 852.156/12-1, em sessão 08/02/2012, sob o nº 063.371/12-1, em sessão 06/03/2012, sob o nº 101.389/12-7, em sessão 25/05/2012, sob o nº 221.190/12-0, em sessão 25/05/2012, sob o nº 221.191/12-4, em sessão 04/02/2015, sob o nº 050.638/15-4, em sessão 01/02/2016, sob o nº 048.124/16-3, e a última alteração em sessão 14/07/2016, sob o nº 305.572/16-7, resolvem em comum acordo Alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transferir o endereço da sede para Rua Aparício Correa de Godoy, 137 - Galpão B - Fundos, Pólo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805.

Os sócios resolvem consolidar seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ/MF 96.833.058/0001-95
NIRE: 35215391216

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 167, sala 1, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.810.630/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.252.368, em sessão de 27 de abril de 2000, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Henrique Nunes Barreto, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 26/01/1959, no município de Itabuna, Estado da Bahia, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.018.111-36 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antunes, 570, apto. 101, Pinheiros, CEP 05415-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; e **MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA,** com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, sala 4, Polo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o número 16.951.480/0001-06, com seu contrato registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35226915122, neste ato representado pelo seu representante legal José Henrique Nunes Barreto acima identificado. únicos sócios da sociedade empresária limitada **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, sediada na Rua Aparício Correia de Godoy, 167/137, Pólo Industrial, município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.371.019 em 27/07/95, as demais alterações contratuais foram feitas na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3521539121-6 em sessão de 23/10/1998, em sessão de 14/04/1999, sob o nº 054.488/99-0, em sessão 14/04/1999 , sob o nº 054.489/99-4. em sessão 23/11/1999, sob o nº 206.648/99-6, em sessão 24/03/2000, sob o nº054.705/00-9, em sessão 17/04/2000, sob

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

o n° 069.709/00-2, em sessão 07/09/2000, sob o n° 166.817/00-4, em sessão30/11/2000 ,sob o n° 223.712/00-0, em sessão 04/09/2002, sob o n° 193.293/02-0, em sessão 15/10/2004 ,sob o n° 439.754/04-5, em sessão 15/10/2004, sob o n° 439.755/04-9, em sessão 01/11/2004, sob o n° 453.396/04-5, em sessão 26/06/2006, sob o n° 169.097/06-7, em sessão 07/03/2007, sob o n° 019.717/07-6, em sessão 28/03/2007, sob o n°059.475/07-9, em sessão 18/04/2007, sob o n° 071.657/07-01, em sessão 09/05/2007, sob o n° 056.858/07-3, em sessão 19/09/2007, sob o n° 202.077/07-0, em sessão 24/11/2008, sob o n° 350.341/08-7, em sessão 11/05/2009, sob o n° 150.083/09-6, em sessão 01/06/2009, sob o n°165.029/09-2, em sessão 03/06/2009, sob o n° 165.257/09-0, em sessão 15/06/2009, sob o n° 188.530/09-5, em sessão 18/08/2009, sob o n° 242.789/09-2, em sessão 13/10/2009, sob o n° 398.342/09-0, em sessão 02/11/2010, sob o n° 854.864/10-6, em sessão 16/02/2011, sob o n° 060.913/11-3, em sessão 15/03/2011, sob o n° 098.588/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o n° 192.872/11-4, em sessão 23/05/2011, sob o n° 192.873/11-8, em sessão 03/02/2012, sob o n° 852.156/12-1, em sessão 08/02/2012, sob o n° 063.371/12-1, em sessão 06/03/2012, sob o n° 101.389/12-7, em sessão 25/05/2012, sob o n° 221.190/12-0, em sessão 25/05/2012, sob o n° 221.191/12-4, em sessão 04/02/2015, sob o n° 050.638/15-4, em sessão 01/02/2016, sob o n° 048.124/16-3, e a última alteração em sessão 14/07/2016, sob o n° 305.572/16-7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A sociedade tem a denominação de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**

2) DA SEDE SOCIAL

2.1 A sociedade tem sua sede e foro na Rua Aparício Correa de Godoy, 137 - Galpão B - Fundos, Pólo Industrial, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-805, podendo abrir ou encerrar filiais, agências sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional por determinação dos Administradores, a qual, no primeiro desses casos, poderá atribuir uma parcela do capital social a cada um dos respectivos estabelecimentos.

3) DO OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto a industrialização, comercialização, importação e exportação de cigarros e cigarrilhas, fumo picado para cigarros e cigarrilhas, talo expandido para cigarros e cigarrilhas, e filtros para cigarros e cigarrilhas.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades.

4) DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A companhia tem prazo de duração indeterminado.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

5) DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas, à razão de R$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá somente um proprietário para cada quota.

§ 1º. As quotas estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº Quotas	Percentual	Valor
Multi Participações Ltda.	1.782.000	99%	1.782.000,00
Mitka Fácil Comércio Eletrônica Ltda	18.000	1%	18.000,00
Totais	**1.800.000**	**100%**	**1.800.000,00**

§ 2º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10.01.02.

6) DA CESSÃO DE QUOTAS

6.1 As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhece somente um proprietário para cada quota. Quando pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de quotas) os direitos sociais são exercidos por quem os co-titulares indicarem junto à sociedade (condômino representante), ou pelo inventariante, em caso de morte de sócio.
6.2 As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem maioria absoluta do capital social.

6.3 Entre os sócios as quotas e os direitos de subscrição serão livremente transferíveis.

§ 1º No entanto, as quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, se os demais sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo de quinze (15) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e condições de pagamento por ele propostos.

§ 2º Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que restarem.

§ 3º A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não o exercerem.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

§ 4º Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias após o qual a notificação perderá sua eficácia.

§ 5º Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

§ 6º A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

§ 7º A cessão parcial ou total de quotas, feita sem obediência às regras estabelecidas nesta cláusula, não terá eficácia quanto aos sócios e à sociedade.

7) DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A administração da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, será exercida isoladamente pelo Sr. **José Henrique Nunes Barreto**, acima qualificado.

7.2 O administrador poderá nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia", mediante a outorga de instrumento de mandato próprio e específico.

7.3 O administrador receberá um "pro labore" mensal a ser estipulado pelos sócios em ato próprio.

7.4 O administrador terá os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, individualmente, em juízo ou fora dele.

7.5 É vedado ao administrador e aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social.

8) DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1 A sociedade não terá Assembleia Geral nem Conselho Fiscal, sendo que as deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

Parágrafo único. A cada quota de capital corresponde um voto nas deliberações sociais. Em caso de empate, a proposta em votação considerar-se-á rejeitada.

8.2 Na proporção das quotas do capital que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.

8.3 Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, se e quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

9) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9.1 O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios quotistas adotada por maioria absoluta de votos, calculada em relação à totalidade do capital social.

9.2 O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista no artigo anterior.

9.3 Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

9.4 Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que dentro de 30 (trinta) dias da data da ciência da modificação comuniquem aos administradores, através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos deste artigo, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

10) DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2 Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de lucros.

10.3 Independente de ter havido balanços semestrais ou a qualquer tempo, haverá obrigatoriamente em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral na sociedade para verificação dos lucros ou prejuízos.

10.4 É livre a constituição de reservas.

10.5 Não haverá dividendo obrigatório.

10.6 Os lucros líquidos apurados e os prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de que forem titulares.

5

11) DO DIREITO DE RETIRADA

11.1 O sócio que quiser se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar aos demais sócios, por meio de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

12) DO FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

12.1 O falecimento, retirada ou interdição de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

13) DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1 Será reconhecido aos sócios representando maioria absoluta do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

13.2 Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos do artigo anterior: (a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; (b) concorrência desleal à sociedade; (c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio; (d) fuga ou ausência prolongada da sociedade, sem motivo justificado; e (e) declaração judicial de insolvência ou decretação de falência.

13.3 Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto no capítulo XIV infra.

14) DO REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1 A retirada, a exclusão ou o falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

14.2 A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres obedecidas as seguintes regras;

a) Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ou exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos referidos eventos;

b) Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade, incluindo o lucro ou o prejuízo acumulado;

c) O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído, far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, atualizadas a partir do 13° (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

d) O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e juros dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da divida;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto
Conferido
RG.: 29.976.736-X

e) Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante ou excluído.

15) DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

15.1 Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, as seguintes hipóteses: (a) falência; (b) consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução; (c) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e (d) consenso dos sócios.

15.2 Caberá aos sócios, por maioria absoluta de votos, calculada pelo valor de suas quotas, escolher o liquidante.

16) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será competente para conhecer e julgar as ações decorrentes deste contrato o foro da sede da sociedade, com exclusão de todos os demais, por mais privilegia que seja ou venha a ser.

17.2. Todas as comunicações aqui previstas devem ser enviadas para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, cabendo aos sócios a obrigação de atualizá-lo perante a sociedade.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Código Civil relativos às sociedades empresárias e, no que lhe for aplicável, as normas da Lei nº 6.404/76.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram, para que possa produzir os legais efeitos jurídicos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

JUCESP
21 12 18

Visto Conferido RG.: 29.976.736-X

Itapevi, 13 de agosto de 2018.

14º 14º

MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA

MITKA FÁCIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

Testemunhas:

DAVID HENRIQUE TEIXEIRA
Identidade: 40.184.142-X

MARTA PARECIDA NUNES BARRETO
Identidade:33.669.276-6

Visto:
Nancy Vocos Giacobbe
(OAB-SP 176039)

14º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s):
JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO,JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO
Sao Paulo, 10 de Setembro de 2018.C.Seg:37600194.10:28:27M
R$18,50 SELO(S) 1047AB047312G
Feito somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
1229
FIRMA VALOR ECONÔMICO
1047AB047312G

JUCESP
21 DEZ 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITO NEVES
SECRETÁRIA GERAL
592.201/18-1
JUCESP

9

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

Declaração

Eu, José Henrique Nunes Barreto, portador da Cédula de Identidade nº 1.018.111-36, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 132.454.225-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Aparício Corrêa de Godoy, 137, galpão B fund, Polo Industrial, SP, Itapevi, CEP 06693-805, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ obter CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RG: 1.018.111-36
CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918195418700000419230424
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918195418700000419230424
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:19:58

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:
CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atual denominação da **Cibahia Tabacos Especiais Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, com sede na Rua Aparício Correa de Godoy, 137, Galpão B, Polo Industrial, Itapevi/SP, CEP: 06693-805, CEP 06454-010, neste ato representado por seu administrador **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, brasileiro, em união estável, economista e empresário, portador do CPF nº 132.454.225-04 e da Cédula de Identidade nº 01.018.111-36-BA, domiciliado na Rua Monsenhor Kimura, 323, Apto 802, Vila Cleópatra, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.010-540.

OUTORGADOS:
NIEDSON MANOEL DE MELO, e **NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR,** brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SP sob os números 166.031A e 378.261, com escritório profissional situado na Alameda Madeira, nº 258, Sala 505, Edf. Guinzza Trade Center, Alphaville Industrial e Comercial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-010, Telefone: 11-32532820, e-mail: niedson.melo@uol.com.br e niedson.junior@uol.com.br

PODERES:
Para o foro em geral com a cláusula *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou em separado e independentemente de ordem de nomeação, representá-la perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e autarquias federal, estadual e municipal, inclusive em procedimento administrativo fiscal, propor em face de quem de direito as ações judiciais cabíveis, e defendê-la nas contrárias, segundo umas e outras até final decisão, e ainda, especificamente confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer, reclamar, embargar, impetrar, contestar, excepcionar, reconvir, habilitar crédito, levantar honorários advocatícios sucumbenciais, opor embargos, acompanhar inquéritos policiais, patrocinar defesa em ações criminais, interpor recursos, substabelecer em outrem com ou sem reservas de poderes, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. **Especialmente para defender seus interesses nos autos da ação de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001 em tramitação na 10ª Vara Cível e Comercial – 2º Cartório da Comarca de Salvador – BA**, revogando qualquer outro mandato outorgado anteriormente no referido processo.

Barueri (SP), 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO
Assinatura eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918200019900000419230425
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918200019900000419230425
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:20:00

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:
JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, em união estável, economista e empresário, portador do CPF nº 132.454.225-04 e da Cédula de Identidade nº 01.018.111-36-BA, domiciliado na Rua Monsenhor Kimura, 323, Apto 802, Vila Cleópatra, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.010-540.

OUTORGADOS:
NIEDSON MANOEL DE MELO, e **NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR,** brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SP sob os números 166.031A e 378.261, com escritório profissional situado na Alameda Madeira, nº 258, Sala 505, Edf. Guinzza Trade Center, Alphaville Industrial e Comercial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-010, Telefone: 11-32532820, e-mail: niedson.melo@uol.com.br e niedson.junior@uol.com.br

PODERES:
Para o foro em geral com a cláusula *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou em separado e independentemente de ordem de nomeação, representá-lo perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e autarquias federal, estadual e municipal, inclusive em procedimento administrativo fiscal, propor em face de quem de direito as ações judiciais cabíveis, e defendê-lo nas contrárias, segundo umas e outras até final decisão, e ainda, especificamente confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer, reclamar, embargar, impetrar, contestar, excepcionar, reconvir, habilitar crédito, levantar honorários advocatícios sucumbenciais, opor embargos, acompanhar inquéritos policiais, patrocinar defesa em ações criminais, interpor recursos, substabelecer em outrem com ou sem reservas de poderes, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. **Especialmente para defender seus interesses nos autos da ação de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001 em tramitação na 10ª Vara Cível e Comercial – 2º Cartório da Comarca de Salvador – BA**, revogando qualquer outro mandato outorgado anteriormente no referido processo.

Barueri (SP), 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO
Assinatura eletrônica

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022918200102900000419230426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022918200102900000419230426
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 29/02/2024 18:20:01

Segue petição em arquivo anexo

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador – BA.

Processo de execução nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atual denominação social da **Cibahia Tabacos Especiais Ltda**., **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO** e **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, já consubstanciados nos presentes autos, por seus advogados – vem, com fulcro nos art. 525 do CPC,[1] apresentar por meio desta petição nos presentes autos, sua

IMPUGNAÇÃO

à execução e à penhora ao processo de execução em fase de cumprimento de sentença nº **0047796-77.1997.8.05.0001**, movido por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, em face de Franciso Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro, em tramitação nesta 10ª Vara Cível e Comercial – 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador, BA, ante os motivos fáticos e fundamentos jurídicos adiante aduzidos.

[1] CPC. Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:
I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
II - ilegitimidade de parte;
III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;
V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A embargante foi intimada do Termo de Penhora reportado no ID 429288480 – págs. 1 e 2, disponibilizado no DJE em **01/02/2024**, considerando data da **publicação**, o primeiro dia útil subsequente (ID 430434327), ou seja, **02/02/2024** (sexta-feira).

O prazo para impugnar execução em fase de cumprimento de sentença é de é de **15 (quinze) dias,** contados somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, mormente quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico; como no presente caso, nos termos dos arts. 525, 231, VII, 219 e 224, todos do CPC[2].

Acrescente-se ainda, nesta contagem, especificamente, mais 03 (três) dias em razão da suspensão dos prazos processuais dos dias 12, 13 e 14 do corrente mês e ano (Carnaval, e Quarta-Feira de Cinzas), conforme Decreto Judiciário n. 16, de 10/01/2024, publicado no DJe em 11/01/2024, do Presidente do Tribunal de Justiça do79 Estado da Bahia.

Nesse contexto o **termo inicial** de contagem do prazo de (15 quinze) dias para apresentação desta impugnação à execução e à penhora passou a fluir a partir do dia **05/02/2024**, cujo **termo final** será exaurido em **29/02/2024**.

Sendo assim, é indiscutivelmente tempestiva a presente impugnação nesta data, eis que protocolizado em juízo por meio do sistema eletrônico próprio (PJE), no prazo legal.

---

[2] CPC. Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 .
Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;
Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.
Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
Art. 1º Não haverá expediente nos Órgãos Judiciais de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	8*, 9*, 12, 13 e 14	Carnaval e Quarta-feira de Cinzas

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

2. BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se de execução em fase de cumprimento de sentença cobrando saldo remanescente de débito originado de notas promissórias de números, vencimentos e valores históricos, a saber:

Número	Vencimento	Valor
08/16	8/6/1997	40.432,00
09/16	8/7/1997	40.432,00
10/16	8/8/1997	40.432,00
Restante	8/8/1997	4.529,73
TOTAL		**125.825,73**

Tal execução teve prosseguimento com a petição de (ID 116658813 – págs 1 e 2), indicando saldo devedor de **R$ 1.959.828,66,** pugnando pela **REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD.**

Em virtude do r. despacho 418699052, foi efetivada a penhora sisbajud, sem que tenha sido positiva em ralação a impugnante (ID 420284463 págs. 1 a 14).

Em ato contínuo por meio da petição, o exequente requer a penhora sobre os seguintes bens imóveis de propriedade da executada **CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, que hoje se denomina **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, abaixo descritos (ID 420957331 - Págs. 1 e 2):

> **Matrícula 272 do Registro de Imóveis de Itapevi Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de**

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77º10′ até encontrar o ponto 6-C, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados. Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0123.00.000

Matrícula 417 do Registro de Imóveis de Itapevi Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20′, até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10′ até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C; confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados (zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para industrialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167. Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0093.00.000

Matrícula 3.979 do Registro de Imóveis de Itapevi Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 03, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20′, até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e
segue numa distância de 142,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

metros, com azimute de 77º10’ até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 02, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados (zona industrial). Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0063.00.000.

Em seguida, o exequente por meio da petição (ID 422263897), consignar que o valor atualizado desta execução perfaz o valor de **R$ 2.681.156,88 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme incluso demonstrativo (422263898), donde se verifica que sobre o valor principal de R$ **125.825,73 foram acrescidos indevidamente, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária com base nos índices INPC(IBGE), o que indubitavelmente ilegal. Sendo: Atualização monetária (R$) 644.562,31 e Juros de Mora (R$ 2.036.594,57).**

Finalmente, foi lavrado termo de penhora (429288480 págs. 1 e 2).

Entretanto, a CIBAHIA impugna totalmente a referida execução, bem como a penhora realizada sobre seus bens imóveis realizados (ID 429288480 - págs. 1 e 2), consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

3. ILEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE CIBAHIA NÃO INTEGRAR POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

Como se vê da petição inicial da execução de execução (ID 106341771 a 106341774), a **pessoa jurídica CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**. não integra o polo passivo da obrigação exequenda, mas apenas as pessoas físicas de **Francisco Norberto Nunes Barreto**, **José Henrique Nunes Barreto** e **Bernard Rocha Canavarro**.

A surgência da pessoa jurídica CIBAHIA neste processo decorreu em virtude de equívoco cartorário em que se incluiu também o seu nome no respectivo mandado de citação (vide ID 106343187), talvez pelo fato de a CIBAHIA ter sido interveniente anuente no instrumento particular de acordo de separação (ID106341791) que derivou s notas promissórias em comento, e pela lavratura de

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Termo de Penhora sobre bens seus móveis (máquinas e equipamentos) - ID 106343427. Este último inclusive deu ensejo aos embargos à execução) donde exsurgiu seu interesse de agir, que por coincidência aqui e desta feita se repete, cuja nova constrição será veementemente impugnada em tópico adiante.

Desta forma, impõe-se a exclusão da impugnante CIBAHIA do polo passivo desta execução, extinguindo-se por conseguinte ao menos esta ação em relação à sua pessoa jurídica.

4. NULIDADE DA PENHORA EM RAZÃO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, (Violação ao art. 189, 206, § 5º, I, e 210 do Código Civil/15, e art. 851 e 924, IV, do CPC.

Realmente, houve penhora sobre bens de propriedade da impugnante de máquinas e equipamentos (vide ID 106343427), que, embora tenha sido objeto de embargos, **não foi esta anulada**, tanto na primeira quanto na segunda instância.

Por outro lado, a pretensão de substituir aquela penhora de bens móveis de máquina e equipamento por dinheiro via bloqueio sisbajud, ante a preferência na gradação legal (art. 835, I, do CPC) e, não ter logrado êxito, - não descaracteriza a decadência/prescrição para outra penhora de bens móveis, desta feita, em bens imóveis, razão pela qual não pode esta subsistir, até por questão de coerência.

Denota-se que o v. acórdão proferido na apelação dos embargos à execução transitou em jugado em **17/11/2016** (vide ID 107155461 do processo de embargos nº 0000878-78.1998.8.05.0001), conquanto a petição pela qual o exequente requer e penhora dos bens imóveis da impugnante CIBAHIA ocorreu em **17/11/2023**, ou seja, depois de já transcorridos mais de **07 (sete anos**.

Pois bem. Numa primeira abordagem, não se procede a segunda penhora salvo se a primeira for anulada. Esta é a regra do art. 851 do CPC, confira-se:

> **"Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:**
>
> **I - a primeira for anulada**;"

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Por outro lado, numa segunda abordagem, evidente a decadência/prescrição à luz dos arts. 189, 206, §5º, I, e 210 do Código Civil.

> **Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.**
> **Art. 206. Prescreve:**
> **§ 5º Em cinco anos:**
> **I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;**
> **Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.**

Em suma, vê-se, de um lado, a existência de decadência, eis que evidente a perda do direito em si, pela falta de atitude do titular (exequente), isto no que tange o a exigência do próprio crédito exequendo, bem como de constrição de bens imóveis da ora impugnante; do outro, a prescrição intercorrente a justificar a extinção desta ação em razão de prescrição intercorrente na forma do art. 924, IV, do CPC.[3]

Diante disto, impõe-se a decretação da decadência do direito ao crédito exequendo, bem como a extinção da execução na forma do art. 924, V, do CPC, razão pela qual fica desde logo requerido.

5. NULIDADE DO TERMO DE PENHORA

O Termo de Penhora formalizado no ID 429288480 págs. 1 e 2) é nulo de pleno direito, porquanto efetivado sem observância de quatro razões fundamentais, a saber:

i) Falta de nomeação dos depositário dos bens;
ii) Segunda penhora efetivada sem ter sido anulada a primeira;

[3] Art. 924. Extingue-se a execução quando:
V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

iii) Recair sobre bens já alienados por credor preferencial, no caso, a Fazenda Nacional; e,

iv) Excesso de penhora.

5.1 FALTA DE NOMEAÇÃO DOS DEPOSITÁRIO DOS BENS:

O termo de penhora deve constar, necessariamente, a nomeação do depositário, sob pena de nulidade, conforme exigência prevista no art. 837, IV, do CPC.

> **Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:**
> **IV - a nomeação do depositário dos bens.**

Contudo, o termo de penhora em tela, como visto, não consta tal exigência.

Daí porque a ausência de tão necessária observância macula de nulidade insanável o termo de penhora ora impugnado, devendo, pois, ser decretada de sua nulidade tal ato, e determinar-se o cancelamento de eventual averbação nas respectivas matrículas.

5.2 SEGUNDA PENHORA EFETIVADA SEM TER SIDO ANULADA A PRIMEIRA:

O código de Processo Civil é taxativo:

> **"Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:**
> **I - a primeira for anulada;"**

Insta salientar que existe auto de penhora lavrado sobre bens móveis "máquinas e equipamentos", primeiramente penhorados (ID 106343522 a 106343523).

Inclusive com laudo de avaliação à época (07/12/2001) no valor total de R$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais). (ID 106343546 a ID 106343561 e (vide ID 106343427).

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Tal valor era suficiente à totalidade dos débitos exequendos, tanto é, que sobre eles foram opostos embargos à execução conforme já ressaltado alhures. E, não obstante tal auto de penhora tenha sido objeto de embargos à execução anteriormente, a referida penhora não foi anulada, tanto na primeira quanto a segunda instância. Mas, também como já salientado, não obstante

Em suma, o nosso ordenamento processual civil prevê que a penhora pode incidir em quantos bens forem necessários para o pagamento da dívida (art. 831 do CPC),[4]mas limita a segunda penhora aos casos em que houver anulação da primeira ou quando os bens não forem suficientes para garantir a dívida. Hipóteses estas que não coadunam com o caso vertente.

Contudo, o termo de penhora em tela, como visto, discrepou de tal procedimento processual exigido no ordenamento atual vigente (art. 851 do CPC).

Nessas circunstâncias, portanto, deve ser anulada esta segunda penhora, haja vista a permanência intacta da primeira. É o que fica também desde logo requerido.

5.3 PENHORA SOBRE IMÓVEIS ALIENADOS A CREDOR PREFERENCIAL.

Como é cediço, a penhora deve recair sobre bens livres e desembaraçados de ônus. Inteligência do art. 851 do CPC.

Todavia, os bens imóveis penhorados em epígrafe são objetos de penhoras em ações de execução fiscal em tramitação na Comarca de Itapevi, e de Barueri, no Estado de São Paulo, nas quais a Fazenda Nacional figura como parte exequente.

Nessa persuasão, tais penhoras devem ser protegidas de outros eventuais gravames de credor não preferencial, tal como no presente caso.

[4] Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Além do mais, vale ressaltar, com ênfase, que a o termo de penhora que recai sobre a primeira penhora, conforme já reportado alhures, dispensa outra penhora, até porque inexiste razão para eventual reforço.

Nesse contexto, tal inobservância justifica também a anulação do termo de penhora ora impugnado, ficando por essa razão também desde logo requerido.

5.4 EXCESSO DE PENHORA.

Não bastasse a ilegitimidade da penhora em virtude de os bens penhorados não serem objeto da execução, outra impropriedade gritante persiste, qual seja o **excesso de penhora**.

Ora, nos termos do art. 805 do CPC, "***Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado***". É a adoção do princípio da menor onerosidade para o devedor consoante a doutrina e jurisprudência.

De forma que, consoante será demonstrado à saciedade no tópico seguinte, o suposto débito exequendo importaria no valor total de R$ **R$ 449.225,53.**

Logo, eventual penhora há de recair sobre bens neste valor, não só para garantia do juízo, mas também e principalmente do próprio credor. Nada mais, nada menos!!

Excelência, os imóveis penhorados objeto desta impugnação se avaliados na data de hoje, certamente ultrapassará a cifra de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). E, nessa consecução não é justo que a impugnante fique constando grame de tal magnitude para garantia de suporto crédito inferior 1% (um por cento) do seu valor.

Daí porque na remota hipótese de a suposta dívida vir a ser reconhecida, a penhora deve ser deduzida ao seu valor, sob pena de importar violação ao art. 805 do CPC, pelo que fica desde logo também requerido.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

6. EXCESSO DE EXECUÇÃO

6.1 Excesso de execução (art. 525, V, do CPC), em relação aos juros de mora e atualização monetária. Nulidade da execução por incerteza e iliquidez dos títulos de crédito (Violação aos arts. 783, e 803, I, ambos do CPC).

Os argumentos suscitados nos tópicos anteriores a este justificam, à toda evidência, a procedência desta impugnação para o fim de extinguir esta execução de cumprimento de sentença. No entanto, na remota hipótese de não serem acolhidos – o que se admite apenas e tão somente à guisa de argumentação – impõe-se a análise do gritante excesso de execução no tocante aos juros de mora e atualização monetária, bem como de sua cumulação.

De sorte que, a impugnante se permite enfatizar que a execução de cumprimento de sentença em epígrafe não atendem aos requisitos de certeza, liquidez, e sobretudo exigibilidade, sendo então **nula** de pleno direito nos termos dos arts. 783 e 803, I, do CPC.

Isso porque, o Embargado apresentou atualização do suposto débito, em 28/11/2023, informando o valor total de **R$ 2.681.156,88** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), utilizando como índice de atualização o INPC (IBGE), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **(Vide ID 422263897 e ID 422263898)**, em resumo:

Principal	**Valor atualizado (Principal + Correção Monetária**	**Juros de Mora**	**Total (R$)**
R$ 125.825,73	**R$ 644.562,31**	**R$ 2.036.594,57**	**R$ 2.681.156,88**

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Correção Monetária
Valores atualizados até 28/11/2023
Indexador utilizado: INPC (IBGE)

NOTA PROMISSORIA 08/16		
08/06/1997	R$ 40.432,00 x 5,136943466	R$ 207.656,47
	Juros moratórios [de 08/06/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 317,00000%	R$ 658.271,00
	Subtotal	R$ 865.927,46
NOTA PROMISSÓRIA 09/16		
08/07/1997	R$ 40.432,00 x 5,120120713	R$ 207.016,72
	Juros moratórios [de 08/07/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 316,00000%	R$ 654.172,84
	Subtotal	R$ 861.189,56
NOTA PROMISSÓRIA 10/16		
08/08/1997	R$ 40.432,00 x 5,112995507	R$ 206.728,63
	Juros moratórios [de 08/08/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 315,00000%	R$ 651.195,20
	Subtotal	R$ 857.923,83
Saldo definido pelo E. TJBA		
08/08/1997	R$ 4.529,73 x 5,112995507	R$ 23.160,49
	Juros moratórios [de 08/08/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 315,00000%	R$ 72.955,54
	Subtotal	R$ 96.116,03

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	644.562,31	0,00	644.562,31
Juros Moratórios	2.036.594,57	0,00	2.036.594,57
TOTAL	**2.681.156,88**	**0,00**	**2.681.156,88**

****

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO

A embargante passa a demonstrar o excesso de execução por observância ao disposto no do §3º, do art. 917, do CPC.[5]

[5] CPC. Art. 917.
§ 3º Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

PLANILHA DE JUROS DE MORA. (base legal: art. 1.062, do código civil/1916

(Período: Julho de 1997 a janeiro de 2003.

Parcela	Valor	Vencimento - termo Inicial	Termo final	Taxa de Juros ao mês	Valor Juros de Mora	Nº Meses	Valor Atualização
Nota Promissória 08/16	40.432,00	08/06/1997	11/01/2003	0,50%	202,16	67	13.544,72
Nota Promissória 09/16	40.432,00	08/07/1997	11/01/2003	0,50%	202,16	66	13.342,56
Nota Promissória 10/16	40.432,00	08/08/1997	11/01/2003	0,50%	202,16	65	13.140,40
Saldo definitivo TJBA	4.529,73	08/08/1997	11/01/2003	0,50%	22,65	65	1.472,16
							41.499,84

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES - ART. 406 DO C.C - TAXA SELIC

Parcela	Valor	Vencimento	Termo Inicial	Termo Final	Taxa Selic	Valor Atualização
Nota Promissória 08/16	40.432,00	08/06/1997	01/02/2003	01/02/2024	224,04%	**90.583,85**
Nota Promissória 09/16	40.432,00	08/07/1997	02/02/2003	01/02/2024	224,04%	**90.583,85**
Nota Promissória 10/16	40.432,00	08/08/1997	03/02/2003	01/02/2024	224,04%	**90.583,85**
Saldo definitivo TJBA	4.529,73	08/08/1997	04/02/2003	01/02/2024	224,04%	**10.148,41**
	125.825,73					281.899,97

PLANILHA RESUMO DO VALOR RINCIPAL ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Parcela	Valor	Valor Atualização (art. 1,062, CC/19	Valor Aualização, art. 406, CC/03	TOTAL
Nota Promissória 08/16	40.432,00	13.544,72	90.583,85	**144.560,57**
Nota Promissória 09/16	40.432,00	13.342,56	90.583,85	**144.358,41**
Nota Promissória 10/16	40.432,00	13.140,40	90.583,85	**144.156,25**
Saldo definitivo TJBA	4.529,73	1.472,16	10.148,41	**16.150,30**
	125.825,73	41.499,84	281.899,96	449.225,53

EXPLICA-SE:

Insta considerar que a ação de execução em comento fora distribuída em **27/08/1997**, referente a supostas obrigações (notas promissórias) vencidas em **08/06/97, 08/07/97 e 08/08//97**.

Demais disso, o instrumento Particular de Acordo de Separação, que derivou as referidas notas promissórias foi celebrado em **outubro de 1996**, sendo certo que, nele, **não** há previsão de cláusula penal no que tange a atualização monetária,

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

bem como aos juros de mora, na hipótese de inadimplemento da respectiva obrigação. Por outro lado, a sentença proferida rejeitando os embargos à execução fora proferida em **24/02/2000**.

Sendo assim, no tocante a atualização monetária e juros de mora, a legislação específica aplicável seria aquela vigente à época.

Nessa persuasão, os juros de mora incidentes sobre o valor do principal, a partir do inadimplemento de cada nota promissória inadimplida seriam aqueles previstos nos arts. 1.062 e 1.063, da Lei nº 3.071/19 (Código Civil antigo), que vigorou até 11/01/2003, ou seja, de **seis por cento ao ano**. Vejamos:

> ***"Art. 1.062. A taxa dos juros moratórios, quando não convencionada (art. 1.262), será de seis por cento ao ano.***
>
> ***Art. 1.063. Serão também de seis por cento ao ano os juros devidos por força de lei, ou quando as partes os convencionarem sem taxa estipulada."***

A partir de 11/01/2003, destarte, os juros de mora seriam devidos à taxa Selic, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), ou seja, à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no caso, a Taxa Selic. Vejamos:

> ***"Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional."***

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese no Repetitivo n. 176 -***RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.743 – BA, Primeira Seção, Rel. MINISTRO CASTRO MEIRA, DJe: DJe: 31/08/2009.*** "in verbis":

> **"Tendo sido a sentença exequenda prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao**

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada."

****

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC.

1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova.

2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano; (b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6%

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte.

3. No caso, tendo sido a sentença exequenda, prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada.

4. "Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (EREsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação).

5. O recurso deve ser provido tão somente para garantir a aplicação da taxa SELIC a partir da vigência do Novo Código Civil, em substituição ao índice de 1% por cento aplicado pela sentença e mantido pelo acórdão recorrido.

6. Recurso especial provido em parte. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/STJ.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.743 – BA, Primeira Seção, Rel. MINISTRO CASTRO MEIRA, DJe: DJe: 31/08/2009).

Em suma, a taxa de juros aplicada aos impostos devidos à Fazenda Nacional é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide para atualizar como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02), a qual, contempla os juros de mora e atualização monetária.

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> ***EMENTA***
> ***CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA LEGAL. CÓDIGO CIVIL, ART. 406. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.***
> ***1. Segundo dispõe o art. 406 do Código Civil, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".***
> ***2. Assim, atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02). 3. Embargos de divergência a que se dá provimento.***
> ***.....***
>
> ***EMENTA***
> ***FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.***
> ***1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.***
> ***2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS- , seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.***
> ***3. Conforme decidiu a Corte Especial, "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406***

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)" (EREsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.552 – CE, Primeira Seção, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe: 06/04/2009.

*****

Consoante o §1º do art. 919, do CPC, *"O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes"*. Por outro lado, nos termos do art. 300 do CPC, "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Deveras, conforme já exaustivamente salientado acima, a penhora ora impugnada é nula de pleno direito, eis que, em efetivada em evidente desarmonia com as normas processuais procedimentais à espécie. Demais disso, já existe penhora suficiente para garantia da suposta dívida exequenda. (Probabilidade do direito).

Por outra banda, o prosseguimento desta ação em fase de cumprimento de sentença poderá redundar em graves danos de difícil reparação à embargante (impugnante), na medida em que outros embargos à execução, inclusive fiscais, ficarão prejudicados em razão de que os bens imóveis aqui impugnados estão resguardando as aludidas ações executivas. (Risco ao resultado útil do processo).

Daí a razão da extrema necessidade do efeito suspensivo aos presentes embargos (impugnação), haja vista os pressupostos previstos nos arts. 300 e §§ 1º, do 919, ambos do CPC.

8. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se sejam a presente impugnação recebida com efeito suspensivo, no sentido de, ao final:

(i) Seja acolhida esta impugnação anulando-se integralmente o auto de penhora objeto desta, procedendo-se incontinenti, o cancelamento de eventual averbação nas respectivas matrículas dos ditos imóveis; Subsidiariamente, seja deduzida tal termo de penhora limitado ao valor da suposta dívida exequenda;

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

(ii) Seja acolhida ainda esta impugnação, para o fim de extinguir esta ação executiva em razão das nulidades reportadas acima, inclusive em razão de decadência e prescrição do crédito exequendo;

(iii) Subsidiariamente, na remota hipótese de não serem acolhidos os pedidos anteriores – o que se admite para argumentar em função do princípio da eventualidade – que, seja acolhida esta impugnação para declarar o excesso de execução, excluindo-se para tanto os juros de mora e atualização monetária que tenham sido calculados sem observância aos arts. 1.022 e 1.023 do Código Civil/1919, e art. 406 do atual Código Civil/2015;

(iv) Consequentemente, seja o exequente condenado no ônus de honorários advocatícios sucumbenciais na forma do art. 85, §2º, do CPC.

DAS PROVAS.

A impugnante faz prova de suas alegações com as peças já devidamente constantes dos presentes autos, bem como dos autos de embargos à execução nº apensados a estes.

Termos em que, pede deferimento.
Em 28 de fevereiro de 2024.

NIEDSON MANOEL DE MELO
OAB/PE 18.104 – OAB/SP 166.031-A

NIEDSON MANOEL DE MELO JÚNIOR
OAB/SP 378.261

Alameda Madeira, 258, Sala 505, Alphaville Ind.
CEP 06454-010, Barueri, SP. Tel. (11) 32532820

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:39
Número do documento: 24022822104406600000419068744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022822104406600000419068744
Assinado eletronicamente por: NIEDSON MANOEL DE MELO - 28/02/2024 22:10:44

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - BA.

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, em atendimento ao r. despacho Id 423385439, comprovar o encaminhamento do **TERMO DE PENHORA** (Id 429288480) ao competente Cartório de Registro de Imóveis de ITAPEVI – SP, através do sistema E-Protocolo disponibilizado junto ao site registradores.onr.org.br, cabendo informar que o título prenotado aguarda o devido registro nas matrículas dos imóveis.

Outrossim, requer a juntada aos autos dos emolumentos cartorários, devidamente quitados pelo exequente, totalizando, até o presente momento, o valor de **R$ 2.403,39 (Dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos)**, consoante faz prova a documentação anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

TATIANA LICHOMANOFF BRANDÃO
OAB/SP 314.446

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:40
Número do documento: 24021515313681600000417270925
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021515313681600000417270925
Assinado eletronicamente por: TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO - 15/02/2024 15:31:37

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Protocolo Eletrônico de Título (e-Protocolo)

Código de Remessa na Central: **AC003273446**

DADOS DA REMESSA
Usuário: Dannyel Springer Molliet
Data: 01/02/2024 17:21:02
Tipo de solicitação: Registro / Averbação

DADOS DO CARTÓRIO RECEPTOR
CNS do Cartório:
Estado: SP
Comarca: ITAPEVI
Cartório: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

DADOS DO TÍTULO
Tipo de Documento: Ordens Judiciais e Administrativas
Data Lavratura: 30/01/2024
Livro:
Folha:
CNS do Tabelião: 0
Estado:
Comarca:
Cidade:
Tabelião:

DADOS DO APRESENTANTE
Nome: Dannyel Springer Molliet
Telefone: (11) 982625558
E-mail: dsm@molliet.com.br

VALOR DO DEPÓSITO: R$ 75,05

OUTORGADO (COMPRADOR)	CPF/CNPJ
OUTORGANTE (VENDEDOR)	CPF/CNPJ

Emolumentos do Cartório + ISS:	R$ 75,05
Valor Registro + Certidão:	R$ 0,00
Valor de Serviço:	R$ 0,00
Valor Total:	**R$ 75,05**

Qualquer dúvida ou solicitação, acesse o **FALE CONOSCO** disponível no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:40
Número do documento: 24021515313757800000417270929
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021515313757800000417270929
Assinado eletronicamente por: TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO - 15/02/2024 15:31:38

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

RECIBO

Recebemos de Dannyel Springer Molliet, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 156.980.168-10, a importância de R$ 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos), referente ao pagamento da prenotação do título eletrônico, encaminhado pelo protocolo nº AC003273446.

Sem mais,

Brasília, 2 de Fevereiro de 2024

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ N° 37.318.313/0001-00

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 86724.877179 3 96240000232834

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
Operador Nacional do Registro			**6998-1 / 00010382-9**	**R$**		**34261850086724877**
Endereço do Beneficiário						
ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907						
Número do documento		CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documento
86724877		**37.318.313/0001-00**		**12/02/2024**		**R$ 2.328,34**
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador						
Dannyel Springer Molliet - CPF: 156.980.168-10						
Rua Araújo, 165-5º andar, CJ 50						
VILA BUARQUE - São Paulo/São Paulo - CEP: 01220-020						

Instruções — Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
Protocolo: AC003273446 - Pagamento: CLE209297005 -

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 86724.877179 3 96240000232834

Local de pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.						**12/02/2024**
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - ST SRTVS, QUADRA 701 Conj - CEP: 70340-907						**6998-1 / 00010382-9**
Data do documento	No documento		Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
07/02/2024	**86724877**		**DS**	**A**	**07/02/2024**	**34261850086724877**
Uso do banco	CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
		17	**R$**			**R$ 2.328,34**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
Protocolo: AC003273446 - Pagamento: CLE209297005 -

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
Dannyel Springer Molliet - CPF: 156.980.168-10
Rua Araújo, 165-5º andar, CJ 50
VILA BUARQUE - São Paulo/São Paulo - CEP: 01220-020

Código de Baixa

Beneficiário Final — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 07/02/2024

Nº de controle: 894.217.868.092.50 | Documento: 0000426

Conta de débito:	Agência: 837 | Conta: 484744-0 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	AUREA BERTACCHINI DE SOUZA PAIVA | CPF: 153.209.868-58

Código de barras:	00190.00009 03426.185009 86724.877179 3 96240000232834
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Razão social beneficiário	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO
Nome beneficiário:	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO
CNPJ do beneficiário:	037.318.313/0001-00
Razão social beneficiário final:	Operador Nacional Registro Imoveis
CNPJ beneficiário final:	037.318.313/0001-00
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	Dannyel Springer Molliet
CPF do pagador:	156.980.168-10
Data do vencimento:	12/02/2024
Data de débito:	07/02/2024
Hora:	19:22
Valor:	R$ 2.328,34
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 2.328,34
Descrição:	PROCESSO CIBAHIA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

sDPlTIr@	omNZW5Gx	raS35ezK	s2SZHlQR	eEQTpmNt	nUF6cSs9	z5ZIFOF*	JjoccC7k
FLaxi4ik	7l@Ttz?Y	dnr@KsQs	OSWxkS*t	n9@DVS4e	8uQevTVC	ckGqxhVl	Nim8sJXF
VqCauWUF	Eu@BdiRn	K7NJ7Q39	USP93m7T	xMu??59Y	DSASMASj	37610224	04228040

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:40
Número do documento: 24021515313757800000417270929
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021515313757800000417270929
Assinado eletronicamente por: TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO - 15/02/2024 15:31:38

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo (11) 3335 0237

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

RECIBO

Recebemos de Dannyel Springer Molliet, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 156.980.168-10, a importância de R$ 2.328,34 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao pagamento do registro/averbação do título eletrônico, encaminhado pelo protocolo nº AC003273446.

Sem mais,

Brasília, 8 de Fevereiro de 2024

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ N° 37.318.313/0001-00

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

---

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

EXECUTADOS: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

De ordem, em cumprimento ao disposto no artigo 841, *caput* e §1º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte executada, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, acerca **da PENHORA** formalizada consoante **Termo** lavrado no ID 429288480 dos autos do processo epigrafado, bem como fica cientificada da lavratura do aludido Termo a parte exequente. Eu, ___ Ivan Cerqueira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Salvador-Ba, 31 de janeiro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (3)

Advogado(s): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO (OAB:BA13774), RAUL NEI MARQUES REQUIAO (OAB:BA5944)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
10	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
ATO ORDINATÓRIO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)
Executado: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Advogado: Max Weber Nobre De Castro (OAB:BA13774)

Advogado: Raul Nei Marques Requiao (OAB:BA5944)

Ato Ordinatório:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

---

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

EXECUTADOS: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

De ordem, em cumprimento ao disposto no artigo 841, *caput* e §1º, do CPC, fica INTIMADA a parte executada, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, acerca da PENHORA formalizada consoante Termo lavrado no ID 429288480 dos autos do processo epigrafado, bem como fica cientificada da lavratura do aludido Termo a parte exequente. Eu, ___ Ivan Cerqueira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Salvador-Ba, 31 de janeiro de 2024.

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 7 de fevereiro de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br, Tel.:(71)3320-6984

TERMO DE PENHORA

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA (CPF n. 011.563.738-91)

EXECUTADOS: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.

Na data de 30 de janeiro de 2024, nesta 10ª Vara Cível da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, em cumprimento ao determinado no r. despacho de ID 422353182 dos autos do processo n. 0047796-77.1997.8.05.0001, lavrou-se o presente TERMO DE PENHORA sobre os seguintes bens imóveis: **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 272, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal n. 23.123.21.94.0123.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-C, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados; **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 417, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0093.00.000, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C; confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados (zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para industrialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167; **UM TERRENO URBANO, matriculado sob o n. 3.979, no Registro de Imóveis de Itapevi-SP**, Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0063.00.000,

situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 03, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 142,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 02, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados (zona industrial), figurando como proprietária a executada CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 96.833.058/0001-95, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, n. 137/167, Polo Industrial, essa ficando como depositária do bem. **O valor da dívida é de R$ 2.681.156,88 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 28/11/2023**. Eu, ___ Ivan Cerqueira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

PAULO ALBIANI ALVES

Juiz de Direito

Art. 844, CPC.: Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Vistos etc.;

Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845 do CPC).

A **penhora de imóveis,** independentemente de onde se localizem, quando **apresentada certidão da respectiva matrícula,** e a **penhora de veículos automotores,** quando **apresentada certidão que ateste a sua existência,** serão realizadas por termo nos autos (§ 1.º, do art. 845 do CPC).

Foi apresentada certidão de matrícula do imóvel, por conseguinte, determino que seja realizada penhora do bem por termo nos autos.

Empós, que seja expedido mandado judicial de concretização da penhora para o cartório de imóveis competente, mediante CORREIO.

O CARTÓRIO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE MALOTE DIGITAL JUDICIAL.

A fim de prevenir direito de terceiro de boa-fé, imperioso é o registro da penhora sobre o bem constrito.

De acordo com a Súmula N.º 375 do STJ: "O reconhecimento de fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

Fica autorizado o registro da penhora do imóvel junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, mediante mandado judicial.

Para dar vazão a argumentação jurídica em destaque, lanço mão da seguinte jurisprudência:

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO EM FRAUDE À EXECUÇÃO EM OUTRO PROCESSO. EFEITOS. TERCEIRO. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO.

O credor que, no cumprimento de sentença, não promoveu a penhora de veículo do devedor, que já estava penhorado noutra execução movida por terceiro, averbada junto ao órgão de trânsito, não se beneficia de eventual fraude à outra execução. Ante a ausência de nova penhora e do respectivo registro,

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:40
Número do documento: 23112819045269100000409107749
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112819045269100000409107749
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 28/11/2023 19:04:54

presume-se a boa-fé do adquirente nos termos do Tema 243 do STJ. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084137702, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 18-04-2020) (TJ-RS - AI: 70084137702 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 18/04/2020, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2020)

Salvador-BA, 28 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (2)

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Despacho:

Vistos etc.;

Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845 do CPC).

A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (§ 1.º, do art. 845 do CPC).

Foi apresentada certidão de matrícula do imóvel, por conseguinte, determino que seja realizada penhora do bem por termo nos autos.

Empós, que seja expedido mandado judicial de concretização da penhora para o cartório de imóveis competente, mediante CORREIO.

O CARTÓRIO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE MALOTE DIGITAL JUDICIAL.

A fim de prevenir direito de terceiro de boa-fé, imperioso é o registro da penhora sobre o bem constrito.

De acordo com a Súmula N.º 375 do STJ: “O reconhecimento de fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”.

Fica autorizado o registro da penhora do imóvel junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, mediante mandado judicial.

Para dar vazão a argumentação jurídica em destaque, lanço mão da seguinte jurisprudência:

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO EM FRAUDE À EXECUÇÃO EM OUTRO PROCESSO. EFEITOS. TERCEIRO. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO.

O credor que, no cumprimento de sentença, não promoveu a penhora de veículo do devedor, que já estava penhorado noutra execução movida por terceiro, averbada junto ao órgão de trânsito, não se beneficia de eventual fraude à outra execução. Ante a ausência de nova penhora e do respectivo registro, presume-se a boa-fé do adquirente nos termos do Tema 243 do STJ. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084137702, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 18-04-2020) (TJ-RS - AI: 70084137702 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 18/04/2020, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2020)

Salvador-BA, 28 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 6 de dezembro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845 do CPC).

A **penhora de imóveis,** independentemente de onde se localizem, quando **apresentada certidão da respectiva matrícula,** e a **penhora de veículos automotores,** quando **apresentada certidão que ateste a sua existência,** serão realizadas por termo nos autos (§ 1.º, do art. 845 do CPC).

Foi apresentada certidão de matrícula do imóvel, por conseguinte, determino que seja realizada penhora do bem por termo nos autos.

Empós, que seja expedido mandado judicial de concretização da penhora para o cartório de imóveis competente, mediante CORREIO.

O CARTÓRIO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE MALOTE DIGITAL JUDICIAL.

A fim de prevenir direito de terceiro de boa-fé, imperioso é o registro da penhora sobre o bem constrito.

De acordo com a Súmula N.º 375 do STJ: "O reconhecimento de fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

Fica autorizado o registro da penhora do imóvel junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, mediante mandado judicial.

Para dar vazão a argumentação jurídica em destaque, lanço mão da seguinte jurisprudência:

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO EM FRAUDE À EXECUÇÃO EM OUTRO PROCESSO. EFEITOS. TERCEIRO. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO.

O credor que, no cumprimento de sentença, não promoveu a penhora de veículo do devedor, que já estava penhorado noutra execução movida por terceiro, averbada junto ao órgão de trânsito, não se beneficia de eventual fraude à outra execução. Ante a ausência de nova penhora e do respectivo registro,

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23112819045269100000409107749
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112819045269100000409107749
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 28/11/2023 19:04:54

presume-se a boa-fé do adquirente nos termos do Tema 243 do STJ. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084137702, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 18-04-2020) (TJ-RS - AI: 70084137702 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 18/04/2020, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2020)

Salvador-BA, 28 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., consignar que o valor atualizado desta execução perfaz o valor de **R$ 2.681.156,88 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme incluso demonstrativo.

É o que se informar, reiterando o regular prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23112812114171200000409030333
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112812114171200000409030333
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 28/11/2023 12:11:42

Correção Monetária
Valores atualizados até 28/11/2023
Indexador utilizado: INPC (IBGE)

NOTA PROMISSORIA 08/16

08/06/1997	R$ 40.432,00 x 5,135943466	R$ 207.656,47
	Juros moratórios [de 08/06/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 317,00000%	R$ 658.271,00
	Subtotal	R$ 865.927,46

NOTA PROMISSÓRIA 09/16

08/07/1997	R$ 40.432,00 x 5,120120713	R$ 207.016,72
	Juros moratórios [de 08/07/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 316,00000%	R$ 654.172,84
	Subtotal	R$ 861.189,56

NOTA PROMISSÓRIA 10/16

08/08/1997	R$ 40.432,00 x 5,112995507	R$ 206.728,63
	Juros moratórios [de 08/08/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 315,00000%	R$ 651.195,20
	Subtotal	R$ 857.923,83

Saldo definido pelo E. TJBA

08/08/1997	R$ 4.529,73 x 5,112995507	R$ 23.160,49
	Juros moratórios [de 08/08/1997 a 28/11/2023: 1,00% simples] = 315,00000%	R$ 72.955,54
	Subtotal	R$ 96.116,03

Resumo

	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	644.562,31	0,00	644.562,31
Juros Moratórios	2.036.594,57	0,00	2.036.594,57
TOTAL	**2.681.156,88**	**0,00**	**2.681.156,88**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23112812114293000000409030334
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112812114293000000409030334
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 28/11/2023 12:11:43

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR – BA

Processo 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução contra devedor solvente ajuizada em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, em trâmite perante esse D. Juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em consideração o r. despacho (id 420284878), manifestar ciência com o resultado do bloqueio de ativos financeiros via *SISBAJUD* (id 420284463 e 420277548), requerendo a transferência dos recursos a disposição destes MM. Juízo, tendo-os como penhorados.

Considerando, que os valores bloqueados são absolutamente diminutos frente ao débito exequendo, o exequente requer a penhora sobre os seguintes bens imóveis de propriedade da executada **CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA**, que hoje se denomina **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, abaixo descritos:

> **Matrícula 272 do Registro de Imóveis de Itapevi**
> **Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-C, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.**
> **Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0123.00.000**

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23111718372766400000407843801
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372766400000407843801
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:28

Matrícula 417 do Registro de Imóveis de Itapevi
Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C; confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados (zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para industrialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167.
Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0093.00.000

Matrícula 3.979 do Registro de Imóveis de Itapevi
Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a Rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 03, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy, segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute 08º20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 142,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 02, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados (zona industrial).
Contribuinte Municipal nº 23.123.21.94.0063.00.000

Outrossim, nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil, requer que seja lavrado o competente termo, bem como expedição a ordem eletrônica aos Registradores, para que determine a averbação da penhora levada a efeito, bem como a intimação dos executados, na pessoa de seus patronos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 841 do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23111718372766400000407843801
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372766400000407843801
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:28

DANNYEL MOLLIET SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Rua Araújo, 165 – 5º andar – Vila Buarque – Brasil – CEP 01220-020
Telefone PABX 55 (011) 3255-1055

É o que se requer com urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

DANNYEL SPRINGER MOLLIET
OAB/SP 147.509

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:41
Número do documento: 23111718372766400000407843801
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372766400000407843801
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:28

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

Itapevi, 05 de março de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado a rua Aparício Correia de Godoy, designado por lote nº 05, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-D localizado na rua Aparicio Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20', até encontrar o ponto 3-E; deflete à direita e segue numa distância de 155,25 metros, até encontrar o ponto 6-AB; confrontando com o lote 06; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,46 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AC, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete á direita e segue numa distância de 149,83 metros, até encontrar o ponto 3-D; confrontando com o lote 04, encerrando uma área total de 4.881,36 metros quadrados.

Proprietários: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Av. Ipiranga, nº 1216, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 68.168.590/0001-08.

Registro Anterior: R.02 da Matrícula nº 87.695 em 27/08/1992 e Matrícula nº 64.815 em 13/03/1997, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE. O imóvel, atualmente, acha-se inscrito sob o contribuinte nº 23.123.21.94.0123.00.000, conforme certidão de situação fiscal e dados cadastrais emitida pelo Município sob nº 34470/2010. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-2. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. ALTERAÇÃO DE SEDE. Conforme se verifica do título adiante mencionado, instruído com alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 6.514/02-9, a sede da proprietária POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, passou para São Paulo-SP, na Rodovia Raposo Tavares, nº 14.560, Jardim Maria Luiza. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:51:09 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372884700000407843802
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372884700000407843802
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:29

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

R-3. Protocolo nº 1.726, em 11/02/2010. VENDA E COMPRA. Por escritura de 08/02/2010, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, comarca de Barueri-SP, livro 342, páginas 347/356, a proprietária, POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREEDIMENTOS LTDA, já qualificada, transmitiu o IMÓVEL a **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 137/167, Polo Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95, pelo valor de R$ 1.050.000,00. Valor venal: R$ 847.971,08. Consta da escritura que foi emitida pelo tabelionato a Declaração de Operação Imobiliária - DOI. Itapevi, 05 de março de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em ambiente registradores.org.br

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:51:09 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372884700000407843802
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372884700000407843802
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:29

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 417, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Ofício Eletrônico - Documento disponibilizado nos termos dos provimentos dos registradores.org.br

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:51:09 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372884700000407843802
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372884700000407843802
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:29

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

Av-8. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276560A35NY19O

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 14453533100000000004726022V

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:51:09 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372884700000407843802
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372884700000407843802
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:29

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

Itapevi, 15 de abril de 2010

Imóvel: UM TERRENO URBANO, à rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 04, destacado da Gleba 01, no Bairro do Sagrado Coração, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 3-C localizado na rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08º20' até encontrar o ponto 3-D; deflete à direita e segue numa distância de 149,83 metros até encontrar o ponto 6-AC; confrontando com o lote 05; segue acompanhando uma cerca de divisa numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77º10' até encontrar o ponto 6-AD, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 3-C, confrontando com o lote 03, encerrando uma área total de 4.707,95 metros quadrados. (Zona industrial). Sobre o imóvel foi construído um Galpão para Industrialização e Comercialização de Cigarros, com área total de 2.892,60 metros quadrados, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167.

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0093.00.000.

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, *com sede em* Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.814 em 26/07/2001, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Av-1. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. TRANSPORTE DE CAUÇÃO. Averbação nº 07 na Matrícula nº 64.814 em 12/09/2007. "Pelo instrumento particular firmado em 01 de março de 2006, em São Paulo, a proprietária **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em **CAUÇÃO** em favor de **ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, 928, Bairro da Lapa, inscrita no CNPJ/MF nº 02.617.692/0001-47, para garantia das obrigações decorrentes da locação do imóvel que destina-se exclusivamente, ao exercício das atividades comerciais da Locatária, não podendo a sua finalidade ser alterada, sem o expresso consentimento da Locadora, constituído do Galpão 20 - Bloco PAR, com uma área total de 1.614,80 m², sendo 1.454,00 m² de área exclusiva e 160,80 m² de área comum (salão de administração, ambulatório, portaria, Cabine elétrica, central de

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

utilidades, corredores de acesso, refeitório e etc), integrantes do ESPACE CENTER, localizado na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Anastácio, São Paulo, matriculado sob nº 92044 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, sendo que a Locatária terá o direito de uso de 06 (seis) vagas indeterminadas do estacionamento do ESPACE CENTER, as quais poderão vir a ser determinadas a exclusivo critério da Locadora, tendo como locatária ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua John Harrison, nº 223/227, Lapa, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.659.190/0001-85, com prazo de locação de 24 meses, com início em 01 de março de 2006 e término em 28 de fevereiro de 2008, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 23.035,30, com as cláusulas e condições constantes do contrato. Valor deste ato R$ 552.847,20."

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

R-2. Protocolo nº 2.867, em 06/04/2010. PENHORA. Nos termos da certidão para registro de penhora datada de 29/12/2009, consta que o imóvel foi PENHORADO, em 26/10/2009, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - Carta de Sentença (Processo n° 583.00.2002.226870-8/002), na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível, que tem como **exequente**: AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo -SP , na Rua Renato Paes de Barros, nº 778, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.473.182/0001-06, como **executados**: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração; MULTI EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jd. Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Inhambú, nº 1.546, inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74, com valor da causa de R$ 900.063,85, e fica nomeada depositária do respectivo imóvel a co-executada proprietária. Itapevi, 15 de abril de 2010.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Registradora Substituta

---

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Ofício Eletrônico
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula
www.registradores.org.br

R-3. Protocolo nº 8.347, em 13/06/2011. HIPOTECA. Pelo Mandado de Registro e Constituição de Hipoteca expedido em 07/04/2010, pela Diretora de Divisão, Maria Luiza Alves de Sousa, e assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr. Carlos Bortoletto Schmitti Corrêa, extraído dos autos da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel (Proc. nº 004.08.116089-0), foi determinado o registro da HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel desta matrícula, na qual figura como devedora, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; e como credora ESPACE CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Vila Ribeiro de Barros, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.692/0001-47, para garantir a dívida de R$ 330.000,00, tudo nos termos da sentença datada de 05/03/2010, transitada em julgado, atribuído à causa a importância de R$ 366.477,72. Itapevi, 30 de junho de 2011.

Silvana Marques Alvarenga Rodrigues Branco - Escrevente Substituta

---

Av-4. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 13.240, em 16/07/2012. CANCELAMENTO. À vista da certidão para cancelamento de registro de penhora emitida em 04/06/2012, pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, expedido nos autos nº 583.00.2002.226870-8/002, em 27/02/2012, requerida pela, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, já qualificada, contra a proprietária, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, e PRÓBARBA MULTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MULTI PARTICIPAÇÕES LTDA, MULTI EXPRESSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, todos já qualificados, procedo o cancelamento do registro de penhora lançado sob o nº 2, desta matrícula, através da r.

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

sentença prolatada às fls. 3542 dos autos, transitada em julgado em 25/04/2012. Itapevi, 31 de julho de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 14.811, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 0007388-97.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7. Protocolo nº 14.812, em 06/06/2013. PENHORA. Conforme se verifica do Mandado de Averbação, passado em 12/04/2013, pelo Juízo de Direito do Foro de Itapevi-SP - Serviço de Anexo Fiscal, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, extraído dos autos do processo nº 3000550-87.2012.8.26.0271, da Ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa, requerida pela **UNIÃO**, em face de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel desta matrícula avaliado em R$ 16.742.305,91, juntamente com o imóvel da matrícula nº 272, deste ofício predial. Itapevi, 10 de junho de 2013.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-8. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1ª Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO**

Continua na ficha 03

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-9. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 14453532100276562BZ7DDP196

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

Av-10. Protocolo nº 27.967, em 24/04/2019. LOCAÇÃO - CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. Nos termos do instrumento particular de contrato de locação não residencial de 22 de junho de 2016 e 1º aditivo ao contrato de locação não residencial datado de 1º de fevereiro de 2017, firmados entre a proprietária CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, anteriormente qualificada, na qualidade de locadora, e **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA,** com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Corrêa de Godoy, nº 167, Polo Industrial Jardim Itapevi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.492.564/0001-01, na qualidade de locatária, pelo prazo de 10 anos, com início em 05/07/2016 e término em 05/07/2026, mediante o pagamento de aluguel mensal no valor de R$ 43.000,00, procedo à presente averbação para constar que, sobre o imóvel objeto desta matrícula, fica garantido ao locatário acima referido o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conforme artigo 27, da Lei 8.245/91. O contrato de locação, com suas demais cláusulas e condições está sendo digitalizado neste protocolo, em seu inteiro teor. Itapevi, 09 de maio de 2019.

Selo: 1445353310027967G86J29195

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-11. Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726222R

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

(continua na ficha 04)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

Itapevi, 14 de dezembro de 2022

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

Av-12. Protocolo nº 36.737, em 12/04/2023. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA. À vista requerimento formulado pela parte interessada aos 10/03/2023, em Itapevi-SP, e por rescisão de contrato de locação, datada de 09/11/2020, emitida em São Paulo-SP, procedo à presente para constar que a proprietária na qualidade de locadora, **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada, e como locatária **POLYEXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA**, já qualificada, resolveram de mútuo e comum acordo **rescindir** a **CLÁUSULA DE PREFERÊNCIA** averbada sob nº 10 da presente matrícula. Itapevi, 18 de abril de 2023.

Selo: 1445353310000000005285323F

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama Martins - Escrevente Autorizada

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:49:25 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718372991700000407843803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718372991700000407843803
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula
Itapevi, 15 de fevereiro de 2012

Imóvel: UM TERRENO URBANO, situado na Rua Aparício Correia de Godoy, designado como sendo lote nº 03, destacado da GLEBA 01, no Bairro do Sagrado Coração, neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no marco 3-B localizado na Rua Aparício Correia de Godoy; segue acompanhando o alinhamento da mencionada rua, numa distância de 32,00 metros, com azimute de 08°20', até encontrar o ponto 3-C; deflete à direita e segue numa distância de 144,42 metros, até encontrar o ponto 6-AD; confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa, numa distância de 32,45 metros, com azimute de 77°10', até encontrar o ponto 6-AE, confrontando com propriedade de Walmor Santiago; deflete à direita e segue numa distância de 139,00 metros, até encontrar o ponto 3-B; confrontando com o lote 2, encerrando uma área total de 4.534,68 metros quadrados.(Zona Industrial).

Contribuinte Municipal: nº 23.123.21.94.0063.00.000 .

Proprietária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, com sede em Itapevi-SP, na Rua Aparício Correia de Godoy, nº 167, Jardim Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob nº 96.833.058/0001-95.

Registro Anterior: R.06 na Matrícula nº 64.813 em 02/04/2005, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-1. Protocolo nº 11.372, em 08/02/2012. TERMO DE ARROLAMENTO. À vista do Ofício nº 006/2012/SEFIA I/IRF/SPO, de 23 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, Estado de São Paulo, faço constar, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, que o imóvel matriculado passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Itapevi, 15 de fevereiro de 2012.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-2. Protocolo nº 26.147, em 15/06/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 08/11/2017, nos autos da ação de execução civil nº 0008976-94.2017 do 8º Ofício Cível do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente:

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:45:54 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718373114100000407843804
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718373114100000407843804
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:31

ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.996.757/0001-09; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; como valor da dívida: R$ 17.226,55, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, nos termos certidão de penhora nº PH000215733, por via eletrônica, datada de 15/06/2018 - 14:20:35. Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-3. Protocolo nº 26.287, em 13/07/2018. **INDISPONIBILIDADE.** À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 13 de julho de 2018, às 14:33:56, Protocolo nº 201807.1314.00553079-IA-640, processo nº 00087158220154036144, tendo como emissor da Ordem: TRF3 - Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 1º Vara Federal de Barueri - Claudia Cerantola; procedo a presente para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 96.833.058/0001-95; MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.825.115/0001-64; MITKA FACIL COMERCIO ELETRONICO LTDA (MITKA.COM), inscrita no CNPJ sob nº 16.951.480/0001-06; PROBARBA MULTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MULTI DISTRIBUICAO), inscrita no CNPJ sob nº 40.588.709/0001-74; MULTI PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.810.630/0001-10; SOUL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.786.852/0001-03; MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.731.909/0001-10; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04; FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91; MITKA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.723.467/0001-85; JARAGUA PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.018.892/0001-60; SERRA AZUL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.884/0001-40; RIO BRANCO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.479/0001-38; ITAPECURU PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.913/0001-02; RIO DO OURO PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.632.178/0001-71; MENENDEZ AMERINO CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.399.117/0001-02.** Itapevi, 16 de julho de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-4. Protocolo nº 26.776, em 27/09/2018. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO,

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento disponibilizado nos termos dos Provimentos CNJ nº 61/2017 e 89/2019 e Código de Normas dos Registradores do Estado da Bahia.
SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:45:54 - VALOR: R$ 20,84
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718373114100000407843804
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718373114100000407843804
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:31

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
ITAPEVI - SP
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14453-5
Visualização de Matrícula
Itapevi, 18 de outubro de 2018

em 28/02/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00108825820138260004, do 1º Ofício Cível do Foro Regional - Lapa, Município e Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURUSMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.139.041/0001-18; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 40.770,34, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000232415, por via eletrônica, datada de 26/09/2018 - 15:57:01. Itapevi, 18 de outubro de 2018.

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-5. Protocolo nº 27.648, em 25/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 10/01/2019, nos autos da ação de execução civil nº 00006646520122050087, do Tribunal Regional da 2ª Região - Central de Mandados de São Paulo - Comarca de São Paulo-SP, que tem como exequente: **ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA MIZUKI,** CPF/MF nº 100.638.718-82; como executada: **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA**, já qualificada; com o valor da dívida: R$ 395.035,24, e como depositário: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos da certidão de penhora nº PH000253453, por via eletrônica, datada de 25/02/2019 - 10:45:36. Itapevi, 12 de março de 2019.

Selo: 1445353E1002764858MY1I198

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-6. Protocolo nº 27.656, em 27/02/2019. PENHORA. O imóvel foi PENHORADO, em 27/09/2018, nos autos da ação de execução civil nº 00017873720178260271 da 1º Ofício Judicial do Foro e Comarca de Itapevi-SP, que tem como exequente: **CONDOMINIO POLO INSDUSTRIAL DE JANDIRA,** CNPJ/MF nº 96.497.722/0001-72; como executada: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada; como valor da dívida: R$ 575.322,35, e como depositária: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada. Nos termos do Protocolo Penhora Online: PH000253881, por via eletrônica, datado de 26/02/2019 - 17:44:41. Itapevi, 29 de março de 2019.

Selo: 1445353210027656C9N99I19W

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:45:54 - VALOR: R$ 20,84
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718373114100000407843804
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718373114100000407843804
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Av-7 Protocolo nº 35.667, em 16/11/2022. INDISPONIBILIDADE. À vista do comunicado obtido na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens** em 22 de abril de 2021, às 12:04:45, Protocolo nº 202104.2212.01590321-IA-061, processo nº 00020745420105020015, tendo como emissor da Ordem: TST -Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Luciano Aires70114 - luciano.aires@trtsp.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MITKA COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.723.467/0001-85; **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. (CIBAHIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, e **LITTLE PINE HOLDINGS DO BRASIL LTDA - ME (ATIVA FOMENTO MERCANTIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.043.927/0001-71. Itapevi, 14 de dezembro de 2022.

Selo: 1445353310000000004726322P

Lídia Monteiro Martins de Souza - Escrevente Autorizada

Shirlei Rosana Gama - Escrevente Autorizada

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: DANNYEL MOLLIET - CPF/CNPJ: ***.980.168-** DATA: 16/11/2023 16:45:54 - VALOR: R$ 20,84

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111718373114100000407843804
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111718373114100000407843804
Assinado eletronicamente por: DANNYEL SPRINGER MOLLIET - 17/11/2023 18:37:31

Vistos etc.;

Intime-se a parte promovente, para que no prazo de dez (10) dias, se manifeste acerca do resultado da pesquisa eletrônica realizada por este juízo monocrático soteropolitano civilista.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 14 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:42
Número do documento: 23111413275557200000407219124
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111413275557200000407219124
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 14/11/2023 13:27:57

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (2)

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 20/11/2023

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Despacho:

Vistos etc.;

Intime-se a parte promovente, para que no prazo de dez (10) dias, se manifeste acerca do resultado da pesquisa eletrônica realizada por este juízo monocrático soteropolitano civilista.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 14 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 30 de dezembro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO

CERTIFICO, para fins do disposto no artigo 828 do Código de Processo Civil, que tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Salvador a ação de execução de título extrajudicial tombada sob o número 0047796-77.1997.8.05.0001, proposta por Nelson de Souza Paiva, inscrito no CPF sob o n. 011.563.738-91, com endereço na Rua José Galdino da Silva, n. 31, São Paulo – SP, em face de Cibahia - Cigarros da Bahia LTDA, inscrita no CNPJ n. 96.833.058/0001-95, Francisco Norberto Nunes Barreto, inscrito no CPF sob o n. 035.519.895-91, José Henrique Nunes Barreto, inscrito no CPF sob o n. 132.454.225-04 e Bernard Rocha Canavarro, inscrito no CPF sob o n. 232.435.625-20, cujo valor da causa é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), tendo a presente ação sido distribuída em 27/08/1997 e admitida pelo Juízo em 27/08/1997, conforme despacho de ID 106341800.

O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador/BA, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

TAINAH DE ALMEIDA RODRIGUES ALMEIDA

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

Vistos etc.;

Intime-se a parte promovente, para que no prazo de dez (10) dias, se manifeste acerca do resultado da pesquisa eletrônica realizada por este juízo monocrático soteropolitano civilista.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 14 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Segue em anexo resultado da pesquisa SISBAJUD.
DAJE Pago.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
10VARA CÍVEL - SALVADOR

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230017599404
Data/hora de protocolamento:	06/11/2023 09:28
Número do processo:	0047796-77.1997.8.05.0001
Juiz solicitante do bloqueio:	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	NELSON DE SOUZA PAIVA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
03551989591: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	R$ 285,84

Respostas

BCO AGIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 285,84	07 NOV 2023 06:03
14 NOV 2023 12:56	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072023000032163219	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 285,84	Não enviada	-	-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:25

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 18:23

BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 07:39

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:32

Réu/Executado
13245422504: JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 8,91

Respostas

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:16

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:28

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 06:09

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:41

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 14:45

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:16

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:31

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 21:41

CCLA REGIÃO DE MARINGÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 04:14

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:23

FXC CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 21:28

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 18:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 8,91	07 NOV 2023 20:32
14 NOV 2023 12:56	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072023000032163227	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 8,91	Não enviada	-	-

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 16:23

Réu/Executado
23243562520: BERNARD ROCHA CANAVARRO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 875,54

Respostas

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 10:33

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 875,54	07 NOV 2023 18:00
14 NOV 2023 12:56	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072023000032163235	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 875,54	Não enviada	-	-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

BCO BANESTES

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 17:39

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:16

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	06 NOV 2023 21:41

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:31

CCLA REG. CTR. E OESTE MINEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 04:06

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 21:11

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:11

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

BANCO CREFISA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:02

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 16:23

Réu/Executado
96833058000195: CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:25

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 11:38

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2023 01:45

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:03

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 17:55

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:32

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412570553800000407217340
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412570553800000407217340
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:57:07

Segue em anexo resultado da pesquisa SISBAJUD.
DAJE Pago.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
10VARA CÍVEL - SALVADOR

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230017599404
Data/hora de protocolamento:	06/11/2023 09:28
Número do processo:	0047796-77.1997.8.05.0001
Juiz solicitante do bloqueio:	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	NELSON DE SOUZA PAIVA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
03551989591: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	R$ 285,84

Respostas

BCO AGIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 285,84	07 NOV 2023 06:03

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:25

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 18:23

BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 07:39

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:32

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Réu/Executado
13245422504: JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 8,91

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 8,91	07 NOV 2023 20:32

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:16

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:28

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 06:09

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO -

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:41

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 14:45

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:16

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:31

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 21:41

CCLA REGIÃO DE MARINGÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 04:14

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:23

FXC CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 20:48

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 21:28

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2023 18:23

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 16:23

Réu/Executado
23243562520: BERNARD ROCHA CANAVARRO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 875,54

Respostas

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 875,54	07 NOV 2023 18:00

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	07 NOV 2023 10:33

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

BCO BANESTES

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 17:39

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:16

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:55

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2023 21:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 19:31

CCLA REG. CTR. E OESTE MINEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 04:06

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 21:11

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:11

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 09:47

BANCO CREFISA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 18:02

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 16:23

Réu/Executado
96833058000195: CIBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 06:25

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2023 20:41

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 11:38

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Respostas

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2023 01:45

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:03

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 17:55

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 NOV 2023 09:28	Bloqueio de Valores	PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES	R$ 1.959.828,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2023 20:32

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23111412434185100000407214204
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111412434185100000407214204
Assinado eletronicamente por: GERMANA BRILHANTE RIVERO REBELLO BRANDAO - 14/11/2023 12:43:43

Vistos etc.;

Foi efetivada a pesquisa eletrônica através do sistema SISBAJUD, de modo que a parte interessada deverá **aguardar a juntada** do correlato resultado pelo gabinete deste magistrado.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES
- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23110613565120500000405660426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110613565120500000405660426
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 06/11/2023 13:56:52

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (2)

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Despacho:

Vistos etc.;

Foi efetivada a pesquisa eletrônica através do sistema SISBAJUD, de modo que a parte interessada deverá aguardar a juntada do correlato resultado pelo gabinete deste magistrado.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 10 de novembro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Foi efetivada a pesquisa eletrônica através do sistema SISBAJUD, de modo que a parte interessada deverá **aguardar a juntada** do correlato resultado pelo gabinete deste magistrado.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 06 de novembro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES
- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23110613565120500000405660426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110613565120500000405660426
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 06/11/2023 13:56:52

Minuta SISBAJUD protocolada, aguardando resultado. Daje pago.

Vistos etc.;

Pela constrição judicial, conforme petição anterior.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 05 de outubro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23100510190185700000400708438
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100510190185700000400708438
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 05/10/2023 10:19:02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001

Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

Advogado(s): DANNYEL SPRINGER MOLLIET (OAB:SP147509), TATIANA LICHOMANOFF BRANDAO (OAB:SP314446), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), LEONARDO NUNEZ CAMPOS registrado(a) civilmente como LEONARDO NUNEZ CAMPOS (OAB:BA30972), RICARDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (OAB:BA23273)

EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (2)

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 11/10/2023

Prazo ()	Término do prazo
0	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Dannyel Springer Molliet (OAB:SP147509)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)
Advogado: Tatiana Lichomanoff Brandao (OAB:SP314446)
Advogado: Leonardo Nunez Campos (OAB:BA30972)
Advogado: Ricardo Do Espirito Santo Cardoso (OAB:BA23273)

Despacho:

Vistos etc.;

Pela constrição judicial, conforme petição anterior.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 05 de outubro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 17 de outubro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Pela constrição judicial, conforme petição anterior.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 05 de outubro de 2023.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO –

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23100510190185700000400708438
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100510190185700000400708438
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 05/10/2023 10:19:02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os Processos de Embargos à Execução de nº 0000.878-78.1998.805.0001 já se encontram apensados, bem como o processo de nº 0017.857-47.2000.805.0001 ao processo de Execução de Título Executivo. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador/BA, 30 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

SOLANGE CORREIA SOBRAL MENDES

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:43
Número do documento: 23083012232628400000395727952
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083012232628400000395727952
Assinado eletronicamente por: SOLANGE CORREIA SOBRAL MENDES - 30/08/2023 12:23:27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO

CERTIFICO, para os devidos fins, que já se encontra apensado a estes autos os Embargos à Execução de nº 0000.878-78.1998.805.0001 e 0017.857-47.2000.805.0001. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador/BA, 30 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

SOLANGE CORREIA SOBRAL MENDES

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Juízo da 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador/BA

Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, 2º andar, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador/BA , E-mail: 2cicivelssa@tjba.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0047796-77.1997.8.05.0001

CLASSE - ASSUNTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - [Pagamento, Nota Promissória]

POLO ATIVO NELSON DE SOUZA PAIVA

POLO PASSIVO EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO, BERNARD ROCHA CANAVARRO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data procedi a habilitação do patrono da parte autora, Dr. Dannyel Springer Mollet OAB/SP nº 147509, e Dra. Tatiana Lichomanoff Brandão OAB/SP 14446 , Dr. Leonardo Mendes Cruz OAB/BA 25711, Dr. Leonardo Nunez Campos OAB/BA 30972 e Dr. Ricardo do Espirito Santo Cardoso OAB/BA 23273, corme procuração de ID 163091917. O referido é verdade, do que dou fé. .

Salvador/BA, 30 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

SOLANGE CORREIA SOBRAL MENDES

2º Cartório Integrado Cível de Salvador/BA

Vistos etc.;

Certifique se as partes executadas apresentaram peça de embargos à execução.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 09 de dezembro de 2021.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:44
Número do documento: 21120911394260200000161128102
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120911394260200000161128102
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 09/12/2021 11:39:43

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0047796-77.1997.8.05.0001
Órgão Julgador: 10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
EXEQUENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
Advogado(s): HUGO VALVERDE MELO (OAB:BA22737)
EXECUTADO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros (2)
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2021.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 13/12/2021

Prazo (dias)	Término do prazo
15	07/02/2022.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
DESPACHO

0047796-77.1997.8.05.0001 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Executado: Francisco Norberto Nunes Barreto
Executado: Jose Henrique Nunes Barreto
Executado: Bernard Rocha Canavarro
Exequente: Nelson De Souza Paiva
Advogado: Hugo Valverde Melo (OAB:BA22737)

Despacho:

Vistos etc.;

Certifique se as partes executadas apresentaram peça de embargos à execução.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 09 de dezembro de 2021.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 12 de dezembro de 2021.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Vistos etc.;

Certifique se as partes executadas apresentaram peça de embargos à execução.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 09 de dezembro de 2021.

PAULO ALBIANI ALVES

- JUIZ DE DIREITO -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:44
Número do documento: 21120911394260200000161128102
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120911394260200000161128102
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES - 09/12/2021 11:39:43

Petição anexa.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, qualificado nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, movido em face de FRANCISCO ROBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ratificar os termos da petição de id. 106343600, pugnando pela **REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD**, de valores e ativos financeiros existentes em nome dos Executados, até o valor da dívida apontado no r. petitório, no importe de **R$ 1.959.828,66.**

Indica, por oportuno, os dados dos Embargantes/Executados sobre os quais deverá recair a penhora:

- **CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.**[1]**: CNPJ nº 96.833.058/0001-95;**
- **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO: CPF nº 035.519.895-91;**
- **BERNARD ROCHA CANAVARRO: CPF nº 232.435.625-20;**

[1] Atual denominação social da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda.

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio

CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Edf. Empresarial Thomé de Souza, 25º andar
Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 41.820-000
Tel.: + 55 71 3270-2670
Site: www.candidosa.com.br
E-mail: candidosa@candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:44
Número do documento: 21070513113823100000113432437
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070513113823100000113432437
Assinado eletronicamente por: HUGO VALVERDE MELO - 05/07/2021 13:11:38

- **JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO: CPF nº 132.454.225-04.**

Requer, por fim, a juntada do correspondente comprovante de pagamento das custas referentes a penhora *on-line*.

Termos em que,
Pede deferimento.
Salvador, 05 de julho de 2.021.

Hugo Valverde Melo
OAB/BA 22.737

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio
CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Edf. Empresarial Thomé de Souza, 25º andar
Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 41.820-000
Tel.: + 55 71 3270-2670
Site: www.candidosa.com.br
E-mail: candidosa@candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:44
Número do documento: 21070513113823100000113432437
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070513113823100000113432437
Assinado eletronicamente por: HUGO VALVERDE MELO - 05/07/2021 13:11:38

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999
Série 027
Nº 590199

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
NELSON DE SOUZA PAIVA	011.563.738-91	10/07/2021

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
RUA JOSE GALDINO DA SILVA, 31	SÃO PAULO	SALVADOR

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
[x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL	[ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO	1658 - 10ª VARA CÍVEL - SALVADOR - SALVADOR

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
	00477967719978050001	1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
	91010 - XIX - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO	R$ 17,40

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
CUSTAS_JUDICIAIS R$17,31 - FUNSEG R$0,09	05/07/2021	R$ 17,40

DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial
Emissor 9999
Série 027
Nº 590199
CONTRIBUINTE NELSON DE SOUZA PAIVA
CPF/CNPJ 011.563.738-91
PAGÁVEL ATÉ 10/07/2021
ENDEREÇO RUA JOSE GALDINO DA SILVA, 31
CIDADE SÃO PAULO
COMARCA SALVADOR
CARTÓRIO [x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL
RESPONSÁVEL [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO
CÓDIGO DESTINO 1658 - 10ª VARA CÍVEL - SALVADOR - SALVADOR
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)
NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00477967719978050001
QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº
TIPO/NATUREZA DO ATO 91010 - XIX - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO
VALOR DO ATO R$ 17,40
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.
CUSTAS_JUDICIAIS R$17,31 - FUNSEG R$0,09
DATA DE EMISSÃO 05/07/2021
VALOR A PAGAR R$ 17,40

DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial
Emissor 9999
Série 027
Nº 590199
CONTRIBUINTE NELSON DE SOUZA PAIVA
CPF/CNPJ 011.563.738-91
PAGÁVEL ATÉ 10/07/2021
ENDEREÇO RUA JOSE GALDINO DA SILVA, 31
CIDADE SÃO PAULO
COMARCA SALVADOR
CARTÓRIO [x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL
RESPONSÁVEL [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO
CÓDIGO DESTINO 1658 - 10ª VARA CÍVEL - SALVADOR - SALVADOR
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)
NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00477967719978050001
QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº
TIPO/NATUREZA DO ATO 91010 - XIX - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO
VALOR DO ATO R$ 17,40
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.
CUSTAS_JUDICIAIS R$17,31 - FUNSEG R$0,09
DATA DE EMISSÃO 05/07/2021
VALOR A PAGAR R$ 17,40

85850000000 2 17400409210 4 71099990275 1 90199165800 6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.33.09
8604508604

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HUGO VALVERDE MELO
AGENCIA: 8604-5 CONTA: 7.858-1
==========
Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85850000000-2 17400409210-4
71099990275-1 90199165800-6
Data do pagamento 05/07/2021
Valor Total 17,40
==========
DOCUMENTO: 070501
AUTENTICACAO SISBB:
2.31B.F1A.BB1.0BC.8EC
==========
O Seguro Pra Vida BB te protege em caso de
acidente e oferece diversas assistencias.
Saiba mais em bb.com.br/seguros

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desde Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Processo nº. 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, já qualificado nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que litiga com **CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA e outros,** vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, em atenção ao despacho de fl. 442, **reiterar todos os termos da petição de fls. 433/440, requerendo seja deferida a penhora on-line, via BACENJUD, para bloquear, nas contas e aplicações dos Executados, os valores referentes ao crédito Exequendo, até o limite de R$ 1.959.828,66, correspondente ao valor da Execução atualizado e com a incidência dos juros de mora até a presente data**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Salvador/BA, 20 de janeiro de 2021.

Hugo Valverde Melo
OAB/BA 22.737

Júlia d'Affonsêca Barreiros
OAB/BA 40.196

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:45
Número do documento: 21012101395600000000103324952
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012101395600000000103324952
Assinado eletronicamente por: protosaj01.tjba.jus.br - 20/01/2021 15:55:05

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
HUGO VALVERDE MELO (OAB 22737/BA)	D.J

Teor do ato: "Vistos etc.; Intime-se a parte exequente, através do (a) seu (sua) advogado (a), para que no prazo de cinco (05) dias, informe se tem interesse no andamento da marcha processual. Não havendo manifestação no prazo aludido este magistrado irá interpretar que a conduta da parte acionante representou manifestação implícita ao pedido de desistência da prestação jurisdicional, de modo que o processo será extinto sem resolução do mérito. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa (art.111 do CC). Portanto, o silêncio pode ser interpretado como manifestação tácita da vontade quando a lei conferir a ele tal efeito. Empós, à conclusão. Salvador-BA, 09 de dezembro de 2020. PAULO ALBIANI ALVES - JUIZ DE DIREITO -"

Do que dou fé.
Salvador, 9 de dezembro de 2020.

Escrivã(o) Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
10ª Vara Cível e Comercial
Praça D. Pedro II Largo do Campo da Pólvora s/n, Fórum Rui Barbosa Sala 237, Nazare - CEP 40040-280, Fone: 33206984, Salvador-BA - E-mail: salvador12vcivelcom@tjba.jus.br
salvador12vcivelcom@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0047796-77.1997.8.05.0001**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Autor:	**Nelson de Souza Paiva**
Réu:	**Francisco Norberto Nunes Barreto e outros**

Vistos etc.;

Intime-se a parte exequente, através do (a) seu (sua) advogado (a), para que no prazo de cinco (05) dias, informe se tem interesse no andamento da marcha processual.

Não havendo manifestação no prazo aludido este magistrado irá interpretar que a conduta da parte acionante representou manifestação implícita ao pedido de desistência da prestação jurisdicional, de modo que o processo será extinto sem resolução do mérito.

O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa (art.111 do CC).

Portanto, o silêncio pode ser interpretado como manifestação tácita da vontade quando a lei conferir a ele tal efeito.

Empós, à conclusão.

Salvador-BA, 09 de dezembro de 2020.

PAULO ALBIANI ALVES
- JUIZ DE DIREITO -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara Empresarial
Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempsalvador@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0047796-77.1997.8.05.0001**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Autor:	**Nelson de Souza Paiva**
Réu:	**Francisco Norberto Nunes Barreto e outros**

Considerando a redefinição de competências oriunda da Resolução 01/2018, alterada pela resolução 22/2018, a qual atribuiu a este Juízo, a partir daquela data, a competência para o processamento e julgamento de causas Empresariais com matérias especificadas em seu art. 1º, quais sejam: I- falência, recuperação judicial, resolução, dissolução e liquidação de sociedades empresariais e seus respectivos incidentes; II- homologação de plano de recuperação extrajudicial; III- litígios societários concernentes à constituição, deliberação, transformação, incorporação, fusão e cisão de saciedade empresária; IV- liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; V- registro do comercio e propriedade industrial; VI- incorporação de créditos da massa falida; VII- direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VIII- comunhão de interesse entre portadores de debêntures e ao cancelamento de hipoteca em sua garantia; IX - execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial; X- as ações e seus respectivos incidentes, de execução especifica de cláusula compromissória; XI os pedidos de cumprimento ou execução de sentença arbitral, bem assim as conseqüentes impugnações; XII- as ações para decretação de nulidade ou anulação de sentença arbitral; XIII- as execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência; XIV - as causas em que a bolsa de valores for parte ou interessada; XV - as causas relativas a direito marítimo; XVI - as causas que tenham por objeto a discussão de representação comercial ou franquia; excluídos os feitos decorrentes de relação de consumo, Cíveis e Comerciais; considerando que, através da Ordem de Serviço CGJ-06/2019, a Corregedoria disciplinou a redistribuição dos feitos de competência diversa e, considerando tratar-se a presente de demanda de natureza civilista, pois não enquadrada em nenhuma das hipóteses acima, declino a competência para uma das varas cíveis estabelecidas na referida Resolução, pelo que determino a remessa dos autos à distribuição para redirecionamento.

Salvador(BA), 27 de setembro de 2019.

Argemiro de Azevedo Dutra
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:45
Número do documento: 19092718211800000000103324949
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092718211800000000103324949
Assinado eletronicamente por: ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA - 27/09/2019 20:00:15

289
22/21

MARCIO COVELLO
Perícias Judiciais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Ciência às partes do laudo.
SP, 18/12/2001

Processo nº 14.007/01

MÁRCIO COVELLO, *perito judicial nomeado nos autos da* **CARTA PRECATÓRIA** *expedida nos autos da ação de* **EXECUÇÃO** *que* **NELSON DE SOUZA PAIVA** *aparelhou contra* **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS**, *em trâmite perante a DD. 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, processo nº 573.513/97 vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu* **LAUDO PERICIAL** *em anexo.*

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 07de dezembro de 2.001

PROTOCOLO GERAL 005571 07/01 13:21:03

RUA FAUSTINO AUGUSTO CÉSAR Nº 155 – AEROPORTO - CAPITAL - (11) 5562-0234

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:46
Número do documento: 17102010002500000000103324887
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324887
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:45

MARCIO COVELLO
Perícias Judiciais

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

CARTA PRECATÓRIA Nº 14.007/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA

EXECUTADOS: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS

DOS BENS OBJETO DA PERÍCIA

Cuida-se de avaliação dos seguintes bens, descritos no auto de penhora de fls. 3:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLIINS, nº B-O-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarro, marca MOLINS, modelo P.A.7.R.O., uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLINS, nº B-O-M 38.060,acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLIINS, modelo P.A.7.R.O., uma máquina de fabricação de cigarros, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLINS, modelo P.A.8., adquirida da Bandeirantes Industria e Comércio Ltda, conforme Nota Fiscal n º 018 de 09/08/95, três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLINS, um cilindro secador, um cilindro aplicador "Flavor", uma caldeira de 25 metros cúbico marca COMPACT de nº 386 e esteira rolante interligando os equipamentos descritos acima, uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, um medidor

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:46
Número do documento: 17102010002500000000103324888
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324888
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:46

Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 e CFO modelo PDI/DDI 232.

DO DEPOSITÁRIO

Referidos bens foram encontrados à Rua John Arrisson nº 223/227, Lapa, São Paulo, Capital ***(exclusivamente as máquinas de fabricação de cigarro)*** *e, à Rua Aparício Correa de Godói nº 167, Polo Industrial, Km 32 da Rodovia pres. Castelo Branco, Comarca de Itapevi/SP* ***(setor primário)****, na sede da empresa* ***Cibahia Tabacos Especiais****, todos eles depositados em mãos da Srª Alessandra Rodrigues Salazar, RG nº 26.116.992-0, à época da penhora na qualidade de procuradora da empresa Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 60.659.190/0001-85.*

Segundo informações obtidas no local, referida "procuradora" já não mais presta serviços à empresa.

DOS BENS AVALIADOS

Após constatação ***"in loco"*** *acerca das máquinas e equipamentos objeto desta perícia, passa-se à individualização dos bens, respeitando-se os acoplamentos quando das descrições:*

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:46
Número do documento: 17102010002500000000103324889
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324889
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:48

ITEM 1: *Uma máquina para fabricação de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina BOM 38.060, nº de série J-190.M.1174, data de fabricação 18/02/1972, Insp. A.F., C.B. 0018,* ***ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins, modelo PA7-RO, nº da máquina BO-38.061, nº de série J-191.M.1191, data de fabricação 18/02/1972, Insp. A.F., C.B. 0019;*

ITEM 2: *Uma máquina para fabricação de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina BOM 40.626, nº de série J-198.M.1285, data de fabricação 27/03/1973, Insp. P.Z.., C.B. 0020,* ***ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins, modelo PA7-RO, nº da máquina BO-40.617, nº de série J-197.M.1272, data de fabricação 21/11/1972, Insp. P.Z.., C.B. 0021;*

ITEM 3: *Uma máquina para fabricação de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina 004, nº de série B-209, data de fabricação JUNHO/1964, C.B. 0024,* ***ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins, modelo PA8, nº de série 250/9, sem data de fabricação, C.B. 0023;*

ITEM 4: *Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº de série 302, sem data de fabricação aparente, divisão 79, CB 026;*

ITEM 5: *Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº da máquina 13.79.131.A212, nº de série 204, sem data de fabricação aparente, divisão 79, CB 030;*

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:46
Número do documento: 17102010002500000000103324890
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324890
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:49

ITEM 6: Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº de série 147, sem data de fabricação aparente, divisão 379, CB 028;

OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS, FORAM LOCALIZADOS NA COMARCA DE SÃO PAULO.

SETOR PRIMÁRIO:

ITEM 7: Um cilindro aplicador de **"CASING"**, marca Bernauer, nº de série 336, data de fabricação 05/04/1994, CB 003.

ITEM 8: Um cortador de fumo marca Baker Perkins Molins, nº da máquina M-524, nº de série J-138, data de fabricação 30/08/1965.

ITEM 9: Um cilindro secador marca SUR, modelo POS-26, fabricação junho/2000, sem nº de série aparente.

ITEM 10: Um cilindro aplicador de "flavor", marca SUR, sem nº de série aparente, reformado em 2.000.

ITEM 11: Uma caldeira de 25 m3, marca COMPACT, **SUBSTITUÍDA** por uma caldeira à vapor marca TENGE THERMO BLOCH, tipo TG-250/10, nº de série 396, ano de fabricação 2000, código projeto/ano edição ASME-I/95.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:47
Número do documento: 17102010002500000000103324891
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324891
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:50

ITEM 12: Esteiras rolantes interligando os equipamentos, marca SUR, sem número de série e modelo aparentes, com aproximadamente 80 metros de comprimento, com 32 polegadas de largura.

ITEM 13: Uma máquina de fabricação de filtros, marca Molins, modelo MK5, nº da máquina 286, nº de série 715, data de fabricação maio/1960.

ITEM 14: Um medidor filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS-232 e CFO modelo PDI/DDI 232 ***(NÃO LOCALIZADO).***

OS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS, FORAM LOCALIZADOS NA COMARCA DE JANDIRA/SP, COM EXCEÇÃO DO ITEM 14.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1) Uma máquina para fabricação de cigarros marca MOLINS MACHINE COMPANY LIMITED, modelo MK8, tipo SM, com as seguintes dimensões: 3,0 metros de comprimento

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:47
Número do documento: 17102010002500000000103324892
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324892
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:51

por 1,4 metros de largura e 1,4 metros de altura, pesando, aproximadamente, 2.800 quilos. Velocidade Linear, aproximada, de 130 maços por minuto, Coluna de Tabaco de 63,0 milímetros. Velocidade de Corte de, aproximadamente, 2.100 Barras por minuto.

Descrição: Trata-se de uma máquina para fabricação de cigarros (coluna de tabaco), composta por sistema de alimentador de fumo, câmara de sucção, guarniture, cabeçote de corte e tipografia.

2) Uma máquina acopladora de filtros, marca MOLINS MACHINE COMPANY LIMITED, modelo PA7, com as seguintes dimensões: 2,0 metros de comprimento por 0,8 metros de largura e 2,2 metros de altura, pesando, aproximadamente, 1.200 quilos. Comprimento da barra de filtro de 120 milímetros (máximo), com velocidade aproximada de 2.100 cigarros por minuto.

Descrição: Trata-se de uma máquina de acoplar filtros em colunas de tabaco, através de papel ponteira.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:47
Número do documento: 17102010002500000000103324893
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324893
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:52

3) Uma máquina acopladora de filtros, marca MOLINS MACHINE COMPANY LIMITED, modelo PA8, com as seguintes dimensões: 2,0 metros de comprimento por 0,9 metros de largura e 2,2 metros de altura, pesando, aproximadamente, 1.500 quilos. Comprimento da barra de filtro de 150 milímetros (máximo), com velocidade aproximada de 3.500 cigarros por minuto.

Descrição: Trata-se de uma máquina de acoplar filtros em colunas de tabaco, através de papel ponteira.

4) Uma máquina encarteiradeira de cigarros, marca AMERICAN MACHINERY & FOUNDRY COMPANY, modelo AMF.3-79, tipo 3000, com as seguintes dimensões: 2,5 metros de comprimento por 2,0 metros de largura e 1,8 metros de altura, pesando, aproximadamente, 3.500 quilos. Velocidade aproximada de 160 carteiras por minuto. Formato do cigarro de 83 milímetros por 7,8 milímetros.

Descrição: Trata-se de uma máquina de encarteirar cigarros, no formato de 20 cigarros por carteira, do tipo "soft-pack" (carteira mole).

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:48
Número do documento: 17102010002500000000103324894
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324894
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:53

5) Uma máquina para fabricação de filtros, marca MOLINS MACHINE COMPANY LIMITED, modelo MK5, com as seguintes dimensões: 4,0 metros de comprimento por 0,8 metros de largura e 1,8 metros de altura, pesando, aproximadamente, 1.800 quilos. ESTE TIPO DE EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE FORA DE OPERAÇÃO, HAJA VISTA SER ANTIPRODUTIVA EM FACE DE O PRODUTO IMPORTADO DOS E.U.A. SER MAIS COMPETITIVO.

Descrição: Trata-se de uma máquina de fabricação de filtros para cigarro, através da composição de papel filtro e acetato.

6) Um cilindro aplicador de "casing", marca BERNAUER, modelo não aparente, com as seguintes dimensões: 4,0 pés de diâmetro por 24 pés de comprimento (nominal) com sistema de aplicação de "casing" e vapor, composto de tanque de "casing", tanque de "casing", bomba, válvula reguladora de pressão de vapor, sistema de distribuição com bicos nebulizadores.

7) Um cortador de fumo marca BAKER PERKINS MOLINS, sem modelo aparente e nº de série aparentes, fabricado em 30/8/65.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:48
Número do documento: 17102010002500000000103324895
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324895
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:54

Descrição: Trata-se de uma máquina para corte de fumo.

8) Um cilindro secador marca SUR, modelo POS-26, com as seguintes dimensões: 5,0 pés de diâmetro por 24 pés de comprimento, com sistema de insuflamento de ar quente, e retirada de pó com cavalete de regulagem de vapor e vibratório de entrada. Capacidade de 4.500 quilos de lâmina por hora ou 1.500 quilos de talo (lâmina/talo = tipos/qualidade de fumo).

Descrição: Trata-se de uma máquina para secagem de fumo.

9) Um cilindro aplicador de "flavor" marca SUR, sem modelo aparente, com as seguintes dimensões: 5,0 pés de diâmetro por 20 pés de comprimento, com tanque de "flavor", bomba, com sistema de aplicação e bicos nebulizadores.

Descrição: Trata-se de uma máquina para atribuir aroma ao fumo.

10) Uma caldeira à vapor, marca TENGE THERMO BLOCH, tipo TG-250/10, com capacidade de produção de vapor de 3.250 kg/h,

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:48
Número do documento: 17102010002500000000103324896
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324896
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:55

pressão máxima permitida de 10,5 kg/cm2. Pressão de teste hidrostática de 15,8 kg/cm2. Superfície de aquecimento de 78,3 m2, fabricada no ano de 2.000.

11) Esteiras rolantes, marca SUR, com as seguintes dimensões: a) Um cotovelo de 4.000 x 4.000 cm, largura 32 polegadas; b) Um cotovelo de 1.100 x 4.800 cm, largura 32 polegadas; c) Esteira reta de 7.400 cm por 32 polegadas; d) Esteira reta de 7.750 cm por 32 polegadas; e) Esteira reta de 6.400 cm por 32 polegadas; f) Esteira reta de 3.000 cm por 32 polegadas; g) Esteira reta de 11.900 cm por 32 polegadas; h) Esteira reta de 9.400 cm por 32 polegadas; i) Esteira reta de 3.400 cm por 32 polegadas; j) Esteira reta de 8.800 cm por 32 polegadas; k) Esteira reta de 3.200 cm por 32 polegadas; l) Esteira reta de 4.900 cm por 32 polegadas; m) Esteira reta de 5.650 cm por 32 polegadas.

12) Um medidor Filtrona – EQUIPAMENTO NÃO LOCALIZADO NOS LOCAIS APONTADOS – PREJUDICADA A AVALIAÇÃO.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:48
Número do documento: 17102010002500000000103324897
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324897
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:56

DAS CONDIÇÕES DOS BENS

Realizada inspeção nos equipamentos, constatou-se acerca do funcionamento de todos os equipamentos avaliados, com exceção da máquina de fabricação de filtros MK5 (produto fabricado adquirido diretamente dos EUA em razão do custo), e do medidor de Filtrona, não localizado. Referidas máquinas e equipamentos do setor primário encontram-se completamente reformados, podendo-se afirmar, em relação a estes, seu bom estado de uso e conservação.

OBSERVAÇÃO

Sem cunho de subjetividade e, afim de amparar o próximo passo, qual seja, da avaliação propriamente dita, insta salientar que as máquinas e equipamentos objeto desta perícia, em função da data de sua fabricação, comparadas com aquelas mais modernas e à disposição no mercado, deixa muito a desejar em relação à produtividade, além do fato de, quando de suas reformas, não terem sido objeto de modernização, consistente na troca do comando original por outro mais moderno, chamado PLC.

DA AVALIAÇÃO DOS BENS

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:49
Número do documento: 17102010002500000000103324898
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324898
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:57

301

Procedidas pesquisas ***direta e pessoalmente*** *nos fabricantes dos equipamentos, bem assim em empresas especializadas na reforma e comercialização de máquinas e equipamentos idênticos e similares à disposição no mercado* ***(NORGIE INDUSTRIAL LTDA – Rua Carlos Hambrush, 794, Jd. Maria Célia, São José dos Pinhais, Paraná ==== SUR Engenharia, Máquinas e Instalações Industriais Ltda – Rua 28 de Outubro, 42, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul)****, pode-se atribuir aos bens os seguintes valores:*

ITEM 1: Uma máquina para fabrico de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina BOM 38.060, nº de série J-190.M.1174, data de fabricação 18/02/1972, Insp. A.F., C.B. 0018, no valor de ***R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) -*** ***ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins, modelo PA7-RO, nº da máquina BO-38.061, nº de série J-191.M.1191, data de fabricação 18/02/1972, Insp. A.F., C.B. 0019 – no valor de* ***R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).***

ITEM 2: Uma máquina para fabrico de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina BOM 40.626, nº de série J-198.M.1285, data de fabricação 27/03/1973, Insp. P.Z.., C.B. 0020, no valor de ***R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) - ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins, modelo PA7-RO, nº da máquina BO-40.617, nº de série J-197.M.1272, data de fabricação 21/11/1972, Insp. P.Z.., C.B. 0021, no valor de* ***R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).***

ITEM 3: Uma máquina para fabrico de cigarros marca Molins, modelo MK8-SM, nº da máquina 004, nº de série B-209, data de fabricação JUNHO/1964, C.B. 0024, no valor de ***R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) - ACOPLADA*** *à uma máquina acopladora de filtros marca Molins,*

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:49
Número do documento: 17102010002500000000103324899
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324899
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:58

302
25

modelo PA8, nº de série 250/9, sem data de fabricação, C.B. 0023, no valor de ***R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).***

ITEM 4: *Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº de série 302, sem data de fabricação aparente, divisão 79, CB 026, no valor de* ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).***

ITEM 5: *Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº da máquina 13.79.131.A212, nº de série 204, sem data de fabricação aparente, divisão 79, CB 030, no valor de* ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).***

ITEM 6: *Uma máquina de encartear cigarros marca American Machinery & Foundry Company, modelo AMF.3-79, tipo 3000, Classe 3B, nº de série 147, sem data de fabricação aparente, divisão 379, CB 028, no valor de* ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).***

ITEM 7: *Um cilindro aplicador de* ***"CASING"****, marca Bernauer, nº de série 336, data de fabricação 05/04/1994, CB 003, no valor de* ***R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).***

ITEM 8: *Um cortador de fumo marca Baker Perkins Molins, nº da máquina M-524, nº de série J-138, data de fabricação 30/08/1965, no valor de* ***R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).***

ITEM 9: *Um cilindro secador marca SUR, modelo POS-26, fabricação junho/2000, sem nº de série aparente, no valor de* ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).***

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:49
Número do documento: 17102010002500000000103324900
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324900
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:59

ITEM 10: Um cilindro aplicador de "flavor", marca SUR, sem nº de série aparente, reformado em 2.000, no valor de ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).***

ITEM 11: Uma caldeira de 25 m3, marca COMPACT, ***SUBSTITUÍDA*** *por uma caldeira à vapor marca TENGE THERMO BLOCH, tipo TG-250/10, nº de série 396, ano de fabricação 2000, código projeto/ano edição ASME-I/95, no valor de* ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).***

ITEM 12: Esteiras rolantes interligando os equipamentos, marca SUR, sem número de série e modelo aparentes, com aproximadamente 80 metros de comprimento, com 32 polegadas de largura, no valor de ***R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).***

ITEM 13: Uma máquina de fabricação de filtros, marca Molins, modelo MK5, nº da máquina 286, nº de série 715, data de fabricação maio/1960, no valor de ***R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).***

ITEM 14: Um medidor filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS-232 e CFO modelo PDI/DDI 232 ***(NÃO LOCALIZADO) – PREJUDICADA A AVALIAÇÃO.***

TOTAL DA AVALIAÇÃO:

R$ 966.600,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:49
Número do documento: 17102010002500000000103324901
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324901
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:00

MARCIO COVELLO
Perícias Judiciais

Sendo tudo quanto este jurisperito entendeu necessário à consecução de seus trabalhos, coloca-se à disposição desse DD. Juízo e das partes e seus procuradores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

O presente trabalho é digitado somente no anverso de quinze laudas, as quatorze primeiras rubricadas e esta última datada e assinada, acompanhada de quarenta e oito fotografias e um layout do setor primário.

São Paulo, 07de dezembro de 2.001

MÁRCIO COVELLO
CREA/SP 182.274

RUA FAUSTINO AUGUSTO CÉSAR Nº 155 – AEROPORTO - CAPITAL - (11) 5562-0234

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:50
Número do documento: 17102010002500000000103324902
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324902
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:01

305
34
Rp

EMPRESAS PESQUISADAS :

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:50
Número do documento: 17102010002500000000103324903
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324903
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:02

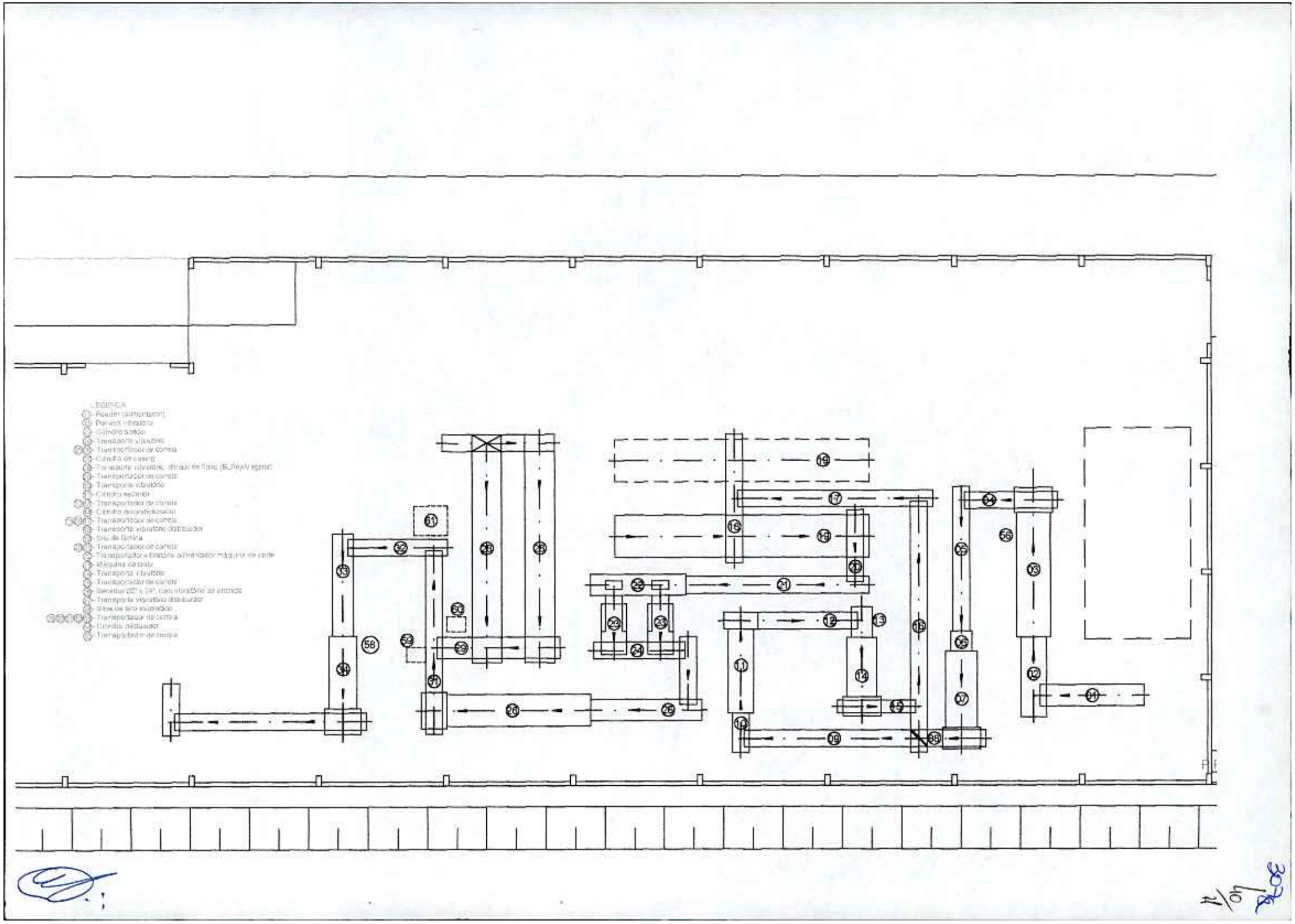

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:50
Número do documento: 17102010002500000000103324904
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324904
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:03

FOTO 1

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

FOTO 2

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:50
Número do documento: 17102010002500000000103324905
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324905
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:04

3098
42

FOTO 3

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

FOTO 4

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:51
Número do documento: 17102010002500000000103324906
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324906
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:05

FOTO 5

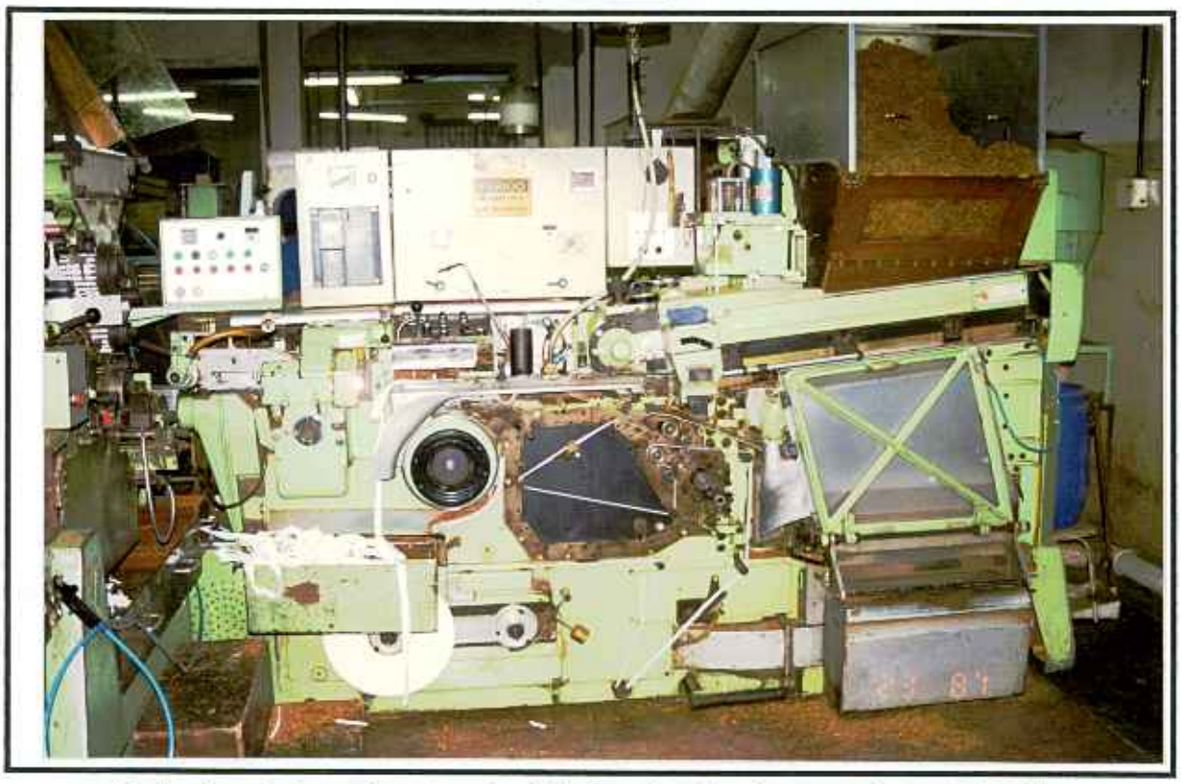

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

FOTO 6

Vista frontal – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:51
Número do documento: 17102010002500000000103324907
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324907
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:06

FOTO 7

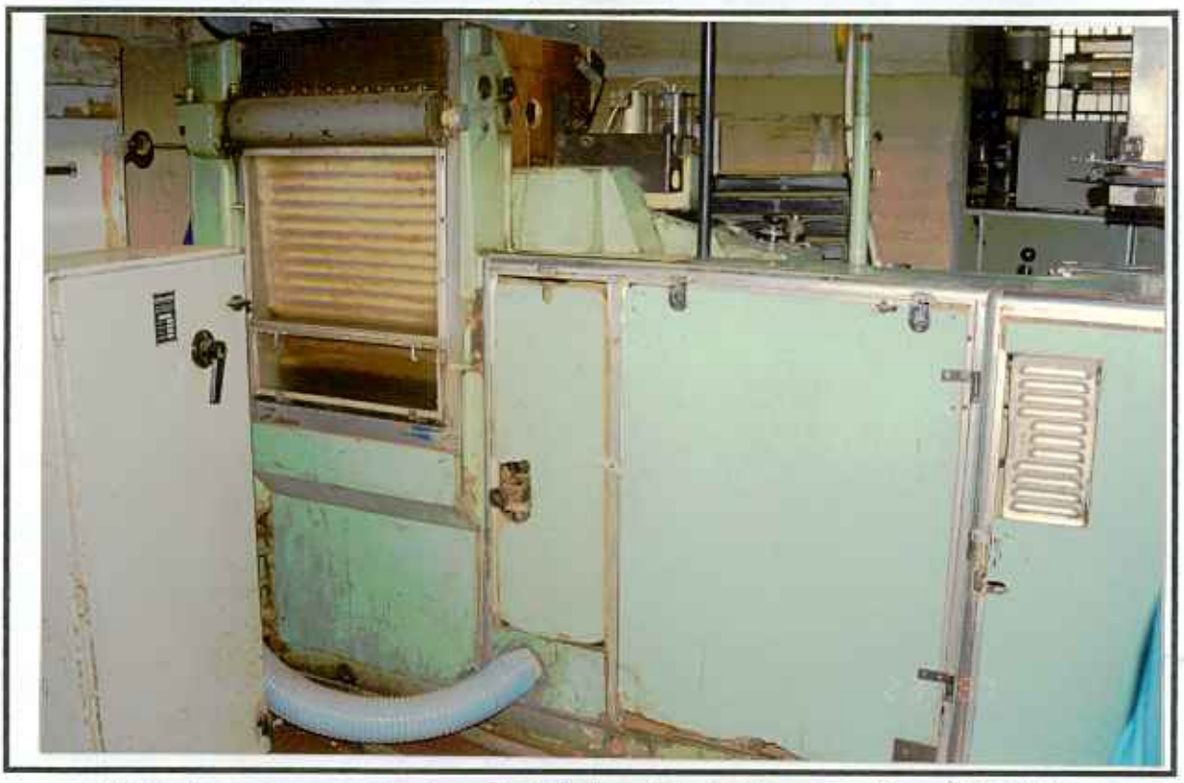

Vista traseira – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

FOTO 8

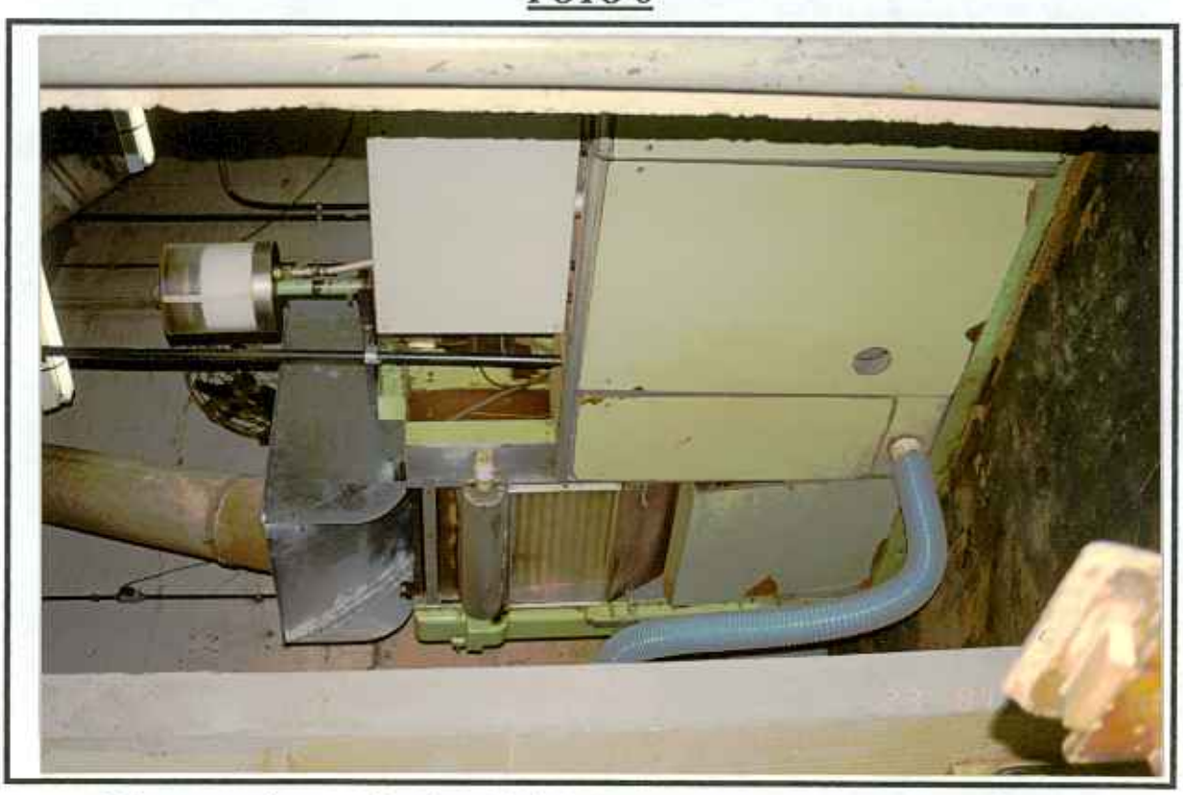

Vista traseira – máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:51
Número do documento: 17102010002500000000103324908
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324908
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:07

312
65
1

FOTO 9

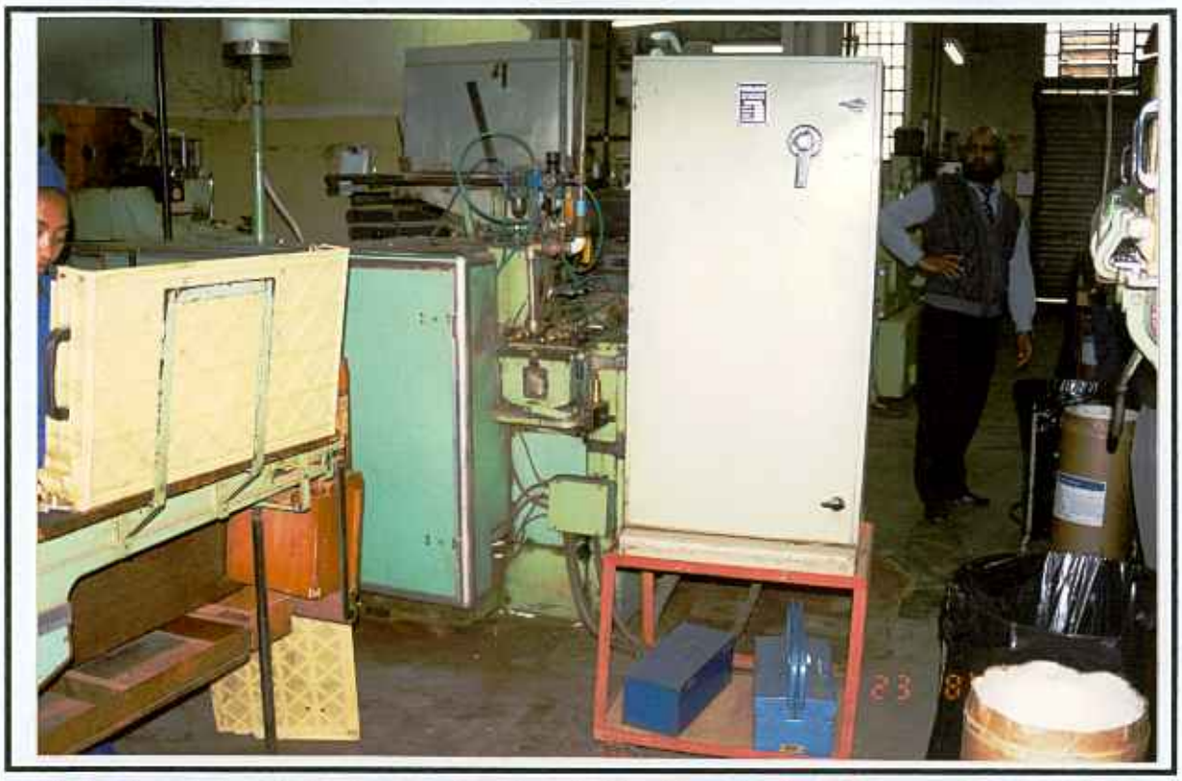

Vista frontal – Painel - máquina de fabricação de cigarros (mod.MK8)

FOTO 10

Vista frontal – máquina mod. MK8 acoplada a máquina P.A.7

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:52
Número do documento: 17102010002500000000103324909
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324909
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:08

FOTO 11

Vista frontal – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.7)

FOTO 12

Vista frontal – Painel Elétrico (máquina mod. P.A.7)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:52
Número do documento: 17102010002500000000103324910
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324910
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:09

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:52
Número do documento: 17102010002500000000010332491 1
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000010332491 1
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:10
Num. 106343570 - Pág. 1

314

FOTO 13

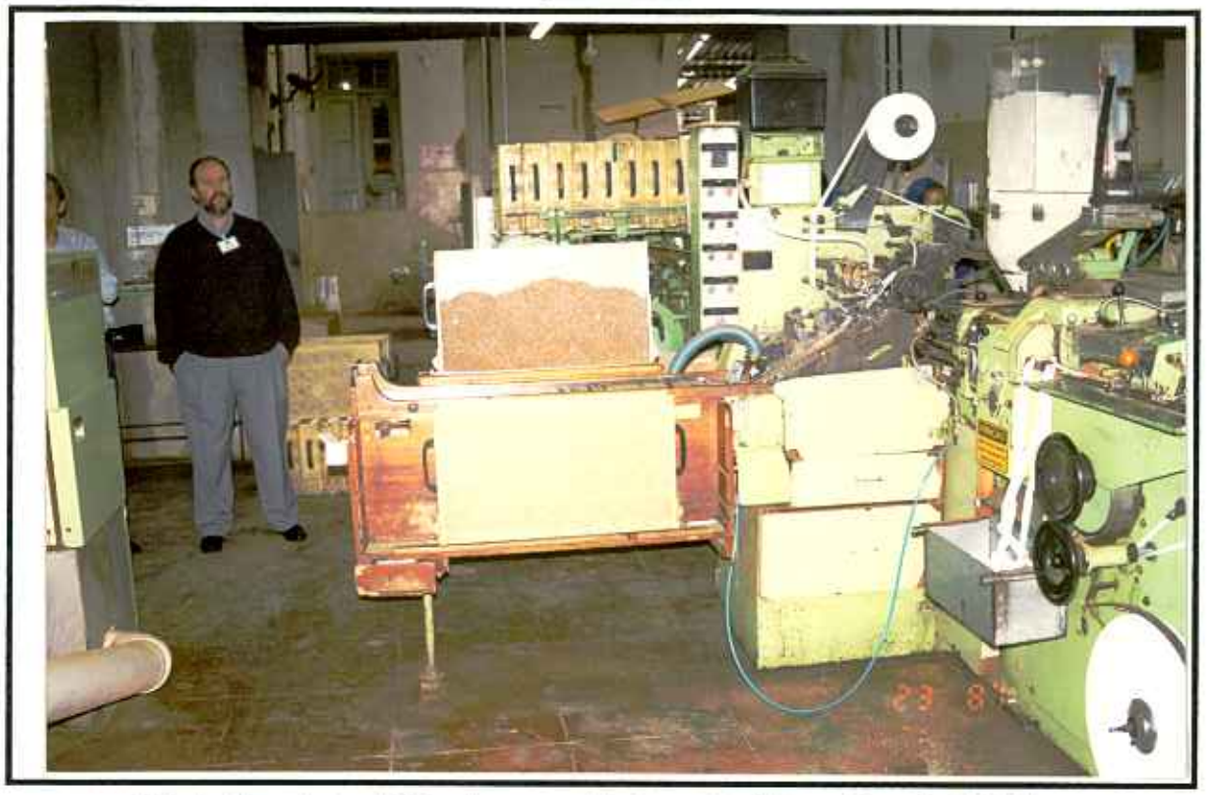

Vista frontal – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.7)

FOTO 14

Vista frontal – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:52
Número do documento: 17102010002500000000010332491 2
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000010332491 2
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:12

315

FOTO 15

Vista frontal – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

FOTO 16

Vista traseira – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

316
49

FOTO 17

Vista traseira – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

FOTO 18

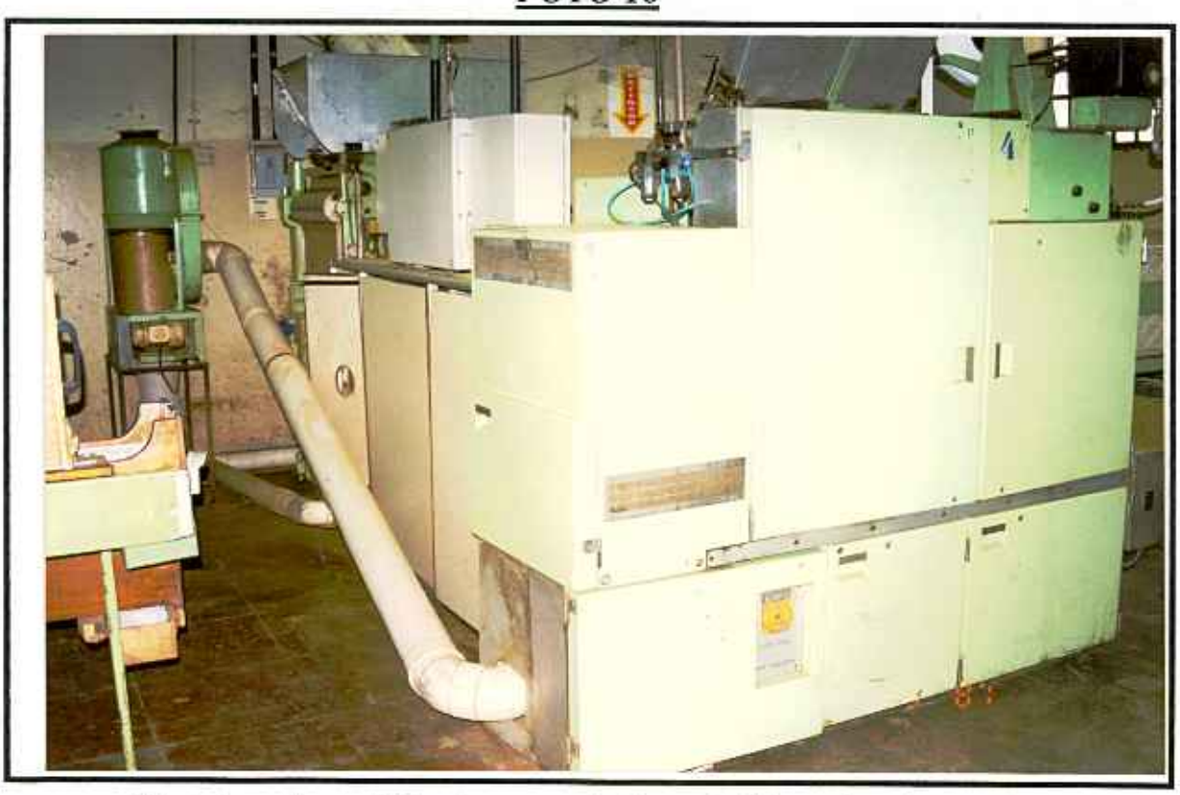

Vista traseira – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:53
Número do documento: 17102010002500000000103324913
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324913
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:13

317
50

FOTO 19

Vista traseira – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

FOTO 20

Vista traseira – Máquina acopladora de filtros (mod. P.A.8)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:53
Número do documento: 17102010002500000000103324914
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324914
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:14

318
51

FOTO 21

Vista frontal – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

FOTO 22

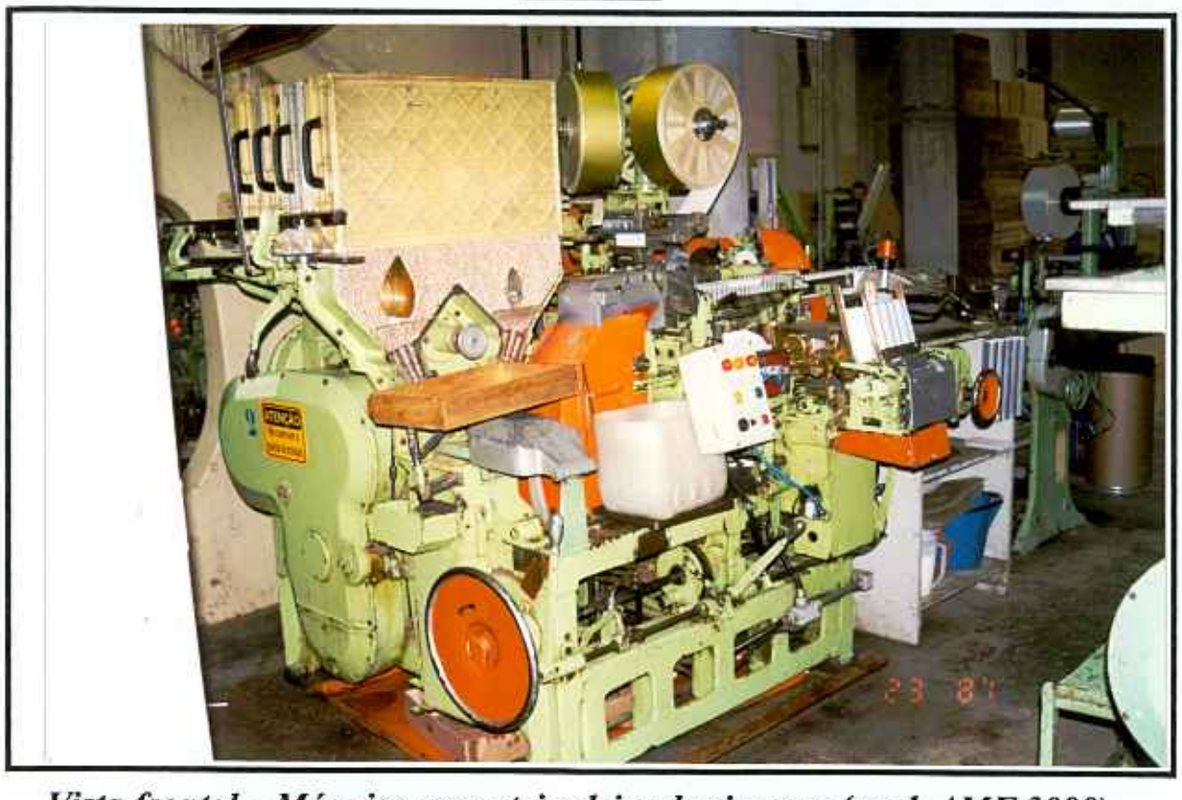

Vista frontal – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:53
Número do documento: 17102010002500000000103324915
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324915
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:15

FOTO 23

Vista frontal – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

FOTO 24

Vista traseira – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:54
Número do documento: 17102010002500000000103324916
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324916
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:16

320
53

FOTO 25

Vista traseira – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

FOTO 26

Vista traseira – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:54
Número do documento: 17102010002500000000103324917
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324917
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:17

FOTO 27

Vista frontal – Máquina encarteiradeira de cigarros (mod. AMF 3000)

FOTO 28

Vista frontal – Cilindro aplicador de Casing

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:54
Número do documento: 17102010002500000000103324918
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324918
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:18

322
55

FOTO 29

Vista frontal – Cilindro aplicador de Casing

FOTO 30

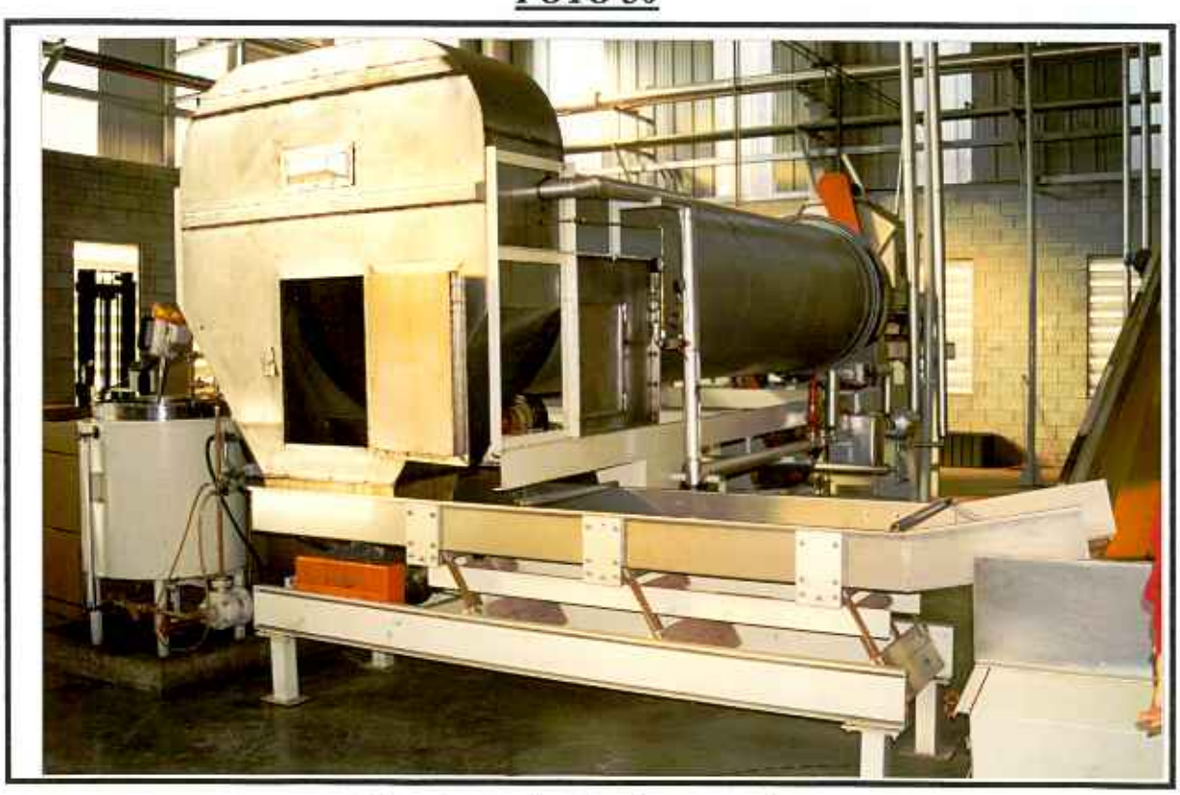

Vista frontal – Casing e esteira

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:54
Número do documento: 17102010002500000000103324919
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324919
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:19

FOTO 31

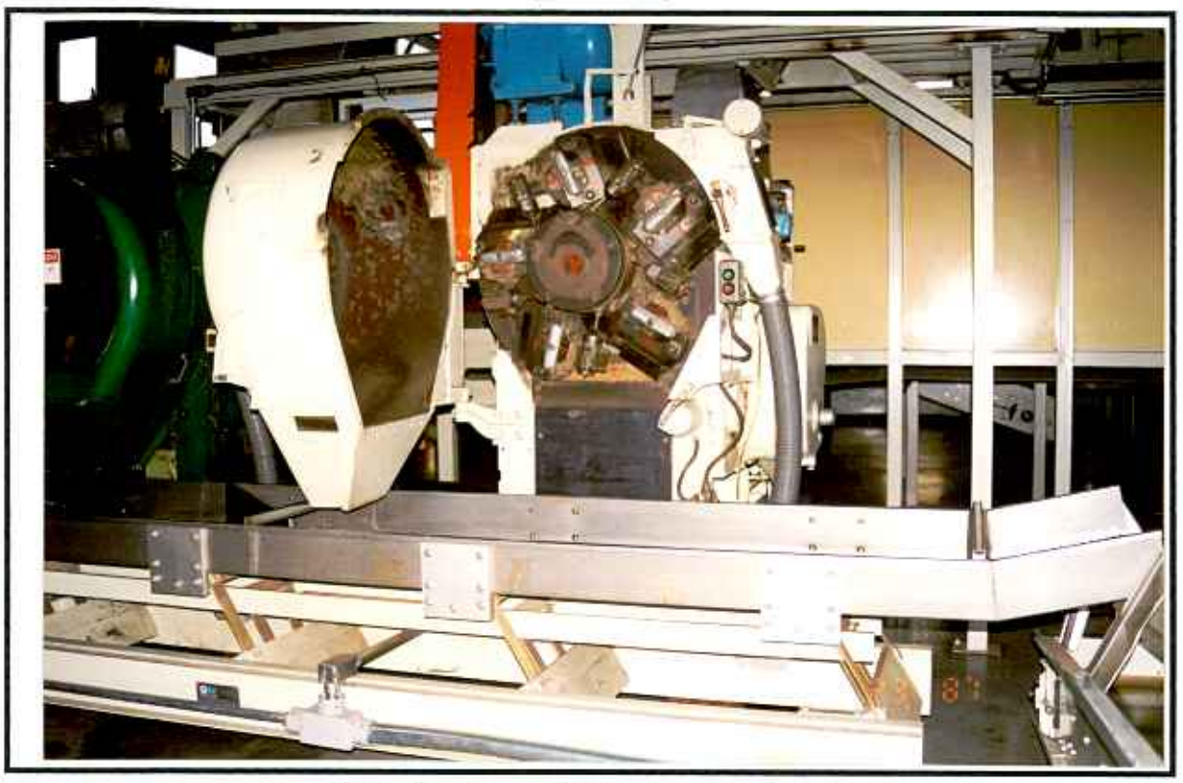

Vista frontal – Cortador de Fumo

FOTO 32

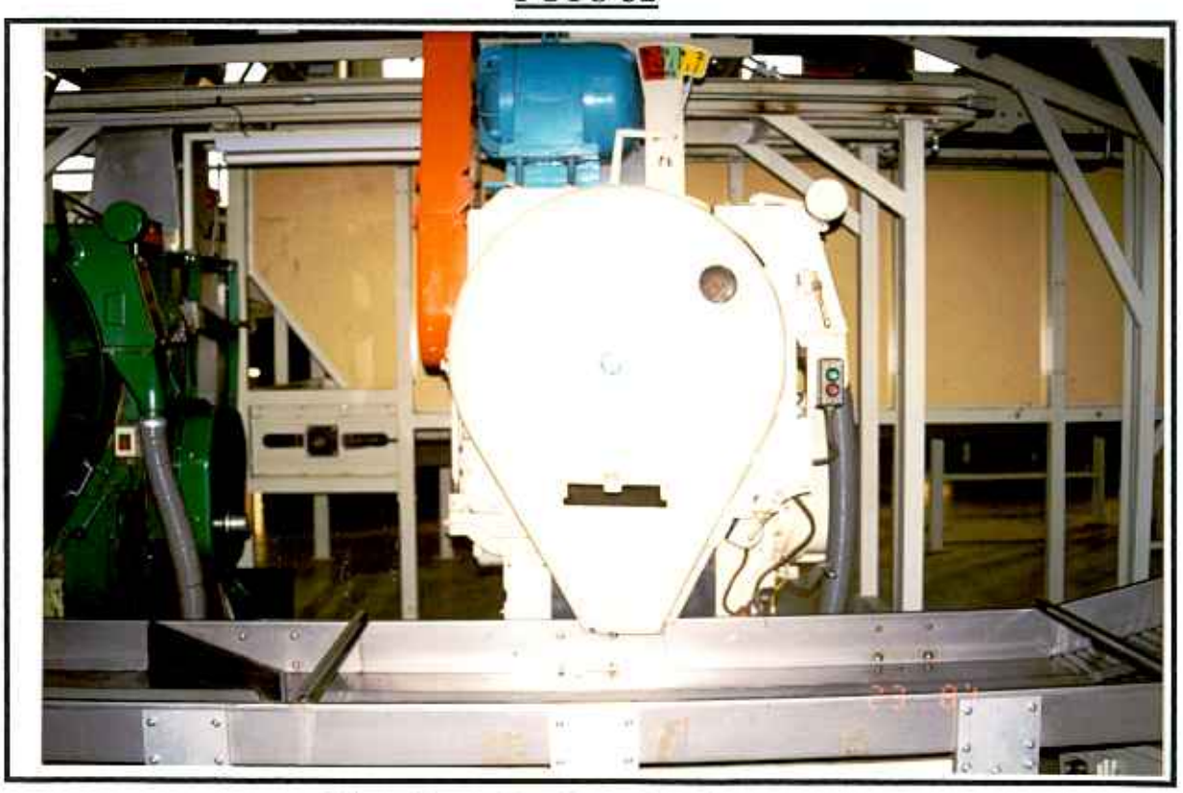

Vista frontal – Cortador de Fumo

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:55
Número do documento: 17102010002500000000103324920
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324920
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:20

3242
57
10

FOTO 33

Vista frontal – Cortador de Fumo

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:55
Número do documento: 17102010002500000000103324921
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324921
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:21

325
582
1/1

FOTO 34

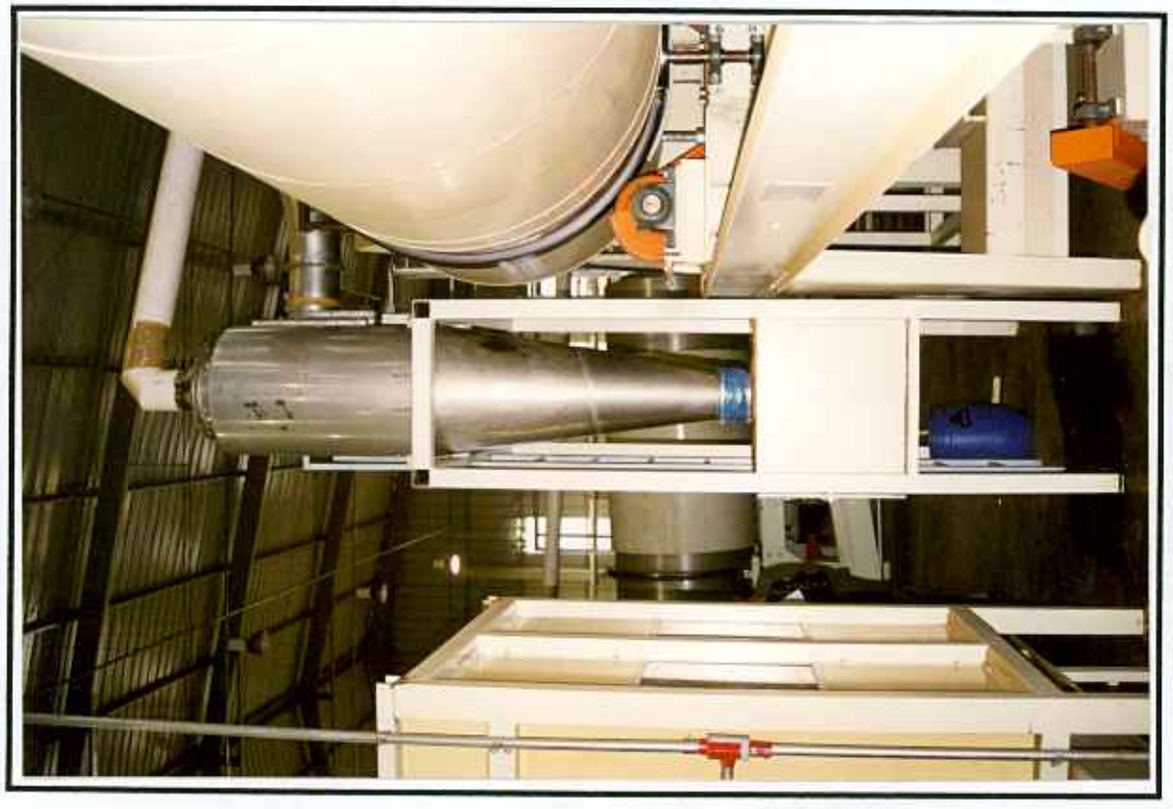

Vista frontal – Cilindro Secador

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:55
Número do documento: 17102010002500000000103324922
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324922
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:22

FOTO 35

Vista frontal – Cilindro Secador e Esteira

FOTO 36

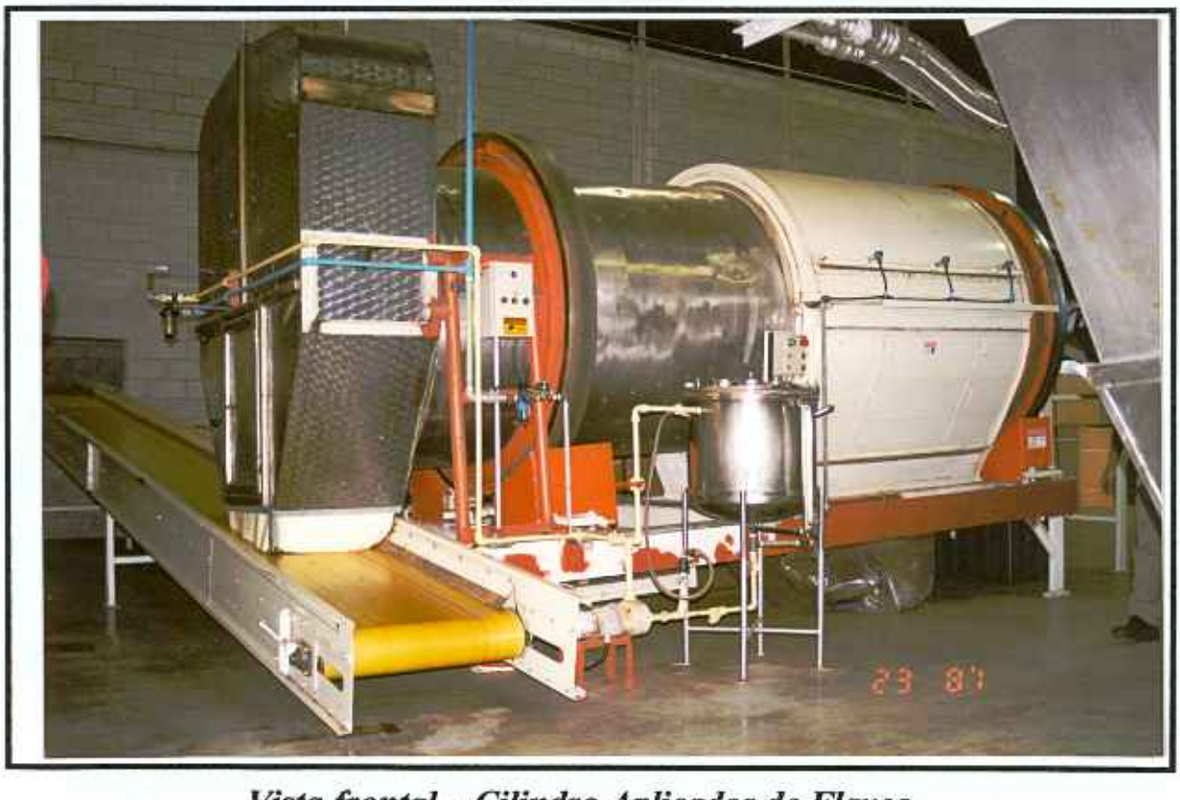

Vista frontal – Cilindro Aplicador de Flavor

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:55
Número do documento: 17102010002500000000103324923
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324923
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:23

327
60

FOTO 37

Vista frontal – Cilindro Aplicador de Flavor

FOTO 38

Vista frontal – Cilindro Aplicador de Flavor e Esteira

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:56
Número do documento: 17102010002500000000103324924
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324924
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:25

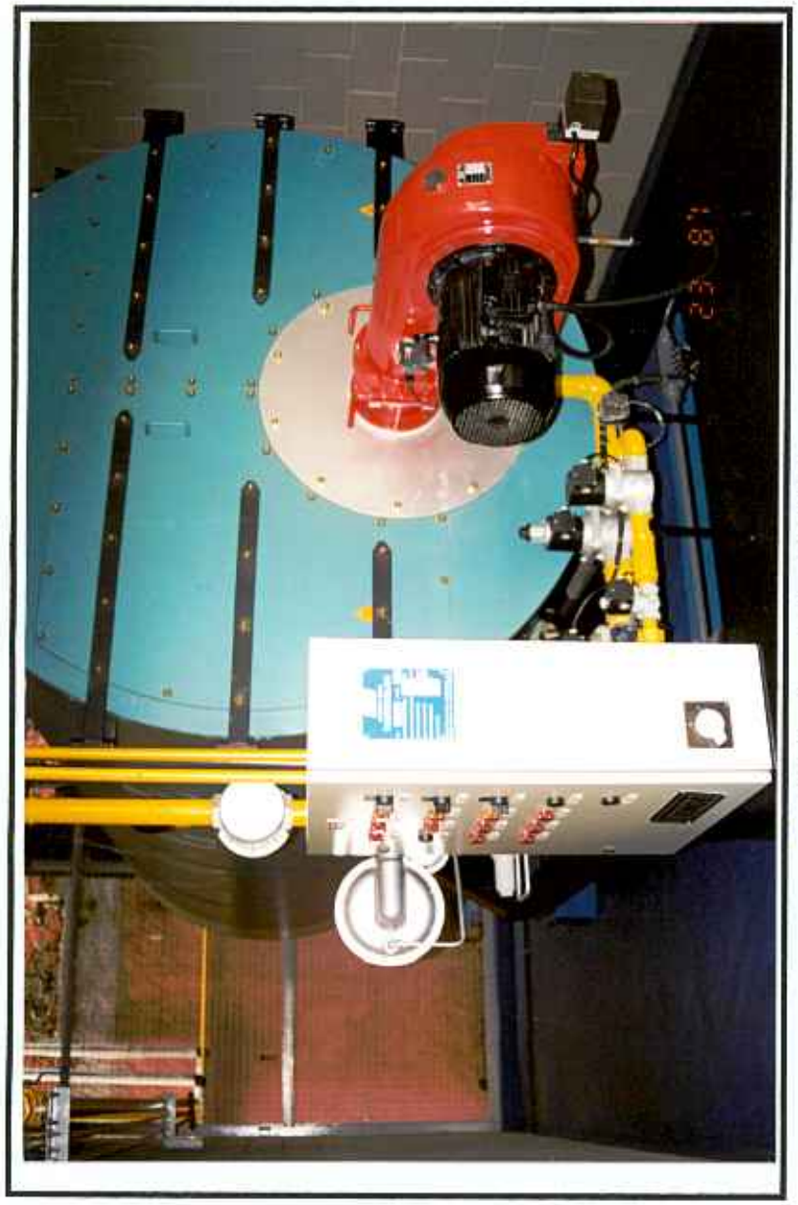

FOTO 39

Vista frontal – Caldeira

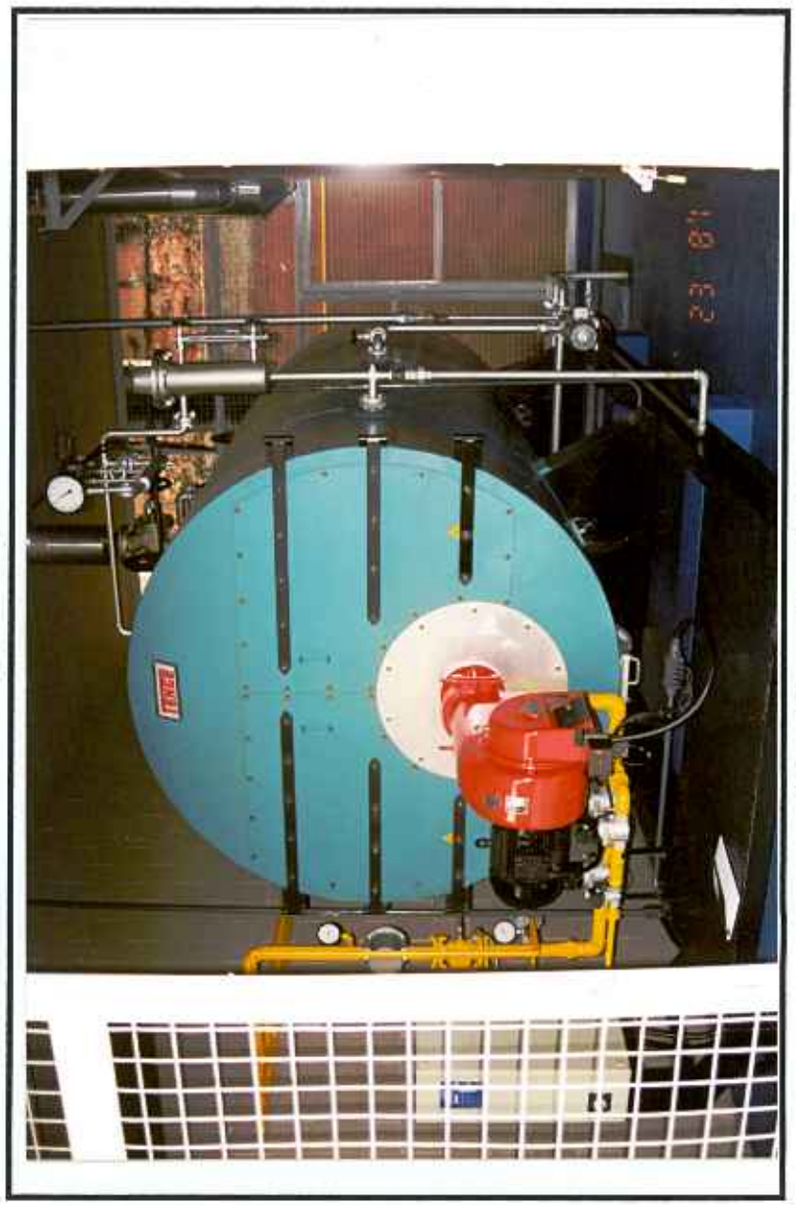

FOTO 40

Vista frontal – Caldeira

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:56
Número do documento: 17102010002500000000103324925
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324925
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:26

329
Q2
1

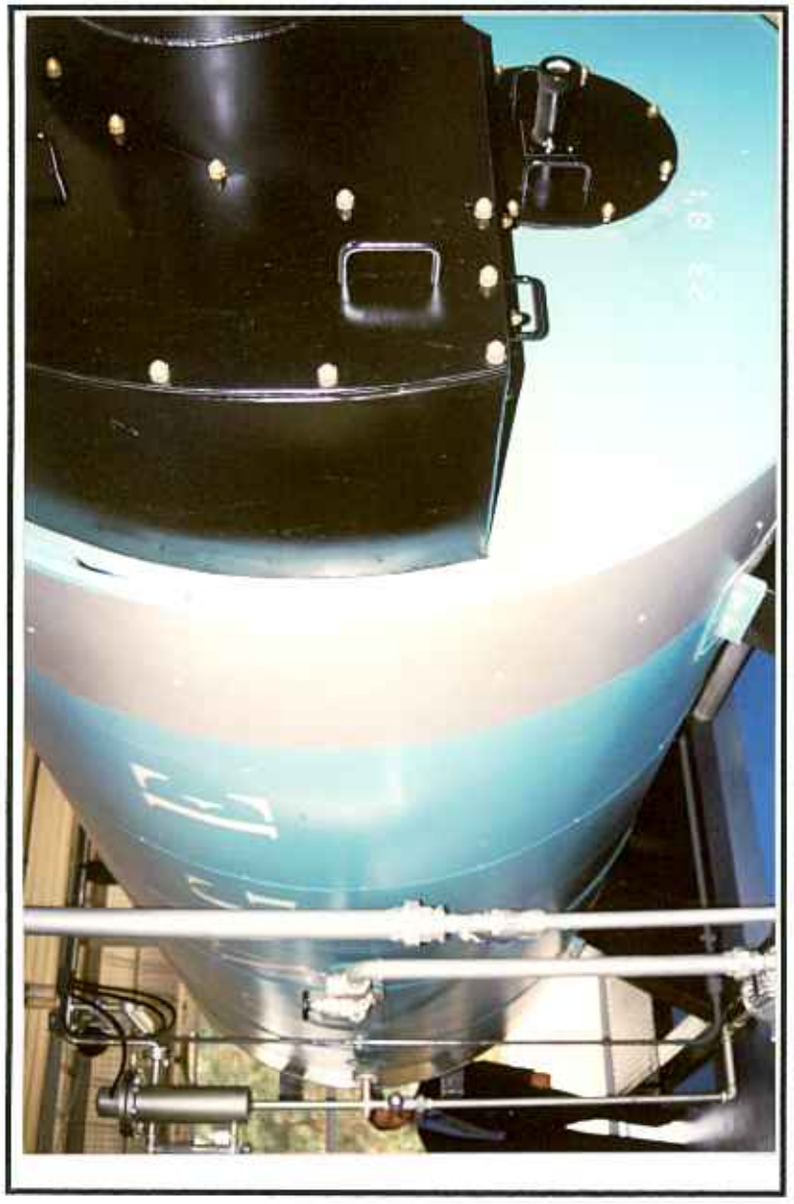

FOTO 41

Vista traseira – Caldeira

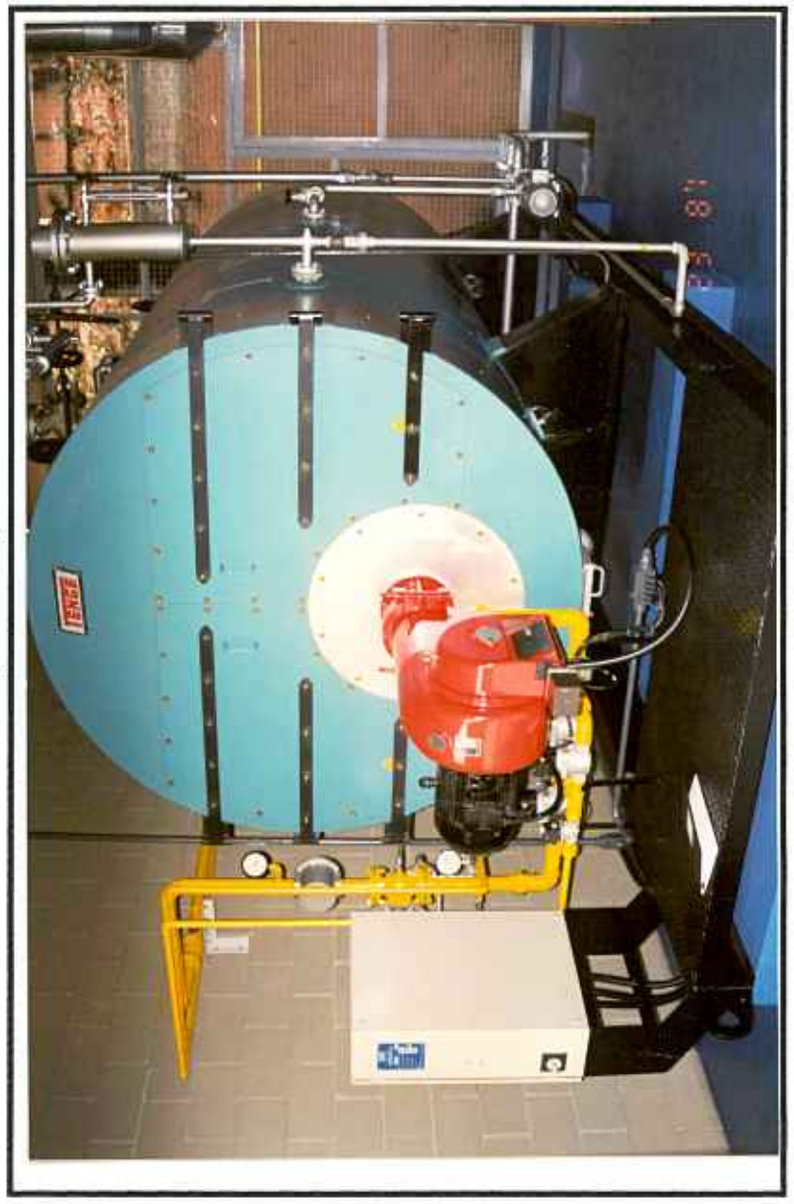

FOTO 42

Vista frontal – Caldeira

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:56
Número do documento: 17102010002500000000103324926
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324926
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:27

3308
63

FOTO 43

Vista frontal – Esteira rolante interligando os equipamentos

FOTO 44

Vista frontal – Máquina para fabricação de filtros (mod. MK5)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:57
Número do documento: 17102010002500000000103324927
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324927
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:28

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:57
Número do documento: 17102010002500000000010332492 8
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000010332492 8
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:29
Num. 106343587 - Pág. 1

331

FOTO 45

Vista frontal – Máquina para fabricação de filtros (mod.MK5)

FOTO 46

Vista frontal – Painel élétrico (fábrica de fumo)

FOTO 47

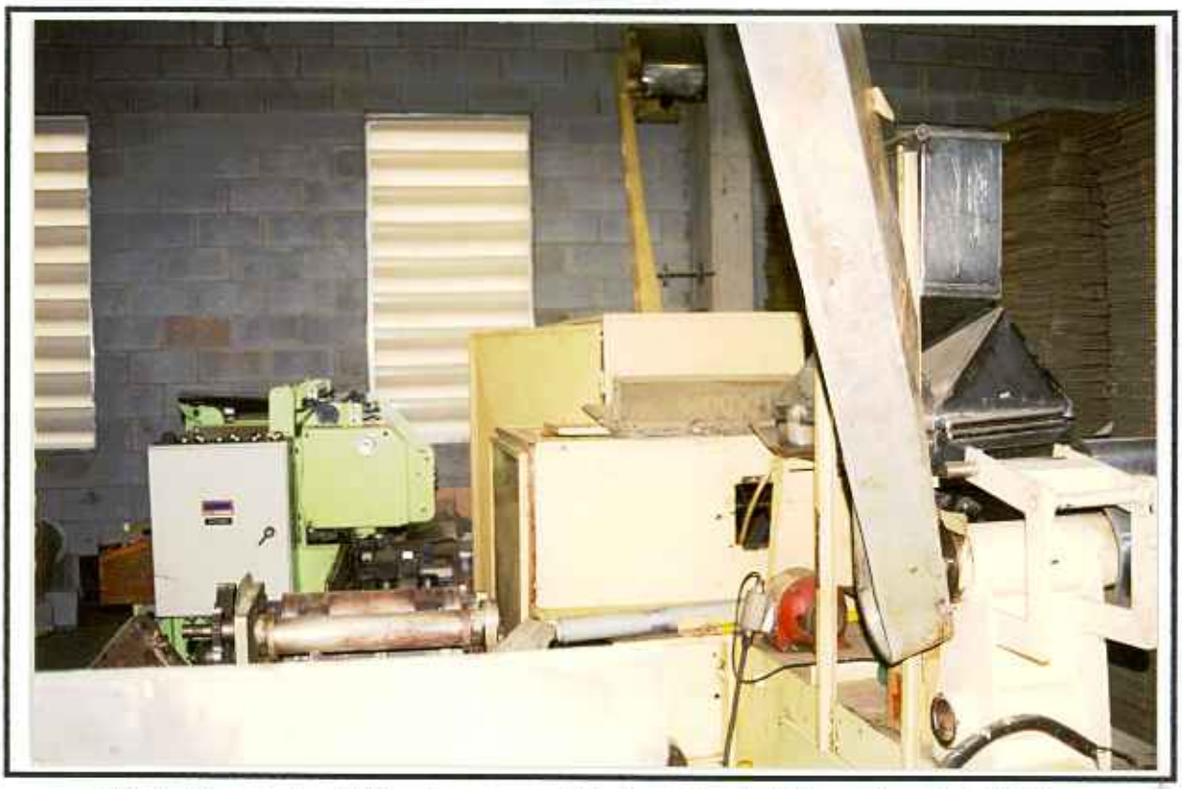

Vista frontal – Máquina para fabricação de filtros (mod. MK5)

FOTO 48

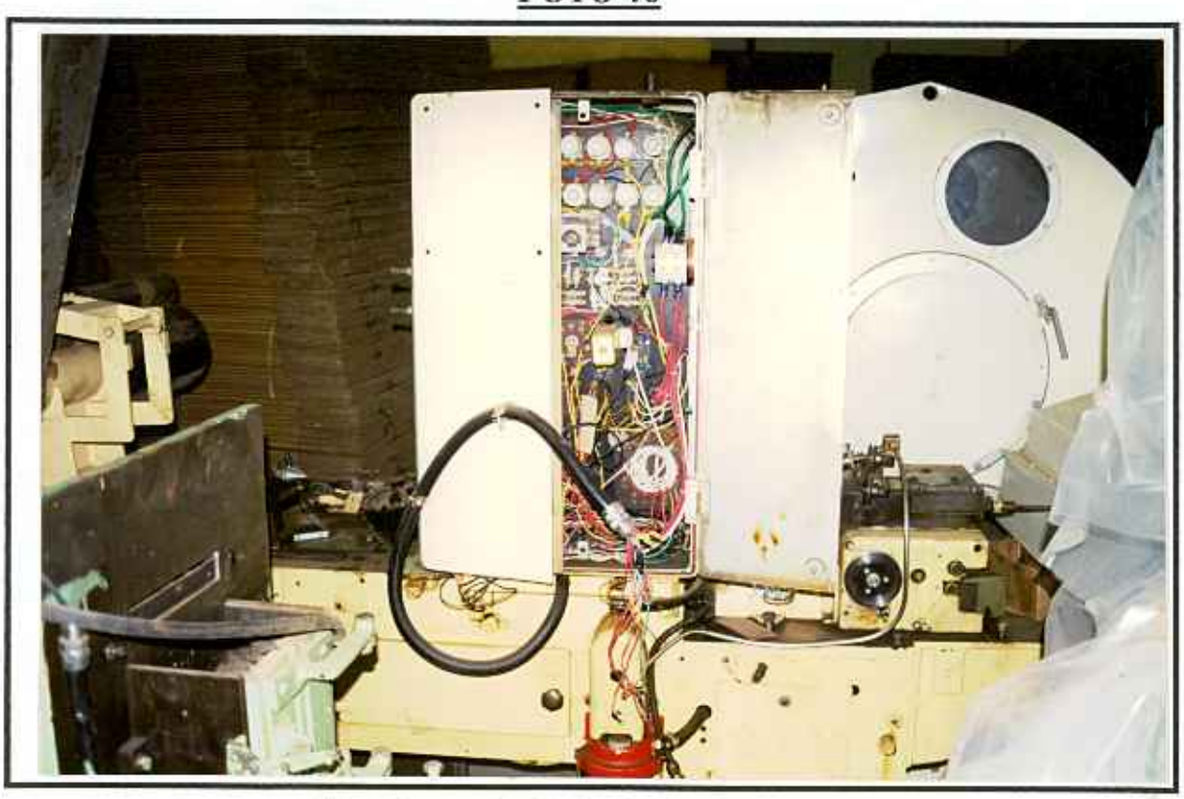

Vista frontal – Painel elétrico MK5

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:57
Número do documento: 17102010002500000000103324929
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324929
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:30

3336
662

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti os despachos de fls. 20 e 22 à Imprensa Oficial do Estado.

Em ____ de 19 DEZ 2001 de 19 ____

Eu. ____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despachos de fls. 20 e 22 foi publicado(a) no Diário Oficial da Justiça de 21 DEZ 2001 / ____, às pág. ____.

O referido é verdade e dou fé.

Em ____ de 21 DEZ 2001 de 19 ____

Eu. ____ Escr. subscr

JUNTADA

Em ____ de 26 FEV. 2002 de 19 ____

junto a estes autos a petição

____

____ que segue(m).

Eu. ____ Escr. subscr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:57
Número do documento: 17102010002500000000103324930
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324930
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:31

306
39

LAYOUT

SETOR PRIMÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:58
Número do documento: 17102010002500000000103324931
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102010002500000000103324931
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:49

341 Danilo Lima

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho (in memoriam)
Fabiana Prates
Renata Quadros
Hugo Valverde Melo
Tito Viveiros
Anderson Pitangueira
Gustavo Magalhães
Bruno Nogueira
Manuela Barros
Júlia Barreiros
Philipe Oliveira
Barbara Carvalho
Eduardo Caldas
Rafael D'avila
Mateus Sá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA

001 PCIV.17.02019665-5 060217 1709 77

Processo nº 0047796-77.1997.8.05.0001

NELSON DE SOUZA PAIVA, qualificado nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa tombada sob o número em epígrafe, que move contra a **CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, **REQUERER** o prosseguimento do feito, haja vista o não provimento dos Embargos à Execução de nº 0000878-78.1998.8.05.0001, opostos pelo Executado.

Em 28/08/1997, o Exequente ajuizou a presente Ação de Execução por Quantia Certa, visando a satisfação de um crédito no valor de R$248.680,88 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), consubstanciado nas notas promissórias de fls. 08 a 13 destes autos.

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio
CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:58
Número do documento: 17102009582300000000103324941
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324941
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:41

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho (in memoriam)
Fabiana Prates
Renata Quadros
Hugo Valverde Melo
Tito Viveiros
Anderson Pitangueira
Gustavo Magalhães

Bruno Nogueira
Manuela Barros
Júlia Barreiros
Philipe Oliveira
Barbara Carvalho
Eduardo Caldas
Rafael D'avila
Mateus Sá

Em 07/01/1998, os Executados opuseram Embargos à Execução (nº 0000878-78.1998.8.05.0001), alegando, em síntese, a ilegitimidade passiva da primeira e principal Executada, a CIBAHIA – Cigarros da Bahia LTDA, a ocorrência de efetivo pagamento, novação da obrigação contraída pelo Embargante e exceção de contrato não cumprido.

Tais argumentos foram rechaçados pelo Douto Juízo de 1ª Instância, que rejeitou os Embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora.

Contra tal sentença fora interposto Recurso de Apelação, distribuído para a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Rel. Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, ao qual foi dado parcial provimento, reduzindo o valor da execução para R$125.825,73 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), concernente ao valor de 03 notas promissórias mais R$4.529,73 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), conforme confissão do Embargante (fls. 21-22) e aceitação do Embargado (fl. 101) reconhecidas no *decisum* (fls. 157-158).

A supracitada decisão transitou em julgado (vide certidão de fl. 160 dos autos dos Embargos), já tendo os autos dos Embargos à Execução sido baixados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o Juízo de

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial
Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

AMCHAM Brasil Conselheiro da Câmara Americana de Comércio
CBAr Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem
Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:58
Número do documento: 17102009582300000000103324942
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324942
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:42

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho (in memoriam)
Fabiana Prates
Renata Quadros
Hugo Valverde Melo
Tito Viveiros
Anderson Pitangueira
Gustavo Magalhães

Bruno Nogueira
Manuela Barros
Júlia Barreiros
Philipe Oliveira
Barbara Carvalho
Eduardo Caldas
Rafael D'avila
Mateus Sá

origem, qual seja, o da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador – BA.

Informa desde já a este Douto Juízo que o crédito exequendo é de R$1.959.828,66 (hum milhão novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Isso por que, conforme decidido pela 3ª Câmara Cível do TJBA, a Execução deverá prosseguir no valor de R$125.825,73 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) correspondente ao valor de 03 notas promissórias, atualizadas monetariamente (IGP-M) e acrescida dos juros de mora (juros simples) no valor de 1% a.m., contados do vencimento até a presente data, somados, ainda, à monta de R$4.529,73 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), vide planilha anexa.

Com efeito, cumpre registrar a existência de penhora sobre bens indicados pelo Exequente. Conforme se verifica do auto de penhora de fl. 111, em 02/12/1997, foram penhoradas algumas máquinas de fabricação de cigarros, de propriedade da CIBAHIA – Cigarros da Bahia LTDA, localizadas, à época, na Rua Johan Harrison, 223/227, Lapa, São Paulo – SP.

Ocorre que tal penhora fora realizada no ano de 1997, ou seja, há 20 anos, sendo seguro afirmar que as máquinas penhoradas há muito se encontram deterioradas e desvalorizadas, inaptas a solver o crédito do Exequente.

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio

CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial
Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:58
Número do documento: 17102009582300000000103324943
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324943
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:43

344 Daniela Reis

Note-se, por exemplo, que no laudo pericial de avaliação dos bens penhorados (fls. 289 a 332 dos presentes autos), juntado aos autos em 07 de dezembro de 2001, se verifica o quão antigas são as referidas máquinas (fotos 01 a 48, fls. 308 a 332), visivelmente desgastadas pelo decurso do tempo.

Ainda, é próprio laudo de avaliação, na fl. 300, que informa que as máquinas e equipamentos objeto da perícia, em função da data de fabricação, comparadas com aquelas mais modernas e à disposição do mercado, **deixa muito a desejar em relação à produtividade, além do fato de que, quando de suas reformas, não foram objeto de modernização, consistente na troca do comando original por outro mais moderno – ISSO NO ANO DE 2001!**

Em outras palavras, Exa., mesmo em 2001, as referidas máquinas e equipamentos eram antigas e superadas!

Patente que tais bens não mais servem para saldar a presente Execução. Além disso, conforme se verifica do referido laudo de avaliação, trata-se de penhora de 13 itens, cuja expropriação certamente resultará em maior demora à efetiva satisfação do crédito do Exequente.

Ademais, imperioso considerar que o recurso de apelação, interposto pelo Executado nos Embargos à Execução em 29/03/2000, somente foi julgado em 05/09/2016, vale dizer, há mais de 16 anos de sua interposição, conforme se verifica da certidão de fl. 158.

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio

CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial
Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:59
Número do documento: 17102009582300000000103324944
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324944
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:44

345. Domingos Sávio

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho (in memoriam)
Fabiana Prates
Renata Quadros
Hugo Valverde Melo
Tito Viveiros
Anderson Pitangueira
Gustavo Magalhães

Bruno Nogueira
Manuela Barros
Júlia Barreiros
Philipe Oliveira
Barbara Carvalho
Eduardo Caldas
Rafael D'avila
Mateus Sá

Diante disso, considerando o estado dos bens penhorados, cuja avaliação data de 20 anos atrás, somando-se ao fato de que os atos expropriatórios de 13 itens certamente implicará em maiores delongas no prosseguimento desta Execução, é que se requer ao Douto Juízo a realização de penhora online via Bacen-Jud nas contas bancárias e aplicações financeiras de todos os Executados.

Importante citar o princípio da efetividade, que, com o advento no Código de Processo Civil de 2015, ganha nova conotação, impondo às partes e julgadores o dever de colaborar para que se tenha, sempre que possível, uma sentença de mérito justa e efetiva.

Por fim, impende frisar que, de acordo com o art. 835 do CPC, os bens móveis em geral, tais quais aqueles penhorados na presente demanda, ocupam somente o sexto lugar na lista de preferência de penhora, ao passo em que o dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, ocupa o primeiro lugar da lista.

Neste sentido é a jurisprudência pátria, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA BACEN-JUD. PENHORA ON-LINE. **Segundo o disposto no art. 655 do CPC, a penhora de dinheiro é preferencial.** Eventual impenhorabilidade dos valores que forem encontrados, deve ser arguida e provada pela parte interessada. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70060852472, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 27/11/2014).

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio

CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial
Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:59
Número do documento: 17102009582300000000103324945
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324945
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:45

346

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho (in memoriam)
Fabiana Prates
Renata Quadros
Hugo Valverde Melo
Tito Viveiros
Anderson Pitangueira
Gustavo Magalhães

Bruno Nogueira
Manuela Barros
Júlia Barreiros
Philipe Oliveira
Barbara Carvalho
Eduardo Caldas
Rafael D'avila
Mateus Sá

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE 1. Conforme entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte em casos análogos, apenas o executado que, validamente citado, deixa de efetuar o pagamento espontâneo do débito ou de nomear bens à penhora é que poderá ter bloqueado seus ativos financeiros por meio do sistema Bacen-Jud, sob pena de subversão do princípio do devido processo legal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.
> (STJ - AgRg no REsp: 1510848 DF 2015/0007069-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 14/04/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2015)

Desta forma, requer ao MM. Juízo seja **deferida a penhora on-line via Bacen-Jud, para bloquear, nas contas e aplicações dos Executados, os valores referentes ao crédito exequendo, até o limite de R$1.959.828,66 (hum milhão novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos),** correspondente ao valor de R$125.825,73 (03 notas promissórias mais R$4.529,73), atualizada monetariamente (IGP-M) e acrescida dos juros de mora (juros simples) no valor de 1% a.m., contados do vencimento das respectivas notas promissórias até a presente data.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 06 de fevereiro de 2017.

Hugo Valverde Melo

OAB/BA 22.737

AMCHAM Brasil
Conselheiro da Câmara Americana de Comércio

CBAr
Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem

Av. ACM, 3244 - Ed. Empresarial Thomé de Souza, 25º andar
Cep: 41.820-000 - Salvador-Ba
Telefax: +55 (71) 3270-2670
E-mail: candidosa@candidosa.com.br
Site: www.candidosa.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:31:59
Número do documento: 17102009582300000000103324946
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324946
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:46

347

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/ 2017
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa
Honorários advocatícios de 0,00% .

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Nota promissória 08/16	8/6/1997	40.432,00	189.574,68	0,00	445.500,50	0,00	635.075,18
2	Nota promissória 09/16	8/7/1997	40.432,00	188.182,13	0,00	440.346,18	0,00	628.528,31
3	Nota promissória 10/16	8/8/1997	40.432,00	188.012,92	0,00	438.070,10	0,00	626.083,02
4	Restante devido	8/8/1997	4.529,73	21.063,71	0,00	49.078,44	0,00	70.142,15
				Sub-Total				R$ 1.959.828,66
				TOTAL GERAL				R$ 1.959.828,66

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:00
Número do documento: 17102009582300000000103324947
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324947
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:47

348
Danilo Rios

CONCLUSÃO

Aos 15 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Para constar, faço este termo.xxx

Danilo Rios

P/ Escrivã / Diretor(a) de Secretaria

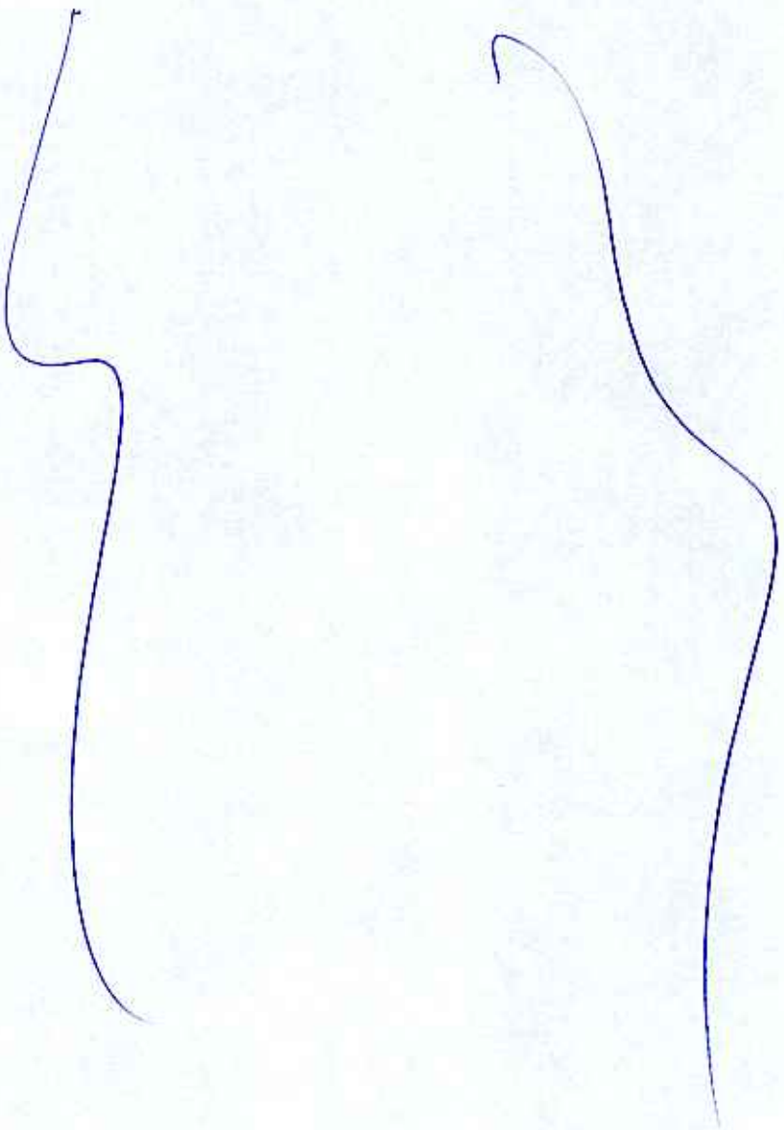

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:00
Número do documento: 17102009582300000000103324948
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009582300000000103324948
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:48

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

3364

Comarca : São Paulo
Vara : Carta Precatória Cível
Ofício : Idem
Fórum Regional : Setor Unificado 3. Precatória Cível

Para Uso Exclusivo do Banco

AG. 0871-1
26 033.922-3

Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
507747 9	14007	01	C.P.C	Civ	

Valor do Depósito: 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais)
Data:
Taxa: % a.a.

Depósito em nome de: Juízo Direito Carta Precatória Cível — CPF/CNPJ: — F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: Nelson de Souza Paiva — CPF/CNPJ: 011.503.738-91 — F/J

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto — CPF/CNPJ: — F/J

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA , NOSSO BANCO S. A.** - Agência
aos Autos de C.Precatória Salvador,3a.Vara Cível-Proc.573513/97 referente à disposição do
Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo

Cód. do Ativ. Econômica:

Nº Cheque	Banco	Telefone	Nome e Identidade do Depositante
	399-BSBG	5522.1127	Cacr Ciba-GeigySP 27710

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	
	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Recebedora: 0871-1 F. BRIG. LUÍS ANTONIO

0871 18DEZ2002 DIV. RECEBTOS 007256

Autenticação Mecânica

0871 18DEZ2002 199

0871 25FEV2002 178

10/99 - LD01

70/2099 - 6

Vias: 1ª Banco/Banco - Cartório/Processo(Rosa) 3ª Depositante(Amarela) 4ª Depositante(Azul) 5ª Cor (Verde)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:00
Número do documento: 17102009574700000000103324932
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324932
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:35

3348
67

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS

P - 14/02

Proc. 57, retificando 14007/2001

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da C. Precatória provinda de Salvador, 3a. Vara Civel e Comercial, extraidos dos autos de execução, entre partes, Nelson Souza Paiva contra Francisco Norberto Nunes Barreto, face ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, requerer prazo até o dia 14.02.02, para promover o depósito complementar de R$8.800,00, ante o meomentânea dificuldade financeira.

Termos em que,
p.deferimento.

São Paulo, 01 fevereiro 2002.

Pp. Kaor Tiba
OABSP 27710.

PODER JUDICIÁRIO
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
000508
FEV 02 06 14 44
PROTOCOLO GERAL

REPRO 1.2-010220021524 CPCV 000.0.0111977

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:00
Número do documento: 17102009574700000000103324933
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324933
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:32

335

CONCLUSÃO

Em de 26 FEV. 2002 de .

faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) MARCIA FARIA M. F. MUSOLINO

Eu, Escr. subscr.

CP Nº 14.007/01

O prazo solicitado na petição retro já encontra-se, há muito, superado, sem notícia de que a parte tenha efetuado o depósito da diferença dos honorários periciais.

No entanto, concedo prazo suplementar de cinco dias para a complementação do depósito, face o valor elevado.

Na inércia, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 FEV. 2002

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em de 28 FEV. 2002 de 19

recebi estes autos em cartório.

Eu, Escr. subscr.

JUNTADA

Em de 01 MAR. 2002 de 19

junto a estes autos guia de depósito judicial

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:00
Número do documento: 17102009574700000000103324934
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324934
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:33

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca : São Paulo
Vara : Carta Precatória Cível
Ofício : Idem
Fórum Regional : Setor Unificado C.Precatória Cível

Para Uso Exclusivo do Banco

AG. 0871-1
26 033.922-3

Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
507747 9	14007	01	C.P.C	Civ	

Valor do Depósito	Data	Taxa
R$8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)	18/02/02	% a.a.

Depósito em nome de	CPF/CNPJ	F = Física J = Jurídica
Juízo Direito Carta Precatória Cível		

Nome do Autor	CPF/CNPJ	F/J
Nelson de Souza Paiva	011.563.738-91	

Nome do Réu	CPF/CNPJ	F/J
Francisco Norberto Nunes Barreto		

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA , NOSSO BANCO S. A.** - Agência
aos Autos de C.Precatoria Salvador,3a.Vara Cível-Proc.573513/97 referente à disposição do
Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo.

Cód. de Ativ. Econômica

Nº Cheque	Banco	Telefone	Nome e Identidade do Depositante
466700	399-HSBC	5522.1177	Kaor Tiba-OABSP 27710

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	
	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Recebedora

0871-1 F. BRIG. LUÍS ANTONIO

0384 18022002 DIV. RECEBTOS 007256

Autenticação Mecânica

0384 18Fev2002 104 8.800,00RC 063

8.800,00EC 023

0871 25Fev2002 178

Vias: 1ª Banco(Branca) 2ª Cartório/Processo(Rosa) 3ª Depositante(Amarela) 4ª Depositante(Azul) 5ª Depto. Contabilidade(Verde)

10/99 - LD01

70/2099 - 6

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:01
Número do documento: 17102009574700000000103324935
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324935
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:34

337
70

CONCLUSÃO

Em de 01 MAR. 2002 de

faço estes autos conclusos ao(à) M.M. Juiz(a) de Direito

Dr (a) Marcia Farea M.F. Musolino

Eu, Escr. subscr.

Expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais com urgência.

Sto, 01/3/2002

DATA

Em de 01 MAR. 2002 de 19

recebi estes autos em cartório.

Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia de levantamento a favor do perito nos N 24/02

Em 01 de março de 2002

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:01
Número do documento: 17102009574700000000103324936
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324936
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:36

338

Certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação das partes quanto ao laudo de avaliação.
São Paulo, 01 de março de 2002.
Eu, (Marinalva Aparecida de Araujo Novaes), escrevente-chefe, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 04/03/2002, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a).Marcia Faria Mathey Fontes Musolino
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi

Carta Precatória 14007/01
Observando-se as cautelas de praxe, devolva-se.

São Paulo, 04/03/2002

Marcia Faria Mathey Fontes Musolino
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 06 MAR. 2002, recebi estes autos com o r. despacho supra.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REMESSA
Em 06 MAR. 2002 de .....
faço a remessa da presente carta precatória
ao Juízo deprecante.
Eu 06 MAR. 2002 Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:01
Número do documento: 17102009574700000000103324937
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324937
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:37

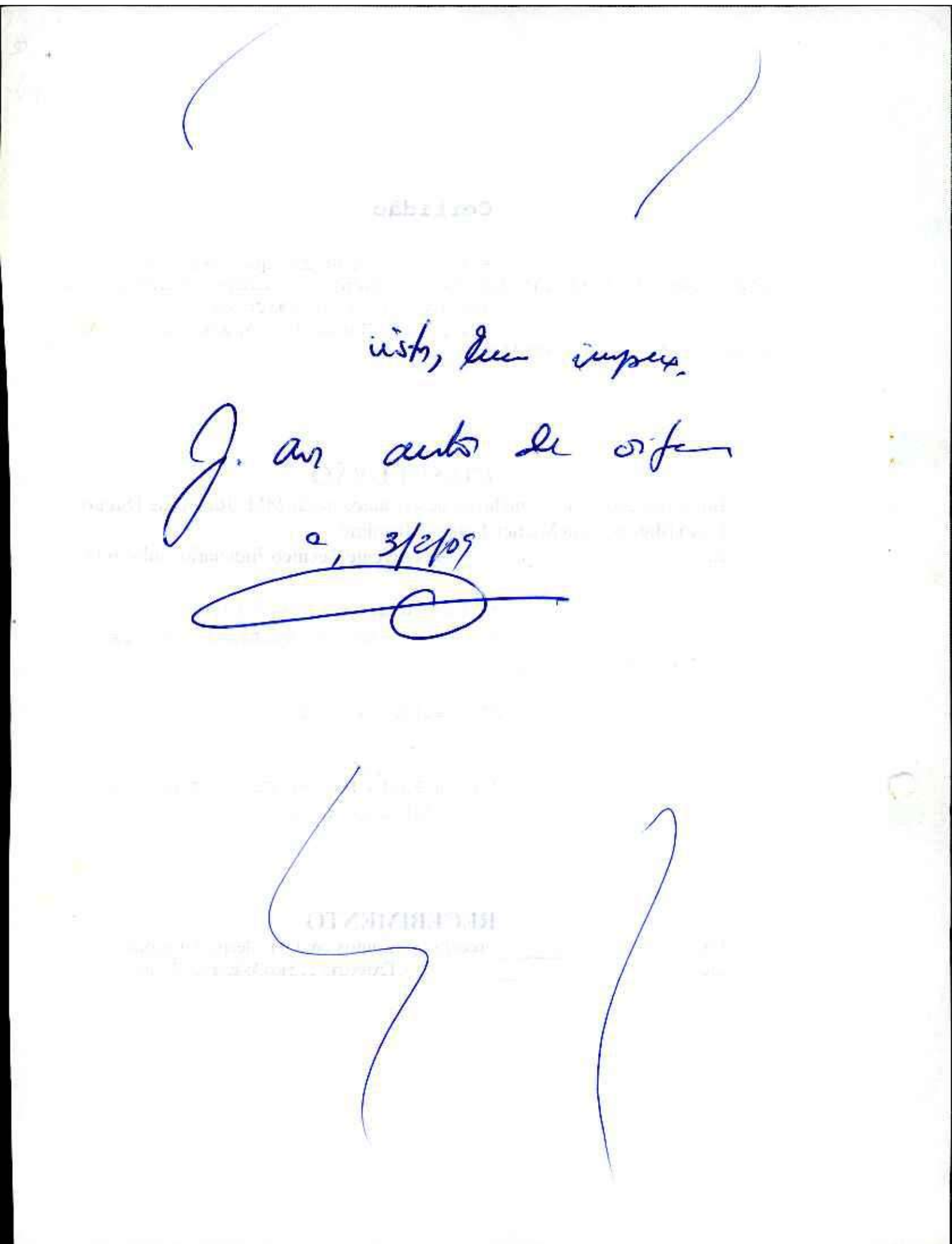

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:01
Número do documento: 17102009574700000000103324938
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324938
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:38

339

CONCLUSÃO

Aos 14 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Para constar, lavro este termo.

P/ Secretaria

P/ Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:01
Número do documento: 17102009574700000000103324939
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324939
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:39

340

JUNTADA

Aos 15/02/2017, faço juntada aos autos de petição às fls. 341-347 que adiante se vê.

Danilo Lima

P/ Escrivã

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:02
Número do documento: 17102009574700000000103324940
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009574700000000103324940
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:18:40

287

20/21

MARCIO COVELLO
Perícias Judiciais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

J. Defiro
Deposite-se os honorários periciais complementares (R$ 8.800,00) em 48 horas.
Int
São, 18/12/2001

Processo nº 14.007/01

MÁRCIO COVELLO, *perito judicial nomeado nos autos da* **CARTA PRECATÓRIA** *expedida nos autos da ação de* **EXECUÇÃO** *que* **NELSON DE SOUZA PAIVA** *aparelhou contra* **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS**, *em trâmite perante a DD. 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, processo nº 573.513/97 vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja arbitrada a verba honorária pericial definitiva em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), já descontados os provisórios.*

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 07de dezembro de 2.001

PODER JUDICIÁRIO
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROTOCOLO GERAL
005570
DEZ 01 18 2 4 03

RUA FAUSTINO AUGUSTO CÉSAR Nº 155 – AEROPORTO - CAPITAL - (11) 5562-0234

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:02
Número do documento: 17102009561800000000103324885
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009561800000000103324885
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:43

288

21

JUNTADA

Em de 18 DEZ 2001 de .

junto a estes autos LAUDO PERICIAL

que segue(m).

Eu Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:02
Número do documento: 17102009561800000000103324886
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009561800000000103324886
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:44

286

19

JUNTADA

Em 18 DEZ 2001 de

junto a estes autos PETIÇÃO DO SR.

POLITO

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:02
Número do documento: 17102009560000000000103324880
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009560000000000103324880
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:42

2838

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

J. Defino
S.P., 03.09.01

Processo nº 14.007/01

MÁRCIO COVELLO, *perito judicial nomeado nos autos da* **CARTA PRECATÓRIA** *expedida nos autos da ação* **EXECUÇÃO** *que* **NELSON DE SOUZA PAIVA** *aparelhou contra* **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, *em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, processo nº 573.513/97 vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento dos honorários provisórios depositados nos autos, afim de custear diligências necessárias à consecução dos trabalhos periciais.*

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 3 de setembro de 2.001

s/

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:03
Número do documento: 17102009560000000000103324881
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009560000000000103324881
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:38

2848
17

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EXPEDI MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL N150/01 (689092), A FAVOR ~~PERITO~~.

SÃO PAULO, 05 SET 2001

EU, ESCR., SUBSCREVI.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:03
Número do documento: 17102009560000000000103324882
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009560000000000103324882
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:39

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o perito redigiu os autos nesta data.

Em 06 de SET. 2001 de

Eu, Escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em 18 de DEZEMBRO de 2001

EM CARTÓRIO.

JUNTADA

Em do 18 DEZ 2001 de

junto a estes autos O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:03
Número do documento: 17102009560000000000103324883
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009560000000000103324883
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:40

285

c/ Perito 6/9

PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório: N150/01

Número: 689092

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

Comarca: SAO PAULO	Forum Regional: BRIGADEIRO	Data Emissão: 05.09.01	Data Expedição: 06.09.2001
Vara: SETOR DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS	Ofício: /		Processo: 14007/01
À: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	Agência: BRIGADEIRO		
Conta Número: 26029676-1	Guia de Recolhimento Número: 553883-0		Data do Depósito: 31.07.01
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar: MARCIO COVELLO	CPF/CNPJ: 135 [illegible] 238-64		Valor de Direito a Retirar: R$ 6.800,00
Nome do Procurador	Procuração Fls.: dos autos		IR na Fonte (DARF-GARE)
Conta em Nome de/Partes: NELSON DE S PAIVA X FRANCISCO N N BARRETO			Valor Total Retirado (Uso do Banco): 6.831,42

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Nº

Observações:

A presente devera ser acrescida de juros e correçao monetaria, se houver

Levantamento Pretendido

[X] Imediato

[ ] No dia da Conta Judicial

Data: 06/09/2001

Assinatura

O Juiz de Direito	O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o Valor do Presente
Nome: MARCIA F M P MUSCELINO	Nome: MARCO A R PEREIRA	Assinatura
RENATO CORRÊA MEYER MARINO	Matrícula: 315.323-3	Identidade: 20 135 382-0
JUIZ DE DIREITO		

EDITH SILVIA MERICHI Caixa 01.750-3

Autenticação Mecânica

[illegible]0871 06Set2001 315 6.831,42PG 020

11/99 - LD01

Vias: 1ª - Banco (branca) 2ª - Cartório/Processo (azul) 3ª - Favorecido (rosa) 4ª - Cartório/Controle (amarela)

70/8907 - 4

11,49 26-0296/6-1 553883-0 0022

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:03
Número do documento: 17102009560000000000103324884
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009560000000000103324884
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:41

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: São Paulo (s.Paulo)
Vara:
Ofício: Setor Carta Precatória Cível
Fórum Regional: Idem
Setor Unificado Carta Precatória Cível

Para Uso Exclusivo do Banco

AG. 0871-1
26 029.676-1

Guia de Recolhimento: **553883-0**

Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
14007	01	3.P.	Civ	

Valor do Depósito: R$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) — Data — Taxa %a.a.

Depósito em nome de: Juízo Direito 3. Precatória Cível — CPF / CGC — F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: Nelson de Souza Peive — CPF / CGC: 011.563.738-91 — F / J: F

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto — CPF / CGC — F / J

Cód. de Ativ. Econômica

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.** - Agência

referente à disposição do Juízo acima mencionado, dos autos de 3. Precatória Cível Salvador 3a Vara Cível - Proc. 573513/99

Nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone
1137	237	56675752

Nome e Identidade do Depositante: Nelson Souza Peive RG 2.511.179

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	6.800,00
	72	
	99	
TOTAL	01	6.800,00

Agência Recebedora: 0871-1 F. BRIG. LUÍS ANTONIO

Autenticação Mecânica: 0871 0645 31Ju12001 084 6.800,00C 0181

10/96 - LD08 0871 06A302001 341 6.800,00EC 020

70/2099-6

Vias: 1ª Banco (Branca) 2ª Cartório / Processo (Rosa) 3ª Depositante (Amarela) 4ª Depositante (Azul) 5ª Dep. Cor

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:03
Número do documento: 17102009551700000000103324874
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324874
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:36

2828
15

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2001

faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcia Maria Mathey Fontes Musolino

Eu, Escr. subscr.

Carta Precatória 14007/01

Intime-se o perito, para que cumpra como já determinado às fls.06, última parte.

SP. 16.08.2001

DATA

Em de 17 AGO. 2001 de

recebi estes autos em cartório.

Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o perito retornou os autos, nesta data.

Em de 17 AGO. 2001 de

Eu, Escr. subscr.

7

JUNTADA

Em de 03 SET. 2001 de

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:04
Número do documento: 17102009551700000000103324875
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324875
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:37

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA DO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS

I. C.L.S.
S. Paulo, 07/08/0

RENATO CORRÊA MEYER MARIN
JUIZ DE DIREITO

Proc. 14007/2001

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da C.Precatória provinda de Salvador, 3a. Vara Civel e Comercial de Salvador, (execução entre partes, Nelson Souza Paiva x Francisco Norberto Nunes Barreto), tendo efetuado o depósito pericial no valor de R$6.800,00 em 31.07.01 (doc.1), requer, respeitosamente, seja obstada a devolução da carta determinada às fls.

Termos em que,
p.deferimento.

São Paulo, 07 agosto 2001

Pp. Kaor Tiba
OABSP 27710

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:04
Número do documento: 17102009551700000000103324876
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324876
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:32

DER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: o Paulo (s.Paulo)
Vara: Setor Certa Precatória Civel
Ofício: Idem
Fórum Regional: Setor Unificado Certa Precatória Civel

Para Uso Exclusivo do Banco

Conta Mod.	Número	DC	Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
			553883-0	14007	01	C.P.	Civ.	

Valor do Depósito: R$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) | Data | Taxa %a.a.

Depósito em nome de: Juízo Direito C. Precatória Civel | CPF / CGC | F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: Nelson de Souza Paiva | CPF / CGC: 011.563.738-91 | F / J: F

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto | CPF / CGC | F / J

Recolhe-se na NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Agência | Cód. de Aliv. Econômica

aos Autos de C.Precatória Salvador, 3a. Vara Cível - Proc. 573513/97 referente à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes anexo.

Nº Cheque	Banco	Telefone
1137	237	56675752

Nome e Identidade do Depositante: Nelson Souza Paiva RG 2651179

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	6.800,00
	72	
	99	
TOTAL	01	6.800,00

Agência Recebedora

A Guia será Liberada após Confirmação do Cheque

Autenticação Mecânica

0645 31Jul2001 084 6.800,00RC 018#

31/07/01 - R$ 6.800,00

10/96 - LD09

Vias: 1ª Banco (Branca) 2ª Cartório / Processo (Rosa) 3ª Depositante (Amarela) 4ª Depositante (Azul) 5ª Dept° Contabilidade (Verde)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:04
Número do documento: 17102009551700000000103324877
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324877
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:33

280
12

JUNTADA

Em 15 AGO. 2001 de

Junto a estes autos Guia de Depósito

Judicial

(a) seguinte(m).

Em Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:04
Número do documento: 17102009551700000000103324878
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324878
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:34

2812

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: São Paulo (s.Paulo)
Vara: Setor Carta Precatória Cível
Ofício: Idem
Fórum Regional: Setor Unificado Carta Precatória Cível

Para Uso Exclusivo do Banco

AG. 0871-1
26 029.676-1

Guia de Recolhimento: 553883-0

Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
14007	01	C.P.	Civ.	

Valor do Depósito: R$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)
Data:
Taxa: %a.a

Depósito em nome de: Juízo Direito C. Precatória Cível
CPF / CGC:
F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: Nelson de Souza Paiva
CPF / CGC: 011.563.738-91
F / J: F

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto
CPF / CGC:
F / J:

Cód. de Ativ. Econômica:

Recolhe-se na NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Agência
aos Autos de C.Precatória Salvador, 3a. Vara Cível - Proc. 573513/97 referente
Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo. à disposição do

Nº Cheque: 1137 | Banco: 237 | Telefone: 56675752 | Nome e Identidade do Depositante: Nelson Souza Paiva RG 2651179

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloquelo	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	6.800,00
	72	
	99	
TOTAL	01	6.800,00

Agência Recebedora: 0871-1 F. BRIG. LUIS ANTONIO

Autenticação Mecânica: 0645 31Jul2001 084 6.800,00RC 018

A Guia Será Liberada Após a Compensação do Cheque

10/96 - LD09 0871 06Ago2001 341 6.800,00EC 020

70/2099-8

Vias: 1ª Banco (Branca) 2ª Cartório / Processo (Rosa) 3ª Depositante (Amarela) 4ª Depositante (Azul) 5ª Depe

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:05
Número do documento: 17102009551700000000103324879
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009551700000000103324879
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:35

277A10

INFORMAÇÃO/CONSULTA

MM. Juiz:

Informo a V.Exa. que revendo os autos verifiquei constar às fls.05, procuração constituindo patrono com OAB de São Paulo. Consulto V.Exa. como proceder o cumprimento do despacho de fls.06 a partir do terceiro ítem.

Promovo a conclusão para que V.Exa. decida o que de direito.

São Paulo, 13.07.2001

Eu, (Marinalva A. de A. Novaes), escrevente-chefe, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 16/07/2001, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcia Faria Mathey Fontes Musolino

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi

Carta Precatória 14007/01

Ante a certidão supra, publique-se o determinado às fls.09, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Decorridos e na inércia, devolva-se.

São Paulo, 16/07/2001

Marcia Faria Mathey Fontes Musolino
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 17 JUL. 2001, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:05
Número do documento: 17102009544800000000103324871
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009544800000000103324871
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:30

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti os despachos retro e de fls. 09 à Imprensa Oficial do Estado.

Em ____ de 19 JUL 2001 de 19 ____

Eu, ____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despachos retro e de fls. 09 foi publicado(a) no Diário Oficial da Justiça de 23 JUL 2001 às pág. ____.

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 JUL 2001 de 19 ____

Eu, ____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em ____ de 15 AGO 2001 de ____

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, ____ Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:05
Número do documento: 17102009544800000000103324872
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009544800000000103324872
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:31

277

09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

J. Digam sobre a estimativa dos honorários periciais em 5 dias.
SP, 11/5/2001

Processo nº 14.007/01

MÁRCIO COVELLO, *perito judicial nomeado nos autos da* **CARTA PRECATÓRIA** *expedida nos autos da ação* **EXECUÇÃO** *que* **NELSON DE SOUZA PAIVA** *aparelhou contra* **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, *em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, processo nº 573.513/97 vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho fls. 06, estimar seus honorários provisórios em R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).*

PODER JUDICIÁRIO
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROTOCOLO GERAL
0051139 MAI 01 11 2001 09:33

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 11 de Maio de 2.001

MÁRCIO COVELLO
CREA/SP N.º 182.274

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:05
Número do documento: 17102009544800000000103324873
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009544800000000103324873
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Processo n.º 14.007/01

MÁRCIO COVELLO, *perito judicial nomeado nos autos da* **CARTA PRECATÓRIA** *expedida nos autos da ação de* **EXECUÇÃO** *que* **NELSON DE SOUZA PAIVA** *aparelhou contra* **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, *em trâmite perante ao 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, processo nº 573.513/97 vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação de 15 dias para conclusão dos salários definitivos.*

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 04 de Maio de 2.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:06
Número do documento: 17102009540300000000103324869
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009540300000000103324869
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:27

2765
06

JUNTADA

Em ___ de 21 MAI 2001 de .....
junto a estes autos a petição.
que segue(m).
Eu, ... Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:06
Número do documento: 17102009540300000000103324870
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009540300000000103324870
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:28

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

NELSON DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, à rua José Galdino da Silva, 31, Interlagos, CEP 04792-000, CPF 011.563.738-91, RG 2.651.179-SP, .

pelo presente instrumento de procuração, nomeia.....e constitu.....seu bastante procurador o advogado KAOR TIBA, brasileiro, casado, OABSP 27710, CPF 218003 918-20, com escritório nesta Capital, à rua Comendador Elias Zarzur, 181, Santo Amaro, CEP 04736-000, telefone 5522.11.77, .

a quem conf.....amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende.....nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 05 de março 2.001

Ord. 6882-5

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:06
Número do documento: 17102009521100000000103324866
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009521100000000103324866
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:24

274
06

CONCLUSÃO

Em 16 MAR 2001, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Márcia F. Mothey Fontes Mussolino.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Carta Precatória nº 1400701

Para a avaliação nomeio Marcio Coulto _____. Intime-se o profissional para estimar seus honorários no prazo de 5 dias. Com a manifestação do Perito, solicite-se do MM. Juízo deprecante as necessárias providências para a efetivação do depósito, à disposição deste Juízo. Expeça-se telex. Decorrido o prazo de 30 dias, sem providências, devolva-se.

Juntada a correspondente guia, proceda-se a perícia, fixado o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo.

São Paulo, 16 MAR 2001

JUIZ(A) DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 22 MAR 2001, recebi estes autos com o r. despacho supra.
Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o Perito, conforme _____.
São Paulo, 27 MAR. 2001.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:06
Número do documento: 17102009521100000000103324867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009521100000000103324867
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:25

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o reqdo re-
tirou os autos, nesta data.

Em 27 MAR. 2001 de

Eu, Escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em 11 MAI 2001 de

recebi estes autos petição, digo, em
cartório, com petição que segue

Eu, Escr., subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:07
Número do documento: 17102009521100000000103324868
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009521100000000103324868
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:26

270
02

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL
COMARCA DE SALVADOR – BA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: *140.97.573.513-9* **ESCRIVÃ**: *IVONE DE O. SANTOS*	
AÇÃO: EXECUÇÃO	
PARTES: **A**: NELSON DE SOUZA PAIVA **R**: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	
EXTRAÍDA A REQUERIMENTO *DO AUTOR*	**FINALIDADE:**
LOCAL DA DILIGÊNCIA: *SÃO PAULO-SP*	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**: *DE LEI*
DISTRIBUIÇÃO:	**DESPACHO:**

JUIZ DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____
AUDIÊNCIA_____/_____/_____
HORÁRIO_____ **HORAS**

O DOUTOR ARY NONATO DE PINHO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de SÃO PAULO-SP., ao qual for a presente distribuida extraída dos autos do processo acima indicado, que se digne de ordenar a realização da AVALIAÇÃO dos bens penhorados, por fotocópia anexa, localizados no INPI, na Avenida São João, 313, 11º andar e na rua John Arrison, 223/227, Bairro da Lapa. Que se digne V. Exª ordenar realização da diligncia ora deprecada nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas (03) fls. devidamente autenticadas que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais a devolução da presente após devidamente cumprida em todos os termos, para os fins de direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 153/154, expedindo-se as respectivas Cartas Precatórias. I. Salvador, 21/12/2000, (Ass.) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito".

18 MAR 14 55 2001 014007
PODER JUDICIÁRIO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Salvador, 07 de fevereiro de 2001

Eu, _____, Escrivã, subscrevo.
Ivone de Oliveira Santos

DR. ARY NONATO DE PINHO
Juiz de Direito

2.50.09.0/89

Impresso na gráfica do SPGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:07
Número do documento: 17102009472300000000103324862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009472300000000103324862
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:20

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AH 291290

AUTO DE PENHORA

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Johan Harrison, nºs 223/227 - Lapa, onde compareci eu, Oficial de Justiça ao final assinado, munido do presente mandado extraído da Carta Precatória oriunda da Comarca de Salvador - BA , por força da Ação de Execução (Proc. nº 573.513-9) que Nelson de Souza Paiva promove contra Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro , e sendo ali após as formalidades legais e de praxe, à vista do r.despacho do MM. Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis - SP (Carta Precatória nº 58674/97-4), procedi a Penhora dos Bens indicados pelo Autor, cuja relação segue anexa, a saber:

Máquinas localizadas no endereço supra, Lapa - São Paulo:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-0-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-0-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95, Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro-aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteira rolantes interligando os equipamentos descritos acima, Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 e CFO modelo PDI/DDI 232, Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Limitada., Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 817496440, Marca de cigarro 2 "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo número 810941945, Marca de cigarro "SÃO PAULO "CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 -

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:07
Número do documento: 17102009472300000000103324863
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009472300000000103324863
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:21

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

(CGC 60.659.190/0001-85 -) para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941953. Logo em seguida, depois de feita a Penhora, nomeei Depositário (a) a (o) próprio (a) empresa Alfredo Tantini Ind. e Comércio, CGC. 60.659.190/0001-85 neste Ato representada pelo Sr.ª Alessandra Rodrigues Salazar procuradora da empresa acima o (a) qual aceitou o encargo como bom (a) e fiel depositário (a), prometendo não abrir mãos dos bens penhorados, sem a autorização do Juiz do feito. E, para constar lavrei o presente Auto, que vai por mim assinado e pelo (a) depositário (a)..::

O Oficial de Justiça _____..::
Edgard Corrêa

O (A) Depositário (a) _____
ALFREDO TANTINI IND. E COM. LTDA.
Rg. 26.116.992-0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:08
Número do documento: 17102009472300000000103324864
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009472300000000103324864
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:22

272
8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

4
P

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nelson de Souza Paiva

16 ENDEREÇO: R.Jose Geldino de Souza, 31

MUNICÍPIO: S.Paulo — UF: SP — 17 TELEFONE

TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

OBSERVAÇÕES

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 0312 016093275 050301 3,02C GARDIN

02	DATA DE VENCIMENTO	08 / 03 / 01
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	nt
05	CNPJ ou CPF	011.563.?38-91
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	3,02
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	3,02

PORTARIA CAT-27/05

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:08
Número do documento: 17102009472300000000103324865
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009472300000000103324865
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:23

SUBSTABELECIMENTO

//Substabeleço, com reserva, ao Bel. HUGO VALVERDE MELO, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº 22.737, com escritório profissional à Av. Tancredo Neves, 2421, Ed. Centro Empresarial Redenção, salas 1401/1410, Pituba, Salvador – Ba., os poderes outorgados por NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos do processo de nº 14000737319-8, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador - Ba.

Salvador, 31 de maio de 2007.

Cândido Sá

OAB/BA 22.737

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:08
Número do documento: 17102009464800000000103324859
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009464800000000103324859
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:17

269

Em Branco

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:08
Número do documento: 17102009464800000000103324860
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009464800000000103324860
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:18

JUNTADA

Em 14 / 08 / 2015, faço juntada a estes autos Ofício Precatório fls. 320-338 que adiante-se vê.

p/ Sueli

Escrivão ou Sub-Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:08
Número do documento: 17102009464800000000103324861
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009464800000000103324861
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:19

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos

Renata Quadros
Marcos Aurélio Costa
Sérgio Spector
Marcelo Junqueira Ayres
Fabiana Prates

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR/BA

PROTOCOLO Nº 80220 | DATA 31/05/07 | HORÁRIO 15:29
Jaciele Oliveira
SERVENTUÁRIO

Proc. n. 14000737319-8

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seu advogado signatário, requerer a juntada do anexo substabelecimento, para os fins legais, requerendo, ainda, que o nome do referido advogado seja incluído na capa do processo e que as futuras intimações sejam feitas em seu nome, sob pena de nulidade processual.

Nestes Termos,
Pede juntada e deferimento.
Salvador, 31 de maio de 2007.

Hugo Valverde Melo
OAB/BA 22.737

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:09
Número do documento: 17102009463800000000103324858
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009463800000000103324858
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:16

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL DE BARUERI - SP.

Proc. 388/01 - C. Precatória

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos de c. precatória provinda de SALVADOR, Ba, em que firura como réu, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros, vem, ante ao r. despacho de fl 63, manifestar-se nos termos abaixo:

1) - Subsistem as imperfeições denunciadas às fls.23/28 e 54.

2) - A promoção de fls. 62, nada esclareceu. Não trouxe para os autos, as fontes de que teria se valido para compor o valor de "mercado". Não estimou a idade e o tempo de uso, nem o estado de conservação e funcionamento dos bens, indispensáveis à correta fixação do valor, que no caso, "data venia", revela-se brutalmente elevado.

3) - Persistindo as máculas, as imperfeições, o trabalho pericial, ao que parece, reclama refazimento, que se reitera.

Termos em que,
p.deferimento.

São Paulo, 06 outubro de 2003.

Pp. Kaor Tiba
OABSP 27710

VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls: 65
Olivia Maria da Silva
Escrevente
TJSP DEPRI 7.5 STA 07 Out 2003 16:24 118172 2/3
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
PROTOCOLO GERAL
15 OUT 2003 073853

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:09
Número do documento: 17102009460900000000103324852
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324852
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:09

266

CONCLUSÃO

Aos 10.11.2003, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a) Sr(a) r(a) Maria Goretti Beker Machado Ferreira Farias, MM. Juiza(a) de Direito da Quarta Vara da Comarca de Barueri. Eu, _____ (Pedro Heraclito Coser), matr. 311.277, Escr. subscrevi

Autos n. 388/01

A avaliação foi realizada nos autos, sendo esclarecida por outras vezes. Assim, indefiro o pedido retro e determino o retorno dos autos a origem com nossas homenagens.

Int.

Barueri, data supra

Juiz(a) de Direito

DATA
Nesta mesma data recebi estes autos com a decisão supra.
(Pedro Heráclito Cósser, matrícula - 311. 277- subscrevi.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:09
Número do documento: 17102009460900000000103324853
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324853
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:10

REMESSA

Em 18 NOV 2003 de

neste ofício, faço remessa desta carta

precatória ao Juízo Deprecante.

Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:09
Número do documento: 17102009460900000000103324854
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324854
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:12

Dr.ª KAORI TIBA - OAB/SP 27.710 fls. 03 267

fls.

fls.

fls.

fls.

fls.

fls.

fls.

fls.

fls.

Evanilda	Xerox	limone	23 MAI 2002	06 FEV 2003
P3 06/04	fls. 23/28	a	Cls. 14/06/02	
OK 07/06	Juntada de cada.	Imp. 55	P3 02/04 Cls.	Cls. 04/12/03
Sat	Marcio	Rel 21	Reforma Imp. 42	Cls. 01/04 P3 09
		04 MAR 2002	R 81	
milton	1 Imp fls.	Cls. 18/03/02	09 SET 2002	Imp. 55
OK	29.		Cls. 24/09/02	17 JUN 2003
P. 05/08	Rel 201			
OK		12 NOV 2004	P3 04/11	P3 11/07
Cls 19/07/01	certificou			
milton	Imp. 29		Imp. 48	P2 30/07/03
OK	Rel 215	Reforma	Rel 05 DEZ 2002	
Visto: 10/09	05 DEZ 2001			
OK	Cls. 29/11/01		Cls. 22/04/03	Reforma
Cls				P3 20/10
09/10		Reforma		Imp. 60

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:10
Número do documento: 17102009460900000000103324855
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324855
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:13

PODER JUDICIÁRIO

268

CONCLUSÃO

Em, ____ de _____ de _____ faço ent:
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz d
Direito para constar lavrei este terno,
E escrivão _____

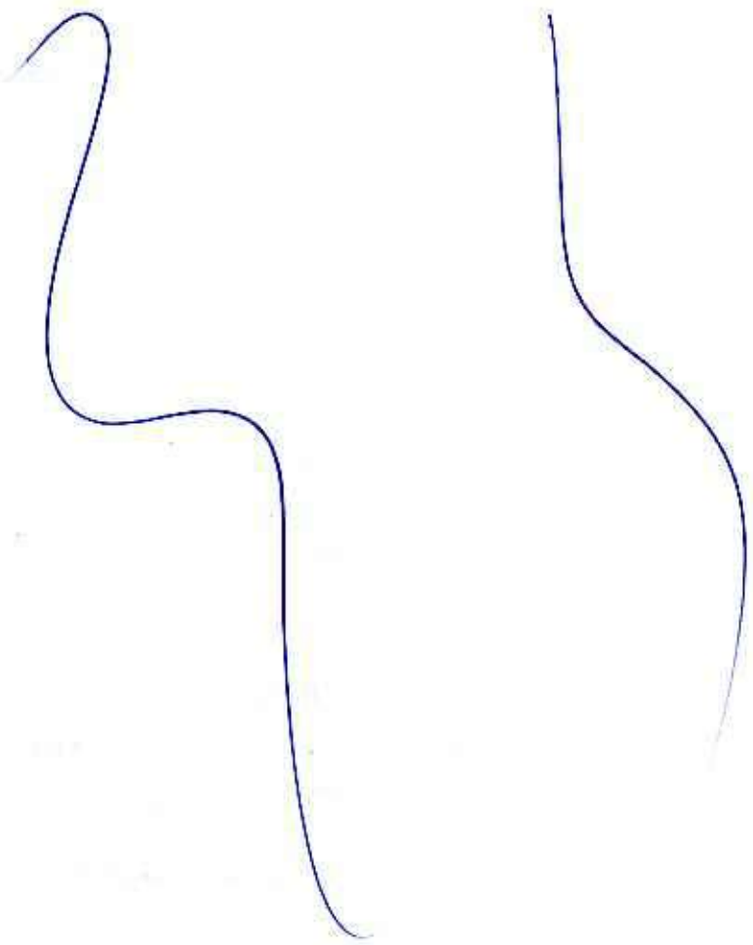

2.50 09 049

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:10
Número do documento: 17102009460900000000103324856
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324856
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:14

JUNTADA

Aos 31 / 05 / 2007, faço juntada
a er. petição autor substabelecimento
e 1. 269 (27) que adiante-se vê.

Escrivão(ã) Sub-Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:10
Número do documento: 17102009460900000000103324857
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009460900000000103324857
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:15

JUSTIÇA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls. 54
Silvia Maria da Silva
Escrevente

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI
BRE

954

SJSP BEPRI 7.5 STA 24 Fev 2003 16:32 016409 1/3

Proc. 388/01 - C. Precatória

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da c. precatória provinda de Salvador, Ba, em que figura como réu, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros, vem, face ao r. despacho de fls., manifestar-se nos termos seguintes:

1) - Capacidade e reputação não foram questionados, postas em dúvida. Apenas, por equivocado, criticou-se o trabalho pericial, cujos equivocos, inobstante os esclarecimentos de fls. 48/49, ainda subsistem.

2) - De fato, referido esclarecimento, veio apenas ratificar a impugnação de fls. 23/28. Para estimar os bens, o trabalho pericial ignorou as reais condições de funcionamento, como também a capacidade produtiva. Apenas e tão somente confiou no eng.Walter, preposto da devedora Cibahia - fls. 48 -. Desprezou-se, ainda, o estado de conservação, e nem considerou a idade e tempo de uso dos bens, indispensáveis, para aplicação da necessária taxa de depreciação. Além disso, ao atribuir e estimar os bens, não indicou a fonte de comparação, ou qualquer outro esclarecimento justificador do elevado valor atribuido.

3) - Por tais razões, o trabalho pericial revela-se, "data venia", imperfeito, incompleto, reclamando refazimento, tal como postulado às fls. 23/28.

Termos em que,
p.deferimento.
São Paulo, 24 fevereiro 2003.

Pp. Kaor Tiba
OABSP 27710.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:10
Número do documento: 17102009441600000000103324833
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324833
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:50

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

55

255

CONCLUSÃO

Aos 29 ABR 2003 elevo estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. Maria Goretti Beker Machado Ferreira Farias, Juiza de Direito da 4ª Vara Civil da Comarca de Barueri/SP. Eu,_____(Simone Maria Maester) Escrevente Técnico, subscrevi.

Proc. nº 388/2001

Vistos.

Dê-se vista ao perito para responder ao alegado.

Bo, 05/06/03

DATA

Em 06 de 06 de 03

recebi estes autos em Cartório hoje

despacho supra

Eu, _____ Escr. subscr.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324834
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324834
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:51

56

388/2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, expedi carta de intimação, por SEED, conforme cópia que segue.

Barueri, 11 de junho de 2003.

EDNALDO APARECIDO BATISTA
ESCREVENTE

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324835
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324835
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:52

57

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP.
QUARTO OFÍCIO CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos, Barueri, São Paulo. CEP 06410-901.
FONE (11) 4198-4844

Precatória nº 388/2001

AÇÃO : DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
REQUERIDO : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em epígrafe, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente para manifestar-se quanto ao alegado pelo autor, nos autos em epígrafe, de acordo com o r. despacho de fls. 55, a seguir transcrito: "Vistos. Dê-se vista ao perito para responder ao alegado. Int. Barueri, 05 de junho de 2003. (a) DRA. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS – JUIZA DE DIREITO".

Barueri, 12 de junho de 2003.

CÓPIA

PEDRO HERÁCLITO CÓSER
DIRETOR DE SERVIÇO
Matr. 311.277

Ao(a) Ilmo(a). Senhor(a)
ALEXANDRE BURGEL
RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 161 – APTO. 94
SÃO PAULO – SÃO PAULO
CEP 04671-040

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324836
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324836
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:53

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para publicação na imprênsa oficial do Estado a lauda ref:

(a) sentença - fls. _____

(b) despacho - fls. SS

(c) diligências _____

Barueri 17 JUL 2003

A Escrevente

Zilda G. P. da Silva
Escrevente Chefe
Matr. 93.697-A 6

CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. Despacho

da fls. SS e a intimação para _____

_____ 01 JUL 2003

foram publicados no D.O.J. de ___/___/___;

O referido é verdade.

Em 01 JUL 2003 de _____

Eu, _____ Esc. subsc.

JUNTADA

Em 17 JUL 2003 de _____

Junto a estes autos seed

_____ que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324837
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324837
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:54

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI
fls: 58
Ednaldo Ap. Batista
Escrevente
816.629 - 1

258

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324838
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324838
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:55

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que até a presente data não houve juntada de Laudo Pericial.

Em 03 SET 2003 de

Escr. Subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:11
Número do documento: 17102009441600000000103324839
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324839
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:56

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

Comarca 4º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Vara Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº. 110 Jd. Dos Camargos - Barueri - SP - CEP. 06410 - 901

Endereço:

Processo nº 388/01 Relação nº

- 2584

Contrato

ECT/DR - SP

PODER

JUDICIÁRIO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE POR PODER JUDICIÁRIO - SEED Nº

Destinatário Alexandre Burgel

Endereço Rua Alvares de Azevedo, 161 - ap 94

Cidade São Paulo

Est SP

04671-040

Recebimento 20/06/03

Assinatura ou Carimbo José Aillton 33

397 - 50.11.002

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:12
Número do documento: 17102009441600000000103324840
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324840
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:57

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª	Data da 1.ª Tentativa ___/___/___	Data da 2.ª Tentativa ___/___/___
1	Mudou-se				
2	Desconhecido				
3	Recusado				
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			Assinatura do Funcionário da EBCT	Assinatura do Funcionário da EBCT
6	Ausente			OBSERVAÇÕES	
7	Não atendido				
8	Inexiste o número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:				1ª Tentativa	
				2ª Tentativa	

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:12
Número do documento: 17102009441600000000103324841
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324841
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:58

59

959

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 09 SET 2003, faço estes autos conclusos a Dra. Maria Goretti Beker Machado Ferreira Farias, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Barueri. Eu, _____(Simone Maria Maester), Escrevente, digitei.

Processo nº 388/2001

Reitere-se a intimação.
Int.
Barueri, data supra.

MARLA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 09 SET 2003, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____), Escrevente, digitei e subscrevi.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:12
Número do documento: 17102009441600000000103324842
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324842
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:59

47
2100

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls: 60
Simone Maria Maester
Escrevente
319.135 - A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi carta de intimação, via Seed., conforme cópia que segue, em atendimento à r. determinação retro.

Barueri, 11 de setembro de 2003.

SIMONE MARIA MAESTER
Escrevente Técnico
Matr. 319.135-A

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:12
Número do documento: 17102009441600000000103324843
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324843
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:00

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP
QUARTO OFICIO CIVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos, Barueri, São Paulo. CEP 06410-201
FONE (11) 4198-4844

961

Fls. 61

Dhaiana Mario Moester
Escrevente
319 135 - A

Carta precatória nº 388/2001

AÇÃO : Execução
REQUERENTE: Nelson de Souza Paiva
REQUERIDO : Francisco Norberto Nunes Barreto

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritissimo Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em epígrafe, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente e em reiteração à intimação anterior, sob as penas legais, para manifestar-se quanto ao alegado pelo autor.

Barueri, 11 de setembro de 2003.

PEDRO HERÁCLITO CÓSER
DIRETOR DE SERVIÇO
Matr. 311.277

Cópia

Ao(a) Ilmo(a). Senhor(a)
Alexandre Burgel
Rua álvares de Azevedo, 161 – apto. 94
São Paulo/SP.
CEP. 04671-040

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:13
Número do documento: 17102009441600000000103324844
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324844
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:01

JUNTADA

Em ____ de 18 SET 2003 de ____

junto a este autos petição

que segue(m)

Eu ____ vou subscr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:13
Número do documento: 17102009441600000000103324845
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324845
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:02

Alexandre Bürgel
Rua Álvares de Azevedo, 161 Apto 94 Santa Teresinha
São Paulo – SP – CEP 02071-010
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI

Carta Precatória n.º 388/2001

[redacted]

Alexandre Bürgel, Engenheiro Eletricista, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP) sob o número 5060112874/D, na qualidade de Perito nomeado por este juízo, nos termos do despacho da folha de número cinqüenta e cinco (55), tem a honra de se dirigir a Vossa Excelência para responder a impugnação ofertada por Nelson de Souza Paiva.

As alegações de Nelson de Souza Paiva no sentido de que o método utilizado na avaliação das maquinas não obedeceu a critérios técnicos, carecem de fundamento. Não ha sentido algum em se afirmar que o valor foi estimado com base na opinião de terceiros, com respeito as exigências legais, o que poderia ensejar ate mesmo uma segunda avaliação ou destituição deste perito. Como já restou consignado no laudo pericial, a avaliação do valor do equipamento penhorado foi realizada com base no valor de mercado e seu estado de conservação, observando-se assim norma processual vigente.

Aguardando determinação de Vossa Excelência, este perito fica a disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Barueri, 15 de julho de 2003

Alexandre Bürgel
Engenheiro CREA-SP / 5060112874/D

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:13
Número do documento: 17102009441600000000103324846
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324846
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:03

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI
fls: 63
Ednaldo Ap. Batista
Escrevente
818029 - 1

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos para a MM. Juíza de Direito, Dra. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS. Eu, _____ (Ednaldo Aparecido Batista), escrevente, subscrevi.

Prec. 388/2001

Manifeste-se o autor quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito.

Int.
Barueri, data supra.

MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
Juíza de Direito

DATA
Aos 19 SET 2003 recebi os autos em cartório.
Escr. _____.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado a(s) abaixo ref
a) sentença fls _____
(b) despacho fls 63
(c) diligência _____
Barueri 24 SET 2003
A Escrev

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:13
Número do documento: 17102009441600000000103324847
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324847
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:04

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 63, e a intimação para
foram publicados no D.O.J. de 29 SET 2003
O referido é verdade.
Em 29 SET 2003 de
Eu, Soc. subsc.

JUNTADA

Em de 08 OUT 2003 de
junto a este autos SEED
que segue(m)
Eu, ciência

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:14
Número do documento: 17102009441600000000103324848
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324848
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:05

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

263A

Comarca: OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Vara: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº 110
Jd. Dos Camargos - Barueri - SP - CEP 06410 - 901

Endereço:

Processo nº 388/01 C.P Relação nº

Contrato

ECT/DR - SP

PODER

JUDICIÁRIO

Correspondências
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE POR PODER JUDICIÁRIO - **SEED Nº**

Destinatário: Alexandre Burgel

Endereço: Rua Alvares de Azevedo 161 - apto 94 - Cidade: São Paulo Est.: SP

0	4	6	4	1	-	0	4	0

Recebimento: 22/9

Assinatura ou Carimbo: Renato Barbosa

397 - 50.11.002

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:14
Número do documento: 17102009441600000000103324849
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324849
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:06

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste o número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
____/____/____	____/____/____
Assinatura do Funcionário da EBCT	Assinatura do Funcionário da EBCT

OBSERVAÇÕES

1ª Tentativa

2ª Tentativa

CBD INTERLAGOS I SÃO PAULO-SP M 22SET03

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:14
Número do documento: 17102009441600000000103324850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324850
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:07

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2ª VARA DA COMARCA DE BARUERI
fls: 64
Olívia
Escr.
814 2

JUNTADA

Em 21 OUT 2003 de 19

junto a [redacted]es autos Petição

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

814-2900

Ds 21/11

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:14
Número do documento: 17102009441600000000103324851
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009441600000000103324851
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:17:08

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls: 52
Milton Pedro Miranda
Escrevente

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL DE BARUERI - SP

252

Indefiro por ser prazo comum e peremptório.
São, 07/01/03

Proc. 388/01

DEPRE2-191220021451 BRE 000.0.2101512A

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da C. Precatória, em que figura como réu, FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa. se digne conceder prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o laudo de fls.

Termos em que,
p.deferimento.

São Paulo, 19 dezembro 2002

Pp. Kaor Tiba
OABSP 27710.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE BARUERI
PROTOCOLO GERAL
12 MAR 11 51 2003
000202

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:14
Número do documento: 17102009432200000000103324830
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009432200000000103324830
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:47

53

253

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) ato ref:

(a) sentença

(b) despacho de fls 52

(c) diligências

Barueri 06 FEV 2003

A Escrev.

CERTIDÃO

Certifico que a(o) ofício acima

de fls. 52, é a intimação para

Foram publicados no D.O.J. de 19/FEV/2003

O referido é verdade.

Em da 19 FEV 2003 de

Eu, Esc. subsc

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:15
Número do documento: 17102009432200000000103324831
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009432200000000103324831
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:48

JUNTADA

Em 14 ABR 2003 de 19

junto a estas autos

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

814.2905

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:15
Número do documento: 17102009432200000000103324832
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009432200000000103324832
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:49

502

950

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para publicação na imprensa oficial do Estado a lauda ref:

(a) sentença - fls._____

(b) despacho - fls. 48

(c) diligências

Barueri 05 DEZ 2002

A Escrev.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Despacho de fls. 48 foi publicado(a) no Diário Oficial da Justiça de 13 DEZ 2002 /____.

O referido é verdade e dou fé.

Em 13 DEZ 2002 de 19____

Bª._____ Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:15
Número do documento: 17102009423700000000103324828
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009423700000000103324828
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:45

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls.: 51
Milton Pedro Miranda
Escrevente
87.143 - 8

251

Em 04 de JUNTADA de 2003
junto a estes autos
Eu, _____ Escrv., subscrevi.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:15
Número do documento: 17102009423700000000103324829
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009423700000000103324829
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:46

Alexandre Bürgel
Rua Álvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE BARUERI
PROTOCOLO GERAL
14 NOV 11 19 2002 167162

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
fls: 98
Rejane Pereira da Silva
Escrevente
295.240-0

Carta Precatória n.º 388/2001

Alexandre Bürgel, Engenheiro Eletricista, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP) sob o número 5060112874/D, na qualidade de Perito nomeado por este juízo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para responder a impugnação ofertada às fls. 23/28.

O laudo de avaliação apresentado foi resultado de uma exaustiva busca do(s) equipamento(s) em questão e de uma posterior análise que levou em consideração não somente o estado de conservação dos mesmos, mas também os equipamentos que fazem agregados ao maquinário original (conforme fotografias em anexo). De fato, foram ainda levadas em consideração as informações fornecidas pelo Sr. Walter, justamente por ser ele o engenheiro da CIBahia e responsável pela manutenção dos bens penhorados, conhecedor, portanto, de sua capacidade de funcionamento e de produção.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:16
Número do documento: 17102009415700000000103324826
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009415700000000103324826
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:42

Alexandre Bürgel
Rua Álvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

Porém, se persistirem dúvidas em relação ao valor atribuído e à real capacidade de funcionamento dos equipamentos, não vislumbro outra solução senão a montagem da máquina em conjunto com as peças que a compõem e complementam, ou pela parte interessada ou por uma empresa especializada, para que as partes envolvidas no processo possam conjuntamente não só aferir a real capacidade de produção como o estado geral de funcionamento.

Por fim, tenho a acrescentar que acredito que minha capacidade profissional e reputação são tidas como intocáveis por este Juízo, uma vez que ultimamente tenho sido nomeado para proceder a avaliações em processos em trâmite nesta Comarca.

Coloco-me a disposição de Vossa Excelência para as informações que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Barueri, 10 de outubro de 2002

Alexandre Bürgel
Engenheiro CREA-SP - 5060112874/D

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:16
Número do documento: 17102009415700000000103324827
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009415700000000103324827
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:44

23/a

973

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE BARUERI
PROTOCOLO GERAL
13 OUT 11 17 2001 131345

Carta Precatória nº388/2001

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória oriunda da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, expedida para avaliação dos bens constritos na ação de Execução, processo nº140.97.573.513-9, aparelhada contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e OUTROS,** por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do laudo pericial de fls. 15/17, ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO

em face das razões de fato e de direito que passa a expor:

Preliminarmente, urge esclarecer que a perícia levada à efeito não pode ser aceita, num primeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:16
Número do documento: 17102009105700000000103324789
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324789
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:03

Se, e somente "se", a máquina usada estiver realmente funcionando, o que não se sabe ao certo, seu valor de mercado atingiria, quando muito, R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), ao contrário do que entendeu o doutor Perito Judicial, uma vez que trata-se de equipamento ultrapassado e praticamente sem valor de mercado.

No item 3.2, ao avaliar a máquina de encartear cigarros AMF Sasib 3000, o senhor Perito, como na anterior, não verificou o real estado de funcionamento, fazendo crer, novamente, que fiou-se na palavra do preposto dos Requeridos, "Engenheiro Walter".

Descuidou-se, ainda, o "expert", de citar quais equipamentos semelhantes em operação no mercado, teriam sido utilizados como parâmetro para fixação do valor da máquina em R$ 65.000,00, quando, a bem da verdade, tal jamais poderia ultrapassar a quantia de R$.35.000,00, já que nem mesmo sabe-se ao certo se está funcionando.

No que pertine ao item 3.3, ao avaliar uma máquina epilicadora SCANDIA 708, ou seja, uma máquina de aplicação de celofane nas carteiras de cigarro, não dispôs o Senhor Jurisperito se verificou o funcionamento do equipamento, nem mesmo realizou qualquer comparação com preços praticados pelo mercado em máquinas idênticas ou semelhantes, não constando, ao menos, o ano de fabrico daquela, sendo certo que, em tempo algum, referida máquina,

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:17
Número do documento: 17102009105700000000103324790
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324790
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:07

na forma que avaliada, atingiria valor superior a R$.14.500,00.

Alfim, no tocante ao item 3.4, qual seja, da máquina empacotadora John Payne, peca o laudo pericial ao não constatar acerca do funcionamento daquela, sendo que nem mesmo os paradigmas utilizados para fixação do preço sugerido estão insertos no laudo pericial, sendo certo que referida máquina jamais atingiria valor superior a R$ 25.000,00.

Dessarte, o laudo pericial desafia a capacidade cognitiva do próprio Juízo Deprecado, quiçá das partes nele envolvidas, porquanto, repita-se, super avaliou-se os bens constritos, sem ao menos constatar-se acerca de seu funcionamento, pecando ao não apontar as comparações mercadológicas que levaram o D. Perito Judicial a estimar referidos equipamentos em valores superiores aos efetivamente praticados pelo mercado.

"Ex positis", requer-se a acolhida desta impugnação, determinando-se ao Senhor Perito Judicial o refazimento do laudo, sanando-se as lacunas apontadas, especialmente no que tange às reais condições de funcionabilidade dos bens avaliados e às devidas comparações com máquinas idênticas ou semelhantes vendidas no mercado, estimando depreciação por tempo de uso, idade e reais condições físicas.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:17
Número do documento: 17102009105700000000103324791
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324791
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:08

Deverá, por fim, o "expert", ao elaborar suas conclusões, levar em consideração a questão da oferta e procura desse específico tipo de equipamentos no ramo próprio de atuação, haja vista que trata-se de segmento restrito e de baixa atuação de pequenas empresas, já que as grandes, como a Phillip Morris e Souza Cruz valem-se de equipamentos modernos em suas linhas de produção.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 2.001.

KAOR TTBA

OAB/SP nº 27.710

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:17
Número do documento: 17102009105700000000103324792
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324792
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:09

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 15 OUT 2001, faço estes autos conclusos para a MM. Juíza de Direito, Dra. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS. Eu, _____ (Kátia Cilene da Silva), escrevente, subscrevi.

Proc. 388/01

Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste-se sobre o pedido de fls. 23/28.

Int.

Barueri, data supra.

MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
Juíza de Direito

DATA 15 OUT 2001
Aos _____ recebi os autos em cartório.
Escr. _____.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:17
Número do documento: 17102009105700000000103324793
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324793
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:10

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

30 mar

fls
930

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho retro, nesta data expedi SEED, conforme cópia que segue.

Barueri, 16 de outubro de 2001.

MARCIO PEREIRA CARVALHO
Escrevente

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:17
Número do documento: 17102009105700000000103324794
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324794
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:11

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

31 Fls 7
031

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP.

4º OFICIO CIVEL DA COMARCA DE BARUERI

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jd. dos Camargos, Barueri, S. Paulo. CEP 06410-901. FONE 4198-4844

CARTA PRECATORIA nº 388/2001
REQUERENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
REQUERIDO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO.

Cópia

Em cumprimento ao r. despacho do (a) Meritissimo Juiz (a) de Direito desta Vara, proferido no processo em epigrafe, **INTIMO** Vossa Senhoria, através da presente para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 23/8, cujas cópias seguem anexas.

Barueri, 16 de outubro de 2001.

BEL. PEDRO HERACLITO COSER
DIRETOR DE SERVIÇO
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

AO
ILMO. SR.
ALEXANDRE BURGEL.
Rua Alvares de Azevedo, 161 - apto 94 - São Paulo
CEP: 04571-040

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:18
Número do documento: 17102009105700000000103324795
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324795
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:12

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

32/J

032

JUNTADA

Em 06 NOV 2001 de

estes autos

Fls.

(Esp. subst.)

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

4º OFICIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP

SEED

Comarca

Vara Rua Min. Raphael de Barros Monteiro nº 199

Endereço: JD. dos Camargos - Barueri - SP CEP: 06410-901

Processo nº 388/01 Relação nº

Contra Apresentação

2324

Contrato

ECT/DR - SP

PODER JUDICIÁRIO

SEED CDD BARUERI * 19 OUT 01 SP

COMPROVANTE DE ENTREGA DE POR PODER JUDICIÁRIO - SEED Nº

Destinatário: Alexandre Burgel

Endereço: Rua Alvares de Azevedo, 151 apto 94 Cidade Est. SP

0467 1-040 Recebimento 23/10/01 Assinatura ou Carimbo Luiz Carlos Cordeiro

397 - 50.11.002

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:18
Número do documento: 17102009105700000000103324797
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324797
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:14

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste o número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
____/____/_____	____/____/_____
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

1ª Tentativa

2ª Tentativa

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:18
Número do documento: 17102009105700000000103324798
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324798
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:15

33/a
fls
233

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para publicação na imprênsa oficial do Estado a(s) peça(s) abaixo referida(s):

(a) sentença - fls. .....

(b) despacho - fls. 29

(c) diligências .....

Barueri 12 NOV 2001

A Escrev. Zilda G. P. da Silva
Escrevente Chefe
Matr. 93.897-A

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:18
Número do documento: 17102009105700000000103324799
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324799
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:16

34
J

234
ap

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 27 NOV 2001 de 19

junto a estes autos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado a(s) seguinte(s):

(a) sentença - fls. 29

(b) despacho - fls.

(c) diligência

Barueri 03 DEZ 2001

A Escrev.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:19
Número do documento: 17102009105700000000103324800
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324800
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:17

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

9364

Comarca 4.º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP.

Vara R. Min. Raphael de Barros Monteiro, 199

Endereço: Jd. dos Camargos - Barueri - SP. CEP 06400

Processo nº C.P. 388/01 Relação nº

Contrato ECT/DR - SP PODER JUDICIÁRIO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE POR PODER JUDICIÁRIO - **SEED N.º**

Destinatário Alexandre Barbosa.

Endereço Rua Alvares de Azevedo, 61 apto 34 | Cidade | Est. SP

06671-040 | Recebimento 07/11/2001 | Assinatura ou Carimbo Luiz Carlos Cordeiro

397 - 50.11.002

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:19
Número do documento: 17102009105700000000103324801
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324801
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:19

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste o número		
9	Outras		

Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
____/ ____/ 19____	____/ ____/ 19____
Assinatura do Funcionário da EBCT	Assinatura do Funcionário da EBCT

OBSERVAÇÕES

Nome da pessoa entrevistada no local:

1ª Tentativa

2ª Tentativa

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:19
Número do documento: 17102009105700000000103324802
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324802
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:20

momento, em razão de que, os equipamentos avaliados, conforme consta do próprio laudo pericial, não se constatou acerca de seu efetivo funcionamento, valendo-se para assim fazer crer, o nobre Perito Judicial, do "relatado pelo Engenheiro Walter" (SIC).

Não poderia o senhor Perito "presumir" que os equipamentos constritos e avaliados estão funcionando, e por dever de ofício, deveria, efetivamente, constatar que assim ocorre.

Ademais, quem seria o "Engenheiro Walter", pergunta-se? Preposto dos Requeridos? Estaria ele, então, isento de ânimo ou sua elucubração estaria ferindo de morte direito legítimo do ora Requerente?

Dessa forma, e por tal razão, resta impugnado "in totum" o Laudo Pericial, por não condizer com a realidade, vale repetir, não cuidou o nobre "expert" de verificar acerca do efetivo funcionamento das máquinas e equipamentos, de forma a validar suas conclusões, tanto que pondera que referidas máquinas "poderão operar mediante uma manutenção prévia".

Oras, para que justificaria-se tal manutenção (regular ou corretiva), se os equipamentos encontram-se aptos à produção???

No que tange aos valores apontados pelo Jurisperito, ainda que considerando-se que todas as

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:19
Número do documento: 17102009105700000000103324803
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324803
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:04

25

205

máquinas e equipamentos estivessem em perfeito estado de funcionamento, verifica-se, com clareza solar, que foram aqueles super avaliados, e muito, senão, vejamos:

No item 3.1, foi avaliada uma máquina de produzir cigarros, MK8, e que teria sido aperfeiçoada por um sistema PLC, estimado seu preço em R$ 210.000,00.

"Concessa maxima venia", sem demérito ao Nobre Jurisperito, alguns pontos devem ser levantados.

Trata-se de uma máquina fabricada em 1.964, cuja operação, elétrica, em razão do tempo, não mais sofre manutenção, diante da inexistência de peças de reposição.

Por tal razão, foi instalado naquele equipamento, em substituição ao original, o sistema PLC, da GE Fanuc, modelo AF-300E/S, ou seja, no lugar de operação elétrica, o PLC passa a controlar eletronicamente a programação com comando de sensores.

Dessa forma, essa máquina passa a produzir, não 11.000 (como consta da penhora), nem 3.000 (como consta do laudo), mas sim, um máximo de 1.800 (um mil e oitocentos) cigarros por minuto. Essa é sua capacidade máxima.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:20
Número do documento: 17102009105700000000103324804
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324804
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:05

CERTIDÃO

Certifico que o(a) o Despacho
de fls. 29, é o inteiro teor.

foi em publicação no D.O.J. de 07 DEZ 2001;
O referido é verdade.

Em ____ de ____ de 19 ____

Eu, 07 DEZ 2001 Esc. subsc.

Zilda G. P. da Silva
Escrevente Chefe
Mat. 93.897-A 6

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:20
Número do documento: 17102009105700000000103324805
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324805
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:18

35
935

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compulsando os autos constatei que até a presente data não há notícias quanto a manifestação do perito.
Barueri, 08 de fevereiro de 2002.

EDNALDO APARECIDO BATISTA
Escrevente

CONCLUSÃO

Em 14 FEV 2002 faço estes autos conclusos para a MM. Dra. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS, Juíza de Direito da Quarta Vara de Barueri, Eu, _____ (Ednaldo Aparecido Batista), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 388/2001

Intime-se o Sr. Perito, via fone, a manifestar-se nos autos.

Int.
Barueri, data supra.

MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
Juíza de Direito

DATA

Aos 14 FEV 2002 recebi estes autos em cartório. Eu, _____, subscrevi.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:20
Número do documento: 17102009105700000000103324806
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324806
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:21

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o sr. Perito via telefone, do r. despacho retro, o qual tomou ciência do mesmo e aceitou a intimação desta escrevente.

Barueri, 19 de fevereiro de 2.002.

SIMONE MARIA MAESTER, escr.
Matr. 319.135-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para publicação na imprensa oficial do Estado a lauda ref:

(a) sentença - fls. ____
(b) despacho - fls. 35
(c) diligências ____

Barueri 04 MAR 2002

A Escrev.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) 2. despacho de fls. 35, e a intimação para ____ foram publicados no D.O.J. de 07 MAR 2002

O referido é verdade. Em 07 MAR 2002 de ____

Eu, Zilda G. P. da Silva Esc. subsc.

Escrevente Chefe
Matr. 97.697-A 6

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:20
Número do documento: 17102009105700000000103324807
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324807
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:22

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

36
8
fls
336

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve juntada do Sr. Perito. —

Em 21 MAR 2002 de 19__

Eu Kátia Cilene da Silva Escrevente Matr. 98.867 Esc. subsc.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:20
Número do documento: 17102009105700000000103324808
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324808
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:23

37
c

237

CONCLUSÃO

Aos 01 ABR 2002 faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Quarta Vara da Comarca de Barueri- SP.

Eu, Pedro Heráclito Cóser, Diretor de Serviço – matr. 311.277.

Proc. Nº 388/2001

Intime-se o Perito via fone.

Int.

Ba. data supra.

Juiz(a) de Direito

DATA

Aos 02 ABR 2002 recebi estes autos com a decisão supra.

Eu, Pedro Heráclito Coser, Diretor de Serviço – matr. 311. 277.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:21
Número do documento: 17102009105700000000103324809
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324809
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:24

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

356
95
938

CONSULTA

MMA. JUÍZA:

Com o devido respeito e acatamento, consulto Vossa Excelência como devo proceder para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 37, tendo em vista que em várias tentativas de intimar o Sr. Perito, através do telefone 9277.8563, o mesmo estava sempre fora de área. Desta Forma, promovo a conclusão para que Vossa Excelência determine o de direito.

Barueri, 03 de maio de 2002.

Rejane José da Silva
Esc. Matr. 806.240

CONCLUSÃO

Aos 13 MAI 2002, faço estes autos conclusos a Dra. Maria Goretti Beker Machado Ferreira Farias, MMa. Juiza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Barueri. Eu, _____(Rejane José da Silva), Escrevente, digitei.

Carta precatória nº 388/2001.

Tendo em vista a consulta supra, intime-se o Sr. Perito por seed.
Int.
Barueri, data supra.

MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
JUIZA DE DIREITO

DATA 13 MAI 2002
13 MAI 2002

Aos _____, recebi estes autos com a decisão supra.
Eu, _____(Rejane José da silva), Escrevente, digitei.

80.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:21
Número do documento: 17102009105700000000103324810
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324810
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:25

87
239

CERTIDÃO

Certifico e dou fe, que nesta data expedi carta de intimação, por SEED, conforme cópia que segue, em atendimento ao r. despacho de fls. 38.
Barueri, 16 de maio de 2002.

Rejane Souza da Silva
Escr. Matr. 806.240

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:21
Número do documento: 17102009105700000000103324811
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324811
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:26

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP.
QUARTO OFÍCIO CÍVEL

Carta Precatória nº 388/2001

AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE NELSON DE SOUZA PAIVA
REQUERIDO FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em epígrafe, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente, para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 23/28, cujas copias seguem anexas.

Barueri, 16 de maio de 2002

Cópia Cópia

PEDRO HERACLITO COSER
DIRETOR DE SERVIÇO
Matr. 311.277

Ao(a) Ilmo(a). Senhor(a)
ALEXANDRE BURGEL
Rua Alvares de Azevedo, 161 – apto. 94 –
São Paulo – Capital
CEP 04671-040
Telefone 251.3842

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:21
Número do documento: 17102009105700000000103324812
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324812
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:27

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
remeti para a(o) Imprensa
Oficial (Fls.) a(o) fls(a) ref:

(a) sentença - fls.
(b) despacho - fls. 38
(c) diligência.

Barreiras 23 MAI 2002

A Escrev.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) n.disp.ch
de fls. 38 é o seguinte teor:

foram publicados no D.O.J. de 29 MAI 2002.
O referido é verdade.
Em de 29 MAI 2002 de
Eu, Esc. subsc.

JUNTADA

Aos 14 JUN 2002 de 19 junho
com estes autos ao (à) Protocolo da
Rejane José da Silva Esc. subsc
Escrevente
Mat. 806.240-

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:21
Número do documento: 17102009105700000000103324813
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324813
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:28

8/14/06

241

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:22
Número do documento: 17102009105700000000103324814
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324814
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:29

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca 4º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP

ª Vara

Cartório do JD. dos Camargos - Barueri - SP

Endereço: Rua Min. Raphael de Barros Monteiro nº 190 - CEP: 06410-901

Processo nº C.P. 3881/2002

Relação nº _____ Ordem nº _____

SEED

Contrato ECT/DR - SP

PODER JUDICIÁRIO

Destinatário: ALEXANDRE BURGEL	( ) Recebido pelo próprio ( ) Recebido por outrem	
Endereço: R. ALVARES DE AZEVEDO, 161 - APTO 94 - SÃO PAULO	Cidade	Est.
04679-040	Recebimento: 28 10 2002	Assinatura ou Carimbo: Renata Barbosa

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:22
Número do documento: 17102009105700000000103324815
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324815
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:30

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI - SP
42
Kátia Cilene da Silva
Escrevente
Matrícula 98.867 - 8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que até a presente data, não houve manifestação do Sr. Perito.

Barueri, 16.08.02.

Kátia Cilene da Silva
Escrevente – 98.867

CONCLUSÃO 20 AGO 2002

Aos _____ faço estes autos conclusos à Dra. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS, MM. Juíza de Direito da Quarta Vara da Comarca de Barueri- SP. Eu, _____ (Kátia Cilene da Silva), escr..

Prec. no. 388/01

O Sr. Perito vem sendo intimado desde 23.10.01 (fls. 32, 34, 35vo. e 41) e até a presente data não se manifestou sobre a impugnação apresentada pelo exeqüente (fls. 23/28). Observo, ainda, que o mesmo já recebeu seus honorários conforme esclarecido às fls. 21.

Desta forma, intime-se via postal, bem como, via fone para que se manifeste, em caráter de urgência, sob as penas legais.

Int.

Ba. data supra.

MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS
Juíza de Direito

DATA 20 AGO 2002

Aos _____ recebi estes autos com a decisão supra. Eu, _____ escr..

60.05.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:22
Número do documento: 17102009105700000000103324816
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324816
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:33

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi carta de intimação, por SEED, conforme cópia que segue, em atendimento ao r. despacho de fls. 42.

Bauru, 02 de setembro de 2002.

Rejane José da Silva
Escr. Matr. 806.240

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:22
Número do documento: 17102009105700000000103324817
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324817
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:34

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP.
QUARTO OFICIO CIVEL

44

Carta Precatória nº 388/2001

AÇÃO : EXECUÇÃO
REQUERENTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
REQUERIDO : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritissimo Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em epigrafe, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente, para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 23/28, COM URGÊNCIA, sob as penas da Lei.

Barueri, 02 de setembro de 2002.

Cópia

PEDRO HERACLITO COSER
DIRETOR DE SERVIÇO
Matr. 311.277

Ao(a) Ilmo(a). Senhor(a)
ALEXANDRE BURGEL
Rua Alvares de Azevedo, 161 – apto. 94 –
São Paulo – Capital.
CEP 04671-040
Telefone 3144.2109
Celular 9277.8563

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009105700000000103324818
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324818
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:35

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti para [illegible] a(o) [illegible]
oficial [illegible] e [illegible]

(a) [illegible] fls. 42

(b) [illegible]

(c) [illegible]

Barueri, 09 SET 2002

A Escrev.

Zilda G. P. da Silva
Escrevente Chefe
Matr. 93.697-A 6

CERTIDÃO

Certifico que o(a) R. Despacho
de fls. 42 [illegible] a intimação para [illegible]

foi em publicado no D.O.J. de 12 SET 2002

O referido é verdade.

Em 12 SET 2002 de

Eu, Zilda G. P. da Silva subsc.

Escrevente Chefe
Matr. 93.697-A 6

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009105700000000103324819
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324819
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:36

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª	Data da 1ª Tentativa ___/___/_____	Data da 2ª Tentativa ___/___/_____
1	Mudou-se				
2	Desconhecido				
3	Recusado				
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente				
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste o número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:				Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009105700000000103324820
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009105700000000103324820
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:31

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º. VARA DA COMARCA DE BARUERI

CARTA PRECATÓRIA N.º 388/2001

Alexandre Bürgel, Engenheiro, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP) sob o número 5060112874/D, na qualidade de Perito, nomeado por este juízo, vem, mui respeitosamente, informar que já recebeu os honorários de R$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais), que foram depositados em conta corrente pelo Sr. Nelson Paiva no dia 10/09/2001.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de Setembro de 2001

Engenheiro Alexandre Bürgel

Engenheiro CREA-SP - 5060112874/D

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE BARUERI
26 SET 2001
128512
PROTOCOLO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009100700000000103324787
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009100700000000103324787
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:01

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

27/
v

922

17

JUNTADA

Em 10 OUT 2001 de 19

junte a estes autos petição

que segue(m)

Eu, Jandira

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009100700000000103324788
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009100700000000103324788
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:02

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º. VARA DA COMARCA DE BARUERI

CARTA PRECATÓRIA N.º 388/2001

Alexandre Bürgel, Engenheiro, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP) sob o número 5060112874/D, Perito nomeado por vossa excelência nestes autos de execução que Nelson de Souza Paiva move contra CIBahia Tabacos Especiais Ltda., vem, mui respeitosamente, tendo apresentado o laudo de avaliação, requerer o levantamento dos honorários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2001

Engenheiro Alexandre Bürgel

Engenheiro CREA-SP - 5060112874/D

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
-5 JUL 0849 2001 087731
PROTOCOLO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:23
Número do documento: 17102009065700000000103324779
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324779
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:53

JUNTADA

Em ____ de 11 JUL 2001 de 19___.

Junto a estes autos a petição

que segue(m)

Eu. _____ Escr. subscr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:24
Número do documento: 17102009065700000000103324780
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324780
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:54

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º. VARA DA COMARCA DE BARUERI

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
15 JUN 08:51 2001
PROTOCOLO 087733

CARTA PRECATÓRIA N.º 388/2001

Alexandre Bürgel, engenheiro elétrico, infra assinado, perito nomeado por Vossa Excelência, nos autos de ação que Nelson de Souza Paiva move contra CIBahia Tabacos Especiais Ltda., após os necessários estudos e diligencias, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado dos seus trabalhos, por meio do seguinte

LAUDO

1. **PRELIMINARES**

1.1 Local - Os materiais objetos da penhora citados na carta precatória de número 388/01, encontram-se hoje na nova sede da empresa CIBahia Tabacos Especiais Ltda., situada no município de Jandira no Estado de São Paulo no Pólo Industrial Jandira-Itapevi à Rua Aparício Correa de Godoi, 167 no Jardim Sagrado Coração. O telefone da empresa é (11) 4789-5181.

1.2 Assistentes - O Advogado da CIBahia o Sr. Flávio e do Engenheiro Walter responsável pela produção da mesma. O Sr. Nelson de Souza Paiva iria acompanhar a perícia, porém conforme contato posterior por telefone ,informou que teve problemas particulares e não pode comparecer ao local.

2. **VISTORIA**

2.1 Os equipamentos relacionados encontram-se na área de produção da CIBahia, no endereço acima citado, e estão protegidos contra intempéries. Todos os equipamentos examinados não estão em operação, porém aptos a produzirem conforme relatado pelo Engenheiro Walter. Com base na perícia realizada e no estado de conservação dos equipamentos encontrados é importante ressaltar que embora sejam antigas poderão operar mediante uma manutenção prévia.

3. **AVALIAÇÃO**

3.1 Máquina de produzir cigarros, vide foto 1, capacidade para até três mil cigarros e não onze mil como citado anteriormente no auto de penhora. Esta máquina foi fabricada pelo Cigarrete Machine International, cujo número de série é 42075 e adaptada no Brasil pela empresa Molins que a descreveu como MK8 com número de série B209, datada do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Ela está com a etiqueta de ativo CB0024, e foi aperfeiçoada com emprego de um PLC da GE Fanuc modelo AF-300E/S que está fixado a ela. O equipamento está fora de operação em local protegida de intempéries, apta a produzir e valor estipulado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) com base no tipo de equipamento, sendo o PLC a ela acoplado e necessário para o seu funcionamento, o equipamento mais caro;

3.2 A máquina de encartear cigarros, vide foto 2, que serve para introduzir cada cigarro produzido na máquina de fabricar cigarros em uma carteira de papel, e que deveria esta ligada em seqüência a primeira, também encontra-se fora de operação porém em bom estado de conservação e de manutenção. Ela foi produzida pela AMF Sasib, o modelo é o 3000 e o seu número de série é 1357, sendo o seu valor com base em equipamentos semelhantes em operação no mercado no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:24
Número do documento: 17102009065700000000103324781
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324781
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:55

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

3.3 A máquina Epilicadora está ligada a máquina de encartear, vide foto 3, que é responsável por aplicar o filme plástico que envolve cada carteira de cigarro. Ela foi produzida pela empresa Scandia Packing Machine sendo o modelo 708 e o número série I-7221 , encontra-se em bom estado de conservação e de manutenção, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reias);

3.4 A máquina Empacotadora, também separada das demais, vide foto 4, serve para empacotar em papel, a cada 10 carteiras de cigarro produzidas. Ela está também em bom estado e foi produzida pela empresa John Payne Engineering Ltd., cujo número de série é o 21387, tendo valor o valor de mercado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. ENCERRAMENTO

Vai o presente laudo datilografado em 3 (tres) folhas escritas de um lado só, todas rubricadas e a segunda datada e assinada.

São Paulo, 01 de julho de 2001

Engenheiro Alexandre Bürgel

Engenheiro CREA-SP - 5060112874/D

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:24
Número do documento: 17102009065700000000103324782
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324782
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:56

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

FOTO 1

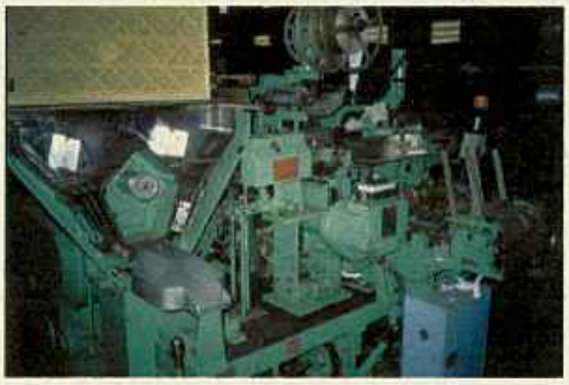

FOTO 2

FOTO 3

FOTO 4

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:24
Número do documento: 17102009065700000000103324783
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324783
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:57

CONCLUSÃO

Em 08 AGO 2001, faço estes autos conclusos para a MM, Dra. CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS, Juíza de Direito da Quarta Vara de Barueri, Eu, _____ (Eliana Kawai Venancio), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 388/2001

Reitere-se o ofício de fls. 10.

Int.

Barueri, data supra.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS
Juíz (a) de Direito

D A T A

Aos 09 AGO 2001 recebi estes autos em cartório. Eu _____, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:25
Número do documento: 17102009065700000000103324784
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324784
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:58

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º

CERTIDÃO 1

Certifico e dou fé, que nesta data dei cumprimento ao r. despacho de fls.10, expedi ofício, sob o nº 1132/2001, conforme cópia que segue.

Barueri, 10 de Agosto de 2001

MILTON PEDRO DE MIRANDA
Matr. nº 87.143-0

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:25
Número do documento: 17102009065700000000103324785
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324785
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:59

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI
QUARTO OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE BARUERI

Cópia

Processo nº 140.97.573.513-9 (vosso).
Carta Precatória nº 388/2001 (nosso).
Autor(a) (es): NELSON DE SOUZA PAIVA.
Réu (Ré) (s): FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO
Ofício nº 1132/2001-MPM
Reiterando os termos do ofício nº 909/2001-mpm de 02.07.2001
USAR REFERÊNCIA

Em 10 de Agosto de 2001.

Senhor() Juiz(a) de Direito

Solicito de Vossa Excelência, relativamente ao Processo de Execução nº 140.97.573.513-9 remetida à este Juízo, a Carta Precatória em que Nelson de Souza Paiva move contra Francisco Norberto Nunes Barreto, o seguinte:

(xx) Encaminhar o depósito dos honorários do Sr. Perito Judicial. O Senhor Alexandre Burgel a quantia de R$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais). Tal valor refere-se ao número elevado de horas devido à complexidade dos bens a serem objeto da perícia.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS
JUÍZA DE DIREITO

AO EXMO. SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.
S A L V A D O R - E S T A D O DA B A H I A.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:25
Número do documento: 17102009065700000000103324786
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009065700000000103324786
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:00

Alexandre Bürgel
Rua Alvares de Azevedo, 161 Apto 94
São Paulo – SP – CEP 04671-040
0XX1192778563 alexburgel@hotmail.com

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º. VARA DA COMARCA DE BARUERI

CARTA PRECATÓRIA N.º 388/2001

Alexandre Bürgel, Engenheiro, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP) sob o número 5060112874/D, na qualidade de Perito, nomeado por este juízo, com objetivo de efetuar a avaliação dos bens situados na Alameda Araguaia, 3833 na cidade de Barueri, objetos de penhora, nos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar a estimativa de seus honorários em R$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais). Tal valor refere-se ao número elevado de horas devido a complexidade dos bens a serem objeto da perícia.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2001

Engenheiro Alexandre Bürgel

Engenheiro CREA-SP - 5060112874/D

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
23 MAI 2001
06632

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:25
Número do documento: 17102009054500000000103324774
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009054500000000103324774
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:48

10/

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 22 JUN 2001, faço estes autos conclusos à DRA. CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO.
A Escr., _____(Simone Maria Maester).

Autos nº 388/2001

Oficie-se o Juizo Deprecante solicitando o depósito dos honorários do Sr. Perito, constantes nas fls. 09.
Int.
Barueri, data supra.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Aos 22 JUN 2001, recebo estes autos em Cartório com a r. decisão supra.

A Escr., _____(_____).

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:26
Número do documento: 17102009054500000000103324775
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009054500000000103324775
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:49

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls 11

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls.10, expedi ofício, sob o nº 909/2001., conforme cópia que segue.

Barueri, 27 de Junho de 2001

MILTON PEDRO DE MIRANDA
Escrevente
Mat. 87.143-0

51.10.025

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:26
Número do documento: 17102009054500000000103324776
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009054500000000103324776
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:50

JUNTADA

Em 11 JUL 2001 de 19

Junto a estes autos petição

que segue(m)

Eu, Sandra, subscr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:26
Número do documento: 17102009054500000000103324777
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009054500000000103324777
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:52

fls 212 12

- JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP. -
QUARTO OFICIO CIVEL DA COMARCA DE BARUERI

Cópia

Processo nº 140.97.573.513-9 (vosso).
Carta precatória nº 388/2001 (nosso).
Autor(a) (es): NELSON DE SOUZA PAIVA
Réu (s): FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO
Ação: EXECUÇÃO
Ofício nº 909/2001-mpm.
(Favor usar esta referencia)

Barueri, 02 de Julho de 2001.

Senhor Juiz de Direito:

Solicito de Vossa Excelência, relativamente ao Processo de Execução nº 140.97.573.513-9 remetida a este Juizo, a Carta Precatória em que Nelson de Souza Paiva move contra Francisco Norberto Nunes Barreto, o seguinte:

(XX) Encaminhar o depósito dos honorários do Sr. Perito Judicial - O Sr. Alexandre Burgel a quantia de R$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais). Tal valor refere-se ao número elevado de horas devido a compelxidade dos bens a serem objeto da perícia.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPASNUOLO BINNS
JUIZA DE DIREITO

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA
S A L V A D O R - E S T A D O DE B A H I A.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:26
Número do documento: 17102009054500000000103324778
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009054500000000103324778
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:51

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	08 03 01
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	nt
05	CNPJ ou CPF	011.563.738-91
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Principal ou Corrigida)	3,02
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Normal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	3,02

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nelson de Souza Paiva

16 ENDEREÇO: R.Jose Galdino de Souza, 31

MUNICÍPIO: S.Paulo — UF: SP — 17 TELEFONE:

18 TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ¤TAU0311 016093275 050301 3,02C GARDIN

Cód. 1305 TAMOIO — G. Tamoio Ltda. - Rua dos Andradas, 550 - S.Caetano - SP — CNPJ 49.058.731/0001-66 - I.E.Nº 641.012.623.110 — A.I.T. PROC. D.R.T.-3 - 119/95 de 1.294/95

PORTARIA CAT-27/95

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:26
Número do documento: 17102009034000000000103324769
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009034000000000103324769
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:43

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls 06
956

= R E C E B I M E N T O =

Aos 14 MAR2001 de 2001.

recebi estes autos do Distribuidor.

Eu ..... Escr., subscrevi.

LIANA KAWAI VENANCIO
Escrevente
Matr. 85.[illegible]

= C E R T I D Ã O =

Certifico e dou fe, que o presente feito foi registrado pelo sistema de informatização, atraves do Cartorio do Distribuidor, sob numero 1136/2001

Barueri, 14 MAR2001 de 2001.

Eu LIANA KAWAI VENANCIO Escr., subscrevi.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102009034000000000103324770
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009034000000000103324770
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:44

CONCLUSÃO

Em 19 MAR 2001, faço estes autos conclusos para a MM, Dra. CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO, Juíza de Direito da Quarta Vara de Barueri, Eu, (Eliana Kawai Venancio), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 388/2001

Para avaliar o bem penhorado nomeio o Sr. Perito Judicial Alexandre Bürgel (fone 3144.2008)

Intimem-se para que no prazo de cinco (05) dias, estime os seus honorarios.

Int.

Barueri, data supra.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO
Juíza de Direito

D A T A

Aos 20 MAR 2001 recebi estes autos em cartório.

Eu_____, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102009034000000000103324771
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009034000000000103324771
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:45

JUNTADA

de 05 JUN 2001 de

dos autos a petição

que segue(m).

Escr. subscrevi.

KATIA CILENE DA SILVA
Escrevente Téc. Judiciário
Matr.: 252.987

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102009034000000000103324772
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009034000000000103324772
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:47

08

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data intimei através do telefone de nº 9277-0563, o perito nomeado Dr. Alexandre Burgel, em cumprimento ao r. despacho retro, conforme cópia que segue.

Barueri, 30 de março de 2001.

EDIVALDO APARECIDO BATISTA
ESCREVENTE
Mat. 016.629-1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102009034000000000103324773
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009034000000000103324773
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:46

PODER JUDICIÁRIO — **SEED**

São Paulo

Comarca: 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Vara: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº 110

Endereço: Jd. Dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410 - 901

Processo nº C.P. 388/01 Relação nº

246 A

Contrato

ECT/DR - SP

PODER JUDICIÁRIO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE POR PODER JUDICIÁRIO - **SEED Nº**

Destinatário: ALEXANDRE BURGEL

Endereço: Alvares de Azevedo, 161 – apto. 94 - São Paulo – Capital.

Cidade

Est.

04671-040

Recebimento

Assinatura ou Carimbo

397 - 50.11.002

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102008514400000000103324821
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008514400000000103324821
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:39

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste o número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
____/____/____	____/____/____
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

1ª Tentativa

2ª Tentativa

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:27
Número do documento: 17102008514400000000103324822
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008514400000000103324822
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:40

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 20 de novembro de 2002, junto a petição, que segue (m)
Eu, _____ (Rejane José da Silva), Escrevente, subscrevi.

60.06.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:28
Número do documento: 17102008514400000000103324823
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008514400000000103324823
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:41

JUNTADA

Em, 14 de outubro de 2002, junto a estes autos o PROTOCOLO DO SEED, q segue (m).
Eu, _____(Rejane José da Silva), Escrevente, subscrevi.

60.08.001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:28
Número do documento: 17102008514400000000103324824
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008514400000000103324824
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:37

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:28
Número do documento: 17102008514400000000103324825
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008514400000000103324825
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:16:38

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

03

NELSON DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, à rua José Galdino da Silva, 31, Interlagos, CEP 04792-000, CPF 011.563.738-91, RG 2.651.179-SP, .

pelo presente instrumento de procuração, nomeia.....e constitu.....seu bastante procurador o advogado KAOR TIBA, brasileiro, casado, OABSP 27710, CPF 218003 918-20, com escritório em São Paulo, à rua Comendador Elias Zarzur, 181, Santo Amaro, CEP 04736-000, telefone 5522.1177, ..

a quem conf.....amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende.....nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 05 de março 2.001

Ord. 6882-5

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:28
Número do documento: 17102008502400000000103324767
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008502400000000103324767
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:40

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO.

Processo nº C.P. 2392/97 — 4ª Vara Cível

Aos 12 dias do mês de FEVEREIRO do ano de um mil novecentos e 98, nesta COMARCA, , onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇAÕ POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES. que NELSON DE SOUZA PAIVA move a FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos: - UM CONJUNTO AUTOMÁTICO PARA FABRICAÇAÕ DE CIGARROS, COM VELOCIDADE DE PRODUÇAÕ IGUAL OU SUPERIOR A 11.000,00 CIGARROS/MINUTO, COMPOSTA DE UNIDADE ALIMENTADORA DE FUMO, PESADORA AUTOMÁTICA E APLICADORA DE FILTROS, MARCA C.M.I. E ACOMPANHADA DE UMA MÁQUINA DE ENCARTEAR CIGARROS, ACOPLADA A UMA MÁQUINA APLICADORA DE CELOFANE E UMA MÁQUINA DE EMPACOTAR. A QUAL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇAÕ. NADA MAIS.

Feito(a) A DILIGÊNCIA ACIMA, nomeei como fiel depositário(a) o Sr: BERNARDO ROCHA CAMAVARRO, FILHO DE: RENÉ OURICHER CAMAVARRO E HAYDÉE ROCHA CAMAVARRO, RG: 2.366.072 - SSP - BAHIA, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprí-lo, certidicando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO Bernardo Rocha Camavarro

001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:29
Número do documento: 17102008502400000000103324768
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102008502400000000103324768
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:42

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL
COMARCA DE SALVADOR – BA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: *140.97.573.513-9* **ESCRIVÃ**: *IVONE DE O. SANTOS*	
AÇÃO: EXECUÇÃO	
PARTES: **A**: NELSON DE SOUZA PAIVA **R**: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	
EXTRAÍDA A REQUERIMENTO *DO AUTOR*	**FINALIDADE:**
LOCAL DA DILIGÊNCIA: *BARUERI-SP*	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**: *DE LEI*
DISTRIBUIÇÃO: OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DE BARUERI PROC. 388 / 2001 OF. 4º OBS: — GRUPO: 01 CLASSE: 141	**DESPACHO:**

JUIZ DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____
AUDIÊNCIA_____/_____/_____
HORÁRIO_____ **HORAS**

O DOUTOR ARY NONATO DE PINHO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, FAZ SABER ao (a), Exmo.(a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de Barueri-SP., que dos autos acima referidos foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que V. Exa., se digne de ordenar a realização da AVALIAÇÃO dos bens penhorados localizados na Alameda Araguaia, 3.833, Centro Empresarial Barueri, Bairro Tamboré, de acordo com o Auto de Penhora que segue anexo em xerox. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 153/154, expedindo-se as respectivas Cartas Precatórias. I. Salvador, 21/12/2000, (Ass.) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito"

Salvador, 07 de fevereiro de 2001.

Eu, _____, *Escrivã, subscrevo.*
Ivone de Oliveira Santos

DR. ARY NONATO DE PINHO
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:29
Número do documento: 17101917260900000000103324766
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917260900000000103324766
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:39

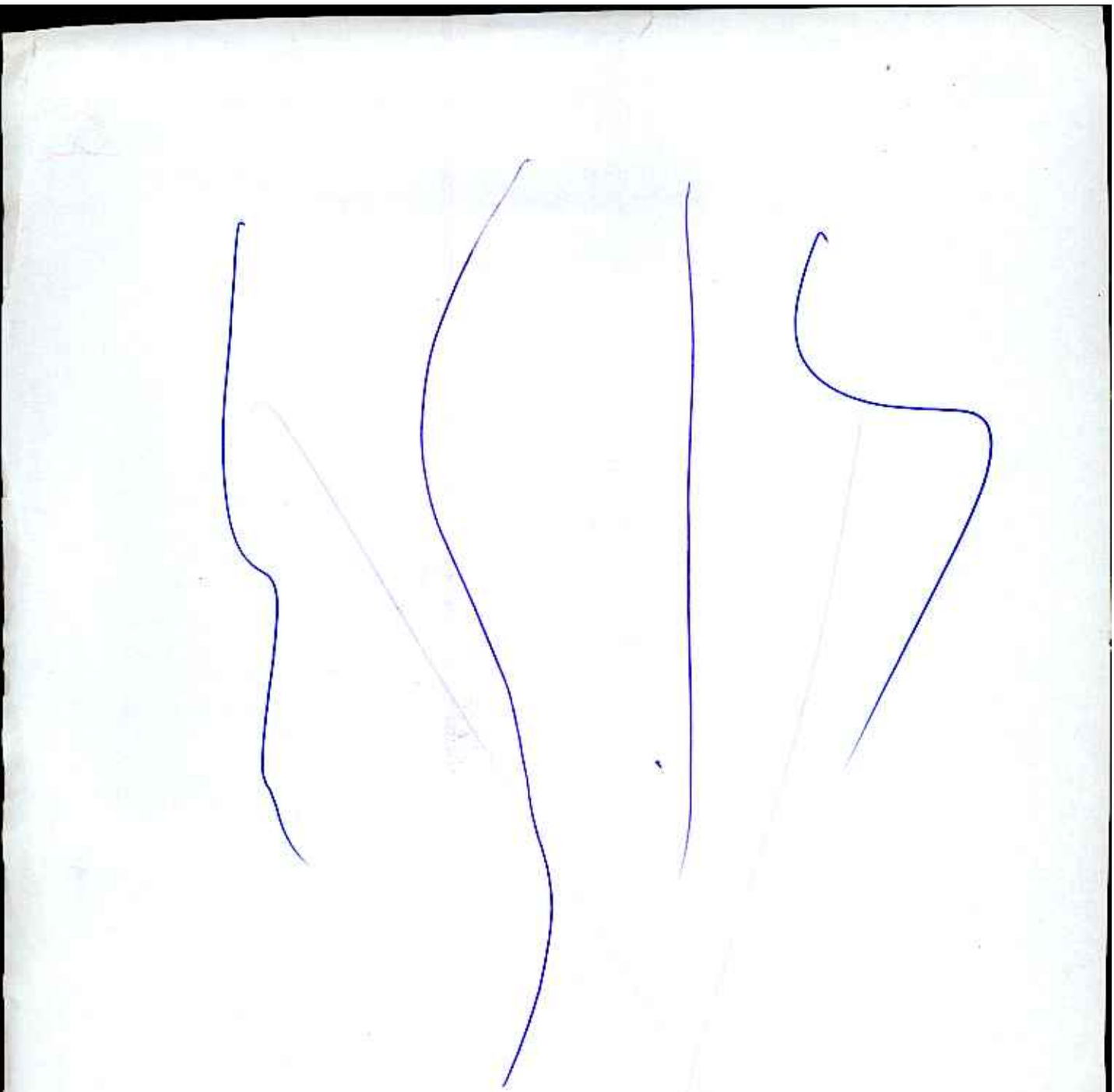

JUNTADA

Ao [illegible] juntada a estes autos a petição retro, que adia [illegible] precatória das fls 61

Escrivão ou Subscrivã

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:29
Número do documento: 17071415074500000000103324761
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071415074500000000103324761
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:37

CX
327

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Volume: 02

PROCESSO No. **0047796-77.1997.805.0001**

AÇÃO: EXECUÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL:

PARTE 1		ADVOGADO
AUTOR	NELSON DE SOUZA PAIVA	-

PARTE 2		ADVOGADO
REU	FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	-
	JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO	-
	BERNARD ROCHA CANAVARRO	-

Dados da Distribuicão:

Data: 27/08/1997 Hora: 11:52:01

Tipo: SORTEIO
Opção: DISTRIBUIÇÃO NORMAL

Oficial de Justiça: MARLENE DE FREITAS

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Nº Volumes:
Nº Folhas:
Nº Apensos: 2

Em, 28 de AGOSTO de 2010

Loc:

ESCRIVÃO

A.60.16.0/09

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:29
Número do documento: 17071415074500000000103324762
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071415074500000000103324762
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:34

199

Termo de Abertura

Ao(s) 26 dia(s) do mês de Março do ano de 2004 abro o 26 volume dos autos de número 4097.573513-9 que para constar lavrei este termo.

Salvador 26/03/04.

Paulo Celso Bispo Santos
Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:30
Número do documento: 17071415074500000000103324763
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071415074500000000103324763
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:35

PODER JUDICIÁRIO

200

CONCLUSÃO

Em, _____ de _____ de _____ faço este
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz d
Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão _____

2.50.09.089

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:30
Número do documento: 17071415074500000000103324764
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071415074500000000103324764
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:36

ANO: 2001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

388 2001

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP

CARTÓRIO DO 4º Nº OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) *PEDRO HERÂCLITO CÓSER*

Proc.: 000388/2001 Data: 12/03/2001 as 14:33 Prot.: 004136/2001
Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Quarta (Civel)
R$ 0,00 Foro: BARUERI *LIV*
Acao : Precatoria (em geral)
Proc. : 000000/0000 3V.CIVEL E COML SALVADOR
Final.: AVALIACAO (EXEC.140.97.573.513-9)
Reqte.: NELSON DE SOUZA PAIVA
Reqdo.: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

44
444
4444
44 44
444444
44
44

AUTUAÇÃO

Em 14 MAR2001 de

autuo neste Cartório

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Escr., subscrevi.

Registro sob Nº 388-2001

Livro Nº 31

FLS. 11

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:30
Número do documento: 17071415074500000000103324765
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071415074500000000103324765
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:15:38

Cândido Sá
& Advogados Associados

PROTOCOLO Nº 93258 DATA 22.01.02 HORA 17:38h

FLS. 188

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez
Marcos Aurélio Costa
Sérgio Spector
Marcelo Junqueira Ayres

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

Proc. n. 140.97.573513-9 e apensos.

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da execução tombada sob o número em epígrafe, movida contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, vem, à presença de V.Exa., por seu advogado signatário, devolver os autos ao Cartório.

Salvador, 21 de janeiro de 2002.

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748/B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:30
Número do documento: 17102009392700000000103324748
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009392700000000103324748
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:35

PODER JUDICIÁRIO

Nº 189

Ref.

_____ de _____ de 19 _____

JUNTADA

Aos 12/03/02 junto à estes autos o
Ofício e doc. fls 182/183.

Escrivão

2.50.06.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:31
Número do documento: 17102009392700000000103324749
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009392700000000103324749
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:36

Cândido Sá
& Advogados Associados

PROTOCOLO Nº 67350 DATA 21.09.01 HORÁRIO 19:25h SERVENTUÁRIO

c/os autos

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez
Marcos Aurélio Costa
Sérgio Spector
Marcelo Junqueira Ayres

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA.

PROCESSO Nº 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e OUTROS**, vem por seu advogado infrafirmado, devolver os autos ao cartório.

Salvador, 20 de setembro de 2001

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748-B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:31
Número do documento: 17102009383700000000103324745
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009383700000000103324745
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:32

PODER JUDICIÁRIO

Nº _____

Ref. _____

FLS. 187

SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA

_____ de _____ de _____

2.50.06.0/89

Impresso na gráfica do FRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:31
Número do documento: 17102009383700000000103324746
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009383700000000103324746
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:33

JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 01 de 2018 02
junto a estes autos a petição de
fls. 188

Eu. _____
p/ Escrivão/a Subscrevi

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:31
Número do documento: 17102009383700000000103324747
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009383700000000103324747
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:34

Cândido Sá
& Advogados Associados

20/09/01 17:40
Marinho dos Santos
SERVENTUÁRIO
Com as autas

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez
Marcos Aurélio Costa
Sérgio Spector
Marcelo Junqueira Ayres

PODER JUDICIÁRIO 183 74 ESTADO DA BAHIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

Proc. n. 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da **EXECUÇÃO** acima epigrafada, movida contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS,** vem , à presença de V.Exa., por seu advogado signatário, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

Consta dos autos, às fls. 180, oficio originário do Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, solicitando o encaminhamento do depósito dos honorários do perito encarregado de proceder a avaliação dos bens penhorados.

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:31
Número do documento: 17102009375100000000103324742
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009375100000000103324742
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:29

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez
Marcos Aurélio Costa
Sérgio Spector
Marcelo Junqueira Ayres

PODER JUDICIÁRIO
FL. 184

A referida verba honorária foi paga em São Paulo e posteriormente transferida pelo Banco Nossa Caixa para o Banco do Brasil em Salvador (doc. fls. 157 dos autos).

Uma vez que a avaliação dos bens deve ser feita em outro estado, domicílio do Ilustre Sr. Perito Judicial designada, é justo que seus honorários estejam à disposição no seu domicílio, não sendo necessário o envio da respectiva verba para a Comarca de Salvador, o que dificultaria o recebimento pelo citado profissional.

Dessa forma, o Autor requer a V.Exa., que seja oficiado o Banco do Brasil, ordenando o encaminhamento do valor depositado, oriundo do banco paulista (fls. 157), possibilitando, assim, o recebimento do perito, bem como a continuidade do feito.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Salvador, 10 de setembro de 2001.

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748-B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:32
Número do documento: 17102009375100000000103324743
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009375100000000103324743
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:30

PODER JUDICIÁRIO

Nº _____

Ref. _____

PODER JUDICIÁRIO
FL. 185
ESTADO BA

_____ de _____ de 19 _____

JUNTADA

Aos 25/09/2001 junto a estes autos a petição fls 186

Escrivão

2.50.06.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:32
Número do documento: 17102009375100000000103324744
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009375100000000103324744
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:31

PODER JUDICIÁRIO FL. 12 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

Substabelecimento.

Substabeleço, com iguais reservas, ao Bel. Fernando Mário Pires Daltro, inscrito na OAB-Ba, sob nº 1301 e endereço profissional em Salvador, os poderes que me foram conferidos por Cibahia Cigarros da Bahia Ltda., Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro nos Embargos à Execução que lhes move Nelson de Souza Paiva, proc. de nº 573513-9 -140.98.593.595-0 em curso pelo juizo da 3a. Vara Civel de Salvador.

Salvador, 14 de março do ano 2.001.

Raul Nei Marques Requião -adv. 5944

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:32
Número do documento: 17102009355900000000103324729
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324729
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:15

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 22/05/2000 junto a estes autos o(a) Ofício Def. Cartas Precatórias fls.

Escrivão

2.50.11.0/89

Impresso na gráfica do PJBA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:32
Número do documento: 17102009355900000000103324730
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324730
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:16

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:33
Número do documento: 17102009355900000001033247 31
https://pje.tjba.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000001033247 31
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:17
Num. 10634339 0 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO FL. 175 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho
Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1813 - 3º e 4º andares - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01317-002 Telefone: 287.0009

Ofício nº 016097-01-reg

São Paulo, 19 de Março de 2.001.

Processo (Origem): 573513/97
Ação : EXECUCAO
Partes-Requerente : NELSON DE SOUZA PAIVA .
Requerido : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO .

Senhor Juiz de Direito

Dirijo-me a V. Exa. para informar que a Carta Precatória extraída dos autos em referência foi registrada neste Setor em 09/03/01, sob o número **14007/01**.

Esclareço, ainda, que petições e ofícios endereçados a este Juízo deprecado deverão fazer menção ao número de registro da Carta Precatória. Caso contrário, não será possível o respectivo atendimento.

Informo, por fim, que o prazo estimado de cumprimento da Carta Precatória é de cento e vinte (120) dias.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

MARCO AURELIO PELEGRINE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Corregedor-Permanente
chancelado por determinação judicial

Ao(A) Exmo.(a) Senhor(a) Dr(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL
da Comarca de SALVADOR - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:33
Número do documento: 17102009355900000000103324732
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324732
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:18

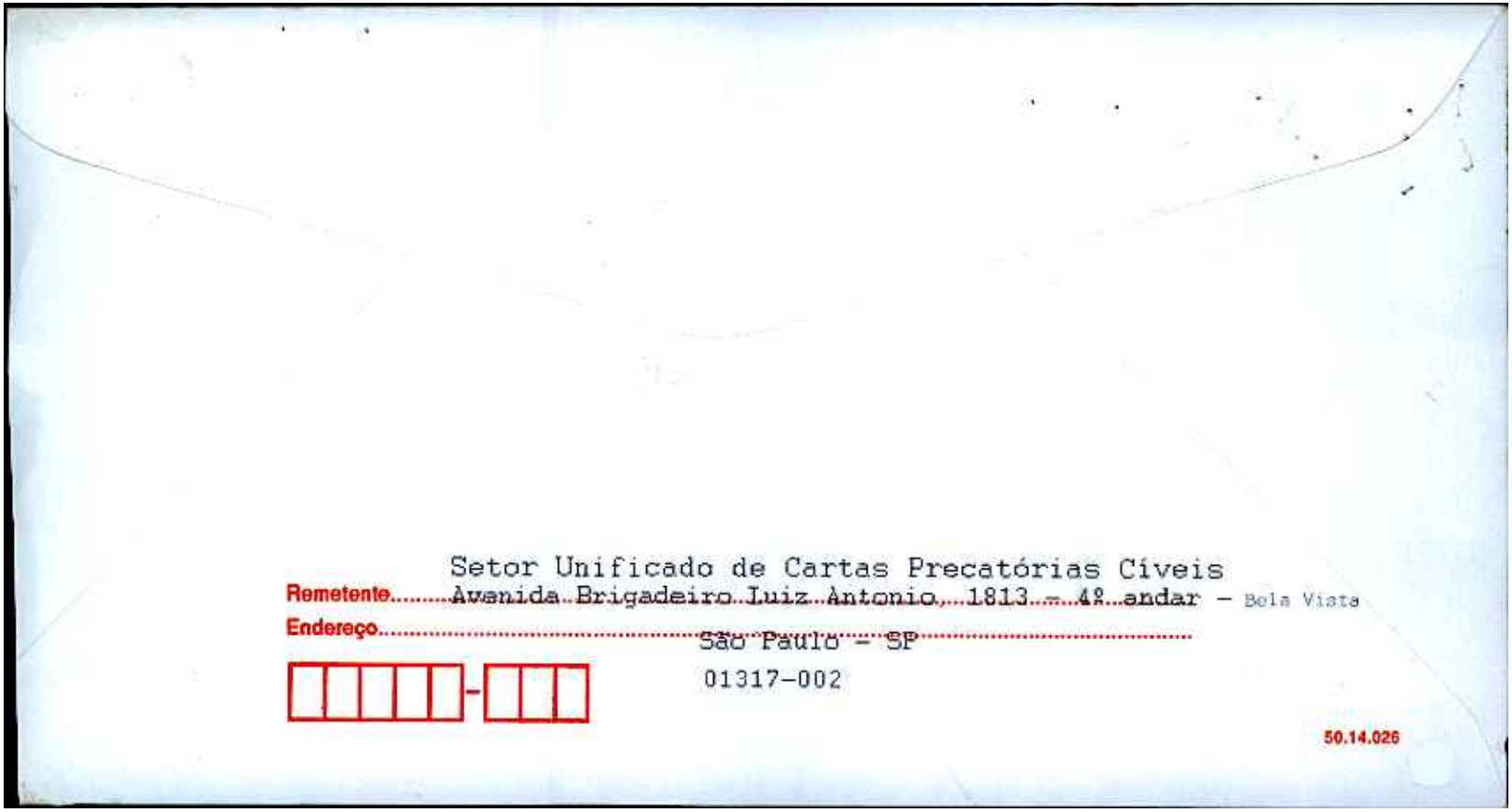

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:33
Número do documento: 17102009355900000000103324733
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324733
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:19

PODER JUDICIÁRIO

...TADO DA BAHIA

177

JUNTADA

Aos 13/08/2017 junto a estes autos o
Ofício 1178.

Escrivão

2.50.11.0/89

Impresso na gráfica do PRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:33
Número do documento: 17102009355900000000103324734
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324734
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:20

09.08.01 15:00
SERVENTUÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
178
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

- JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI-SP. -
QUARTO OFICIO CIVEL DA COMARCA DE BARUERI

Processo nº 140.97.573.513-9 (vosso).
Carta precatória nº 388/2001 (nosso).
Autor(a) (es): NELSON DE SOUZA PAIVA
Reu (s): FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO
Ação: EXECUÇÃO
Ofício nº 909/2001-mpm.
(Favor usar esta referencia)

Barueri, 02 de Julho de 2001.

Senhor Juiz de Direito:

Solicito de Vossa Excelência, relativamente ao Processo de Execução nº 140.97.573.513-9 remetida à este Juizo, a Carta Precatória em que Nelson de Souza Paiva move contra Francisco Norberto Nunes Barreto, o seguinte:

(XX) Encaminhar o depósito dos honorários do Sr. Perito Judicial - O Sr. Alexandre Burgel a quantia de R$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais). Tal valor refere-se ao número elevado de horas devido a compelxidade dos bens a serem objeto da pericia.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIA MARINA MAIMONE BONGIOLO BINNS
JUIZA DE DIREITO

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA
S A L V A D O R - E S T A D O DE B A H I A.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:34
Número do documento: 17102009355900000000103324735
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324735
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:22

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FL 179 SECRETARIA ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Aos 23/08/2017 junto a estes autos a Ofício Comarca 3- Paulo. fls. 180.

Escrivão

2:50.09.0/89

Impresso na gráfica do PRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:34
Número do documento: 17102009355900000000103324736
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324736
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:23

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 359 DATA 22.08.01 HORÁRIO 16:00h SERVENTUÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FL 180 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE BARUERI
QUARTO OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE BARUERI

Processo nº 140.97.573.513-9 (vosso).
Carta Precatória nº 388/2001 (nosso).
Autor(a) (es): NELSON DE SOUZA PAIVA.
Réu (Ré) (s): FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO
Ofício nº 1132/2001-MPM
Reiterando os termos do ofício nº 909/2001-mpm de 02.07.2001
USAR REFERÊNCIA

Em 10 de Agosto de 2001.

Senhor() Juiz(a) de Direito

Solicito de Vossa Excelência, relativamente ao Processo de Execução nº 140.97.573.513-9 remetida à este Juízo, a Carta Precatória em que Nelson de Souza Paiva move contra Francisco Norberto Nunes Barreto, o seguinte:

(xx) Encaminhar o depósito dos honorários do Sr. Perito Judicial. O Senhor Alexandre Burgel a quantia de R$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais). Tal valor refere-se ao número elevado de horas devido à complexidade dos bens a serem objeto da perícia.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO BINNS
JUÍZA DE DIREITO

AO EXMO. SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.
S A L V A D O R - E S T A D O DA B A H I A.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:34
Número do documento: 17102009355900000000103324737
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324737
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:24

PODEh JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC:388/01

CONTRATO
ECT/DR-SPI

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

AO

EXMO. SR.

JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CIVEL E

COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR

SALVADOR - BA

COD BARUERI
* 16 X 2001
SPM

4 0 0 4 1 - 9 7 0

474
50.14.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:34
Número do documento: 17102009355900000000103324738
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324738
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:25

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:34
Número do documento: 17102009355900000000103324739
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324739
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:26

PODER JUDICIÁRIO

182

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] ao DP [illegible] autores para [illegible] sobre honorários perito. Valor R$ 1.399,00

Em 23/08/2001

Escrivão dos Feitos Cíveis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] INTIMAÇÃO ao D.P.I. INTIMAÇÃO para que o INTERESSADO se manifeste sobre o ofício de fls. 180. Prazo no [illegible]

23 08 2001

Escrivão dos Feitos Cíveis

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no DIÁRIO a Sentença / despacho / decisão de fls. 189

datado de 30/08/01 p/ Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 189 foi publicado no Diário da Justiça do dia 12/09/01

Em [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

p/ ESCRIVÃO

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:35
Número do documento: 17102009355900000000103324740
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324740
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:27

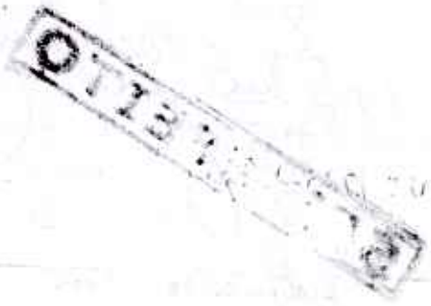

JUNTADA

Aos 19/09/2017 junto a estes autos a petição fls 183/184.

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:35
Número do documento: 17102009355900000000103324741
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009355900000000103324741
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:28

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível e Comercial da Capital.

PROTOCOLO Nº 7192 DATA 03/05/01 HORÁRIO 15:30 SERVENTUÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FL. 171 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

CIBAHIA – Cigarros da Bahia Ltda., já qualificada no **processo n.º 573513-9/140.98.593.595-0 – Embargos à Execução**, que corre por este Juízo, promovido por **Nelson de Souza Paiva**, por seu advogado infrafirmado, com escritório estabelecido nesta Capital, à Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, Edf. Empresarial Torre do Parque, sala 502, Itaigara, vem, perante V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento de procuração anexo.

Requer, outrossim, seja o nome do advogado firmatário desta, mencionado também na capa dos autos, para efeito de intimações via DPJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 20 de março de 2001.

Fernando Mário Pires Daltro
OAB/BA.1.301.

Fernando Mário Pires Daltro – Escritório de Advocacia
Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, Edf. Empresarial Torre do Parque, sala 502 – Itaigara – CEP – 41.830-120
Tel – (071)353-4078 / Fax – (071) 358-9222

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:35
Número do documento: 17102009352600000000103324728
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009352600000000103324728
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:14

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

PODER JUDICIÁRIO
FL. 168
SERVENTIA
ESTADO DA BAHIA

NELSON DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta Capital, à Jose Galdino da Silva, 31, Interlagos, CEP 0479 2-000, .

pelo presente instrumento de procuração, nomeia.....e constitu..... seu bastante procurador o advogado KAOR TIBA, brasileiro, casado, OABSP 27710, CPF 218003 918-20, com escritório nesta Capital, à rua Comendador Elias Zarzur, 181, Santo Amaro, CEP 04736-000,

a quem conf..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende.....nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 17 outubro 2.000

Ord. 6882-5

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:35
Número do documento: 17102009334100000000103324724
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009334100000000103324724
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:10

AUTO DE PENHORA

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Johan Harrison, nºs 223/227 - Lapa, onde compareci eu, Oficial de Justiça ao final assinado, munido do presente mandado extraído da Carta Precatória oriunda da Comarca de Salvador - BA , por força da Ação de Execução (Proc. nº 573.513-9) que Nelson de Souza Paiva promove contra Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro , e sendo ali após as formalidades legais e de praxe, à vista do r.despacho do MM. Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis - SP (Carta Precatória nº 58674/97-4), procedi a Penhora dos Bens indicados pelo Autor, cuja relação segue anexa, a saber:

Máquinas localizadas no endereço supra, Lapa - São Paulo:
Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95, Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro-aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteira rolantes interligando os equipamentos descritos acima, Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 e CFO modelo PDI/DDI 232, Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Limitada., Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 817496440, Marca de cigarro 2 "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo número 810941945, Marca de cigarro "SÃO PAULO "CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 -

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:36
Número do documento: 17102009334100000000103324725
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009334100000000103324725
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:11

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

(CGC 60.659.190/0001-85 -) para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941953. Logo em seguida, depois de feita a Penhora, nomeei Depositário (a) a (o) próprio (a) empresa Alfredo Tantini Ind. e Comércio, CGC. 60.659.190/0001-85 neste Ato representada pelo Sr.ª Alessandra Rodrigues Salazar procuradora da empresa acima o (a) qual aceitou o encargo como bom (a) e fiel depositário (a), prometendo não abrir mãos dos bens penhorados, sem a autorização do Juiz do feito. E, para constar lavrei o presente Auto, que vai por mim assinado e pelo (a) depositário (a)..::

O Oficial de Justiça _____..::
Edgard Corrêa

O (A) Depositário (a) _____
ALFREDO TANTINI IND. E COM. LTDA.
Rg. 26.116.992-0.

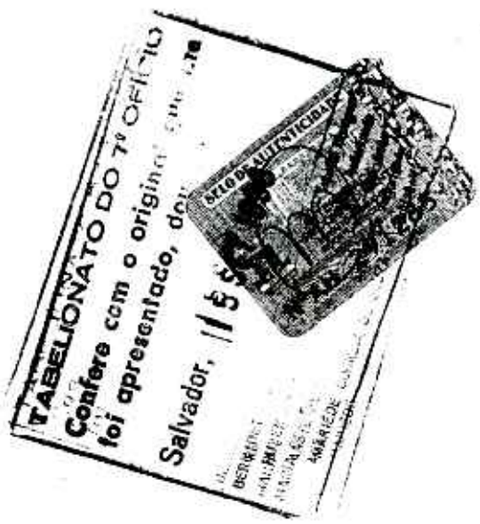

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:36
Número do documento: 17102009334100000000103324726
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009334100000000103324726
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:12

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
FL. 140
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 03/05/17, faço juntada a estes autos Vol. II de fls. 271/272 que adiante-se vê.

p/ Escrivão ou Subscrivã

2.50.11.0/89

Impresso na gráfica do PRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:36
Número do documento: 17102009334100000000103324727
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009334100000000103324727
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nelson de Souza Paiva

16 ENDEREÇO: R.Jose Galdino de Souza, 31

MUNICÍPIO: S.Paulo — UF: SP — 17 TELEFONE

18 TRIBUTO/RECEITA — 19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES

22 [illegible] 0098 170dt2000 058 3,02RD 018

02 DATA DE VENCIMENTO: 20/10/2017

03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO): 304-9

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CNPJ ou CPF: nt 011.563.938-91

06 [illegible]

07

08 Nº AIIM

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 3,02

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL: 3,02

Cód. 1305 - B. Tamoio Ltda. - Rua das Andorinhas, 650 - S.Caetano - SP - CNPJ 49.859.231/0001-60 - I.E.ST. 645.072.423.110 - AUT. PICC. D.N.T. - 3 - 11/04/95 de 20/04/95 - TAMOIO - PORTARIA CAT-27/95

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:36
Número do documento: 17102009325800000000103324722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009325800000000103324722
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:08

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

014-0 "DOAÇÕES" (3)
026-0 "CAUSA MORTIS" (3)
013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA (3)
622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SECRETARIA DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
625-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
659-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)
666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) - DÍVIDA ATIVA (4)
773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
567-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
620-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) - DÍVIDA ATIVA (4)
657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
664-5 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
776-5 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CER) - DÍVIDA ATIVA (4)
856-4 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

167-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
184-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e/ou autent. mecânica) (3)
231-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
232-3 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADA 10.393/70) (3)
335-9 DE FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
573-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
574-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
991-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:37
Número do documento: 17102009325800000000103324723
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009325800000000103324723
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:09

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que [illegible] Salvador, 16/05/2005

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. [illegible] foi publicado no Diário da Justiça do dia 17/05/2005

Salvador, 17/05/2005

Escrivão

JUNTADA

Aos 15/06/2005 juntei aos autos a petição [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:37
Número do documento: 17102009283800000000103324673
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009283800000000103324673
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:16

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data foi extraída da Carta Precatória para a Comarca de São Paulo - SP conforme determinado pelo despacho de fls 101

Salvador, 23 de 04 de 1998

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nestas data expedi Precatoria para S. Paulo

Em 24/04/98

Escrivão dos Feitos Civeis

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:37
Número do documento: 17102009253500000000103324593
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009253500000000103324593
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:44

108

PODER JUDICIÁRIO

Nº _____

Ref. _____

_____ de _____ de 19 _____

2.50.06.0/89

Impresso na gráfica do DPJ/AJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:37
Número do documento: 17102009253500000000103324594
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009253500000000103324594
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:45

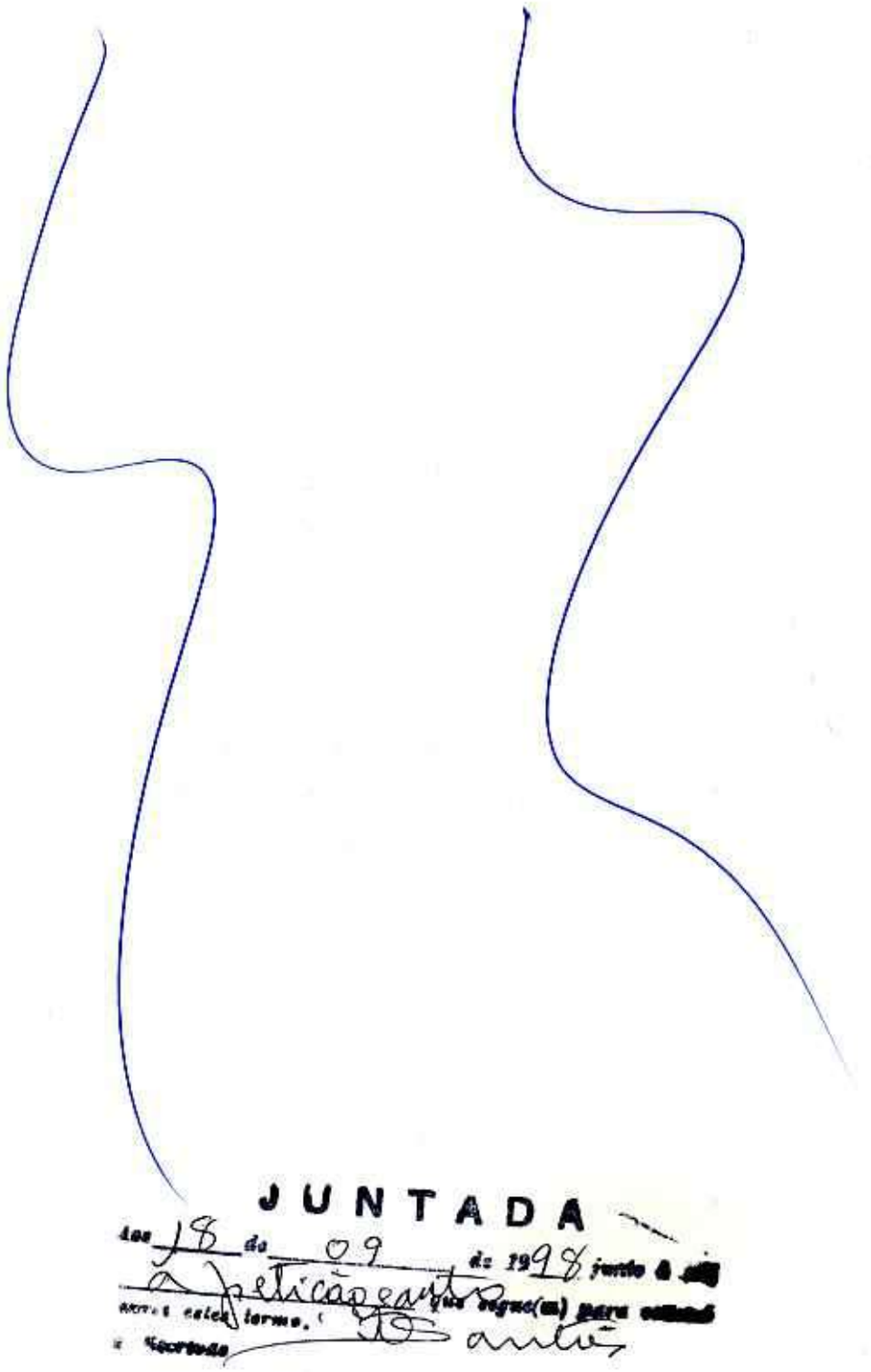

JUNTADA

Aos 18 do 09 de 1998 junto a ...

a petição e anexos que segue(m) para ...

... termo.

... certeza

101

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, 03 de 07 de 98 faço este Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão

Faça-se a averbação requerida.
Salvador, 03 de julho de 1998.

Dr. Ary Nonato de Pinho
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no Diário da Justiça o despacho de fls. supra
Salvador, 06/07/98 O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. supra foi publicado no Diário da Justiça do dia 10/07/98.

Salvador, 10/07/1998

O Escrivão,

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:38
Número do documento: 17102009244900000000103324592
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009244900000000103324592
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:43

5

29 930

Exmo. Sr. Dr.Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis _ S.P.

V. Hum, e
em termos.
17/12/97
14:36
JOSÉ THALES SENA REBOUÇAS
Juiz de Direito

Autos: nº 58674/97-4

Nelson de Souza Paiva, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória nº 58674/97-4, vem respeitosamente na presença de V.Exa informar e requerer o que segue:

a) Os bens situados na Comarca de São Paulo foram penhorados;

b) O Sr. Oficial de Justiça nomeou depositária dos bens penhorados, não tendo,porém intimado os executados;

c) Tendo em vista a necessidade de penhora de bens situados em outra Comarca, requer, a retirada da Carta Precatória, bem como, a intimação dos executados após a penhora da totalidade dos bens.

São Paulo, I7 de Dezembro de I997

Termos em que,
Pede deferimento,

Ana Luiza Belluzzo Guarnieri
OAB/SP: 77.00I-E

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:38
Número do documento: 17102009225300000000103324579
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324579
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:29

REMESSA

Em 17 de Dezembro de 1997.

faço remessa destes autos ao Juízo deprec.

Escr. subscr.

Eu,

NOSSA CAIXA · NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca

.....ª Vara

.....º Ofício - Setor de Cartas Precatórias Cíveis

Fórum

Agência/PAB Barueri

Conta Nº 13 - 950 000 -

Guia 583583 | Valor 5,35

Processo Nº 573.543-9 | Ano 97

Depositante/Remetente Nelson de Souza Paiva

Finalidade CRÉDITO EM CONTA

Nome das Partes

Nelson de Souza Paiva x Francisco Norberto Nunes Barreto e outros

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

1- Banco (Branca)
2- Depositante (Verde)
3- Cartório/Processo (Amarela)
4- Cartório/Controle (Azul)
5- Oficial de Justiça (Rosa)

07/94 - LD04

Autenticação Mecânica 5,35RD 002

0761 23Dez97 078

13-950000-9 CONDUCAO DE OFI

10/0302 - -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:38
Número do documento: 17102009225300000000103324580
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324580
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:30

JUNTADA

Em ___ de 11 MAR 1998 de 19___

junto a estes autos Guia do Sr.

Oficial de Justiça que segue(m)

Eu, _____ Escr. subscr

Márcio Pereira Carvalho
Escr. Téc. Judiciário
Matr.99.656-9

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:38
Número do documento: 17102009225300000000103324581
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324581
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:36

109 31

RECEBIMENTO

Aos 24 de dezembro de 1.997, recebi estes autos do Distribuidor.

Eu, _____ ( ),
Escrevente , digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado pelo sistema de informatização, através do Cartório do Distribuidor, protocolo nº 97/020567.

Barueri, 28 de dezembro de 1.997.

Eu, _____ ( )
Escrevente, digitei e subscrevi.

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:39
Número do documento: 17102009225300000000103324582
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324582
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:31

CONCLUSÃO

Aos 05 de janeiro de 1998, faço estes autos conclusos ao Dr. JOSE TADEU PICOLO ZANONI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO.
O Escr., _____.

Autos nº 2392/97

Cumpra-se servindo a presente de mandado e devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem.
Ba, data supra.

JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Aos 05 de janeiro de 1.998, recebo estes autos em Cartório com a r. decisão supra.

A Escr., _____.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:39
Número do documento: 17102009225300000000103324583
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324583
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:32

ENTREGA
Em 08 JAN 1998
Ed.
Kátia Cilene da Silva
Est.
Mat.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra assinado que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me nesta Comarca ao(s) endereço(s) mencionado(s) e lá estando, após tres diligências, finalmente efeutei a PENHORA do bem indicado na inicial, tudo conforme AUTO DE PENHORA E DEPOSITO anexo, onde INTIMEI o representante legal da executada, o Sr. BERNARD ROCHA CAMAYARRO, do referido auto bem como do prazo para embargos. O referido é verdade. Barueri, 16 de fevereiro de 1.998.

Diligências R$ 15,99
Depositado R$ 5,35
À receber R$ 10,64 fls. 35.

Antero Faria Monteiro Filho
Oficial de Justiça
Mat. 312.525-A

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:39
Número do documento: 17102009225300000000103324584
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324584
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:33

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

106
23

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO.

Processo nº C.P. 2392/97 — 4º Vara Cível

Aos 12 dias do mês de FEVEREIRO do ano de um mil novecentos e 98, nesta COMARCA, _____, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES, que NELSON DE SOUZA PAIVA, move a FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos: - UM CONJUNTO AUTOMÁTICO PARA FABRICAÇÃO DE CIGARROS, COM VELOCIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 11.000,00 CIGARROS/MINUTO, COMPOSTA DE UNIDADE ALIMENTADORA DE FUMO, PESADORA AUTOMÁTICA E APLICADORA DE FILTROS, MARCA C.M.I. E ACOMPANHADA DE UMA MÁQUINA DE ENCARTEAR CIGARROS, ACOPLADA A UMA MÁQUINA APLICADORA DE CELOFANE E UMA MÁQUINA DE EMPACOTAR. A QUAL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO. NADA MAIS.

Feito(a) A DILIGÊNCIA ACIMA, — nomeei como fiel depositário(a) o Sr: BERNARDO ROCHA CAMAVARRO, FILHA(S): RENÉ OURICHEN CAMAVARRO E HAYDÉE ROCHA CAMAVARRO, RG: 2.366.072 - SSP - BAHIA, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprí-lo, certidicando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA _____

O DEPOSITÁRIO Bernardo Rocha Camavarro

001

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:39
Número do documento: 17102009225300000000103324585
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324585
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:34

1030
34

RECEBIMENTO

Em 16 FEV 1998 de 19

recebi estes autos com a certidão de
fls 32 e auto de penhora de fls 33

Eu,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data
remeti para publicação na imprensa
oficial do Estado a(s) peça(s) ref:

(a) sentença - fls.
(b) despacho - fls.
(c) diligências comp. aut. R$ 10.64

Salvador, 18 FEV 1998

A. Estrev.

CERTIDÃO

Certifico que o(a)
de fls. , e a intimação para o autor
comp. diligência R$ 10,64
foram publicados no D.O.J. de 02 MAR 1998

O referido é verdade.

Em de 02 MAR 1998 de 19

Eu, Esc. subsc.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:40
Número do documento: 17102009225300000000103324586
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324586
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:35

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca 4ª

4ª Vara

4º Ofício

Fórum Barueri - SP

Agência/PAB

Conta Nº 13 - 950 000 - 9

Guia 583825

Valor 70,64

Processo Nº 2392/97

Ano 97

Depositante/Remetente

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA

Nome das Partes
Nilson de Souza Paiva x Francisco Norberto Nunes

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

1- Banco (Branca)
2- Depositante (Verde)
3- Cartório/Processo (Amarela)
4- Cartório/Controle (Azul)
5- Oficial de Justiça (Rosa)

CONDUCAO DE OFT

Autenticação Mecânica

0761 11Mar98 123 10.64RD 002

07/94 - LD04

10/0302 - 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:40
Número do documento: 17102009225300000000103324587
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324587
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:37

JUNTADA

Em ___ de 11 MAR 1998 de 19___

junto a estes autos petição e autori-
zação que segue(m)

Eu, ___ Escr. subscr

Márcio Pereira Carvalho
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 99.000-0

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:40
Número do documento: 17102009225300000000103324588
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009225300000000103324588
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:38

PODER JUDICIÁRIO

TÊRMO DE CONCLUSÃO

Aos 13 / 10 / 19 97 faço
CONCLUSÃO destes autos ao MM
Juiz que preside este feito.

Esc. Avsc

Junte-se a manifestação dos peritos judiciais, ao ex. Juízo com a informação supra, ensejando a expedição do alvará de fls 158/11, para o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se mandado.

Salvador, 15.10.97

TABELIONATO DO 1º CIVIL
Confere com o original que me foi apresentado dou fé.
Salvador, 17 NOV 1997.
LUIS BRANDÃO
MARIA DOS PRAZERES P. SANCHES
ARNALDO MENEZES BORGES
RUBENS ALVES DE SOUZA
Substitutos – Designados

TERMO DE DATA

Aos 24 10 97
faço

CERTIDÃO

CERTIFICO, que fiz publicar no Diário da Justiça o despacho de fls. Nesta
Salvador, 24 / 10 / 97 O Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:40
Número do documento: 17102009213700000000103324568
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009213700000000103324568
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:17

FINALIDADE: PROCEDA a PENHORA dos bens relacionados em anexo.

DESPACHO: Recusada a nomeação dos bens indicados pelos executados, ao exequente coube fornecer a relação constante da petição de fls. 58/61, ordenando, por isso a sua penhora. Expeça-se mandado. P. I. Salvador, 13.10.97. Ass) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direi - to.

PROCESSO: 588/4/97-4 DATA: 21/11/97 AS 14:40 PROT.: 97/403195
VINCULADA POR PROVIM. A VARAS DISTRIB UNIF CARTAS PRECAT
FORO: FORUM CENTRAL AVISO
AÇÃO : PREDATORIA (EM GERAL) CCCCCC PPPPPP
REQTE : NILSON DE SOUZA PAIVA CCCCCC PP PP
CC PP PP
PROC=000000/00-3A.CIV-SALVADOR-BA CC PPPPPP
CC PP
REQDO: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO CCCCCC PP
CCCCCC PP
E OUTROS
PENHORA BENS NOVO EXECUCAO CIVEL
21/11/97

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
21 NOV 97 15 54 05 54 03
PROTOCOLO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:40
Número do documento: 17102009192700000000103324552
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009192700000000103324552
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:00

PODER JUDICIÁRIO

04

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM PENHORADOS:

Máquinas situadas na Alameda Araguaia, 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri - São Paulo: Conjunto automático para fabricação de cigarros, com velocidade de produção igual ou superior a 11.000,00 cigarros/minuto, composta de unidade alimentadora de fumo, pesadora automática e aplicadora de filtros, marca ' CMI, e acompanhada de uma máquina de incartear cigarros, acoplada a uma máquina aplicadora de celofane e uma máquina de empacotar; Máquinas localizadas na Rua Jonh Arrisson, 223/227, Bairro Lapa, São Paulo: Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo ' MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-0-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca' MOLLINS, nº B-0-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95, Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, Um setor primário ' para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro aplicador de"flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteiras rolantes interligando os equipamentos descritos acima, Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 E CFO modelo ' PDI/DDI 232, Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda, Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 817496440, ////////////////////

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:41
Número do documento: 17102009192700000000103324553
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009192700000000103324553
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:01

PODER JUDICIÁRIO

760

CONTINUAÇÃO...

Marca de cigarro "DAMASCO" tranferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941945, Marca de cigarro " SÃO PAULO"CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941953. Salvador, 05 de novembro de 1997. ////////////////////////////////

Belª Sandra Risério Falcão
Escrivã

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:41
Número do documento: 17102009192700000000103324554
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009192700000000103324554
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:02

PODER JUDICIÁRIO

URGENTE

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCRIVÃO(Á)
573.513-9	Belª Sandra Ribeiro Falcão

AÇÃO
EXECUÇÃO

PARTES	
A= NELSON DE SOUZA PAIVA	JOSÉ THALES SENA REBOUÇAS Juiz de Direito
R= FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e WERNER ROCHA CANAVARRO	

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO	FINALIDADE
AUTOR	PENHORA

LOCAL DE DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

JUIZ(A) DE DIREITO

CIÊNCIA ____/____/____

AUDIÊNCIA ____/____/____

HORÁRIO _____ HORAS

O(A) DOUTOR(A) ARY NONATO DE PINHO, Juiz(a) de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de SALVADOR do Estado da Bahia,

FAZ SABER ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO - SP que dos autos acima referidos foi extraída a presente CARTA PRECATÓRIA a fim de que V.Excia. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em (_____) fls. devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para os fins de direito. Não sendo contestada a ação, reputar-se-á como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es).

Salvador, 05 de novembro de 19 97. Eu, Belª Sandra Ribeiro Falcão, Escrivão(ã), subscrevi.

Dr. Ary Nonato de Pinho

JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.40.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:41
Número do documento: 17102009184900000000103324551
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102009184900000000103324551
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:59

193

Setor de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho
Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 1813, 3° e 4° andares, Bela Vista, São Paulo-SP
CEP: 01317-002 - telefone: 287.0009 - fax: 285.4218

ofício nº 30176/00-proc
Carta Precatória nº 57354/2000
ação da origem: EXECUÇAO
processo de origem: 573513/1997
requerente:NELSON DE SOUZA PAIVA
requerido: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

São Paulo, 13/11/2000.

Senhor Gerente:

Dirijo-me a V. Sa., nos autos da Carta Precatória em epígrafe, para requisitar a transferência imediata para o **JUIZO DE DIREITO DO(A) 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA** , da importância de R$ 1.300,00, depositada na **conta judicial nº 26 023.687-4**, através da guia de recolhimento nº **507748 0**, com os juros e correção monetária que houver, informando que o CNPJ do Tribunal de Justiça é 51.174.001/0001-93.

Renovo à V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

RENATO CORREA MEYER MARINO
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Gerente da
Nossa Caixa Nosso Banco S/A
Agência Clóvis Bevilacqua - SP
São Paulo-SP

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:41
Número do documento: 17101917233000000000103324754
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324754
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:41

194

CONCLUSÃO

Em, ____ de _____ de ____ faço este
Processo concluso ao Exmo Sr Dr Juiz de
Direito para constar lavrei este termo.
O Escrivão _____

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:41
Número do documento: 17101917233000000000103324755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324755
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:42

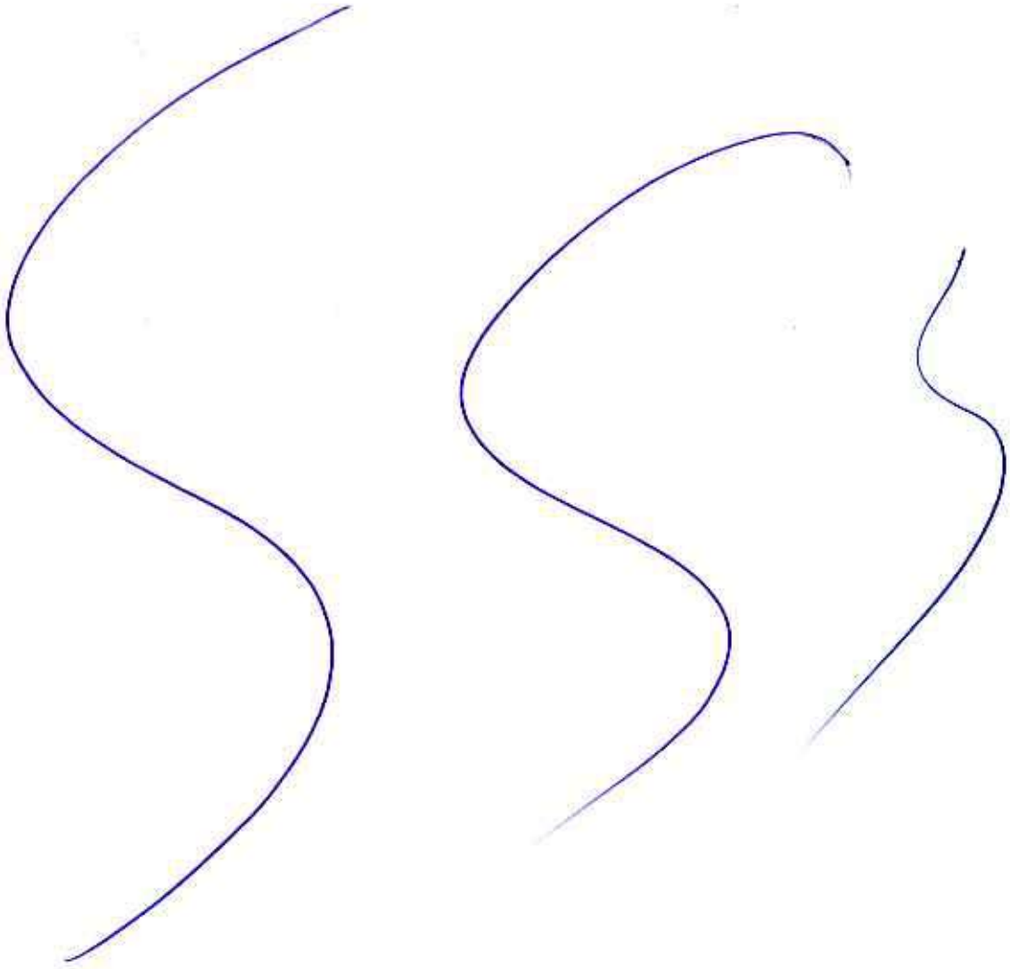

JUNTADA

Em 17/03/17 junto a estes autos Ofício mandado de levantamento judicial Trib fls.

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:42
Número do documento: 17101917233000000000103324756
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324756
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:43

fls 195

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS, DE FAMILIA E SUCESSOES E ACIDENTES DO TRABALHO
Av.Brig Luis Antonio, 1813, 3º e 4º andares - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01317-002
Tel 2870009 Fax 2854218

DISTRIBUIDO NA 20805 DATA 06/05/02 HORARIO 17:15 SERVENTUÁRIO

ofício nº: 006688/02-proc
precatoria nº: 14007/2001
processo nº: 573513[illegible]997.
autor : NELSON DE SOUZA PAIVA
reu : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

São Paulo, 19/04/2002.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar à anexa GUIA DE LEVANTAMENTO JUDICIAL protocolada neste Setor, referente à carta precatória em epígrafe que foi devolvida em 07/02/02.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito do(a) 8ª VARA CIVEL E COMERCIAL
Comarca de SALVADOR-BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:42
Número do documento: 17101917233000000000103324757
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324757
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:44

Dfv. 07/02/02. Cds. c1
3ºV.C - Salvador - BA

fls 196

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório: N24/2002 | Número: 826563

Comarca	Forum Regional	Data Emissão	Data Expedição
São Paulo - SP	Central - Compl.Jud. Des.Márcio Martins Ferreira	01/03/2002	04/03/2002

Vara	Ofício	Processo
/ Setor de Cartas Precatórias Cíveis	Setor de Cartas Precatórias Cíveis	1400/01

Ao: **BANCO NOSSA CAIXA S.A.** | Agência: Pirajá

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
25.033.92233	507747-9	18/02/2002

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	CPF/CNPJ	Valor de Direito a Retirar
MÁRCIO COVELLO	135.041.238-64	R$ 6.800,00

Nome do Procurador	Procuração Fls.: dos autos	IR na Fonte (DARF-GARE)

Conta em Nome de/Partes: NELSON DE SOUZA PAIVA X FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO — Valor Total Retirado (Uso do Banco)

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº

Observações:

A presente deverá ser acrescida de juros e correção monetária, se houver.

Levantamento Pretendido

[X] Imediato
[ ] No dia da Conta Judicial — Data: 04/03/2002 — Assinatura

O Juiz de Direito	O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o Valor do Presente
Nome: MÁRCIA F. M. T. MUSOLINO	Nome: MARCO ANTONIO DOS REIS PEREIRA Matrícula: 315.323-3	Assinatura Identidade: 20.133.832-4

Autenticação Mecânica

0871 04Mar2002 059 6.766,56P6 024

03/01 - LD01 — Vias: 1ª - Banco (branca) 2ª - Cartório/Processo (azul) 3ª - Favorecido (rosa) 4ª - Cartório/Controle (amarela) — 70/8907 - 4

TEREZA J. C. LOPES
Caixa
24.184-2

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:42
Número do documento: 17101917233000000000103324758
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324758
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:45

PODER JUDICIÁRIO

Nº _____

Ref. _____

_____ de _____ de 19 _____

CONCLUSAO

Em, _____ de _____ de _____ faço est
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz d
Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão _____

2.50.06.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:42
Número do documento: 17101917233000000000103324759
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324759
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:46

198

Termo de Encerramento

Ao(s) 26 dia(s) do mês de Março do ano de 2004, encerro o 1º volume dos autos de n. 0097.573513-9, que para constar, lavrei este termo.

Salvador, 26/03/04.

Paulo Celso Bispo Santos
Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:43
Número do documento: 17101917233000000000103324760
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917233000000000103324760
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:47

192

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta precatória nº 57.354/00, referente à anexa guia de depósito judicial, foi devolvida ao Juízo deprecante em 06.10.00.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 08 NOV. 2000, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Renato Corrêa Meyer Marino.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Transfira-se o montante depositado à disposição do Juízo deprecante. Após, encaminhe-se este expediente àquele Juízo.

São Paulo, 08 NOV 2000

JUIZ(A) DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 10 NOV. 2000, recebi estes autos com o r. despacho supra.
Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho supra, expedi ofício nº 30.776/00 -proc à instituição bancária, conforme cópia que segue.
São Paulo, 13 NOV 2000.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:43
Número do documento: 17101917223200000000103324753
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917223200000000103324753
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:40

Dra. Maria
3ª C. Salvador - BA

191
3

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca : São Paulo
Vara : Setor C.Precatórias Cíveis
Ofício :
Fórum Regional : Idem

0871-1

Para Uso Exclusivo do Banco

0871-1 26 023.687-4

Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
507748 0	57354	00	C.P.	Civ.	

Valor do Depósito	Data	Taxa % a.a.
R$1.300,00 (mil trezentos reais)	17.10.00	

Depósito em nome de: Juízo Direito C.Precatórias — CPF/CNPJ — F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: NELSON DE SOUZA PAIVA — CPF/CNPJ: 011.563.738/91 — F/J: F

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto — CPF/CNPJ — F/J: F

Cód. de Ativ. Econômica

Recolhe-se na NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A. - Agência C.Precatório Salvador, referente 3a.Vara Cível - Proc. 57354/00 à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone	Nome e Identidade do Depositante
944	237 Bradesco	56675752	Nelson Souza Paiva RG 2[illegible]1179

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	1.300,00
	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Recebedora: 0871-1 F. BRIG. LUÍS ANTONIO

Autenticação Mecânica

0871 0384 17Out2000 DIV. RECEBTOS 00482P

0871 0384 17Out2000 160 1.300,00EC 017

10/99 - LD01

70/2099 - 6

0871 230ut2000 026 1.300,00EC 019

Vias: 1ª Banco (Branca) 2ª Cartório/Processo (Rosa) 3ª Depositante (Amarela) 4ª Depositante (Azul) 5ª Depto. Contabilidade (Verde)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:43
Número do documento: 17101917202000000000103324750
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917202000000000103324750
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:38

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca : São Paulo
Vara : Diretor 6.Prectorias Cíveis
Ofício : Item
Fórum Regional :

Para Uso Exclusivo do Banco

0871-1

26 023.687-4

Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
507748 0	52354				

Valor do Depósito: (mil trezentos reais)

Data: 17.10.00

Taxa: % a.a.

Depósito em nome de: Juízo Direito 6.Prectórios

CPF/CNPJ:

F = Física J = Jurídica

Nome do Autor: NELSON DE SOUZA PAIVA

CPF/CNPJ: 011.563.738/91

F/J: F

Nome do Réu: Francisco Norberto Nunes Barreto

CPF/CNPJ:

F/J:

Cód. de Ativ. Econômica:

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A.** - Agência referente à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo.

aos Autos de Prectório Devedor, 3a.Vara Cível - Proc. 52354/00

Nº Cheque	Banco	Telefone
	237-Bradesco	56675752

Nome e Identidade do Depositante: Nelson Souza Paiva RG 2651179

1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.

2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Para Uso Exclusivo do Banco

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	1.300,00
	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Recebedora: 0871-1 F. BRIG. LUÍS ANTONIO

Autenticação Mecânica

10/99 - LD01

0871 230ut2000 026 1.300,00EC 019

70/2099 - 6

Vias: 1ª Banco(Branca) 2ª Cartorio/Processo(Rosa) 3ª Depositante(Amarela) 4ª Depositante(Azul) 5ª Depto. Contabilidade(Verde)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:43
Número do documento: 17101917202000000000103324751
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917202000000000103324751
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:39

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 23 | DATA 28.12.00 | HORÁRIO 15:10h | SERVENTUÁRIO

Setor de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1813, 3° e 4° andares, Bela Vista, São Paulo-SP - CEP 01317-002
Telefone: 287-0009 - Fax: 285-4218

ofício nº: 32362/00-proc
precatoria n: 57354/2000
processo nº: 573513/1997
autor : NELSON DE SOUZA PAIVA
réu : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Sao Paulo, 24/11/2000.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar a anexa guia de depósito judicial, recebida neste Setor, referente à carta precatória em epígrafe que foi devolvida em 6/10/2000, sendo que o valor constante da referida guia já foi transferido à disposição desse Juízo, conforme se verifica nas cópias anexas.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito do(a) 3ª VARA CíVEL
Comarca de SALVADOR-BA

51.10.02

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:44
Número do documento: 17101917202000000000103324752
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917202000000000103324752
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:37

PODER JUDICIÁRIO
FL. 166
SECRETÁRIO
ESTADO DA BAHIA

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS.

IJSPDEPRI 1.2..... 217102000143ACPCU 18059321

Proc. 57354/00-4

NELSON DE SOUZA PAIVA, vem, respeitosamente, requerer a juntada da inclusa procuração outorgada ao profissional que esta subscreve, aos autos da C. Precatória provinda de Salvador, Bahia, 3a. Vara Cível e Comercial (Execução entre partes, Nelson de Souza Paiva x Francisco Norberto Nunes Barreto e outros, proc. nº 140.97.573513-9)

Termos em que,
p.deferimento.

São Paulo, 17 outubro 2.000

Pp. Kaor Tibs
OABSP 27710

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:44
Número do documento: 17101917190900000000103324721
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917190900000000103324721
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:07

Eu, Fabiana Prates Chitto, RG nº 8583528-50 SSP/BA, recebi 02 vias da presente carta precatória.

Salvador, 14 de fevereiro de 2001

Fabiana P. Chitto.

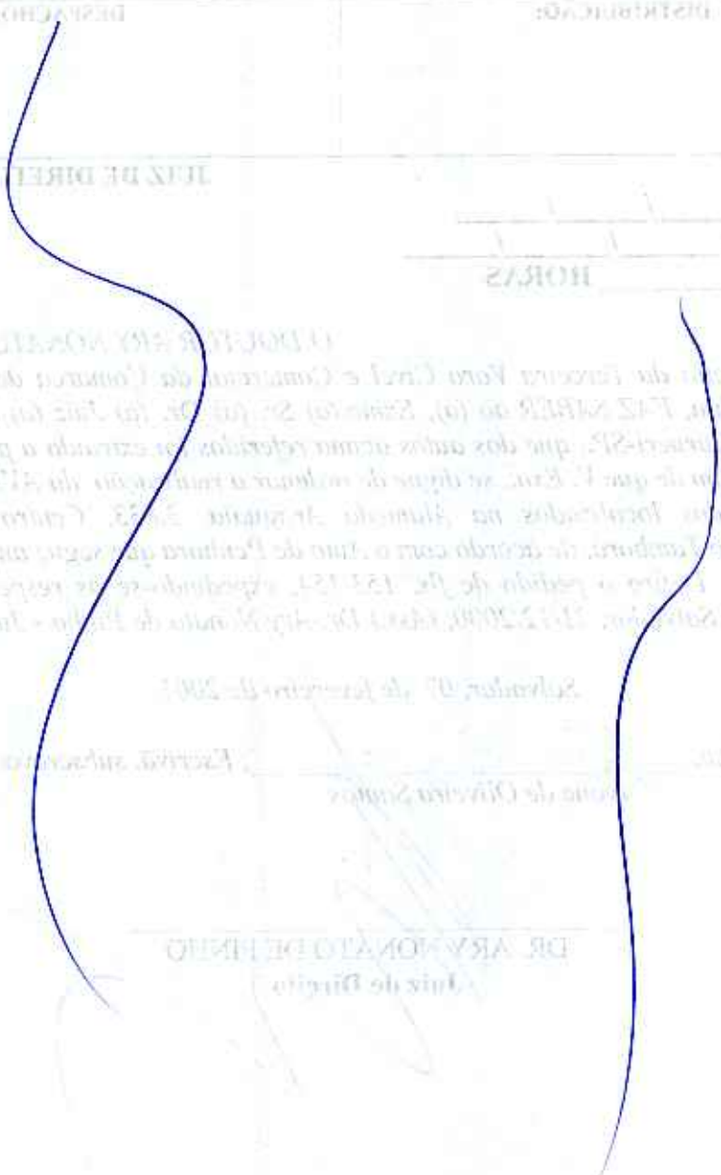

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:44
Número do documento: 17101917154700000000103324715
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917154700000000103324715
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:02

163

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL
COMARCA DE SALVADOR – BA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: *140.97.573.513-9* **ESCRIVÃ**: *IVONE DE O. SANTOS*	
AÇÃO: EXECUÇÃO	
PARTES: **A**: NELSON DE SOUZA PAIVA **R**: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	
EXTRAÍDA A REQUERIMENTO *DO AUTOR*	**FINALIDADE:**
LOCAL DA DILIGÊNCIA: *SÃO PAULO-SP*	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**: *DE LEI*
DISTRIBUIÇÃO:	**DESPACHO:**

JUIZ DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____
AUDIÊNCIA_____/_____/_____
HORÁRIO_____ **HORAS**

O DOUTOR ARY NONATO DE PINHO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de SÃO PAULO-SP., ao qual for a presente distribuida extraída dos autos do processo acima indicado, que se digne de ordenar a realização da AVALIAÇÃO dos bens penhorados, por fotocópia anexa, localizados no INPI, na Avenida São João, 313, 11º andar e na rua John Arrison, 223/227, Bairro da Lapa. Que se digne V. Exª ordenar realização da diligncia ora deprecada nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas (03) fls. devidamente autenticadas que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais a devolução da presente após devidamente cumprida em todos os termos, para os fins de direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 153/154, expedindo-se as respectivas Cartas Precatórias. I. Salvador, 21/12/2000, (Ass.) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito".

Salvador, 07 de fevereiro de 2001

Eu, _____, *Escrivã, subscrevo.*
Ivone de Oliveira Santos

DR. ARY NONATO DE PINHO
Juiz de Direito

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:44
Número do documento: 17101917154700000000103324716
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917154700000000103324716
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:03

162

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL E COMERCIAL
COMARCA DE SALVADOR – BA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: *140.97.573.513-9* **ESCRIVÃ**: *IVONE DE O. SANTOS*	
AÇÃO: EXECUÇÃO	
PARTES: **A**: NELSON DE SOUZA PAIVA **R**: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	
EXTRAÍDA A REQUERIMENTO *DO AUTOR*	**FINALIDADE:**
LOCAL DA DILIGÊNCIA: *BARUERI-SP*	**PRAZO PARA CUMPRIMENTO**: *DE LEI*
DISTRIBUIÇÃO:	**DESPACHO:**

JUIZ DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____
AUDIÊNCIA_____/_____/_____
HORÁRIO_____ **HORAS**

O DOUTOR ARY NONATO DE PINHO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, FAZ SABER ao (a), Exmo.(a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de Barueri-SP., que dos autos acima referidos foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que V. Exa., se digne de ordenar a realização da AVALIAÇÃO dos bens penhorados localizados na Alameda Araguaia, 3.833, Centro Empresarial Barueri, Bairro Tamboré, de acordo com o Auto de Penhora que segue anexo em xerox. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 153/154, expedindo-se as respectivas Cartas Precatórias. I. Salvador, 21/12/2000, (Ass.) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito"
.

Salvador, 07 de fevereiro de 2001.

Eu, _____, Escrivã, subscrevo.
Ivone de Oliveira Santos

DR. ARY NONATO DE PINHO
Juiz de Direito

2-50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:44
Número do documento: 17101917154700000000103324717
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917154700000000103324717
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:01

Eu, Fabiana Proster Chetto, RG nº 858352850 SSP BA, recebi 02 vias da presente certidão pericial.

Salvador, 14 de ~~janeiro~~ fevereiro de 2001

Fabiana P. Chetto.

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
FL. 164
SERVIÇO JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 15/02/17 junto a estes autos o
Ofício e 2 docs fls.

Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:45
Número do documento: 17101917154700000000103324719
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917154700000000103324719
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:05

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO FL. 165 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS, DE FAMILIA E SUCESSOES E ACIDENTES DO TRABALHO

RECEBIDO DATA 7/11/2000 HORA 11:00 SERVENTUÁRIO

oficio nº: 30005/00-proc
precatoria n: 57354/2000
processo nº: 573513/1997
autor : NELSON DE SOUZA PAIVA
réu : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Sao Paulo, 06/11/2000.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar a anexa petição protocolada neste Setor, referente à carta precatória em epígrafe que foi devolvida em 06/10/00.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito do(a) 3ª VARA CIVEL
Comarca de SALVADOR-BA

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:45
Número do documento: 17101917154700000000103324720
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917154700000000103324720
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:06

PODER JUDICIÁRIO FL. 159 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA

DATA 01/02/01 HORÁRIO 16:20
PROC. 8993
SERVENTUÁRIO

Processo n° 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução promovida contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., por seu signatário, requerer a juntada da guia de depósito referente ao pagamento da expedição da Carta Precatória.

Nestes termo,
Pede deferimento.

Salvador, 1 de Fevereiro de 2001

Cândido Sá
OAB/Ba. 8708

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:45
Número do documento: 17101917150100000000103324712
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917150100000000103324712
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:58

2-50 11.0959

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
– TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Série 001
Nº 806821

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 3º Vara Cível

CÓDIGO DO CARTÓRIO: 0 5 1 1 6 0 0 5

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL

Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO	CÓDIGO DO ATO
5-B 513-9	60,00	2 (e Penal)	0 1 0 1 8

NOME DO CONTRIBUINTE: Nilson de Souza Paiva

VALOR A RECOLHER: 60,00

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

MULTA POR INFRAÇÃO

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

TOTAL A RECOLHER: 60,00

AUTENTICAÇÃO 1110025501022001 ******60,00R0J060172

VISTO CARTÓRIO: Rosa

DATA DE EMISSÃO: 23/01/01

DATA DE VENCIMENTO

B.55.08.1/92

1ª via (branca) Banco/FAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório

Impresso na gráfica do IPSEMG

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA SERVENTUÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:45
Número do documento: 17101917150100000000103324713
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917150100000000103324713
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:59

PODER JUDICIÁRIO

161

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data foi extraída da Carta Precatória para a Comarca de São Paulo conforme determinado pelo despacho de fls 155

Salvador, 07 de 02 de 2001

O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data foi extraída da Carta Precatória para a Comarca de Barueri-SP conforme determinado pelo despacho de fls 155

Salvador, 07 de 02 de 2001

O Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:46
Número do documento: 17101917150100000000103324714
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917150100000000103324714
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:13:00

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
FL. 156
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 26/07/17, faço juntada a estes autos [illegible] que adiante-se vê.
de fls. [illegible]

Escrivão ou Subscrivã

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:46
Número do documento: 17101917084500000000103324708
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917084500000000103324708
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:54

PROTOCOLO 20/12/00 HORÁRIO 10:50 SERVENTUÁRIO

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

Ag.0871-1 - Forum Brigadeiro Luís Antonio
Av. Brigadeiro Luís Antonio n.º 1827 São Paulo - SP
Tel. (011) 283- 5669 Fax 251-1085

PODER JUDICIÁRIO FL. 157 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

São Paulo, 21 de dezembro de 2000

Of. Ag. 0871/705-A/2000
Meritíssimo Juiz:

Ref. : Of. 30176/00-proc de 13/11/2000 Precat. 57354/2000 Proc. 573513/1997 Partes: Nelson de Souza Paiva X Francisco Norberto Nunes Barreto

Com referência ao epigrafado, informamos a V. Exa. que transferimos em 14/12/2000, por determinação do Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho da Capital - SP, para o Banco do Brasil de Salvador - BA, comprovante em anexo, o saldo da conta judicial n.º 26-023.687-4 guia n.º 507748-0, no valor de R$1.308,52 (Um mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e dois centavos), à disposição desse Juízo.

Apresentamos a V. Exa. protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Delma Reche Gomes Nogueira
Matrícula 28595-5

Yoshiko Tokuda Serent
Superv. Subst.
Matr. 84004-9

Excelentíssimo Senhor Doutor
M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:46
Número do documento: 17101917084500000000103324709
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917084500000000103324709
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:56

BANCO DO BRASIL

RDO - Depósito Judicial

PODER JUDICIÁRIO FL. 158 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

Atenção: Recebimento On-Line
Histórico 551 - Credite 31550.05000

Nº da conta judicial — Fornecido pelo sistema

Tipo de depósito: 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref/dv)

Tipo de justiça: 2 — 1. Federal 2. Estadual 3. Trabalhista

Data de emissão: 14.12.00

Processo: 573513/1997

Tribunal:

Comarca: SALVADOR BA

Órgão / Vara: 3a. Vara Cível

Natureza da ação:

Ação: EXECUÇÃO

Nº da guia: 0103914

Data da guia: 14.12.00

Valor do depósito - R$: 1.308,52

Aplicação em cheque: 1 — 1. Sim 2. Não

Depositante: 1. Réu / Reclamado / Impetrado 2. Autor / Reclamante / Impetrante

Tipo de depositante: F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado / Reclamado: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

CPF / CNPJ

Nome do Autor / Impetrante / Reclamante: [illegible]LSON DE SOUZA PAIVA

CPF / CNPJ: 182[illegible]

Cód. IR do depositante: 0. Tributado 1. Imune

FGC - Garantidor de Crédito: O. Outros C. Coligada L. Ligada F. Instituição financeira

Motivo do depósito: Ofício 30176/00 Precatória 57354/2000

Advogado do Réu / Impetrado / Reclamado

CPF / CNPJ

Advogado do Autor / Impetrante / Reclamante

CPF / CNPJ

Autenticação mecânica

BB 1824010B 14122000 1.308,52RA13032

Poder Judiciário (SP) BANCO DO BRASIL S.A. 9.174.969-7 Simone

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:46
Número do documento: 17101917084500000000103324710
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917084500000000103324710
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:57

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia no valor de R$ 0,00 (Preparo)

Em 21/12/00

Escrivão dos Feitos Cíveis

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no Diário da Justiça o despacho de fls.

Salvador, 21/12/00 O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. foi publicado no Diário da Justiça de 22/12/00

Salvador, 22/12/00

O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a/o guia em virtual do ato ter sido isento. Guia no valor de R$ 60,00.

Em 03/01/01

Escrivão dos Feitos Cíveis

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:47
Número do documento: 17101917084500000000103324711
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917084500000000103324711
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:53

Cândido Sá
& Advogados Associados

PROTOCOLO Nº 63211 DATA 23.11.2000 HORÁRIO 9:50hs
SERVENTUÁRIO

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

Proc. n. 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução promovida contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, vem, à presença de V.Exa., por seu advogado signatário, expor e requerer o que se segue:

Foi requerido a este MM Juízo a expedição de Carta Precatória com o objetivo de proceder a avaliação dos bens penhorados, que se encontram no Estado de São Paulo.

A referida Carta Precatória foi remetida e, posteriormente, devolvida sem o seu devido cumprimento.

Contudo, informações obtidas na Comarca de São Paulo deram conta da necessidade de expedição de duas cartas precatórias distintas, eis que os bens a serem avaliados encontram-se em comarcas diversas.

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:47
Número do documento: 17101917014400000000103324705
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917014400000000103324705
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:50

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Assim, vem o Exequente informar a este MM Juízo que os bens penhorados localizados na **Cidade de São Paulo, encontram-se na Rua John Arrison 223/227, Bairro Lapa e no INPI, localizado na Av. São João, 313, 11º andar**. Informa, ainda, que **os demais bens se localizam na Comarca de Barueri/SP, na Alameda Araguaia, 3833, Centro Empresarial Barueri, Bairro Tamboré.**

Dessa forma, requer a V.Exa seja deferido o pedido de expedição de novas Cartas Precatórias, a serem cumpridas nas Comarcas de São Paulo e Barueri, tudo em conformidade com os autos de penhora existentes nos autos, procedendo-se, assim, a avaliação dos aludidos bens, e possibilitando o prosseguimento do feito em tela.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Salvador, 23 de novembro de 2000.

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748-B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:47
Número do documento: 17101917014400000000103324706
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917014400000000103324706
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:51

PODER JUDICIÁRIO

Nº 155

Ref.

CONCLUSÃO

de de

Em, 21 de 12 de 2000 faço

Processo

Direito para

O Escrivão

Defiro o pedido de fl. Nº 3/154, determinado. Oficie as respectivas C. Bancárias.

Salv, 21.12.2000

2.50.06.0/89

Impresso na gráfica do PRODAT

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:47
Número do documento: 17101917014400000000103324707
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917014400000000103324707
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:52

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, ____de _____de____faço este Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para constar lavrei este termo,

O Escrivão_____

JUNTADA

Aos 21/12/17 à estes autos

Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:47
Número do documento: 17101917004900000000103324702
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917004900000000103324702
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:49

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE SALVADOR / BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL

PODER JUDICIARIO Fl. 152 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCRIVÃO(Á)
140.97.573513-9	Ivone de Oliveira Santos

AÇÃO
E X E C U Ç Ã O

PARTES
A=NELSON DE SOUZA PAIVA
R=FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO	FINALIDADE
AUTOR	PROCEDER AVALIAÇÃO

LOCAL DE DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
SÃO PAULO	LEI

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

JUIZ(A) DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____

AUDIÊNCIA _____/_____/_____

HORÁRIO _____HORAS

O(A) DOUTOR(A) ARY NONATO DE PINHO _____, Juiz(a) de Direito da 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL _____ da Comarca de SALVADOR/BAHIA do Estado da Bahia, FAZ SABER ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO / S.P. _____ que dos autos acima referidos foi extraída a presente CARTA PRECATÓRIA a fim de que V.Excia. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em (03) fls. devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para os fins de direito. Não sendo contestada a ação, reputar-se-á como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es).

Salvador, 16 de junho de 19 2000. Eu, _____
Wânia R. O. Borges Sub-, Escrivão(á) subscrevi.

DR. ARY NONATO DE PINHO
JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.40.0/89

Impresso na gráfica do PRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:48
Número do documento: 17101917004900000000103324703
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917004900000000103324703
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:47

FINALIDADE: Proceder a avaliação dos bens penhorados, dando-se assim prosseguimento ao feito. Localizados à Alameda Araguaia, nº. 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri e Rua John Arisson 223/227, Bairro Lapa, e no INPI Av. São João 313, 11º. andar, São Paulo/S.P.
Despacho de fls. 135"Expeça-se Carta Precatória apenas para avaliação dos bens penhor ados. I. Salvador, 15/06/00. Dr. Ary Nonato de Pinho. Juiz de Direito."

Em tempo: Os bens descritos no termo de penhora cuja cópia seguem anexo em xerox.

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS - SAO PAULO
Prec : 57354/00-4 Prot :200057354 Reg : 27/07/00
369 U074

Origem : 573513/97 3º VARA CIVEL
SALVADOR - BA

ReqNte : NELSON DE SOUZA PAIVA

ReqIdo : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

EXECUÇAO AVALIAÇAO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:48
Número do documento: 17101917004900000000103324704
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917004900000000103324704
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:48

FINALIDADE: Proceder a avaliação dos bens penhorados, dando-se assim prosseguimento ao feito. Localizados à Alameda Araguaia, nº. 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri e Rua John Arisson 223/227, Bairro Lapa, e no INPI Av. São João 313, 11º. andar, São Paulo/S.P.

Despacho de fls. 135"Expeça-se Carta Precatória apenas para avaliação dos bens penhor ados. I. Salvador, 15/06/00. Dr. Ary Nonato de Pinho. Juiz de Direito."

Em tempo: Os bens descritos no termo de penhora cuja cópia seguem anexo em xerox.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:48
Número do documento: 17101916591500000000103324691
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324691
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:37

SELO DE AUTENTICIDADE
Salvador

AUTO DE PENHORA

15 SET 1998

PODER JUDICIÁRIO
FL 946
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Johan Harrison, nºs 223/227 - Lapa, onde compareci eu, Oficial de Justiça ao final assinado, munido do presente mandado extraído da Carta Precatória oriunda da Comarca de Salvador - BA , por força da Ação de Execução (Proc. nº 573.513-9) que Nelson de Souza Paiva promove contra Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro , e sendo ali após as formalidades legais e de praxe, à vista do r.despacho do MM. Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis - SP (Carta Precatória nº 58674/97-4), procedi a Penhora dos Bens indicados pelo Autor, cuja relação segue anexa, a saber:

Máquinas localizadas no endereço supra, Lapa - São Paulo:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-0-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-0-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95, Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro-aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteira rolantes interligando os equipamentos descritos acima, Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 e CFO modelo PDI/DDI 232, Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Limitada., Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 817496440, Marca de cigarro 2 "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo número 810941945, Marca de cigarro "SÃO PAULO "CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 -

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:48
Número do documento: 17101916591500000000103324692
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324692
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:39

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Sr perito retirou os autos nesta data.

Em 09 AGO. 2000 de 19

Eu, Escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em de 15 AGO2000 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu, Escr. subscr.

JUNTADA

Em de 18 AGO. 2000 de

junto a estes autos petição.

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:49
Número do documento: 17101916591500000000103324693
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324693
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:42

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo – SP.

Processo n. **57354/00-4**

Ação : **Carta Precatória (Execução Processo 573513/97 da 3ª Vara Cível de Salvador - BA)**

Partes : **Nelson de Souza Paiva**

X

Francisco Norberto Nunes Barreto

RENATO CORRÊA MEYER MARINO
JUIZ DE DIREITO

Gilberti Vanzelli, Perito Avaliador Judicial, nomeado por Vossa Excelência, no processo em epígrafe, vem respeitosamente em cumprimento de determinação da fl. 04, estimar seus honorários para avaliação dos bens, em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Já incluído custos de testes mecânicos e hidráulicos para avaliação dos bens.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo 15 de Agosto de 2000

Gilberti Vanzelli
Perito Avaliador Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:49
Número do documento: 17101916591500000000103324694
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324694
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:43

06

PODER JUDICIÁRIO
FL. 349
SERVENTIA
ESTADO DA BAHIA

CONCLUSÃO

Em 18 AGO. 2000 de _____

faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) Renato Corrêa Meyer Marino

Eu, _____ Escr. subscr.

Carta Precatória nº 57.354/00

Cumpra-se o despacho de fls. 04.

São Paulo, 18 AGO. 2000

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 21 AGO. 2000 de _____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de remeter o despacho de fls 04 à Imprensa Oficial por não constar advogado com procuração nos autos.

Em 21 AGO 2000 de 19__

Eu, _____ Escr. subscr.

Certifico e dou fé que, expedi telex cuja cópia segue, em cumprimento ao r. despacho de fls.

Em 23 de 08 de 2000

Eu, _____ Escr. subsc.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:49
Número do documento: 17101916591500000000103324695
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324695
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:44

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

07

DEPRI 5.8 SERVIÇO DE TELEX

REQUISIÇÕES/COMUNICAÇÕES VARIAS

PODER JUDICIÁRIO FL. 150 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

Prefixo : _____

Data : 23/08/2000

Msg nº :

Destinatário: Juizo de direito da(o) 3º VARA CIVEL, da comarca de SALVADOR/BA

Mensagem

MM Juiz, Comunico :
a V. Exa que para a perícia foi designado perito Gilberti Vanzeli, e arbitrado seus honorários em R$ 1300,00, razao pela qual solicito de V. Exa. as necessárias providências para intimar a parte interessada para que efetue, em 5 dias, o depósito judicial das despesas à disposiçao deste Setor.

Requisitante : Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis
Complexo Judiciário Des. Márcio Martins Ferreira
Av. Brig. Luiz Antonio, 1613 - 3º Andar - CEP: 01317-002 -
Fone: 287-0009 - Fax: 285-4218

Carta Precatória : 57354/2000

Processo Nº 573513/1997

Ação : EXECUÇAO

Autor : NELSON DE SOUZA PAIVA

Réu : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Marco Aurelio Pelegrini de Oliveira
Juiz de Direito

51.10.026

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:49
Número do documento: 17101916591500000000103324696
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324696
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:45

PODER JUDICIÁRIO
FL. 151
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, decorreu o prazo sem_____

Em 05 OUT. 2000 de 19__

Eu _____ Esc. Subst.

REMESSA

Em 05 OUT. 2000 de 19__

faço a remessa da presente carta precatória ao Juízo deprecante.

Eu, _____ Escr. Subst.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:50
Número do documento: 17101916591500000000103324697
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324697
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:46

Registrado sob nº 57354/00

no livro competente nº _____

fls. _____

Gilberto Vonzelle
241 - 2412

PODER JUDICIÁRIO
FL 144
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO DATA 26.11.00 HORÁRIO 17:35h

SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Escrivão(ã)-Diretor(a) _____

CARTA PRECATÓRIA

CURADORIA(S):

- ☐ FAMÍLIA E SUCESSÕES
- ☐ AUSENTES E INCAPAZES
- ☐ RESÍDUOS
- ☐ ACIDENTES
- ☐ MASSAS FALIDAS
- ☐ REGISTROS PÚBLICOS
- ☐ _____

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS - SAO PAULO
Prec : 57354/00-4 Prot :200057354 Reg : 27/07/00
370 U074

Origem : 573513/97 3a VARA CIVEL
SALVADOR - BA

ReqNte : NELSON DE SOUZA PAIVA

ReqIdo : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:50
Número do documento: 17101916591500000000103324698
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324698
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:35

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE SALVADOR / BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL

02 (3)

PODER JUDICIÁRIO FL. 145 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCRIVÃO(Á)
140.97.573513-9	Ivone de Oliveira Santos

AÇÃO
EXECUÇÃO

PARTES
A= NELSON DE SOUZA PAIVA
R= FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO	FINALIDADE
AUTOR	PROCEDER AVALIAÇÃO

LOCAL DE DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
SÃO PAULO	LEI

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO
	26 JUN 12 22 2000

JUIZ(A) DE DIREITO

CIÊNCIA _____/_____/_____

AUDIÊNCIA _____/_____/_____

HORÁRIO _____HORAS

O(A) DOUTOR(A) ARY NONATO DE PINHO _____, Juiz(a) de Direito da 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL _____ da Comarca de SALVADOR/BAHIA do Estado da Bahia, FAZ SABER ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO / S.P. _____ que dos autos acima referidos foi extraída a presente CARTA PRECATÓRIA a fim de que V.Excia. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em (03) fls. devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para os fins de direito. Não sendo contestada a ação, reputar-se-á como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es).

Salvador, 16 de junho de 19 2000. Eu, _____ Wânia R. O. Borges Sub-, Escrivão(ã) subscrevi.

DR. ARY NONATO DE PINHO
JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.40.0/89

Impresso na gráfica do PJBA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:50
Número do documento: 17101916591500000000103324699
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324699
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:36

04

CONCLUSÃO

Em 01 AGO2000, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Renato Correa Meyer Marino

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA

Carta Precatória nº 57354/00

Para a avaliação nomeio o Sr. Gilberti Vanzelli. Intime-se o profissional para estimar seus honorários no prazo de 5 dias. Com a manifestação do Perito, solicite-se do MM. Juízo deprecante as necessárias providências para a efetivação do depósito, à disposição deste Juízo. Expeça-se telex. Decorrido o prazo de 30 dias, sem providências, devolva-se.

Juntada a correspondente guia, proceda-se a perícia, fixado o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo.

São Paulo, 01 AGO2000

JUIZ(A) DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 02 AGO 2000, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o Perito, conforme r despacho supra.

São Paulo, 07 AGO. 2000.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:50
Número do documento: 17101916591500000000103324700
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324700
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:41

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

(CGC 60.659.190/0001-85 -) para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941953. Logo em seguida, depois de feita a Penhora, nomeei Depositário (a) a (o) próprio (a) empresa Alfredo Pantini Ind. e Comercio, CGC. 60.659.190/0001-85 neste Ato representada pelo Sr.ª Alessandra Rodrigues Salazar procuradora da empresa acima o (a) qual aceitou o encargo como bom (a) e fiel depositário (a), prometendo não abrir mãos dos bens penhorados, sem a autorização do Juiz do feito. E, para constar lavrei o presente Auto, que vai por mim assinado e pelo (a) depositário (a)..!!

O Oficial de Justiça _____..!!
Edgard Corrêa

O (A) Depositário (a) _____
ALFREDO PANTINI IND. E COM. LTDA.
Rg. 26.116.992-0.

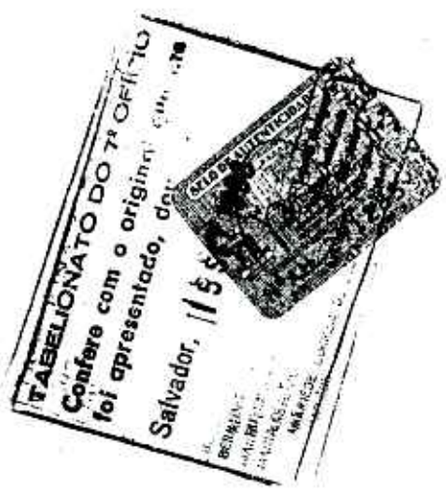

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:51
Número do documento: 17101916591500000000103324701
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916591500000000103324701
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:40

Cândido Sá
& Advogados Associados

C/ os autos . .

DATA 10/11/00 HORÁRIO 14:30
SERVENTUÁRIO
C/ os autos

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

PODER JUDICIÁRIO
FL 143
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

Proc. n. 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução promovida contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado no final assinado, devolver os autos ao cartório.

Salvador, 09 de novembro de 2000.

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748-B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar, salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep.: 41.820-021 - Salvador-Ba - Telefax: (71) 340-0250 - candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:51
Número do documento: 17101916581200000000103324690
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916581200000000103324690
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:34

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
SERVENTUÁRIO
Fl. 139

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho
Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1813 - 3º e 4º andares - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01317-002 Telefone: 287.0009

Ofício nº 57547-00-reg

São Paulo, 03 de Agosto de 2.000.

Processo (Origem): 573513/97
Ação : EXECUÇÃO
Partes-Requerente : NELSON DE SOUZA PAIVA .
Requerido : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO .

Senhor Juiz de Direito

Dirijo-me a V. Exa. para informar que a Carta Precatória extraída dos autos em referência foi registrada neste Setor em 27/07/00, sob o número **57354/00.**

Esclareço, ainda, que petições e ofícios endereçados a este Juízo deprecado deverão fazer menção ao número de registro da Carta Precatória. Caso contrário, não será possível o respectivo atendimento.

Informo, por fim, que o prazo estimado de cumprimento da Carta Precatória é de cento e vinte (120) dias.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira
Juiz de Direito
Corregedor-Permanente
chancelado por determinação judicial

PROTOCOLO Nº 23741 DATA 2/08/00 HORÁRIO 16:20
SERVENTUÁRIO

Ao(À) Exmo.(a) Senhor(a) Dr(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CIVEL
da Comarca de SALVADOR - BA

51.10.0

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:51
Número do documento: 17101916570600000000103324685
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916570600000000103324685
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:29

141

PODER JUDICIÁRIO

TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

TEXTO

REMETENTE

CORREIOS

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:52
Número do documento: 17101916570600000000103324686
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916570600000000103324686
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:31

TELEGRAMA

DESTINATÁRIO

TELEGRAMA
AO JUIZ DE DIREITO DA [illegible]
FORUM CONARC
40047-060 SALVADOR/BA

TEXTO

DEPOSITO JUDICIAL DAS DESPESAS A FIS
POSICAO DESTE SETOR
SDS
MARCO ANTONIO FEIJOO[illegible] DE OLIVEIRA
JD - SET. CP. CIVEIS - SS/SE
TP MERCI
1131227YBIS BL

REMETENTE

TELEGRAMA
ASSINANTE TELEX

CORREIOS

TELEGRAMA FONADO UMA OPCAO INTELIGENTE (TRUE DISTRIBUTOR)

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:52
Número do documento: 17101916570600000000103324687
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916570600000000103324687
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:32

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
FL. 142
SERVENTUÁRIO

JUNTADA

Aos 21/11/2000 junto a estes autos a petição e conta precatório fls. 143 a 152.

Escrivão

2.50,11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:52
Número do documento: 17101916570600000000103324688
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916570600000000103324688
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:33

PODER JUDICIÁRIO

140

JUNTADA

Aos 04/09/00 junto à estes autos
Telegrama de fls. 141

Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:52
Número do documento: 17101916570600000000103324689
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916570600000000103324689
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:30

1384

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT: F F D

ER 6 1 6 0 0 9 4 0 6 BR

DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT:

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Ilmo.Sr.Diretor do I.N.P.I.

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. São João,313 11º andar

CEP/ CODE POSTAL: 01019-010 | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: São Paulo-SP 01035

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Pça.D.Pedro II,s/n-Forum Ruy Barbosa, anexo,5º andar s/506

CEP/CODE POSTAL: 40040-310 | CIDADE/LOCALITÉ: Salvador | UF: Ba | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
JOSÉ RAIMUNDO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
LOURIVAL DOS SANTOS
Matr. 8.911.848-0

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:52
Número do documento: 17101916555800000000103324683
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916555800000000103324683
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:27

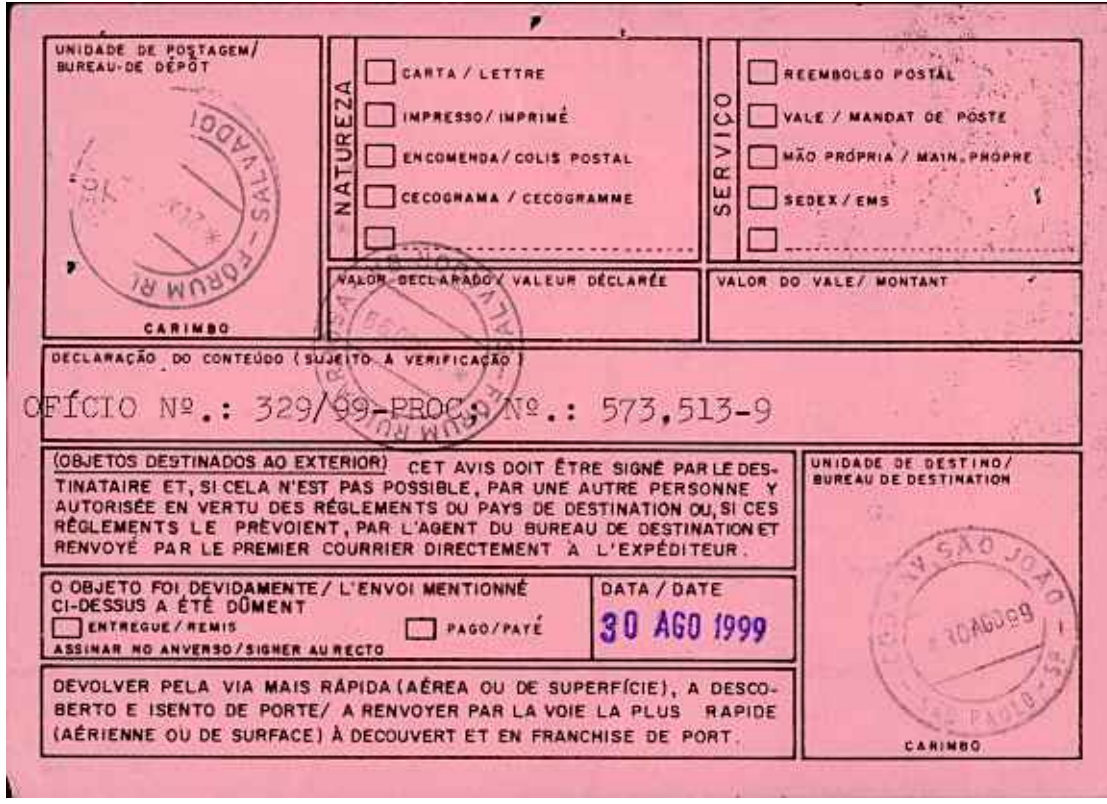

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU-DE DÉPÔT

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OFÍCIO Nº.: 329/99-PROC. Nº.: 573,513-9

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

30 AGO 1999

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:53
Número do documento: 17101916555800000000103324684
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916555800000000103324684
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:28

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi
Carta Precatória

Em 16/06/2000.

Escrivão dos Feitos Cíveis

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:53
Número do documento: 17101916524800000000103324678
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916524800000000103324678
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:21

PODER JUDICIÁRIO

137

COMARCA DE SALVADOR / BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº	ESCRIVÃO(Ã)
140.97.573513-9	Ivone de Oliveira Santos

AÇÃO
EXECUÇÃO

PARTES
A=NELSON DE SOUZA PAIVA
R=FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO

EXTRAÍDA A REQUERIMENTO	FINALIDADE
AUTOR	PROCEDER AVALIAÇÃO

LOCAL DE DILIGÊNCIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
SÃO PAULO	LEI

DISTRIBUIÇÃO	DESPACHO

JUIZ(A) DE DIREITO

CIÊNCIA ____/____/____

AUDIÊNCIA ____/____/____

HORÁRIO _____ HORAS

Recebi em 29.06.00
às 11h15 Fatima Cintra.

O(A) DOUTOR(A) ARY NONATO DE PINHO, Juiz(a) de Direito da 3ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL da Comarca de SALVADOR/BAHIA do Estado da Bahia, FAZ SABER ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO / S.P. que dos autos acima referidos foi extraída a presente CARTA PRECATÓRIA a fim de que V.Excia. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em (03) fls. devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para os fins de direito. Não sendo contestada a ação, reputar-se-á como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es).

Salvador, 16 de junho de 19 2000. Eu, [assinatura]
Wânia R. O. Borges Sub-, Escrivão(ã), subscrevi.

DR. ARY NONATO DE PINHO
JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.40.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:53
Número do documento: 17101916515000000000103324679
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916515000000000103324679
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:22

FINALIDADE: Proceder a avaliação dos bens penhorados, dando-se, assim prosseguimento ao feito. Localizados à Alameda Araguaia , nº. 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri e Rua John Arisson 223/227, Bairro Lapa, e no INPI Av. São João 313, 11º. andar, São Paulo/S.P.
Despacho de fls. 135"Expeça-se Carta Precatória apenas para avaliação dos bens penhor ados. I. Salvador, 15/06/00. Dr. Ary Nonato de Pinho. Juiz de Direito."

Em tempo: Os bens descritos no termo de penhora cuja cópia seguem anexo em xerox.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:53
Número do documento: 17101916515000000000103324680
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916515000000000103324680
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:23

PODER JUDICIÁRIO

138

JUNTADA

Aos 13/07/2000 juntado a estes autos o ar.

Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:53
Número do documento: 17101916515000000000103324681
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916515000000000103324681
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:25

JUNTADA

Aos 05 08 2008 junto a estes autos
Ofício Comarca São Paulo.

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:54
Número do documento: 17101916515000000000103324682
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916515000000000103324682
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:26

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, 15 de 06 de 00 faço este Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão

PODER JUDICIÁRIO FL. 135 SERVIÇO JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA

- Expeça-se C. Precatória
- apensem-se os autos principais
- e em seguida conclusos!

Sala, 15.06.00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia no valor de R$ 80,00

Em 15/06/00

Escrivão dos Feitos Cíveis

CERTIDÃO

CERTIFICO a data em que o presente foi publicado no Diário da Justiça e despacho de fls.

Alcobaça, 15/6/00 O Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO a data em que o despacho de fls. foi publicado no Diário da Justiça do dia.

Alcobaça, 16/06/00

Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:54
Número do documento: 17101916462600000000103324676
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916462600000000103324676
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:19

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
– TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Série 001
Nº 776211

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 1º Ofício Vara Cível

CÓDIGO DO CARTÓRIO: 7|5|1|2|1|4|1|0|2|3

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL

Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO	CÓDIGO DO ATO
573. J 13-9/97	30,00	R. Prest.	3|5|0|1|7

NOME DO CONTRIBUINTE: Nilson de Souza Paiva

VALOR A RECOLHER: 30,00

ENDEREÇO | MUNICÍPIO | MULTA POR INFRAÇÃO

OBSERVAÇÃO | COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº | TOTAL A RECOLHER: 30,00

AUTENTICAÇÃO: 02551506200 0011[illegible]30,00RAJ92000558

VISTO CARTÓRIO | DATA DE EMISSÃO: 15/6/17 | DATA DE VENCIMENTO

B.55.08.1/92

1ª via (branca) Banco/FAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
SEGUNDO TRIBUNAL
FL 136

2.50-11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:54
Número do documento: 17101916462600000000103324677
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916462600000000103324677
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:20

Cândido Sá
& Advogados Associados

PROTOCOLO Nº 44334
DATA 23/05/00 HORÁRIO 15:19
SERVENTUÁRIO

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

PODER JUDICIÁRIO
133
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

Proc. n. 140.97.573.513-9

NÉLSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da Execução promovida contra CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA e outros, vem, à presença de V.Exa, por seu advogado no final assinado, expor e requerer o que se segue:

O Exequente requereu a este Juízo a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados, o que foi deferido por V.Exa.

13

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:54
Número do documento: 17101916453900000000103324674
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916453900000000103324674
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:17

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

PODER JUDICIÁRIO
FL 134
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

Vem o Exequente, dessa forma, informar a este MM Juízo que os bens penhorados encontram-se localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mais precisamente na Alameda Araguaia, 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri e Rua John Arrisson 223/227, Bairro Lapa, tudo em conformidade com os autos de penhora existentes nos autos, tornando necessário, dessa forma, o cumprimento do citado mandado através de Carta Precatória.

Informa, ainda, que as marcas de cigarros, também penhoradas, encontram-se registradas no INPI, localizado na Av. São João, 313, 11º andar, São Paulo/SP, local onde poderão ser avaliadas.

Requer, assim, a V.Exa, que se digne mandar expedir Carta Precatória a ser cumprida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a finalidade de proceder a avaliação dos bens penhorados, dando-se, assim, prosseguimento ao feito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Salvador, 05 de maio de 2000.

CÂNDIDO SÁ
OAB/BA 8708

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:55
Número do documento: 17101916453900000000103324675
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916453900000000103324675
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:18

PODER JUDICIÁRIO

132

CONCLUSÃO

Aos 16, dias do mês de 05 de 2000
faço Conclusos estes autos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito
Escrivão ou Sub- Escrivão

Vistos, etc.

A afirmação das
Rés de exercício remunera-
do de atividade do
lar justifica a gratuidade
Judiciária de meio. Defiro o pedido de
concessão de gratuidade.

Int.

Salvador, 16.05.00

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:55
Número do documento: 17101916451700000000103324672
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916451700000000103324672
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:15

Raul Nei Marques Requião

PODER JUDICIÁRIO
Fl. 131
SERVIÇO NOTARIAL
ESTADO DA BAHIA

Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Civel de Salvador.

DATA 11.04.00 HORÁRIO 15:15h
Sulma Bans
SERVENTE RJ
4253

Cibahia Cigarros da Bahia Ltda., Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro, devidamente qualificados nos autos da **execução que lhes move Nelson de Souza Paiva,** proc. de nº 573513-9 -140.98.593.595-0 em curso por esse juízo e cartório, por seu advogado infra firmado, tomando conhecimento do despacho que atendeu ao pedido de avaliação dos bens penhorados, tendo em vista a matéria exposta nos embargos, vem requerer a V. Exa., que determine ao autor a prestação de caução idônea para o prosseguimento da execução, posto que, acaso havendo modificação da v. sentença recorrida, não têm ele, patriônio suficiente para arcar com os prejuízos que vierem a sofrer os peticionários.

PP. deferimento.

Salvador, 10 de abril de 2.000.

Raul Nei Marques Requião -adv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:55
Número do documento: 17101916443300000000103324671
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916443300000000103324671
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:14

Cândido Sá
& Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO 130 4 SERVENTUÁRIO ESTADO DA BAHIA

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

PROTOCOLO Nº 2004 DATA 06/04/00 HORÁRIO 11:30hs.
SERVENTUÁRIO
c/ os autos

Proc. n. 140.97.573513-9 e apensos

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos do processo sob número em epígrafe, vem, à presença de V.Exa, por seu advogado no final assinado, devolver os autos ao Cartório.

Salvador, 06 de abril de 2000.

RICARDO BASTOS
OAB/BA 748-B

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:55
Número do documento: 17101916440700000000103324670
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916440700000000103324670
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:12

Confere com o original que lhe foi apresentado. Dou fé.
Salvador, 13 MAR 2008
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
7º OFÍCIO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA SERVENTUÁRIO Fl. 125

exigido que o pagamento relacionado às caixas de cigarros fosse formulado por pessoa estranha ao contrato.

Em primeiro lugar, ordenando o raciocínio, e não necessariamente na ordem acima estabelecida, imperioso se observar que a possibilidade de pagamento do preço avençado mediante entrega de caixas de cigarros teve a sua opção deferida ao Embargante, e não ao Embargado, conforme clara disposição do ítem 2.4 do instrumento contratual correspondente (fls. 29).

Ora, em assim sendo, não podem os Embargantes pretender impor ao Embargado o recebimento da parcela relativa ao preço contratualmente ajustado, em caixas de cigarro, se a opção da escolha, por força do negócio, era exclusivamente do Embargado. A alegação de que o restante do preço da transação seria quitado em dinheiro ou cigarros, conforme especificado às fls. 04, evidente não encontrar-se tal posicionamento, provido de qualquer fundamento..

Também não se pode considerar a ocorrência de novação em relação ao contrato, em qualquer de suas formas, em face da declaração de uma empresa de haver entregue a uma outra, todas estranhas à relação contratual, determinado produto como preço do pagamento estabelecido no contrato do qual, reafirme-se, sequer participaram. Acresça-se o fato de que o documento, de elaboração unilateral, de fls. 45, não pode ser guindado à condição de elemento probatório essencial, nem sob este prisma ser analisado, para definir uma novação de pacto, como pretendem os Embargantes.

Por outro lado, não se pode tomar por séria a consideração de que a documentação apresentada às fls. 40/44, relativa a depósitos bancários efetuados na conta corrente de titularidade do Embargado significam a quitação dos títulos e que os cheques relacionados também se submetem aos mesmos efeitos.

Sob o aspecto material, os depósitos bancários, até por se tratarem de valores diferenciados daqueles estampados nos títulos, jamais poderão a eles se vincular, enquanto que as cópias apresentados (fls. 43/44), a despeito de não se demonstrar tenha havido regular compensação, também não poderá sofrer conclusão de qualquer vínculo direto com as dívidas estampadas nos títulos.

Ora, tais documentos, a despeito dos aspectos acima enunciados, são emitidos por pessoas completamente estranhas à relação

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:55
Número do documento: 17101916430400000000103324661
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324661
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:08

Cândido Sá
& Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
FL. 123
SERVENTUÁRIO

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

PROTOCOLO 41837
DATA 08/04/00 HORÁRIO 10:30hs.
SERVENTUÁRIO

Proc. n. 140.97.573513-9

NÉLSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos do processo sob número em epígrafe, AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO E OUTROS, vem, à presença de V.Exa, por seu advogado no final assinado, expor e requerer o que se segue:

Os Executados ajuizaram neste MM Juízo, os respectivos EMBARGOS, processo número 140.98.593.595-0, opondo-se à presente EXECUÇÃO contra eles interposta.

Entretanto, foi publicado no Diário do Poder Judiciário de 01.03.2000, a sentença que julgou os referidos embargos, rejeitando-os na sua totalidade (cópia em anexo). Contra essa decisão foi ajuizada a competente apelação, que, contudo, não possui o condão de suspender o andamento do feito, sendo recebida apenas no seu efeito devolutivo, segundo determinação do art. 520, V, do CPC.

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:56
Número do documento: 17101916430400000000103324662
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324662
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:03

Confere com o original que lhe foi apresentado. Dou fé.
Salvador, 13 MAR 2000
Nº AU
TABELIONATO DE NOTAS
7º OFÍCIO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA
ESTADO DA BAHIA

PROC. Nº 593.595-0
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTES – CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO
EMBARGADO – NÉLSON DE SOU PAIVA
ADVS.: BEIS. RAUL NEY REQUIÃO e MARCELO CINTRA ZARIF

Vistos, etc.

Opondo-se à penhora que recaiu sobre as máquinas especificadas nos autos da Ação de Execução, às fls. 102, CIBAHIA – CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO o fizeram através dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** em julgamento, argüindo, preliminarmente, ser excessiva a penhora efetivada, isto porque, segundo entendem, formalizada em bens que em muito superam o valor da dívida exequenda.

Ao exame de mérito, aduzem haver existido sociedade comercial entre as partes componentes desta relação processual, donde derivou, por decorrência da dissolução parcial levada a efeito com a saída do Embargado do quadro societário da empresa, a formalização de avença onde, apurados os haveres, restou fixada a forma do respectivo pagamento.

Prosseguem por afirmar que, cumprindo o pactuado, fizeram entregar algumas máquinas como parte do preço do pagamento das correspondentes quotas sociais pertencentes originariamente ao Embargado, além das notas promissória em execução e de uma minuta de escritura para que, segundo os Embargantes, o Embargado promovesse a sua formalização, estabelecido que restou neste documento uma garantia hipotecária consistente em imóvel especificado no contrato.

Atribuindo responsabilidade para formalização final da avença ao Embargado, continuam os Embargantes por lhe imputar a modificação do local e da forma de pagamento do preço acertado contratualmente, mediante a devolução posterior dos títulos de crédito, já que

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:56
Número do documento: 17101916430400000000103324663
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324663
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:05

PODER JUDICIÁRIO
FL. 125
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Salvador.
13 MAR 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS
7º OFÍCIO

inicialmente efetuar-se-ia contra a apresentação das notas promissórias. Assim é que, através de depósitos bancários foram efetivados, dizem, alguns pagamentos, além da entrega de caixas de cigarro que, contratualmente, estaria condicionada à opção dos Embargantes, como forma de pagamento do preço, notadamente das promissórias que se venceriam, inversamente ao que deveria ser natural, da última para a primeira.

Da mesma forma, não deixam de afirmar, que o Embargado lhes impôs a modificação da cláusula relativa ao pagamento dos valores integrantes dos títulos, em caixas de cigarros de propriedade da DISUL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., tudo como consta da documentação apresentada (fls. 45) dos próprios autos, culminando, por isso, a partir da pretensão de modificação da cláusula que entendem imposta pelo Embargado, na isenção de responsabilidade da CIBAHIA.

Aduzem, ainda, que, ante a caracterização da ausência de documentos relacionados com a sociedade e de notas promissórias já quitadas que se encontravam, todos, na posse do Embargado quando, segundo afirmam, deveriam ter sido entregues a eles Embargantes, promoveram a sua notificação judicial, de acordo com os documentos elencados nos autos, objetivando constituí-lo em mora para os efeitos legais.

Pedem, ainda, o afastamento da Cibahia da relação processual estabelecida na ação de execução em curso, seja em face da ausência de responsabilidade contratual de sua parte, seja por força da indevida intervenção processual posterior.

Alegam, ainda, em suporte da sua tese, uma confusa novação, manifestada, a um só tempo, no seu aspecto objetivo e subjetivo, já porque, por conta de uma suposta imposição do Embargado, a obrigação pelo pagamento relacionado às caixas de cigarros fora transferida para a DISUL - Comércio e Representações Ltda..

Consideram, ainda mais, que os pagamentos efetuados através de depósitos bancários retiraram das notas promissórias a "certeza" a ela inerente, enquanto requisito de executoriedade do título.

Fazendo operar um resumo do seu "complexo" arrazoado, definem os Embargantes o fato de estarem sendo cobrados por dívida já paga em parte, e pedem a procedência dos Embargos opostos e a condenação do Embargante na devolução das quantias cobradas indevidamente, além dos consectários legais.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:56
Número do documento: 17101916430400000000103324664
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324664
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:06
Num. 106343323 - Pág. 1

Confere com o original que foi apresentado. Dou fé. Salvador
Nº AU 64629
TABELIONATO DE NOTAS DO 7º OFÍCIO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO FL. 126 ESTADO DA BAHIA

Instado a se manifestar a respeito dos embargos opostos, apresenta o Embargado a sua impugnação vazada na frágil vinculação entre o fundamento apresentado pelos Embargantes e a natureza dos títulos e do contrato formalizado.

Por versarem os embargos sobre matéria de direito, como previsto no art.740, Parágrafo único, do CPC, dispensável é a realização de audiência, dando margem a que conheça o Juizo, diretamente o pedido, o que faz, para proferir a seguinte decisão.

Inicialmente, não assiste razão aos Embargantes ao buscarem, em sede de preliminar, a redução da penhora que dizem ser excessiva, a uma porque tinham condições de demonstrar o alegado excesso que vislumbraram e não o fizeram, a duas porque sobrevirá momento processual próprio para se aquilatar a respeito do excesso preconizado.

Ademais, a pretendida exclusão da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda. da relação processual em razão de sua intervenção posterior, também não guarda qualquer respaldo legal. A Cibahia integrou a relação contratual na condição de interveniente-anuente e se obrigou contratualmente pelo pagamento do preço, a teor do ítem 2.2 do instrumento de acordo.

Também não socorre os Embargantes a tese da inadmissibilidade da intervenção posterior da Cibahia, já que sequer havia sido embargada a execução naquela oportunidade e do deferimento da juntada não adveio qualquer recurso, restando preclusa a matéria.

Ao exame de mérito, algumas questões haverão de ser sistematizadas, até para fins de serem ordenados os fundamentos que sustentam os embargos opostos, retirando deles, ao menos em princípio, a aparente "confusão" vislumbrada pelo Embargado.

Trazem, por isso, os autos desta ação motivações de recusa ao cumprimento voluntário das obrigações suportadas pelo Embargado, em vista do quanto havia sido contratualmente ajustado, sobre o pagamento dos títulos, alguns total e outros parcialmente, efetivados através de depósitos bancários, em face das modificações, de cláusulas contratuais por iniciativa exclusiva do Embargado, situação que se tornou mais acentuadamente inaceitável, em face da novação ocorrida a partir do fato de haver o Embargado

2.50-09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:57
Número do documento: 17101916430400000000103324665
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324665
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:07
Num. 106343324 - Pág. 1

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Salvador
13 MAR 2000
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
"ABELIONATO" 7º OFÍCIO DE APENSO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA

de que se cuida, com valores, e, repita-se, neste tópico, apenas em relação aos depósitos, também estranhos aos títulos em cobrança, razão porque não se pode tomá-los sequer como começo de prova por escrito a justificar dilação probatória.

Além de todos esses aspectos, outros, de caráter legal, rechaçam a pretensão dos Embargante, isto porque o art. 939 do Cód. Civil admite a retenção do pagamento enquanto não for outorgada regular quitação pelo devedor. O pagamento de dívida só se comprova mediante documento de quitação e a negativa de sua outorga impõe o dever do devedor de consignar judicialmente o preço.

Não vislumbro, por sua vez, inadimplência do Embargado com relação às obrigações assumidas no contrato, já que a devolução das promissórias ditas quitadas, não pode assim ser entendida em face do disposto no art. 939 do Cód. Civil. Além do mais, em razão da presunção estabelecida em relação ao portador do título, não será uma simples notificação judicial que a fará ruir, nem justificaria, por si só, a inadimplência pretendida.

Esclareça-se, ainda, que a novação prevista no art. 999 do Cód. Civil tem como um de seus requisitos essenciais a intenção ou o ânimo de novar (art. 1000), o que, em face dos elementos dos autos, jamais deve ser considerado.

Em apertada síntese, o que se verifica dos autos é uma tentativa dos Embargantes de impor uma interpretação deliberadamente equivocada dos termos do contrato para se eximirem de uma obrigação que assumiram livremente. Nenhuma prova séria, rediga-se, para ser admitida como começo de prova, foi produzida. Os documentos apresentados definindo supostos pagamentos parciais dos títulos sequer se relacionam com as partes envolvidas no contrato, daí porque são de uma fragilidade evidente.

Por esses motivos, rejeito os embargos opostos, condenando os Embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, a serem regularmente atualizados.

P. e I., arquivando-se cópia.

Salvador, 29 de fevereiro de 2000.

Bel. Ary Nonato de Pinho
Juiz de Direito.

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:57
Número do documento: 17101916430400000000103324666
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324666
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:09

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:57
Número do documento: 17101916430400000000103324667
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324667
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:11

Cândido Sá
& Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
Fl. 123
SECRETARIA

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Dessa forma, vem requerer a V.Exa, o prosseguimento da execução em curso, até ulteriores trâmites com a consequente avaliação dos bens penhorados, a fim de que se possa publicar, em seguida, o devido edital para alienação dos bens.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Salvador, 30 de março de 2000.

Cândido Sá
OAB-BA: 8708

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:57
Número do documento: 17101916430400000000103324668
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324668
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:04

129

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, 6 de 4 de 02 faço este
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito para constar lavrei este termo,
O Escrivão

= Expeça-se alvará de
quitação do bem penhora-
do. /

Feira, 06.04.2002

CERTIDÃO

CERTIFICO [illegible] no Diário
da Justiça [illegible]
[illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO o [illegible] fls. 7
foi publicado no Diário da Justiça do dia 7/4/2002
Escrivão 7/4/2002

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:58
Número do documento: 17101916430400000000103324669
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916430400000000103324669
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:10

MARCELO CINTRA ZARIF
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
CAIO DRUSO DE CASTRO P. VITA
IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO
ADVOGADOS

120

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Sem reserva de iguais, substabeleço na pessoa dos Drs. **CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SÁ FILHO**, CPF 292580815-87, **JOSE ABREU FILHO**, CPF 000186515-34, **AGNALDO BAHIA MONTEIRO NETO**, CPF 726299595-20, **RICARDO VICENTE BASTOS**, CPF 514655235-53 e **ANA CRISTINA MOREIRA DE ASSIS FONTOURA**, CPF 463852745-00, os poderes que me foram conferidos por **NELSON DE SOUZA PAIVA**, e cujo instrumento de mandato se encontra anexo aos autos da execução ajuizada contra **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA. E outros**, em curso perante a 3ª Vara Cível de Salvador.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2000

MARCELO CINTRA ZARIF
Insc, 475-B OAB/BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:58
Número do documento: 17101916414300000000103324659
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916414300000000103324659
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:01

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
FL. 121
SERVENTIA
ESTADO DA BAHIA

JUNTADA

Aos 01/09/17 junto a estes autos
Petição pg 122/128
Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:58
Número do documento: 17101916414300000000103324660
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916414300000000103324660
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:02

Cândido Sá
& Advogados Associados

Cândido Sá
José Abreu Filho
Agnaldo Bahia
Ana Cristina Fontoura
Fabiana de Almeida
Ricardo Bastos
Adelaise M. Fernandez

Exmo. Sr. Dr. Juiz de .Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca desta Capital.

PROTOCOLO Nº 37329 DATA 25/02/2000 HORÁRIO 08:45
SERVENTUÁRIO

Proc. n. 140.97.573.513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos do processo sob número em epígrafe, Ação de Execução, movida contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros, vem, por seu advogado infra firmado, à presença de V.Exa, requerer a juntada do anexo substabelecimento, para seus fins de direito.

Nestes Termos,
Pede juntada e deferimento.

Salvador, 25 de fevereiro de 2000.

CÂNDIDO SÁ
OAB/BA 8708

Av. Tancredo Neves, 2421 Centro Empresarial Redenção, 14º andar Salas 1401 / 1410 - Pituba
Cep: 41.820-021 Salvador - Ba Telefax: (71) 340-0250 candidosa@e-net.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:58
Número do documento: 17101916383700000000103324658
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916383700000000103324658
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:12:00

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:58
Número do documento: 17101916244200000000103324652
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324652
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:57

MARCELO CINTRA ZARIF
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
CAIO DRUSO DE CASTRO P. VITA
IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO
ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

24-05-99 15:10

PROCESSO Nº:97/573513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, já devidamente qualificado nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e outros**, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª., por seu advogado, abaixo assinado, requerer a juntada das guias em anexo, devidamente recolhidas.

Termo que,
Pede deferimento.

Salvador, 21 de maio de 1999

MARCELO CINTRA ZARIF
OAB/BA 475-B

Av. Tancredo Neves, 1543 - Centro Empresarial Garcia D'Ávila, 10º andar - Pituba - Tel.: (071) 341-1039 Fax: (071) 341-3107
Salvador - BA - CEP: 41.820-021

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:59
Número do documento: 17101916244200000000103324653
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324653
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:53

110

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série AO - Nº 216025

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 3ª VARA CIVEL-OJ. DE JUSTIÇA: MARLENE DE FREITAS
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 05122A14

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL: 17185716

Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO	CÓDIGO DO ATO
573.513-9		Ofício	41101 17

NOME DO CONTRIBUINTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
VALOR A RECOLHER: 20,00

ENDEREÇO: N/CIDADE
MUNICÍPIO: 58
MULTA POR INFRAÇÃO:

OBSERVAÇÃO:
COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº:
TOTAL A RECOLHER: 20,00

VISTO CARTÓRIO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	14/05/199	

1ª via (branca) Banco/FAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório

0024621051999 0045**********20,00RAJ04002341

AUTENTICAÇÃO

Impresso na gráfica do (PAJ)

5.55.08.1/92

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:59
Número do documento: 17101916244200000000103324654
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324654
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:54

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
FL. 115
SECRETARIA
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos
Of. 329/99 ao TRT
São Paulo.

Em 12/07/99

Escrivão dos Feitos Diversos

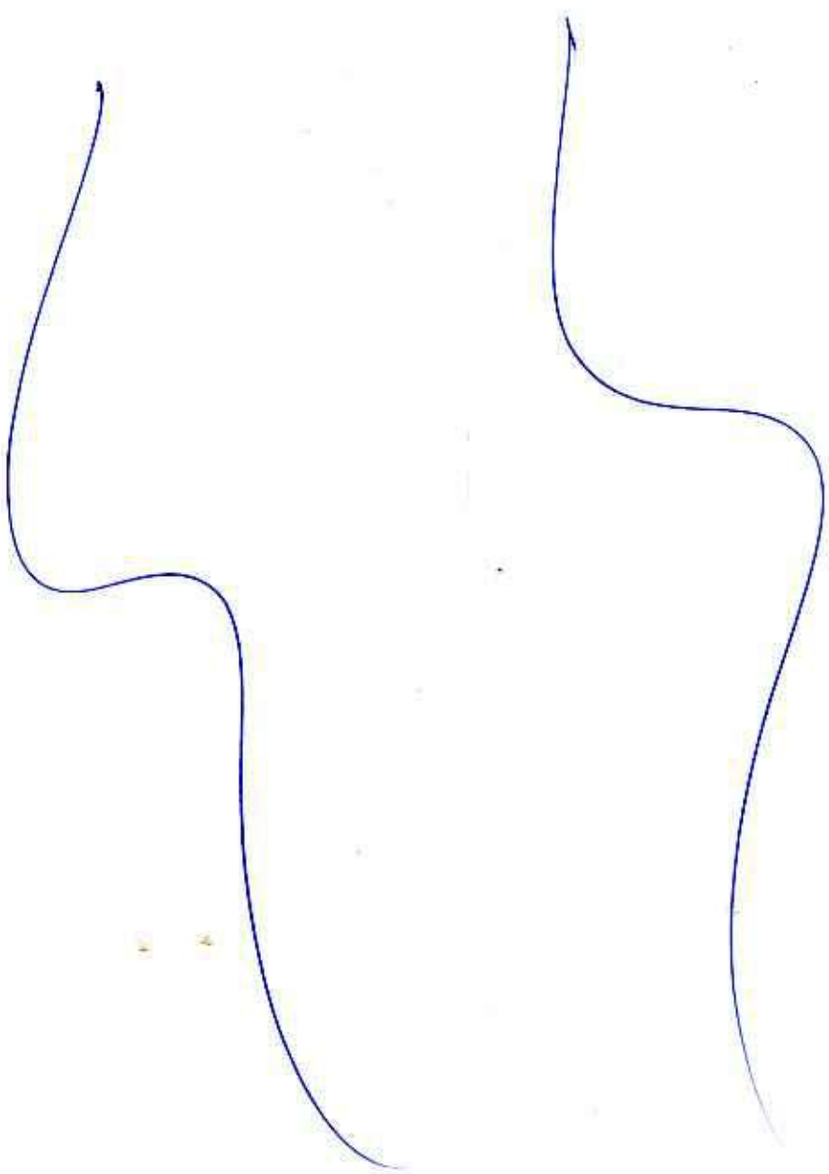

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:32:59
Número do documento: 17101916244200000000103324655
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324655
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:55

ADVOGADOS:

Walter Murilo Andrade - OAB/BA 9745 fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

_____ fls. _____

Oficial
Juiz auto 01
Carp. de Lojas
Comércio de
R$ 10,64
18 FEV 1998
150
ap. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:00
Número do documento: 17101916244200000000103324656
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324656
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:58

108

JUNTADA

Aos 15/03/00 nos presentes autos
petição de fls. 119/120

Escrivão

Impresso na gráfica do IPHAJ

2.50.10.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:00
Número do documento: 17101916244200000000103324657
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916244200000000103324657
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:59

MARCELO CINTRA ZARIF
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
CAIO DRUSO DE CASTRO P. VITA
IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO
ADVOGADOS

109

PROTOCOLO Nº 17-9-98 HORA 16:00 SERVENTUÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Salvador.

Proc. 92/523513-9

NELSON SOUZA PAIVA, nos autos da execução que move contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO** e outros, em curso perante esse digno Juízo, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte:

1.- Requereu o exequente que a penhora recaisse sobre bens que especificou à fls., o que foi expressamente deferido por V. Exa., determinando a expedição de carta precatória para a comarca de São Paulo, que ensejou a efetivação de 2 autos de penhora, um referente a máquinas, e outro, relativo também a uma máquina, e, especialmente a diversas marcas pertencentes a um dos executados.

2.- Retornando a precatória, devidamente cumprida, foi pedido pelo exequente a expedição de ofício ao INPC, com o intuito de se promover a inscrição das marcas penhoradas, o que também foi deferido por V. Exa.

3.- Ocorre, todavia, que ao se expedir o ofício a tanto destinado, constatou-se a ausência nos autos do auto de penhora relativo a tais

Av. Tancredo Neves, 1543 - Centro Empresarial Garcia D'Ávila, 10º andar - Pituba - Tel.: (071) 341-1039 Fax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:00
Número do documento: 17101916221000000000103324596
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324596
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:47

marcas comerciais, circunstância injustificável, posto que tal auto de penhora foi efetivado e retornou com a precatória.

Não se localizou, também a petição que pleiteava a expedição do ofício, petição essa que tanto estava nos autos que a ela fez expressa referência o despacho de V. Exa.

4.- Possui, no entanto, o exequente, cópia do auto de penhora, a qual é trazida aos autos por xerox, colocando-se a cópia original ao dispor desse Juízo para conferência (doc. anexo).

5.- Diante do exposto, e sendo possível a substituição da peça extraviada, requer V. Exa. determine que se expeça novamente o ofício ao INPC para que se averbe a penhora realizada sobre as marcas penhoradas, como antes já autorizara.

Termos em que
P. Deferimento
Salvador, 10 de setembro de 1998

MARCELO CINTRA ZARIF
insc. 475-B OAB/BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:00
Número do documento: 17101916221000000000103324597
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324597
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:48

A U T O D E P E N H O R A

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Johan Harrison, nºs 223/227 - Lapa, onde compareci eu, Oficial de Justiça ao final assinado, munido do presente mandado extraído da Carta Precatória oriunda da Comarca de Salvador - BA , por força da Ação de Execução (Proc. nº 573.513-9) que Nelson de Souza Paiva promove contra Francisco Norberto Nunes Barreto, José Henrique Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro , e sendo ali após as formalidades legais e de praxe, à vista do r.despacho do MM. Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis - SP (Carta Precatória nº 58674/97-4), procedi a Penhora dos Bens indicados pelo Autor, cuja relação segue anexa, a saber:

Máquinas localizadas no endereço supra, Lapa - São Paulo:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-40.617, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O., Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95, Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379, Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro-aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteira rolantes interligando os equipamentos descritos acima, Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715, Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 e CFO modelo PDI/DDI 232, Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Limitada., Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 817496440, Marca de cigarro 2 "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo número 810941945, Marca de cigarro "SÃO PAULO "CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 -

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:01
Número do documento: 17101916221000000000103324598
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324598
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:49

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

(CGC 60.659.190/0001-85 -) para Cibahia Cigarros da Bahia, Processo nº 810941953. Logo em seguida, depois de feita a Penhora, nomeei Depositário (a) a (o) próprio (a) empresa Alfredo Santini Ind. e Comercio, CGC. 60.659.190/0001-85 neste Ato representada pelo Sr.ª Alessandra Rodrigues Salazar procuradora da empresa acima o (a) qual aceitou o encargo como bom (a) e fiel depositário (a), prometendo não abrir mãos dos bens penhorados, sem a autorização do Juiz do feito. E, para constar lavrei o presente Auto, que vai por mim assinado e pelo (a) depositário (a)..::

O Oficial de Justiça _____..::
Edgard Corrêa

O (A) Depositário (a) _____
ALFREDO SANTINI IND. E COM. LTDA.
Rg. 26.116.992-0.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:01
Número do documento: 17101916221000000000103324599
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324599
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:50

PODER JUDICIÁRIO

Nº 112

Ref. _____

_____ de _____ de 19 _____

CONCLUSÃO

Em ____ de _____ de _____ faço este Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão _____

= Expeça-se o Dúcio requerido, à custa do promovente, procedendo-se o exigido pelo Exigente, considerando-se feita a juntada aos autos o original do doc. de fls. 111 e certifique-se.

Jaú, 12.05.89

2.50.06.0/89

Impresso na gráfica do IPRAJ

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:01
Número do documento: 17101916221000000000103324650
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324650
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:51

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no Diário da Justiça o despacho de fls. [illegible]

Salvador, 12/05/99 O Escrivão [illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o [illegible] foi publicado no Diário da Justiça do dia 14/05/99. Salvador, 14/05/1999

O Escrivão [illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi DSJ no valor de 20,00, referente a despesa oficial.

Em 14/05/99

Escrivão dos Feitos Cíveis

JUNTADA

Aos 28/05/99 junto à estes autos a Petição e Doc.

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:01
Número do documento: 17101916221000000000103324651
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916221000000000103324651
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:52

PROTOCOLO

105
130
36
FOLHA

LILLA, HUCK, MALHEIROS, OTRANTO, RIBEIRO, CAMARGO E MESSINA

ADVOGADOS

FABIO DE CAMPOS LILLA
ALVARO LUIS FLEURY MALHEIROS
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
PAULO DE LORENZO MESSINA
INEZ AMARAL DE SAMPAIO
MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO
ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO
EDUARDO SECCHI MUNHOZ
MARCELO BATUIRA DA C. LOSSO PEDROSO
LUCIANA BÖNECKER VALVERDE
LUIZ OTÁVIO R.FERREIRA
FERNANDA PEREIRA LEITE
ILANA MÜLLER
THOMAZ HENRIQUE M. WHATELY

HERMES MARCELO HUCK
RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO
ESTELA L. MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
MARIA FERNANDA PECORA
PAULA ANDREA FORGIONI
PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
MARIANA MACHADO CORTEZ
ANTONIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS
CAMILA SPINELLI GADIOLI
ALDO DE CRESCI NETO
FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO
EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
CARLA DE CAMILO

Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri – Estado de São Paulo

JUNTADA NOS TERMOS DO ART 17
CAP V DO PROV CGJ 50/89
BARUERI 11/03/98

Autos nº 2392/97

NELSON DE SOUZA PAIVA, por seu advogado, nos autos da Carta Precatória, extraída dos autos da Ação de Execução, que promove em face de Francisco Norberto Nunes, vem, respeitosamente, perante V.Excia., requerer a juntada da anexa autorização, que tem por objetivo a retirada dos autos da Carta Precatória, para devolução à Comarca de origem, uma vez encontrar-se cumprida a diligência.

Termos em que
Pede deferimento.
De São Paulo para Barueri, 11 de março de 1998.

Pedro Paulo Wendel Gasparini
OAB/SP nº 115.712

AV. BRIG. FÁRIA LIMA, 1744, 6º ANDAR - 01451-001 SÃO PAULO - SP - BRASIL
FONE: (011) 816 0403 - FAX: (011) 210 4485

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:01
Número do documento: 17101916211200000000103324589
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916211200000000103324589
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:39

AUTORIZAÇÃO

Pedro Paulo Wendel Gasparini, advogado, OAB/SP nº 115.712, com escritório à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1744 – 6º andar, autorizo a estudante de Direito, Srta. Karin Yamauti, portadora da cédula de identidade R.G nº 27.149.638-1, inscrita no C.P.F/MF nº 262961408-51, a retirar os autos da Carta Precatória nº 2392/97, extraída dos autos da Ação de Execução que Nelson de Souza Paiva promove em face de Francisco Norberto Nunes, que tramitou perante esse MM.Juízo.

São Paulo, 11 de março de 1998

Pedro Paulo Wendel Gasparini

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:02
Número do documento: 17101916211200000000103324590
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101916211200000000103324590
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:40

REMESSA

Em ___ de 11 MAR 1998 de 19___

neste ofício faço remessa desta carta preca-
tória ao Juízo deprecante.

Eu, _____ Escr. subscr.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANA LUIZA GUARNIERI

16 ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1744

MUNICÍPIO: SAO PAULO — UF — 17 TELEFONE: 816-04-03

18 TRIBUTO / RECEITA — 19 CAE — 20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES: JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 5BR005 0009 171297 2,40 14 GDRE

02 DATA DE VENCIMENTO: 17 11 2 197
03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO): 304
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO
05 CGE ou CPF: 146.606.378/59
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07
08 Nº AIIM
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 2,40
10 JUROS DE MORA
11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
12
13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
14 VALOR TOTAL: 2,40

Cód. 10.331-0 SIMF MULTI LTDA - Rua Abolição, 289 - P. Preta - CAMPINAS - SP
CGC 45.388.587/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.144.877.110
AUT. IMPRC DAT - S - 4/8847/71 DE 16/4/73

PORTARIA CAT Nº 01 27/75

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:02
Número do documento: 17101915541500000000103324575
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915541500000000103324575
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:25

JUNTADA

Em 18 DEZ 1997 de 19

junto a este autos mandado

que segue(m).

Eu. Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:02
Número do documento: 17101915541500000000103324576
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915541500000000103324576
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:26

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

27 960

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO
COMARCA DA CAPITAL

MANDADO JUDICIAL

Expedido nos autos da Carta Precatória:

PROCESSO 582/4/97-4 DATA: 21/11/97 AS 14:43 PROT. 97/423195
VINCULADA POR PROVIN. A VARA: SETOR UNIF CARTAS PRECAT
FORO: FORUM CENTRAL *VIN*
ACAO : PRECATORIA (EM GERAL) CCCCC PPPPPP
REQTE : NELSON DE SOUZA PAIVA CCCCCC PP PP
CC PP PP
PROC=000000/00-SA.CIV-SALVADOR-BA CC PPPPPP
CC PP
REQDOS: FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO CCCCCC PP
CCCCC PP
E OUTROS
PENHORA BENS-BNDS-EXECUÇÃO CIVEL
21/11/97

O Meritíssimo Juiz de Direito do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, na forma da lei, manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, estando este assinado e em cumprimento ao determinado na Carta Precatória supra identificada, realize os atos especificados nos documentos anexos, que integram esta ordem, podendo se necessário diligenciar nos termos do disposto no artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Encontrando resistência de terceiros, não afastável pelas apropriadas advertências, deverá o Oficial de Justiça requisitar força policial para sua proteção e prisão dos opositores ao cumprimento deste mandado, de tudo lavrando auto circunstanciado. Cumpra-se no prazo de 15 dias, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 24/11/97. Eu, _____, Escrevente, expedi o mandado. Eu, _____, Escrivão-Diretor, o subscrevi.

Juiz de Direito

JOSÉ TELLES [illegible] REBOUÇAS
Juiz de Direito

Oficial de Justiça encarregado:

Prec. 58674/97
Oficial Golgard
dr-693/176
Rua John Harrison
05074-080 Lapa
Salvador

Id-97006093

04 DEZ 1997

Prz-15 dias
37 CV
27/11/97

A-1221

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:03
Número do documento: 17101915541500000000103324577
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915541500000000103324577
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:27

970

JUNTADA

Em 17 de Dezembro de 19 97,
junto a(s) folha(s).

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:03
Número do documento: 17101915541500000000103324578
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915541500000000103324578
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:28

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
CRISTINA MENEZES
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço com reservas de iguais, aos **Drs. PEDRO WENDEL GASPARINI**, inscrito na OAB sob nº 115.712, CIC/MF 100.534.918-58; **ANA LUIZA BELLUZZO GUARNIERI,** inscrita na OAB sob o nº 77.001-E, CIC/MF 146.606.378-59; **CLÁUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO,** RG 28.077.426-6, CIC/MF 267.185.668-70 e **KARIN YAMAUTI**, RG 27.149.638-1, CPF/MF 262.961.408-51, com escritório em São Paulo - SP, na Av. Brig. Faria Lima, 1744, 6º andar, os poderes que foram outorgados por **NELSON DE SOUZA PAIVA** nos autos da Carta Precatória de nº 58.674/97.

Salvador, 12 de dezembro de 1997.

WALTER MURILO ANDRADE
OAB/BA 9.745

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:03
Número do documento: 17101915523000000000103324574
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915523000000000103324574
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:24

938

LILLA, HUCK, MALHEIROS, OTRANTO, RIBEIRO, CAMARGO E MESSINA

ADVOGADOS

FABIO DE CAMPOS LILLA
ALVARO LUIS FLEURY MALHEIROS
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
PAULO DE LORENZO MESSINA
INEZ AMARAL DE SAMPAIO
MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO
ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO
EDUARDO SECCHI MUNHOZ
MARCELO BATUIRA DA C. LOSSO PEDROSO
LUCIANA BÔNECKER VALVERDE
LUIZ OTÁVIO R.FERREIRA
JULIO CESAR BUENO
FERNANDA PEREIRA LEITE
ILANA MÜLLER
THOMAZ HENRIQUE M. WHATELY

HERMES MARCELO HUCK
RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO
ESTELA L. MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
MARIA FERNANDA PECORA
PAULA ANDREA FORGIONI
PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
MARIANA MACHADO CORTEZ
ANTONIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS
CAMILA SPINELLI GADIOLI
ALDO DE CRESCI NETO
FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO
EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
CARLA DE CAMILO

24

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis -SP

Autos nº 58674/97-4

Nelson de Souza Paiva, por seu advogado, nos autos da Carta Precatória nº 58.674/97, vem respeitosamente na presença de V.Exa., requerer a juntada do anexo substabelecimento e da respectiva guia de custas, devidamente quitada.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1997.

Pedro Paulo Wendel Gasparini
OAB/SP nº 115.712

Gua/petprecatoria

Av. Brig. Faria Lima, 1744, 6º andar - 01451-001 São Paulo - SP - Brasil
Fone: (011) 816 0403 - Fax: (011) 210 4485

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:03
Número do documento: 17101915520100000000103324573
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915520100000000103324573
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:22

940

23/9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti cópia da precatória servindo de mandado, à Central.

Em ___ de 24 NOV 1997 de 19___

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em _____ de 18 DEZ 1997 de 19_____

junto a estes autos precat. mandad. e CARE

que segue(m).

Eu: _____ Escr. subscr.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:03
Número do documento: 17101915501600000000103324572
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915501600000000103324572
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:21

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

nossa caixa NOSSO BANCO

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca

----------ª Vara

----------º Ofício

Fórum

Agência/PAB

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Guia 344733

Valor

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

1- Banco (Branca)
2- Depositante (Verde)
3- Cartório/Processo (Amarela)
4- Cartório/Controle (Azul)
5- Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação Mecânica

20871 21Nov97 134 4.10RB 006

13-95000-2 COMARCA DE OFI

07/94 - LD04

10/0302 - -

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:04
Número do documento: 17101915474000000000103324571
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915474000000000103324571
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:20

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 3ª Vara Cível de Salvador.

Proc. nº 573513-9

23/10 31/10/92

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da execução que move contra **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em curso perante esse digno Juízo, vem, respeitosamente, informar os endereços do registro das marcas indicadas a penhora, relacionadas abaixo, e constante da petição de fls. , para o fim de efetivação da garantia:

Marca de Cigarro "Mistral" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 817496440

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:04
Número do documento: 17101915461200000000103324569
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915461200000000103324569
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:18

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Marca de Cigarro "Damasco" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 810941945

Marca de Cigarro "São Paulo Chic" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 810941953

INPI

ENDEREÇO:

AV. SÃO JOÃO, 313, 11º ANDAR, SÃO PAULO - SP

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Salvador, 27 de outubro de 1997.

Walter Murilo Andrade

OAB/BA 9745

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:04
Número do documento: 17101915461200000000103324570
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915461200000000103324570
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:19

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

PROTOCOLO Nº DATA HORÁRIO SERVENTUÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 3ª Vara Cível de Salvador.

Proc. nº 573513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da execução que move contra **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em curso perante esse digno Juizo, vem, respeitosamente, a teor da indicação à penhora de fls. 44, expor e requerer o seguinte:

Procedidas as citações dos executados para pagarem a importância devida, ou oferecerem bens à penhora, optaram os mesmos por nomear lotes de terras, do bairro Pamplona em Feira de Santana. Lotes estes em nome de terceiro.

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:04
Número do documento: 17101915452900000000103324564
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915452900000000103324564
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:13

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Não aceita, portanto, a referida indicação, valendo destacar que esta se processou com evidente inobservância à ordem estabelecida no art. 655, do CPC, uma vez que bens imóveis encontram-se em oitavo lugar na gradação legal, além destes restarem excessivamente valorizados, não cobrindo, na realidade, nem de perto o valor perseguido na presente ação.

Além do mais, sequer os bens referidos encontram-se em nome dos devedores, mas sim de uma empresa estranha, sem qualquer relação com a lide.

Não é por outra razão, que o exequente, nesta oportunidade, tendo conhecimento da existência de bens em nome dos executados que melhor possam garantir a execução, requer que a penhora recaia sobre os seguintes bens:

Máquinas situadas na Alameda Araguaia, 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri - São Paulo:

Conjunto automático para fabricação de cigarros, com velocidade de produção igual ou superior a 11.000,00 cigarros/minuto, composta de unidade alimentadora de fumo, pesadora automática e aplicadora de filtros, marca CMI, e acompanhada de uma máquina de incartear cigarros, acoplada a uma máquina aplicadora de celofane e uma máquina de empacotar;

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:05
Número do documento: 17101915452900000000103324565
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915452900000000103324565
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:14

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Máquinas localizadas na Rua John Arrisson, 223/227, Bairro Lapa, São Paulo:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-40.617, acplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O.

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O.

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. Conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95;

Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379;

Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteiras rolantes interligando os equipamentos descritos acima,

Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715;

Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 E CFO modelo PDI/DDI 232;

Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda:

Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 817496440;

Marca de cigarro "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 810941945;

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:05
Número do documento: 17101915452900000000103324566
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915452900000000103324566
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:15

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Marca de cigarro "SÃO PAULO CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 810941953;

Máquinas e Equipamentos localizados na Av. Manoel Dias da Silva, Ed. Tapua, Pirituba, Salvador:

Máquinas de Processamento de Dados: Computadores
Central Telefônica e Móveis.

Isto posto, pede a V.Exa. seja determinada a penhora dos bens supra relacionados, adotando-se para tanto as providências necessárias.

Termos em que,

pede deferimento.

Salvador, 09 de outubro de 1997.

Marcelo Cintra Zarif

OAB/BA 475-B

Walter Murilo Andrade

OAB/BA 9745

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:05
Número do documento: 17101915452900000000103324567
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915452900000000103324567
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:16

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

Exmº Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Salvador

Proc. nº 97/373513-9

19.09.97 16:35hs
Fls. 07 dois documentos anexos

CÓPIA

NELSON DE SOUZA PAIVA, já qualificado nos autos desta execução que move contra contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e seus litisconsortes, vem, respeitosamente, expor que no dia 08 de setembro deste ano venceu uma nova nota promissória no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais), emitida em seu favor pelos executados (doc. anexo) e em face da qual eles permanecem inadimplentes.

Quer expor, ainda, que por força de contrato regularmente celebrado, e com eficácia de título executivo (Cód. de

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:05
Número do documento: 17101915442900000000103324561
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915442900000000103324561
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:10

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

Processo Civil, art. 585, II), também a empresa **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, com sede na Rodovia BR 324, Km 102, em Feira de Santana-BA, se obrigou a pagar ao exequente os valores executados e, da mesma forma que os primeiros executados, se encontra inadimplente no cumprimento do acordado.

Diante disso, serve a presente para requerer o aditamento da petição inicial a fim de que:

a) também a nota promissória emitida pelos executados em favor do exeqüente, em valor de R$ 40.432,00, seja objeto desta execução, fazendo importar o valor integral exigido em R$ 289.112,88 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos);

b) também a **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA.** seja citada para que, querendo, no prazo legal, pague ao exeqüente o valor de R$ 289.112,88, correspondente à soma dos valores de cada promissória executada, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, bem como os valores de custas, despesas do processo e honorários de advogado, sob pena de, em não o

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:06
Número do documento: 17101915442900000000103324562
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915442900000000103324562
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:11

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

fazendo, ver igualmente penhorados tantos de seus bens quantos bastem à satisfação do débito e à sua constricção judicial.

Por força deste aditamento, dá à causa o novo valor de R$ 289.000,00 e, reiterando os termos da petição inicial,

pede deferimento.

Salvador, 11 de setembro de 1997

MARCELO CINTRA ZARIF

OAB-BA 475-B

f:\clientes\civ\nels2.doc

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:06
Número do documento: 17101915442900000000103324563
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915442900000000103324563
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:12

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUÍS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES **NELSON DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, na rua José Galdino da Silva, 31.

OUTORGADOS: **MARCELO CINTRA ZARIF** - OAB/BA 475-B, - **WALTER MURILO ANDRADE - OAB/BA 9745, LIEGE AYRES DE VASCONCELOS** - OAB/BA 10463, , **MÁRCIO VINHAS BARRETO** OAB/BA 10.822, casados o primeiro e terceiro, divorciado o segundo, solteiros os demais, todos brasileiros, com escritório na cidade de Salvador - BA, na Av. Tancredo Neves, 1.543, Conj. 1002/1003.

FINALIDADE ajuizar ação de execução contra Jose Henrique Nunes Barreto, Francisco Norberto Nunes Barreto, Bernard Rocha Canavarro

PODERES: Da cláusula "ad judicia", podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

Salvador, 19 de agosto de 1997.

NELSON DE SOUZA PAIVA

Confere com o original que me foi apresentado
Salvador, 11 NOV 1997
ANETE REIS SEGUNDO
MARIA DOS PRAZERES P. SANCHES
ARNALDO MENEZES BORGES
RUBENS ALVES DE SOUZA
Substitutos - Designados

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:06
Número do documento: 17101915433200000000103324560
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915433200000000103324560
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:09

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO

Nº	Venc.	Dias	Principal	Correção (IGPM)	Juros (0,5%)	Total
05/16	8/3/97	170	R$ 40.432,00	R$ 831,02	R$1171,46	R$42.434,48
06/16	8/4/97	139	R$ 40.432,00	R$ 625,73	R$ 953,07	R$ 42.010,81
07/16	8/5/97	109	R$ 40.432,00	R$ 421,47	R$.743,66	R$ 41.597,12
08/16	8/6/97	78	R$ 40.432,00	R$ 335,85	R$.531,04	R$.41.298,90
09/16	8/7/97	48	R$ 40.432,00	R$ 36,39	R$ 324,39	R$ 40.792,78
10/16	8/8/97	17	R$ 40.432,00	-------	R$ 114,79	R$ 40.546,79

TOTAL.....R$.248.680,88

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:06
Número do documento: 17101915421900000000103324559
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915421900000000103324559
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:08

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

). SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE ADOR

COMARCA
VARA
DATA 25/10/17 ACIONISTA

NELSON DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 500.549 e no CPF/MF sob o nº 011.563.738-91, residente e domiciliado em São Paulo - SP na Rua José Galdino da Silva nº 31, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firmado, com fulcro no art. 585,I do Código de Processo Civil, propor contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 500.549, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Afonso Celso, nº 185, apt 603 ; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO,** brasileiro, solteiro, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.018.111, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Aloísio de Carvalho nº 14, apt. 101 ; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 2.366.072,

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:07
Número do documento: 17101915361900000000103324555
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915361900000000103324555
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:03

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

inscrito no CPF/MF sob o nº 232.435.625-20, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apto 01, a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES,** pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir :

DOS FATOS

1- O exequente é credor dos executados, da quantia de R$248.680.88 (duzentos e quarenta e oito mil sescentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), representada pelas notas promissórias abaixo discriminadas e atualizadas conforme demonstrativo anexo:

1-1 **Nota Promissória nº 05/16** no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e avalizada porJOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-2 **Nota Promissória nº 06/16**, no valor de R$ 40.432,00(quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-3 **Nota Promissória nº 07/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:07
Número do documento: 17101915361900000000103324556
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915361900000000103324556
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:05

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-4 **Nota Promissória nº 08/16,** no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-5 **Nota Promissória nº 09/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO.

1-6 **Nota Promissória nº 10/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉHENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

2- Assim, os títulos estão vencidos e não pagos, consoante se pode constatar dos documentos anexos aqui apresentados, não restando outra alternativa ao exequente, qual seja a propositura desta ação

3- Diante do exposto, e na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, requer digne-se V. Exa. mandar citar os

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:07
Número do documento: 17101915361900000000103324557
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915361900000000103324557
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:06

[redacted]

[redacted]

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

09

executados , para que no prazo de 24 horas paguem a importância de R$ 248.680,88 (duzentos e quarenta e oito mil seicentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) e devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, verem penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e à garantia da dívida.

Requer os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC e dá à causa o valor de 248.680,00

Termos em que
P. Deferimento

Salvador, 25 de agosto de 1997

MARCELO CINTRA ZARIF
OAB-BA 475-B

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:07
Número do documento: 17101915361900000000103324558
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915361900000000103324558
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:11:07

690

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUÍS DE SALLE FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE CASTRO P. VITA
CRISTINA MENEZES
REGINA LÉA ZANATA
VERÔNICA FRANCA COSTA
MÁRCIO VINHAS BARRETO
MARCUS VILLA MOTA
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 3ª Vara Cível de Salvador

Proc. nº 573513-9

DATA 6.4.98 | HORÁRIO 15.40
SERVENTUÁRIO

c/os autos

Nelson de Souza Paiva, nos autos da execução que move contra **Cibahia Cigarros da Bahia Ltda. e Outros**, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a juntada da Carta Precatória anexa, ao tempo em que, requer sejam expedidos Ofícios para o INPI, no endereço descrito às fls. 63/64, para averbação da penhora feita sobre as marcas de cigarro.

Termos em que,
pede deferimento.

Salvador, 1 de abril de 1998.

Walter Murilo Andrade
OAB/BA 9.745

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:07
Número do documento: 17101915210400000000103324548
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915210400000000103324548
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:56

Of. ~~Ivone~~
Dotteo
19 79

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2392 **97**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI-SP

CARTÓRIO DO 4.º º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) PED: O HERÁCLITO CÓSER

PROCESSO: 002392/97 DATA: 23/12/97 AS 17:19 PROTOCOLO: 97/020567
GRUPO: 1-CIVEL VARA: QUARTA (CIVEL)
R$ 0,00 FORO: BARUERI
ACAO : PRECATORIA (EM GERAL)
PROC : 000000/00 3 VA SALVADOR-BAHIA-
FINAL : PENHORA (EXECUCAO 573513)
REQTE : NELSON DE SOUZA PAIVA
REQDO : FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO
E JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO E OUTRO
(CIVEL)

AUTUAÇÃO

Em vinte e oito (28). . . . . de dezembro (12). . . . . .

de mil novecentos e noventa e sete (1997). . . . . .

autuo neste Cartório a Carta Precatória. . . . . .

. . . . . .

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Escr., subscrevi.

REGISTRO SOB Nº 2392/97

LIVRO Nº 13

FLS 23

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:08
Número do documento: 17101915210400000000103324549
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915210400000000103324549
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:57

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

58.674/97

Grupo 1 | Ação 129

Proc. Nº 2394/97 | Vara 4ª | Obs.

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____

ESCRIVÃO(Ã)-DIRETOR(A) _____

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

AUTUAÇÃO

24 DEZ 1997

de mil

autuo

_____

que se

PROCESSO 5867474/97-4 DATA: 21/11/97 HS 14:43 PROT.: 97/423195
VINCULADA POR PROVIM. A VARA: SETOR UNIF CARTAS PRECAT
FORO: FÓRUM CENTRAL #VIN#
AÇÃO : PRECATORIA (EM GERAL) CCCCC PPPPPP
REQTE : NELSON DE SOUZA PAIVA CCCCCC PP PP
CC PP PP
PROC=000000/00-BA.CIV-SALVADOR-BA CC PPPPPP
CC PP
REQDOS: FRANCISCO NONELATO NUNES BARRETO CCCCCC PP
CCCCC PP
E OUTROS
PENHORA BENS-REQDS-EXECUÇÃO CIVEL
21/11/97

Regis

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(ã)-Diretor

50.04.007

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:08
Número do documento: 17101915210400000000103324550
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915210400000000103324550
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:58

JUNTADA

Aos 17 / 10 / 17 junto à estes autos a
petição.

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:08
Número do documento: 17101915201600000000103324542
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324542
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:55

Dec 30/12/97
Cleo

66

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA SALVADOR - BAHIA

VARA TERCEIRA VARA CÍVEL

PROC. Nº 573.513-9

OF: MARLENE

MANDADO DE PENHORA e INTIMAÇÃO.

para ser cumprido na forma abaixo:

O(A) Dr.(a) ARY NONATO DE PINHO

Juiz(a) de Direito desta comarca, do Estado Federado da Bahia etc.

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for o presente distribuído, que a vista do mesmo expedido dos autos da ação EXECUÇÃO proposta NELSON DE SOUZA PAIVA contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA NAVARRO. proceda a TRANSCRITO NO VERSO.

por todo conteúdo da petição cuja cópia segue anexo ao presente e do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO:

Recusada a nomeação dos bens indicados pelos executados, ao exequente coube fornecer a relação constante da petição de fls. 58/61, ordenando, por isso a sua penhora. Expeça-se mandado. P. I. Salvador, 13.10.97. Ass) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito.

Dado e passado na Cidade de Salvador, aos 04 dias do mês de novembro de 1997.

Eu, Belª Sandra Rigério Falcão, escrivão(ã), subscrevo

Dr. Ary Nonato de Pinho

JUIZ(A) DE DIREITO

2.05.15.0/88

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:08
Número do documento: 17101915201600000000103324543
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324543
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:50

FINALIDADE: Proceda a PENHORA de Máquinas e Equipamentos localizados na Av. Manoel Dias da Silva, Ed. Tapua, Pirituba, Salvador: Máquinas de Processamento de Dados, Computadores Central Telefônica e Móveis, e, em seguida proceda ainda, a INTIMAÇÃO dos Srs. FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO, residentes a Rua Afonso Celso, nº 185, apt. 603, Rua Aloísio de Carvalho, nº 14, ap. 101 e Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apt. 01, respectivamente, da PENHORA realizada.

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que de posse do presente mandado, deixei de efetuar a penhora, em virtude de não ter localizado o endereço mencionado no mandado, e, os acionados não se encontram mais no local onde foram citados. Ante o exposto, recolho o mandado a cartório. Dou fé. Salvador, 15 de dezembro de 1997./////////

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:08
Número do documento: 17101915201600000000103324544
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324544
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:51

FINALIDADE: Proceda a PENHORA de Máquinas e Equipamentos localizados na Av. Manoel Dias da Silva, Ed. Tapua, Pirituba, Salvador: Máquinas de Processamento de Dados, Computadores Central Telefônica e Móveis, e, em seguida proceda ainda, a INTIMAÇÃO dos Srs. '' FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO, residentes à Rua Afonso Celso, nº 185, ' apt. 603, Rua Aloísio de Carvalho, nº 14, ap. 101 e Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apt. 01, respectivamente, da PENHORA ' realizada.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:09
Número do documento: 17101915201600000000103324545
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324545
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:53

68

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ao D.P.J. intimação para que a parte a. se manifeste sobre cestidão do sr. Oficial de justiça.

Em 05 / 01 / 98

Escrivão dos Feitos Cíveis

CERTIDÃO

CERTIFIQUE e dou fé que mandei publicar no Diário da Justiça o despacho de fls. Supra

Salvador, 13 / 01 / 98 O Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. Supra foi publicado no Diário da Justiça do dia 14 / 01 / 98.

Salvador, 14 / 01 / 1998

O Escrivão, Escrevente

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:09
Número do documento: 17101915201600000000103324546
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324546
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:54

67

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA SALVADOR - BAHIA

VARA TERCEIRA VARA CÍVEL

PROC. Nº 573.513-9

OF: MARLENE

MANDADO DE PENHORA e INTIMAÇÃO.

para ser cumprido na forma abaixo:

O(A) Dr.(a) ARY NONATO DE PINHO

Juiz(a) de Direito desta comarca, do Estado Federado da Bahia etc.

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for o presente distribuído, que a vista do mesmo expedido dos autos da ação EXECUÇÃO proposta NELSON DE SOUZA PAIVA contra FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARDO ROCHA CAVARRO. proceda a TRANSCRITO NO VERSO.

por todo conteúdo da petição cuja cópia segue anexo ao presente e do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO:

Recusada a nomeação dos bens indicados pelos executados, ao exequente coube fornecer a relação constante da petição de fls. 58/61, ordenando, por isso a sua penhora. Expeça-se mandado. P. I. Salvador, 13.10.97. Ass) Dr. Ary Nonato de Pinho - Juiz de Direito.

Dado e passado na Cidade de Salvador, aos 04 dias do mês de novembro de 1997.

Eu, Belª Sandra Risério Bahia, escrivão(ã), subscrevo

Dr. Ary Nonato de Pinho

JUIZ(A) DE DIREITO

2.05.15.0/88

Impresso via página on PNAI

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:09
Número do documento: 17101915201600000000103324547
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915201600000000103324547
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:52

65

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em ____ de _____ de _____ faço este Processo concluso ao Exmo. Sr. Drº Juiz de Direito para constar lavrei este termo.

O Escrivão _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que os presentes autos foram retirados do Cartório pelo Dr. Walles Andrade com a finalidade de Juntar petição. Em seguida foram devolvidos. Salvador, 10 de Novembro de 1997

_____
Escrivão

Juntou petição e 35 peças. Em que requer cópias da petição de fls. 23/25 que acompanhou os documentos.

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:09
Número do documento: 17101915181300000000103324540
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915181300000000103324540
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:48

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data extraí mandado de n.º 1 (ilegível) Carta Precatória autorizado pelo despacho de fls.

Salvador, em 10 / 11 / 1997

O Escrivão.

JUNTADA

Aos 05/01/98 junto à estes autos Mandado de Penhora e Intimação

Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:10
Número do documento: 17101915181300000000103324541
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915181300000000103324541
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:49

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

264/10

Marca de Cigarro "Damasco" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 810941945

Marca de Cigarro "São Paulo Chic" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 810941953

INPI

ENDEREÇO:

AV. SÃO JOÃO, 313, 11º ANDAR, SÃO PAULO - SP

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Salvador, 27 de outubro de 1997.

Walter Murilo Andrade

OAB/BA 9745

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:10
Número do documento: 17101915170300000000103324538
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915170300000000103324538
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:47

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

63

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 3ª Vara Cível de Salvador.

Proc. nº 573513-9

PROTOCOLO 28/10 | DATA 31/10/97 | HORÁRIO 16:25 | SERVENTUÁRIO

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da execução que move contra **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em curso perante esse digno Juízo, vem, respeitosamente, informar os endereços do registro das marcas indicadas a penhora, relacionadas abaixo, e constante da petição de fls. , para o fim de efetivação da garantia:

Marca de Cigarro "Mistral" - transferida de Alfredo Fantini Ind. e Com. CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da Bahia - nº do processo 817496440

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:10
Número do documento: 17101915170300000000103324539
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915170300000000103324539
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:46

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 111 foi publicado no Diário da Justiça do dia 15/10/97.

Salvador, 15/10/1997

O Escrivão,

JUNTADA

Aos 20/10/97 junto à estes autos o(a) petição.

O Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:10
Número do documento: 17101915103800000000103324537
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915103800000000103324537
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:45

PODER JUDICIÁRIO

TÊRMO DE CONCLUSÃO

Aos 13 / 10 / 19 97 faço
CONCLUSÃO destes autos ao MM
Juiz que preside este feito.

Escrivão

= Vistos etc =
= Dos fatos articulados depreende-
= se, ao exame perfunctório com
= base nos elementos
= de prova de fls 58/61,
= a relação
= jurídica
= Expeça-se mandado

Jaú, 13.10.97

TERMO DA DATA

Aos 14 / 10 / 1997 me foram entregues
pelo M. Juiz de Direito estes autos.

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que mandei publicar no Diário
da Justiça o despacho de fls. Supra
aludido, em 14/10/1997 O Escrivão

2.50.09.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:10
Número do documento: 17101915095500000000103324536
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101915095500000000103324536
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:44

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

PROTOCOLO Nº 2079 DATA 10-10-94 HORÁRIO 15:45
Conceição
SERVENTUÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. 3ª Vara Cível de Salvador.

Proc. nº 573513-9

NELSON DE SOUZA PAIVA, nos autos da execução que move contra **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO**, em curso perante esse digno Juízo, vem, respeitosamente, a teor da indicação à penhora de fls. 44, expor e requerer o seguinte:

Procedidas as citações dos executados para pagarem a importância devida, ou oferecerem bens à penhora, optaram os mesmos por nomear lotes de terras, do bairro Pamplona em Feira de Santana. Lotes estes em nome de terceiro.

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:11
Número do documento: 17101914530200000000103324532
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914530200000000103324532
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:39

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Não aceita, portanto, a referida indicação, valendo destacar que esta se processou com evidente inobservância à ordem estabelecida no art. 655, do CPC, uma vez que bens imóveis encontram-se em oitavo lugar na gradação legal, além destes restarem excessivamente valorizados, não cobrindo, na realidade, nem de perto o valor perseguido na presente ação.

Além do mais, sequer os bens referidos encontram-se em nome dos devedores, mas sim de uma empresa estranha, sem qualquer relação com a lide.

Não é por outra razão, que o exequente, nesta oportunidade, tendo conhecimento da existência de bens em nome dos executados que melhor possam garantir a execução, requer que a penhora recaia sobre os seguintes bens:

Máquinas situadas na Alameda Araguaia, 3833, Bairro Tamboré, Centro Empresarial Barueri - São Paulo:

Conjunto automático para fabricação de cigarros, com velocidade de produção igual ou superior a 11.000,00 cigarros/minuto, composta de unidade alimentadora de fumo, pesadora automática e aplicadora de filtros, marca CMI, e acompanhada de uma máquina de incartear cigarros, acoplada a uma máquina aplicadora de celofane e uma máquina de empacotar;

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:11
Número do documento: 17101914530200000000103324533
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914530200000000103324533
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:40

Máquinas localizadas na Rua John Arrisson, 223/227, Bairro Lapa, São Paulo:

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-40.617, acplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros, marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O.

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, nº B-O-M38.060, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.7.R.O.

Uma máquina de fabricação de cigarros, modelo MK8.S.M. de marca MOLLINS, acoplada a uma máquina de colocar filtro de cigarros marca MOLLINS, modelo P.A.8, adquirida da Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. Conforme Nota Fiscal nº 018 de 09/08/95;

Três máquinas de encartear AMF, de fabricação nacional modelo 379;

Um setor primário para preparação de fumo, em funcionamento, composto de um cilindro aplicador de "casing", um cortador de fumo marca MOLLINS, um cilindro secador, um cilindro aplicador de "flavor", uma caldeira de 25 metros cúbicos marca COMPACT de nº 386 e esteiras rolantes interligando os equipamentos descritos acima,

Uma máquina de fabricação de filtros nº 286 de série 715;

Um medidor Filtrona de queda de pressão e ventilação com interface RS 232 E CFO modelo PDI/DDI 232;

Marcas e Patentes de Propriedades da Cibahia Cigarros da Bahia Ltda:

Marca de cigarro "MISTRAL" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 817496440;

Marca de cigarro "DAMASCO" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 810941945;

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:11
Número do documento: 17101914530200000000103324534
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914530200000000103324534
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:42

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
MARCIO VINHAS
ADVOGADOS

Marca de cigarro "SÃO PAULO CHIC" transferida de Alfredo Fantini Ind. e Comércio CGC 60.659.190/0001-85 para Cibahia Cigarros da bahia, Processo nº 810941953;

Máquinas e Equipamentos localizados na Av. Manoel Dias da Silva, Ed. Tapua, Pirituba, Salvador:

Máquinas de Processamento de Dados: Computadores
Central Telefônica e Móveis.

Isto posto, pede a V.Exa. seja determinada a penhora dos bens supra relacionados, adotando-se para tanto as providências necessárias.

Termos em que,

pede deferimento.

Salvador, 09 de outubro de 1997.

Marcelo Cintra Zarif

OAB/BA 475-B

Walter Murilo Andrade

OAB/BA 9745

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila, 10º andar
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-1039
Telefax: (071) 341-3107

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:11
Número do documento: 17101914530200000000103324535
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914530200000000103324535
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:43

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que de posse do presente mandado, dirigi-me à Avenida Manoel Dias da Silva, 1328, Pituba, e aí estando, citei BERNARD ROCHA CANAVARRO, por todo conteúdo da presente, ficando o mesmo bem ciente e de posse da contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente no mandado, Deixei de efetuar a penhora, em virtude dos acionados ter entrado com petição no cartório, indicando bens a penhora. Ante o exposto, recolho o mandado a cartório. Salvador, 08 de outubro 1997.//

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:11
Número do documento: 17101914520300000000103324531
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914520300000000103324531
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:38

55

PODER JUDICIÁRIO

TÊRMO DE CONCLUSÃO

Aos 17 / 10 / 19 97 faço CONCLUSOS estes autos ao MM Juiz que preside este feito.

Escrivão

Manifestem-se os autores sobre a indicação de fls. 44.

Salvador, 07 de outubro de 1997.

Dr. Ary Nonato de Pinho
Juiz de Direito.

TERMO DA DATA

Aos 10 / 10 / 1997, me foram entregues pelo M. Juiz de Direito estes autos.

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no [illegible] da Justiça o despacho de fls. supra

Salvador, 10 / 10 / 97 O Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:12
Número do documento: 17101914504700000000103324526
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914504700000000103324526
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:33

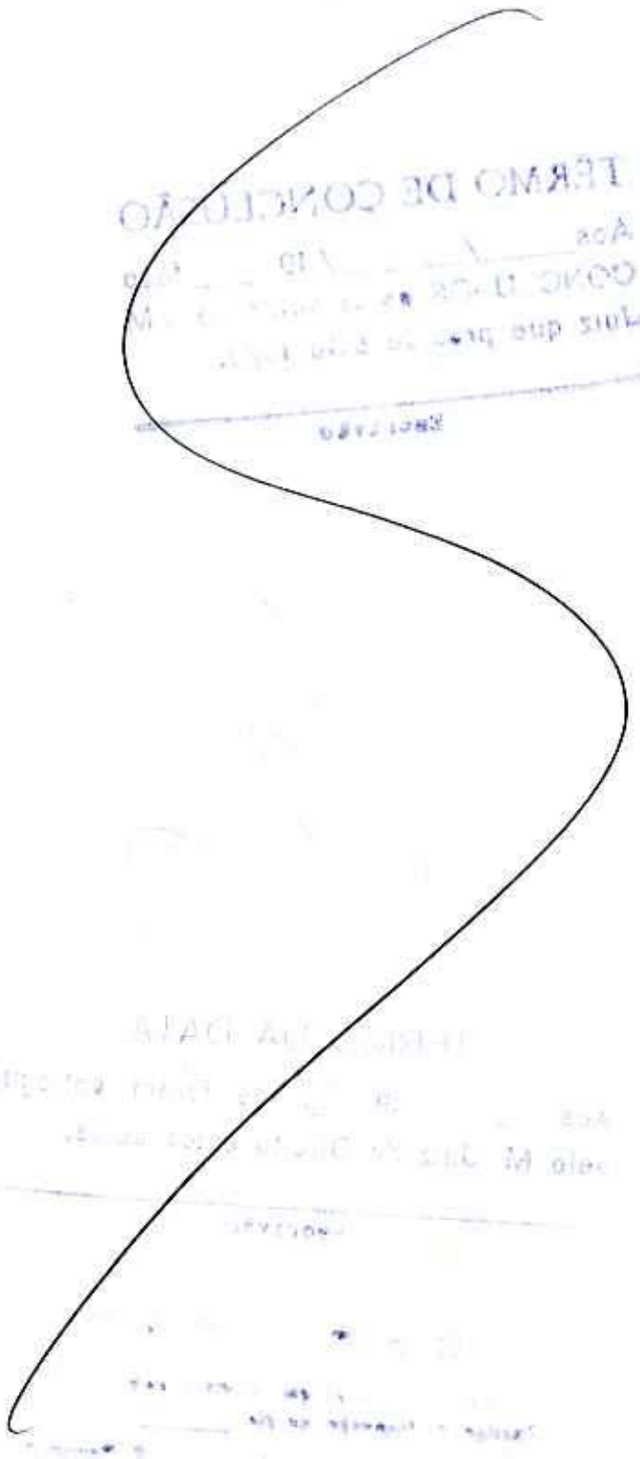

JUNTADA

Aos 19/10/17 junto a estes autos
os documentos que deliberado

EBOZ SVHO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:12
Número do documento: 17101914504700000000103324527
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914504700000000103324527
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:34

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EXECUÇÃO

Nº	AUTOR(A)
573.513-9	NELSON DE SOUZA PAIVA

RÉU(RÉ)	ADV. AUTOR(A)
FRANCISCO NORBERTO N. BARRETO	Bel. MARCELO ZARIF

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PASSADO PARA SER CUMPRIDO NA FORMA ABAIXO:

O(A) Doutor(a) ARY NONATO DE PINHO,

Juiz(à) de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador

MANDA

ao Oficial de Justiça deste Juizo, Sr. MARLENE FREITAS,

que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, CITE FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO -JOSÈ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO **e CIBAHIA-CIGARROS DA BAHIA LTDA.,**

com endereço(s) o 1º-Rua Afonso Celso, nº185 aptº603;o2ºRua Aloisio de Carvalho, nº14 aptº101 e o último Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02,aptº 01,nesta Cidade.**e CIBAHIA na Rodovia BR324,km 102 -F.de** Santana.

para, no prazo de 24 horas, pagar(em) a quantia de Cr$ 289.112,88 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos), mais juros de mora, correção monetária, despesas do processo, custas e honorários de advogado, sob pena de penhora. Se o(s) réu(s) citado(s) não pagar(em) a quantia devida nem nomear(em) bens à penhora, proceda à penhora em tanto de seus bens quantos bastem para garantia do principal e demais despesas, até final. Feita a penhora e respectivo depósito, intime o(s) executado(s) para embargar(em) a execução, no prazo de 10 (dez) dias, e, caso não embargue(m), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, anexa por cópia, e despacho a seguir transcrito: DESPACHO: de fls.22"Citem-se,prosseguindo-se como requerido. Salvador,28/08/1997.Dr.Ary Nonato de Pinho-Juiz de Direito

INTIME, também, o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se (...), e a penhora recair sobre bens imóveis. **CUMPRA-SE**

Salvador aos 22 dias do mês de setembro de 19 97. Eu, , Escrivão(ã), subscrevo.

Dr. Ary Nonato de Pinho

JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.05.1/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:12
Número do documento: 17101914504700000000103324528
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914504700000000103324528
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:35

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1328 - Pituba, e aí estando, citei o Sr. FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO, citando também a CIBANIA CIGARROS DA BAHIA LTDA, na pessoa do representante legal, Sr. FRANCISCO NORBERTO NUNEA BARRETO, por todo ' conteúdo da presente, ficando bem ciente e de posse da contrafé e cópias da inicial que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente no mandado. Salvador, 02 de outubro de 1997.////
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que de posse do presente mandado, dirigi-me à Avenida Manoel Dias da Silva, e aí estando, citei o Sr. BERNARD ROCHA CANAVARRO, por todo conteúdo da presente, ficando bem ciente e dom a contrafé e cópias da inicial que lhe ofereceí. Quanto ao senhor JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO, deixei de efetuar a citação, em virtude do referido senhor não se encontrar presente, e, em virutde dos acionados ter entrado com petição no cartório, dando todos por citados e indicando ' bens a penhora. Ante o acima certificado, recolho o mandado a cartório. Salvador, 08 de outubro de 1997.////////////// /
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:12
Número do documento: 17101914504700000000103324529
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914504700000000103324529
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:36

PODER JUDICIÁRIO

57

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EXECUÇÃO

Nº	AUTOR(A)
573.513-9	NELSON DE SOUZA PAIVA
RÉU(RÉ)	ADV. AUTOR(A)
FRANCISCO NORBERTO N. BARRETO	Bel. MARCELO ZARIF

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PASSADO PARA SER CUMPRIDO NA FORMA ABAIXO:

O(A) Doutor(a) ARY NONATO DE PINHO,

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador

MANDA

ao Oficial de Justiça deste Juízo, Sr. MARLENE FREITAS,

que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, CITE FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO -JOSÈ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO e CIBAHIA-CIGARROS DA BAHIA LTDA.,

com endereço(s) o 1º-Rua Afonso Celso, nº185 aptº603; o2ºRua Aloisio de Carvalho, nº14 aptº101 e o último Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02,aptº 01,nesta Cidade e CIBAHIA na Rodovia BR324,km 102-F.de Santana.

para, no prazo de 24 horas, pagar(em) a quantia de Cr$ 289.112,88 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos),

mais juros de mora, correção monetária, despesas do processo, custas e honorários de advogado, sob pena de penhora. Se o(s) réu(s) citado(s) não pagar(em) a quantia devida nem nomear(em) bens à penhora, proceda à penhora em tanto de seus bens quantos bastem para garantia do principal e demais despesas, até final. Feita a penhora e respectivo depósito, intime o(s) executado(s) para embargar(em) a execução, no prazo de 10 (dez) dias, e, caso não embargue(m), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, anexa por cópia, e despacho a seguir transcrito: DESPACHO: de fls.22"Citem-se,prosseguindo-se como requerido. Salvador,28/08/1997.Dr.Ary Nonato de Pinho-Juiz de Direito

INTIME, também, o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se (...), e a penhora recair sobre bens imóveis. **CUMPRA-SE**

Salvador, aos 22 dias do mês de setembro de 19 97. Eu, _____, Escrivão(ã), subscrevo.

Dr. Ary Nonato de Pinho

JUIZ(A) DE DIREITO

2.00.05.1/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:13
Número do documento: 17101914504700000000103324530
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914504700000000103324530
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:37

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico eu, Mauracy de Carvalho Barretto, Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana,Ba., que, revendo os Livros deste Cartório, encontrei o seguinte: a) Na Matricula nº 29.001, referente ao R-2, datado de 09.08.1994, a BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrando o Loteamento Alameda das Acácias, situada em área de terra no bairro da Pampalona, na zona de Expansão Urbana, desta cidade, medindo 166.460,81m2, da qual 62.178,50 m2 são destinados ao uso público e institucional e 99.397,00m2 dividido em 784 lotes residenciais, havida por incorporação do Sr. José Orlando Chaves de Miranda e sua esposa Maria de Fátima Campos de Miranda, conforme Escritura Pública de Incorporação lavrada em 15 de junho de 1994 nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, livro nº 58º Aux, fls. 187/189.x.x.x

48

Autorização

Autorizo ao Sr. Francisco Norberto Nunes Barreto e a CIBAHIA dar em garantia de juizo da 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador, para garantia de execução, promovida por Nelson de Souza Paiva, os lotes de terreno de números 30 a 82, Quadra C, do loteamento Alameda das Acácias, conforme R-2, da matrícula 29.001, do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Oficio da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, em nome da Bautfret Locação e Serviços Ltda., CGC (MF) 86.723.467/0001-85, Situada à Rua Joana Capistrano de Carvalho, 05, Patamares, Salvador, Bahia.

Salvador-Ba., 30 de Setembro de 1997.

Bautfret Locação e Serviços Ltda.

José Orlando Chaves de Miranda
Sócio Gerente

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:13
Número do documento: 17101914392100000000103324516
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324516
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:21

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Elizabete Dias Marques
Comendador Teródio, 52
Fone: 221-0359
Maria Nilde R. Marques Nobre
Sub - Tabeliã - Notas
Feira de Santana - Bahia

Traslado PRIMEIRO
Livro N.º 539 A
Fls. N.º 187/189

ESCRITURA pública de Incorporação que fazem JOSÉ ORLANDO CHAVES DE MIRANDA e sua esposa, à BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na forma abaixo declarada. SAIBAM quantos este público escritura virem que aos quinze (15) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), em meu Cartório do 2º Ofício, nesta cidade de Feira de Santana, Comarca de igual nome, Estado da Bahia e República Federativa do Brasil, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: / de uma parte, como outorgantes incorporadores, JOSÉ ORLANDO CHAVES DE MIRANDA e sua esposa, MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DE MIRANDA, brasileiros, - maiores, casados, ele Administrador de Empresas, RG nº 523.415-Ba., e - CPF nº 045.476.675-00, ela do lar, RG nº 953.786-Ba., e CPF nº 148.731. 845-68, residentes à rua Cel. Arthur Gomes de Carvalho, 134, Pituba, - na cidade de Salvador, Capital deste Estado; e, de outra parte, como outorgada incorporada, BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., firma comercial com séde à rua Capistrano de Carvalho, 05, bairro Patamares, na cidade de Salvador, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 86.723.467/0001-85, representada pelos sócios, José Orlando Chaves de Miranda, casado, empresário, RG nº 523.415-SSP/Ba. e CPF nº 045.476.675 00, e pela CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob - nº 96.833.058/0001-95, com séde à Av. Getúlio Vargas, 471, sala 518, / nesta cidade, representada pelo sócio, Francisco Norberto Nunes Barreto, desquitado, empresário, CPF nº 035.519.895-91 e RG nº 550.549-Ba., residentes na cidade de Salvador, Capital deste Estado; reconhecidos - como próprios de mim, escrevente sub-Tabeliã e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, as quais reconheço e dou fé. E, perante / as mesmas testemunhas pelos outorgantes incorporadores foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel no lugar denominado FAZENDA PAMPALONA, no distrito séde deste Município, que se encontra atualmente na zona de expansão urbana, medindo quarenta (40) tarefas, limitando-se ao Oeste com terrenos de José Paulo Pedreira da Silva e outros; e com área de Lourenço dos Santos; ao Leste com rua em abertura e a rua Heráclito de Carvalho; ao Norte com a rua Primavera e com a área do sr. Arnold Filho e Sul com a rua Nova Jerusalém, que atualmente constitue o Loteamento "ALAMEDA DAS ACÁCIAS", medindo uma área total de 166.460,81 m2, da qual 62.178,50m2 são destinados ao uso público e institucional,

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:13
Número do documento: 17101914392100000000103324517
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324517
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:22

Tabelionato - Cartório 2.º Ofício
Feira de Santana (BA)
Esta cópia confere com o original dos fls.
18 AGO 1994
Elisabete Dias Marques - Tabeliã
Vera Ribeiro Marques Simões

99.397,00m2 divididos em 784 (setecentos e oitenta e quatro) lotes residenciais, terrenos próprios, havido por compra a José Paulo Pedreira da Silva e outros, conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício desta cidade, às fls. 64, do livro 301, datado de 29 de março de 1988, e devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob nº R-1-21890, datado de 08 de agosto de 1988 e o loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade e registrado no mesmo Cartório do 1º.Ofício, matriculado sob nº 29.001, em 17.12.1993, inscrição municipal nº 01.14.194.0500.001. E, possuindo-eles, Outorgantes Incorporadores, o referido imóvel, livre e desembaraçado de ônus judicial ou extrajudicial e eles na sua posse mansa e pacífica, resolverem incorporá-lo à firma BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., firma comercial com séde à rua Cipistrano de Carvalho, 05, bairro Pstamares, na cidade do Salvador, Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 86.723.467/0001-85, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº JUECB-29.201.415 938, em 10 de fevereiro de 1994, da qual o outorgante é sócio componente; assim e por esta escritura fazem a Incorporação e transferência do referido imóvel acima descrito à firma BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., como de fato incorporado tem e lhe fazem sempre bom, firme e valioso, defendê-lo, respondendo pela evicção de direito, pois às outorgadas transferem neste ato e pelo Constituto Possessório, todo direito, domínio e posse, que exercem sobre o imóvel incorporado, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta incorporação sempre boa, firme e valiosa, pondo a outorgada a paz e salvo de qualquer contestação futura e que a incorporação é feita pelo valor de CR$..... CR$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), sendo o valor por quanto o outorgante incorporará à firma como direitos de cotas de capital na Alteração do Contrato a ser feito, que será devidamente incorporada à firma, digo, que será devidamente averbado na JUCEB. Pela outorgada incorporada, a firma Bautfret Locadora e Empreendimentos Ltda., pelos seus sócios representados, foi dito que aceitava a presente Incorporação, nos termos desta escritura, por está de inteiro acôrdo com o ajustado e contratado entre si e outorgantes incorporadores. E de como/ assim disseram dou fé. Foram apresentadas as guias do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Certidões de Quitação que vão adiante transcr

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:14
Número do documento: 17101914392100000000103324518
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324518
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:23

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — FEIRA - BA.

Prenotado em 04 OUT 95

Protocolado em 476525 Matrícula Nº 25001

Registro Geral 4 / 25001

Registro Anterior:

Averbação:

Oficial

Tabeliã Substituta Cartório 2.º Ofício
Feira de Santana (BA)
Extr. conforme o original dos fls
8 AGO 1996
Elizabete Dias Marques Tabeliã
Dr. Eldo Ribeiro Marques Sobrº
OAB-BAHIA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:14
Número do documento: 17101914392100000000103324519
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324519
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:26

EDITAL

Torno público que, por parte do sr. José Orlando Chaves de Miranda e sua esposa Maria de Fátima Campos de Miranda, brasileiros proprietários, residentes nesta cidade, portadores do CPF nº 045 476 675-00 e 149 371 845-68, respectivamente, foi requerido o registro do "LOTEAMENTO ALAMEDA DAS ACÁCIAS" situado no bairro da Pampalona, nesta cidade, em área de terra que mede [illegible] 60,81 m² (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e um centésimos), limitando-se ao Norte com a Rua Primavera e terrenos de Arnold Filho; ao Sul, com a Rua Nova Jerusalém; a Leste com a Rua Heráclito de Carvalho e rua em abertura e ao Oeste com [illegible] Cardina Pedreira da Silva e Lourenço dos Santos, havido por compra a José Pedro Pedreira da Silva e outros, conforme Mat- 21.890 do Regº Geral [illegible] publicando-se o presente edital com prazo de 15 quinze) dias [illegible] vê o art 19 da lei 6.766 de 19.12.79. Feira de Santana, 25 [illegible] A Oficial Maumacy de Carvalho Barreto.

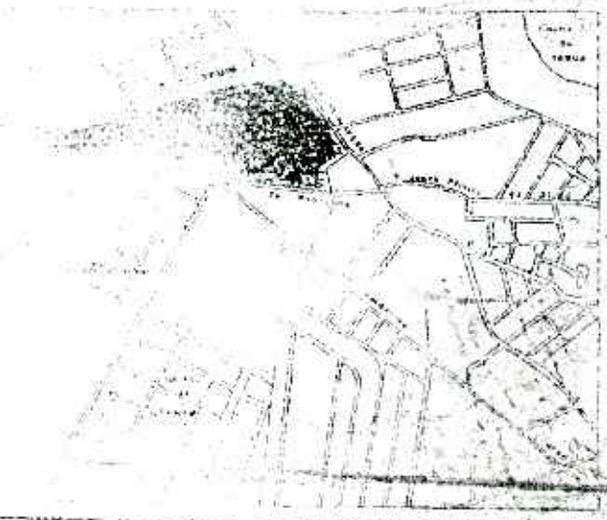

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:14
Número do documento: 17101914392100000000103324520
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324520
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:27

transcritos: TRANSMISSÃO: Consta no verso da guia de Transmissão a seguinte observação: "Isento de ITBI de acôrdo com o artigo 5º, da lei parágrafo II. Incorporação de Imóvel de Pessoas Físicas p/Jurídica, datada de 07 de abril de 1994. Ass. por Maria das Graças C.Ferreira. CERTIDÃO MUNICIPAL: Certificamos, atendendo a requerimento protocolado sob nº 0477/94, que José Orlando Chaves de Miranda, até a presente data, está quites com os tributos municipais incidentes sôbre o imóvel situado nesta cidade, na rua Primavera, s/nº, inscrição municipal nº 01.14 94. 0500.001. Pago IPTI de 89 a 94. Ficam resalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que se apure posteriormente. Feira de Santana, 13 de junho de 1994. Ass. por Isolita Sabóia de Assis. - Assim convencionados pediram que lhes lavrassem a presente escritura que lida esta em alta vóz perante as partes e as testemunhas a tudo presentes os senhores José Valter de Araujo e Gilberto Moreira Ribeiro, são brasileiros, capazes, residentes nesta cidade, que assinam abaixo, depois de lida esta em alta vóz perante os incorporadores e incorporada/ e acharam-na conforme, por mim, Maria Nilde Ribeiro Marques Nobre, Escrevente Autorizada sub-Tabeliã que a escrevi. Emitida a Declaração sôbre Operação Imobiliária, DOI, conforme IN-SRF. Subscrevo, assino e dou fé.Elisabete Dias Marques, Tabeliã: Feira de Santana, 15 de junho de 1994. Ass. JOSÉ ORLANDO CHAVES DE MIRANDA = MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DE MIRANDA = JOSÉ ORLANDO CHAVES DE MIRANDA ! FRANCISCO NORBERTO NUNES / BARRETO = TESTEMUNHAS = JOSÉ VALTER DE ARAUJO E GILBERTO MOREIRA RIBEIRO. Está conforme o original.

Feira de Santana, 15 de junho de 1994

Em test.º da verdade

Tabeliã.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Elisabete Dias Marques - Tabeliã
2ª e Comunidades Torpino, 57
Fone: 221-0858
Maria Nilde R. Marques Nobre
Sub - Tabeliã
Feira de Santana - Ba.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:14
Número do documento: 17101914392100000000103324521
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324521
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:24

PODER JUDICIÁRIO

devidamente transcritos .x.x.x.

53

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico eu, Mauracy de Carvalho Barreiros, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Feira de Santana,Ba., que, revendo os livros deste Cartório não encontrei inscrição de ônus e nem de Hipoteca gravando o Loteamento Alameda das Acácias, situada em área de terra no bairro da Pampalona, na Zona de Expansão Urbana, desta cidade, medindo 166 460,81m2, da qual 62 178,50m2 são destinados ao uso Público e institucional e 99 397,00m2 divididos em 784 lotes residenciais,'' de propriedade da BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme R-2, da matricula 29 001, do Registro geral deste Cartório.' Dou fé. Feira de Santana, 26 de setembro de 1996. A Oficial

CARTÓRIO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:15
Número do documento: 17101914392100000000103324523
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324523
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:30

54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 16.725.467/0001-85
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998
ATIVIDADE PRINCIPAL: 5729
DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: 12-454-225-04
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA
ÓRGÃO DA RF: 0510100 - SALVADOR
NOME EMPRESARIAL: BAUTIRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
NOME DE FANTASIA:
LOGRADOURO: RUA CAPISTRANO DE CARVALHO
NÚMERO: 65
COMPLEMENTO:
CEP: 41600-010
BAIRRO / DISTRITO: PATAMARES
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
SERV.ADM.LOC.ARREN.BENS MOV.SERV.N/ESP.N

TEXIBRA FONE (082) 332-1122 - FAX (082) 332-1223 - 00.363.36/07
COD. 13274.8 - 10/96 - 500 MILHEIROS - AF 0337195

1.1

Num. 106343183 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:15
Número do documento: 17101914392100000000103324524
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324524
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:31

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:15
Número do documento: 17101914392100000000103324525
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914392100000000103324525
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:32

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, como iguais reservas, os poderes a mim conferidos, por CIBAHIA Cigarros da Bahia Ltda., e seu representante o Srº. JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO nos autos da Ação de Execução de nº. 140.97.573.513-9, ao Bel. MAX WEBER NOBRE DE CASTRO, inscrito na OAB sob o nº. 13.774, com endereço profissional na Rua Conselheiro Dantas, nº. 08, S/205, Comércio, nesta capital.

Salvador, 08 de Outubro de 1997.

RAUL NEI MARQUES REQUIÃO
OAB nº. 5944

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:16
Número do documento: 17101914312700000000103324509
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324509
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:16

46

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato nomeio e Constituo meu advogado o bacharel Raul Ney Marques Requião, brasileiro, casado, Inscrito na OAB sob o n.º 5944 e escritório na Rua Conselheiro Dantas, N.º 08 - Edifício Paraguassú, Sala 205 - Salvador - BA, ao qual confiro todos os poderes o Foro em Geral e em especial para promover minha defesa na execução de autoria de Nelson de Souza Paiva, e podendo inclusive promover acordos, indicar bens e Penhora e o que mais necessário for e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Salvador (BA), 02 de outubro de 1997.

Bernard Rocha Canavarro.
C.P.F Nº 232.435.625-20

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
1º OFÍCIO
Firma
Bernard Rocha Canavarro
Salvador (BA) 6 OUT 1997
Em testemunho da verdade
Wilson Gonçalves Vieira — Tabelião
Nivaldo Pinto Cerqueira — Sub-Tabelião Substituto
Lara Bloema O. Vieira Silva — Sub-Tabelião
Lúcia M.ª da Silva Mello — Sub-Tabelião
M.ª Helena de S. Costa — Sub-Tabelião

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:16
Número do documento: 17101914312700000000103324510
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324510
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:17

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, como iguais reservas, os poderes a mim conferidos, por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO nos autos da Ação de Execução de nº. 140.97.573.513-9, ao Bel. MAX WEBER NOBRE DE CASTRO, inscrito na OAB sob o nº. 13.774, com endereço profissional na Rua Conselheiro Dantas, nº. 08, S/205, Comércio, nesta capital.

Salvador, 08 de Outubro de 1997.

RAUL NEI MARQUES REQUIÃO
OAB nº. 5944

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:16
Número do documento: 17101914312700000000103324511
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324511
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:20

45

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato nomeamos e constituímos nosso advogado o ***Bacharel Raul Ney Marques Requião***, Brasileiro, casado, advogado com endereço na Rua Conselheiro Dantas, N.º 08 - Edificio Paraguassú, Sala 205, no Comércio em Salvador - Bahia, o qual conferimos todos os poderes para o foro em geral, especialmente para oferecer embargos na execução que lhe move ***Nelson de Souza Paiva***, podendo o dito procurador fazer recursus ou evitar qualquer medida Judicial, promover acordo e o que mais necessário for inclusive me substabelecer.

Salvador (BA), 30 de setembro de 1997.

Cibahia - Cigarros da Bahia Ltda.

Francisco Norberto Nunes Barreto.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:16
Número do documento: 17101914312700000000103324512
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324512
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:15

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, como iguais reservas, os poderes a mim conferidos, por BERNARD ROCHA CANAVARRO, nos autos da Ação de Execução de nº. 140.97.573.513-9, ao Bel. MAX WEBER NOBRE DE CASTRO, inscrito na OAB sob o nº. 13.774, com endereço profissional na Rua Conselheiro Dantas, nº. 08, S/205, Comércio, nesta capital.

Salvador, 08 de Abril de 1997.

RAUL NEI MARQUES REQUIÃO
OAB nº. 5944

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:16
Número do documento: 17101914312700000000103324513
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324513
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:18

47

Procuração

Pelo presente instrumento de mandato nomeio e Constituo meu advogado o bacharel Raul Ney Marques Requião, brasileiro casado, Inscrito na OAB sob nº 5944 e escritório na Rua Conselheiro Dantas,Nº 08 Ed. Paraguassú sala 205, Salvador – Ba ao qual confiro todos os poderes o Foro em geral e em especial para promover minha defesa na execução de autoria de Nelson de Souza Paiva, e podendo inclusive promover acordos, indicar bens a Penhora e o que mais necessário for e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Salvador, 02 de Outubro de 1997

José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04

Salvador (BA) 06/10/1997
Em testemunho da verdade

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:17
Número do documento: 17101914312700000000103324514
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914312700000000103324514
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:19

44

Raul Nei Marques Requião

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DE SALVADOR.

Cibahia - Cigarros da Bahia Ltda., com endereço na rodovia BR 324, km 102, em Feira de Santana-Ba; **Francisco Norberto Nunes Barreto,** brasileiro, divorciado, empresário; **José Henrique Nunes Barreto,** brasileiro, solteiro, empresário e **Bernard Rocha Canavarro**, brasileiro, casado, empresário, com endereços na Avenida Manoel Dias da Silva nº 4.328, no Bairro da Pituba, nesta cidade de Salvador, com vistas para **Ação de Execução que lhes move Nelson de Souza Paiva**, proc. de nº 573513-9, em curso por esse juízo e cartório, vêm expor e requerer o seguinte:

Tendo sido os dois primeiros citados para no prazo de 24 horas,pagarem o *quantum* diz o exequente ser credor e pretendendo todos os aqui nominados, exercitarem o seu direito de defesa, vêm de pronto, darem-se por cientes do processo, ao tempo em que de logo, indicam para para penhora, 52 lotes de terras de nºs 30 a 82 situados na Quadra C, do Loteamento Alamedas das Acácias, situado no Bairro Pampalona, perimetro urbano de Feira de Santana-Ba., registrados no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca , em nome da empresa Bautfret Locação e Serviços Ltda., sendo cada lote, avaliado por R$10.00,00, perfazendo um total de R$520.000,00 bastante superior ao valor do suposto crédito do exequente e seus acréscimos.

Formalizada a penhora, seja concedo vistas dos autos aos peticionários para a apresentação da defesa.

NN. termos,c/ os docs. anexos,
PP. deferimento.
Salvador, 06 de outubro do ano de 1.997.

Raul Nei Marques Requião -adv.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:17
Número do documento: 17101914305000000000103324508
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914305000000000103324508
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:14

43
JPE

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Em, 25 de 09 de 97 faço esta
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito para constar lavrei este termo.
O Escrivão

Defiro o pedido de fls. , ordenando a inclusão do valor apontado.

Salvador, 25 de setembro de 1997.

Dr. Ary Nonato de Pinho
Juiz de direito.

TERMO DA DATA

Aos
pelo M. Juiz de Direito desta Vara,

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no Diário
do Judiciário o despacho de fls.
para constar lavrei esta Certidão.
O Escrivão

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:17
Número do documento: 17101914285400000000103324506
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914285400000000103324506
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:11

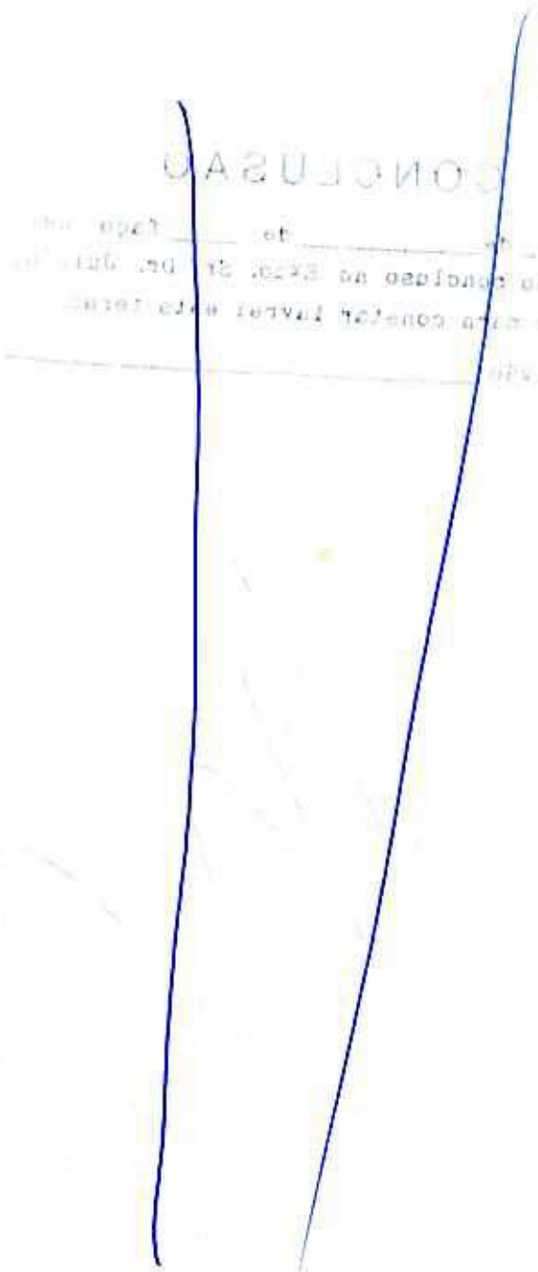

JUNTADA

Aos 07/10/97 junto à estes autos
fls. 04

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:17
Número do documento: 17101914285400000000103324507
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914285400000000103324507
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:13

35
Jde

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 11/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de setembro de 1997

Aos 08 dias do mês de setembro de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
Bernard Rocha Canavarro
CPF nº 232.435.625-20
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:17
Número do documento: 17101914280600000000103323146
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103323146
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:01

Por Aval:

Assinatura:

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

José Henrique Nunes Barreto
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto. 101 - Salvador - BA
CPF nº 132.454.225-04

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:18
Número do documento: 17101914280600000000103323147
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103323147
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:02

36
Jde

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE SEPARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, entre partes:

- de um lado, **NELSON DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.651.179, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Galdino da Silva, nº 31, a seguir designado simplesmente **PAIVA,**

- de outro lado, **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 500.549, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Afonso Celso, nº 185, apto. 603; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.018.111, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Aloízio de Carvalho, nº 14, apto. 101; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.366.072, inscrito no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apto. 01, a seguir designados **SÓCIOS,**

- e ainda, como INTERVENIENTE ANUENTE, **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA,** inscrita no CGC/MF sob n. 96.833.058/0001-95, com sede na Rodovia BR 324, km 102, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, neste ato representada, na forma do contrato social, por seus sócios gerentes Francisco Norberto Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro, acima qualificados, a seguir designada simplesmente **CIBAHIA**),

têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:18
Número do documento: 17101914280600000000103323148
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103323148
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:03

37
Jde

1. DO OBJETO DO ACORDO

1.1 **PAIVA** e os **SÓCIOS** eram sócios nas sociedades **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., MULTI DISTRIBUIDORA LTDA., RECURSOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TRANSAGUIA TRANSPORTE AGUIA LTDA.**, a seguir designadas simplesmente **SOCIEDADES**, quando referidas em conjunto.

1.2 Deixando de existir entre **PAIVA** e os demais **SÓCIOS** o interesse em permanecer sócios nas **SOCIEDADES**, as partes entraram em acordo, pelo qual o **PAIVA** se retira das mesmas, conforme alterações contratuais assinadas nesta mesma data, recebendo parte do pagamento do valor de suas quotas em bens que compõem o ativo da **CIBAHIA** (item 2.1) e parte na forma prevista nos itens 2.2 a 2.4, infra.

1.3 Nessas condições, **PAIVA** e os **SÓCIOS** firmam o presente acordo, definindo as condições de reembolso das quotas de **PAIVA** de todas as **SOCIEDADES** e as garantias concedidas para assegurar o pagamento do valor acordado.

2. DO VALOR DE REEMBOLSO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Como parte do valor de reembolso e nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social assinado nesta mesma data, a **CIBAHIA** entregará a **PAIVA** uma Linha Completa de Fabricação de Cigarros, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, composta das máquinas e equipamentos marcas Molins/ CMI, a seguir designada **LINHA DE FABRICAÇÃO,** que está sendo importada pela **CIBAHIA** da Pisces International Limited, conforme fatura Invoice n. 13.896, de 31.7.96 e guia de importação n. 0297-96/011929-4, de 25.06.96, composta das seguintes máquinas e equipamentos:

1) 1 Máquina para fabricação de cigarros usada e completamente reformada, Mod. Mk8, n. de série PC 1128, marca Molins e 1 Kit de peças sobressalentes;

2) 1 Máquina para montagem de Filtros em Cigarros a ser acoplada na máquina Mk8, usada e completamente reformada, Mod. PA8, n. de série PC 1134, marca Molins e 1 kit de peças sobressalentes;

3) 1 Apanhadora Automática de Cigarros a ser acoplada na máquina Mk8, usada e completamente reformada, Mod. Mk16, n. de série PC1138, marca Molins, e 1 kit de peças sobressalentes;

TRASLADO DO ORIGINAL
Confere com o original que
me foi apresentado, dou fé
Salvador, 1997

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:18
Número do documento: 17101914280600000000103323149
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103323149
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:04

38
Jpe

4) 1 Empacotadeira de Maços de Cigarros para pacotes de 10 maços, usada e completamente reformada, Mod. Nk1, n. de série PC1135, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes;

5) 1 Aplicadora de Filme Polipropileno nas Carteiras de Cigarro, usada e completamente reformada, Mod. DCA1, n. de séria PC1137, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes;

6) 1 Empacotadeira de Maços de Cigarro para pacotes de 10 Maços, usada e completamente reformada, Mod. NR1, n. de série PC1135, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes.

2.1.1 A **CIBAHIA** se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor do preço da **LINHA DE FABRICAÇÃO** e por todos os tributos e despesas decorrentes da aquisição.

2.2 Ainda como reembolso do valor das quotas de **PAIVA,** os **SÓCIOS** e/ou a **CIBAHIA** se comprometem e se obrigam a pagar a **PAIVA** a importância de R$ 646.912,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e doze reais), através de 16 (dezesseis) prestações mensais do valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 08 de novembro de 1996 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final. Cada uma das prestações previstas neste ítem é representada por uma Nota Promissória do respectivo valor e vencimento, emitida por um dos **SÓCIOS** e avalizada pelos outros dois, e entregues neste ato a **PAIVA,** vinculadas ao presente acordo para todos os fins de direito.

2.3 O pagamento das prestações será efetuado pelos **SÓCIOS** a **PAIVA** na sede da **CIBAHIA,** contra a apresentação da nota promissória correspondente, sem prejuízo do direito assegurado a **PAIVA** de receber esse pagamento em espécie, na forma prevista no ítem 2.4, infra.

2.4 Com referência ao valor fixado no item 2.2, supra, fica assegurado a **PAIVA** a opção de receber essa parcela do preço, no todo ou em parte, em caixas de cigarros de fabricação da **CIBAHIA**, observadas as seguintes condições:

a) fica desde logo fixado em R$ 261,63 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) o valor de cada caixa de cigarros, independentemente da respectiva marca, correspondendo portanto o valor de R$ 646.912,00 (seiscentos e quarenta e

1º TABELIONATO DO 7º OFÍCIO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Salvador, 12/11/1997
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
BERNADETE O. CORREIA MORAIS CRUZ - Tabeliã Substituta
EDENS ALVES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
ANETE REIS BRANDÃO - Escrevente Autorizada
MACIEL DE SOUZA - Escrevente
JOSÉ BRAZILIO P. BARROS - Escrevente

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:18
Número do documento: 17101914280600000000103324500
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324500
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:05

2.11 **PAIVA** concede à **CIBAHIA** uma licença para utilização da marca SELETA, até o dia 31 de outubro de 1997, independentemente de qualquer pagamento.

3. DA ENTREGA DA LINHA DE FABRICAÇÃO

3.1 A chegada da **LINHA DE FABRICAÇÃO** está prevista para o mês de setembro de 1996, devendo a mesma ser mantida depositada em armazém alfandegário, e comprometendo-se a **CIBAHIA** a pagar todos os impostos devidos para a liberação dos equipamentos, entregando os comprovantes dos respectivos pagamentos a **PAIVA,** até o dia 15 de janeiro de 1997.

3.2 A **LINHA DE FABRICAÇÃO** será retirada do armazém diretamente por **PAIVA,** sem qualquer ônus para este, comprometendo-se a **CIBAHIA** a emitir e entregar a **PAIVA** a Nota Fiscal correspondente e toda a documentação fiscal necessária para a retirada e transporte das máquinas e equipamentos para o local indicado por **PAIVA.**

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.2 **PAIVA** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os bens e direitos objeto do presente compromisso, independentemente de prévia anuência dos **SÓCIOS** ou da **CIBAHIA,** ressalvando porém sua origem no presente instrumento, o qual deverá ser do pleno conhecimento daquele(s) que vierem a suceder **PAIVA** nos referidos bens e direitos, em especial as condições do seu exercício previstas no ítem 2.5, e as condições para transferência da marca SELETA, previstas no instrumento particular de transferência e licença de marca assinado nesta mesma data, previsto no item 2.10, supra.

4.3 Todas as notificações e avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados: (i) através de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, entregues nos endereços das partes contratantes indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a comunicar às outras, por escrito a qualquer tempo; (ii) por telegrama, telex ou telefax, com confirmação de recebimento pelo destinatário.

1º TABELIONATO DO 7º OFÍCIO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Salvador, 12 de
Autenticação Reconhecimento

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:19
Número do documento: 17101914280600000000103324501
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324501
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:08

42
JR

4.4 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Salvador, ___ de outubro de 1996

CARLOS E. CELESTINO

Nelson de Souza Paiva

Francisco Norberto Nunes Barreto

José Henrique Nunes Barreto

Bernard Rocha Canavarro

CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA.
Francisco N. Nunes Barreto - Bernard R.Canavarro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Claudia Jeni Yazbek
R.G.: 8262166

2. _____
Nome: GEOVANA VALENÇA LAPA
R.G.: 32350376-7

Anexos:

Anexo I - Zonas Permitidas de Comercialização dos Cigarros

Alteração do contrato social das **SOCIEDADES**

Escritura pública de hipoteca

7

1º TABELIONATO DO 7º OFICIO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Salvador, 12 SET 1997
BERNADETE G. CRUZ - Substituta
EFRAIM ALVES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
ANETE REIS MARIZ - Escrevente Autorizado
MARIA DORA DE SOUZA - Substituta

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:19
Número do documento: 17101914280600000000103324502
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324502
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:09

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:19
Número do documento: 17101914280600000000103324503
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324503
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:10

seis mil, novecentos e doze reais) devido a **PAIVA** a 2.473 (duas mil, quatrocentas e setenta e três) caixas de cigarros;

b) na medida em que as caixas de cigarros forem entregues a **PAIVA**, o valor correspondente ao número de caixas entregues será abatido do saldo devedor do preço, efetuando-se esse abatimento sempre das últimas prestações devidas, contra a devolução das notas promissórias representativas dessas parcelas, de valor correspondente;

c) nessas condições, o pagamento em espécie não prejudicará o vencimento normal das prestações pagáveis em dinheiro, até quitação total do valor devido, correspondendo a uma antecipação do pagamento das parcelas que se venceriam por último, a partir da 16ª prestação prevista no ítem 2.2, supra;

d) **PAIVA** informará à **CIBAHIA**, com uma semana de antecedência, a programação de entrega de caixas de cigarros para a semana seguinte, indicando as marcas dos cigarros e o local de entrega das caixas;

e) a **CIBAHIA** receberá as notas promissórias referidas no ítem 2.2, supra, em pagamento das caixas de cigarros a serem entregues a **PAIVA**;

f) **PAIVA** somente poderá comercializar os cigarros fornecidos por **CIBAHIA,** até o término do prazo de pagamento do saldo devedor do preço, nas zonas definidas no Anexo I que, rubricado pelas partes, integra este instrumento (Anexo I - Zonas permitidas de comercialização dos cigarros);

g) caso os cigarros fornecidos por **CIBAHIA** sejam comercializados fora das zonas especificadas no Anexo I, **PAIVA** perderá a opção de que trata este ítem 2.4, devendo receber em dinheiro o saldo devedor do preço, nas condições previstas no ítem 2.2, supra.

2.5 Em caso de suspensão ou cassação da licença de fabricação de cigarros da **CIBAHIA**, de fechamento administrativo da fábrica ou de interrupção na produção, por qualquer motivo não imputável à **CIBAHIA** ou aos **SÓCIOS**, e em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a produção, serão suspensos os vencimentos das prestações previstas no ítem 2.3, supra, enquanto perdurar a paralisação das atividades da **CIBAHIA**, devendo o fato ser notificado a **PAIVA**, tão logo ocorrido.

REGISTRO DO 7º OFÍCIO
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Salvador 1997

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:20
Número do documento: 17101914280600000000103324504
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324504
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:06

2.6 Na fixação do valor de reembolso a ser pago a **PAIVA**, foi considerada a situação atual das **SOCIEDADES**, com todos os ativos e passivos, tangíveis e intangíveis, inclusive levando em consideração os resultados negativos do corrente exercício e possíveis contingências. Nessas condições, o valor de reembolso não poderá sofrer qualquer redução ou aumento, em nenhuma hipótese, nem estará sujeito a correção monetária, ressalvados os casos de acréscimos decorrentes de mora ou indaimplemento dos **SÓCIOS**.

2.7 Os **SÓCIOS**, como sócios e gerentes das **SOCIEDADES**, declaram ter pleno conhecimento da situação econômica e financeira das mesmas, assumindo integralmente o ativo e o passivo das **SOCIEDADES** e eximindo expressamente **PAIVA** de toda e qualquer responsabilidade por passivos e contingências de qualquer natureza, conhecidos ou não, ainda que o respectivo fato gerador ou origem tenha ocorrido anteriormente a esta data. Os **SÓCIOS** e as **SOCIEDADES** dão a **PAIVA** plena, geral e irrevogável quitação, como sócio e como gerente, aprovando os atos por ele praticados na gestão das **SOCIEDADES** e declarando nada ter a receber do **PAIVA**, a título de débitos em conta corrente, integralização de capital, acertos de contas, empréstimos ou a qualquer outro título.

2.8 De outra parte, com expressa ressalva de seus créditos decorrentes do presente instrumento e respectivos anexos, **PAIVA** dá às **SOCIEDADES** e aos **SÓCIOS** plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada ter a receber das **SOCIEDADES**, a título de participação nos lucros, retiradas "pro labore", créditos em conta corrente, acertos de contas ou a qualquer outro título.

2.9 Em garantia do pagamento do valor das quotas e das demais obrigações previstas neste contrato, a **BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** dá a **PAIVA,** em hipoteca, um imóvel de sua propriedade, conforme escritura pública lavrada nesta mesma data.

2.10 A **CIBAHIA** é titular da marca de indústria e comércio SELETA, registrada no INPI conforme Processo n. 817.618.422, de 17.01.94, transferida neste ato a **PAIVA** através do instrumento particular de transferência e licença de marca assinado nesta mesma data como parte do presente acordo. A **CIBAHIA** desde logo autoriza a transferência dos registros da marca SELETA para o nome de **PAIVA** ou de quem este indicar, comprometendo-se ainda a apresentar e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da cessão e à transferência de tais registros perante o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Confere com o original que me foi apresentado
Salvador, 11 OUT 1997

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:20
Número do documento: 17101914280600000000103324505
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914280600000000103324505
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:07

Processo Civil, art. 585, II), também a empresa **CIBAHIA - CIGARROS DA BAHIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 96.833.058/0001-95, com sede na Rodovia BR 324, Km 102, em Feira de Santana-BA, se obrigou a pagar ao exeqüente os valores executados e, da mesma forma que os primeiros executados, se encontra inadimplente no cumprimento do acordado.

Diante disso, serve a presente para requerer o aditamento da petição inicial a fim de que:

a) também a nota promissória emitida pelos executados em favor do exeqüente, em valor de R$ 40.432,00, seja objeto desta execução, fazendo importar o valor integral exigido em R$ 289.112,88 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos);

b) também a **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA.** seja citada para que, querendo, no prazo legal, pague ao exeqüente o valor de R$ 289.112,88, correspondente à soma dos valores de cada promissória executada, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, bem como os valores de custas, despesas do processo e honorários de advogado, sob pena de, em não o

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:20
Número do documento: 17101914270600000000103323143
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914270600000000103323143
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:59

25
JUR

fazendo, ver igualmente penhorados tantos de seus bens quantos bastem à satisfação do débito e à sua constricção judicial.

Por força deste aditamento, dá à causa o novo valor de R$ 289.000,00 e, reiterando os termos da petição inicial,

pede deferimento.

Salvador, 11 de setembro de 1997

MARCELO CINTRA ZARIF

OAB-BA 475-B

f:\clientes\civ\nels2.doc

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:20
Número do documento: 17101914270600000000103323144
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914270600000000103323144
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:10:00

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

23/

Exmº Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Salvador

Proc. nº 97/373513-9

PROTOCOLO Nº 12.09.97 16:35 hs

NELSON DE SOUZA PAIVA, já qualificado nos autos desta execução que move contra contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO** e seus litisconsortes, vem, respeitosamente, expor que no dia 08 de setembro deste ano venceu uma nova nota promissória no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais), emitida em seu favor pelos executados (doc. anexo) e em face da qual eles permanecem inadimplentes.

Quer expor, ainda, que por força de contrato regularmente celebrado, e com eficácia de título executivo (Cód. de

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:20
Número do documento: 17101914270600000000103323145
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914270600000000103323145
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:58

PODER JUDICIÁRIO

fls. 22

CERTIDÃO REGISTRO
Certifico que sob nº 573513/7
este FEITO foi registrado nesta
SERVENTIA, Feira, 28/08/1997
ESCRIVÃO OU SUB ESCRIVÃ

CONCLUSAO

Em 28 de AGOSTO de 1997 faço esta
Processo concluso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito para constar lavrei este termo.
O Escrivão

Citem-se, prosseguindo-se como requerido.

Salvador, 28/08/1997

Dr. Ary Nonato de Pinho
Juiz de Direito

AGATNUL

Mandado de Citação
é Penhora

02 Setembro 1997

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:21
Número do documento: 17101914175900000000103323141
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914175900000000103323141
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:56

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que mandei publicar no Diário da Justiça o despacho de fls. 11/12 e Escrevo dou fé. Salvador, 05/09/97

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o despacho de fls. retro foi publicado no Diário da Justiça do dia. 6/7/09/97. Salvador, 08/09/1997

Escrivão P/

JUNTADA

Aos 15/09/97 junto à estes autos Let. A.

P/ Escrivão

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:21
Número do documento: 17101914175900000000103323142
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914175900000000103323142
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:57

10

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 07/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de maio de 1997

Aos 08 dias do mês de maio de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto.101
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:21
Número do documento: 17101914162700000000103323118
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323118
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:36

08

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 05/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de março de 1997

Aos 08 dias do mês de março de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
Francisco Norberto Nunes Barreto
CPF nº 035.519.895-91
Rua Afonso Celso, nº.185 - apto. 603
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:21
Número do documento: 17101914162700000000103323119
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323119
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:31

Por Aval:

Assinatura:

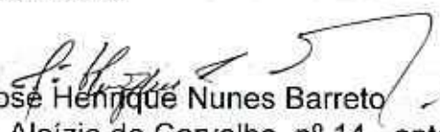

José Henrique Nunes Barreto
R.Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto. 101 - Salvador - BA
CPF nº 132.454.225-04

Assinatura :

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:21
Número do documento: 17101914162700000000103323120
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323120
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:33

09

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 06/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de abril de 1997

Aos 08 dias do mês de abril de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto.101
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:22
Número do documento: 17101914162700000000103323121
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323121
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:34

Por Aval:

Assinatura:

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

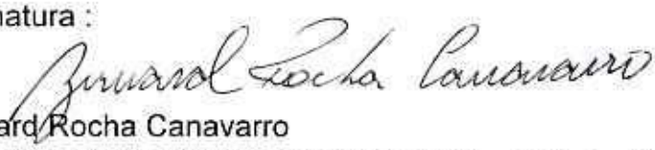

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:22
Número do documento: 17101914162700000000103323122
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323122
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:35

Por Aval:

Assinatura:

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:22
Número do documento: 17101914162700000000103323123
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323123
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:37

Por Aval:

Assinatura:

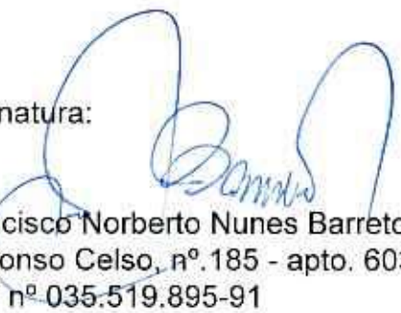

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

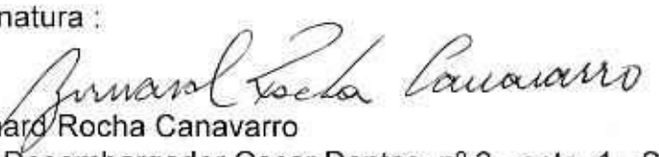

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:22
Número do documento: 17101914162700000000103323124
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323124
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:39

Por Aval:

Assinatura:

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

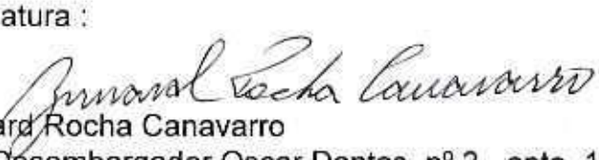

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:22
Número do documento: 17101914162700000000103323125
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323125
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:41

13

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 10/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de agosto de 1997

Aos 08 dias do mês de agosto de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto.101
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:23
Número do documento: 17101914162700000000103323126
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323126
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:42

Por Aval:

Assinatura:

Francisco Norberto Nunes Barreto
R.Afonso Celso, nº.185 - apto. 603 - Salvador - BA
CPF nº 035.519.895-91

Assinatura :

Bernard Rocha Canavarro
Rua Desembargador Oscar Dantas, nº.2 - apto. 1 - Salvador - BA
CPF nº 232.435.625-20

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:23
Número do documento: 17101914162700000000103323127
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323127
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:43

1. DO OBJETO DO ACORDO

1.1 **PAIVA** e os **SÓCIOS** eram sócios nas sociedades **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA., MULTI DISTRIBUIDORA LTDA., RECURSOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TRANSAGUIA TRANSPORTE AGUIA LTDA.**, a seguir designadas simplesmente **SOCIEDADES**, quando referidas em conjunto.

1.2 Deixando de existir entre **PAIVA** e os demais **SÓCIOS** o interesse em permanecer sócios nas **SOCIEDADES**, as partes entraram em acordo, pelo qual o **PAIVA** se retira das mesmas, conforme alterações contratuais assinadas nesta mesma data, recebendo parte do pagamento do valor de suas quotas em bens que compõem o ativo da **CIBAHIA** (item 2.1) e parte na forma prevista nos itens 2.2 a 2.4, infra.

1.3 Nessas condições, **PAIVA** e os **SÓCIOS** firmam o presente acordo, definindo as condições de reembolso das quotas de **PAIVA** de todas as **SOCIEDADES** e as garantias concedidas para assegurar o pagamento do valor acordado.

2. DO VALOR DE REEMBOLSO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Como parte do valor de reembolso e nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social assinado nesta mesma data, a **CIBAHIA** entregará a **PAIVA** uma Linha Completa de Fabricação de Cigarros, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, composta das máquinas e equipamentos marcas Molins/CMI, a seguir designada **LINHA DE FABRICAÇÃO,** que está sendo importada pela **CIBAHIA** da Pisces International Limited, conforme fatura Invoice n. 13.8[illegible], de 31.7.96 e guia de importação n. 0297-96/011929-4, de 25.06.96, composta das seguintes máquinas e equipamentos:

1) 1 Máquina para fabricação de cigarros usada e completamente reformada, Mod. Mk8, n. de série PC 1128, marca Molins e 1 Kit de peças sobressalentes;

2) 1 Máquina para montagem de Filtros em Cigarros a ser acoplada na máquina Mk8, usada e completamente reformada, Mod. PA8, n. de série PC 1134, marca Molins e 1 kit de peças sobressalentes;

3) 1 Apanhadora Automática de Cigarros a ser acoplada na máquina Mk8, usada e completamente reformada, Mod. Mk16, n. de série PC1138, marca Molins, e 1 kit de peças sobressalentes;

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:23
Número do documento: 17101914162700000000103323128
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323128
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:45

4) 1 Empacotadeira de Maços de Cigarros para pacotes de 10 maços, usada e completamente reformada, Mod. Nk1, n. de série PC1135, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes;

5) 1 Aplicadora de Filme Polipropileno nas Carteiras de Cigarro, usada e completamente reformada, Mod. DCA1, n. de séria PC1137, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes;

6) 1 Empacotadeira de Maços de Cigarro para pacotes de 10 Maços, usada e completamente reformada, Mod. NR1, n. de série PC1135, marca CMI e 1 kit de peças sobressalentes.

2.1.1 A **CIBAHIA** se responsabiliza pelo pagamento do saldo devedor do preço da **LINHA DE FABRICAÇÃO** e por todos os tributos e despesas decorrentes da aquisição.

2.2 Ainda como reembolso do valor das quotas de **PAIVA,** os **SÓCIOS** e/ou a **CIBAHIA** se comprometem e se obrigam a pagar a **PAIVA** a importância de R$ 646.912,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e doze reais), através de 16 (dezesseis) prestações mensais do valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 08 de novembro de 1996 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final. Cada uma das prestações previstas neste item é representada por uma Nota Promissória do respectivo valor e vencimento, emitida por um dos **SÓCIOS** e avalizada pelos outros dois, e entregues neste ato a **PAIVA,** vinculadas ao presente acordo para todos os fins de direito.

2.3 O pagamento das prestações será efetuado pelos **SÓCIOS** a **PAIVA** na sede da **CIBAHIA,** contra a apresentação da nota promissória correspondente, sem prejuizo do direito assegurado a **PAIVA** de receber esse pagamento em espécie, na forma prevista no ítem 2.4, infra.

2.4 Com referência ao valor fixado no item 2.2, supra, fica assegurado a **PAIVA** a opção de receber essa parcela do preço, no todo ou em parte, em caixas de cigarros de fabricação da **CIBAHIA**, observadas as seguintes condições:

a) fica desde logo fixado em R$ 261,63 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) o valor de cada caixa de cigarros, independentemente da respectiva marca, correspondendo portanto o valor de R$ 646.912,00 (seiscentos e quarenta e

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:23
Número do documento: 17101914162700000000103323129
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323129
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:46

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 08/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de junho de 1997

Aos 08 dias do mês de junho de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto.101
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:23
Número do documento: 17101914162700000000103323130
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323130
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:38

12

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 09/16

R$ 40.432,00

Vencimento em 08 de julho de 1997

Aos 08 dias do mês de julho de 1997, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a Nelson de Souza Paiva, ou a sua ordem a quantia de quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais, em moeda corrente deste país.

Pagável em Salvador -BA

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Emitente:
José Henrique Nunes Barreto
CPF nº 132.454.225-04
Rua Aloízio de Carvalho, nº.14 - apto.101
Salvador - BA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:24
Número do documento: 17101914162700000000103323131
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323131
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE SEPARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, entre partes:

- de um lado, **NELSON DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.651.179, inscrito no CPF/MF sob nº 011.563.738-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Galdino da Silva, nº 31, a seguir designado simplesmente **PAIVA,**

- de outro lado, **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 500.549, inscrito no CPF/MF sob nº 035.519.895-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Afonso Celso, nº 185, apto. 603; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.018.111, inscrito no CPF/MF sob nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na ruá Aloízio de Carvalho, nº 14, apto. 101; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.366.072, inscrito no CPF/MF sob nº 232.435.625-20, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apto. 01, a seguir designados **SÓCIOS,**

- e ainda, como INTERVENIENTE ANUENTE, **CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA,** inscrita no CGC/MF sob n. 96.833.058/0001-95, com sede na Rodovia BR 324, km 102, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, neste ato representada, na forma do contrato social, por seus sócios gerentes Francisco Norberto Nunes Barreto e Bernard Rocha Canavarro, acima qualificados, a seguir designada simplesmente **CIBAHIA),**

- têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:24
Número do documento: 17101914162700000000103323132
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323132
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:44

seis mil, novecentos e doze reais) devido a **PAIVA** a 2.473 (duas mil, quatrocentas e setenta e três) caixas de cigarros;

b) na medida em que as caixas de cigarros forem entregues a **PAIVA**, o valor correspondente ao número de caixas entregues será abatido do saldo devedor do preço, efetuando-se esse abatimento sempre das últimas prestações devidas, contra a devolução das notas promissórias representativas dessas parcelas, de valor correspondente;

c) nessas condições, o pagamento em espécie não prejudicará o vencimento normal das prestações pagáveis em dinheiro, até quitação total do valor devido, correspondendo a uma antecipação do pagamento das parcelas que se venceriam por último, a partir da 16ª prestação prevista no item 2.2, supra;

d) **PAIVA** informará à **CIBAHIA**, com uma semana de antecedência, a programação de entrega de caixas de cigarros para a semana seguinte, indicando as marcas dos cigarros e o local de entrega das caixas;

e) a **CIBAHIA** receberá as notas promissórias referidas no item 2.2, supra, em pagamento das caixas de cigarros a serem entregues a **PAIVA**;

f) **PAIVA** somente poderá comercializar os cigarros fornecidos por **CIBAHIA,** até o término do prazo de pagamento do saldo devedor do preço, nas zonas definidas no Anexo I que, rubricado pelas partes, integra este instrumento (Anexo I - Zonas permitidas de comercialização dos cigarros);

g) caso os cigarros fornecidos por **CIBAHIA** sejam comercializados fora das zonas especificadas no Anexo I, **PAIVA** perderá a opção de que trata este item 2.4, devendo receber em dinheiro o saldo devedor do preço, nas condições previstas no item 2.2, supra.

2.5 Em caso de suspensão ou cassação da licença de fabricação de cigarros da **CIBAHIA**, de fechamento administrativo da fábrica ou de interrupção na produção, por qualquer motivo não imputável à **CIBAHIA** ou aos **SÓCIOS**, e em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a produção, serão suspensos os vencimentos das prestações previstas no item 2.3, supra, enquanto perdurar a paralisação das atividades da **CIBAHIA**, devendo o fato ser notificado a **PAIVA**, tão logo ocorrido.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:24
Número do documento: 17101914162700000000103323133
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323133
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:47

2.6 Na fixação do valor de reembolso a ser pago a **PAIVA**, foi considerada a situação atual das **SOCIEDADES**, com todos os ativos e passivos, tangíveis e intangíveis, inclusive levando em consideração os resultados negativos do corrente exercício e possíveis contingências. Nessas condições, o valor de reembolso não poderá sofrer qualquer redução ou aumento, em nenhuma hipótese, nem estará sujeito a correção monetária, ressalvados os casos de acréscimos decorrentes de mora ou indaimplemento dos **SÓCIOS**.

2.7 Os **SÓCIOS**, como sócios e gerentes das **SOCIEDADES**, declaram ter pleno conhecimento da situação econômica e financeira das mesmas, assumindo integralmente o ativo e o passivo das **SOCIEDADES** e eximindo expressamente **PAIVA** de toda e qualquer responsabilidade por passivos e contingências de qualquer natureza, conhecidos ou não, ainda que o respectivo fato gerador ou origem tenha ocorrido anteriormente a esta data. Os **SÓCIOS** e as **SOCIEDADES** dão a **PAIVA** plena, geral e irrevogável quitação, como sócio e como gerente, aprovando os atos por ele praticados na gestão das **SOCIEDADES** e declarando nada ter a receber do **PAIVA**, a título de débitos em conta corrente, integralização de capital, acertos de contas, empréstimos ou a qualquer outro título.

2.8 De outra parte, com expressa ressalva de seus créditos decorrentes do presente instrumento e respectivos anexos, **PAIVA** dá às **SOCIEDADES** e aos **SÓCIOS** plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada ter a receber das **SOCIEDADES**, a título de participação nos lucros, retiradas "pro labore", créditos em conta corrente, acertos de contas ou a qualquer outro título.

2.9 Em garantia do pagamento do valor das quotas e das demais obrigações previstas neste contrato, a **BAUTFRET LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** dá a **PAIVA,** em hipoteca, um imóvel de sua propriedade, conforme escritura pública lavrada nesta mesma data.

2.10 A **CIBAHIA** é titular da marca de indústria e comércio SELETA, registrada no INPI conforme Processo n. 817.618.422, de 17.01.94, transferida neste ato a **PAIVA** através do instrumento particular de transferência e licença de marca assinado nesta mesma data como parte do presente acordo. A **CIBAHIA** desde logo autoriza a transferência dos registros da marca SELETA para o nome de **PAIVA** ou de quem este indicar, comprometendo-se ainda a apresentar e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da cessão e à transferência de tais registros perante o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Salvador, 2 0 1997

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:24
Número do documento: 17101914162700000000103323134
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323134
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:48

2.11 **PAIVA** concede à **CIBAHIA** uma licença para utilização da marca SELETA, até o dia 31 de outubro de 1997, independentemente de qualquer pagamento.

3. DA ENTREGA DA LINHA DE FABRICAÇÃO

3.1 A chegada da **LINHA DE FABRICAÇÃO** está prevista para o mês de setembro de 1996, devendo a mesma ser mantida depositada em armazém alfandegário, e comprometendo-se a **CIBAHIA** a pagar todos os impostos devidos para a liberação dos equipamentos, entregando os comprovantes dos respectivos pagamentos a **PAIVA,** até o dia 15 de janeiro de 1997.

3.2 A **LINHA DE FABRICAÇÃO** será retirada do armazém diretamente por **PAIVA,** sem qualquer ônus para este, comprometendo-se a **CIBAHIA** a emitir e entregar a **PAIVA** a Nota Fiscal correspondente e toda a documentação fiscal necessária para a retirada e transporte das máquinas e equipamentos para o local indicado por **PAIVA.**

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.2 **PAIVA** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os bens e direitos objeto do presente compromisso, independentemente de prévia anuência dos **SÓCIOS** ou da **CIBAHIA,** ressalvando porém sua origem no presente instrumento, o qual deverá ser do pleno conhecimento daquele(s) que vierem a suceder **PAIVA** nos referidos bens e direitos, em especial as condições do seu exercício previstas no ítem 2.5, e as condições para transferência da marca SELETA, previstas no instrumento particular de transferência e licença de marca assinado nesta mesma data, previsto no ítem 2.10, supra.

4.3 Todas as notificações e avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados: (i) através de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, entregues nos endereços das partes contratantes indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a comunicar às outras, por escrito a qualquer tempo; (ii) por telegrama, telex ou telefax, com confirmação de recebimento pelo destinatário.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:25
Número do documento: 17101914162700000000103323135
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323135
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:50

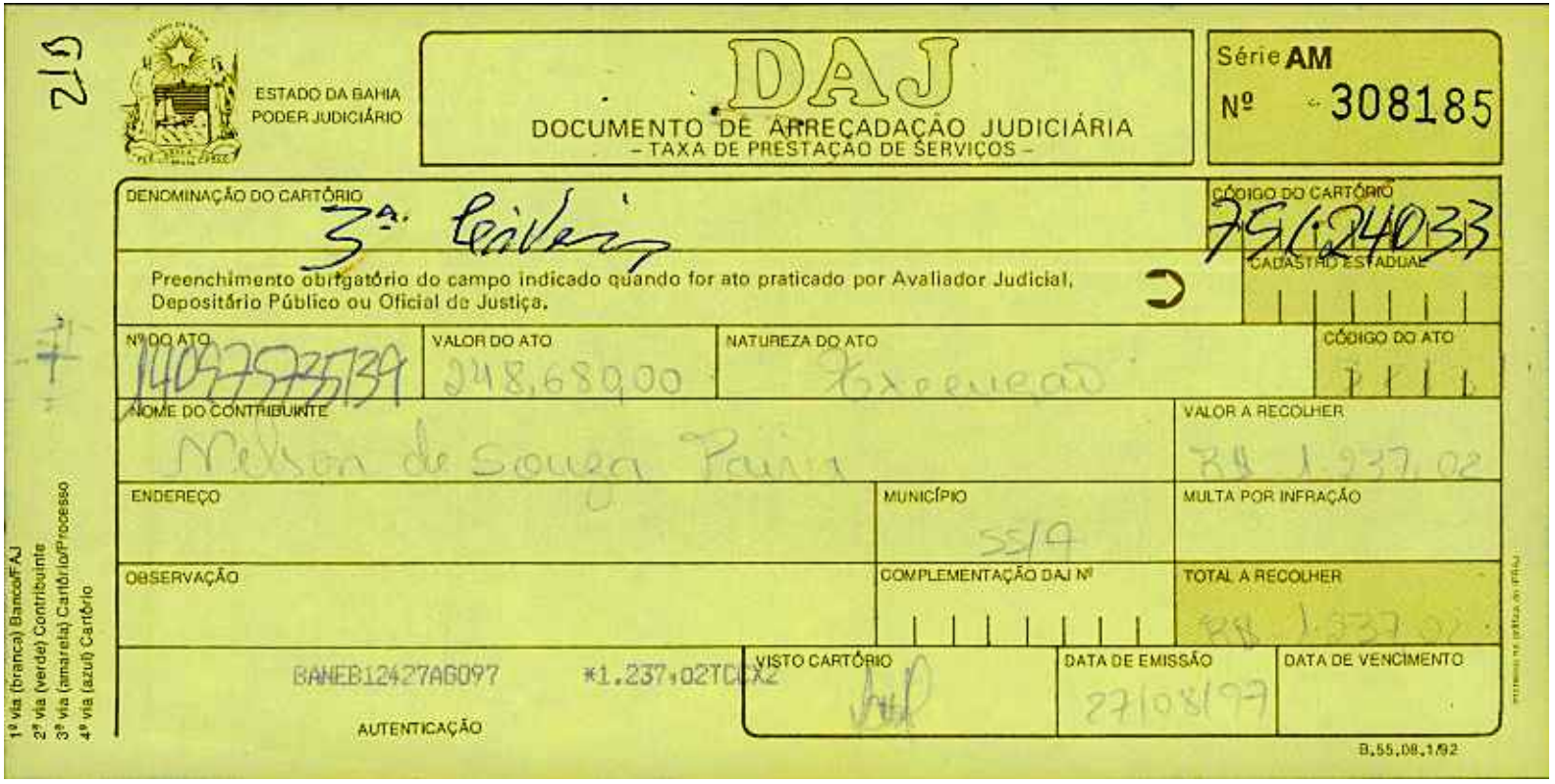

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
– TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Série AM
Nº 308185

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 3ª. Feira

CÓDIGO DO CARTÓRIO: 75/124033

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL

Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO	CÓDIGO DO ATO
14077375139	248,68900	Isento	

NOME DO CONTRIBUINTE: Nelson de Souza Paim

VALOR A RECOLHER: R$ 1.237,02

ENDEREÇO

MUNICÍPIO: SSA

MULTA POR INFRAÇÃO

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

TOTAL A RECOLHER: R$ 1.237,02

BANEB12427A6097 *1.237,02TC*X2

AUTENTICAÇÃO

VISTO CARTÓRIO

DATA DE EMISSÃO: 27/08/97

DATA DE VENCIMENTO

B.55.08.1.92

1ª via (branca) Banco/FAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:25
Número do documento: 17101914162700000000103323136
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323136
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:55

4.4 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Salvador, ___ de outubro de 1996

CARLOS E. CELESTINO

Nelson de Souza Paiva

Francisco Norberto Nunes Barreto

José Henrique Nunes Barreto

Bernard Rocha Canavarro

CIBAHIA CIGARROS DA BAHIA LTDA.
Francisco N. Nunes Barreto - Bernard R.Canavarro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Claudia Jeni Yazbek
R.G.: 8262166

2. _____
Nome: GEOVANA VALENÇA LAPA
R.G.: 32350376-6

Anexos:

Anexo I - Zonas Permitidas de Comercialização dos Cigarros

Alteração do contrato social das **SOCIEDADES**

Escritura pública de hipoteca

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:25
Número do documento: 17101914162700000000103323137
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323137
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:51

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Confere com o original que
me foi apresentado, dou fé.
Salvador, 2[illegible]97

SEBASTIÃO CLÓVIS DE SOUZA – Substituto Substituto
MARIA ALVES DE SOUZA – Escrevente Autorizada
ANETE DOS SANTOS – Escrevente Autorizada
MARCOS GUERRA DE SOUZA – Substituto
ANA DOS PRAZERES P. ARAGÃO – Escrevente

1* 25o. TABELIONATO DE NOTAS * MILAN.
Rua Afonso Sardinha, 290 - Fone: 261.1522 - Lapa

Reconheco por Semelhanca a(s) Firma(s) de:
NELSON DE SOUZA PAIVA, BERNARD ROCHA CAMARGO (2).
Sao Paulo, 12 de Junho de 1997-10:16-02751087
VALIDO SOMENTE C/SELO(S)DE AUTENTICIDADE

SELO PARA NOTARIADO [illegible] Escr.

[illegible] Sao Paulo, Sao Paulo

FIRMA SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO AM Nº 336851
FIRMA SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO AC Nº 138664

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:25
Número do documento: 17101914162700000000103323138
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323138
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:52

PODER JUDICIÁRIO

21/21

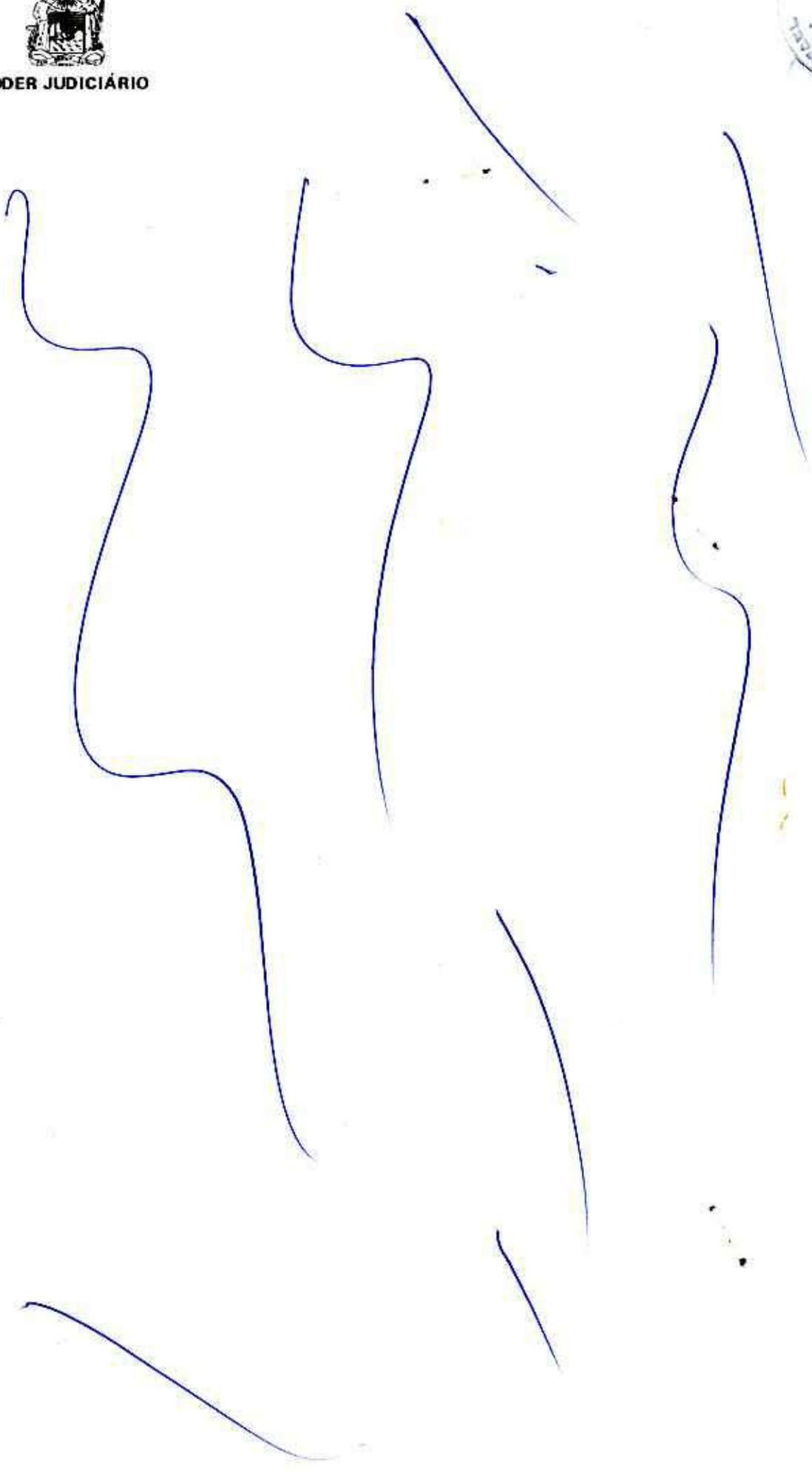

2.50.11.0/89

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:26
Número do documento: 17101914162700000000103323139
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323139
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:53

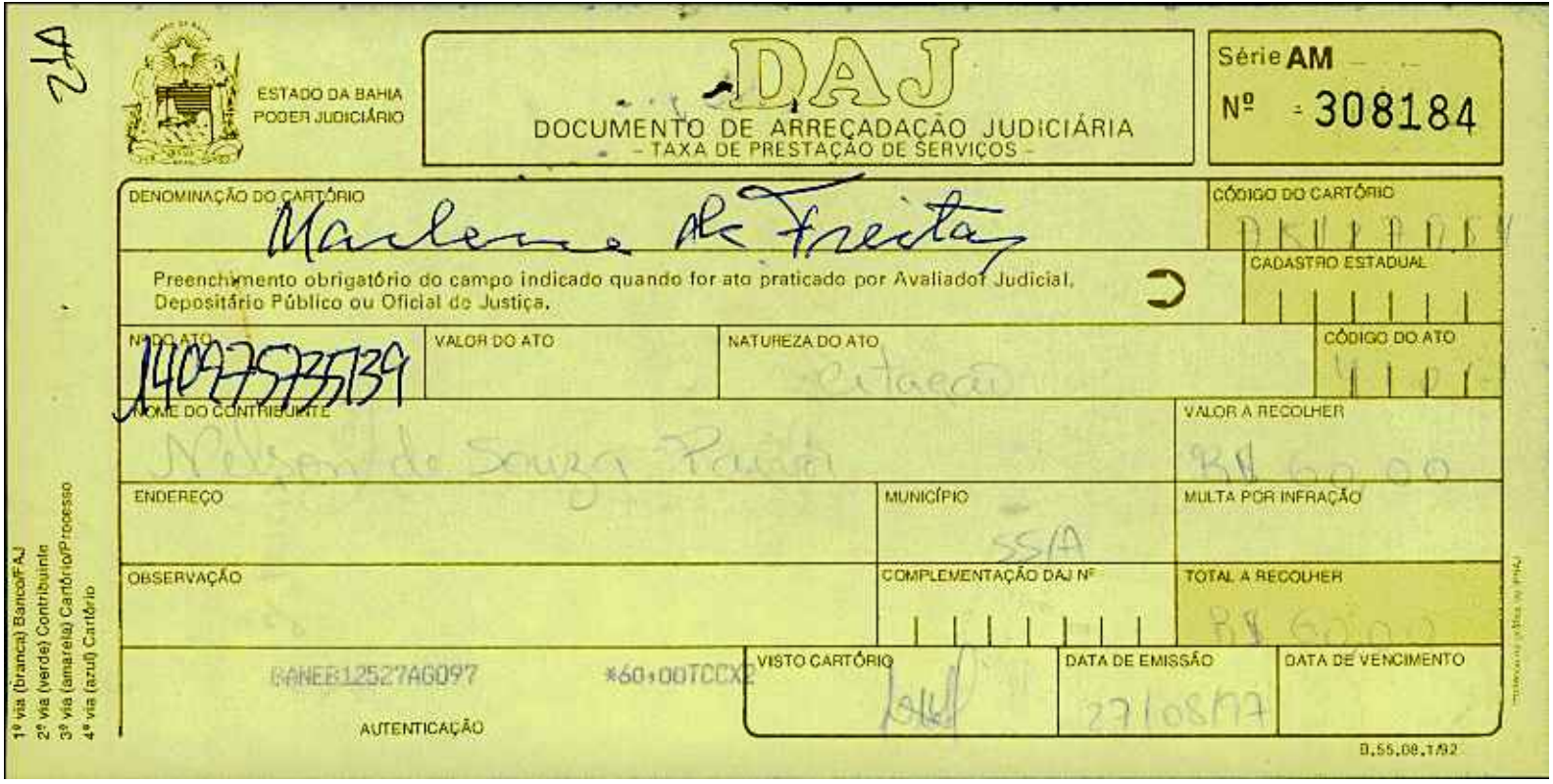

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série AM
Nº 308184

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: Marlene de Freitas

CÓDIGO DO CARTÓRIO

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL

Nº DO ATO: 14077535139

VALOR DO ATO

NATUREZA DO ATO: Citação

CÓDIGO DO ATO

NOME DO CONTRIBUINTE: Nelson de Souza Paiva

VALOR A RECOLHER: R$ 60,00

ENDEREÇO

MUNICÍPIO: SSA

MULTA POR INFRAÇÃO

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

TOTAL A RECOLHER: R$ 60,00

BANEB12527A6097 *60,00TCCX2

AUTENTICAÇÃO

VISTO CARTÓRIO

DATA DE EMISSÃO: 27/08/17

DATA DE VENCIMENTO

1ª via (branca) Banco/FAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório

0,55,08,1792

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:26
Número do documento: 17101914162700000000103323140
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914162700000000103323140
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:54

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUÍS DE SALLES FREIRE
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
CRISTINA MENEZES
MÁRCIO VINHAS
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
FL. 07
ESTADO DA BAHIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES .**NELSON DE SOUZA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, na rua José Galdino da Silva, 31.

OUTORGADOS: **MARCELO CINTRA ZARIF** - OAB/BA 475-B, - **WALTER MURILO ANDRADE - OAB/BA 9745, LIEGE AYRES DE VASCONCELOS** - OAB/BA 10463, , **MÁRCIO VINHAS BARRETO** OAB/BA 10.822, casados o primeiro e terceiro, divorciado o segundo, solteiros os demais, todos brasileiros, com escritório na cidade de Salvador - BA, na Av. Tancredo Neves, 1.543, Conj. 1002/1003.

FINALIDADE ajuizar ação de execução contra Jose Henrique Nunes Barreto, Francisco Norberto Nunes Barreto, Bernard Rocha Canavarro

PODERES: Da cláusula "ad judicia", podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

Salvador, 19 de agosto de 1997.

NELSON DE SOUZA PAIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:26
Número do documento: 17101914080800000000103323117
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101914080800000000103323117
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:30

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

COMARCA
VARA
DATA 28/8/97 HORÁRIO
SERVENTUÁRIO

NELSON DE SOUZA PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 500.549 e no CPF/MF sob o nº 011.563.738-91, residente e domiciliado em São Paulo - SP na Rua José Galdino da Silva nº 31, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firmado, com fulcro no art. 585,I do Código de Processo Civil, propor contra **FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 500.549, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.519.895-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Afonso Celso, nº 185, apt 603 ; **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO,** brasileiro, solteiro, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.018.111, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.454.225-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Aloísio de Carvalho nº 14, apt. 101 ; e **BERNARD ROCHA CANAVARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 2.366.072,

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:26
Número do documento: 17101913542500000000103323112
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913542500000000103323112
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:25

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
Fl. 03
ESTADO DA BAHIA

inscrito no CPF/MF sob o nº 232.435.625-20, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Desembargador Oscar Dantas, nº 02, apto 01, a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES,** pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir :

DOS FATOS

1- O exequente é credor dos executados, da quantia de R$248.680.88 (duzentos e quarenta e oito mil sescentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), representada pelas notas promissórias abaixo discriminadas e atualizadas conforme demonstrativo anexo:

1-1 **Nota Promissória nº 05/16** no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e avalizada porJOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-2 **Nota Promissória nº 06/16**, no valor de R$ 40.432,00(quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-3 **Nota Promissória nº 07/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:26
Número do documento: 17101913542500000000103323113
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913542500000000103323113
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:26

FL. 04

HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-4 **Nota Promissória nº 08/16,** no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

1-5 **Nota Promissória nº 09/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO.

1-6 **Nota Promissória nº 10/16**, no valor de R$ 40.432,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais), emitida por JOSÉHENRIQUE NUNES BARRETO e avalizada por FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO e BERNARD ROCHA CANAVARRO

2- Assim, os títulos estão vencidos e não pagos, consoante se pode constatar dos documentos anexos aqui apresentados, não restando outra alternativa ao exequente, qual seja a propositura desta ação

3- Diante do exposto, e na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, requer digne-se V. Exa. mandar citar os

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:27
Número do documento: 17101913542500000000103323114
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913542500000000103323114
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:27

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

executados , para que no prazo de 24 horas paguem a importância de R$ 248.680,88 (duzentos e quarenta e oito mil seicentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) e devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, verem penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e à garantia da dívida.

Requer os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC e dá à causa o valor de 248.680,00

Termos em que
P. Deferimento

Salvador, 25 de agosto de 1997

MARCELO CINTRA ZARIF
OAB-BA 475-B

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:27
Número do documento: 17101913542500000000103323115
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913542500000000103323115
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:28

MARCELO CINTRA ZARIF
SYLLAS TOZZINI
JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE
RUY SÉRGIO DEIRÓ
LIEGE AYRES DE VASCONCELOS
WALTER MURILO ANDRADE
CRISTINA ROCHA TROCOLI
CAIO DRUSO DE C. P. VITTA
ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
Fl. 06
TJ-BA

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO

Nº	Venc.	Dias	Principal	Correção (IGPM)	Juros (0,5%)	Total
05/16	8/3/97	170	R$ 40.432,00	R$ 831,02	R$1171,46	R$42.434,48
06/16	8/4/97	139	R$ 40.432,00	R$ 625,73	R$ 953,07	R$ 42.010,81
07/16	8/5/97	109	R$ 40.432,00	R$ 421,47	R$.743,66	R$ 41.597,12
08/16	8/6/97	78	R$ 40.432,00	R$ 335,85	R$.531,04	R$.41.298,90
09/16	8/7/97	48	R$ 40.432,00	R$ 36,39	R$ 324,39	R$ 40.792,78
10/16	8/8/97	17	R$ 40.432,00	------	R$ 114,79	R$ 40.546,79

TOTAL.....R$.248.680,88

Av. Tancredo Neves, 1543
Ed. Empresarial Garcia D'Avila sala 804
CEP 41820-021 - Salvador - BA - Brasil
Tel: (071) 341-4530

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:27
Número do documento: 17101913542500000000103323116
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913542500000000103323116
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
2ª Vara Cível e Comercial

TJBAVIRTUAL

CERTIDÃO

Sobre o presente processo, sinalizo que existem observações a serem consideradas dentre elas.

PROCESSO Nº **0047796-77.1997** (Vol. 1 e 2) DATA: **14 / 07 / 2017**

NÚMERO DA CAIXA **327**

PREPARADO PELO COLABORADOR/SERVIDOR: ***Leonardo Silva***

DIGITALIZADOR: ***Augusto César*** *DATA: 14 / 07 / 2017*

OBSERVAÇÕES:

Página Ilegível: *51*
Faltando Páginas: *(26 à 34), 173*
Numeração Confusa: *(Da pg. 270 volta p/ 269).*

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nos termos do Decreto Judiciário nº216/2015, de 27 de fevereiro de 2015, converti este processo em digital, sendo suas peças físicas digitalizadas, liberadas nos autos digitais e arquivadas.

CERTIFICO, ainda, que as peças válidas para formação do processo são liberadas a partir desta página, tendo em vista que foram produzidas no sistema SAJ algumas peças processuais eletrônicas e não viável a sua exclusão, pelo que lavro o presente. O referido é verdade e dou fé.

Salvador (BA)
2017.

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:27
Número do documento: 17101913500100000000103323111
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101913500100000000103323111
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:24

ex
327

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Volume: 01

PROCESSO No. 0047796-77.1997.805.0001

AÇÃO: EXECUÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL:

PARTE 1		ADVOGADO
AUTOR	NELSON DE SOUZA PAIVA	-

PARTE 2		ADVOGADO
REU	FRANCISCO NORBERTO NUNES BARRETO	-
	JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO	-
	BERNARD ROCHA CANAVARRO	-

Dados da Distribuicão:

Data: 27/08/1997 Hora: 11:52:01

Tipo: SORTEIO
Opção: DISTRIBUIÇÃO NORMAL

Oficial de Justiça: MARLENE DE FREITAS

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

Nº Volumes:
Nº Folhas:
Nº Apensos: 2

Em, 28 de AGOSTO de 2010

Loc:

ESCRIVÃO

A.60.16.0/09

Este documento foi gerado pelo usuário 373.***.***-46 em 02/07/2026 12:33:28
Número do documento: 17071414590100000000103323110
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071414590100000000103323110
Assinado eletronicamente por: DHAIANA NEVES BORGES ARGOLO - 19/10/2017 11:09:23